PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 154227665

Ref.: Ofício SGP-23 nº 205/2026

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 209/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituímos o presente, instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), relacionadas ao Contrato nº 25/2023/SMUL, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 10/04/2026, às 13:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154227665** e o código CRC **1A99B686**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA
Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000415-5

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 154094882

São Paulo, 06 de abril de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 205/2026 - Requerimento RDS nº 209/2026. Solicitação de informações, conforme especifica, sobre o Contrato nº 25/2023/SMUL, celebrado com a FGV Rio.

A

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo por meio do qual o Sr. Vereador Nabil Bonduki solicita informações sobre o Contrato nº 25/2023/SMUL, celebrado com a FGV Rio (doc. 153069353).

A Coordenadoria de Administração e Finanças desta Pasta (SMUL/CAF) prestou as informações pertinentes (docs. 153901583 e 154084425).

Considerando esclarecidos por SMUL/CAF os questionamentos apresentados pelo Sr. Vereador, restituímos o presente expediente para as providências em continuidade.

Atenciosamente,

Nicolle Chistien Mesquita Marques Megda
Procurador(a) do Município
Em 06/04/2026, às 15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154094882** e o código CRC **5F938325**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000415-5

Encaminhamento SMUL/CAF/DLC Nº 153901583

São Paulo, 31 de março de 2026.

SMUL/CAF

Senhora Coordenadora

Em atenção ao Encaminhamento 153256467 e ao Ofício CMSP SGP-23 nº 205/2026 (153069353), que encaminha o Requerimento RDS nº 209/2026, apresentamos os fatos documentados ao longo da execução do Contrato nº 25/2023/SMUL. Abaixo, detalhamos as informações fundamentadas para cada questionamento do vereador:

1. Esclarecimento sobre o Escopo do Serviço

- **Finalidade:** O objeto da contratação **não é a revisão do Plano Diretor**, mas sim o apoio técnico para a **organização e padronização de normas e procedimentos** relacionados à Legislação de Uso e Ocupação do Solo e ao Licenciamento Edilício.
- **Departamentos Atendidos:** O projeto visa atender à Secretaria como um todo, com foco na simplificação legislativa e na segurança jurídica dos processos de licenciamento, envolvendo diretamente áreas como **CASE** (Coordenadoria de Cadastro e Sistemas Eletrônicos), **CEPEUC** (Coordenadoria de Edificações de Pequeno Porte e Uso Comercial) e **DEUSO** (Coordenadoria de Uso e Ocupação do Solo).
- **Justificativa Estratégica:** A contratação decorre da necessidade de sanar recomendações da **Controladoria Geral do Município (CGM)**, visando a criação de roteiros de trabalho (*checklists*) que garantam a correta instrução dos processos edilícios.

2. Dados Financeiros e Percentual de Atendimento

- **Valor Total do Contrato:** R$ 3.900.000,00 (três milhões novecentos mil reais).
- **Valor Total Pago:** Aproximadamente R$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**.**
- **Percentual Executado:** O montante pago representa cerca de 39,5% do valor total do ajuste.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

3. Status dos Produtos e Acesso

- **Produtos Entregues e Aceitos: Produto 1** (Planejamento) e **Produto 2** (Levantamento Normativo). Estes serviram de base para as etapas seguintes.
- **Produtos Pendentes/Não Aceitos:**
  - O **Produto 3** (Diagnóstico Situacional) foi entregue pela FGV, mas foi alvo de não aceite formal pela Comissão de Fiscalização devido a atrasos e inadequações técnicas (falta de entendimento dos fluxos internos da SMUL).
  - O **Produto 4** (Relatório de Recomendações) ainda não foi executado/validado.
- **Acesso:** Os produtos já finalizados (1 e 2) podem ser disponibilizados integralmente, enquanto o Produto 3 aguarda revisão pela contratada para atingir o padrão de qualidade exigido.

4. Justificativa para as Suspensões (em vez da Rescisão)

Contratação por escopo, com vigência já prorrogada (TA nº 15/2024/SMUL), admitindo-se sua extensão até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a não adoção da rescisão se justifica pela natureza do ajuste e pelo interesse da Administração na conclusão do objeto contratado.

As suspensões adotadas configuram medida de cautela (art. 147), visando resguardar o interesse público e evitar a mora da Administração, uma vez que a paralisação decorre de restrição orçamentária momentânea, consistente na necessidade de suplementação de R$ 2.360.000,00 (Produtos 3 e 4).

Elaine Cristina de Carvalho Melgaco
Diretor(a) de Divisão
Em 02/04/2026, às 19:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **153901583** e o código CRC **BA245F3F**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo

Produto 1 – Planejamento do Projeto

31 de outubro de 2023

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 7

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo
Data de Assinatura do Contrato	25/09/2023
Ordem de Início	29/09/2023
Prazo de Execução (Contrato + Aditivos)	10 (dez) meses
Contratante	Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo – SMUL-SP
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Gerente Executivo	Carlos Oscar Aguieiras Lopes
Coordenador	Pedro Buck Avelino

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 8

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Sumário

RESUMO EXECUTIVO 4
1. METODOLOGIA PRELIMINAR 5
1.1 MAPEAMENTO NORMATIVO 5
1.2 METODOLOGIA BPM E IDENTIFICAÇÃO DE FLUXOS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO 14
1.3 GRUPO DE TRABALHO, ENTREVISTAS ETNOGRÁFICAS E GRUPOS FOCAIS 18
2. DETALHAMENTO DAS ETAPAS 22
2.1 CRONOGRAMA PORMENORIZADO 22
2.2 DETALHAMENTO DAS ETAPAS 25
ANEXOS 32
ANEXO I – INVENTÁRIO DE NORMAS 33
ANEXO II – APRESENTAÇÃO DE REUNIÃO DE *KICK OFF* – 29/09/23 36

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Gerado Oficialmente pela PMSP - 6010.2026/0000415-5 / pg. 9

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

RESUMO EXECUTIVO

O presente Relatório, **Produto 1 – Planejamento do Projeto**, referente ao projeto de **Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo**, firmado entre o **Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo – SMUL** e a **Fundação Getulio Vargas – FGV**, tem como objetivo apresentar os resultados das atividades da seguinte etapa:

- **Etapa 1 - Planejamento do Projeto**, contemplando:
  - Metodologia de trabalho: apresentação dos critérios metodológicos sugeridos pela **FGV**, norteadores das próximas etapas;
  - Detalhamento Etapas do Projeto: descrição detalhada das etapas que integram o Projeto;
  - Definição do Grupo de Trabalho – GT, responsável por acompanhar as etapas de trabalho do projeto;
  - Identificação e priorização de unidades organizacionais e/ou equipes de trabalho que integram a **Secretaria** e de interesse ao Projeto;
  - Definição de agenda tentativa de reuniões com as unidades organizacionais/ atores de interesse ao Projeto; e
  - Elaboração de cronograma de trabalho pormenorizando as atividades que comporão cada etapa do projeto, bem como definindo calendário para a realização de reuniões e apresentações.

O presente Produto se divide em 02 (dois) capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se a base metodológica definida para o projeto. No Capítulo 2, por sua vez, trata-se do planejamento do projeto com a especificação do cronograma detalhado.

O presente produto é composto igualmente pelos seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Inventário Normativo; e
- Anexo II – Apresentação de Reunião de *Kick off* – 29/09/2023.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 10

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

1. Metodologia Preliminar

O presente capítulo trata da descrição das bases metodológicas preliminarmente definidas para o desenvolvimento do projeto, organizado em 03 (três) seções. A primeira dispõe sobre a metodologia de levantamento de dados e informações nos endereços eletrônicos oficiais para mapeamento normativo pela equipe da **FGV**. A segunda seção apresenta o método de *Business Process Management* – BPM – ou Gerenciamento de Processos de Negócios – e da Identificação de Fluxos e Parâmetros de Funcionamento, de forma a identificar o fluxo de processos e atividades atualmente em vigor na **SMUL**. Por fim, na terceira seção, apresenta-se a composição do Grupo de Trabalho e dinâmica de agendamento das Entrevistas Etnográficas com os servidores da **SMUL**.

1.1 Mapeamento Normativo

Nesta seção apresenta-se o processo de mapeamento normativo, bem como a metodologia de identificação normativa, sendo organizada em 03 (três) subseções: 1) a primeira diz respeito ao método de coleta dos atos normativos nos sites oficiais; 2) a segunda refere-se à identificação dos normativos a partir da solicitação de documentos para o cruzamento de normas, a partir de inventário de documentos; 3) a terceira consiste na categorização dos fluxos previstos em norma e os atos vinculados e discricionário.

1.1.1 Identificação Normativa

Conforme apresentado, além do levantamento de informações por meio de solicitação à **SMUL**, a **FGV** adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à **SMUL**.

Para utilização correta da técnica, é necessária a criação de uma lista de palavras-chave que direcionem a pesquisa normativa. Essa etapa é essencial para garantir a replicabilidade das informações coletadas, aumentando o grau de confiabilidade dos resultados apresentados. O **Quadro 1.1.1.1** apresenta a lista de palavras-chave utilizada pela **FGV** para iniciar a pesquisa.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento contém 46 páginas. PREFEITURA DE SP-SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 11

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 1.1.1.1

Palavras-Chave para pesquisa de atos normativos

PALAVRA-CHAVE	VARIAÇÕES E COMBINAÇÕES
SMUL	Licenciamento; Alvarás; uso e ocupação; imóvel (is); Obras; Edificações;
SEL	Licenciamento; Alvarás; uso e ocupação; imóvel (is); Obras; Edificações;

Elaboração Própria FGV.

A partir da lista de atos normativos coletados pelo uso da técnica de pesquisa booleana, emprega-se a metodologia denominada *Snow Ball* ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar outras informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Tendo em vista a natureza do objeto do presente projeto, foram utilizados como principais fontes de pesquisa os seguintes endereços eletrônicos:

1) Portal da Câmara Municipal de São Paulo;
2) Diário Oficial do Município;
3) Portal da biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;
4) Rede Info Aberta[1], como consulta complementar ao sistema do e-SIC; e
5) Catálogo de Legislação Municipal de São Paulo vinculado à **Prefeitura do Município de São Paulo**.

As imagens dos portais podem ser conferidas através dos recortes, respectivamente, das **Figuras 1.1.1.1**, **1.1.1.2**, **1.1.1.3**, **1.1.1.4** e **1.1.1.5**.

1 A Rede de Agentes Públicos pelo Acesso à Informação e Governo Aberto, denominada Rede Info, foi instituída pela Portaria CGM n. 25/2017 no âmbito das ações coordenadas pela Controladoria Geral do Município, formada por agentes públicos da Administração Direta e Indireta da PMSP. Dessa iniciativa, há o Plano de Ação em Governo Aberto que promove instrumentos de promoção, fortalecimento e fomento às iniciativas de transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), bem como a participação cidadã e tecnologia e inovação na Prefeitura Municipal de São Paulo.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 06/10/2026 às 16:10 , sob o número SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 12

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 1.1.1.1

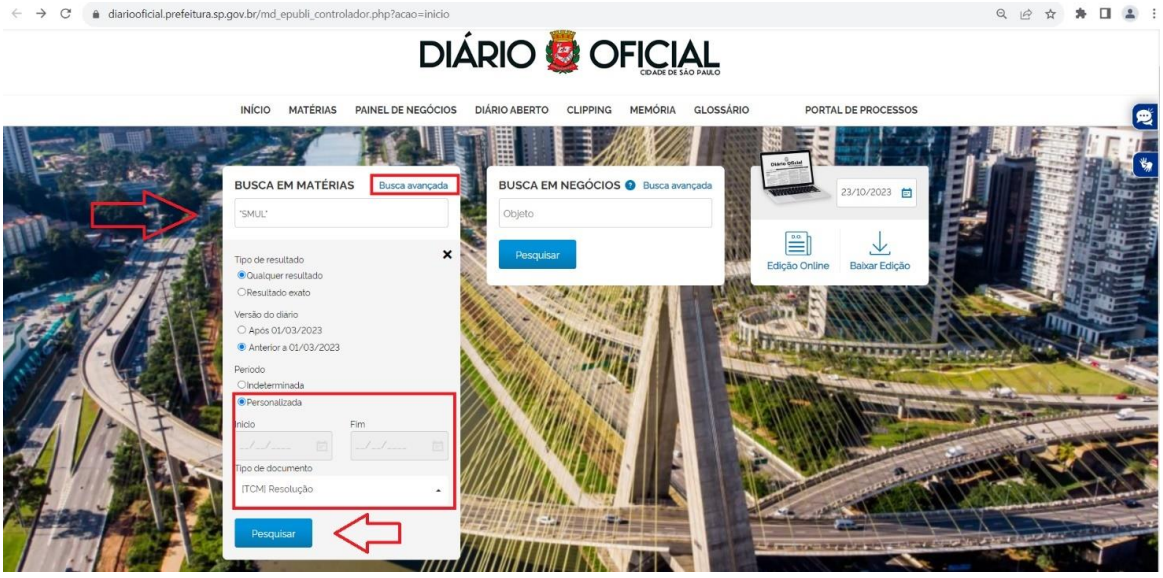
Endereço Eletrônico de Buscas de Legislação - Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo (2023). Elaboração Própria FGV.

Figura 1.1.1.2

Endereço Eletrônico de Buscas de Legislação - Diário Oficial de São Paulo



Diário Oficial do Município de São Paulo (2023). Elaboração Própria FGV.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado (PRC) 6010.2026/0000415-5 / pg. 13

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 1.1.1.3

Endereço Eletrônico de Buscas de Legislação - Biblioteca da PGM de São Paulo



Centro de Estudos Jurídicos da PGM-PMSP (2023). Elaboração Própria FGV.

Figura 1.1.1.4

Endereço Eletrônico de Buscas de Legislação – Rede Info Aberta



Rede Info, PMSP (2023). Elaboração Própria FGV.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, PGE-6010.2026/0000415-5 / pg. 14

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

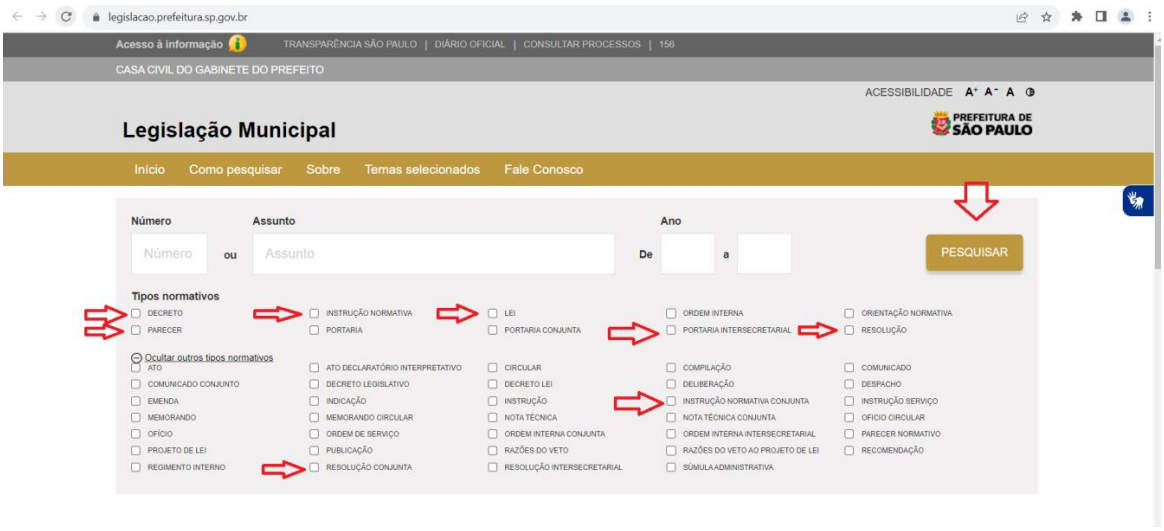
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 1.1.1.5

Endereço Eletrônico de Buscas de Legislação - Catálogo de Legislação do Município de São Paulo



Catálogo de Legislação Municipal de São Paulo (2023). Elaboração Própria FGV.

Por fim, apresenta-se a dinâmica de organização das informações por meio dos **Quadros 1.1.1.2** a **1.1.1.4**, respectivamente. No primeiro Quadro, os atos normativos são divididos em primários e secundários, sendo os primários relacionados aos atos normativos que regem as estruturas, tais como leis complementares e leis ordinárias. No segundo Quadro, os atos secundários abrangem os atos normativos que regulamentam os atos primários, se dando na forma de decretos, regulamentações, portarias etc. Por fim, no terceiro Quadro, os pareceres jurídicos e administrativos relacionam o conjunto dos Pareceres, emitidos pela área jurídica ou técnica da SMUL, responsáveis por orientas a unidade administrativa acerca do entendimento de determinada matéria da sua área de atuação.

Quadro 1.1.1.2

Atos Normativos Primário - Sistematização

NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
Descrição do veículo formal (Lei ordinária ou Lei Complementar), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.

Elaboração Própria FGV.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado (PRO) em 06/10/2026 às 16:10 , sob o número 6010.2026/0000415-5 / pg. 15

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 1.1.1.3

Atos Normativos Secundários - Sistematização

NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos interno da SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.

Elaboração Própria FGV.

Quadro 1.1.1.4

Pareceres Jurídicos e Administrativos - Sistematização

NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.

Elaboração Própria FGV.

1.1.2 Inventário Normativo

A etapa de identificação dos atos normativos utilizados pela **SMUL** é acompanhada por ação de elaboração de inventário normativo que visa agregar, de forma sistemática o conjunto de normas legais, regulamentações e orientações jurisprudenciais e técnicas relativas aos processos afeto ao planejamento urbano e à regulação da atividade edilícia, tendo como principais referências, em termos de legislação municipal: (i) o Plano Diretor Estratégico – PDE; (ii) a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS; e (iii) o Código de Obras e Edificações – COE.

Para a execução dessa etapa a **FGV** identifica como possibilidade metodológica o envio de modelo de Inventário de Atos Normativos (modelo indicado no **Anexo I**, deste **Produto 1**) para o preenchimento, por parte dos agentes públicos da **SMUL**, que consiste em planilha de base de dados acerca da relação de Atos Normativos em uso pelas unidades administrativas da **SMUL** (cf. **Figuras 1.1.2.1** a **1.1.2.3**).

Figura 1.1.2.1

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO) em 06/04/2026 às 16:56 , sob o número SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 16

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Planilha de Inventário de Atos Normativos – Aba Orientações



FGV

PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

Este arquivo corresponde ao **Inventário Normativo** enviado pela equipe da **FGV**, para realização do projeto contratado, devendo ser preenchido com os dados referentes aos Atos Normativos da **Prefeitura do Município de São Paulo** conforme as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Na aba ***Modelo Atos Normativos*** (Aba vermelha) apresenta o exemplo da solicitação dos dados e informações quanto as normas e atos normativos publicados pela **Prefeitura do Município de São Paulo**, sendo divididos em 03 (três) atos principais:
Atos Normativos Primários: relaciona aos atos normativos que regem a estrutura de normas seguidas pela SMUL, tais como Dispositivos na Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias.
Atos Normativos Secundários: abrangem os atos normativos que regulamentam os atos primários, se dando na forma de decretos, regulamentações, resoluções, portarias e afins.
Pareceres Jurídicos e Administrativos: relaciona os Pareceres Jurídicos e Administrativos que oriente a unidade administrativa acerca do entendimento de determinada matéria da sua área de atuação.

Nas abas que contêm as siglas das unidades administrativas, essas devem preencher com as normas e atos normativos que atualmente utilizam para desenvolvimento de suas atividades, conforme o modelo de tabulamento definido.

Na hipótese de não haver linhas suficientes de preenchimentos dos dados dos atos normativos, pode-se criar novas linhas de preenchimento das informações.

As informações devem ser enviadas em **Excel**. Os arquivos podem ser em txt desde que delimitados (tabulados) para importação pelo Excel.

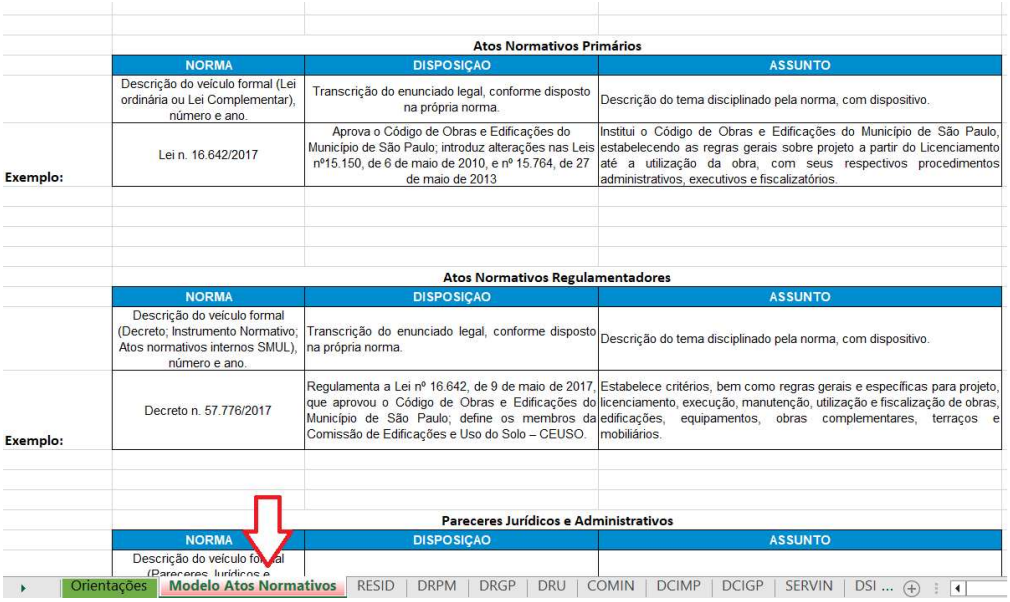
Em caso de dúvidas, estamos à disposição.
Pedro Buck (Coordenador): pedro.buck@fgv.br
Samaérika Souza (Técnica de Projetos): samaerika.sousa@fgv.br

Orientações | Modelo Atos Normativos | RESID | DRPM | DRGP | DRU | COMIN | DCIMP | DCIGP | SERVIN | DSI ...

Elaboração própria FGV.

Figura 1.1.2.2

Planilha de Inventário de Atos Normativos - Aba Modelo Atos Normativos



Atos Normativos Primários

	NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Lei ordinária ou Lei Complementar), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
Exemplo:	Lei n. 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013	Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, estabelecendo as regras gerais sobre projeto a partir do Licenciamento até a utilização da obra, com seus respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios.

Atos Normativos Regulamentadores

	NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
Exemplo:	Decreto n. 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Estabelece critérios, bem como regras gerais e específicas para projeto, licenciamento, execução, manutenção, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terraços e mobiliários.

Pareceres Jurídicos e Administrativos

NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e		

Orientações | Modelo Atos Normativos | RESID | DRPM | DRGP | DRU | COMIN | DCIMP | DCIGP | SERVIN | DSI ...

Elaboração própria FGV.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento contido no PE 6010.2026/0000415-5 / pg. 17

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Figura 1.1.2.3

Planilha de Inventário de Atos Normativos - Aba registro pela Unidade Administrativa (Setorial)

Unidade:	Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial		
	Atos Normativos Primários		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Lei ordinária ou Lei Complementar), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.

Orientações | Modelo Atos Normativos | RESID | DRPM | DRGP | DRU | COMIN | DCIMP | DCIGP | SERVIN | DSI ...

Elaboração própria FGV.

1.1.3 Categorização Normativa: Matriz analítica

A **FGV**, ademais de promover o levantamento e sistematização da base normativa regente da atuação da **SMUL**, promoverá ação de categorização dos comandos normativos, conforme 02 (duas) categorias:

- **Ato vinculado**: comando administrativo direcionado ao agente público no exercício de sua conduta regulatória, sem margem ou liberdade decisória; e
- **Ato discricionário**: comando administrativo direcionado ao agente público no exercício de sua conduta regulatória, permitindo-lhe margem ou liberdade decisória.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento contido no PE 6010.2026/0000415-5 / pg. 18

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

O **Quadro 1.1.3.1** ilustra exemplo de sistematização analítica, cujo propósito é identificar os parâmetros empregados pelos agentes públicos da **SMUL** no exercício de suas funções, na hipótese de o comando normativo for de tipo discricionário.

Quadro 1.1.3.1

Matriz Analítica Ato Vinculado ou Discricionário

ATO NORMATIVO	CATEGORIA	DISPOSITIVO
Ato X	Vinculado	Art. X, §2o; Art. Y, II;
	Discricionário	Art. Z, III

Elaboração própria FGV.

Quadro 1.1.3.1

Matriz Analítica Ato Vinculado ou Discricionário

ATO DISCRICIONÁRIO	SETORES ENVOLVIDOS	PARÂMETRO DECISÓRIO
"Transcrição da norma"	Sigla	Descrição parâmetro empregado
	Sigla	Descrição parâmetro empregado

Elaboração própria FGV.

A partir da identificação dos atos discricionários e parâmetros empregados por equipes e setores da **SMUL**, a **FGV** em sequência buscará identificar a existência de:

- **Parecer orientativo**; e
- **Fluxo ou processo de padronização**.

O objetivo desta ação e abordagem metodológica é duplo: (i) contribuir no levantamento de dados e informações e (ii) sensibilizar a SMUL quanto a fluxos e processos direcionados a padronizar o

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 06/04/2026 às 16:56:10 - 2026.0000415-5 / pg. 19

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

processo decisório do agente público em face de comandos que permitam o exercício de discricionariedade administrativa.

1.2 Metodologia BPM e Identificação de Fluxos e Parâmetros de Funcionamento

A metodologia BPM – *Business Process Management* ou Gerenciamento de Processos de Negócios, apresenta, como foco, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de trabalho, objetivando alcançar resultados consistentes e alinhados com objetivos estratégicos da organização.

Para a viabilidade da ferramenta, é necessário a compreensão do Processo de Negócio, que é uma atividade, ou um conjunto de atividades realizadas em uma organização para agilizar operações e aumentar a eficiência.

Um processo tem pontos de início e fim bem definidos, podendo ser visualizado como uma estrutura hierárquica, com os principais processos no topo, formados por subprocessos. Uma organização pode apresentar vários processos de negócios principais, atuando através de divisões, departamentos ou áreas funcionais.

Essa ferramenta permite a criação de modelos que ajudam a entender os fluxos de uma organização, com este entendimento, facilitando o mapeamento destes, e assim, a otimização dos processos existentes ou o desenho de novos.

Durante o mapeamento será necessário a identificação dos seguintes elementos:

- **Atores de cada processo**, que são os fornecedores, entidades ou indivíduos que fornecem os recursos, materiais ou informações necessárias para o processo;
- **Entradas** (*inputs*) que são os elementos ou informações que são fornecidos pelo fornecedor e que alimentam o processo;
- **Processos** (*process*) que se referem ao conjunto de atividades e tarefas que transformam os *inputs* em *outputs*;

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRT) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 20

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

- **Saídas** (*outputs*) que são os resultados ou produtos gerados pelo processo. Esses outputs são entregues ao cliente; e
- **Clientes** (*customers*) que são as pessoas ou entidades que recebem os outputs do processo e os utilizam de alguma forma. O cliente pode ser interno ou externo à organização.

1.2.1 Modelagem do Processo

A Modelagem de Processos significa desenvolver diagramas (Diagramas de Processos) que apresentam, de forma visual e fácil, as atividades da organização, ou de uma área, e a sequência na qual essas atividades são executadas.

Modelar processos ajuda a entender como funciona uma organização, sendo central para que agentes (partícipes da organização) definam mudanças para a melhor performance ou a criação de um novo desenho. Na identificação e criação destes diagramas é possível compreender a eficiência do processo, antecipar sua complexidade, redundâncias e não conformidades (problemas).

A modelagem de processo pode ser realizada através de 03 (três) tipos de diagramas:

- Diagrama de Hierarquia dos Processos;
- Diagrama de Contexto; e
- Diagramas de Processos.

Na **Figura 1.2.1.1** é possível identificar o Diagrama de Hierarquia dos Processos, que consiste na apresentação dos processos identificados por uma estrutura semelhante a um organograma.

Figura 1.2.1.1

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 6E6010.2026/0000415-5 / pg. 21

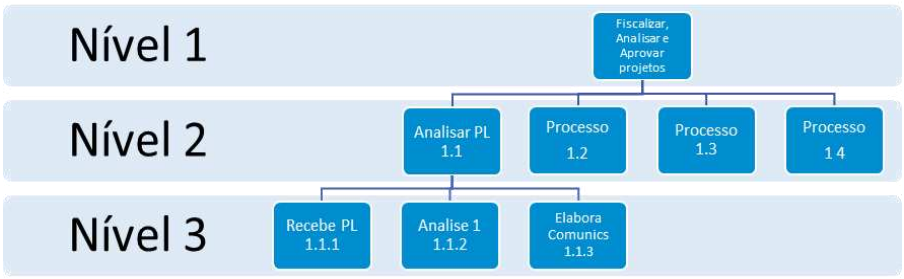
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Diagrama de Hierarquia dos Processos



Elaboração da própria FGV.

O diagrama de contexto é uma forma de representar o objeto do estudo, no caso a **SMUL**, com relação ao ambiente em que se insere, ou seja, as demais secretarias. Uma definição para o Diagrama de Contexto seria o de um diagrama que mostra as entradas e saídas externas de uma organização/área funcional (exemplo: Compras) e os relacionamentos internos (produtos e serviços fornecidos por uma área funcional a outra).

Um diagrama de contexto permite identificar os limites dos processos, as áreas envolvidas com o processo e os relacionamentos com outros processos e elementos externos à empresa (ex.: clientes, fornecedores).

Segue abaixo a **Figura 1.2.1.2** que apresenta o Diagrama de Contexto, por meio do qual se exemplifica o contexto de aprovação de um projeto de Edificação na **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL** de São Paulo.

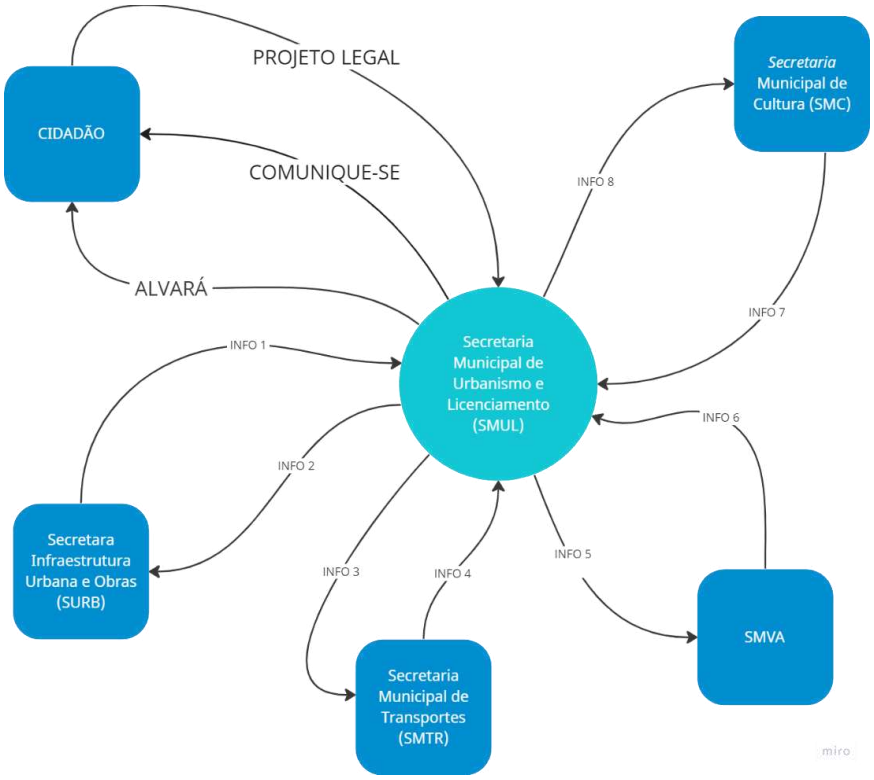
Figura 1.2.1.2

Diagrama de Contexto

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado (PRO) em 06/10/2026 às 16:10 , sob o número SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 22

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.



Elaboração da própria FGV.

Para início do Projeto de Edificação, o cidadão deve realizar a regularização de documentação, em vista da aprovação do **Projeto Legal** na **SMUL** ou na Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB. A **SMUL** é o órgão responsável pela emissão de alvarás para novas obras e reformas.

Essa solicitação é realizada por meio do **Portal do Licenciamento (Aprova Digital)**: https://portaldolicenciamentosp.com.br. A exceção ocorre para a construção e reforma de residências unifamiliares (casas que abrigam uma família). Neste caso, o alvará deve ser solicitado por meio do **Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLCe):** https://slce.prefeitura.sp.gov.br/.

A **SMUL** também está responsável pelos demais eventos:

- Demolição;
- Certificação;
- Certificado de Conclusão (Habite-se);
- Tapume, Grua e Estande de Vendas (Equipamentos Transitórios);

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO-2026/00415) 6010.2026/0000415-5 / pg. 23

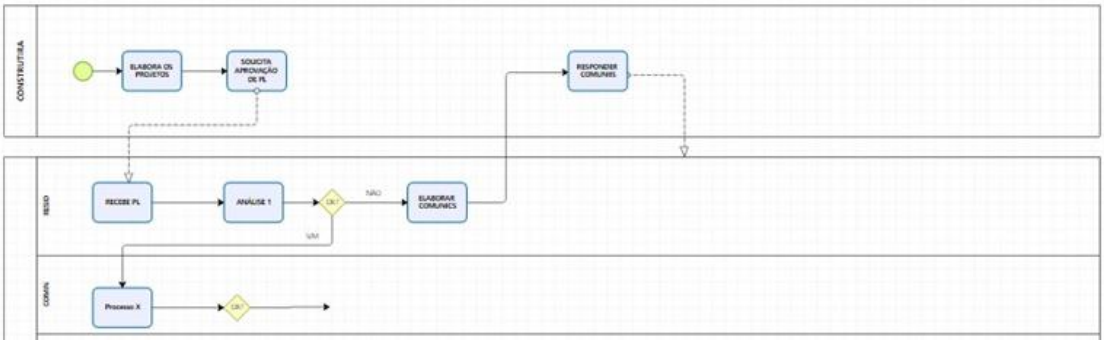
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

- Parcelamento do Solo;
- Regularização da Edificação; e
- Segurança e Acessibilidade da Edificação.

Figura 1.2.1.3

Exemplo de Fluxo do Processo de Aprovação de PL



Elaboração da própria FGV.

Durante a realização do mapeamento, utilizando-se a metodologia BPM para a compreensão dos fluxos de trabalho e o funcionamento da **Secretaria**, a **FGV** questionará os participantes acerca da normativas que embasam o processo de trabalho da **SMUL**.

Para análise deste processo, a **FGV** avalia o uso da metodologia *Process Tracing* – PT, podendo ser traduzida como mapeamento ou rastreamento de processo. Trata-se de um método eminentemente qualitativo que procura examinar e analisar cadeias causais que ligam um determinado fenômeno a um determinado resultado. Busca-se investigar e explicar o processo de decisão que leva as condições iniciais a se traduzirem em resultados, a partir de uma premissa causal específica: base normativa.

O esforço metodológico aqui aplicado tem por objetivo categorizar as normativas utilizadas no cotidiano da **SMUL**, compreendendo a sua utilização nas diversas etapas dos processos de trabalho da organização.

1.3 Grupo de Trabalho, Entrevistas Etnográficas e Grupos Focais

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. 6016010.2026/0000415-5 / pg. 24

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Conforme definido na proposta técnica e no termo de referência correspondente, foi formado Grupo de Trabalho – GT para acompanhamento das atividades do projeto e transferência de conhecimento. O GT é composto por:

- Chefia de Gabinete, representado por Sra. Maria José Gullo;
- Titulares da Comissão de Fiscais de Contratos:
  - Sra. Carolina de Abreu Dias Costa;
  - Sra. Paula Simeliovich Birman; e
  - Sr. Vinicius Felix da Silva.
- Suplentes da Comissão de Fiscais de Contrato:
  - Sr. Victor Hugo Bras Silva;
  - Sra. Mariclé Ortega Xavier de Araújo Mischi; e
  - Sra. Carolina Sciarotta Gomes dos Reis.
- Quadro de Apoio e Acompanhamento:
  - Sr. Helio Freitas Filho;
  - Sr. Pedro Luiz Ferreira da Fonseca; e
  - Sr. Francinaldo da Silva Rodrigues.

No dia 29 de setembro de 2023 foi realizada reunião de *kick off* junto ao GT do projeto. Por parte da **FGV** participaram Carlos Oscar Lopes, Andressa Melo e César Aleluia. Por parte da **SMUL** participaram: Sra. Maria José Gullo, Sra. Carolina Costa, Sra. Paula Birman, Sr. Vinícius da Silva, Sr. Victor Hugo Silva, Sra. Mariclé Mischi, Sr. Hélio Freitas Filho, Sr. Pedro Luiz da Fonseca e Sr. Francinaldo Rodrigues. A reunião teve como objetivo apresentar a equipe da **FGV** que atuará junto ao projeto, as bases metodológicas previstas para a realização das etapas e esclarecer dúvidas do GT.

Nesta ocasião a **FGV** solicitou a priorização das unidades previstas para as entrevistas de coleta e validação de dados ao grupo gestor, que indicou o início das entrevistas pela Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC. A apresentação utilizada nessa reunião consta do **Anexo II** deste Produto.

Em 23 de outubro de 2023 foi realizada reunião entre a **FGV** e integrantes do GT para identificação dos sistemas e bases de dados disponíveis e validadas para coleta de regulamentações. Participaram da reunião, por parte da **FGV**, Carlos Oscar Lopes e Andressa Melo, e por parte da

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. 6016010.2026/0000415-5 / pg. 25

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

SMUL, a Sra. Paula Birman, Sra. Carolina Costa, Sr. Hélio Freitas Filho, Sr. Francinaldo Rodrigues e a Sra. Carolina dos Reis. A partir dessa reunião foi sugerido priorizar também a entrevista junto à Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP, para identificação dos filtros e encaminhamentos dos pedidos e demandas.

Quanto à metodologia elencada para a execução da Fase 2.2 a **FGV** prevê a realização de entrevistas etnográficas com as unidades organizacionais de interesse do projeto, conforme elencado na proposta técnica. Seleciona-se, assim, ferramenta de exploração qualitativa, que consiste na investigação de um determinado tema junto aos atores de interesse com o objetivo de aprofundar o conhecimento a partir de roteiro de perguntas pré-estabelecidas que permitem a compreensão da relação dos atores com o processo em questão.

Para a realização das entrevistas etnográficas deve-se elaborar roteiro de entrevista semiestruturado que contemple perguntas orientadoras com viés exploratório que permita a compreensão dos temas de interesse.

A metodologia desenhada pela **FGV** contempla a realização de entrevistas etnográficas com os gestores das unidades organizacionais de interesse a partir de priorização das unidades realizada com base na análise preliminar dos dados coletados na Fase 2.1. A agenda de entrevistas será definida no prazo de até 30 dias após o início da Etapa 2.

A partir da realização da primeira rodada de entrevistas e o cruzamento das informações normativas coletadas, será definida rodada de validação das normativas podendo ser executada por meio de entrevistas com gestores das unidades ou formação de grupos focais, que permita a discussão de processos e atividades. Os grupos focais poderão ser formados por representantes de 02 (duas) a 05 (cinco) unidades organizacionais permitindo o aprofundamento do conhecimento acerca de um determinado processo, podendo ser definido por unidades cujos processos estejam conectados, correlacionados ou mesmo por unidades em que se identifique sobreposição de processos de modo a verificar a contradições ou conexões de tratamento.

A definição dos grupos focais somente se dará após a análise detida dos atos normativos identificados por meio do levantamento e a primeira rodada de entrevistas etnográficas.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO-2026/00415) 6010.2026/0000415-5 / pg. 26

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Ademais, entre a primeira e a segunda rodada de entrevistas a **FGV** poderá utilizar como ferramenta metodológica o envio de formulário de coleta ou validação de informações com o objetivo de complementar ou formalizar a coleta/validação de atos normativos. Também poderão ser solicitados, por meio do citado formulário, as minutas de documentos oficiais utilizados pela **SMUL** para execução de suas atividades, contemplando minutas de formulários, fichas de cadastro, fichas de solicitação entre outros.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO-2026/00) 6016010.2026/0000415-5 / pg. 27

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

2. Detalhamento das Etapas

Neste capítulo é apresentada a divisão do Projeto, por entrega de relatórios, de acordo com as etapas e suas respectivas atividades. O cronograma e o fluxo de entregas apresentados neste capítulo consideram o início do projeto a partir do dia 29 de setembro de 2023.

2.1 Cronograma Pormenorizado

Neste item apresenta-se o cronograma pormenorizado do projeto, contemplando as etapas, fases e correspondentes atividades previstas conforme a proposta técnica e termo de referência. No **Quadro 2.1.1** apresenta-se o cronograma contendo: (i) descrição da etapa, fase, atividade; (ii) duração estimada; (iii) data de início prevista; e (iv) data de encerramento prevista.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 28

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 2.1.1

Cronograma do Projeto Pormenorizado

WBS	Descrição	Duração	Início	Encerramento
1	**Projeto SMUL - Organização de Legislações**	**216d**	**29/09/2023**	**29/07/2024**
1.1	**Etapa 1 - Planejamento do Projeto**	**22d**	**29/09/2023**	**30/10/2023**
1.1.1	**FASE 1.1**	**18d**	**29/09/2023**	**24/10/2023**
1.1.1.1	Definição de Grupo de Trabalho - GT	1s	29/09/2023	05/10/2023
1.1.1.2	Identificação e priorização de unidades organizacionais	1s	06/10/2023	12/10/2023
1.1.1.3	**Definição de reuniões com as unidades organizacionais/ atores de interesse ao Projeto**	**3d**	**13/10/2023**	**17/10/2023**
1.1.1.3.1	Elaboração de apresentação do projeto	1d	13/10/2023	13/10/2023
1.1.1.3.2	Reunião kick off com grupo gestor para apresentação	1d	16/10/2023	16/10/2023
1.1.1.3.3	Reunião kick off com grupo gestor para verificação de sistemas e coletas de dados	1d	17/10/2023	17/10/2023
1.1.1.4	Elaboração de cronograma de trabalho detalhado	1s	18/10/2023	24/10/2023
1.1.2	**PRODUTO 1**	**4d**	**25/10/2023**	**30/10/2023**
1.1.2.1	Consolidação do Produto 1 - Planejamento do Projeto	4d	25/10/2023	30/10/2023
1.1.2.2	Entrega do Produto 1 - Planejamento do Projeto	0d	30/10/2023	30/10/2023
1.2	**Etapa 2 - Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL**	**64d**	**31/10/2023**	**29/01/2024**
1.2.1	**FASE 2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E MAPEAMENTO NORMATIVO**	**28d**	**31/10/2023**	**07/12/2023**
1.2.1.1	Identificação da legislação aplicável e realização de mapeamento normativo	14d	31/10/2023	17/11/2023
1.2.1.2	Identificação das orientações jurídicas apresentadas pela Procuradoria Geral do Município	14d	20/11/2023	07/12/2023
1.2.2	**FASE 2.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**	**32d**	**08/12/2023**	**22/01/2024**
1.2.2.1	Realização de reuniões com os principais atores das unidades organizacionais da Secretaria para levantamento de dados	16d	08/12/2023	29/12/2023
1.2.2.2	Realização de reuniões com os principais atores das unidades organizacionais da Secretaria para validação de dados	16d	01/01/2024	22/01/2024
1.2.3	**PRODUTO 2**	**4d**	**23/01/2024**	**29/01/2024**
1.2.3.1	Consolidação do Produto 2 - Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos	3d	23/01/2024	25/01/2024
1.2.3.2	Entrega do Produto 2 - Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos	0d	29/01/2024	29/01/2024

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento Produto 1 (153903090) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 29

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

WBS	Descrição	Duração	Início	Encerramento
1.3	**Etapa 3 - Diagnóstico**	**65d**	**29/01/2024**	**29/04/2024**
1.3.1	**FASE 3.1**	**62d**	**29/01/2024**	**23/04/2024**
1.3.1.1	Consolidação da análise dos dados identificados nas etapas anteriores	32d	29/01/2024	12/03/2024
1.3.1.2	Elaboração de diagnóstico da Secretariado	30d	13/03/2024	23/04/2024
1.3.2	**PRODUTO 3**	**3d**	**24/04/2024**	**29/04/2024**
1.3.2.1	Consolidação do Produto 3 - Diagnóstico	3d	24/04/2024	26/04/2024
1.3.2.2	Entrega do Produto 3 - Diagnóstico	0d	29/04/2024	29/04/2024
1.4	**Etapa 4 - Proposição de Ajustes e/ou Adequações**	**65d**	**29/04/2024**	**29/07/2024**
1.4.1	**FASE 4.1**	**54d**	**29/04/2024**	**11/07/2024**
1.4.1.1	Elaboração de recomendações quanto à organização, especificação e categorização dos atos normativos	20d	29/04/2024	24/05/2024
1.4.1.2	Elaboração de Manual Informativo contendo fluxos simplificados de cada unidade organizacional	20d	27/05/2024	21/06/2024
1.4.1.3	Elaboração de documento FAQ – *Frequently Asked Questions*	5d	24/06/2024	28/06/2024
1.4.1.4	Confeccionar inventário normativo	9d	01/07/2024	11/07/2024
1.4.2	**PRODUTO 4**	**11d**	**12/07/2024**	**29/07/2024**
1.4.2.1	Consolidação do Produto 4 - Proposição de Ajustes e/ou Recomendações	11d	12/07/2024	26/07/2024
1.4.2.2	Entrega do Produto 4 - Proposição de Ajustes e/ou Recomendações	0d	29/07/2024	29/07/2024

Elaboração Própria FGV.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento Anexo 1 (153903090) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 30

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

2.2 Detalhamento das Etapas

Esta seção apresenta o detalhamento das Etapas de entregas dos Produtos, conforme previsto no cronograma pormenorizado do Projeto ilustrado anteriormente. A **Figura 2.2.1** ilustra o fluxo das Etapas previstas, contendo as fases e Produtos previstos.

Na sequência apresenta-se a previsão de entregas dos resultados de cada etapa em cada Produto.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Padrão (PF) 6010.2026/0000415-5 / pg. 31

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

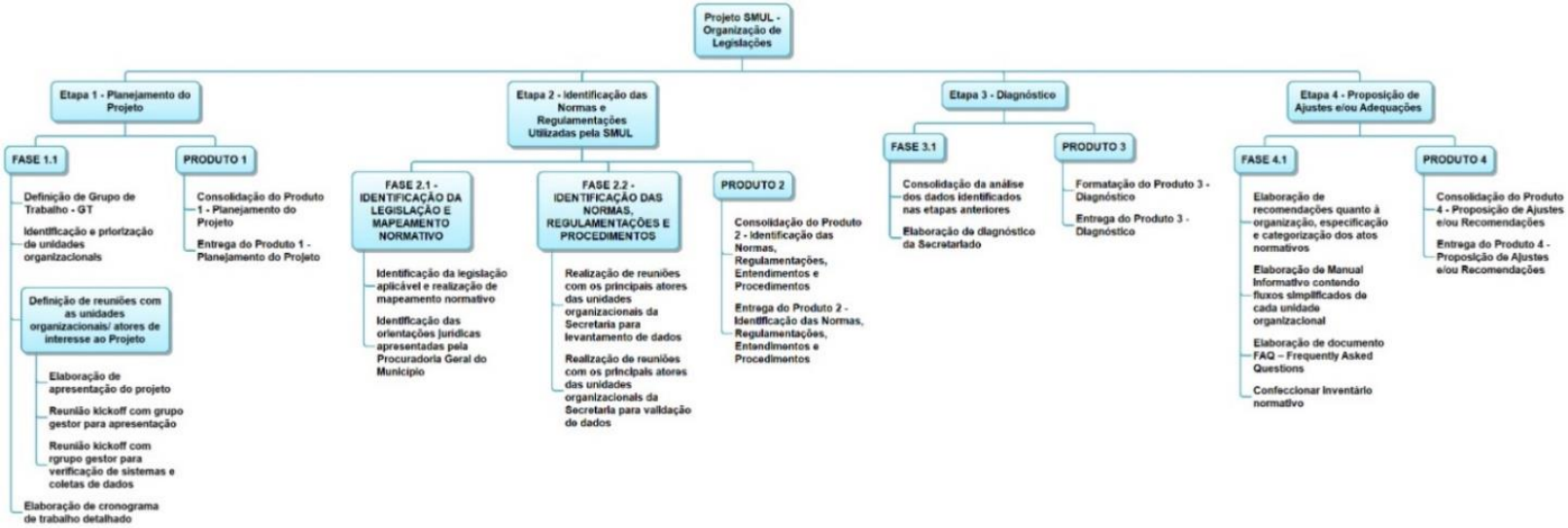
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 2.2.1.

Fluxo das Etapas do Projeto Pormenorizado



Elaboração Própria FGV.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento Produto 1 (153903090) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 32

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

2.2.1 Produto 2 – Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos utilizados pela SMUL

O Produto 2 compreende os resultados referentes à Etapa 2 do Projeto vocacionado a retratar o processo de identificação da legislação relacionada ao objeto do Projeto, bem como regulamentações utilizadas pela **SMUL** na realização de seus processos de trabalho. Para sua execução são previstas 02 (duas) fases de trabalho, conforme detalhado a seguir.

2.2.1.1 Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

A Fase 2.1 tem como objetivo realizar mapeamento normativo de toda a legislação – abrangendo os atos normativos gerais e específicos – que deveria ser aplicada pela **Secretaria** em seus processos relativos ao planejamento urbano, controle urbano e à disciplina da atividade edilícia. O mapeamento será realizado primeiramente por meio de portais eletrônicos de agregação e divulgação dos atos normativos, tais como Portal da Transparência do Município de São Paulo, portal de pesquisa legislativa da Prefeitura Municipal de São Paulo e portal de pesquisa legislativa da Câmara Municipal de São Paulo.

Nesta fase também é necessária a identificação e agregação de orientações e pareceres apresentados por órgãos de controle acerca dos processos relativos ao planejamento urbano, controle urbano e à disciplina da atividade edilícia da **Secretaria**, abrangendo: (i) a Procuradoria Geral do Município; (ii) Tribunal de Contas do Município; e (iii) Controladoria Geral do Município. Destaca-se que este material deverá ser fornecido pela própria **SMUL**, em razão da sensibilidade das informações e possíveis limitações para acesso aos documentos.

Para essa fase são previstas as seguintes atividades:

- Identificação da legislação aplicável e realização de mapeamento normativo dos atos utilizados pela Secretaria aplicando, ao menos, os seguintes métodos:
  - Pesquisa *booleana*, por meio da aplicação de palavras-chave para pesquisa nos portais de busca disponíveis no portal da transparência e demais portais de pesquisa legislativa elencados, permitindo a replicabilidade dos resultados;

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado (PRO-2026/00415) SEL6010.2026/0000415-5 / pg. 33

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Método *snow ball*, que utiliza as referências internas da legislação levantada para identificação de atos normativos relacionados, de modo a produzir pesquisa exaustiva da legislação; e

- Identificação das orientações jurídicas apresentadas pela Procuradoria Geral do Município quanto aos processos finalísticos de uso e ocupação do solo e licenciamento edilício realizados pela **Secretaria**.

2.2.1.2 Fase 2.2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos utilizados pela SMUL

Esta segunda fase destina-se a mapear todo o arcabouço jurídico e normativo (decretos, portarias, resoluções, ordens internas, instruções normativas, ementas e ordens de serviço) utilizado pelas diferentes unidades organizacionais da **Secretaria**.

Para esta etapa estão previstas as seguintes atividades:

- Realização de reuniões com os principais atores das unidades organizacionais da **Secretaria** para:
  - Identificação do arcabouço jurídico e normativo utilizado em cada tipo de licenciamento;
  - Identificação do fluxo normativo utilizado nos procedimentos tanto internos quanto externos às unidades organizacionais; e
  - Validação dos resultados obtidos frente ao mapeamento normativo identificado na etapa anterior.

Estão previstas, em princípio, 02 (duas) reuniões – uma para levantamento de dados e outra para validação do que foi identificado – com cada uma das seguintes unidades organizacionais:

- Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID, contando com as seguintes 03 (três) divisões subordinadas:
  - Divisão de Uso Residencial de Pequeno e Médio Porte - DRPM;
  - Divisão de Uso Residencial de Grande Porte - DRGP; e
  - Divisão de Uso Residencial Unifamiliar - DRU.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. 6016010.2026/0000415-5 / pg. 34

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN, contando com as seguintes 02 (duas) divisões subordinadas:
  - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Pequeno e Médio Porte - DCIMP; e
  - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Grande Porte – DCIGP.
- Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN, contando com as seguintes 02 (duas) divisões subordinadas:
  - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Pequeno e Médio Porte - DSIMP; e
  - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte – DSIGP.
- Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PARHINS, contando com as seguintes 03 (três) divisões subordinadas:
  - Divisão de Habitação de Interesse Social - DHIS;
  - Divisão de Habitação de Mercado Popular - DHMP; e
  - Divisão de Parcelamento do Solo – DPS.
- Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU, contando com as seguintes 04 (quatro) divisões subordinadas:
  - Divisão de Adaptação à Acessibilidade - DACESS;
  - Divisão de Segurança de Uso - DSUS;
  - Divisão de Local de Reunião - DLR; e
  - Divisão de Equipamentos e Instalações – DINS.
- Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO, contando as seguintes 02 (duas) de suas divisões subordinadas:
  - Divisão de Monitoramento de Uso do Solo - DMUS; e
  - Divisão de Normatização do Uso do Solo – DNUS.
- Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade - CEPEUC, contando as seguintes 02 (duas) de suas divisões subordinadas:
  - Divisão de Vistoria e Fiscalização - DVF; e
  - Divisão de Análise Documental - DDOC.
- Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, contando com as seguintes 03 (três) divisões e 01 (uma) supervisão:
  - Divisão de Cadastro – DCAD;
  - Divisão de Logradouros e Edificações – DLE;
  - Divisão de Dados Urbanísticos – DDU; e
  - Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRT) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 35

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB, contando com as seguintes 03 (três) divisões:
  - Divisão de Ordenamento Territorial – DOT;
  - Divisão de Monitoramento e Avaliação – DMA; e
  - Divisão de Articulação Intersetorial – DART.
- Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP, contando com as seguintes 03 (três) divisões:
  - Divisão de Protocolo – DEPROT;
  - Divisão de Processos Comunicados e Indeferidos – DPCI; e
  - Divisão de Processos Deferidos – DPD.
- Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATCC; e
- Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTEC.

2.2.2 Produto 3 – Diagnóstico Situacional

O Produto 3 concernente à Etapa 3 destina-se à consolidação da análise dos dados identificados nas etapas anteriores com o objetivo de elaboração de diagnóstico da **Secretaria**, que contenha inferências analíticas quanto:

- Ao quantitativo e distribuição de legislação aplicável pelas unidades organizacionais da **Secretaria**;
- À categorização quanto à natureza e especificidade dos atos normativos utilizados pelas unidades organizacionais para cada tipo de licenciamento da **Secretaria**;
- Ao fluxo de processos de licenciamento previstos/determinados pelas normas em uso nas unidades organizacionais; e
- À existência de nós críticos, passíveis de caracterização, tais como contradições, sobreposições, revogações e ausências de previsão/regulamentação entre os atos normativos.

São diagnósticos possíveis, no que diz respeito à temática:

- **Casos de sobreposição**: processos de trabalho e/ou atividades similares ou idênticas com confusão de gestão, parâmetros, prazos ou escopos;

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo (PRO-2026/00415) 6010.2026/0000415-5 / pg. 36

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- **Processos informais**: processos de trabalho e/ou atividades existentes na dinâmica institucional do governo municipal, sem previsão expressa;
- **Ausência de consolidação**: apresentação de normativas nos portais oficiais sem a previsão de alterações e/ou revogações tácitas ou expressas consolidadas;
- **Divergência interpretativa**: identificação de casos ou situações de dificuldade interpretativa das normas de regência, consistindo em:
  - *Lacuna jurídica*: percepção de ausência de comando normativo regulador de determinada situação
  - *Conflito normativo:* percepção de orientações normativas não sinérgicas ou potencialmente contraditórias;
  - *Subjetivismo*: percepção de ausência de critérios ou parâmetros norteadores da decisão discricionária;

2.2.3 Produto 4 – Proposição de Ajustes e/ou Recomendações

O Produto em questão retrata as atividades desenvolvidas na Etapa 4 destina-se a apresentar, em formato de documentos constantes de Anexo, a proposição de ajustes e/ou adequações nos procedimentos para uso da legislação aplicável aos diferentes processos de licenciamento sob responsabilidade das principais unidades organizacionais da **Secretaria**.

Para esta etapa estão previstos os seguintes produtos:

- Elaboração de recomendações quanto à organização, especificação e categorização dos atos normativos;
- Elaboração de Manual Informativo contendo fluxos simplificados de cada unidade organizacional conforme especificação da legislação aplicável aos processos/tipos de licenciamento da **Secretaria,** com identificação de prazos previstos na legislação;
- Elaboração de documento FAQ – *Frequently Asked Questions* – com objetivo de facilitar o acompanhamento e execução dos processos/tipos de licenciamento, nos termos da legislação identificada; e
- Inventário normativo.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

ANEXOS

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRODAM) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 38

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Anexo I – Inventário de Normas

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO-2026/00415) SEL6010.2026/0000415-5 / pg. 39

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

FGV

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Este arquivo corresponde ao **Inventário Normativo** enviado pela equipe da **FGV**, para realização do projeto contratado, devendo ser preenchido com os dados referentes aos Atos Normativos da **Prefeitura do Município de São Paulo** conforme as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Na aba ***Modelo Atos Normativos*** (Aba vermelha) apresenta o exemplo da solicitação dos dados e informações quanto as normas e atos normativos publicados pela **Prefeitura do Município de São Paulo**, sendo divido em 03 (três) atos principais:
Atos Normativos Primários: relaciona aos atos normativos que regem a estrutura de normas seguidas pela SMUL, tais como Dispositivos na Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias.
Atos Normativos Secundários: abrangem os atos normativos que regulamentam os atos primários, se dando na forma de decretos, regulamentações, resoluções, portarias e afins.
Pareceres Jurídicos e Administrativos: relaciona os Pareceres Jurídicos e Administrativos que oriente a unidade administrativa acerca do entendimento de determinada matéria da sua área de atuação.

Nas abas que contêm as siglas das unidades administrativas, essas devem preencher com as normas e atos normativos que atualmente utilizam para desenvolvimento de suas atividades, conforme o modelo de tabulamento definido.

Na hipótese de não haver linhas suficientes de preenchimentos dos dados dos atos normativos, pode-se criar novas linhas de preenchimento das informações.

As informações devem ser enviadas em **Excel**. Os arquivos podem ser em txt desde que delimitados (tabulados) para importação pelo Excel.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.
Pedro Buck (Coordenador): pedro.buck@fgv.br
Samaérika Souza (Técnica de Projetos): samaerika.sousa@fgv.br

EXEMPLO DE MODELO DE REGISTRO DE ATOS NORMATIVOS

Unidade: **Coordenadoria "A"**

Atos Normativos Primários

	NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Lei ordinária ou Lei Complementar), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
Exemplo:	Lei n. 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013	Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, estabelecendo as regras gerais sobre projeto a partir do Licenciamento até a utilização da obra, com seus respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios.

Atos Normativos Regulamentadores

	NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
Exemplo:	Decreto n. 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Estabelece critérios, bem como regras gerais e específicas para projeto, licenciamento, execução, manutenção, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terraços e mobiliários.

Pareceres Jurídicos e Administrativos

	NORMA	DISPOSIÇÃO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
Exemplo:	Parecer Procuradoria Geral do Município - PGM nº 11.099, 17 de outubro de 2018	Urbanístico. Licença de funcionamento de empreendimento considerado de baixo risco. Lei municipal nº 16.402/2016 (LPUOS do Município de São Paulo). Decreto municipal nº 57.298/2016. Centro de compras. Licenciamento autônomo das atividades secundárias (boxes e lojas). Impossibilidade. Vinculação ao licenciamento da atividade principal. Decreto municipal nº 49.969/2008.	Dispõe sobre orientação acerca de ação sobre o Licenciamento autônomo de baixo risco.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento contido no E6010.2026/0000415-5 / pg. 40

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Unidade:	Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial		
	Atos Normativos Primários		
	NORMA	**DISPOSIÇAO**	**ASSUNTO**
	Descrição do veículo formal (Lei ordinária ou Lei Complementar), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	**DISPOSIÇAO**	**ASSUNTO**
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.
	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	**DISPOSIÇAO**	**ASSUNTO**
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema disciplinado pela norma, com dispositivo.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (Prot: 6010.2026/0000415-5 / pg. 41

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Anexo II – Apresentação de Reunião de *Kick Off* – 29/09/23

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO-2026/00415) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 42

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo

Reunião de Kick off

29 de setembro de 2023

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Escopo da Reunião

1. Apresentação da Equipe da SMUL;
2. Apresentação da Equipe da FGV;
3. Panorama do Cronograma do Projeto por suas etapas;
4. Próximos Passos.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento contido no Processo 6010.2026/0000415-5 / pg. 43

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Equipe da FGV

Carlos Oscar Aguieiras Lopes
Gerente Executivo do Projeto

Pedro Buck Avelino
Coordenador do Projeto
Mestre e Bacharel em Direito pela PUC
Doutor em Direito pela FDUSP

Equipe da FGV

Leonardo Motta
Técnico de Projetos
Bacharel em Direito

Lucia Helena Vieira
Técnica de Projetos
Bacharel em Direito

Marco Antônio Mirandola
Técnico de Projetos
Bacharel em Administração Pública pela UNESP
Mestre em Administração Pública pela EAESP-FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO-2.200-2/01) 6025010.2026/0000415-5 / pg. 44

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Objetivo do Projeto

Analisar a legislação pertinente à **SMUL** para explicitar e normatizar o arcabouço legislativo, visando favorecer a convergência de interpretação técnica quanto aos dispositivos utilizados pela Secretaria.

Trazer clareza e transparência aos processos/procedimentos e correspondente legislação.

Atividades

Identificação e exame da legislação decorrente dos diversos regramentos e regulamentações utilizados pela **Secretaria**;

Mapeamento e sistematização do conjunto de normas e procedimentos existentes;

Identificação de sobreposições, divergências e revogações normativas;

Mapeamento da rotina de avaliação e tramitação dos processos finalísticos de uso e ocupação do solo e licenciamento edilício realizados pela **Secretaria**.

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO) em 06/10/2026 às 16:10 , sob o número SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 45

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 1 – Planejamento do Projeto

Definição do Grupo de Trabalho;

Priorização das unidades organizacionais de interesse do projeto;

Definição da agenda de reuniões com os gestores/ atores de interesse;

Elaboração do Cronograma pormenorizado.

Etapas do Projeto

Etapa 1 – Planejamento do Projeto

Definição do Grupo de Trabalho;

Priorização das unidades organizacionais de interesse do projeto;

Definição da agenda de reuniões com os gestores/ atores de interesse;

Elaboração do Cronograma po

Duração de 30 dias
Entrega no Produto 1
~28/10/2023

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento contido no Processo Administrativo 6010.2026/0000415-5 / pg. 46

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 2 – Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL

Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

Identificação dos atos normativos aplicáveis aos processos realizados pela SMUL

Coleta por meio dos Portais da Transparência

Etapas do Projeto

Etapa 2 – Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL

Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

Identificação de orientações e pareceres apresentados por órgãos de controle, como PGM, TCM e CGM.

Coleta realizada por meio de inventário de documentos (SMUL).

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRT) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 47

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 2 – Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL

Fase 2.2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos Utilizados pela SMUL

Identificação dos **atos normativos utilizados** pelas diferentes unidades organizacionais

Realização de reuniões (entrevistas ou dinâmicas de grupo focal) com os principais atores das unidades organizacionais.

Etapas do Projeto

Etapa 2 – Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL

Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

Fase 2.2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos Utilizados pela SMUL

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento contido no SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 48

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 2 – Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL

Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

Fase 2.2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos Utilizados pela SMU

Duração de 90 dias
Entrega no Produto 2
~28/01/2024

Etapas do Projeto

Etapa 3 - Diagnóstico

Análise do quantitativo e distribuição de legislação aplicável;

Categorização quanto à natureza e especificidade dos atos normativos utilizados;

Análise do fluxo de processos de licenciamento previstos/determinados pelas normas em uso;

Identificação de nós críticos

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Documento Protocolado (PRO) em 06/02/2026 às 16:56:10 - 6010.2026/0000415-5 / pg. 49

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 3 - Diagnóstico

Análise do quantitativo e distribuição de legislação aplicável;

Categorização quanto à natureza e especificidade dos atos normativos utilizados;

Análise do fluxo de processos de licenciamento previstos/determinados pelas normas em uso;

Identificação de nós cr

Duração de 90 dias
Entrega no Produto 3
~28/04/2024

Etapas do Projeto

Etapa 4 – Proposição de Ajustes e/ou Adequações

Elaboração de recomendações quanto à organização, especificação e categorização dos atos normativos;

Manual informativo com fluxos simplificados de cada unidade conforme especificação da legislação;

Elaboração de FAQ;

Elaboração de Inventário Normativo

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRT) SEL-6010.2026/0000415-5 / pg. 50

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Etapas do Projeto

Etapa 4 – Proposição de Ajustes e/ou Adequações

Elaboração de recomendações quanto à organização, especificação e categorização dos atos normativos;

Manual informativo com fluxos simplificados de cada unidade conforme especificação da legislação;

Elaboração de FAC

Elaboração de Inventário N

Duração de 90 dias
Entrega no Produto 4
~28/07/2024

Cronograma

Discriminação	Meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ETAPAS										
Etapa 1 - Planejamento do Projeto										
Etapa 2 - Identificação das Normas, Regulamentações,entendimerntos e Procedimentos utilizados pela SMUL										
Etapa 3 - Diagnóstico										
Etapa 4 - Proposição de Ajustes e/ou Adequações										
Produtos										
Produto 1 – Planejamento do Projeto										
Produto 2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos utilizados pela SMUL										
Produto 3 – Diagnóstico										
Produto 4 – Proposição de Ajustes e/ou Recomendações										

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento contido no PE 6010.2026/0000415-5 / pg. 51

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Próximos Passos

SMUL

Formação do Grupo de Trabalho;

Priorização dasunidades para entrevista/dinâmicas de grupo focal.

Obrigado!

Carlos Oscar Aguieiras Lopes – carlos.aguieiras@fgv.br (11) 98263-5050
Andressa Melo – andressa.melo@fgv.br (11) 97211-7410
César Aleluia – cesar.aleluia@fgv.br

Carlos Oscar Aguieiras Lopes

Gerente Executivo

FGV Projetos CE Nº 0944/23
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. 6025010.2026/0000415-5 / pg. 52

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

47 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de October de 2023, 14:39:22

0944-23 Produto 1 pdf

Código do documento da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1

Assinaturas

CARLOS OSCAR AGUIEIRAS LOPES
carlos.aguieiras@fgv.br
Assinou

Eventos do documento

31 Oct 2023, 13:29:10
Documento da23936c-cd94-45ee-945d-0b0db4844ec1 **criado** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0). Email:nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-31T13:29:10-03:00

31 Oct 2023, 13:29:32
Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA BARBOSA DA SILVA (64ec87d0-e8e4-4d03-91a7-1886aff533b0). Email: nathalia.dasilva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-31T13:29:32-03:00

31 Oct 2023, 14:33:00
CARLOS OSCAR AGUIEIRAS LOPES **Assinou** (7fb92c8f-1ec6-4f28-bf99-9397554c875f) - Email: carlos.aguieiras@fgv.br - IP: 177.189.122.24 (177-189-122-24.dsl.telesp.net.br porta: 29480) - Documento de identificação informado: 232.684.688-53 - DATE_ATOM: 2023-10-31T14:33:00-03:00

Hash do documento original
(SHA256):969bf31dcb77c98b854a63e56f9ea75a6f1f542c53fa87686102df6672580ee9
(SHA512):cc204d2991920cd0968ebcc99cc31f20ca237b959cbe7439a92392835a40a629c91d11e8585951d44a484cf0f62a5a82c36fd288f3f93c51826c4c3e8af36b1d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo

Produto 2 – Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos utilizadas pela SMUL – 3ª Versão

05 de abril de 2024

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. Documento Protocolo 6016010.2026/0000415-5 / pg. 54

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo
Data de Assinatura do Contrato	25/09/2023
Ordem de Início	29/09/2023
Prazo de Execução	10 (dez) meses
Contratante	Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo – SMUL-SP
Contratada	Fundação Getúlio Vargas
Gerente Executivo	Carlos Oscar Aguieiras Lopes
Coordenador	Pedro Buck Avelino

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052600/2026 SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 55

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Sumário

RESUMO EXECUTIVO 4
1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO 7
1.1 FORMAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO – GTS 7
1.2 AGENDA DE ENTREVISTAS 8
2. RELATO DAS ENTREVISTAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES 12
2.1 ENTREVISTAS EXPLORATÓRIAS 12
2.2 DADOS E INFORMAÇÕES COLETADAS 21
3. SISTEMATIZAÇÃO INVENTÁRIO NORMATIVO 23
3.1 INVENTÁRIO NORMATIVO POR TIPOLOGIA 25
3.2 INVENTÁRIO POR CATEGORIA DE USO 35
3.3 INVENTÁRIO POR TEMAS 50
3.4 DADOS ESTATÍSTICOS 56
4. SISTEMATIZAÇÃO ENTREVISTAS E DIAGNÓSTICO PRELIMINAR 61
4.1 ENTREVISTAS EXPLORATÓRIAS E METODOLOGIA 61
4.2 MAPEAMENTO DOS PROCESSOS SMUL 62
4.3 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR 74
ANEXOS (EM ARQUIVO DIGITAL) 75
ANEXO I – MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DA SMUL 76
ANEXO II – INVENTÁRIO NORMATIVO 79

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6016010.2026/0000415-5 / pg. 56

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório, **Produto 2 – Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos utilizadas pela SMUL**, referente ao projeto de **Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos Relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo**, firmado entre a **Secretaria de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo – SMUL** e a **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, tem como objetivo apresentar os resultados referentes as fases e respectivas atividades constantes na etapa 2:

- Etapa 2 – Identificação das normas e regulamentações utilizadas pela SMUL
  - Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo
    - Identificação da legislação aplicável e a realização de mapeamento normativo por meio de pesquisa booleana e *Snow Ball* ou bola de neve;
    - Sistematização das orientações jurídicas apresentadas pela Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ.
  - Fase 2.2 – Identificação das Normas, Regulamentações e Procedimentos
    - Identificação do arcabouço jurídico e normativo utilizado em cada tipo de licenciamento;
    - Identificação do fluxo normativo utilizado nos procedimentos tanto internos quanto externos às unidades organizacionais;
    - Identificação de procedimentos que ocasionam em judicialização e processos administrativos;
    - Validação dos resultados obtidos frente ao mapeamento normativo identificado.

O presente Produto se divide em 4 (quatro) capítulos:

- Capítulo 1: Descrição das atividades desenvolvidas no período;
- Capítulo 2: Relato das entrevistas para identificação das Normas e Regulamentações;
- Capítulo 3: Sistematização das normas em inventário normativo; e
- Capítulo 4: Sistematização Entrevistas e Diagnóstico Preliminar.

O presente produto é composto igualmente pelos seguintes Anexos:

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 57

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Anexo I – Mapeamento dos processos da SMUL;
- Anexo II – Inventário Normativo e base de dados;
- Anexo III – Apresentação SMUL 12.03.2024; e
- Anexo IV – Apresentação SMUL 25.03.2024.

Os anexos encontram-se em pasta eletrônica compartilhada de forma online com a **SMUL.** Na subpasta “attachments” é possível ter acesso ao inventário normativo, bem como às atas das reuniões realizadas pela **FGV** com as coordenadorias da **SMUL**.

Destaca-se que, após a entrega do Produto 2 em 31 de janeiro de 2024, houve nova reunião entre a **SMUL** e a **FGV** em 26 de fevereiro de 2024, bem como o encaminhamento de carta devolutiva em 01 de março de 2024, apresentando as seguintes demandas de ajuste no Produto:

- Ajustes formais e entrega dos arquivos em seus formatos originais;
- Formalização da entrega das atas de reuniões e entrevistas;
- Entrega do inventário normativo concluído;
- Recomendação de atributos e variáveis que deveriam constar do inventário normativo distribuídos em colunas, tais como:
  - Data da publicação do ato normativo em formato DD/MM/AAA;
  - Fonte contendo hiperlink;
  - Tema principal e secundário; e
  - Inclusão relato e entrevista coordenadorias.

Em 12 de março de 2024 foi realizada nova reunião entre a **FGV** e os integrantes do GT. A **FGV**, na ocasião, apresentou seu posicionamento em relação à carta devolutiva e projetou o arquivo “2024.03.12 – Apresentação SMUL (GT).pptx” em anexo, demonstrando a agenda de resumo das normas do Produto 02; BPM e inventário normativo no Produto 2; BPM e atributos do inventário normativo planejado para Produto 3 e 4; BPM e atributos do inventário normativo planejado para Produto 4; quadro resumo e próximos passos. O escopo e atributos contemplados em Produto 2 e em Produto 3 e 4 foram acordados nesta ocasião.

Atendendo a carta devolutiva, bem como as etapas acordadas em 12 de março de 2024, a **FGV** acrescentou em inventário normativo os seguintes atributos:

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6016010.2026/0000415-5 / pg. 58

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Data das publicações das normas em formato dd/mm/aaaa;
- Pareceres e decisões do TCM, da PGM e CGM; e
- Inclusão de hiperlink direcionando para o Catálogo Normativo Municipal.

Além disso, foram contempladas as seguintes demandas:

- Realização de entrevistas com a GTEC e CEPEUC;
- Solicitação dos roteiros de trabalho dos técnicos das coordenadorias; e
- Realização de entrevistas com as seguintes coordenadorias: RESID, COMIN, PARHIS, SERVIN, CAEPP e ATECC com a finalidade de discutir os roteiros de trabalho dos técnicos.

Ficou estabelecido, por fim, que seria acordada uma nova data para a **FGV** atender os pontos elencados pela **SMUL** em sua carta devolutiva. A data estabelecida foi o dia 27 de março de 2024.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2. Documento Padrão 6 PE6010.2026/0000415-5 / pg. 59

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

1. Descrição das Atividades Desenvolvidas no Período

Neste capítulo apresenta-se o andamento do projeto, contemplando as atividades realizadas no período abrangido pela elaboração deste Produto, entre 31/10/2023 e 29/01/2024 e as novas ações decorrentes da devolutiva do Produto 2 até 27/03/2024.

1.1 Formação de Grupos de Trabalho – GTs

Conforme definido na proposta técnica e no termo de referência correspondente, foi formado Grupo de Trabalho – GT para acompanhamento das atividades do projeto e transferência de conhecimento. A seguir, no **Quadro 1.1.1,** apresenta-se a composição do GT:

Quadro 1.1.1 - Grupo de Trabalho

Função	Nome
Chefe de Gabinete	Maria José Gullo
Comissão de Fiscais de Contrato	Carolina de Abreu Dias Costa
	Paula Simeliovich Birman
	Vinicius Felix da Silva
Suplentes da Comissão de Fiscais de Contrato	Victor Hugo Bras Silva
	Mariclé Ortega Xavier de Araújo Mischi
	Carolina Sciarotta Gomes dos Reis
Quadro de Apoio e Acompanhamento	Hélio Freitas Filho
	Pedro Luiz Ferreira da Fonseca
	Francinaldo da Silva Rodrigues

Fonte: Elaborado pela própria FGV

No dia 29 de setembro de 2023 foi realizada reunião de *kick off* junto ao GT do projeto. A reunião teve como objetivo apresentar a equipe da **FGV** que atuará junto ao projeto, as bases metodológicas previstas para a realização das etapas e o esclarecimento de dúvidas do GT.

Nesta ocasião, a **FGV** solicitou a priorização das unidades previstas para as entrevistas de coleta e validação de dados ao grupo gestor, que indicou o início das entrevistas pela Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 06/02/2026 às 16:10 - SEL6010.2026/0000415-5 / pg. 60

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Em 23 de outubro de 2023 foi realizada reunião entre a **FGV** e os integrantes do GT para identificação dos sistemas e bases de dados disponíveis e validadas para coleta de regulamentações. A partir dessa reunião foi sugerido priorizar também a entrevista junto à Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP, para identificação dos filtros e encaminhamentos dos pedidos e demandas.

1.2 Agenda de Entrevistas

Como atividade integrante da etapa de levantamento de dados e informações, a realização das entrevistas exploratórias junto às principais unidades da **SMUL** configura elemento importante para: (i) validação das informações e dados formais coletados pela **FGV**; (ii) identificação de procedimentos realizados nas unidades e (iii) mapeamento das principais dificuldades e nós críticos quanto aos objetos do projeto. É a partir do cruzamento das informações que compõem o Produto 1 com aquelas coletadas a partir das entrevistas exploratórias que se constrói a sistematização das entrevistas juntamente com o diagnóstico preliminar, que compõe este Produto 2.

As entrevistas exploratórias com os gestores da **SMUL** apontados no **Quadro 1.2.1** tiveram como objetivo:

- Entender e mapear o Fluxo de Trabalho (diagrama de contexto, BPM) referente aos pedidos de licenciamento por cada Coordenadoria;
- Entender os tipos de pedidos de licenciamento e regras para distribuição por meio da categoria de uso destes pedidos, para as respectivas coordenadorias;
- Obter pedidos judicializados e não judicializados e entendimentos dos problemas recorrentes; e
- Identificar problemas recorrentes durante o processo de decisão (diagnóstico preliminar).

As unidades organizacionais entrevistadas, de forma exploratória, foram:

- Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC;
- Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP;
- Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL;
- Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB;
- Assessoria Técnica Jurídica – ATAJ;

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 06/10/2026 às 16:10 , sob o número SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 61

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE;
- Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial – RESID;
- Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN;
- Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS;
- Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN;
- Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP;
- Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU;
- Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização – GTEC; e
- Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade – CEPEUC.

As entrevistas exploratórias ocorreram entre os dias 16 de novembro de 2023 a 22 de março de 2024, conforme **Quadro 1.2.1**.

Quadro 1.2.1

Cronograma Entrevistas Exploratórias

Horário	Modalidade	Unidade	Participantes da SMUL	Técnicos da FGV
Data: 16/11/2023 (quinta-feira)				
10:30	Presencial	Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC	Representantes da ATECC	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
14:00	Presencial	Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP	Representantes da CAP	
Data: 21/11/2023 (terça-feira)				
10:30	Presencial	Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP	Representantes da CAP	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 22/11/2023 (quarta-feira)				
10:30	Presencial	Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB	Representantes da PLANURB	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
14:00	Presencial	Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL	Representantes da STEL	
Data: 30/11/2023 (quinta-feira)				

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 62

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

10:30	Presencial	Assessoria Técnica Jurídica - ATAJ	Representantes da ATAJ	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 04/12/2023 (segunda-feira)				
10:30	Presencial	Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE	Representantes da CASE	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
15:00	Presencial	Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID	Representantes da RESID	
Data: 13/12/2023 (quarta-feira)				
10:30	Presencial	Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN	Representantes da COMIN	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
15:00	Presencial	Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PARHINS	Representantes da PARHIS	
Data: 15/12/2023 (sexta-feira)				
10:30	Presencial	Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN	Representantes da SERVIN	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
15:00	Presencial	Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP	Representantes da CAEPP	
Data: 07/02/2024 (sexta-feira)				
14:00	Presencial	Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU.	Representantes da CONTRU	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 05/03/2024 (terça-feira)				
10:30	Presencial	Roteiro de Trabalho dos Técnicos	Representantes: COMIN, SERVIN, PARHIS, CAEPP, RESID.	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 20/03/2024 (quarta-feira)				
14:30	Presencial	Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTEC.	Representante da GTEC	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 22/03/2024 (sexta-feira)				

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6016010.2026/0000415-5 / pg. 63

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

10:00	Presencial	Roteiro de Trabalho dos Técnicos	Representantes: COMIN, SERVIN, PARHIS, CAEPP, RESID e ATECC	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos
13:00	Presencial	Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade – CEPEUC.	Representante da CEPEUC	Artur Alexandre Rodrigues e Samaérika Santos

Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 64

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

2. Relato das Entrevistas para Identificação das Normas e Regulamentações

2.1 Entrevistas Exploratórias

As entrevistas exploratórias (etnográficas) foram realizadas na **Fase 2.2 da Etapa 2**, que teve início em 16/11/2023, com os gestores das unidades organizacionais de interesse, a partir da priorização das unidades realizada com base na análise preliminar dos dados coletados na **Fase 2.1**.

Foi utilizada ferramenta de exploração qualitativa, que consiste na investigação de um determinado tema junto aos atores de interesse com o objetivo de aprofundar o conhecimento a partir de roteiro de perguntas pré-estabelecidas, que permitem a compreensão da relação dos atores com o processo em questão. Para a realização das entrevistas etnográficas foi elaborado roteiro semiestruturado, que contemplou perguntas orientadoras com viés exploratório permitindo, assim, a compreensão dos temas de interesse, a realização de um mapa normativo e a investigação em sites disponíveis na internet:

- Quais as atribuições da coordenadoria?
- Qual o fluxo de trabalho da coordenadoria?
- Quais informações de outras secretarias são necessárias ao trabalho da coordenadoria?
- Qual o arcabouço de leis utilizadas pela coordenadoria para tomada de decisão?
- Quais os problemas identificados pelas coordenadorias?

As entrevistas exploratórias tiveram como objetivo (i) identificar e mapear os procedimentos do processo de trabalho do licenciamento junto as coordenadorias da **SMUL**; (ii) identificar as coordenarias responsáveis pela tomada de decisão, assim como (iii) identificar eventos que interferiram no processo de tomada de decisão.

2.1.1 Síntese das Entrevistas Exploratórias

As entrevistas conduzidas com as 14 (catorze) unidades – ATECC, CAP, PLANURB, STEL, ATAJ, CASE, RESID, COMIN, PARHIS, SERVIN, CAEPP, CONTRU, GTEC e CEPEUC – permitiram uma visão horizontal sobre o funcionamento das entradas de processos e os fatores críticos enfrentados

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 65

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

pela **SMUL**. Os **Quadros 2.1.1.1** a **2.1.1.7** apresentam a organização dos temas abordados ou mencionados pelos entrevistados em 07 (sete) categorias:

- **Comunicação**, compreende narrativas críticas sobre:
  - Ausência de integração e clareza de processos e procedimentos intra e entre unidades.
  - A ausência de comunicação resulta em dificuldades de intercâmbio de informações e desconhecimento de procedimentos entre coordenadorias.
  - secretarias.
- **Base Normativa,** compreende narrativas sobre:
  - Leis inconsistentes e omissas;
  - Ausência de regulamentação para alguns procedimentos;
  - Interpretações divergentes sobre o mesmo assunto;
  - Excesso de normas;
  - Ausência de entendimentos unificados sobre determinados assuntos;
  - Demora para atualização de normas em sites;
  - Legislações desconexas com a realidade fática.
- **Descontinuidade** (ausência de memória institucional), compreende narrativas sobre:
  - Variação de comportamento em face de situações semelhantes ou idênticas;
  - Perda de informações devido a saída de pessoal (ausência de sistematização e armazenamento de informações).
- **Discricionariedade** (uso e costume), compreende narrativas sobre:
  - Práticas e rotinas com motivação desconhecida em termos de base normativa ou processos estruturados.
- **Força de Trabalho**, compreende narrativas sobre:
  - Ausência de equipe técnica capacitada;
  - Superlotação de estrutura física;
  - Aproveitamento de equipes, independentemente da especialidade temática, em face do excesso de demanda/escassez de recursos humanos.
- **Sistemas**, compreende narrativas críticas sobre:
  - Ausência de ferramentas/sistemas de integração entre as coordenadorias e
- **Judicialização,** compreende narrativas críticas sobre:
  - Eventos de descontentamento do munícipe, com utilização do Poder Judiciário para equacionar o conflito.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO) 6010.2026/0000415-5 / pg. 66

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 2.1.1.1

Síntese Temas e Relatos: Comunicação

TEMAS	RELATOS	FONTES
COMUNICAÇÃO	A ausência de comunicação resulta em dificuldades de intercâmbio de informações e desconhecimento de procedimentos entre coordenadorias.	RESID, STEL, CASE, ATECC, PLANURB
	Ausência de informações sobre a produtividade da coordenadoria, devido à falta de ferramentas de integração com a Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL.	PARHIS, PLANURB

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2.1.1.2

Síntese Temas e Relatos: Base Normativa

TEMAS	RELATOS	FONTES
BASE NORMATIVA	Ausência de entendimento unificado sobre procedimentos, principalmente no código de obras, plano diretor, processo de licenciamento de Alvarás de Edificação.	STEL, ATECC
	Não há delimitação ou critérios sobre a outorga onerosa. Existe uma área cinzenta sobre o procedimento de cobrança de taxas em procedimentos.	PLANURB, ATECC
	Diferentes interpretações de regulamentação em casos de terreno existente: reformas, aproveitamento ou requalificação e parcelamento do solo.	PLANURB
	Há confusão na aplicação de normas, devido ao excesso de normas.	ATAJ, STEL, ATECC, CAEPP, PLANURB
	Não há lei que regulamenta como agir sobre a garantia necessária no que diz respeito ao processo de parcelamento do solo e em questões de doação de área para a prefeitura.	ATAJ, STEL
	A ausência de um período de eficácia para a Ficha Técnica e o BDT (Boletim de Dados Técnicos) resulta em desconformidade de regulamentações.	CASE
	Ausência de regulamentação de área computável acima do coeficiente básico tem suscitado questionamentos de munícipes.	PARHIS

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 67

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

TEMAS	RELATOS	FONTES
	Em alguns casos a legislação não reflete a realidade fática. (Ex: doações de calçadas).	COMIN, CASE
	A demora na atualização das normativas nos sites da secretaria resulta em falhas nos procedimentos, por parte dos munícipes.	CAEPP, COMIN

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2.1.1.3

Síntese Temas e Relatos: Discricionariedade (Usos e Costumes)

TEMAS	RELATOS	FONTES
DISCRICIONARIEDADE (USOS E COSTUMES)	O cálculo de Taxas é realizado com base na memória técnica dos servidores (costume), não há um registro formal de como deve ser realizados os cálculos. Ausência de uniformização.	CAP, PLANURB
	Devido à falta de legislação em alguns procedimentos, os técnicos interpretam à sua maneira ("uso e costume").	PLANURB, CASE, STEL, CAP, SERVIN

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2.1.1.4

Síntese Temas e Relatos: Descontinuidade

TEMAS	RELATOS	FONTES
DESCONTINUIDADE (AUSÊNCIA DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL)	A reutilização de pareceres anteriores para análise de novos casos não é prática comum, cada parecer é elaborado com base na legislação vigente, no momento do protocolo, resultando abordagens casuísticas.	ATAJ, STEL
	Perda de informações devido à saída de pessoal, e por ausência de sistematização e armazenamento de informações.	CAEPP, CASE, PLANURB, GTEC

Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052.2026/0000415-5 / pg. 68

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 2.1.1.5

Síntese Temas e Relatos: Força de Trabalho

TEMAS	RELATOS	FONTES
FORÇA DE TRABALHO	Ausência de equipe capacitada (não há incentivos para nivelamento de formação), técnicos sobrecarregados devido à escassez de recursos humanos.	RESID, CASE
	Superlotação da estrutura física (não há estrutura para receber novos técnicos).	CAEPP
	Distribuição entre unidades, por porte, não ocorre, havendo distribuição de acordo com a carga de trabalho da equipe técnica.	COMIN, RESID

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2.1.1.6

Síntese Temas e Relatos: Sistemas

TEMAS	RELATOS	FONTES
SISTEMAS	O excesso de sistemas internos e ausência de integração entre estes dificultam a interação entre as coordenadorias e as Secretarias.	CAEPP, PARHIS, SERVIN

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2.1.1.7

Síntese Temas e Relatos: Judicialização

TEMAS	RELATOS	FONTES
JUDICIALIZAÇÃO	Vinculação do recolhimento do ISS para emissão do certificado de conclusão. Resulta em judicialização – mandado de segurança. Problema oriundo do art. 86, I, da Lei n. 6.989/1966.	ATAJ

Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

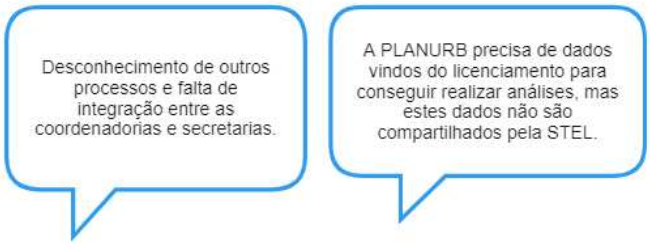
D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

2.1.1.1 Eixo Comunicação

Os entrevistados, em sua maioria, relataram que a ausência de comunicação entre as coordenadorias resulta em dificuldades de intercâmbio de informações.

Quadro 2.1.1.1.1
Relatos das Entrevistas



Fonte: Elaboração própria FGV

A ausência de intercâmbio de informações entre as coordenadorias e outras secretarias que fazem parte do processo de licenciamento resultam em problemas de integração e de entendimento uniforme de procedimentos. O excesso de sistemas e a ausência de envio de informações por parte das unidades organizacionais também colaboram para o problema de integração, uma vez que há mais de um sistema disponível para uso.

2.1.1.2 Eixo Base Normativa

Os entrevistados relataram, de forma unânime, a ausência de entendimento unificado sobre regras e procedimentos.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

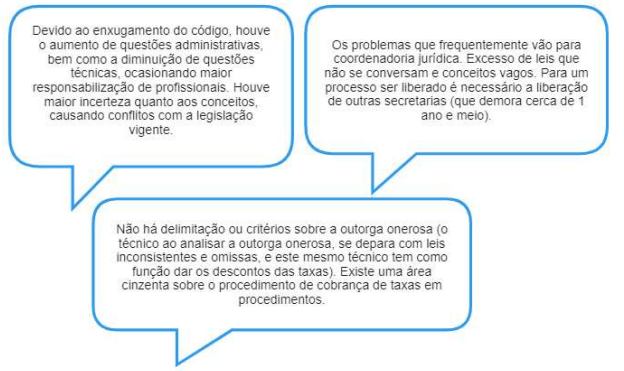
D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 70

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quadro 2.1.1.2.1

Relatos das Entrevistas



Fonte: Elaboração própria FGV

O eixo problemas com a legislação apresenta a ausência de entendimento unificado como sua maior questão, que resulta na dificuldade constante dos técnicos em aplicar a norma aos fatos.

2.1.1.3 Eixo Discricionariedade

Os entrevistados relatam que o cálculo de Taxas é realizado com base na memória técnica dos servidores (costume), não há um registro formal de como deve ser realizados os cálculos, o que ocasiona ausência de uniformização. Devido à falta de legislação em alguns procedimentos, os técnicos interpretam à sua maneira ("uso e costume").

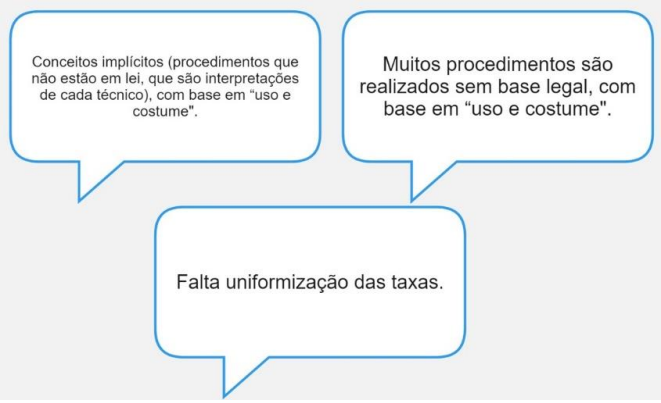
FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 0E26010.2026/0000415-5 / pg. 71

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Quadro 2.1.1.3.1

Relatos das Entrevistas



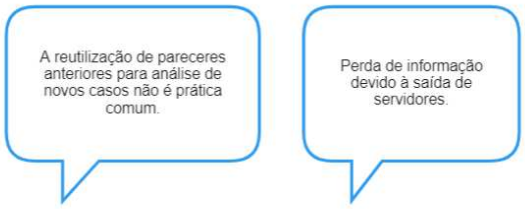
Fonte: Elaboração própria FGV

2.1.1.4 Eixo Descontinuidade (ausência de memória institucional)

Os entrevistados relataram a perda de informação pela ausência de sistematização e armazenamento de informações.

Quadro 2.1.1.4.1

Relatos das Entrevistas



Fonte: Elaboração própria FGV

Não é prática comum das coordenadorias acessaram pareceres ou resoluções já realizadas para o entendimento de um problema, assim como não há sistematização e armazenamento de informações.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

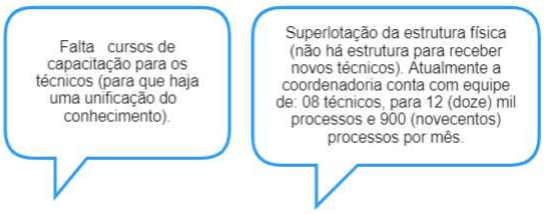
D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Padrão 6010.2026/0000415-5 / pg. 72

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

2.1.1.5 Eixo Força de Trabalho

Os entrevistados, em sua maioria, relataram a falta de equipe capacitada e de incentivos de nivelamento de conhecimento.

Quadro 2.1.1.5.1
Relatos das Entrevistas



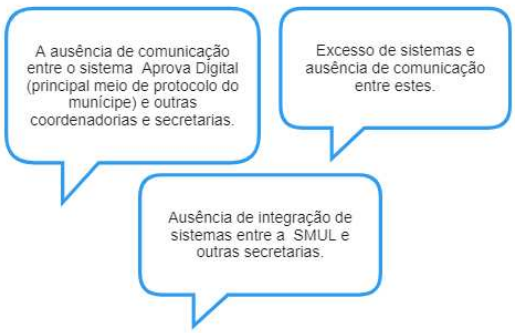
Fonte: Elaboração própria FGV

Os relatos sobre a ausência de nivelamento de conhecimento, sobrecarga de trabalho e enxugamento de equipe foram constantes.

2.1.1.6 Eixo Sistemas

Os entrevistados relatam excesso de sistemas internos e a ausência de comunicação entre estes.

Quadro 2.1.1.6.1
Relatos das Entrevistas



Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 73

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

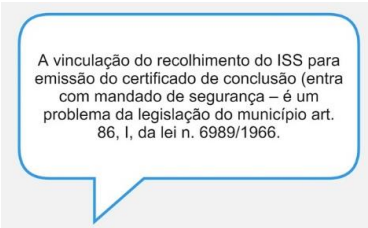
O excesso de sistemas internos ocasiona em ausência de intercâmbio de informações entre as secretarias e coordenadorias.

2.1.1.7 Eixo Judicialização

Neste eixo a ATAJ relatou vinculação de recolhimento do ISS para emissão de certificado de conclusão. Devido a esta exigência, o munícipe frequentemente impetra Mandado de Segurança.

Quadro 2.1.1.7.1

Relatos das Entrevistas



Fonte: Elaboração própria FGV

2.2 Dados e Informações Coletadas

A partir das entrevistas exploratórias, foram coletadas as seguintes informações e dados:

a) Conjunto de normas encaminhadas pela Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL;
b) Conjunto normativo sobre categoria de uso, encaminhado pela Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP;
c) Conjunto de resoluções encaminhadas pela Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC;
d) Conjunto de processos impressos entregues pela Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ;
e) Tabela com dados e detalhamento de procedimentos realizados no sistema SEI e APROVA DIGITAL, entregue pela Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP;[1]

[1] *Documento disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamento/tabela%202023%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf*

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 74

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

f) Conjunto de fluxogramas, Planilha de Dados Estatísticos e Lista de Solicitações, encaminhados pela Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL;

g) Conjunto de processos, lista das secretarias e outros órgãos envolvidos no licenciamento dos processos da COMIN e documento em que consta a forma de distribuição dos processos entre as divisões (DCIGP e DCIMP), encaminhados pela COMIN;

h) Inventário normativo utilizado pela RESID, COMIN, PARHIS e SERVIN. Estão pendentes os inventários normativos da CAEPP e GTEC; e

i) Roteiro de trabalho dos técnicos da RESID, SERVIN, PARHIS e COMIN. Estão pendentes os roteiros de trabalho da CAEPP e GTEC.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 75

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

3. Sistematização Inventário Normativo

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1, a **FGV** adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à **SMUL**. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada *Snow Ball* ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar as seguintes normas[2], conforme **Tabela 3.1**:

Tabela 3.1

Distribuição Geral dos Atos Normativos SMUL

ESPÉCIES NORMATIVAS	QUANTIDADE
Constituição	1
Lei Orgânica Municipal	1
Ação TCM	3
Ordem de Serviço	3
Lei Complementar	3
Ordem Interna	7
Instrução Normativa	9
Orientação Normativa	12
Portaria Intersecretarial	16
Portaria Conjunta	18
Parecer	40
Portaria	140
Decreto	237
Lei Ordinária	320
Resolução	593
Total Geral	**1403**

Fonte: Elaboração própria FGV

2 Foram encaminhados por PARHIS e SERVIN os seguintes dados: Informação n. 258/2023/SMUL.ATAJ, Informação SEL/ATAJ n. 031130819, Memorando Circular n. 045/2017/SMUL.G, Encaminhamento PGM/CGC n. 093958550 - SEI 6068.2023/0010627-7 e Informação n. 274/2023/SMUL.ATAJ. A FGV solicitou alguns esclarecimentos sobre a natureza dos atos, para posterior classificação.

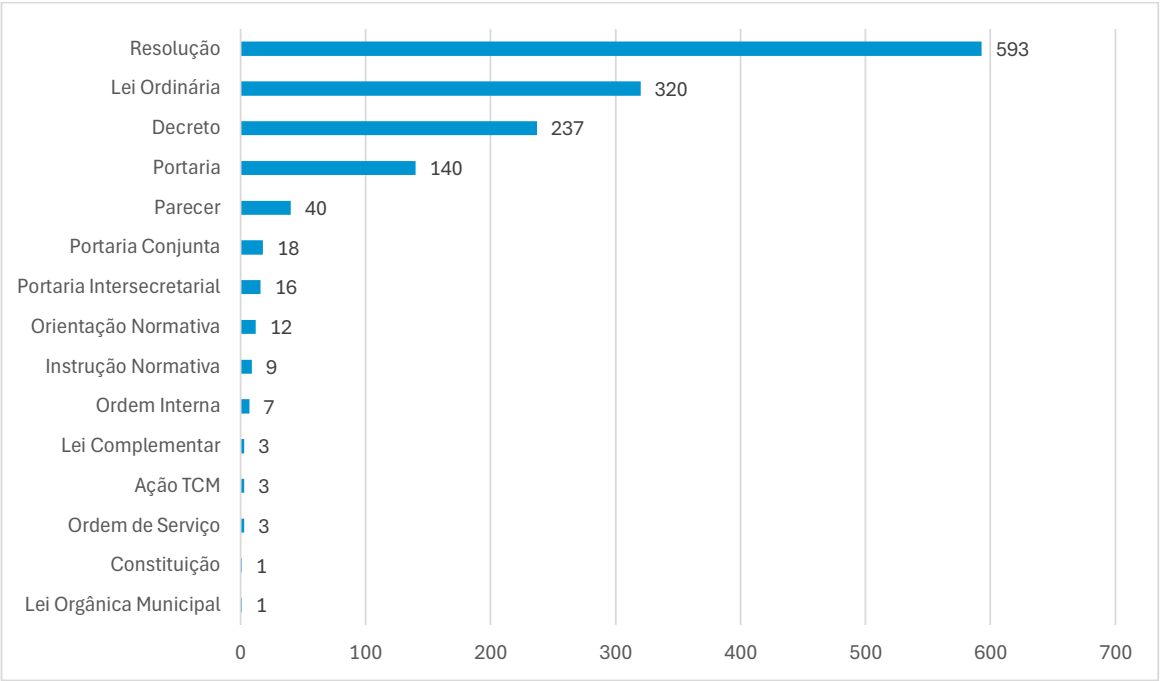
FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 76

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Gráfico 3.1

Distribuição Geral dos Atos Normativos SMUL



Fonte: Elaboração própria FGV

Os atos normativos localizados foram catalogados como atos normativos primários e secundários, por tipologia (Leis, Decretos, Portarias etc.), conforme **subseção 3.1**, contendo a data da publicação, o hiperlink remetendo ao Catálogo Normativo Municipal, o seu número e órgão emissor, ementa, resumo da disposição, observações (quando pertinente) e normas correlatas. Foram incluídas abas no inventário normativo, dividindo as normas em Federais, Estaduais e Municipais; Revogadas; Normas de Efeito Concreto; pareceres da Procuradoria Geral do Município, da Controladora Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município; além de normas Inconstitucionais e que criam Grupos de Trabalho. Há, ainda, uma prévia da divisão das normas por categoria de uso, que será complementada após o envio pelas coordenadorias faltantes e entregue em Produto 3.

O inventário normativo conterá, em Produto 03, a conclusão da divisão por categoria de uso e o acréscimo dos temas, conforme exemplos sistematizados nas subseções 3.2 e 3.3, além de temas secundários/correlatos, normas relacionadas hierarquicamente superiores e inferiores, entre outros atributos.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 77

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Destaca-se que em reunião ocorrida em 24/01/2024, houve a solicitação de sistematização por marco temporal. Tal forma, a ser apresentada no Produto 3, depende do envio de quadro de frequência dos processos administrativos, por ano, a ser enviado pela **SMUL**.

Destaca-se, ainda, que em reunião de 12 de março de 2024, a **SMUL** apresentou definições e critérios relacionados ao inventário normativo integrantes da etapa 2, como data da publicação da norma, hiperlink direcionando ao site oficial do Catálogo da Legislação Municipal e data da última atualização do inventário, além dos pareceres da CGM, PGM e TCM. Esses atributos foram contemplados neste Produto.

3.1 Inventário Normativo por Tipologia

Os atos normativos por tipologia são divididos em 02 (duas) espécies: atos normativos primários, ou seja, aqueles que inovam o ordenamento jurídicos, e atos normativos secundários, que regulamentam os atos normativos primários. Um exemplo de ato normativo primário é a Lei nº 16.402/2016 que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (Lei ordinária). Por sua vez, o Decreto nº 47.950/2006 que regulamenta a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 é um ato normativo secundário (Decreto).

Destaca-se que a sistematização das normas afetas ao temário de legislação de regência da atuação da **SMUL** compreende normas federais, estadual e municipal, em razão de tratar de tema concorrente, nos termos do art. 24, I, da CF[3]. Aos municípios, por sua vez, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF[4].

3 "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: da Constituição Federal, de 1988, (...)
"I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)
"§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
"§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
"§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."
4 "Art. 30. Compete aos Municípios:
"I – legislar sobre assuntos de interesse local;
"II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. 6010.2026/0000415-5 / pg. 78

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

A legislação urbanística envolve uma variedade de temas, como por exemplo planejamento urbano, uso do solo, habitação, meio ambiente, bem como envolve a interação entre secretarias e entes federativos diversos.

Outro ponto de atenção reside na definição do marco temporal adequado. A legislação urbanística assume uma dinâmica de arcabouço normativo vivo, evolutivo. São diversas leis que tratam do assunto no tempo, refletindo a evolução do regramento urbanístico, conforme Plano Diretor, e que permitem ao cidadão a opção de escolha do regramento, conforme data do fato gerador e regramento mais benéfico.

A lista completa de Atos Normativos, por tipologia, consta do Anexo II deste Produto.

3.1.1 Atos Normativos Primários

Exemplos de atos normativos primários relacionados com a **SMUL** localizados por meio de pesquisa booleana e *Snow Ball* constam do **Quadro 3.1.1.1**.

Quadro 3.1.1.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Primários

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Federal n. 6.766/1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei. Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais. Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
Lei Federal n. 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº	Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 79

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
	8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.	IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
Lei Federal n. 10.257/2001	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.	Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...].
Lei Federal n. 11.124/2005	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.	Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de: I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.
Lei estadual n. 9.866/1997	Estabelece diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei estadual n. 12.300/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes	Esta lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRO-2026/00415) 3526010.2026/0000415-5 / pg. 80

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.
LC estadual n. 1.139/2011	Reorganiza a Região Metropolitana da Grande São Paulo, cria o respectivo Conselho de Desenvolvimento e dá providências correlatas.	A Região Metropolitana da Grande São Paulo fica reorganizada como unidade regional do território estadual, nos termos do artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, dos artigos 152 a 158 da Constituição Estadual e, no que couber, da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, bem como na forma estabelecida por esta lei complementar.
Lei Municipal n. 8.328/1975	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no município, nas zonas de usos especiais z8, cria zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.	Dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo no município, e a instituição de zonas de uso, a saber: a) Z8-101: áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio; b) Z8-102: áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio; c) Z8-103: áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio; d) Z8-200: imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação; e) Z9: uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa; f) Z10: uso estritamente residencial, de densidade demográfica média; g) Z11: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa; h) Z12: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média; i) Z8-007.01 a Z8-007.12: usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.
Lei Municipal n. 8.382/1976	Institui o cadastro de edificações do município e dá outras providências.	Institui o Cadastro de Edificações do Município, destinado ao registro de todo e qualquer tipo de edificação, que deve conter, entre outros, os seguintes dados (art. 1º): I - Local do imóvel; II - Nome do proprietário e respectivo endereço; III - Número de registro no Cadastro;

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 81

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		IV - Testada e área do lote; V - Área ocupada do terreno e área total da construção. No Cadastro de Edificações serão também incluídas (art. 3º): I - No setor de Edificações Regulares, as edificações para as quais tenha sido ou venha a ser expedido Auto de Conclusão (Habite-se ou Auto de Vistoria) ou Auto de Conservação; II - No setor de Edificações Irregulares, as edificações: a) que não constem do Cadastro Imobiliário Fiscal em 1º de janeiro de 1976 e para as quais não venha a ser expedido Auto de Conclusão ou Auto de Conservação; b) que se apresentem, a qualquer tempo, em desconformidade com os dados cadastrados, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º; c) que, em razão do desvirtuamento da destinação dos terrenos a elas vinculados em decorrência de lei, passem a infringir a legislação de zoneamento ou de edificações; d) cuja regularidade seja objeto de procedimento judicial.
Lei Municipal n. 13.756/2004	Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Disciplina a instalação, regularização e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, bem como as hipóteses de vedações de instalação.
Lei Municipal n. 13.792/2004	Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.	Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, de acordo com os critérios que determina.
Lei Municipal n. 14.023/2005	Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, em que as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente (art. 1º). Estão inclusos nos critérios de cabeamento subterrâneo da Lei, a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados (art. 2º, Parágrafo Único).
Lei Municipal n. 14.028/2005	Altera a redação do § 3° e acrescenta § 4° ao art. 6º da Lei n° 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei n° 11.785, de 26 de maio de	Altera o §3º, acrescentado pela Lei n° 13.537/2003, ao art. 6° da Lei n° 10.205/1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação (art. 1º): (...)
		Acrescentada o § 4° ao art. 6° da Lei n° 10.205/1986, que disciplina a expedição de licença de

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 82

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
	1995, e pela Lei n° 13.537, de 19 de março de 2003.	funcionamento, com a redação dada pela Lei n° 11.785/1995, e pela Lei n° 13.537/2003, com a seguinte redação (art. 2º): "§ 4° O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo."
Lei Municipal n. 14.223/2006	Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	Dispõe de diretrizes e regras que disciplina o ordenamento de elementos e objetos de ordenação que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo.
Lei Municipal n. 15.499/2011	Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, da Lei n. 13.885/2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento.

Fonte: Elaboração própria FGV

3.1.2 Atos Normativos Secundários

Exemplo de atos normativos secundários relacionados com a **SMUL** localizados por meio de pesquisa booleana e *Snow Ball* constam do **Quadro 3.1.2.1**:

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. 6026010.2026/0000415-5 / pg. 83

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.1.2.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Secundários

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Decreto n. 47.950/2006	Regulamenta a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	Regulamenta a Lei acerca de paisagem urbana em São Paulo (Lei da cidade limpa).
Decreto n. 49.969/2008	Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.	Art. 20. (...) § 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização são as seguintes: I - Diretor de Divisão; II - Coordenador de SEGUR;(III - Secretário Municipal de Licenciamento.
Decreto n. 54.297/2013	Estabelece procedimentos especiais para a instrução, análise e decisão dos pedidos de licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, no âmbito da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, vinculada à Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL; altera disposições do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004.	Art. 1º (...) § 1º Os procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se aos pedidos cuja decisão, de acordo com a legislação aplicável, envolva a análise e anuência de outros órgãos, municipais e estaduais, além da SEL, abrangendo, obrigatoriamente, os pedidos de Certidão de Diretrizes para Loteamento e Desmembramento com destinação de áreas públicas, isolados ou na modalidade de Plano Integrado. (...) Art. 3º As Secretarias que integram a SAEHIS estabelecerão, por meio de portaria conjunta, os documentos exigidos para o protocolamento do pedido de licenciamento de EHIS e EZEIS, o qual poderá envolver, por opção do interessado, além da Certidão de Diretrizes, a expedição de: I – Certidão de Conformidade da Prefeitura; II – Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras; III – Alvará de Desmembramento; IV – Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova; V – Termo de

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 84

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		Verificação de Execução de Obras do loteamento – TVEO; VI – Alvará de Loteamento para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis; VII – Certificado de Conclusão das edificações. § 1º O pedido será protocolado na Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, em um único processo, com toda a documentação exigida, em 4 (quatro) ou 6 (seis) vias, conforme orientação prévia da Secretaria Executiva da SAEHIS.
Decreto Estadual n. 63.911/2018	Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.	Artigo 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015
Portaria nº 18/SMUL-G/2017	Dispõe sobre delegação de competências ao Chefe de Gabinete e ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.	Delega competências ao Chefe de Gabinete e ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
PORTARIA SMUL Nº 19/2017	Revoga o item 3.1 da Portaria nº 179/2014/SEL.G	Altera o item 4 da Portaria nº 179/2014/SEL.G, passando a vigorar o seguinte texto: No caso de edificação que apresente vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) voltado para a divisa do lote, o interessado deverá apresentar a anuência expressa do vizinho
PORTARIA Nº 021/2017/SMUL.G	Altera a Portaria nº 25/SEL-G/2015, publicada em 22 de outubro de 2015.	I. A alínea “b” do item I.5 da Portaria nº 25/SEL-G/2016, publicada em 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: b) o responsável pelo GTEC, em segunda instância;

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. Documento Padrão © FGV 2024 | SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 85

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Resolução SMUL/CEUSO n. 131/2018	Disciplina a implantação do pavimento térreo das edificações e dá outras providências.	Resolve que: A. Serão apreciados pela CEUSO, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 16.402/2016 e inciso IV do artigo 82 da Lei nº 15.764/2013, alterado pelo artigo 111 da Lei nº 16.642/2017, no artigo 13 e Anexo I do Decreto nº 57.521/2016, para definição do nível do pavimento térreo, os casos que se enquadrem nas seguintes situações: I - Áreas sujeitas a alagamento (...) II - Restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente. (...) III - Lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno (...) IV - Terrenos com declive ou aclive superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis contíguos (...) V - Áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, (...)
Resolução SMUL/CEUSO n. 132/2018	Dispõe sobre recursos interpostos de pedidos de licenciamento indeferidos com base no inciso VI do artigo 59 da Lei nº 16.642/2017.	Resolve que: 1. No recurso interposto, cujo indeferimento se deu com base no inciso VI do artigo 59 da Lei nº 16.642/2017, o pedido: I. Poderá prosseguir quando mantida a última versão do projeto ou a versão protocolada na inicial; II. Será indeferido quando houver alteração total ou parcial de uso em relação à última versão de projeto apresentada ou à versão protocolada na inicial. 2. Excetuam-se os casos de alteração de uso em decorrência de “comunique-se” expedido e de restrições legais originárias de atos do Poder Público, ou em decorrência de erro formal de enquadramento de uso; 3. Os pedidos autuados através do Licenciamento Eletrônico de Construção – SLC e do Sistema Eletrônico de Licenciamento de Construções – SLC-e, permanecem

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 86

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		regidos pelo Decreto nº 53.415, de 17 de setembro de 2012. 4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/CEUSO/128/2018.
Resolução SMUL/CEUSO n. 134/2018	Disciplina a vigência e os prazos de Alvarás de Aprovação e Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações – COE, nos casos de empreendimentos com previsão de mais de um bloco e dá outras providências.	Resolve que: I - Validade de Alvará de Aprovação para empreendimento constituído por um único bloco: 1. – O prazo de vigência do Alvará de Aprovação a ser expedido em processo protocolado em data anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 - COE será de 3 (três) anos. 2. – O disposto no item I.1 aplica-se também aos Alvarás de Aprovação e aos Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor da Lei 16.642/2017, em 07/07/2017. II - Validade de Alvará de Aprovação para empreendimento com previsão de mais de um bloco: 1. - A aplicação combinada do artigo 116 da Lei nº 16.642/2017 com o subitem 3.6.4.1 da Lei nº 11.228/1992, totalizará em um prazo máximo de 7 (sete) anos. 2. – O disposto no item II.1 aplica-se aos Alvarás de Aprovação para empreendimento com previsão de mais de um bloco, a serem expedidos em processo protocolado em data anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – COE, bem como aos Alvarás de Aprovação e aos Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – COE.
Instrução Normativa nº 001/SMUL-G/2018	Dispõe sobre a instrução de pedidos de Alvarás de Aprovação de Edificação Nova e Alvarás de Aprovação e Execução de Edificação Nova no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO.	A instrução de pedidos de Alvarás de Aprovação de Edificação Nova e de Alvarás de Aprovação e Execução de Edificação Nova, no contexto do “Aprova Rápido”, deve observar a documentação e os padrões de apresentação de projetos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Instrução Normativa nº 003/SMUL-G/2018	Disciplina o protocolo e a análise de admissibilidade dos pedidos de Alvarás de Aprovação de Edificação Nova e Alvarás de Aprovação e Execução de Edificação Nova, para fins de enquadramento no procedimento APROVA RÁPIDO.	A Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP será responsável, no ato do protocolo, pela verificação da existência da documentação mínima exigida para a aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO, de acordo com o Anexo I – "Checklist para protocolo - CAP" desta Instrução Normativa, e encaminhará em 2 (dois) dias o processo autuado à Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC para a realização da análise da admissibilidade
Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 640/2016	Renovação de autos de licença de funcionamento condicionados diante na nova lei de uso e ocupação do solo.	
Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.677/2016	Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Lei municipal n° 15.499/11 e Decreto municipal n° 52.857/11. Edificação inserida em loteamento irregular. Possibilidade de emissão e renovação da licença, condicionada à viabilidade de regularização do parcelamento. Necessária observância dos ditames do diploma legal, notadamente as vedações de seu art. 4°.	

Fonte: Elaboração própria FGV

3.2 Inventário por Categoria de Uso

Os atos normativos por categoria de uso são divididos com base nas competências de cada coordenadoria de licenciamento, conforme exemplos a seguir:

3.2.1 Edificações de Uso Residencial

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação residencial, referentes a construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; certificado de regularização e movimento de terra, bem como com base na classificação de usos de sua competência, quais sejam, R2h-3, R2v-1 / R2v-2 / R2v-3 / R2v-4, RESIDENCIAL (acima de 1500m^2), foram localizadas, a título de exemplo, os seguintes atos normativos:

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 88

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.2.1.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Edificações de Uso Residencial

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Municipal n. 8.001/73	Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1 de novembro 1972, e dá outras providências	Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, altera e complementa a lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 9.413/81	Dispõe sobre parcelamento do solo no Município De São Paulo, e dá outras providências. .	Art. 1º Para efeitos de aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins urbanos, as seguintes expressões ficam assim definidas: I - GLEBA é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento. II - DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. III - REMEMBRAMENTO DE GLEBAS OU LOTES é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes. IV - LOTEAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. V - DESDOBRO é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado. VI - QUADRA é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas desse mesmo loteamento. VII - LOTE é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação. as condições estabelecidas em normas, expedidas pelo Executivo. XIII - RECUO é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que: a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei; b) os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos; c) no caso de lotes irregulares, os recuos são definidos em normas expedidas pelo Executivo. XIV - PROFUNDIDADE DO LOTE é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento. XV - ACESSO é a interligação para veículos ou pedestres entre: a) logradouro público e propriedade privada; b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio. XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água,

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º. Documento Protocolo 6052010.2026/0000415-5 / pg. 89

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público. XVII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares. XVIII - ÁREAS INSTITUCIONAIS são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários. XIX - USO MISTO é a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.
Lei Municipal n. 15.893/13	Altera e complementa a Lei da Operação Urbana Água Branca.	Estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da operação urbana consorciada água branca e define programa de intervenções para a área da operação; revoga a lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, e altera a redação do § 2º do art. 3º da lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.
Decreto Municipal n. 32.329/92	Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações, e dá outras providências.	Estabelece critérios, bem como regras gerais e específicas para projeto, licenciamento, execução, manutenção, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terraços e mobiliários.
Decreto Municipal n. 45.817/05	Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.	Regulamenta a classificação das categorias de uso residenciais e não residenciais, como: As categorias de uso são definidas em (art. 2º): I - Categoria de Uso Residencial - R, constituída pela moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos; II - Categoria de Uso Não Residencial - nR, constituída por atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais ou institucionais. (...)"
Decreto Municipal n. 56.089/15	Regulamenta dispositivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	Regulamenta as áreas a serem doadas ou averbadas ao Município vinculadas ao pedido de licenciamento, nos termos dos artigos 79, 82, 112 e 239 da Lei 16.050/2014, serão objeto de escritura de doação ou escritura de instituição de faixa não edificável. Ademais, fica delegada competência às Coordenadorias da Secretaria Municipal de Licenciamento e das Subprefeituras responsáveis pela expedição dos respectivos alvarás de execução para representar a Municipalidade na lavratura dos documentos nos artigos citado. (art. 10, Parágrafo único).
Resolução SEMPLA/CTLU n. 117/2008	Procedimentos para o pagamento da contrapartida financeira/concessão onerosa da operação urbana Água Branca - Lei n. 11.774/95. Revoga Resolução 79/07.	O pagamento da contrapartida financeira decorrente da concessão onerosa de modificações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo nos termos no disposto na Lei nº 11.774/95, que aprovou a Operação Urbana Água Branca poderá ser efetuado nos termos desta resolução
Resolução SEL/CEUSO n. 123/2015	Disciplina as exigências previstas no item 16.2. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, do Capítulo 16 – EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES - da	Mediante deliberação caso a caso pela CEUSO os projetos de equipamentos de ensino seriado – escolas maternais, pré-escolas, ensino fundamental – bem como creches, poderão ser dispensados do atendimento aos itens 16.2.2 e 16.2.3 da Lei 11.228/92 Mediante parecer favorável de CEUSO, deverá constar ressalvado em Alvará de Aprovação, Alvará de

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 90

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
	Lei nº 11.228/1992, referentes a desníveis máximos a serem vencidos por alunos de creches, escolas maternais, pré-escolas e primeiro grau.	Aprovação e Execução, Alvará de Execução, Auto de Regularização e Certificado de Conclusão que consta no processo de aprovação Declaração de Responsabilidade e Plano de Deslocamentos para o equipamento de ensino.
Portaria Nº 018/SEL-G/2015.	Adota a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico e estabelece o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014.	I. Adotar a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico, disponível no site da SEL, conforme modelo constante do Anexo 1. II. Estabelecer o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, conforme Fluxograma constante no Anexo 2. 1. O proprietário interessado na Outorga Onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos artigos 115 a 120 da Lei 16.050/14, deverá requerê-la por ocasião do pedido de Alvará de Aprovação ou de Aprovação e Execução de edificação, apresentando no projeto da edificação as áreas pretendidas conforme Memorial de Cálculo de acordo com o Anexo 3 desta Portaria. 1.1 – Deverá constar das plantas 'tabelas de uso e ocupação do solo' a exemplo da orientação demonstrada no Anexo 4. 2. Analisado o projeto e considerado em ordem para aprovação perante a legislação vigente, o técnico responsável pela análise juntará ao processo cópia da Planilha de Cálculo de Outorga Onerosa – Anexo 1, com os dados fornecidos pelo interessado no memorial de cálculo, acompanhada da Planilha do Alvará e respectivas plantas do projeto carimbadas, e encaminhará ao Diretor(a) da Divisão nos termos do modelo do Anexo 5. (...)
Portaria N° 221/SMUL-G/2017	Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia	Regramento em relação a apresentação gráfica, documentações e declarações em relação aos assuntos a serem requeridos em relação a atividade edilícia nos termos da Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/17.
Decreto Estadual n. 63.911/2018	Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas	Artigo 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257 , de 6 de janeiro de 2015

Fonte: Elaboração própria FGV

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 91

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

3.2.2 Edificação de Serviços e Uso Institucional

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional, referentes a: construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; movimento de terra; certificado de regularização, bem como com base na classificação de usos de sua competência, quais sejam, nRa-1, nRa-3, nR1-4, nR1-5, nR1-6 ,nR1-7, nR1-8, nR1-9, nR1-10, nR1-11, nR1-12, nR1-13, nR1-16 – acima de 1.500m2, nR2-5, nR2-6, nR2-7, nR2-8, nR2-9, nR2-10, nR2-11, nR2-14, nR2-15 – acima de 1.500m2, nR3-1, nR3-3, nR3-4, nR3-7, nR3-8, nR3-9, Infra 1, Infra 2, Infra 3, Infra 4, foram localizadas, a título de exemplo, os seguintes atos normativos.

Quadro 3.2.2.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Edificações de Serviços e Uso Institucional

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Municipal n. 11.119/91	Dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do município de São Paulo.	Fica estabelecido no Município de São Paulo, a obrigatoriedade de construção de no mínimo 1 (uma) sala de cinema e 1 (uma) de teatro, para toda edificação de Centro Comercial com área construída acima de 30.000m² (trinta mil metros quadrados). O disposto nesta lei se aplica aos Centros Comerciais construídos que a partir da data da aprovação desta lei, ampliarem sua área em metragem superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), mesmo em edificação não contígua.
Lei Municipal n. 12.349/1997	Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.	Aprova a Operação Urbana Centro, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando à melhoria e valorização ambiental da área central da cidade.
Lei Municipal n. 15.526/2012	Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006.	Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 da Lei n° 13.885, de 25 de agosto de 2004, e às disposições dos Planos Regionais

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolado (PRT) 6010.2026/0000415-5 / pg. 92

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		Estratégicos das Subprefeituras, enquadrando os estabelecimentos de ensino infantil e escolas para alunos com necessidades especiais na subcategoria de usos não residenciais toleráveis com o uso residencial nR1, bem como os estabelecimentos de ensino fundamental e médio como subcategoria de usos não residenciais toleráveis com uso residencial nR2, dentre outras disposições.
Decreto Municipal n. 10.878/1974	Institui normas especiais para a Segurança dos edifícios, a serem observadas na elaboração dos projetos e na execução, bem como no equipamento e no funcionamento, e dispõe ainda sobre sua aplicação em caráter prioritário.	As edificações que vierem a ser construídas, ampliadas, reconstruídas ou reformadas, qualquer que seja a finalidade de seu uso, devem apresentar os requisitos e dispor dos equipamentos considerados indispensáveis para garantir o mínimo de segurança aceitável para sua utilização. Os prédios existentes, cuja continuação de uso, for considerada perigosa nas condições atuais, deverão ser adaptados às exigências especialmente consignadas para tais casos.
Decreto n. 42.873/2003	Regulamenta o exercício do direito de preempção pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos dos artigos 204 a 208 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico.	Dispõe sobre as posturas e procedimentos quando do direito de preempção, resguardando as devidas garantias aos proprietários de imóveis localizados em área delimitadas.
Decreto n. 57.521/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Este decreto regulamenta a aplicação de disposições previstas na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e às condições de instalação dos usos.
RESOLUÇÃO/CEUSO/133/2018	Disciplina a aplicação das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros – ITs e dá outras providências.	Disciplina a aplicação das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.
PORTARIA Nº 181/ 2019/SEL.G	Dispõe sobre a instrução de pedidos de obra nova, reforma e regularização em imóvel da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias universitárias no âmbito das disposições do Decreto nº 58.943 de 05 de setembro de 2019.	Estabelece padrão para a apresentação de documentos e fixa procedimentos administrativos para análise dos pedidos.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021 - 05 de março de 2021	Regulamenta áreas técnicas necessárias a instalações e equipamentos conforme as disposições do art. 102 e Tabela 1 do Decreto n° 57.776/2017. (Republicado em 20 de abril de 2021)	Resolve o enquadramento e demais exigências relativas às áreas técnicas nos pedidos de licenciamento.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMUL-G/2023	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados no âmbito do APROVA RÁPIDO e do REQUALIFICA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2020, e no Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.736, de 5 de setembro de 2023.	Estabelece que os pedidos com solicitação de aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO e do REQUALIFICA RÁPIDO deverão observar as regras estabelecidas no Decreto nº 58.955, de 2019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 2020, e no Decreto nº 62.467, de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.736, de 2023, respectivamente, e nesta Instrução Normativa.

Fonte: Elaboração própria FGV

3.2.3 Edificações de Uso Comercial e Industrial

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação comercial e industrial, referentes a: construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; certificado de regularização; certificado de conclusão, bem como com base na classificação de usos de sua competência, quais sejam,nRa-2, nRa-4, nRa-5, nRa-6; nR1-1, nR1-2, nR1-3, nR1-6 (somente agências bancárias), nR1-14, nR1-15 (acima de 1.500m2); nR2-1, nR2-2, nR2-3, nR2-4, nR2-12, nR2-13 – acima de 1.500m2; nR3-2, nR3-5, nR3-6; Ind1-a (acima de 750m2), Ind1-b (todos), Ind-2 (todos), Ind-3 (todos); Infra 6 (transferido de CONTRU), foram localizadas, a título de exemplo, os seguintes atos normativos:

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 94

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.2.3.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Edificação de Uso Comercial e Industrial

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Decreto Estadual n. 63.911/2018	Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.	Artigo 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015
Lei Municipal n. 12.823/1999	Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a oferecer espaço para a instalação de pontos de táxi e a construir baias, quando necessário.	Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, hipermercado, "shopping center", centro comercial ou assemelhados a oferecer gratuitamente espaço para a instalação, a critério do poder público, de um ponto de táxi e providenciar, quando necessário, a construção de baia para essa mesma finalidade (art. 1º). O proprietário do estabelecimento comercial não poderá repassar aos motoristas de táxi quaisquer ônus decorrentes da aplicação do disposto na presente lei, nem tampouco exigir pagamento de taxas ou mensalidades de qualquer espécie (art; 3º).
Lei Municipal n. 16.822/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o estabelecimento de revenda varejista de combustível automotivo exibir em sua testeira e totem a marca comercial de distribuidor ou a razão social ou o nome fantasia do estabelecimento; acresce o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.	Altera a Lei da Cidade Limpa. E institui as seguintes penalidades (art. 4º): I - advertência e notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias; e II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.
Decreto Estadual n. 63.911/2018	Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.	Artigo 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 95

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Municipal 17.853/2022	Estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Esta Lei estabelece regras aplicáveis aos estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinados à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 40/1986	Dispõe sobre as atividades concomitantemente enquadradas na categoria de uso "C" - Uso Comercial.	**Dispõe sobre as atividades de uso comercial**: As atividades concomitantemente enquadradas na categoria de uso C - Uso Comercial de listagem do Decreto n. 17.494/81 e no Anexo C-III da Lei n. 8.266/75, inclusive àquelas instaladas em recintos de supermercados, aplicam-se somente as disposições pertinentes contidas nos Títulos A da Parte A e C da Parte B (em especial os artigos 224 e 225) da Lei n. 8.266/75, além daquelas constantes da legislação de Uso e Ocupação do Solo.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 57/1990	Diferenciação e parâmetros de utilização de mezanino, jirau, passadiço e estrados.	I. **Nos estabelecimentos comerciais com venda de mercadorias**, o Mobiliário instalado a meia altura do compartimento, ainda que com características do jirau ou mezzanino conforme o art. 79 da Lei n. 8.266, de 20/06/75, não será considerado área construída, desde que obedeça às seguintes disposições: 1) A área de piso não ultrapasse 30,00m² limitada a 1/3 da área útil do compartimento em que se situar; 2) seja constituído por material incombustível e possua estrutura removível e independente da edificação; II. Ultrapassadas ou não atendidas as disposições dos itens 1 e 2 do inciso I, o Mobiliário será considerado andar ou jirau, para efeito de aplicação do Código de

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		Edificações e legislação de uso e ocupação do solo; III. O Mobiliário não poderá agravar as condições de circulação, segurança, dimensionamento, insolação, iluminação, conforto e higiene do compartimento em que se situar, sendo de inteira responsabilidade do proprietário o atendimento às restrições e índices estabelecidos pela legislação pertinente; IV. A instalação ou alteração do Mobiliário deverá ser objeto de comunicação à Prefeitura, sendo desnecessária a apresentação de peças gráficas; V. Em obras ainda em execução, a instalação de Mobiliário nos termos desta Resolução, será comunicada à Prefeitura concomitantemente ao pedido do Auto de Conclusão.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 73/1995	Dispõe sobre procedimentos para funcionamento de Comércio/Armazenamento de Gás Liquefeito de que tratam as Leis n. 11.469/94 e 11.782/95.	Dispõe sobre a comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo - GLP, resolve: 1. Dos alvarás de Aprovação e de Execução, Auto de Regularização e Certificado de Conclusão de Edificações destinada a comércio ou armazenamento de GLP, classificadas nas subcategorias de uso C2.7 e C3.3 constantes do Quadro 7 anexo ao Dec. 17.494/81, deverá constar ressalva referente à obrigatoriedade de apresentação, por ocasião do pedido do Auto de Licença de Localização e Funcionamento para a atividade, de um dos seguintes documentos: a) comprovante de registro junto ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, quando se tratar de distribuidora de GLP; b) comprovante de credenciamento junto a distribuidora registrada no DNC, quando se tratar de Postos Revendedores que comercializem GLP.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 97

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Resolução SEHAB/CEUSO n. 87/1998	Normas para edificação destinada a atividade de comercialização de GLP - Subcategoria de uso C2.7.	Resolve que: 1. Para a atividade de comercialização de GLP classificada na subcategoria do uso C2.7, quando a parte edificada compreender apenas a edícula no recuo fundo, esta não poderá ocupar mais de 15% da área do terreno, observando o máximo de 60,00 m². 2. Na edícula não poderá haver compartilhamento destinado ao armazenamento de GLP. 3. Será admitida a construção de guarita, de acordo com as disposições constantes na seção 10.11 da Lei n. 11.228/92. 4. Deverão ser ainda atendidas as demais disposições legais pertinentes ao uso C.7 nas diversas zonas de uso, em especial, a Lei n. 11.782/1995.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 96/2000		Resolve que: As disposições da Lei n. 12.823/99 e do Decreto n. 39.708/00 aplicam-se aos estabelecimentos comerciais que forem classificados como Polo Gerador de Tráfego, nos termos da Seção 4.D do Decreto n. 32.329/92.
Portaria nº 034/SEL-G/2015	Delega competência à Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial COMIN.	I. Fica delegada à Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial COMIN, a competência para a análise e decisão dos pedidos relativos às seguintes categorias de usos: 1. nR1 - agência bancária; 2. nR2 - posto de abastecimento, lavagem ou troca de óleo de veículos.

Fonte: Elaboração própria FGV

3.2.4 Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social, quais sejam, instruir e decidir pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular referentes a construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; certificado de regularização e certificado de conclusão, bem como com base na classificação de usos de sua competência, ou seja, HMP, HIS, parcelamento acima 20.000m2 e terrenos vazios (desdobro, desmembramento, remembramento):

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.2.4.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.	Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de: I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.
Decreto n. 54.297/2013	Estabelece procedimentos especiais para a instrução, análise e decisão dos pedidos de licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, no âmbito da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, vinculada à Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL; altera disposições do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004.	Art. 1º (...) §1º Os procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se aos pedidos cuja decisão, de acordo com a legislação aplicável, envolva a análise e anuência de outros órgãos, municipais e estaduais, além da SEL, abrangendo, obrigatoriamente, os pedidos de Certidão de Diretrizes para Loteamento e Desmembramento com destinação de áreas públicas, isolados ou na modalidade de Plano Integrado. (...) Art. 3º As Secretarias que integram a SAEHIS estabelecerão, por meio de portaria conjunta, os documentos exigidos para o protocolamento do pedido de licenciamento de EHIS e EZEIS, o qual poderá envolver, por opção do interessado, além da Certidão de Diretrizes, a expedição de: I – Certidão de Conformidade da Prefeitura; II – Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras; III – Alvará de Desmembramento; IV – Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova; V – Termo de Verificação de Execução de Obras do loteamento – TVEO; VI – Alvará

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 99

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		de Loteamento para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis; VII – Certificado de Conclusão das edificações. §1º O pedido será protocolado na Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, em um único processo, com toda a documentação exigida, em 4 (quatro) ou 6 (seis) vias, conforme orientação prévia da Secretaria Executiva da SAEHIS.
Decreto n. 57.286/2016	Altera as competências da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS; confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como introduz alterações no Decreto nº 54.297, de 2 de setembro de 2013, relativamente à organização e competências da Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – SAEHIS; atribui à Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO a competência para analisar os casos enquadrados nos §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Art. 1º A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, instituída pelo Decreto nº 41.864, de 4 de abril de 2002, e reorganizada pelo Decreto nº 47.824, de 27 de outubro de 2006, com o objetivo de coordenar a decisão dos processos de licenciamento que envolvam outras Secretarias Municipais, além da Secretaria Municipal de Licenciamento, passa a ser regida pelas disposições constantes deste decreto.
Decreto n. 59.886/2020	Consolida a disciplina específica de uso e ocupação do solo para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS e Empreendimentos em ZEIS - EZEIS a serem executados nas áreas das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca e na Operação Urbana Centro.	Este decreto consolida o regramento urbanístico e de uso e ocupação do solo para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e Empreendimentos em ZEIS - EZEIS a serem realizados nos perímetros da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, criada pela Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, regida pela Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, da Operação Urbana Consorciada Água Branca, regida pela Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, e da Operação Urbana Centro, criada pela Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, em conformidade com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 100

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		- Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e com a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.
Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA/ SEHAB n. 01/2013	Documentos exigidos para o protocolamento de pedido de licenciamento de empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS.	Os documentos referidos no Anexo I desta Portaria Conjunta são exigidos para o protocolamento de pedido de licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS nas modalidades

Fonte: Elaboração própria FGV

3.2.5 Edificações de Pequeno Porte

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificações, incluindo construção, reforma, requalificação, reconstrução, modificativos, diretrizes de projeto, regularização e conclusão, relativos às seguintes subcategorias de uso: R1; R2h, nas tipologias casas geminadas e casas superpostas; nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados); usos industriais Ind-1b, Ind-2 e Ind-3; postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo de veículos; depósitos de botijões de gás e de combustíveis, inflamáveis, inseticidas, resinas e similares; consulados e representações diplomáticas; Polos Geradores de Tráfego; usos industriais Ind-1a com área total da edificação de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Instruir e decidir os pedidos de parcelamento de lotes com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), incluindo desdobros, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos, porém excluídos os pedidos relativos a lotes vazios. Instruir e decidir os pedidos de movimento de terra; muro de arrimo; equipamentos transitórios (inclusive estande de vendas); alvará de tapume (sobre passeio público); grua (sobre espaço público); demolição, foram localizadas, a título de exemplo, os seguintes atos normativos:

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (Protocolo: 6052010.2026/0000415-5 / pg. 101

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.2.5.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Atos Normativos Edificações de Pequeno Porte

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Resolução CPCO/CEUSO n. 02/1976	Dispõe sobre edificações de casas.	Resolve que: 1. **Quando se tratar de casas,** face o disposto no art. 174 do Código de Edificações que se classifica entre as edificações de que trata o item II do art. 5º, mesmo que disponham de 3 pavimentos (especialmente naquelas que apresentam compartimentos para recreação e serviços, nos subsolos quanto os terrenos apresentam acentuado declive) deve prevalecer somente o disposto no §3º do art. 79 do Decreto n. 11.106/74, combinado com item XV do art. 2º desse decreto, não sendo assim o caso de exigir-se o recuo de 3,00 no 3º pavimento. 2. Com relação a obrigatoriedade das garagens ou áreas de estacionamento bem como de pátios de carga e descarga, devem prevalecer apenas as exigências feitas pelas leis de zoneamento. Isto porque, somente essas Leis é que estabelecem as condições mínimas quanto a necessidade e dimensionamento.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 13/1977	As casas, definidas pelo art. 174 do Código de Edificações, enquadráveis no art. 48 do Código de Obras que continuam em vigor, não se aplicam as disposições do item XV do art. 2 do Decreto n. 11.106/74, uma vez que tais disposições visam disciplinar edificações de maior porte.	Resolve que: As casas, assim definidas pelo art. 174 do Código de Edificações, enquadráveis no art. 48 do Código de Obras que continuam em vigor, não se aplicam as disposições do item XV do art. 2º do Decreto n. 11. 106/74, uma vez que tais disposições visam disciplinar edificações de maior porte.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 54/1989	Abrigos de cilindros e medidores de gás.	Dispõe sobre dúvida formal, referente à consulta da Comgás, existente quanto ao enquadramento de abrigos de cilindros e medidores de gás combustível para efeito da aplicação do Código de Edificações: 1. Os abrigos de cilindros e medidores de gás combustível ficam enquadrados, por similaridade, as obras previstas no artigo 138 e seu §1º da Lei n. 8.266, de 20/06/75, observados os seguintes parâmetros: a) terão área máxima de 0,6m²/unidade em edificações com até 20 unidades, distintas e autônomas, a de 0,3m²/unidade em edificações com mais de

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6032010.2026/0000415-5 / pg. 102

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		20 unidades distintas e autônomas; b) terão pé-direito máximo de 2,00 m; 2. A execução deste tipo de abrigo será objeto de comunicação feita à Administração Regional da área, como reparos nas instalações nos termos do item V do artigo 557 da Lei n. 8.266, de 20/06/75, sendo, por suas características, isenta de execução de tapume ou recolhimento de taxas; 3. Sua existência, nos pedidos de Auto de Conclusão, poderá ser aceita sem necessidade de apresentação de plantas alteradas ou memorial descritivo.
Resolução SEHAB/CEUSO n. 74/1995		Para fins de aplicação das disposições do Cap. 13 do COE e do Anexo 13 do Decreto n. 32.329/92, os acessos, circulação e estacionamentos de veículos de cada casa integrante de quaisquer das categorias de uso residencial definidas na legislação de parcelamento uso e ocupação do solo, quando de utilização particular, serão equiparados aos das "residências unifamiliares" e "edificações residenciais unifamiliares" citadas no referido dispositivo legal

Fonte: Elaboração própria FGV

A CAEPP e a GTEC até a presente data não encaminharam seus respectivos inventários normativos a respeito das categorias de uso que atuam. Referidos inventários normativos, e a complementação dos demais, serão entregues juntamente com o Produto 3.

3.3 Inventário por Temas

Os atos normativos também serão divididos por temas, tais como alvarás, taxas etc., com objetivo de facilitar a localização de determinadas normas de uso comum das coordenadorias de licenciamento. Os temas são definidos a partir da identificação, em entrevista, de ponto de atenção (tema sensível, em termos de interpretação ou previsão normativa).

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6012010.2026/0000415-5 / pg. 103

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

3.3.1 Alvarás

Atos normativos que tratam, de forma geral, da expedição de alvará de licença, autorização, aprovação e execução, entre outros, para os diversos fins, conforme exemplos constantes do **Quadro 3.3.1.1**:

Quadro 3.3.1.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Alvará

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei Municipal n. 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.	Aprova o Código de Obras e Edificações - COE do Município de São Paulo, que disciplina as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios. As atividades edilícias dependem de controle a ser exercido por meio da emissão de alvará, certificado, autorização ou registro em cadastro de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado (art. 12.). Estão sujeitas a alvará de aprovação e execução as seguintes atividades (art. 12, §1º): I - construção de edificação nova em lote não edificado; II - reforma de edificação existente; III - requalificação de edificação existente; IV - demolição de bloco existente isolado, com ou sem a simultânea manutenção de outros blocos existentes no lote; V - reconstrução de edificação regular, no todo ou em parte; VI - execução de muro de arrimo quando desvinculado de obra de edificação; VII - movimento de terra quando desvinculado de obra de edificação. Estão sujeitas a certificado as seguintes atividades (art. 12, §2º): I - conclusão de obra licenciada; II - regularização de edificação existente; III - adaptação de edificação existente às condições de acessibilidade; IV - adaptação de edificação existente às condições de segurança de uso. Estão sujeitas a autorização (art. 12, §3º): I - implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório; II - utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso; III - avanço de tapume sobre parte do passeio público; IV - avanço de grua

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6032010.2026/0000415-5 / pg. 104

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		sobre o espaço público; V - instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto daquele em que a obra será executada. Estão sujeitas a cadastro e manutenção os seguintes equipamentos (art. 12, §4º): I - equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação; II - tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins; III - equipamento de sistema especial de segurança da edificação, definido nos termos deste Código. E não estão sujeitas a licenciamento, nos termos do COE, a execução de (art. 13): I - obra e serviço de reparo e limpeza; II - restauro, entendido como a recuperação de imóvel sob o regime de preservação municipal, estadual ou federal, de modo a lhe restituir as características originais, a ser autorizado pelo órgão competente; III - alteração do interior da edificação que não implique modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção; IV - modificação do interior da edificação que não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança existentes; V - execução de obra e serviço de baixo impacto urbanístico de acordo com o disposto neste Código.
Lei Municipal n. 17.859/2022	Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos diretamente pelo Município, pelo Estado de São Paulo ou pela União, bem como por intermédio de concessões, parcerias público-privadas e convênios congêneres e sobre procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções em	Organiza os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é expedida pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, constituindo-se em ato de aprovação da regularização das edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais, devendo ser levada a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis competente. A CRF constitui título útil e suficiente ao licenciamento edilício das edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais previstos na Lei, devendo ser providenciado o encaminhamento de cópia da certidão, acompanhada das plantas, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, para instrução dos processos sob sua responsabilidade e expedição das licenças e alvarás pertinentes (art. 2º, §2º).

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
	assentamentos urbanos de interesse social.	
Resolução SEHAB/CEUSO n. 69/1994	Determina que a emissão de Alvará de Aprovação para Edificação/Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar em área de Proteção dos Mananciais fica condicionada à apresentação da análise de orientação expedida pelo órgão Estadual competente.	Dispõe sobre a proteção de área de mananciais, resolve: 1. Fica condicionada à apresentação da Análise de Orientação expedida pelo órgão estadual competente e cumprimento dos índices ali estabelecidos, a emissão de Alvarás de Aprovação para edificação nova ou reforma com aumento de área e do Alvará de Licença para residência unifamiliar, em área de proteção dos Mananciais; 2. Na solicitação isolada do Alvará de Execução não será necessária a apresentação de Análise de Orientação, exceto nos casos de reconstrução; 3. Fica revogada em todos os seus termos a resolução CEUSO 63/1993.
Portaria n. 015/SEL-G/2015	Regula o Decreto n. 56.059/15, que estabelece procedimentos para a expedição do Alvará de Licença para Residências Unifamiliares no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções SLCe.	A análise e decisão das solicitações relativas a Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, Alvará de Aprovação de R1 e Alvará de Execução de R1, protocolados até 13 de abril de 2015, permanecem na competência das Subprefeituras

Fonte: Elaboração própria FGV

3.3.2 Taxas

Atos normativos que tratam do fato gerador, sujeito passivo, cálculo, valor e forma de cobrança das taxas relacionadas aos serviços prestados pela **SMUL**, conforme exemplo:

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6012010.2026/0000415-5 / pg. 106

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.3.2.1

Exemplo Mapeamento Normativo: Taxa

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Lei n. 13.657/2003	Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.	Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos no Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.
Lei Municipal n. 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.	Art. 52. A Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia - TEV/COE, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador os pedidos de alvará, certificado, autorização, cadastro e manutenção previstos neste Código. § 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de documentos e do cadastro de equipamentos. § 2º A fixação da alíquota, base de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido, tem como base a Tabela constante do Anexo II deste Código. § 3º A taxa deve ser integralmente recolhida no momento da ocorrência do fato gerador, pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou por quem efetivar o pedido. § 4º Na omissão total ou parcial do recolhimento de eventual diferença, cabe lançamento de ofício, regularmente notificado o sujeito passivo, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação administrativa. § 5º O valor da taxa deve ser atualizado anualmente, em 1º de fevereiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, verificada entre janeiro e dezembro do exercício anterior.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2010.2026/0000415-5 / pg. 107

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
Decreto Municipal n. 23.651/1987	Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 10.267, de 25 de março de 1987, e dá outras providências.	" (...) Art. 1º O pagamento da Taxa de Licença para Obras, Construções, Arruamentos e Loteamentos e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à regularização de edificações de que tratam as Leis nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e nº 10.267, de 25 de março de 1987, poderá ser parcelado da seguinte forma: I - Para as edificações enquadradas nas categorias de uso R1, R2-01, R2-03, C1, S1 e E1, o recolhimento deverá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira no ato do protocolamento do pedido, correspondendo ao valor referente a 10m² (dez metros quadrados) e, a segunda, até 120 (cento e vinte) dias após o deferimento do pedido de regularização; (...)"
Decreto Municipal n. 57.414/2016	Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos, para HIS, HMP, EHIS, EHMP, EZEIS.	Dispõe sobre a isenção prevista nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.657, 31 de outubro de 2003, relativamente a HIS, HMP, EHIS, EHMP, EZEIS e moradia econômica; prevê a dispensa do pagamento de preços públicos nas hipóteses que especifica.
Instrução Normativa SMUL n. 02/2018	Dispõe sobre pedidos de regularização de edificação com base na Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004 e na Lei nº 11.522, de 03 de maio de 1994.	Organiza os procedimentos acerca dos pedidos de regularização de edificação em curso, no âmbito de competência da SMUL, protocolados com base na Lei nº 13.558/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004 e na Lei nº 11.522/1994. Os processos protocolados com base na Lei nº 13.558/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, que não foram analisados pela Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização – GTEC serão objeto de verificação preliminar (art. 2º). I - Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências na documentação apresentada, deverá ser emitido um único “comunique-se” para saná-las, admitindo-se a emissão de outro “comunique-se” apenas na hipótese de cobrança de Outorga Onerosa e de taxas devidas, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 57.776/2017; II - Não havendo a necessidade de emissão de “comunique-se” ou após o decurso do prazo de atendimento do “comunique-se”, o pedido será decido, observando-se os procedimentos

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 108

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

NORMA	EMENTA	DISPOSIÇÃO
		e as instâncias administrativas estabelecidas pelos artigos 69 e 114 da Lei nº 16.642/2017. Os processos protocolados com base na Lei nº 13.558/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, que já foram analisados pelo GTEC seguirão os seguintes procedimentos (art. 3º): I - Quando houver "comunique-se" emitido no processo, o GTEC verificará o seu atendimento e somente poderá emitir novo "comunique-se" se houver a necessidade de cobrança de Outorga Onerosa e de taxas devidas, nos termos do artigo 49 do Decreto n. 57.776/2017. II - Não havendo a necessidade de emissão de "comunique-se" ou após o decurso do prazo de atendimento do "comunique-se" emitido, será efetuada a análise e o pedido será decidido, observando-se os procedimentos e as instâncias administrativas estabelecidas pelos artigos 69 e 114 da Lei n. 16.642/2017. III - Fica mantida a delegação de competência ao Coordenador do GTEC para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na formalização do "Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa", nos termos do artigo 17 do Decreto n. 45.324/2004. IV - Ficam aprovados os modelos de despacho de deferimento e indeferimento dos pedidos protocolados nos termos da Lei nº 13.558/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Fonte: Elaboração própria FGV

3.4 Dados Estatísticos

A **FGV** recebeu o inventário normativo de todas as coordenadorias, com exceção da CAEPP e GTEC. Os gráficos a seguir apresentam uma visão do número de normas básicas que os técnicos devem dominar para emitir um parecer em resposta a uma solicitação específica.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

O **Quadro 3.4.1** e o **Gráfico 3.4.1** apresentam a relação das espécies normativas encaminhadas pela RESID, acrescida de outras normas pertinentes pela **FGV**, e que são utilizadas pelos técnicos atualmente.

Quadro 3.4.1

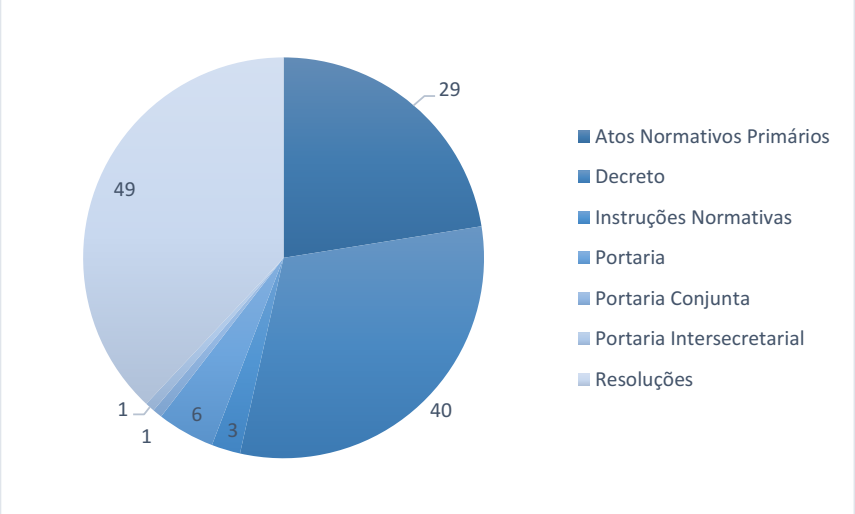
Quantitativo de normas utilizada pela RESID

ESPÉCIES NORMATIVAS	QUANTIDADE
Atos Normativos Primários	29
Decreto	40
Instruções Normativas	3
Portaria	6
Portaria Conjunta	1
Portaria Intersecretarial	1
Resoluções	49
Total Geral	**129**

Fonte: Elaboração própria FGV

Gráfico 3.4.1

Quantitativo de normas utilizada pela RESID



Fonte: Elaboração própria FGV

O **Quadro 3.4.2** e o **Gráfico 3.4.2** apresentam a relação das espécies normativas encaminhadas pela COMIN e que são utilizadas pelos técnicos atualmente.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 6012010.2026/0000415-5 / pg. 110

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.4.2

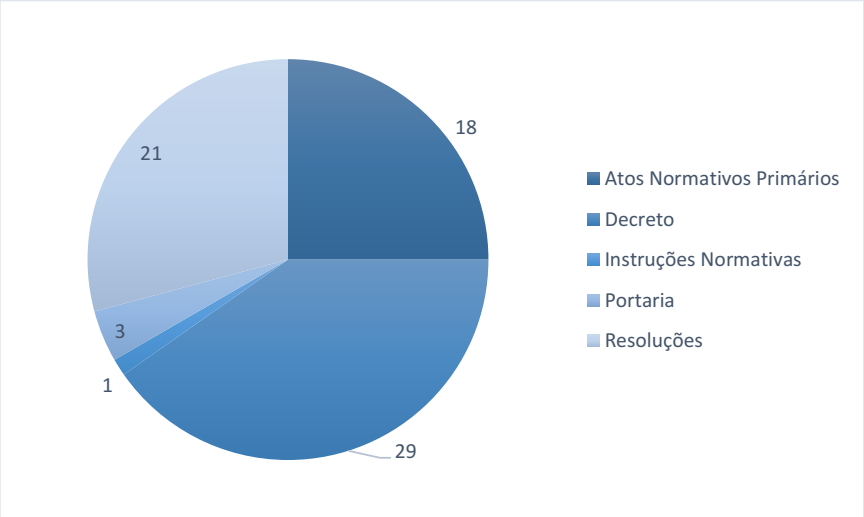
Quantitativo de normas utilizada pela COMIN

ESPÉCIES NORMATIVAS	QUANTIDADE
Atos Normativos Primários	18
Decreto	29
Instruções Normativas	1
Portaria	3
Resoluções	21
Total Geral	**72**

Fonte: Elaboração própria FGV

Gráfico 3.4.2

Quantitativo de normas utilizada pela COMIN



Fonte: Elaboração própria FGV

O **Quadro 3.4.3** e o **Gráfico 3.4.3** apresentam a relação das espécies normativas encaminhadas pela SERVIN e que são utilizadas pelos técnicos atualmente.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 6032010.2026/0000415-5 / pg. 111

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.4.3

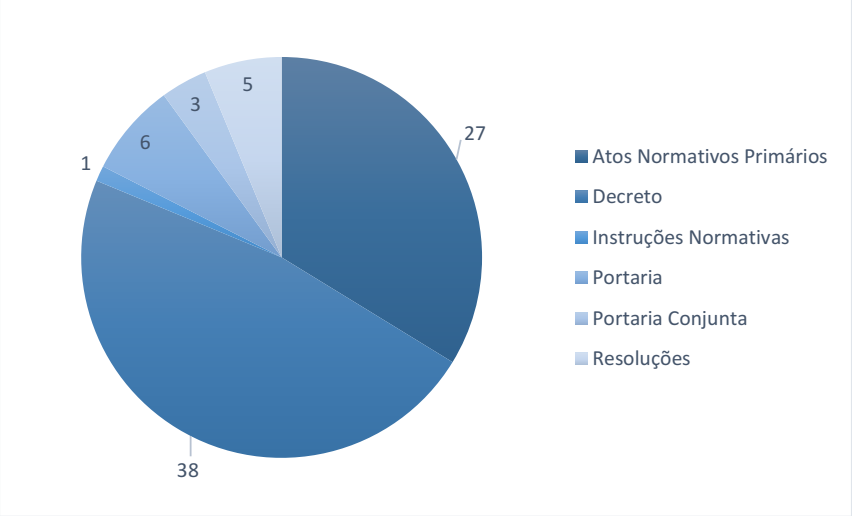
Quantitativo de normas utilizada pela SERVIN

ESPÉCIES NORMATIVAS	QUANTIDADE
Atos Normativos Primários	27
Decreto	38
Instruções Normativas	1
Portaria	6
Portaria Conjunta	3
Resoluções	5
Total Geral	**80**

Fonte: Elaboração própria FGV

Gráfico 3.4.3

Quantitativo de normas utilizada pela SERVIN



Fonte: Elaboração própria FGV

O **Quadro 3.4.4** e o **Gráfico 3.4.4** apresentam a relação das espécies normativas encaminhadas pela PARHIS e que são utilizadas pelos técnicos atualmente.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO) 6010.2026/0000415-5 / pg. 112

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3.4.4

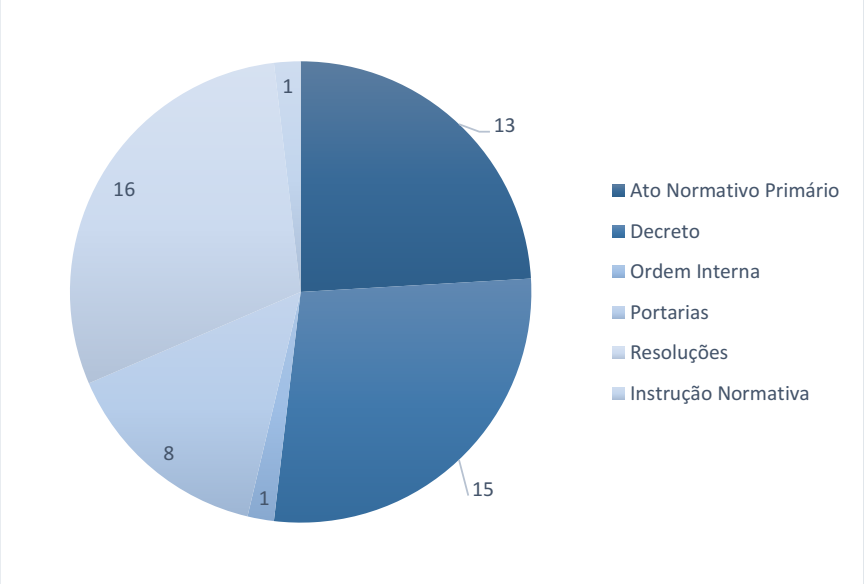
Quantitativo de normas utilizada pela PARHIS

ESPÉCIE NORMATIVA	QUANTIDADE
Ato Normativo Primário	13
Decreto	15
Ordem Interna	1
Portarias	8
Resoluções	16
Instrução Normativa	1
Total Geral	**54**

Fonte: Elaboração própria FGV

Gráfico 3.4.4

Quantitativo de normas utilizada pela PARHIS



Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 113

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

4. Sistematização Entrevistas e Diagnóstico Preliminar

4.1 Entrevistas Exploratórias e Metodologia

As entrevistas exploratórias foram necessárias para a **FGV** entender os macroprocessos da **SMUL**, delimitar o escopo de atuação do projeto de "apoio técnico para organização e padronização de normas e procedimentos relacionados à legislação urbanística do Município de São Paulo".

Como preparação para as entrevistas, a **FGV** realizou uma primeira pesquisa sobre criação da **SMUL** e gerou o "**Fluxo principal SMUL**", baseado no que estabelece a lei sobre finalidades e atribuições da **SMUL**, conforme atribuições constantes das previsões legais e regimentais da Secretaria.

Nestes termos, foram identificados, enquanto Cadeia de Valor (Macroprocessos) da **SMUL**, 7 (sete) elos:

- Elo 1 - Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.
- Elo 2 - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.
- Elo 3 - Formular política de licenciamento do uso e ocupação do solo.
- Elo 4 - Executar política de licenciamento (**Ênfase do projeto com a FGV**).
- Elo 5 - Formular política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Elo 6 - Executar política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Elo 7 - Desenvolver processo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação.

Para execução da Cadeia de Valor (Macroprocessos), a **SMUL** possui estrutura organizacional dividida em 4 (quatro) grupos:

- Grupo 1 - Assessorias
- Grupo 2 - Coordenadorias de licenciamento (**Ênfase do projeto com a FGV**)
- Grupo 3 - Coordenadorias de meio

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 6013.2010.2026/0000415-5 / pg. 114

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Grupo 4 - Coordenadorias de urbanismos

Após o resultado da pesquisa e elaboração do "**Fluxo principal da SMUL**", as entrevistas foram marcadas e executadas para que a **FGV** pudesse executar o mapeamento dos processos das estruturas organizacionais da **SMUL**.

4.2 Mapeamento dos Processos SMUL

Durante o trabalho de mapeamento do processo foi aplicada a metodologia própria da **FGV** para realização do diagnóstico, utilizando ferramenta BIZAGI, no qual foram diagramados os macroprocessos, processos e subprocessos. Todo o resultado está contido no **Anexo I – Mapa de processos da SMUL**. Além do Anexo I, também foi gerado um aplicativo WEB (HTML) que permite percorrer de forma visual o fluxo dos processos da **SMUL**, passando por coordenadorias, diretorias, técnicos nas respectivas divisões, possibilitando o entendimento do fluxo de trabalho, condicionantes e normas vigentes.

O primeiro fluxo foi elaborado a partir da análise dos decretos de criação e ajustes nas estruturas da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, vide **Quadro 4.2.1**.

Quadro 4.2.1

Decretos SMUL

DECRETOS SMUL	DESCRIÇÃO
Decreto nº 60.038/2020	Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL incorpora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Decreto nº 60.061.2021	Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
Decreto nº 62.602/2023	Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.1** ilustra o primeiro fluxo mapeado, mostrando a sequência dos 07 (sete) macroprocessos da **SMUL**.

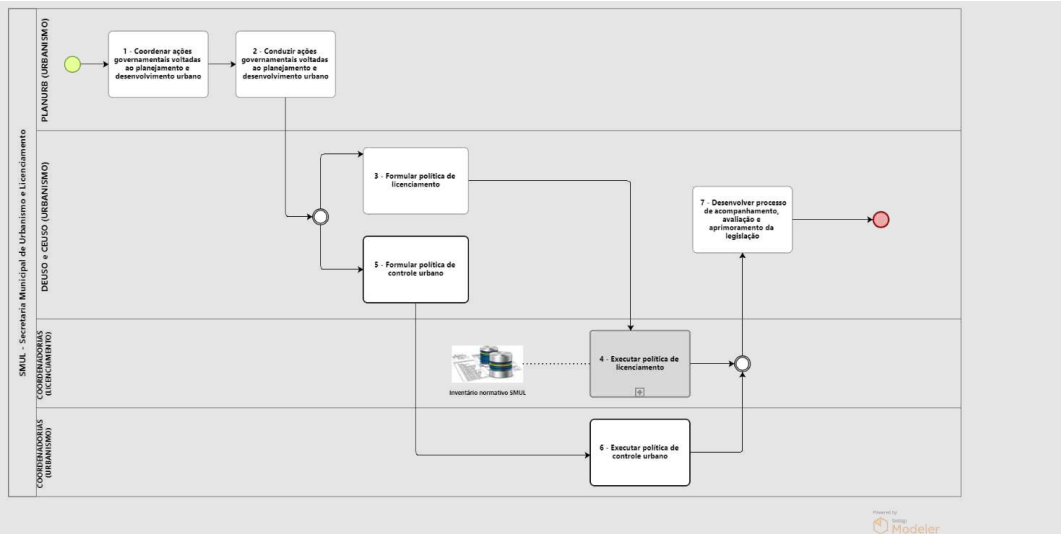
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Figura 4.2.1

Fluxo principal da SMUL



Fonte: Elaboração própria FGV

Apesar da cadeia de valor conter 7 (sete) macroprocessos, vale ressaltar que o escopo do projeto com a **FGV** tem como ponto de atenção o macroprocesso "**4 - Executar política de licenciamento"**, que é o envolvido na tomada de decisão de uma solicitação de licenciamento, de forma que, no decorrer das entrevistas, serão mapeados a decomposição deste macroprocesso.

A primeira decomposição do macroprocesso "**4 - Executar política de licenciamento"** gerou um mapa demonstrando o fluxo de entrada das solicitações, iniciando pela Coordenadoria de atendimento ao Público (CAP) e depois para Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento (CASE), conforme a **Figura 4.2.2**.

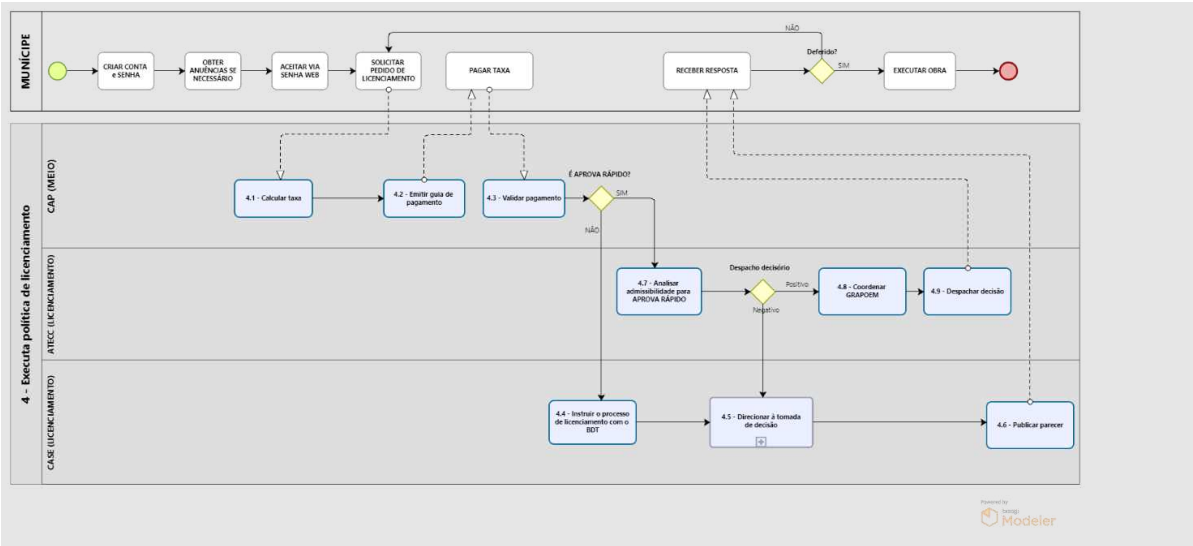
FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (Protocolo: 2026.0010.0000415-5 / pg. 116

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Figura 4.2.2

Fluxo de execução das políticas de licenciamento



Fonte: Elaboração própria FGV

No fluxo acima, destaca-se o processo "**4.5 – Direcionar à tomada de decisão**", no qual é promovido o direcionamento da solicitação para a Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento (CASE), baseado na categoria de uso, assunto e tamanho da área envolvida, conforme demonstrado no **Figura 4.2.3**.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Documento Processo 6067.2010/0000415-5 / pg. 117

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

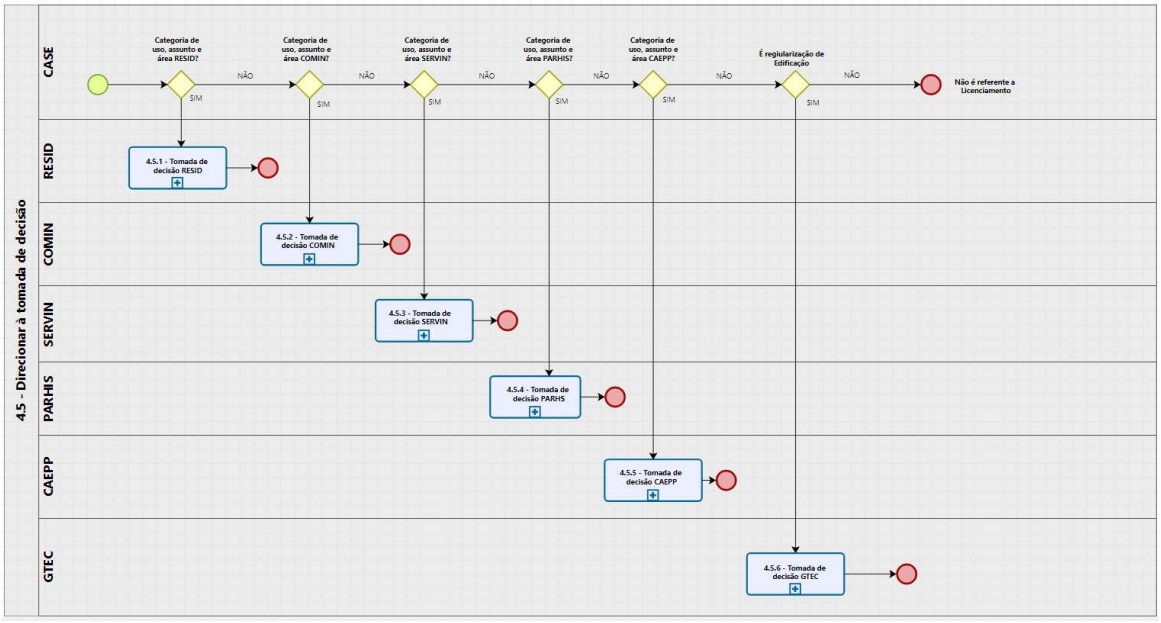
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.3

Fluxo do direcionamento à tomada de decisão



Fonte: Elaboração própria FGV

Foram mapeados os fluxos para cada coordenadoria e identificado que o processo de tomada de decisão é semelhante entre elas, com exceção do inventário normativo e roteiro de trabalho, que é específico para cada uma. A seguir, da **Figura 4.2.4** até a **4.2.9** contém uma visão do processo de tomada decisão de cada coordenadoria do grupo de licenciamento. São elas:

- Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial – RESID;
- Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN;
- Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN;
- Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS;
- Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP; e
- Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização – GTEC.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 10/04/2026/0000415-5 / pg. 118

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

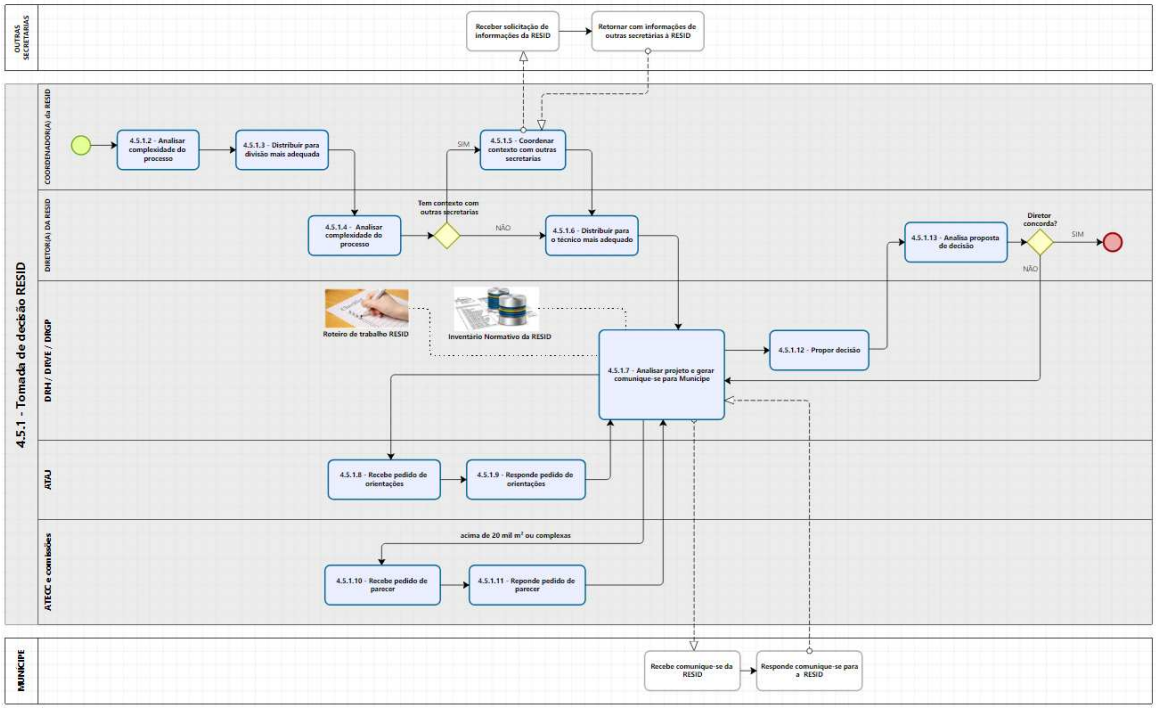
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.4

Fluxo da tomada de decisão RESID



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.4** representa o fluxo de tomada de decisão da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial (RESID), que passa por uma triagem pelo coordenador, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e ao final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO) 6010.2026/0000415-5 / pg. 119

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

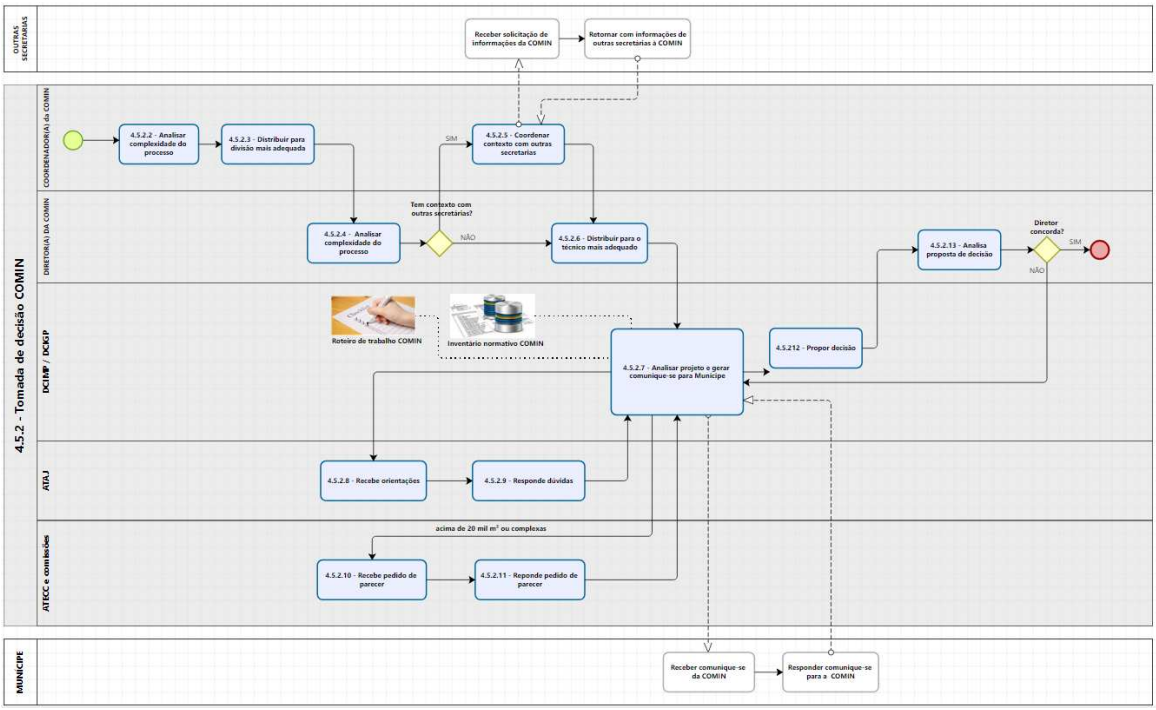
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.5

Fluxo da tomada de decisão COMIN



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.5** representa o fluxo de tomada de decisão da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial (COMIN), que passa por uma triagem pelo coordenado, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e ao final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 0010.2026/0000415-5 / pg. 120

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

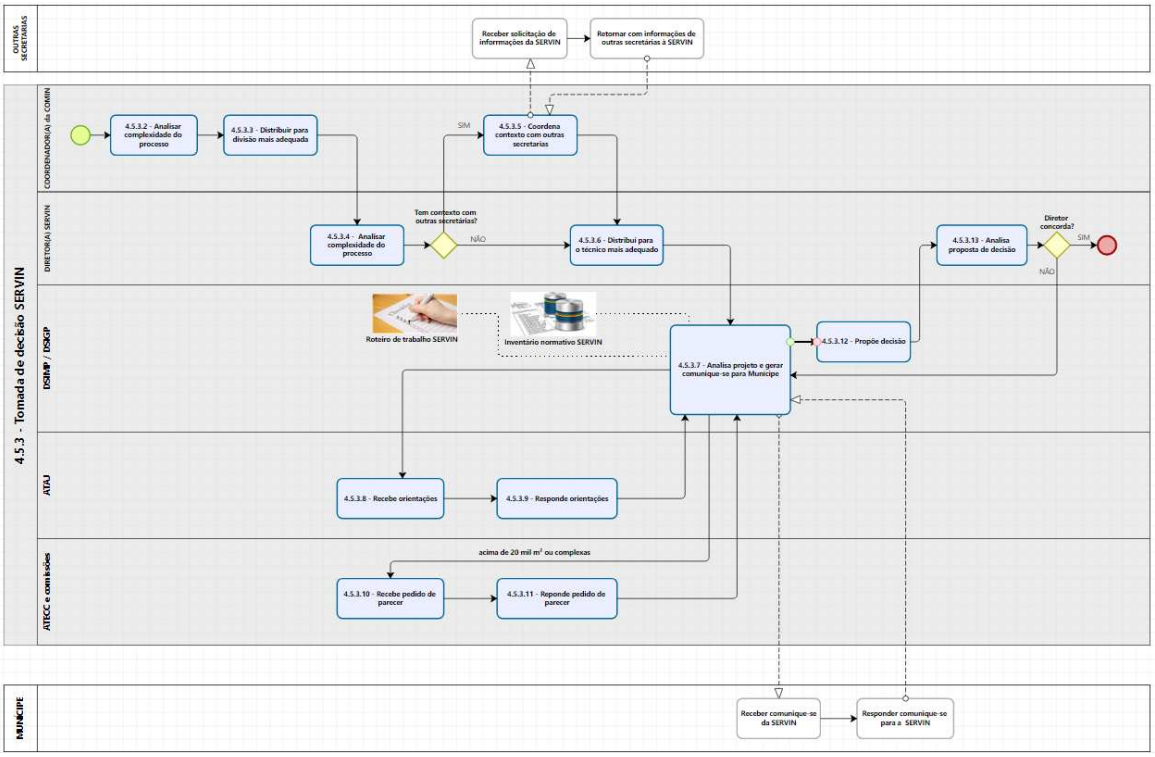
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.6

Fluxo da tomada de decisão SERVIN



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.6** representa o fluxo de tomada de decisão da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional (SERVIN), que passa por uma triagem pelo coordenado, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e ao final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 121

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

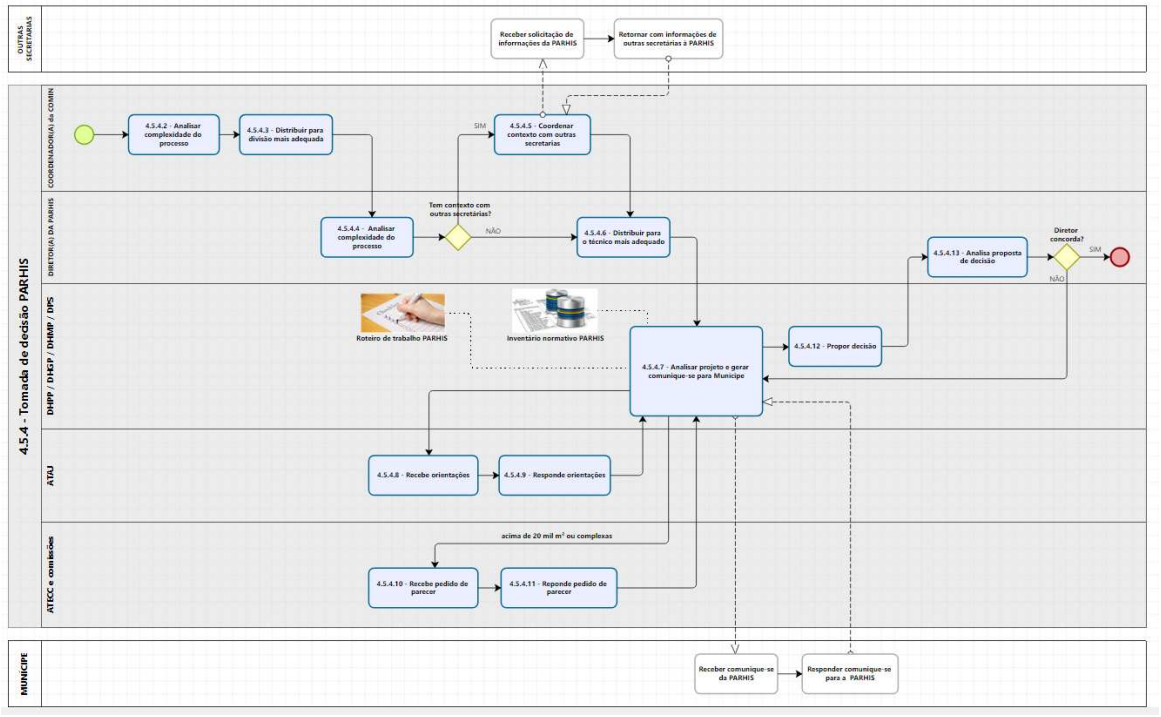
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.7

Fluxo da tomada de decisão PARHIS



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.7** representa o fluxo de tomada de decisão da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social (PARHIS), que passa por uma triagem pelo coordenado, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e ao final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado (PROTOCOLO): 2010.2026/0000415-5 / pg. 122

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

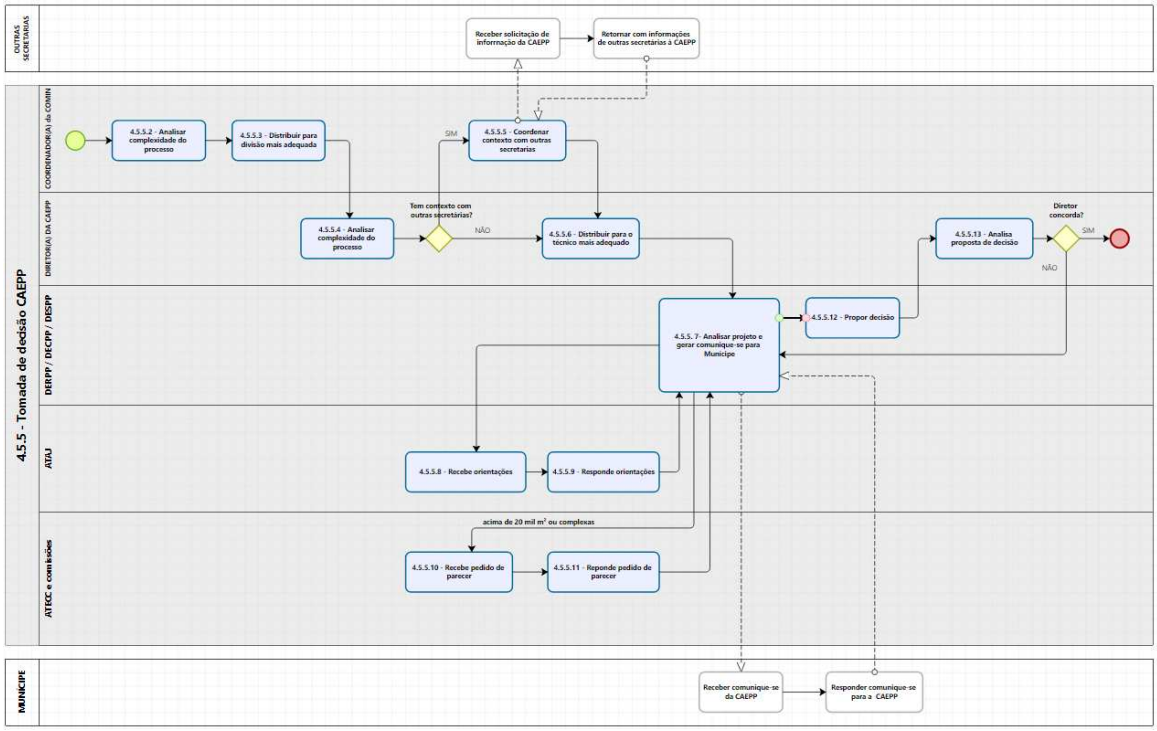
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.8

Fluxo da tomada de decisão CAEPP



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.8** representa o fluxo de tomada de decisão da Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte (CAEPP), que passa por uma triagem pelo coordenado, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e no final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

Até o fechamento deste produto a **FGV** não recebeu o roteiro de trabalho dos técnicos e nem o inventário normativo da CAEPP.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolado sob o nº 6010.2026/0000415-5 / pg. 123

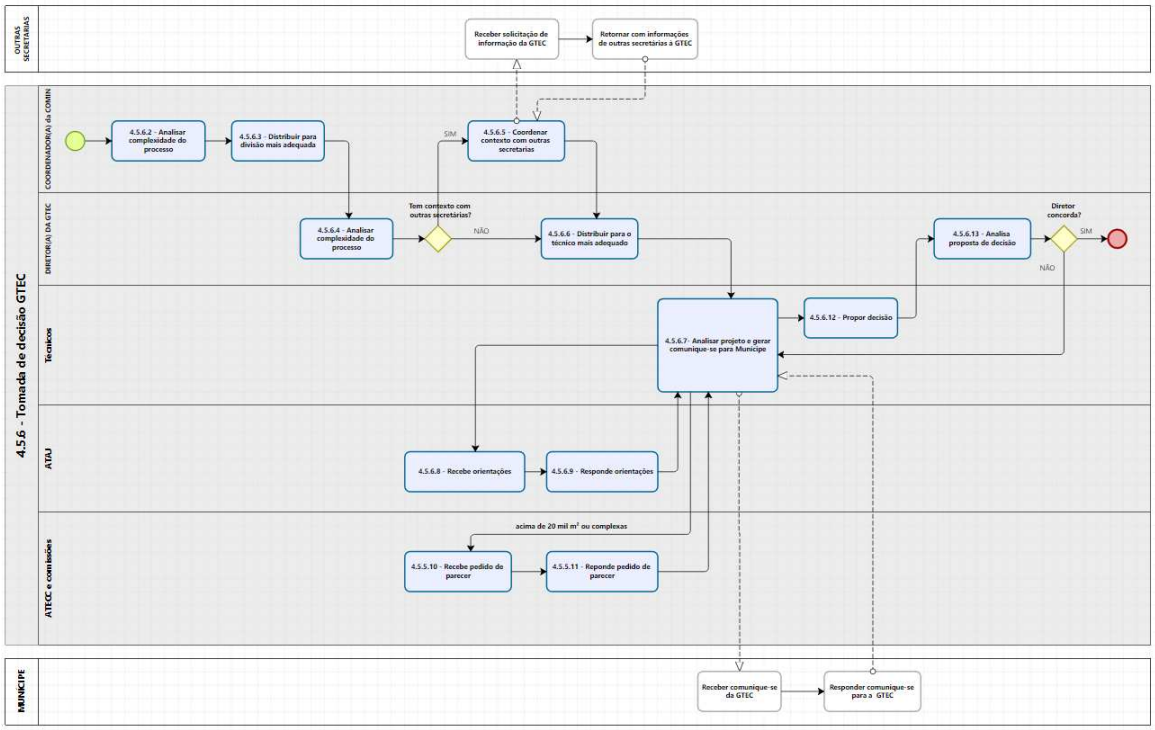
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Figura 4.2.9

Fluxo da tomada de decisão GTEC



Fonte: Elaboração própria FGV

A **Figura 4.2.9** representa o fluxo de tomada de decisão da Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização (GTEC), que passa por uma triagem pelo coordenado, depois o diretor de divisão, para depois chegar no técnico. O técnico utiliza a base normativa da categoria de uso respectiva e aplica o roteiro de trabalho. Caso o técnico tenha dúvidas ele aciona a Assessoria Técnica e Jurídica (ATAJ) e/ou Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – (ATECC). Cabe ao técnico redigir o comunique-se aos munícipes e no final propor um parecer que é validado, ou não, pelo diretor, antes da publicação.

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo nº 6032010.2026/0000415-5 / pg. 124

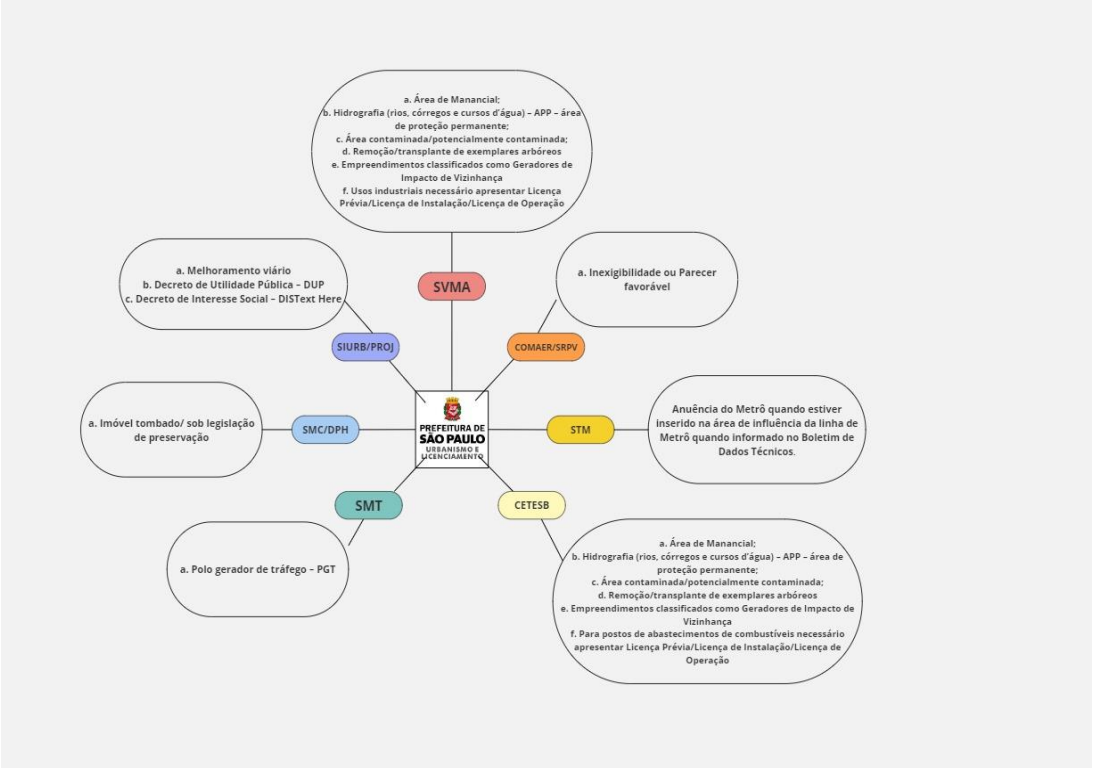
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Vale ressaltar 3 (três) pontos de atenção nos fluxos de tomada de decisão das coordenadorias:

- **Contexto com outras secretarias**, ou seja, a necessidade de informação de outras secretárias para complementar uma solicitação, conforme **Figura 4.2.10** – Diagrama de Contexto da **SMUL** com outras secretarias.
- **Inventário de normas**, que é o conjunto de normas específicas utilizada por cada coordenadoria.
- **Roteiro do trabalho dos técnicos**, que demonstra que há um padrão no processo de tomada de decisão das coordenadorias, mas não há um padrão no roteiro de trabalho dos técnicos.

Figura 4.2.10

Diagrama de Contexto da SMUL com outras secretarias



Fonte: Elaboração própria FGV

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 125

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- SVMA
  - a. Área de Manancial;
  - b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;
  - c. Área contaminada/potencialmente contaminada;
  - d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos;
  - e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança;
  - f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação;

- SIURB/PROJ
  - a. Melhoramento viário;
  - b. Decreto de Utilidade Pública – DUP;
  - c. Decreto de Interesse Social – DIS;

- SMC/DPH
  - a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação;

- SMT
  - a. Polo gerador de tráfego – PGT;

- COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo
  - a. Inexigibilidade ou Parecer favorável;

- CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual
  - a. Área de Manancial;
  - b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;
  - c. Área contaminada/potencialmente contaminada;
  - d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos;
  - e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança;
  - f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença; Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação;

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

- STM – Secretaria dos Transportes Metropolitanos (METRÔ)
  - a. Anuência do Metrô quando estiver inserido na área de influência da linha de Metrô quando informado no Boletim de Dados Técnicos.

4.3 Diagnóstico Preliminar

Apesar dos pontos de atenção que podem interferir em uma tomada de decisão da **SMUL** terem sido abordados no tópico "**2.1.1 – Síntese das entrevistas exploratórias**", destacam-se a seguir:

- Necessidade de redução e de melhor integração dos sistemas utilizados nas coordenadorias e em outras secretarias.
- Ausência de comunicação efetiva entre as coordenadorias e o desconhecimento de procedimentos.
- Procedimentos discricionários, exemplificados por práticas que não são formalmente estabelecidas em lei e que podem ser interpretadas de maneiras distintas por diferentes técnicos.
- Ausência de uma abordagem sistemática para documentar "Lições Aprendidas", especialmente no que diz respeito aos pareceres. A reutilização de pareceres anteriores para análise de novos casos não é prática comum. Cada parecer é elaborado com base na legislação vigente, no momento do protocolo, resultando abordagens casuísticas. Excesso de legislação, não conversam entre si e apresentam conceitos vagos, dificultando a aplicabilidade da norma. Ausência de servidores ou de equipe técnica especializada, devido à falta de oferecimento de cursos de capacitação.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6012010.2026/0000415-5 / pg. 127

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

ANEXOS (EM ARQUIVO DIGITAL)

- Anexo I – Mapeamento dos Processos da SMUL
- Anexo II – Inventário Normativo e Base de Dados
- Anexo III – Apresentação SMUL 12.03.2024
- Anexo IV – Apresentação SMUL 25.03.2024

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 6032010.2026/0000415-5 / pg. 128

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Anexo I – Mapeamento dos Processos da SMUL

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Documento Protocolo 6010.2026/0000415-5 / pg. 129

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

O Anexo I – Mapeamento do Processo da **SMUL**, está disponibilizado em arquivo digital, com uma pasta principal (nível 1) denominada BPM e duas pastas secundárias (nível 2), conforme **Quadro 1** e **Quadro 2**.

Quadro 1

Estrutura das pastas/arquivos nível 2 – *BPM Diagramas*

Nome do diretório	Nível	Tipo	Hierarquia	Descrição
BPM Diagramas	2	pasta	1.1	Pasta principal para edição dos diagramas
Cache	3	pasta	1.1.1	
Imagens	3	pasta	1.1.2	
BPM SMUL.bpm	3	arquivo	1.2.3	Arquivo com diagramas para edição por meio do software bizagi
debug.log	3	arquivo	1.2.4	

Fonte: Elaboração própria FGV

Quadro 2

Estrutura das pastas/arquivos nível 2 – *BPM Web*

Nome do diretório	Nível	tipo	Hierarquia	Descrição
BPM web	2	pasta	1.2	Pasta principal para edição dos diagramas
Files	3	pasta	1.2.1	
Attachments	4	pasta	1.2.1.1	Contém todos os arquivos (atas, tabelas e outros doctos.) anexados ao Bizagi
bpmnElements	4	pasta	1.2.1.2	
Diagrams	4	pasta	1.2.1.3	
LIBS	3	pasta	1.2.2	
INDEX.HTML	3	arquivo	1.2.3	Arquivo Principal com os Diagramas que pode ser executado
KEY.JSON.JS	3	arquivo	1.2.4	

Fonte: Elaboração própria FGV

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Todas as pastas e arquivos que estão sem descrição são pastas e arquivos proprietários do software, ou seja, não possuem uso prático, por isso recomendamos que não sejam alteradas.

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolo 0299/2024 - CE 6012.2010.2026/0000415-5 / pg. 131

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Anexo II – Inventário Normativo

FGV Projetos CE Nº 0299/24
Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento Protocolo 6029010.2026/0000415-5 / pg. 132

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Quadro 3

Descrição das "Abas" do inventário normativo

Nome da aba	Descrição
Federal	Normas Federais
Estadual	Normas Estaduais
Municipal	Normas Municipais aplicadas à SMUL
Revogadas	Normas Municipais aplicadas à SMUL que foram revogadas
Efeito Concreto	Normas de efeito Concreto aplicadas em casos individuais
PGM	Pareceres/Decisões da PGM
CGM	Relatórios de Auditorias da CGM
TCM	Pareceres/Decisões da TCM
Inconstitucionais	Normas municipais aplicadas à SMUL julgadas inconstitucional
GT's	Normas que criam e regulam grupos de trabalho
Uso Residencial	Normas aplicáveis à categoria de uso Residencial
Serviços e Uso Institucional	Normas aplicáveis à categoria de uso Serviços e Uso Institucional
Uso Comercial e Industrial	Normas aplicáveis à categoria de uso Uso Comercial e Industria
Solo e Habitação	Normas aplicáveis à categoria de uso Solo e Habitação
EPP	Normas aplicáveis à categoria de uso de pequeno porte
GTEC	Normas aplicáveis à GTEC

Fonte: Elaboração própria FGV

Carlos Oscar Aguieiras Lopes

Gerente Executivo

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

81 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2024, 13:09:27

0299-24 Produto 2 pdf

Código do documento 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254

Assinaturas

CARLOS OSCAR AGUIEIRAS LOPES
carlos.aguieiras@fgv.br
Assinou

Eventos do documento

05 Apr 2024, 12:51:29
Documento 67252632-5c19-4d1f-becd-43818661f254 **criado** por MARIA LUIZA NUNES DANTAS (b2225a61-9198-4b90-a60f-8f0b2a10aeba). Email:maria.ndantas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T12:51:29-03:00

05 Apr 2024, 12:53:29
Assinaturas **iniciadas** por MARIA LUIZA NUNES DANTAS (b2225a61-9198-4b90-a60f-8f0b2a10aeba). Email: maria.ndantas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T12:53:29-03:00

05 Apr 2024, 13:03:47
CARLOS OSCAR AGUIEIRAS LOPES **Assinou** (7fb92c8f-1ec6-4f28-bf99-9397554c875f) - Email: carlos.aguieiras@fgv.br - IP: 189.40.88.69 (189.40.88.69 porta: 39494) - Documento de identificação informado: 232.684.688-53 - DATE_ATOM: 2024-04-05T13:03:47-03:00

Hash do documento original
(SHA256):cabc79e9b1c97d24b265d7003ffb1588e4b92d38de47c49d38006e6b4b4a007f
(SHA512):50da269d085ca40edb1c2645f293955ed032606fd2c084ed29e4df2cada7e711ef48e882fd2a4c72c5c497ba589a50aeb6d69771f25ca817469bed790daf4730

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

FGV Projetos - CE 0299/24

Ao Senhor
Marcelo Theodoro
Assessor de Gabinete
SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Assunto: Entrega de Produto (Projeto 073/23).
Termo de Contato Nº 25/2023/SMUL.
Ordem de início SMUL/CAF/DLC Nº 090669269

Senhor Marcelo,

Encaminhamos, anexa, 1 (uma) via da 3ª versão do *Produto 2 - Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos utilizados pela SMUL*, referente ao contrato supracitado, que tem por objeto o *Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo*.

Na oportunidade, informamos que a presente correspondência é enviada em formato eletrônico (PDF), partindo de caixa de e-mail oficial desta Fundação. Caso se faça necessário, oportunamente enviaremos uma cópia em suporte de papel.

Por último, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para as formalizações necessárias quanto aos ajustes supracitados e eventuais esclarecimentos que se façam necessários, firmamo-nos,

Respeitosamente,

Ricardo Alexandre Pereira
Gerente Técnico

Anexo Citado

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5442 / Fax: 55 21 3799.6029

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1294, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

E-mail: diretoria.planejamento@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

D4Sign 4105be20-9d36-4309-86ba-44025c3fed92 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento Protocolado (PRO) em 10/04/2026/0000415-5 / pg. 135

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2024, 14:13:14

0299-24 ER pdf

Código do documento 4105be20-9d36-4309-86ba-44025c3fed92

Assinaturas

Ricardo Alexandre Pereira
ricardo.pereira@fgv.br
Assinou

Ricardo Alexandre Pereira

Eventos do documento

05 Apr 2024, 12:53:54
Documento 4105be20-9d36-4309-86ba-44025c3fed92 **criado** por MARIA LUIZA NUNES DANTAS (b2225a61-9198-4b90-a60f-8f0b2a10aeba). Email:maria.ndantas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T12:53:54-03:00

05 Apr 2024, 12:54:42
Assinaturas **iniciadas** por MARIA LUIZA NUNES DANTAS (b2225a61-9198-4b90-a60f-8f0b2a10aeba). Email: maria.ndantas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T12:54:42-03:00

05 Apr 2024, 13:45:06
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA **Assinou** (8f4c2e73-cb5f-45cc-a787-78f81757a4d4) - Email: ricardo.pereira@fgv.br - IP: 201.17.81.160 (c91151a0.virtua.com.br porta: 4336) - Documento de identificação informado: 040.044.196-97 - DATE_ATOM: 2024-04-05T13:45:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):80579b707775df09095314eb363b29368751cb70f09b30865f26dd1dd90d98b0
(SHA512):e5eea5a2d011906e9f6c2e927d8cc99a1637c7f2056b6bff1ad9c2c4f06e43bfc9419ce6fb7c702f4396ea127a21c1dd0745bd22d7768f111f87e907077bfbce

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

BPM SMUL

Bizagi Modeler

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Índice

BPM SMUL....1
BIZAGI MODELER....1
1 FLUXO BÁSICO SMUL....6
1.1 SMUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO....7
1.1.1 Elementos do processo....12
1.1.1.1 Inventário normativo SMUL....12
1.1.1.2 PLANURB (URBANISMO)....13
1.1.1.3 DEUSO e CEUSO (URBANISMO)....14
1.1.1.4 COORDENADORIAS (LICENCIAMENTO)....16
1.1.1.5 2 - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano....17
1.1.1.6 3 - Formular política de licenciamento....17
1.1.1.7 5 - Formular política de controle urbano....18
1.1.1.8 6 - Executar política de controle urbano....18
1.1.1.9 7 - Desenvolver processo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação....19
1.1.1.10 1 - Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano....20
1.1.1.11 4 - Executar política de licenciamento....20
2 4 - EXECUTAR POLÍTICA DE LICENCIAMENTO....26
2.1 MUNÍCIPE....27
2.1.1 Elementos do processo....27
2.1.1.1 CRIAR CONTA e SENHA....27
2.1.1.2 OBTER ANUÊNCIAS SE NECESSÁRIO....27
2.1.1.3 ACEITAR VIA SENHA WEB....29
2.1.1.4 Deferido?....29
2.1.1.5 EXECUTAR OBRA....30
2.1.1.6 PAGAR TAXA....30
2.1.1.7 SOLICITAR PEDIDO DE LICENCIAMENTO....30
2.2 4 - EXECUTA POLÍTICA DE LICENCIAMENTO....38
2.2.1 Elementos do processo....40
2.2.1.1 4.7 - Analisar admissibilidade para APROVA RÁPIDO....40
2.2.1.2 ATECC (LICENCIAMENTO)....51
2.2.1.3 4.4 - Instruir o processo de licenciamento com o BDT....52
2.2.1.4 4.3 - Validar pagamento....53

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 138

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

2.2.1.5 CASE (LICENCIAMENTO) 53
2.2.1.6 4.1 - Calcular taxa 54
2.2.1.7 4.2 - Emitir guia de pagamento 54
2.2.1.8 4.5 - Direcionar à tomada de decisão 56
2.2.1.9 CAP (MEIO) 57
3 4.5 - DIRECIONAR À TOMADA DE DECISÃO 59
3.1 4.5 - DIRECIONAR À TOMADA DE DECISÃO 60
3.1.1 Elementos do processo 62
3.1.1.1 4.5.6 - Tomada de decisão GTEC 62
3.1.1.2 GTEC 62
3.1.1.3 Categoria de uso, assunto e área RESID? 62
3.1.1.4 Categoria de uso, assunto e área COMIN? 63
3.1.1.5 Categoria de uso, assunto e área SERVIN? 65
3.1.1.6 Categoria de uso, assunto e área PARHIS? 66
3.1.1.7 Categoria de uso, assunto e área CAEPP? 67
3.1.1.8 4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP 68
3.1.1.9 CASE 69
3.1.1.10 PARHIS 70
3.1.1.11 CAEPP 71
3.1.1.12 4.5.4 - Tomada de decisão PARHS 73
3.1.1.13 4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN 73
3.1.1.14 4.5.2 - Tomada de decisão COMIN 74
3.1.1.15 4.5.1 - Tomada de decisão RESID 74
3.1.1.16 RESID 74
3.1.1.17 COMIN 75
3.1.1.18 SERVIN 76
4 4.5.1- TOMADA DE DECISÃO RESID 78
4.1 4.5.1 - TOMADA DE DECISÃO RESID 79
4.1.1 Elementos do processo 80
4.1.1.1 ATECC e comissões 80
4.1.1.2 4.5.1.9 - Responde pedido de orientações 81
4.1.1.3 ATAJ 81
4.1.1.4 Inventário Normativo da RESID 82
4.1.1.5 Roteiro de trabalho RESID 83

Documento Produto 2 (153903437) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 139

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

4.1.1.6 4.5.1.5 - Coordenar contexto com outras secretarias 92
4.1.1.7 4.5.1.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe ...94
4.1.1.8 DRH / DRVE / DRGP 118
5 4.5.2 - TOMADA DE DECISÃO COMIN 120
5.1 4.5.2 - TOMADA DE DECISÃO COMIN 121
5.1.1 Elementos do processo.....122
5.1.1.1 ATECC e comissões 122
5.1.1.2 4.5.2.9 - Responde dúvidas.....123
5.1.1.3 ATAJ 123
5.1.1.4 Inventário normativo COMIN.....124
5.1.1.5 Roteiro de trabalho COMIN 124
5.1.1.6 4.5.2.5 - Coordenar contexto com outras secretarias 129
5.1.1.7 4.5.2.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe..131
5.1.1.8 DCIMP / DCIGP.....143
6 4.5.3 - TOMADA DE DECISÃO SERVIN 145
6.1 4.5.3 - TOMADA DE DECISÃO SERVIN 147
6.1.1 Elementos do processo.....148
6.1.1.1 ATECC e comissões 148
6.1.1.2 4.5.3.9 - Responde orientações.....149
6.1.1.3 ATAJ 149
6.1.1.4 Inventário normativo SERVIN.....150
6.1.1.5 Roteiro de trabalho SERVIN 150
6.1.1.6 4.5.3.5 - Coordena contexto com outras secretarias 152
6.1.1.7 4.5.3.7 - Analisa projeto e gerar comunique-se para Munícipe...154
6.1.1.8 DSIMP / DSIGP.....167
7 4.5.4 - TOMADA DE DECISÃO PARHIS 169
7.1 4.5.4 - TOMADA DE DECISÃO PARHIS 171
7.1.1 Elementos do processo.....172
7.1.1.1 ATECC e comissões 172
7.1.1.2 4.5.4.9 - Responde orientações.....173
7.1.1.3 ATAJ 173
7.1.1.4 Roteiro de trabalho PARHIS 174
7.1.1.5 Inventário normativo PARHIS.....177
7.1.1.6 4.5.4.5 - Coordenar contexto com outras secretarias 177
7.1.1.7 4.5.4.4 - Analisar complexidade do processo.....180

Documento Produto 2 (153903437) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 140

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

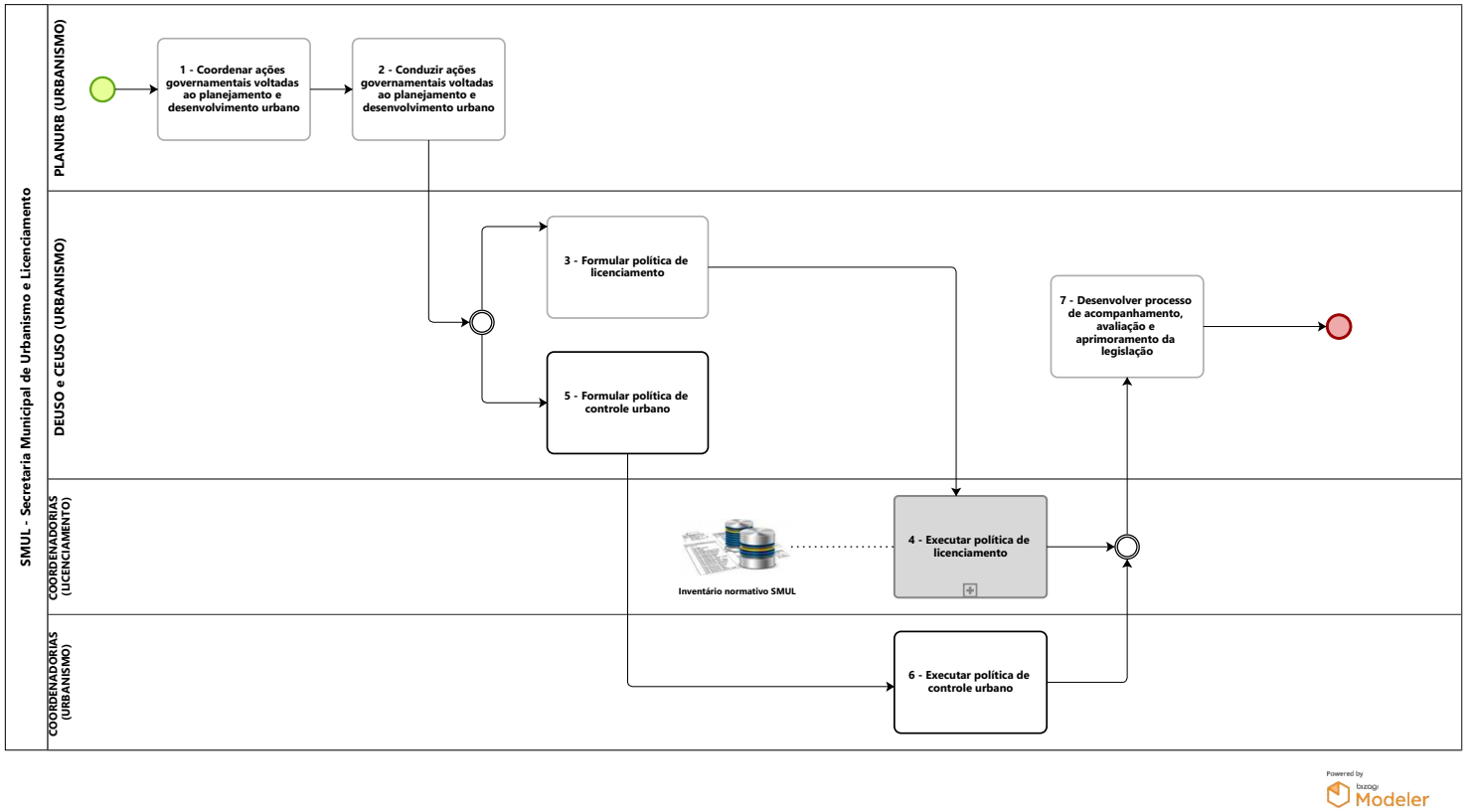
7.1.1.8 4.5.4.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe..183
7.1.1.9 DHPP / DHGP / DHMP / DPS 192
8 4.5.5 - TOMADA DE DECISÃO CAEPP 193
8.1 4.5.5 - TOMADA DE DECISÃO CAEPP 195
8.1.1 Elementos do processo....197
8.1.1.1 ATECC e comissões 197
8.1.1.2 ATAJ 198
8.1.1.3 4.5.5.5 - Coordenar contexto com outras secretarias 199
8.1.1.4 4.5.5.4 - Analisar complexidade do processo 202
8.1.1.5 4.5.5. 7- Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe..205
8.1.1.6 DERPP / DECPP / DESPP....207
9 4.5.6 - TOMADA DE DECISÃO GTEC 209
9.1 4.5.6 - TOMADA DE DECISÃO GTEC 211
9.1.1 Elementos do processo....211
9.1.1.1 4.5.6.4 - Analisar complexidade do processo 211
9.1.1.2 4.5.6.5 - Coordenar contexto com outras secretarias 214
9.1.1.3 4.5.6.7- Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe...217
9.1.1.4 Técnicos 219
9.1.1.5 ATAJ 220
9.1.1.6 ATECC e comissões 221

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 141

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

1 FLUXO BÁSICO SMUL



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 142

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Descrição

A cadeia de valor (ou cadeia de valor de Porter) é um método que permite à organização visualizar todos os seus macroprocessos, observando os elos e como cada um deles pode gerar valor ao cliente.

Em outras palavras, ela permite que a organização entenda seu próprio funcionamento e a prática dos seus macroprocessos produtivos e estratégicos.

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

1.1SMUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Descrição

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL foi recriada em 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto nº 60.038/2020 e regulamentada pelo Decreto nº 60.061/2021, de 3 de fevereiro de 2021, com a responsabilidade de coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo. Em 27 de julho, o Decreto nº 62.602/2023 modificou parcialmente a estrutura organizacional da secretaria.

Estão entre as atribuições da Secretaria licenciar as edificações e equipamentos - no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização - e o parcelamento do solo, assim como licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos e assemelhados, normatizando a aplicação e regulamentação da legislação, especialmente no que se refere às regras oficiais de segurança e acessibilidade.

A SMUL também é responsável por desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos.

O ordenamento territorial, traduzido em licenciamento edilício e no controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano é competência municipal prevista pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, ratificada pelo Estatuto das Cidades e pela Lei Orgânica do Município, e detalhada no Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 143

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/acesso_a_informacao/index.php?p=178080

Informações básicas:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por atribuições:

III - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos

Como base na finalidade e atribuições acima, identificamos a Cadeia de Valor (Macroprocessos) da SMUL, composta por 8 elos, são eles:

Elo 1 - Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Elo 2 - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Elo 3 - Formular política de licenciamento do uso e ocupação do solo.

Elo 4 - Executar política de licenciamento (Ênfase do projeto com a FGV).

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 144

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Elo 5 - Formular política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Elo 6 - Executar política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Elo 7 - Desenvolver processo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação.

Elo 8 - Gestionar patrimônio imobiliário do Município (Escopo da Secretaria Municipal de Gestão).

Para execução destes 8 elos na Cadeia de Valor (Macroprocessos), a SMUL possui uma estrutura organizacional dividida em 4 grupos:

Grupo 1 - Assessorias

Grupo 2 - Coordenadorias de licenciamento (Ênfase do projeto com a FGV)

Grupo 3 - Coordenadorias de meio

Grupo 4 - Coordenadorias de urbanismos

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/acesso_a_informacao/index.php?p=178073

Atribuições

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por atribuições:

I - conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano;

II - zelar pelo cumprimento da legislação urbanística e de controle de uso do solo;

III - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

IV - promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município de São Paulo;

V - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VI - coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VII - licenciar o parcelamento do solo;

VIII - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos em legislação aplicável;

IX - licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos, explosivos e assemelhados;

X - zelar pela legislação do uso dos imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade, e apoiar o controle exercido pelas Subprefeituras;

XI - regularizar as edificações;

XII - instruir processos relativos à denominação de logradouros públicos e manifestar-se a respeito no âmbito de competência da SMUL;

XIII - integrar e operacionalizar os cadastros do Município de São Paulo pertinentes ao licenciamento;

XIV - implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento eletrônico, definindo sua aplicabilidade, os fluxos de atendimento de cada tipo de licenciamento e sua interface com os processos em meio físico;

XV - controlar e coordenar o processo de análise de licenciamento de empreendimentos que envolvam outras Secretarias Municipais;

XVI - normatizar a aplicação, bem como propor alteração e regulamentação da legislação de obras, de edificações, de parcelamento do solo, de acessibilidade e de segurança de uso das edificações e equipamentos;

XVII - (Revogado pelo Decreto nº 60.756/2021)

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 146

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Observações

Como a FGV ainda não recebeu a integralidade de todos os documentos solicitados, o diagnóstico preliminar foi baseado somente nas entrevistas exploratórias, das quais destaca-se como principais problemas:

 Falta de comunicação entre coordenadorias e secretarias, compreende narrativas sobre:

 Ausência de integração entre as coordenadorias;

 Ausência de ferramentas/sistemas de integração entre as coordenadorias e secretarias;

 Problemas com a legislação (excesso e lacuna) compreende narrativas sobre:

 Leis inconsistentes e omissas sobre a outorga onerosa;

 Ausência de regulamentação para certos procedimentos;

 Interpretações divergentes sobre o mesmo assunto;

 Excesso de normas;

 Ausência de entendimentos unificados sobre determinados assuntos;

 Demora para atualização de normas em sites;

 Legislações desconexas com a realidade fática.

 Procedimentos discricionários, compreende narrativas sobre:

 Em alguns procedimentos os técnicos aplicam “Usos e costumes”;

 Cálculo das taxas.

 Ausência de sistematização de lições aprendidas

 Não há reutilização de pareces;

 Os servidores aprendem procedimentos com os munícipes.

 Ausência de equipe especializada

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 147

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 Ausência de capacidade técnica capacitada;

 Superlotação de estrutura física;

 Necessidade de pessoal;

Fonte

Decreto nº 60038 de 31/12/202, a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL incorpora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

Decreto nº 60.061, de 03/02/2021, sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

Decreto nº 62.602, de 27/07/2023, que modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Inventário normativo SMUL

Distribuição das normas

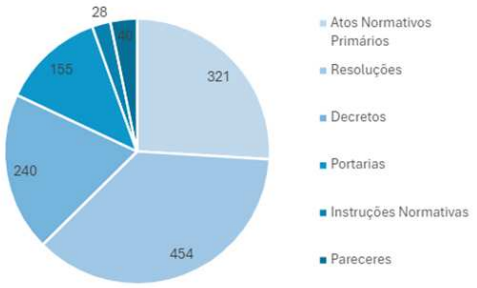
Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 148

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Quantitativo de Normas entregues no Produto 02

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



1.1.1.2 PLANURB (URBANISMO)

Descrição

Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB

Informações básicas:

Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB.

LEI Nº 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014 - Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002. LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE). LEI Nº 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017 - Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Atribuições:

I – elaborar estudos técnicos relacionados ao planejamento urbano;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II – formular políticas, planos e instrumentos para planejar e regular o desenvolvimento urbano-ambiental e orientar o ordenamento territorial do Município;

III – compatibilizar políticas e planos com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento para cumprimento das funções sociais da cidade em atendimento ao Plano Diretor Estratégico e Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

IV – no que se refere ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros:

a) subsidiar os processos de implementação;

b) propor planos setoriais, programas e projetos de implementação;

c) propor regulamentações adicionais;

d) coordenar os processos participativos de elaboração, revisão e de gestão; e) subsidiar a DEUSO na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo;

V – no que se refere exclusivamente ao Plano Diretor Estratégico:

a) submeter ao Conselho Municipal de Política Urbana propostas de alteração;

b) monitorar, avaliar e acompanhar a implementação, com apoio da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação;

VI – participar da concepção e elaboração dos projetos urbanos para melhorias, ampliação e complementação dos sistemas viários e de transportes públicos, reestruturação de centralidades e corredores comerciais, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico do Município;

VII – elaborar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo;

VIII – subsidiar, em assuntos de sua competência, os trabalhos e funcionamento dos canaisparticipativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal;

IX – participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e da Região Metropolitana de São Paulo.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

1.1.1.3 DEUSO e CEUSO (URBANISMO)

Descrição

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO

Informações básicas:

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO.

LEI Nº 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014 - Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002. LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE). LEI Nº 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017 - Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Atribuições:

I – elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, com base no Estatuto da Cidade e legislação vigente;

II – coordenar o processo de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III – subsidiar, nos assuntos de sua competência, a PLANURBE na revisão do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e na elaboração dos Planos de Bairros;

IV – subsidiar, nos assuntos da sua competência:

a) a elaboração de planos de Operações Urbanas;

b) a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

c) a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

d) o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

V – coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas,fomentando sua adequada destinação;

VI – expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações, bem como para implantação e melhoria de infraestrutura e serviços urbanos do Município;

VII – monitorar e avaliar os instrumentos previstos na legislação de uso e ocupação do solo;

VIII – controlar e emitir Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo nos termos da legislação vigente;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 151

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

IX – propor normas e monitorar a transferência de potencial construtivo no Município;

X – manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural – ZEPECs;

XI – subsidiar a Secretaria Municipal de Habitação no monitoramento das Zonas Especiais deInteresse Social – ZEIS, conforme o Plano Diretor Estratégico e o Plano Municipal de Habitação;

XII – monitorar os estoques de potencial construtivo adicional e suas implicações na infraestrutura urbana e no meio físico, dando publicidade aos seus resultados; XIII – elaborar estudos das transformações urbanas produzidas no parcelamento, uso e ocupação do solo, principalmente aquelas decorrentes do potencial construtivo adicional previstas no Plano Diretor Estratégico; XIV – propor normas relativas ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme Estatuto da Cidade, e as orientações do Plano Diretor Estratégico, de forma articulada com os demais órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos e atividades;

XV – gerir os sistemas de informação de zoneamento;

XVI – instruir os processos para a transferência do direito de construir com doação de imóvel.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

1.1.1.4 COORDENADORIAS (LICENCIAMENTO)

Informações básicas:

RESID - Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial.

COMIN - Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial.

SERVIN - Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional.

CAEPP - Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte.

PARHIS - Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 152

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

CASE - Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistemas Eletrônico de Licenciamento.

Observações:

Apoiado pela ATEC - Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões, quando necessário.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

1.1.1.5 2 - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano

Informações básicas:

2 - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.6 3 - Formular política de licenciamento

Informações básicas:

3 - Formular política de licenciamento do uso e ocupação do solo

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.7 5 - Formular política de controle urbano

Informações básicas:

5 - Formular política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.8 6 - Executar política de controle urbano

Informações básicas:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 154

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

6 - Executar política de controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.9 7 - Desenvolver processo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação

Informações básicas:

7 - Desenvolver processo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação.

Informações complementares:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/acesso_a_informacao/index.php?p=178080

A SMUL também é responsável por desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos.

Observação

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 155

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por atribuições:

III - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.10 1 - Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano

Informações básicas:

1 - Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

1.1.1.11 4 - Executar política de licenciamento

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 156

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Processo

4 - Executar política de licenciamento - 4 - Executa política de licenciamento

Informações básicas:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Informações complementares:

4 - Executar política de licenciamento para uso e ocupação do solo

4.1 - Analisar documentação.

4.2 - Calcular taxa

4.3 - Emitir guia de pagamento

4.3 - Validar pagamento

4.4 - Instruir o processo de licenciamento com o BDT.

4.5 - Tomada de decisão

4.6 - Publicar parecer Final

4.7 - Analisar admissibilidade para APROVA RÁPIDO

4.8 - Coordenar GRAPOEM

4.9 - Despachar decisão

Sendo que o processo 4.5 deve ser decomposto em:

_____

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 157

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

4.5.1 - Tomada de decisão RESID.

4.5.2 - Tomada de decisão COMIN.

4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN.

4.5.4 - Tomada de decisão PARHS.

4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP.

_____

Observações:

Os problemas identificados foram ramificados em categorias, a partir da análise das Atas das Entrevistas Exploratórias, os subitens abaixo, apresentam problemas identificados pelas coordenadorias.

 Problemas com os sistemas utilizados

 A frequência de falhas apresentados pelo sistema APROVA DIGITAL é devido à incorporação de um sistema proveniente de uma realidade distinta da cidade de São Paulo;

 Excesso de sistemas (SEI, Aprova Digital, processos físicos SISACOE, Aprova Rápido);

 Ausência de confiabilidade em sistemas utilizados por outras secretarias;

 Aprova Digital (principal meio de protocolo do munícipe) não se comunica com as demais coordenadorias ou secretarias;

 O sistema Aprova Digital funciona a partir da autodeclaração do munícipe, sem análise de alvará e certificado de conclusão (habite-se), ocasionando em retrabalho de análise pela equipe técnica;

 Demora em atualizar informações nos sites da Secretaria, ocasionando em desconexão de informações entre o munícipe e a coordenadoria;

 Ainda não existe um sistema de envio direto de processos para a CAEPP (os processos continuam indo para a COMIN fazer a triagem);

 Servidores enfrentam ameaças constantes de munícipes devido à demora no andamento de processos, ocasionado pela ausência de integração entre os sistemas e coordenadorias;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 158

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 Ausência de comunicação entre as coordenadorias e outras secretarias

 Ausência de integração e de intercâmbio de informações com outras secretarias que se relacionam diretamente com a SMUL;

 Ausência de legislação para o parcelamento, como por exemplo no caso de doação de área pela prefeitura. A cada doação existe uma análise jurídica diferente e é bem discricionário, pois as coordenadorias não conversam, e agem de forma descoordenada;

 Inexistência de regulamentação para o fracionamento, como evidenciado no cenário de doação de áreas pela prefeitura. Em cada doação, é aplicado abordagens jurídicas distintas, caracterizando discricionariedade, uma vez que as coordenadorias operam de maneira não coordenada e sem diálogo entre si;

 As informações a serem incluídas no BDT são desconhecidas pela coordenadoria, devido a interações com outras coordenadorias e secretarias;

 Ausência de clareza sobre qual momento o processo será enviado para a coordenadoria da CASE, para que haja a concessão de numeração de propriedade;

 A ausência de comunicação entre o sistema Aprova Digital (principal meio de protocolo do munícipe) e outras coordenadorias e secretarias;

 Ausência de informações sobre a produtividade da coordenadoria, devido a falta de comunicação de ferramentas de integração com a Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL;

 Excesso de sistemas e ausência de comunicação entre eles;

 A interação com a ATECC tem ocasionado em complicações no fluxo da coordenadoria devido à obrigatoriedade de o processo ter que passar por pela ATECC para apresentar o relatório orientativo, muitas vezes este relatório não fornece orientações eficazes e carece de poder decisório.

 Procedimentos discricionários

 O cálculo de taxas que são cobradas pela CAP, é realizado com base na memória técnica dos servidores (costume), não há um registro formal de como deve ser realizado;

 Cálculo de taxas (ausência de uniformização das taxas, e ausência de base legal para a cobrança de valores);

 Muitos procedimentos são realizados sem base legal, com base em “uso e costume".

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 159

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 Ausência de sistematização de lições aprendidas

 A reutilização de pareceres anteriores para análise de novos casos não é prática comum, cada parecer é elaborado com base na legislação vigente, no momento do protocolo, resultando abordagens casuísticas.

 Excesso ou lacuna na legislação

 Apontamento de problemas relacionados à lacuna de leis ou insegurança de técnicos ao que se refere ao procedimento de licenciamento de Alvarás de Edificação;

 A DESUSO tem tornado o código mais enxuto, criando lacunas na legislação;

 Há lacuna decorrente da ausência de esclarecimentos nos procedimentos, especialmente na legislação do código de obras e no plano diretor. Essa lacuna é evidenciada pela ausência de uniformidade na abordagem de como lidar com diferentes situações, e os decretos existentes não conseguem resolver adequadamente as questões;

 O processo de análise de uma solicitação por meio do protocolo pode levar até 60 (sessenta) dias, muitas vezes excede o prazo, e mesmo que demore anos para ser analisado ou concluído, a legislação aplicável será aquela em vigor na data de abertura do protocolo;

 Não há garantia de conformidade da Ficha Técnica e do BDT (Boletim de Dados Técnicos), devido à ausência de um período de eficácia destes, ocasionando em um descompasso das regulamentações;

 Ausência de verificação das informações sobre o que foi licenciado e a situação fática;

 Ausência de regulamentação de área computável acima do coeficiente básico, isto tem gerado questionamentos de munícipes e a coordenadoria não tem subsídios para resolução da questão;

 O critério de diferenciação entre as divisões, não reflete o que consta na legislação (os processos são distribuídos de acordo com a demanda dos técnicos e complexidade do tema, assim, a diferenciação entre portes não tem respaldo fático);

 A legislação não reflete o procedimento realizado em casos de Doações de Calçadas;

 Ausência de atualização de normativas em sites da secretaria (as normativas são atualizadas, mas não tem facilitação de acesso, ocasionando em erros);

 Há excesso de Portarias pela ATECC, causando confusão quanto a aplicação da legislação no caso concreto;

 Ausência de legislação e de atualização destas;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 160

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 Ausência de servidores ou de equipe técnica especializada

 Os processos são distribuídos para os técnicos de acordo com a quantidade de processos que o técnico possuí;

 Ausência de incentivo de cursos de capacitação para os técnicos (para que haja uma unificação do conhecimento);

 Ausência de equipe capacitada, técnicos sobrecarregados devido enxugamento de equipe;

 A necessidade de equipe técnica para a realização da interface com outras secretarias para liberação de anuências dos processos do PROGRAMA PODE ENTRAR em 2023 (a previsão para até o final de 2023, de 49 mil processos (quarenta e nove), apenas 36 mil (trinta e seis) foram efetivamente entregues);

 Superlotação da estrutura física (não há estrutura para receber novos técnicos). Atualmente a coordenadoria conta com equipe de: 08 técnicos, para 12 (doze) mil processos e 900 (novecentos) processos por mês.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60038-de-31-de-dezembro-de-2020

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021

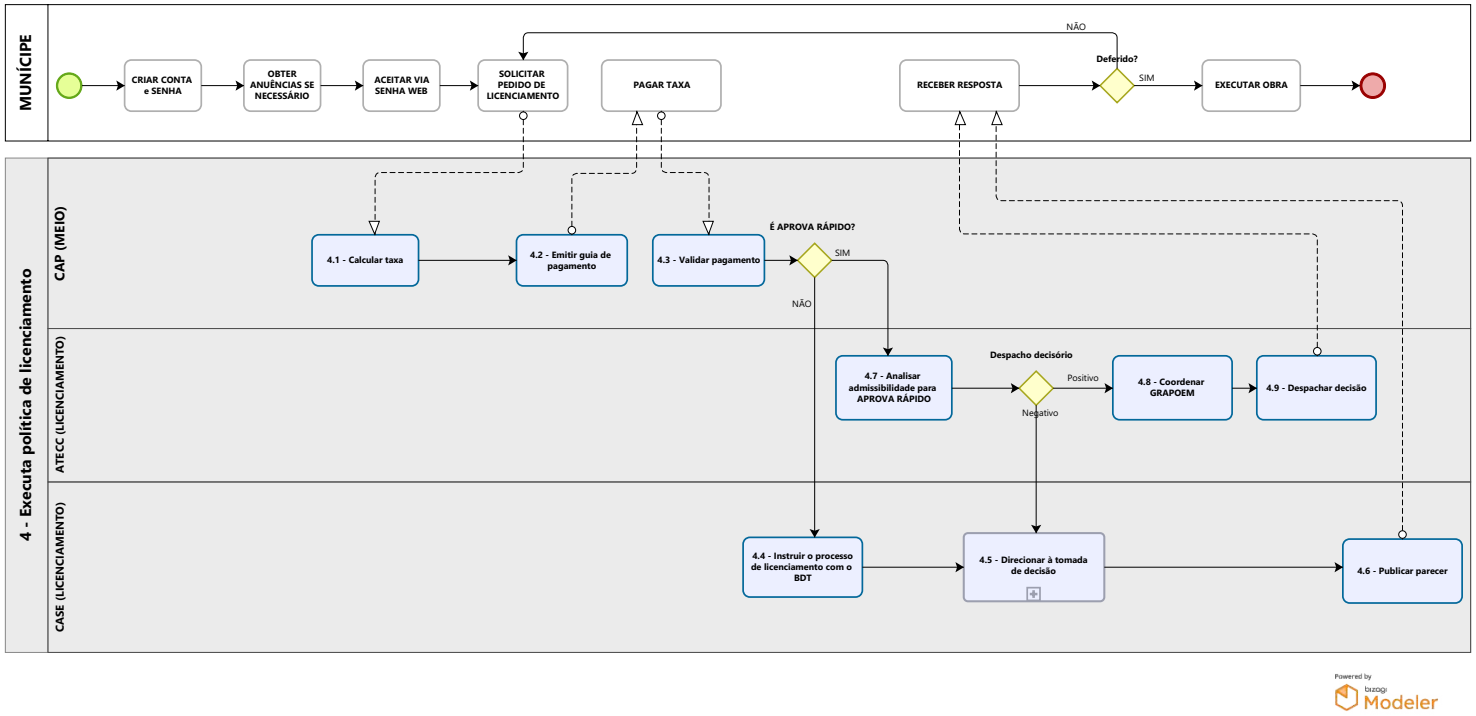
https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62602-de-27-de-julho-de-2023

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 161

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

2 4 - EXECUTAR POLÍTICA DE LICENCIAMENTO



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 162

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Descrição

FLUXO EXECUTAR POLÍTICA DE LICENCIAMENTO.

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

2.1 MUNÍCIPE

Arquivo anexo

2023.11.22 - Ata de Entrevista Exploratória STEL.docx

2.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

2.1.1.1 CRIAR CONTA e SENHA

Informações básicas:

Munícipes = CPF e RG

Profissionais = CREA ou CAU ou CFT

Empresas = CNPJ

Informações complementares:

https://prefeituras.notion.site/Criar-e-Certificar-Conta-46d5c79e79a641b9997b003e0752f337

Fonte

Documento denominado "FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf" recebido durante entrevista com STEL.

2.1.1.2 OBTER ANUÊNCIAS SE NECESSÁRIO

Informações básicas:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Parecer da CPA

Parecer de SNJ/DESAP

Parecer de SIURB

Remembramento e Desdobro

Em ZEIS com mais de 500 m2

Anuência sa SVMA/DEPAV

Anuência da SVMA/DECONT

Anuência SMC/CONPRESP

Parecer SEL/INFO

Escritura Primitiva

Parecer de DER/DENIT

Desdobro

Remenbramento

Parecer do COMAR

Anuência IPHAN

Anuência da SMA/CETESB

ANuência do CONDEPHAAT

Parecer SMDU

Parecer SMDU/CLTU

Fonte

Documento denominado "FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf" recebido durante entrevista com STEL.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 164

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

2.1.1.3 ACEITAR VIA SENHA WEB

Informações básicas:

PROPRIETÁRIOS

INVENTARIANTES

USUÁRIOS

PROCURADORES

CO-AUTORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Informações complementares:

https://prefeituras.notion.site/Manuais-Aprova-Digital-69a6bff7adfa470398ea04ec4ac5ba6e

Fonte

Documento denominado "FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf" recebido durante entrevista com STEL.

2.1.1.4 Deferido?

Condicionante:

DEFERIDO

- Acesso do Técnico via Senha Web

INDEFERIDO

- Primeiro recurso CPDU

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 165

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Segundo recurso Subprefeitura

Fonte:

Documento denominado

FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf

recebido durante entrevista com STEL

Portões

SIM

NÃO

2.1.1.5 ☐ EXECUTAR OBRA

Fonte

Documento denominado "FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf" recebido durante entrevista com STEL.

2.1.1.6 ☐ PAGAR TAXA

Fonte

Documento denominado "FLUXOGRAMA Geral - SMUL.pdf" recebido durante entrevista com STEL.

2.1.1.7 ☐ SOLICITAR PEDIDO DE LICENCIAMENTO

Informações básicas:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308512

Identificamos 37 serviços em 12 categorias e 4 canais, são eles:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 166

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

CANAIS:

Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLCe): https://slce.prefeitura.sp.gov.br/

Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

Sistema Eletrônico de Informações (SEI): https://sei.prefeitura.sp.gov.br/

Meu imóvel regular: https://meuimovelregular.prefeitura.sp.gov.br/ - Uso específico pela GTEC, conforme lei 17.202/2019.

CATEGORIAS/SERVIÇOS:

Regularização de Edificações

ACertificado de regularização - https://meuimovelregular.prefeitura.sp.gov.br/

Alvarás para obras e edificações

Alvarás para obras novas e reformas - https://portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br/
Alvará para residências unifamiliares - https://portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br/

Alvarás de autorização para equipamentos transitórios | gruas, tapumes, estande de vendas - https://portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br/

Certificado de regularização da edificação | via Lei nº 17.202/2019 - https://portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br/

Certificado de regularização da edificação | via Lei nº 16.642/16 - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=358334#

Aprova Rápido | alvarás para obras e reformas em até 130 dias - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=246762

Parcelamento do solo

Alvará de Desmembramento - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=359539

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 167

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Certidão de Diretrizes Urbanísticas -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=359538

Certidão de Conformidade da Prefeitura -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=19945

Segurança da edificação

Certificado de Segurança -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=150482

Cadastro do Sistema Especial de Segurança -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=6295

Manutenção do Sistema de Segurança -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=6300

Acessibilidade da edificação

Certificado de Acessibilidade -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=19945

Eventos

Alvará para Locais de Reunião e Eventos Temporários -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=150485

Equipamentos e Instalações

Cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=6308

Alvarás para Heliponto/Heliporto -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=267433

Alvarás para Estação Rádio-Base -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=153050

Elevadores -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/segur/index.php?p=5513

Cadastro

Plantas de Loteamentos -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=337266

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 168

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Ficha Técnica -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=6610

CEDI - Cadastro de Edificações -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=6584

Certidão de Numeração -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=6616

Certidão de confrontação de imóveis -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/?p=159597

Denominação e Oficialização/Desoficialização de logradouros -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=6623

Certidão de Logradouro -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=6618

Área pública

Projeto Ruas SP -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308717

Uso do Solo

Outorga Onerosa -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/legislacao/estoques_de_potencial_construtivo/index.php?p=1384

Certidão de Uso do Solo -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/urbanismo/index.php?p=238135

Enquadramento de atividades -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308587

Transferência do Direito de Construir | Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência | Certidão de Transferência de Potencial Construtivo -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308587

Pedido de reconhecimento de complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308588

Projeto de Intervenção Urbana apresentado por particular -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=343172

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 169

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Análise de Omissões da Legislação -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=343173

Ativação de Zonas de Estruturação (ZEUP e ZEMP) por Particular -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=343174

Função Social

Notificação de Imóvel Ocioso -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/funcao_social_da_propriedade/index.php?p=172133

Cidade Limpa

Consulta à Lei Cidade Limpa -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cppu/consultas_a_cppu/index.php

Operações Urbanas

Adesão às Operações Urbanas -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/index.php?p=19525

Informações complementares:

https://www.capital.sp.gov.br/noticia/saiba-como-e-onde-apresentar-seu-projeto-de-edificacao-a-prefeitura-de-sao-paulo

Novas construções e reformas
A SMUL é responsável pela emissão de alvarás para obras novas e reformas, independentemente do tamanho da edificação - podendo ser uma simples casa ou um grande prédio - ou do seu uso, como residências, habitações populares, comércios, indústrias e serviços.

A solicitação dos documentos é feita por meio do Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br.

Cabe destacar que, de acordo com o Código de Obras e Edificações (COE), passados 120 dias da solicitação de alvará sem que haja uma decisão da Prefeitura, o cidadão pode iniciar a obra por sua conta e risco. E para comprovar que está seguindo a legislação municipal, basta apresentar o número do processo à subprefeitura numa eventual fiscalização.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 170

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Demolição
Para demolir uma edificação existente, é necessário obter o Alvará de Demolição, documento atualmente emitido pela SMUL. Concluída a demolição, é preciso solicitar o Certificado de Conclusão de Demolição, também à SMUL. Caso os documentos estejam relacionados a processos de aprovação em tramitação no Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLCe), deve-se acessar: https://slce.prefeitura.sp.gov.br/. Para os demais casos, o canal correto é o Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

Vale destacar que, de acordo com o Código de Obras e Edificações (COE), passados 30 dias da solicitação de alvará sem que haja uma decisão da Prefeitura, o cidadão pode iniciar a demolição por sua conta e risco. E para comprovar que está seguindo a legislação municipal, basta apresentar o número do processo à subprefeitura numa eventual fiscalização.

Certificado de Conclusão (Habite-se)
O Certificado de Conclusão, também conhecido como Habite-se, é o documento expedido pela Prefeitura que atesta a conclusão de uma obra.

O documento é obtido junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e deve ser solicitado através de um dos três canais disponíveis:

• São Paulo Mais Fácil (SLC): para obras que obtiveram alvará de execução por meio de processo administrativo físico (autuado em papel) ou processo SEI: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/sp_mais_facil/

• Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construção (SLCe): para obras que obtiveram alvará de execução por meio de processo administrativo eletrônico (autuado no SLCe): https://slce.prefeitura.sp.gov.br/

• Portal do Licenciamento (Aprova Digital): para obras que obtiveram alvará de execução por meio do Portal de Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

Vale destacar que, segundo a legislação municipal, o cidadão não precisa aguardar a emissão do documento para ocupar o imóvel.

Tapume, Grua e Estande de Vendas (Equipamentos Transitórios)
As autorizações para avanço de tapume e/ou grua sobre parte do passeio público e para implantação de estande de vendas devem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL).

• Os alvarás de autorização para tapume e/ou grua que estejam relacionados com obras licenciadas por meio de processo administrativo físico (autuado em papel) ou processo SEI precisam ser solicitados por meio do site São Paulo Mais Fácil (SLC): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/sp_mais_facil/

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 171

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

• Os alvarás de autorização para tapume e/ou grua que estejam relacionados com obras licenciadas por meio de processo administrativo eletrônico (autuado no SLCe) e os alvarás de autorização para implantação e/ou utilização de estande de vendas que estejam relacionados com obras licenciadas por meio de processo administrativo físico (autuado em papel) ou processo administrativo eletrônico (autuado no SLCe) precisam ser solicitados por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLCe): https://slce.prefeitura.sp.gov.br/

• Os alvarás de autorização que estejam relacionados com obras licenciadas por meio do Portal de Licenciamento/Aprova Digital precisam ser solicitados por meio do próprio portal: https://portaldolicenciamentosp.com.br

Parcelamento do Solo
O parcelamento consiste, basicamente, na divisão de um lote (terreno) em outros menores. E para executá-lo, é necessário apresentar projeto à Prefeitura de São Paulo, que tem o papel de manter o equilíbrio entre as áreas públicas e privadas na cidade.

Loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento e Parcelamento de Interesse Social (PIS) são modalidades de parcelamento do solo. A competência para a análise desses processos é da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e o canal correto para aprovação é definido em função de uma série de características:

• Para os projetos de loteamento, ou em lote com área superior a 20 mil m²; ou localizado em ZEIS-1, 2, 4 ou 5 com área de terreno superior a 1 mil m² ou em ZEIS-3 com área de terreno superior a 500 m², o documento deve ser solicitado via Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

• Para lote com área até 20 mil m², ou em ZEIS-1, 2, 4 ou 5 com área de terreno até 1 mil m², ou em ZEIS-3 com área de terreno até 500 m² ou lote com edificação regular com tipo de uso pertencente ao SLCe, o documento deve ser solicitado via Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLCe): https://slce.prefeitura.sp.gov.br/

Regularização da Edificação
A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) dispõe do Portal de Licenciamento, sistema que permite ao cidadão regularizar o seu imóvel e, assim, aproveitar uma série de vantagens, como adquirir financiamento imobiliário, realizar inventários, testamentos, vender, transferir e alugar com segurança.

A Lei no 17.202/2019 tem como alvo as edificações construídas até 31 de julho de 2014, com condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene, e que estejam irregulares segundo as normas edilícias municipais. O prazo para solicitar a regularização é até 30 de setembro.

Para mais informações, acesse o site Meu Imóvel Regular: https://meuimovelregular.prefeitura.sp.gov.br/

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 172

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Para solicitar a regularização, acesse o Portal de Licenciamento: https://portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br

Observação: os proprietários de imóveis que não se enquadram na Lei de Regularização de Edificações também podem solicitar a regularização. O processo é analisado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI): https://sei.prefeitura.sp.gov.br/

Para dúvidas sobre a legislação, entre em contato com a Sala Arthur Saboya pelos telefones (11) 3243-1103 ou 3243-1104, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.

Para dúvidas sobre o Portal de Licenciamento ou pedidos de regularização em andamento, encaminhe um e-mail para meuimovelregular@prefeitura.sp.gov.br

Segurança e Acessibilidade da Edificação
A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) é responsável por emitir licenças e alvarás referentes à segurança da edificação. O documento Certificado de Segurança, por exemplo, comprova que o local é seguro.

A segurança dos equipamentos presentes nos prédios, como elevadores, esteiras, escadas rolantes e outros aparelhos de transporte, também é avaliada pelo Município.

A SMUL também verifica se a edificação é acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Todos esses documentos devem ser solicitados via Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

Para sanar dúvidas sobre esses documentos, contate a Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis (CONTRU) por meio do telefone (11) 3243-1216 ou pelo e-mail contru@prefeitura.sp.gov.br. Durante a pandemia, o atendimento é realizado preferencialmente de forma remota, todavia, caso desejado, é possível agendar o atendimento presencial via e-mail.

Eventos
Outra competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) é a concessão de alvará para locais de reunião (teatros, casas noturnas, ginásios, templos religiosos, restaurantes, entre outros) com lotação superior a 250 pessoas e a aprovação de eventos na cidade. Os documentos comprovam que o estabelecimento atende às normas e exigências necessárias para funcionamento de atividades geradoras de público.

Os documentos devem ser solicitados via Portal do Licenciamento (Aprova Digital): https://portaldolicenciamentosp.com.br

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 173

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Para sanar dúvidas sobre esses documentos, contate a Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis (CONTRU) por meio do telefone (11) 3243-1216 ou pelo e-mail contru@prefeitura.sp.gov.br. Durante a pandemia, o atendimento é realizado preferencialmente de forma remota, todavia, caso desejado, é possível agendar o atendimento presencial via e-mail.

Licença de Funcionamento
O Auto de Licença de Funcionamento é um documento expedido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) que autoriza o funcionamento de uma empresa em uma determinada localização, legalizando a atividade comercial.

• A solicitação da licença para empresas existentes é feita através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI): https://sei.prefeitura.sp.gov.br/

• A solicitação da licença para novas empresas é feita através do Empreenda Fácil: http://empreendafacil.prefeitura.sp.gov.br/

Para dúvidas sobre o Auto de Licença de Funcionamento, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) deve ser acionada por meio do e-mail: slea@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Fonte

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=308512

https://www.capital.sp.gov.br/noticia/saiba-como-e-onde-apresentar-seu-projeto-de-edificacao-a-prefeitura-de-sao-paulo

2.2 4 - EXECUTA POLÍTICA DE LICENCIAMENTO

Descrição

A SMUL é responsável pela emissão de alvarás para obras novas e reformas, independentemente do tamanho da edificação - podendo ser uma simples casa ou um grande prédio - ou do seu uso, como residências, habitações populares, comércios, indústrias e serviços.

Informações básicas:

Estão entre as atribuições da Secretaria licenciar as edificações e equipamentos - no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização - e o parcelamento do solo, assim como licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos e assemelhados, normatizando a aplicação e

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 174

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

regulamentação da legislação, especialmente no que se refere às regras oficiais de segurança e acessibilidade.

Atribuições

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por atribuições:

I - conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano;

II - zelar pelo cumprimento da legislação urbanística e de controle de uso do solo;

III - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

IV - promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município de São Paulo;

V - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VI - coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VII - licenciar o parcelamento do solo;

VIII - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos em legislação aplicável;

IX - licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos, explosivos e assemelhados;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 175

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

X - zelar pela legislação do uso dos imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade, e apoiar o controle exercido pelas Subprefeituras;

XI - regularizar as edificações;

XII - instruir processos relativos à denominação de logradouros públicos e manifestar-se a respeito no âmbito de competência da SMUL;

XIII - integrar e operacionalizar os cadastros do Município de São Paulo pertinentes ao licenciamento;

XIV - implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento eletrônico, definindo sua aplicabilidade, os fluxos de atendimento de cada tipo de licenciamento e sua interface com os processos em meio físico;

XV - controlar e coordenar o processo de análise de licenciamento de empreendimentos que envolvam outras Secretarias Municipais;

XVI - normatizar a aplicação, bem como propor alteração e regulamentação da legislação de obras, de edificações, de parcelamento do solo, de acessibilidade e de segurança de uso das edificações e equipamentos;

Fonte

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/acesso_a_informacao/index.php?p=178080

2.2.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

2.2.1.1 4.7 - Analisar admissibilidade para APROVA RÁPIDO

Informações básicas:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58955-de-20-de-setembro-de-2019

DECRETO Nº 58.955, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; revoga parcialmente o Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disciplinado por este decreto o procedimento APROVA RÁPIDO, instituído pelo Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, que visa conferir agilidade à análise de pedidos de Alvarás de Aprovação, Alvarás de Execução, Alvarás de Aprovação e

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 176

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Execução e de Projetos Modificativos de competência daquela Secretaria.(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

§ 1º No ato do protocolo do pedido de licenciamento da edificação, o interessado poderá solicitar a aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO.

§ 2º Será analisada a admissibilidade do pedido no procedimento APROVA RÁPIDO e, caso constatado o descumprimento de qualquer requisito previsto neste decreto, o processo será remetido à via de aprovação ordinária.

§ 3º Para os pedidos cujos interessados não optarem pela aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO, fica mantida a via de aprovação ordinária.

Informações complementares:

Art. 2º O Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM, criado pelo Decreto nº 58.028, de 2017, promoverá, por meio do procedimento APROVA RÁPIDO, a análise dos pedidos cuja decisão, de acordo com a legislação aplicável, envolva a análise e anuência de outros órgãos municipais, além de SEL.

Parágrafo único. O GRAPROEM contará com o apoio administrativo e técnico da Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC, de SEL.

Art. 3º O GRAPROEM será constituído por 1 (um) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL;

II - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;

V - Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º Os titulares dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo indicarão os seus representantes para integrar o Grupo.

§ 2º Os membros do GRAPROEM terão, no âmbito de suas competências, atribuição para proferir voto favorável ou desfavorável aos projetos submetidos à sua análise.

§ 3º O Presidente do Grupo será indicado pelo titular de SEL e não terá direito de voto.

§ 4º O Presidente do Grupo terá as seguintes atribuições:

I - presidir as reuniões e resolver as questões de ordem;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 177

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - submeter ao plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

III - dar posse aos representantes dos órgãos que compõem o GRAPROEM;

IV - consultar entidades de direito público e privado para a obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do GRAPROEM;

V - reportar ao Comitê Gestor assuntos relevantes ou solicitados no GRAPROEM.

§ 5º Os membros do Grupo e o seu Presidente serão designados por meio de portaria do Secretário Municipal de Licenciamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º O Regimento Interno do GRAPROEM disporá acerca da estrutura, constituição, competência, organização e rotina das reuniões, inclusive as condições de participação dos interessados nos processos em deliberação.

Art. 4º O Comitê Gestor do APROVA RÁPIDO, integrado pelos titulares dos órgãos municipais relacionados no "caput" do artigo 3º deste decreto, terá as seguintes atribuições:

I - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do GRAPROEM;

II - garantir o alinhamento estratégico das ações;

III - avaliar o andamento das ações no que se refere ao cumprimento dos prazos;

IV - avaliar os resultados e, caso necessário, propor contramedidas;

V - apoiar a interface entre Coordenadorias, Departamentos e Secretarias da Prefeitura, resolvendo conflitos;

VI - atuar como mediador entre os principais envolvidos nas aprovações do projeto.

§ 1º A coordenação das reuniões do Comitê Gestor caberá ao Secretário Municipal de Licenciamento, que, em suas ausências e impedimentos, designará seu substituto.

§ 2º Nas reuniões periódicas de acompanhamento do Comitê Gestor, será facultada a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

II - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP;

III - Associação Brasileira das Incorporadoras – ABRAINC;

IV - Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – ASBEA;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 178

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

V - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP;

VI - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON/SP.

§ 3º Para o fim de que trata o § 2º deste artigo, outros órgãos e entidades poderão participar das reuniões de acompanhamento do Comitê Gestor, observado o seu prévio credenciamento na SEL.

Art. 5º A Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC da SEL será responsável pela análise da admissibilidade dos projetos com opção pela aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO, bem como pelo controle dos procedimentos e prazos estabelecidos para o seu andamento.

Observação

Art. 6º A implantação do procedimento APROVA RÁPIDO terá as seguintes fases:

I - fase 1: pedidos de Alvará de Aprovação e Alvará de Aprovação e Execução de edificações novas, de competência da SEL, protocolados por meio físico e documentação em papel a partir de 12 de março de 2018, analisados e decididos nos termos do Decreto nº 58.028, de 2017;

II - fase 2: pedidos de Alvará de Aprovação e Alvará de Aprovação e Execução de edificações novas, de competência da SEL, protocolados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI a partir de 14 de janeiro de 2019, somados aos seguintes pedidos:

a) Alvará de Execução, quando vinculado a pedido de Alvará de Aprovação emitido pelo procedimento APROVA RÁPIDO;

b) Projeto Modificativo, quando vinculado a Alvará de Execução emitido pelo procedimento APROVA RÁPIDO;

c) Alvará de Autorização para Estande de Vendas quando vinculado a pedido de Alvará de Aprovação ou Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova dentro do procedimento APROVA RÁPIDO;

III - fase 3: Alvará de Aprovação, Alvará de Aprovação e Execução e Alvará de Execução de Reforma, de competência da SEL, desde que a aprovação da área existente tenha ocorrido por meio de projeto simplificado, tanto nos termos da Lei nº 16.642, 9 de maio de 2017, quanto nos termos do Decreto nº 54.202, de 9 de agosto de 2013.(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

IV - fase 4: demais pedidos de competência da SEL, gradativamente incorporados ao procedimento.(Incluído pelo Decreto nº 59.455/2020)

§ 1º Até que haja regramento específico para a fase 4, o procedimento APROVA RÁPIDO não será aplicado a pedidos envolvendo:(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

I – reforma, exceto nos casos previstos no inciso III do "caput" deste artigo;(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 179

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - requalificação;

III - regularização;

IV - projeto modificativo, exceto nos casos previstos na alínea "b" do inciso II do "caput" deste artigo;(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

V - aprovação e execução, quando abranger parcelamento de outorga onerosa, doação de calçada, cota de solidariedade e retificação de título de propriedade.

§ 2º Serão admitidos pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova que envolvam retificação de título de propriedade nos casos de EHIS, EHMP e EZEIS, conforme artigo 66 do Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016.

§ 3º Não será aplicado o procedimento APROVA RÁPIDO para os empreendimentos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - empreendimento que envolva parcelamento ou reparcelamento;

II - Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança - EGIV e sujeito à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV;

III - empreendimento sujeito à apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, Estudo/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e/ou Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE;

IV - Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental - EGIA e sujeito à apresentação de Relatório de Impacto Ambiental – RIA;

V - empreendimento em análise de investigação ambiental em área potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada e em monitoramento para encerramento, exceto na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 8º deste decreto;

VI - atividade classificada na subcategoria de uso INFRA.

§ 4º Poderão migrar para o procedimento APROVA RÁPIDO, por solicitação do interessado, desde que atendidas as exigências dos artigos 7º e 8º deste decreto, especialmente quanto à apresentação e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico - TAR, os pedidos enquadrados nas seguintes situações:

I - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS e Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular – EHMP, com aprovação conjunta dos projetos de parcelamento e edificação, na forma de Plano Integrado, após a manifestação favorável ao parcelamento da Divisão Técnica competente da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, de SEL;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 180

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - pedidos de Alvará de Aprovação ou Alvará de Aprovação e Execução protocolados a partir de 10 de julho de 2017, data do início da vigência da Lei nº 16.642, de 2017, e ainda sem emissão de "comunique-se";(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

III - pedidos de Alvará de Execução protocolados a partir de 10 de julho de 2017, data do início da vigência da Lei nº 16.642, de 2017, e ainda sem emissão de "comunique-se";(Incluído pelo Decreto nº 59.455/2020)

IV - pedidos de Projeto Modificativo protocolados a partir de 10 de julho de 2017, data do início da vigência da Lei nº 16.642, de 2017, e ainda sem emissão de "comunique-se".(Incluído pelo Decreto nº 59.455/2020)

§ 5º No caso de que trata o § 4º deste artigo, fica dispensada a apresentação de Ficha Técnica, caso constem do processo as informações do Boletim de Dados Técnicos - BDT, que deverá ser disponibilizado para as demais Secretarias envolvidas na análise.

§ 6º No momento da migração, o interessado deverá apresentar, em formato digital, os mesmos documentos que constituíram o processo físico, caso o projeto apresente interface com outras Secretarias.

Art. 7º O protocolo do pedido de aprovação de projeto arquitetônico com aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO dar-se-á por solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel ou de seu representante legal, e sua análise fundamentar-se-á nos documentos apresentados e na responsabilidade assumida pelo responsável técnico pelo projeto perante a Prefeitura, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicada ao Projeto Arquitetônico - TAR.

§ 1º O TAR é o documento por meio do qual o responsável técnico declara as características básicas do projeto, que implicam no conhecimento e pleno atendimento dos parâmetros e exigências do Plano Diretor Estratégico, da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações e demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal.

§ 2º O TAR deverá ser apresentado no ato do protocolo do pedido, juntamente com o requerimento relativo ao alvará, acompanhado de:

I - peças gráficas na forma de projeto simplificado, conforme portaria de SEL e demais regramentos emitidos por aquela Pasta;

II - Ficha Técnica do imóvel emitida há menos de 60 (sessenta) dias contados da data da autuação do processo;

III - documento emitido pelo órgão competente da Aeronáutica relacionado à eventual restrição de altura da edificação;

IV - demais documentos exigidos pelo Código de Obras e Edificações e pelos órgãos envolvidos;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 181

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

V - demais anuências eventualmente necessárias.

§ 3º No caso de opção de solicitação de Alvará de Autorização de Estande de Vendas juntamente com o Alvará de Aprovação ou Alvará de Aprovação e Execução, o interessado deverá manifestar essa opção no ato de preenchimento do TAR e recolher as respectivas taxas no ato do protocolo.

§ 4º A Ficha Técnica contendo os dados cadastrais do imóvel e os condicionantes urbanísticos, ambientais e edilícios, no procedimento APROVA RÁPIDO, equivale ao Boletim de Dados Técnicos - BDT e deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 42 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

§ 5º As informações constantes da Ficha Técnica são válidas desde que não haja alterações legais, de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 45 do Decreto nº 57.776, de 2017.

§ 6º A inclusão do pedido no procedimento APROVA RÁPIDO somente poderá ser efetivada com a apresentação de toda a documentação de que trata o § 2º deste artigo, bem como das anuências listadas no inciso II e das consultas prévias ou respectivos documentos relacionados no inciso I, ambos do artigo 8º deste decreto, e desde que seja considerado admissível pela ASSEC.

§ 7º Para a implementação das disposições deste decreto, SEL poderá, a qualquer tempo, mediante atos normativos:

I - fixar orientações e exigir documentos adicionais aos constantes do § 2º deste artigo e do inciso II do artigo 8º deste decreto, dentre eles, os relacionados às exigências específicas dos órgãos que compõem o GRAPROEM;

II - promover alterações no modelo do TAR, que se mostrem necessárias em decorrência das alterações da legislação urbanística e da evolução do procedimento APROVA RÁPIDO.

Art. 8º Caberá ao responsável técnico pelo projeto a verificação da situação cadastral do imóvel por meio da Ficha Técnica e a iniciativa nas consultas prévias ao procedimento APROVA RÁPIDO, de acordo com as características do projeto e com as interferências no lote:

I - preferencialmente, antes da apresentação do pedido à SEL, no que se refere:

a) à incidência de melhoramentos viários e sanitários, que deverão ser demarcados no âmbito de SIURB;

b) à existência de desapropriações e de áreas públicas, a ser averiguada em DESAP e CGPATRI, no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM e da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, respectivamente;

c) à implantação do nível do pavimento térreo, no âmbito da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, nos casos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 182

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

d) à intervenção em áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, no âmbito da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, nos casos que se enquadrem na hipótese prevista no § 1º do artigo 13 do Decreto nº 57.521, de 9 de dezembro de 2016, que regulamentou o artigo 72 da Lei nº 16.402, de 2016;

e) à existência de Área de Preservação Permanente - APP, mediante avaliação do órgão competente de SVMA;

II - obrigatoriamente, antes da apresentação do pedido à SEL, sob pena de inadmissibilidade, no que se refere:

a) à apresentação de Alvará de Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando se tratar de imóvel localizado nas áreas de mananciais;

b) à apresentação de parecer técnico favorável ao Plano de Intervenção para Reutilização para o uso pretendido, ou Termo de Reabilitação de Área para Uso Declarado, ou parecer técnico sobre Avaliação Preliminar, ou Investigação Confirmatória emitidos pela CETESB, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente de SVMA, quando o lote se enquadrar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 16.402, de 2016;

c) à restrição de altura imposta pela Aeronáutica, conforme regulamentação própria, mediante análise prévia dos órgãos federais competentes, apresentando, se for o caso, documento que demonstre a sua inexigibilidade;

d) às restrições estabelecidas pelo CONDEPHAAT e/ou pelo IPHAN, devendo ser apresentado parecer favorável e respectivas plantas vistadas;

e) à incidência de restrições relacionadas à infraestrutura de transportes, energia elétrica, água, combustíveis, entre outras, no âmbito federal ou estadual, devendo ser apresentadas as respectivas anuências.

§ 1º Nos casos referidos no inciso I do "caput" deste artigo, na hipótese de o pedido não ser instruído com as consultas prévias nele referidas, a fim de subsidiar a manifestação do órgão competente, deverá ser apresentada pelo interessado, no ato do protocolo, a documentação necessária à análise, conforme disciplinado na normatização vigente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando da análise de admissibilidade do pedido, a SEL e a ASSEC deverão verificar a necessidade de realização das consultas prévias referidas no inciso I do "caput" deste artigo no âmbito do APROVA RÁPIDO, ficando o prazo para análise suspenso até que haja manifestação do respectivo órgão competente.

Art. 9º A ASSEC deverá realizar a análise de admissibilidade dos projetos com solicitação de aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO, manifestando-se através de decisão interlocutória publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da geração do processo eletrônico.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 183

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

§ 1º Em caso de admissibilidade da aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO em que não haja necessidade de análise e anuência de outros órgãos municipais:

I - a ASSEC encaminhará o processo à Coordenadoria competente de SEL que, caso julgue necessário, expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único comunicado para que as falhas identificadas no projeto sejam sanadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - se atendido satisfatoriamente o comunicado, recolhidas eventuais contrapartidas financeiras de outorga onerosa e cumpridas as demais formalidades, o pedido será deferido e o respectivo alvará emitido, no prazo de 30 (trinta) dias para o Alvará de Aprovação e para o Alvará de Execução, e de 60 (sessenta) dias para o Alvará de Aprovação e Execução e Projeto Modificativo conforme previsto na alínea "b" inciso II do artigo 6º deste decreto.

§ 2º Em caso de admissibilidade da aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO em requerimento que envolva a análise e a anuência de outros órgãos municipais, a ASSEC:

I - fixará a data para a reunião de discussão do projeto, conforme o disposto no artigo 11 deste decreto;

II - encaminhará as plantas e documentos necessários às unidades competentes das Secretarias participantes do GRAPROEM.

§ 3º Caso a solicitação do procedimento APROVA RÁPIDO seja inadmissível:

I - o interessado terá 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da decisão interlocutória, para apresentar pedido de reconsideração, não sendo admitida a juntada de documentação cuja ausência tenha motivado a decisão de inadmissibilidade;

II - a ASSEC deverá realizar a análise do pedido de reconsideração da decisão de inadmissibilidade, manifestando-se através de nova decisão interlocutória publicada no DOC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do respectivo pedido;

III - considerado pertinente o pedido de reconsideração, o processo permanecerá no procedimento APROVA RÁPIDO;

IV - não sendo dado provimento ao pedido de reconsideração, o processo será excluído do procedimento APROVA RÁPIDO e prosseguirá pela via ordinária de aprovação de projetos no mesmo processo eletrônico;(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

V – a análise do requerimento eletrônico prosseguirá:(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

a) na Coordenadoria competente de SEL, quando não envolver a análise de outras Secretarias municipais;(Incluído pelo Decreto nº 59.455/2020)

b) quando o processo envolver a análise e a anuência de outras Secretarias municipais, a ASSEC encaminhará as plantas e documentos necessários às unidades competentes das Secretarias envolvidas, desde que conste no processo a documentação e que tenham sido pagas as taxas

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 184

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

correspondentes, não se aplicando para esses casos os prazos estabelecidos no procedimento APROVA RÁPIDO.(Incluído pelo Decreto nº 59.455/2020)

Art. 10. As reuniões do GRAPROEM serão realizadas de acordo com a demanda de processos e dos prazos estabelecidos no procedimento para análises conjuntas e deliberação, responsabilizando-se os membros do Grupo pela obtenção, nos prazos determinados, dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

§ 1º Além dos membros do GRAPROEM, serão convidados a participar de suas reuniões os Coordenadores, Diretores de Departamento e Técnicos responsáveis pela análise dos projetos nas Secretarias Municipais mencionadas no artigo 3º deste decreto, conforme as suas competências.

§ 2º Poderá ser permitida a participação dos requerentes dos projetos em análise nas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos, vedada a sua presença na tomada da decisão.

§ 3º As datas das reuniões mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas quando houver suspensão de expediente.

Art. 11. Respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, a ASSEC definirá a data da reunião para o exame do projeto, de forma integrada, em que será avaliada a viabilidade do empreendimento, de acordo com as restrições e diretrizes da legislação aplicável pelas Secretarias Municipais que compõem o GRAPROEM.

§ 1º Eventuais exigências técnicas para complemento da análise do projeto deverão ser devidamente fundamentadas, com a indicação da legislação pertinente, e apresentadas, de uma só vez, na reunião a que se refere o "caput" deste artigo, não sendo admitidas novas exigências posteriores.

§ 2º Caso haja exigências técnicas, será expedido "comunique-se" ao interessado, que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá cumpri-las ou manifestar-se a seu respeito, facultada à ASSEC a concessão de uma única prorrogação de prazo.

§ 3º O desatendimento das exigências contidas no comunicado, quando motivado exclusivamente pelo interessado, implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º Após a apresentação de documentos para atendimento do "comunique-se", a ASSEC convocará nova reunião, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias para pedido de Alvará de Aprovação, e de 55 (cinquenta e cinco) dias para pedido de Alvarás de Aprovação e Execução, Execução e de Projeto Modificativo, na qual deverão ser apresentadas, de uma só vez, as manifestações conclusivas das Secretarias envolvidas, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

§ 5º Será facultado ao GRAPROEM a solicitação de pequenos ajustes no projeto a fim de possibilitar o deferimento do pedido e a posterior emissão do respectivo alvará.

§ 6º As decisões do GRAPROEM deverão mencionar as disposições legais pertinentes e ser publicadas no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 185

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Art. 12. No caso de parecer favorável unânime dos membros do GRAPROEM envolvidos na análise do projeto, recolhidas eventuais contrapartidas financeiras de outorga onerosa e cumpridas as demais formalidades, a Divisão Técnica da Coordenadoria competente expedirá o alvará solicitado, com fundamento no pronunciamento emitido pelo GRAPROEM.

Art. 13. No caso de parecer desfavorável do GRAPROEM, a Divisão Técnica da Coordenadoria expedirá o despacho de indeferimento, com fundamento no pronunciamento emitido pelo GRAPROEM.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguindo a análise do pedido no âmbito do APROVA RÁPIDO, conforme disposto no "caput" do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. Se, em função das exigências municipais, for necessária manifestação de órgãos estaduais ou federais ou de Cartório de Registro de Imóveis e não haja condições de apresentá-la no prazo estabelecido para atendimento do comunicado, o interessado poderá, mediante comprovação de seu requerimento, solicitar ao Presidente do GRAPROEM a permanência do processo no procedimento APROVA RÁPIDO, sob a forma de custódia, até a juntada da manifestação necessária.

Art. 15. Caso identificada, a qualquer momento, questão que enseje dúvida de caráter técnico ou jurídico, o processo será encaminhado para a manifestação do órgão pertinente, período durante o qual os prazos de análise permanecerão suspensos.

Art. 16. A SEL deverá disponibilizar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, mensalmente, a relação dos projetos de edificações novas aprovados por meio do procedimento APROVA RÁPIDO, com a indicação do prazo decorrido entre a data do protocolo do pedido e a publicação do parecer final do GRAPROEM, nos casos de projetos com interface com outras Secretarias, ou da data da emissão do respectivo alvará, nos casos de análise apenas de SEL.

Parágrafo único. Descontam-se do prazo citado no "caput" deste artigo os dias dispendidos pelo interessado no atendimento do comunicado, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 9º e no § 2º do artigo 11, e as consultas realizadas conforme disposto no § 1º do artigo 8º e nos artigos 14 e 15, todos deste decreto.

Art. 17. O pedido de licenciamento edilício aderente ao procedimento APROVA RÁPIDO que tenha sido considerado inadmissível nos termos do § 3º do artigo 9º deste decreto somente poderá ser reapresentado para a aplicação do APROVA RÁPIDO, em novo protocolo, da seguinte maneira:

I - após 90 (noventa) dias do protocolo, quando se tratar de pedido de Alvará de Aprovação ou de Alvará de Execução;(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

II - após 120 (cento e vinte) dias do protocolo, quando se tratar de pedido conjunto de Alvará de Aprovação e Execução ou de Projeto Modificativo.(Redação dada pelo Decreto nº 59.455/2020)

Parágrafo único. Os pedidos que não observarem os prazos de intervalo previstos neste artigo ou que sejam mera reapresentação do pedido anterior serão encaminhados diretamente à via ordinária de análise.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 186

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Art. 18. Os prazos fixados neste decreto obedecerão ao critério de contagem e às instâncias estabelecidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º a 18 do Decreto nº 58.028, de 2017.

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58028-de-11-de-dezembro-de-2017

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58028-de-11-de-dezembro-de-2017/revogado-por

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58130-de-9-de-marco-de-2018

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58955-de-20-de-setembro-de-2019

2.2.1.2 ATECC (LICENCIAMENTO)

Descrição

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 187

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023.

ARTIGO 24.

2.2.1.3 4.4 - Instruir o processo de licenciamento com o BDT

Informações básicas:

Após a autuação do processo de licenciamento, a solicitação é encaminhada pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP) para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado

Fonte

Entrevistas exploratórias.

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62087-de-26-de-dezembro-de-2022

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

2.2.1.4 4.3 - Validar pagamento

Observação

Quando o processo possui ficha tecnica, ele é enviado diretamente para a coordenação responsável. basedo na categoria de uso.

Fonte

Entrevistas exploratórias.

2.2.1.5 CASE (LICENCIAMENTO)

Descrição

COORDENADORIA DE CADASTRO, ANALISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Informações básicas:

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE

Atribuições:

I - promover a constante atualização dos seguintes cadastros:

a) parcelamento do solo;

b) logradouros;

c) numeração das unidades imobiliárias;

d) edificações;

II - implantar e operacionalizar outros cadastros de dados técnicos inerentes ao licenciamento, cujos dados deverão ser disponibilizados regularmente pelos demais órgãos da Administração Pública;

III - gerenciar o Sistema Eletrônico de Licenciamento;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 189

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

IV - disponibilizar à Administração Pública Municipal e ao munícipe as informações constantes dos cadastros técnicos produzidos pela SMUL e fornecidos por outros órgãos competentes, desde quei nerentes ao licenciamento;

V – criar mecanismos adequados para a guarda e análise dos dados primários e secundários delicenciamento manipulados no âmbito da SMUL;

VI – apresentar estudos técnicos e estatísticos para subsídio da gestão da Política Municipal de Licenciamento;

VII – acompanhar os indicadores relativos aos processos de licenciamento;

VIII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 63

Arquivo anexo

2023.12.04 - Ata de Entrevista Exploratória CASE (1).docx

2.2.1.6 4.1 - Calcular taxa

Fonte

Entrevistas exploratórias.

2.2.1.7 4.2 - Emitir guia de pagamento

Informações básicas:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62087-de-26-de-dezembro-de-2022

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

DECRETO Nº 62.087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogado o Decreto nº 60.972, de 30 de dezembro 2021.

Informações complementares:

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60972-de-30-de-dezembro-de-2021

DECRETO Nº 60.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogado o Decreto nº 60.049, de 6 de janeiro de 2021.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 191

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

Observação

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/tabela%202022.pdf

Fonte

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62087-de-26-de-dezembro-de-2022/anexo/6409dfbc14119226dfe76228/Anexo%20%C3%9Anico%20-%20Decreto%20n%C2%BA%2062.087_2022.pdf

2.2.1.8 4.5 - Direcionar à tomada de decisão

Processo

4.5 - Direcionar à tomada de decisão - 4.5 - Direcionar à tomada de decisão

Informações básicas:

O processo "4.5 - Direcionar tomada de decisão" é repetido em cada coordenadoria responsável pela tomada de decisão, logo, faz-se necessário decompor este processo em subprocessos para ficar detalhado como são realizados os procedimentos em cada coordenadoria.

Informações complementares:

Os subprocessos são:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 192

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

4.5.1 - Tomada de decisão RESID

4.5.2 - Tomada de decisão COMIN

4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN

4.5.4 - Tomada de decisão PARHIS

4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP

Fonte

Entrevistas exploratórias

2.2.1.9 CAP (MEIO)

Descrição

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Informações básicas:

Coordenadoria de atendimento ao público - CAP

Atribuições:

I - garantir o atendimento de munícipes e interessados a respeito de processos ou legislação de edificações e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - fornecer orientações ao público em geral sobre a aplicação da legislação de edificações e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - garantir, mediante agendamento eletrônico, o atendimento dos interessados nos processos delicenciamento com os técnicos responsáveis pela análise dos projetos e os pedidos de vistas aprocessos;

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 193

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 78

Arquivo anexo

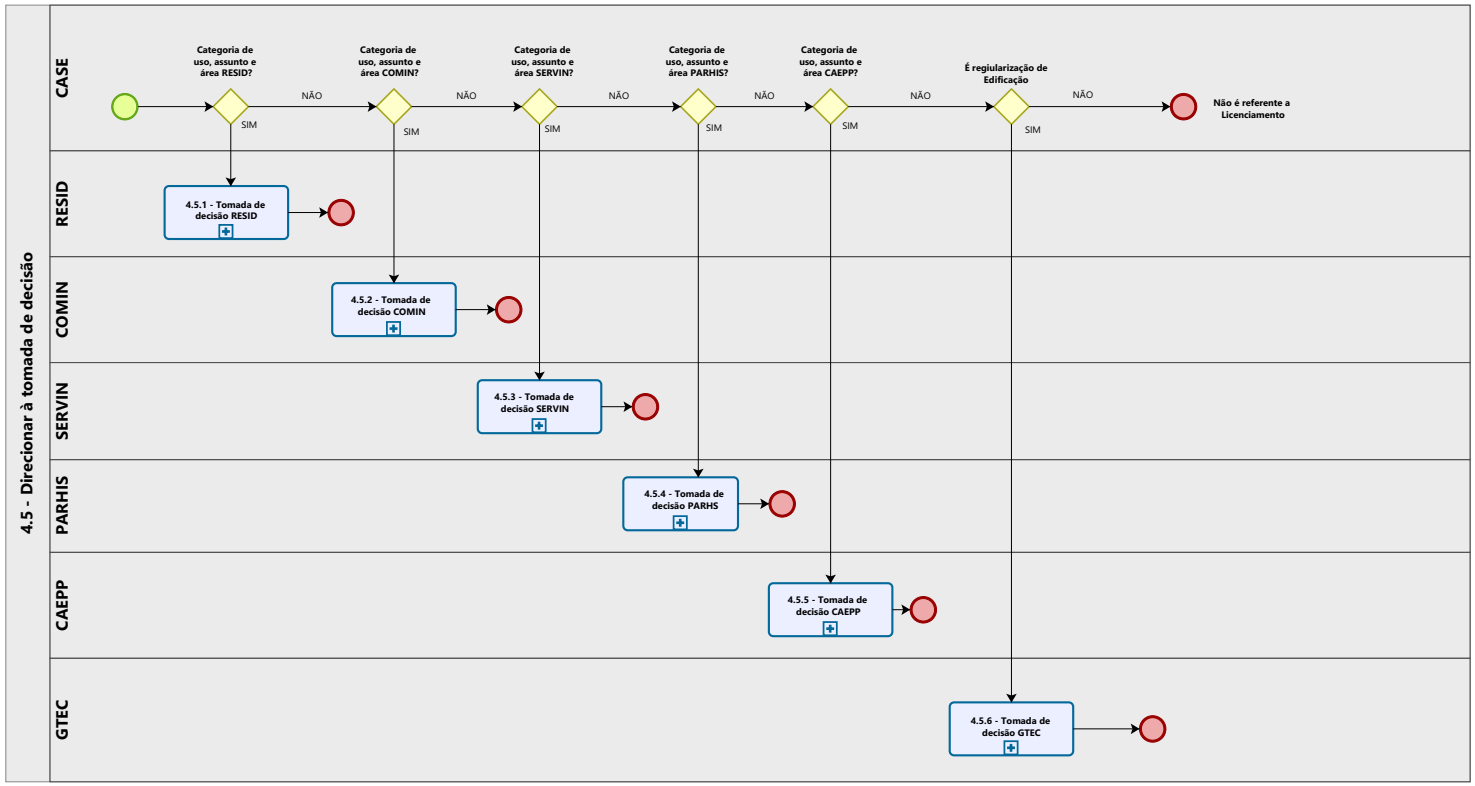
2023.11.16 e 2024.02.07 - Ata de Entrevista Exploratória ATECC.docx

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 194

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

3 4.5 - DIRECIONAR À TOMADA DE DECISÃO



Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

3.1 4.5 - DIRECIONAR À TOMADA DE DECISÃO

Descrição

A SMUL é responsável pela emissão de alvarás para obras novas e reformas, independentemente do tamanho da edificação - podendo ser uma simples casa ou um grande prédio - ou do seu uso, como residências, habitações populares, comércios, indústrias e serviços.

Informações básicas:

Estão entre as atribuições da Secretaria licenciar as edificações e equipamentos - no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização - e o parcelamento do solo, assim como licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos e assemelhados, normatizando a aplicação e regulamentação da legislação, especialmente no que se refere às regras oficiais de segurança e acessibilidade.

Atribuições

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, incluindo a gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL tem por atribuições:

I - conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano;

II - zelar pelo cumprimento da legislação urbanística e de controle de uso do solo;

III - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Prefeituras Regionais e de Bairros, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 196

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

IV - promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município de São Paulo;

V - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VI - coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VII - licenciar o parcelamento do solo;

VIII - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos em legislação aplicável;

IX - licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos, explosivos e assemelhados;

X - zelar pela legislação do uso dos imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade, e apoiar o controle exercido pelas Subprefeituras;

XI - regularizar as edificações;

XII - instruir processos relativos à denominação de logradouros públicos e manifestar-se a respeito no âmbito de competência da SMUL;

XIII - integrar e operacionalizar os cadastros do Município de São Paulo pertinentes ao licenciamento;

XIV - implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento eletrônico, definindo sua aplicabilidade, os fluxos de atendimento de cada tipo de licenciamento e sua interface com os processos em meio físico;

XV - controlar e coordenar o processo de análise de licenciamento de empreendimentos que envolvam outras Secretarias Municipais;

XVI - normatizar a aplicação, bem como propor alteração e regulamentação da legislação de obras, de edificações, de parcelamento do solo, de acessibilidade e de segurança de uso das edificações e equipamentos;

Fonte

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/acesso_a_informacao/index.php?p=178080

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 197

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

3.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

3.1.1.1 4.5.6 - Tomada de decisão GTEC

Processo

4.5.6 - Tomada de decisão GTEC - 4.5.6 - Tomada de decisão GTEC

3.1.1.2 GTEC

Arquivo anexo

2024.03.20 - Ata de Reunião - GTEC (1).docx

3.1.1.3 Categoria de uso, assunto e área RESID?

Descrição

Após a autuação do processo de licenciamento, o mesmo é encaminhado para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU) pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado - listados abaixo por Coordenadoria:

Condicionante:

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/classificacao-de-usos/

RESID

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de

licenciamento de edificação residencial, referentes a construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de

projeto; certificado de regularização e movimento de terra, bem como com base na classificação de usos de sua competência,

quais sejam, R2h-3, R2v-1 / R2v-2 / R2v-3 / R2v-4, RESIDENCIAL (acima de 1500m2).

Observações:

- lei 16.402/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/consolidado), entre os artigos 92 e 106 descreve cada categoria de uso;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 decreto 54213/2013 artigos 1º à 3º (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54213-de-14-de-agosto-de-2013/consolidado), apesar de revogados pelo decreto 60.038/2020, listam os usos anteriormente analisados pelas subprefeituras e atualmente de competência de CAEPP (Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte).

 Complementando, mas talvez detalhando além do necessário, o decreto 57.378/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57378-de-13-de-outubro-de-2016/consolidado), regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 baseados no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Fonte:

Email recebido da CASE

Portões

SIM

NÃO

3.1.1.4 Categoria de uso, assunto e área COMIN?

Descrição

Após a autuação do processo de licenciamento, o mesmo é encaminhado para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU) pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado - listados abaixo por Coordenadoria:

Condicionante:

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/classificacao-de-usos/

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 199

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

COMIN

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e industrial – COMIN, quais sejam, instruir e decidir os

pedidos de licenciamento de edificação comercial e industrial, referentes a: construção, reforma, requalificação, reconstrução e

demolição; diretrizes de projeto; certificado de regularização; certificado de conclusão, bem como com base na classificação de

usos de sua competência, quais sejam,nRa-2, nRa-4, nRa-5, nRa-6; nR1-1, nR1-2, nR1-3, nR1-6 (somente agências bancárias),

nR1-14, nR1-15 (acima de 1.500m2); nR2-1, nR2-2, nR2-3, nR2-4, nR2-12, nR2-13 – acima de 1.500m2; nR3-2, nR3-5, nR3-6;

Ind1-a (acima de 750m2), Ind1-b (todos), Ind-2 (todos), Ind-3 (todos); Infra 6 (transferido de CONTRU).

Observações:

- lei 16.402/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/consolidado), entre os artigos 92 e 106 descreve cada categoria de uso;

- decreto 54213/2013 artigos 1º à 3º (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54213-de-14-de-agosto-de-2013/consolidado), apesar de revogados pelo decreto 60.038/2020, listam os usos anteriormente analisados pelas subprefeituras e atualmente de competência de CAEPP (Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte)

- Complementando, mas talvez detalhando além do necessário, o decreto 57.378/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57378-de-13-de-outubro-de-2016/consolidado), regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 baseados no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Fonte:

Email recebido da CASE

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 200

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Portões

SIM

NÃO

3.1.1.5 Categoria de uso, assunto e área SERVIN?

Descrição

Após a autuação do processo de licenciamento, o mesmo é encaminhado para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU) pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado - listados abaixo por Coordenadoria:

Condicionante:

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/classificacao-de-usos/

SERVIN

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional, referentes a: construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; movimento de terra; certificado de regularização, bem como com base na classificação de usos de sua competência, quais sejam, nRa-1, nRa-3, nR1-4, nR1-5, nR1-6 ,nR1-7, nR1-8, nR1-9, nR1-10, nR1-11, nR1-12, nR1-13, nR1-16 – acima de 1.500m2, nR2-5, nR2-6, nR2-7, nR2-8, nR2-9, nR2-10, nR2-11, nR2-14, nR2-15 – acima de 1.500m2, nR3-1, nR3-3, nR3-4, nR3-7, nR3-8, nR3-9, Infra 1, Infra 2, Infra 3, Infra 4.

Observações:

- lei 16.402/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/consolidado), entre os artigos 92 e 106 descreve cada categoria de uso;

- decreto 54213/2013 artigos 1º à 3º (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54213-de-14-de-agosto-de-2013/consolidado), apesar de revogados pelo decreto 60.038/2020, listam os usos anteriormente analisados pelas subprefeituras e atualmente de competência de CAEPP (Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte)

- Complementando, mas talvez detalhando além do necessário, o decreto 57.378/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57378-de-13-de-outubro-de-2016/consolidado), regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 baseados no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte:

Email recebido da CAP

Portões

SIM

NÃO

3.1.1.6 Categoria de uso, assunto e área PARHIS?

Descrição

Após a autuação do processo de licenciamento, o mesmo é encaminhado para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU) pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado - listados abaixo por Coordenadoria:

Condicionante:

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/classificacao-de-usos/

PARHIS

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social, quais sejam, instruir e decidir pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular referentes a construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição; diretrizes de projeto; certificado de regularização e certificado de conclusão, bem como com base na classificação de usos de sua competência, ou seja, HMP, HIS, parcelamento acima 20.000m2 e terrenos vazios (desdobro, desmembramento, remembramento).

Observações:

 lei 16.402/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/consolidado), entre os artigos 92 e 106 descreve cada categoria de uso;

 decreto 54213/2013 artigos 1º à 3º (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54213-de-14-de-agosto-de-2013/consolidado), apesar de revogados pelo decreto 60.038/2020, listam os usos

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 202

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

anteriormente analisados pelas subprefeituras e atualmente de competência de CAEPP (Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte)

 Complementando, mas talvez detalhando além do necessário, o decreto 57.378/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57378-de-13-de-outubro-de-2016/consolidado), regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 baseados no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Fonte:

Email recebido da CAP

Portões

SIM

NÃO

3.1.1.7 Categoria de uso, assunto e área CAEPP?

Descrição

Após a autuação do processo de licenciamento, o mesmo é encaminhado para Divisão de Dados Urbanísticos (CASE/DDU) pela Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP). O processo é, então, instruído por CASE/DDU com o BDT e posteriormente encaminhado para as Coordenadorias competentes, de acordo com os usos do projeto apresentado - listados abaixo por Coordenadoria:

Condicionante:

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/classificacao-de-usos/

CAEPP

Com base nas atribuições da Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP, quais sejam, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificações, incluindo construção, reforma, requalificação, reconstrução, modificativos, diretrizes de projeto, regularização e conclusão, relativos às seguintes subcategorias de uso: R1; R2h, nas tipologias casas geminadas e casas superpostas; nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500m2 (mil e quinhentos metros quadrados); usos industriais Ind-1b, Ind-2 e Ind-3; postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo de veículos; depósitos de botijões de gás e de combustíveis, inflamáveis, inseticidas, resinas e similares; consulados e representações diplomáticas; Polos Geradores de Tráfego; usos industriais Ind-1a com

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 203

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

área total da edificação de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Instruir e decidir os pedidos de parcelamento de lotes com área total inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), incluindo desdobros, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos, porém excluídos os pedidos relativos a lotes vazios. Instruir e decidir os pedidos de movimento de terra; muro de arrimo; equipamentos transitórios (inclusive estande de vendas); alvará de tapume (sobre passeio público); grua (sobre espaço público); demolição.

Observações:

 lei 16.402/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/consolidado), entre os artigos 92 e 106 descreve cada categoria de uso;

 decreto 54213/2013 artigos 1º à 3º (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54213-de-14-de-agosto-de-2013/consolidado), apesar de revogados pelo decreto 60.038/2020, listam os usos anteriormente analisados pelas subprefeituras e atualmente de competência de CAEPP (Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte)

 Complementando, mas talvez detalhando além do necessário, o decreto 57.378/2016 (https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57378-de-13-de-outubro-de-2016/consolidado), regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 baseados no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Fonte:

Email recebido da CAP

Portões

SIM

NÃO

3.1.1.8 4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP

Processo

4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP - 4.5.5 - Tomada de decisão CAEPP

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 204

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Informações básicas:

Fonte

Entrevistas exploratórias.

3.1.1.9 CASE

Descrição

COORDENADORIA DE CADASTRO, ANALISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Informações básicas:

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE

Atribuições:

I - promover a constante atualização dos seguintes cadastros:

a) parcelamento do solo;

b) logradouros;

c) numeração das unidades imobiliárias;

d) edificações;

II - implantar e operacionalizar outros cadastros de dados técnicos inerentes ao licenciamento, cujos dados deverão ser disponibilizados regularmente pelos demais órgãos da Administração Pública;

III - gerenciar o Sistema Eletrônico de Licenciamento;

IV - disponibilizar à Administração Pública Municipal e ao munícipe as informações constantes dos cadastros técnicos produzidos pela SMUL e fornecidos por outros órgãos competentes, desde quei nerentes ao licenciamento;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 205

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

V – criar mecanismos adequados para a guarda e análise dos dados primários e secundários delicenciamento manipulados no âmbito da SMUL;

VI – apresentar estudos técnicos e estatísticos para subsídio da gestão da Política Municipal de Licenciamento;

VII – acompanhar os indicadores relativos aos processos de licenciamento;

VIII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 63

Arquivo anexo

2023.12.04 - Ata de Entrevista Exploratória CASE (1).docx

3.1.1.10 PARHIS

Descrição

COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Informações básicas:

Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PARHINS

Atribuições:

I - instruir e decidir pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e demercado popular referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) certificado de conclusão;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - instruir e decidir pedidos relativos a parcelamento do solo, referentes a:

a) diretrizes;

b) loteamento, desmembramento e desdobro de lote e reparcelamento;

c) termo de verificação de execução de obras;

III - apoiar os trabalhos da Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPS;

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 54

Arquivo anexo

2023.12.12 - Ata de Entrevistas Exploratória PARHIS (1).docx

3.1.1.11 CAEPP

Descrição

COORDENADORIA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE PEQUENO PORTE

Informações básicas:

Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP

Atribuições:

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificações, incluindo construção, reforma, requalificação, reconstrução, modificativos, diretrizes de projeto, regularização e conclusão, relativos às seguintes subcategorias de uso:

a) R1;

b) R2h, nas tipologias casas geminadas e casas superpostas;

c) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500m2 (mil e quinhentos metros quadrados),

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

excluídos:

1. usos industriais Ind-1b, Ind-2 e Ind-3;

2. postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo de veículos;

3. depósitos de botijões de gás e de combustíveis, inflamáveis, inseticidas, resinas e similares;

4. consulados e representações diplomáticas;

5. Polos Geradores de Tráfego;

d) usos industriais Ind-1a com área total da edificação de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

II – instruir e decidir os pedidos de parcelamento de lotes com área total inferior a 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), incluindo desdobros, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos, porém excluídos os pedidos relativos a lotes vazios;

III – instruir e decidir os pedidos de movimento de terra, quando vinculados às aprovações de sua competência, assim como todos os pedidos desvinculados da aprovação ou execução de edificações ou parcelamento do solo;

IV – instruir e decidir os pedidos de muro de arrimo;

V – instruir e decidir os pedidos de autorização para equipamentos transitórios, inclusive estande de vendas;

VI – instruir e decidir os pedidos de autorização para avanço de tapume sobre parte do passeio público;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 208

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

VII – instruir e decidir os pedidos de autorização para avanço de grua sobre o espaço público;

VIII – instruir e decidir os pedidos de demolição, sem limitação de área;

IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 88-A

Arquivo anexo

2023.12.15 - Ata de Entrevista Exploratória - CAEPP (1).docx

3.1.1.12 4.5.4 - Tomada de decisão PARHS

Descrição

Processo

4.5.4 - Tomada de decisão PARHIS - 4.5.4 - Tomada de decisão PARHIS

Informações básicas:

Fonte

Entrevistas exploratórias.

3.1.1.13 4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN

Processo

4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN - 4.5.3 - Tomada de decisão SERVIN

Informações básicas:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte

Entrevistas exploratórias.

3.1.1.14 4.5.2 - Tomada de decisão COMIN

Processo

4.5.2 - Tomada de decisão COMIN - 4.5.2 - Tomada de decisão COMIN

Fonte

Entrevistas exploratórias.

3.1.1.15 4.5.1 - Tomada de decisão RESID

Processo

4.5.1- Tomada de decisão RESID - 4.5.1 - Tomada de decisão RESID

Informações básicas:

Fonte

Entrevistas exploratórias.

3.1.1.16 RESID

Descrição

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL

Informações básicas:

Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID

Atribuições:

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação residencial, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) movimento de terra;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 210

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Observações:

b) diretrizes de projeto (existe assunto e não existe pedido, não faz parte do fluxo)

d) movimento de terra (este procedimento faz parte do escopo de trabalho da CAEPP).

Falta as seguintes atribuições no decreto mencionado acima:

- Certificado de conclusão (habite-se)

- Apostilamento

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 44

Arquivo anexo

2023.12.04 - Ata de de Entrevista Exploratória RESID (1).docx

3.1.1.17 COMIN

Descrição

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Informações básicas:

Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN

Atribuições:

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação comercial e industrial, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) certificado de conclusão;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 48

Arquivo anexo

2023.12.12 e 2024.01.19 - Ata entrevista Exploratória COMIN (2).docx

3.1.1.18 SERVIN

Descrição

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL

Informações básicas:

Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN

Atribuições:

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) movimento de terra;

d) certificado de regularização;

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 51

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Arquivo anexo

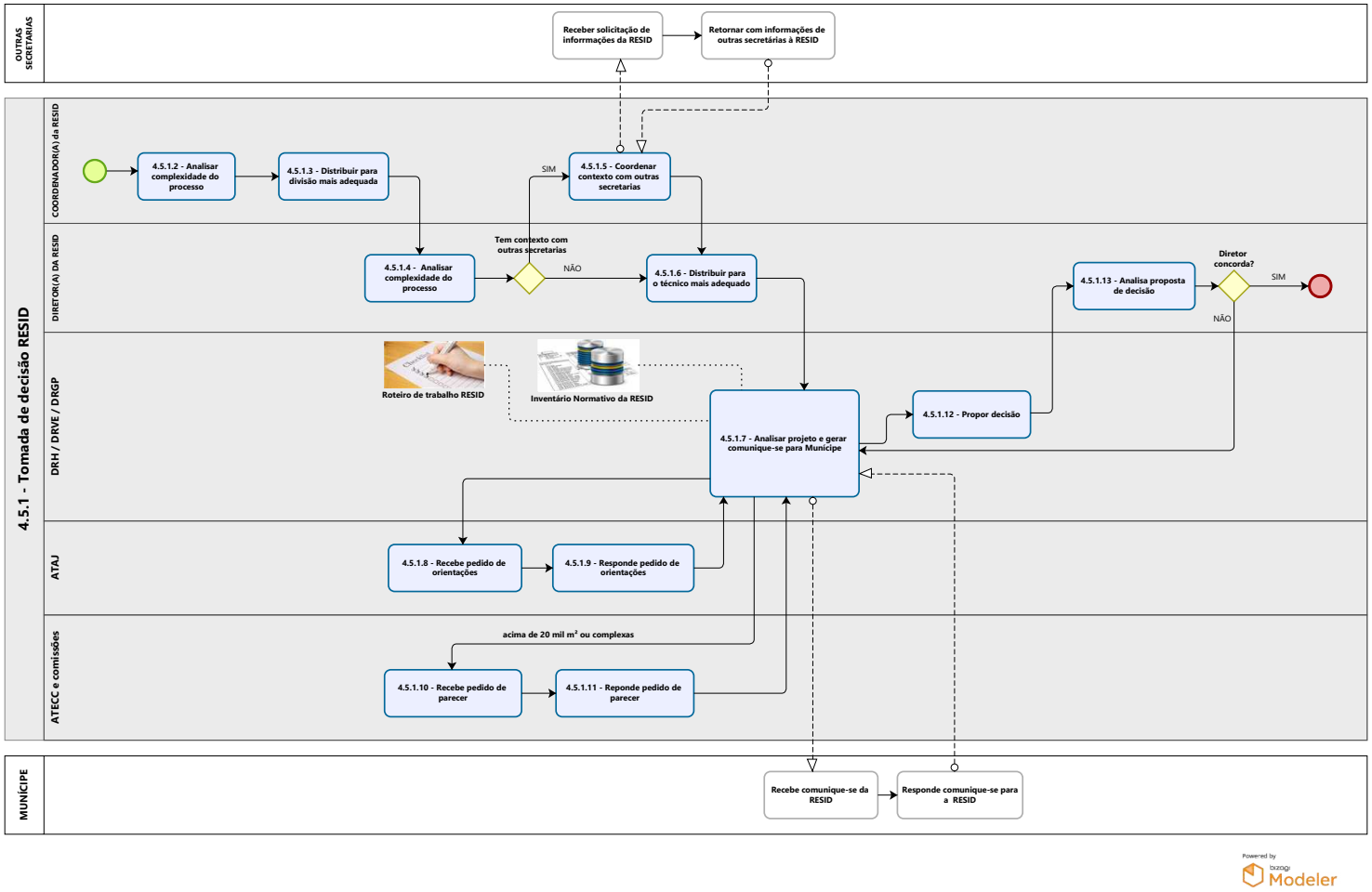
2023.12.15 - Ata de Entrevista Exploratória - SERVIN (1).docx

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 213

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

4 4.5.1- TOMADA DE DECISÃO RESID



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 214

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Descrição

Fluxo Tomada de decisão

da RESID

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

4.1 4.5.1 - TOMADA DE DECISÃO RESID

Informações básicas:

A RESID possui a seguinte estrutura:

DRH - Divisão de Uso Residencial Horizontal.

DRVE - Divisão de Uso Residencial Vertical.

DRGP - Divisão de Uso Residencial Horizontal e Vertical de Grande Porte.

Atribuições

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação residencial, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) movimento de terra;

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Observações

b) diretrizes de projeto (existe assunto e não existe pedido, não faz parte do fluxo)

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

d) movimento de terra (este procedimento faz parte do escopo de trabalho da CAEPP).

Falta as seguintes atribuições no decreto mencionado acima:

- Certificado de conclusão (habite-se)

- Apostilamento

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 44

Arquivo anexo

2023.12.04 - Ata de de Entrevista Exploratória RESID (1).docx

4.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

4.1.1.1 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

4.1.1.2 4.5.1.9 - Responde pedido de orientações

Arquivo anexo

2023.11.30_ e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

4.1.1.3 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 217

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Observações:

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

Arquivo anexo

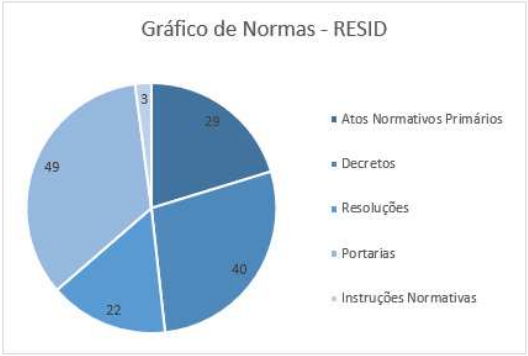
2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ (1).docx

4.1.1.4 Inventário Normativo da RESID

Distribuição das normas

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Normas	Quantidade
Atos Normativos Primários	29
Decretos	40
Resoluções	22
Portarias	49
Instruções Normativas	3
Total	143



4.1.1.5 Roteiro de trabalho RESID

Roteiro de trabalho

FICHA DE ANÁLISE - RESID					
PROCESSO AD			PROCESSO SEI		
DATA DO PROTOCOLO			DATA DA AUTUAÇÃO		
ASSUNTO	EDIFICAÇÃO NOVA	REFORMA		REQUALIFICAÇÃO	REGULARIZAÇÃO
	APROVAÇÃO	EXECUÇÃO		APROVAÇÃO E EXECUÇÃO	
	CONCLUSÃO	MODIFICATIVO			
ZONA DE USO		CATEGORIA DE USO	UNIDADES		PAVIMENTOS
DOCUMENTOS					
REQUERENTE					
REQUERENTE					
PROPRIETÁRIO					
POSSUIDOR					

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

| | | |

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO			
RECUO FRONTAL	RECUO FUNDOS		TAXA DE PERMEABILIDADE
C.A. MÍNIMO	C.A. BÁSICO		C.A. MÁXIMO
T.O. MÁXIMO	GABARITO		COTA PARTE MÁXIMA
COTA PARTE MÍNIMA (R2H)			
QUOTA AMBIENTAL			
TAXA DE PERMEABILIDADE EXIGIDA			TAXA DE PERMEABILIDADE
TAXA DE PERMEABILIDADE PROJETO			RESERVATÓRIOS (500m²)
PARÂMETROS QUALIFICADORES			
ÁREA DO TER. (ESCRITURA)	ÁREA DO TERRENO (REAL)		DOAÇÃO DE CALÇADA
FRUIÇÃO	PRAÇA URBANA		USO MISTO
DOAÇÃO OU RESERVA CALÇADA 5,00m (LOTE > 2.500m²)			
OBRIGATÓRIO EM ZEIS / ZEU / ZEUa / ZEUP / ZEUPa / ZEM / ZEMP / ZC / ZCa / ZM			
ZEIS / ZEU / ZEUa / ZEUP / ZEUPa / ZEM / ZEMP / ZC / ZCa			
FACHADA ATIVA OPCIONAL	50% LOTE	25% TESTADA	FAIXA 5m
COTA GARAGEM (NÃO É NECESSÁRIA EM ZC E ZCa)		COTA PARTE (APENAS ZEU/ZEUa/ZEM/ZEMP	

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 221

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

OUTRAS ZONAS				
FACHADA ATIVA OPCIONAL	20% LOTE	25% TESTADA		FAIXA 5m
20% PAV. PARA CIRC. (TAMBÉM EM ZEIS/ZC/ZCa)		GABARITO 50% DA QUADRA		
TERRENOS 10.000m² A 20.000m² (LPUOS Art. 70, 87 e 88) | ZEU / ZEUa / ZEUP / ZEUPa / ZEM / ZEMP / ZC / ZCa				
FACHADA ATIVA OBRIGATÓRIA	50% LOTE	25% TESTADA		FAIXA 5m
VEDAÇÃO DOS MUROS EM 25% DA TESTADA				
COTA DE SOLIDARIEDADE				
FACULTATIVA (ÁREA COMPUTÁVEL INFERIOR OU IGUAL A 20.000m²)				
OBRIGATÓRIA (ÁREA COMPUTÁVEL ACIMA DE 20.000m² ou EMPREENDIMENTOS COM PARCELAMENTO NA VIGÊNCIA DA 16.054/14, CONFORME ARTIGO 112 DO PDE) 10%				
OUTORGA ONEROSA				
ÁREA TERRENO (E)	ÁREA TERRENO (R)			
C.A. PROJETO	FS			
ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL PROJETO	FP			
ÁREA OOBJETO DE OUTORGA	BENEFÍCIOS/DESCONTOS			
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO				
COTAS DE NÍVEL	DIMENSÕES DO TERRENO			
PROJETO SIMPLIFICADO				
IMPLANTAÇÃO	NOTAS			
PLANTAS				
CORTES				
QUADROS				

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 222

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

DECLARAÇÕES		ANUÊNCIAS	
MOVIMENTO DE TERRA		IPHAN	
ELEVADORES		CONDEPHAAT	
CEUSO		CONPRESP	
ASPECTOS INTERIORES		MANANCIAL / CETESB	
		MANEJO ARBÓREO	
		COMAER	
		DECONT	
		ENEL	
		CPTM	
		OUTROS	

CONSULTA COMPLEMENTAR					
SP+FÁCIL		DIS/DUP		CIT	
DE OLHO NA OBRA		BUSCA AVANÇADA NO AD.		SISZON	
CEDI		ALVARÁ EXECUÇÃO			

FICHA DE ANÁLISE - RESID					
PROCESSO AD			PROCESSO SEI		
DATA DO PROTOCOLO			DATA DA AUTUAÇÃO		
ASSUNTO	EDIFICAÇÃO NOVA	REFORMA		REQUALIFICAÇÃO	REGULARIZAÇÃO
	APROVAÇÃO	EXECUÇÃO		APROVAÇÃO E EXECUÇÃO	
	CONCLUSÃO	MODIFICATIVO			

ZONA DE	CATEGORIA DE USO	UNIDADES	PAVIMENTOS

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

| | | |

ARRUAMENTO APROVADO		ARRUAMENTO REG.	
CONJUNTO		DESMEMBRAMENTO	
DIRETRIZ		PASSAGEM	
TOMBAMENTO		PROT. AOS MANANCIAIS	
CONTAMINAÇÃO DO SOLO		PROTEÇÃO AMBIENTAL	
REST. GEOTÉCNICAS		PROT. AOS AERÓDROMOS	
LARGURA DA VIA		METRÔ	

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
RECUO FRONTAL		RECUO FUNDOS				TAXA DE PERMEABILIDADE	
C.A. MÍNIMO		C.A. BÁSICO				C.A. MÁXIMO	
T.O. MÁXIMO		GABARITO				COTA PARTE MÁXIMA	
COTA PARTE MÍNIMA (R2H)							
QUOTA AMBIENTAL							
TAXA DE PERMEABILIDADE EXIGIDA						TAXA DE PERMEABILIDADE	
TAXA DE PERMEABILIDADE PROJETO						RESERVATÓRIOS (500m²)	
PARÂMETROS QUALIFICADORES							
ÁREA DO TER. (ESCRITURA)		ÁREA DO TERRENO (REAL)				DOAÇÃO DE CALÇADA	
FRUIÇÃO		PRAÇA URBANA				USO MISTO	
DOAÇÃO OU RESERVA CALÇADA 5,00m (LOTE > 2.500m²)							

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 225

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

| | | |

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO							
COTAS DE NÍVEL		DIMENSÕES DO TERRENO					
PROJETO SIMPLIFICADO							
IMPLANTAÇÃO		NOTAS					
PLANTAS							
CORTES							
QUADROS							
DECLARAÇÕES				ANUÊNCIAS			
MOVIMENTO DE TERRA				IPHAN			
ELEVADORES				CONDEPHAAT			
CEUSO				CONPRESP			
ASPECTOS INTERIORES				MANANCIAL / CETESB			
				MANEJO ARBÓREO			
				COMAER			
				DECONT			
				ENEL			
				CPTM			
				OUTROS			
CONSULTA COMPLEMENTAR							
SP+FÁCIL		DIS/DUP			CIT		
DE OLHO NA OBRA		BUSCA AVANÇADA NO AD.			SISZON		
CEDI		ALVARÁ EXECUÇÃO					

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 227

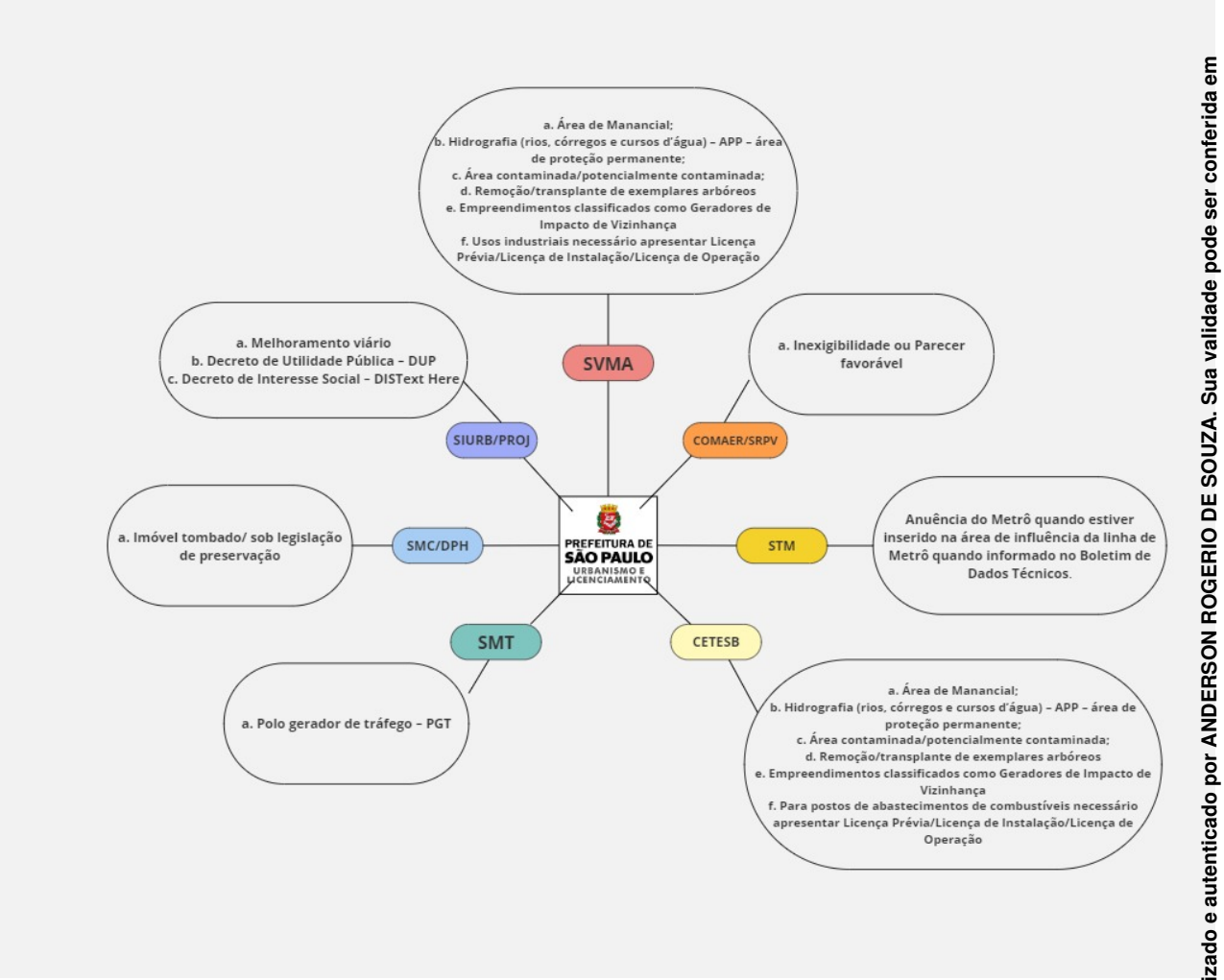
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

4.1.1.6 4.5.1.5 - Coordenar contexto com outras secretarias

Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:



Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

4.1.1.7 4.5.1.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

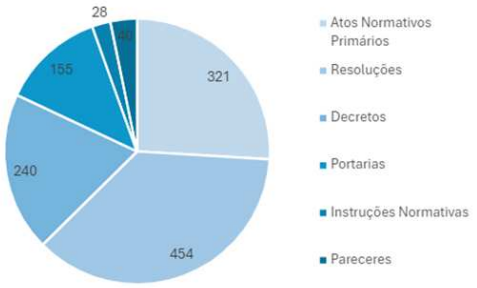
Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

Quantitativo de Normas entregues no Produto 02

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 230

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Informações complementares:

Unidade:	Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID		
	Atos Normativos Primários		
	NORMA	EMENTA	DISPOSIÇ
	Lei 8.001/73	Dispõe sobre o uso e a ocupação do Solo Urbano	Lei de us
	Lei 9.413/81	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de São Paulo.	Regrame Desdobr
	Lei 11.228/92	Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.	Institui o regras g respectiv
	Lei n. 11.345/1993	Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.	Art.1º - P de Norm setembr aplicaçã na Lei n.
	Lei 11.774/95	Estabelece diretrizes e mecanismos para a implantação da operação urbana água branca, define programa de melhorias, previsto para a área objeto da operação, e dá outras providências.	Operaçã
	Lei 11.732/95	Estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da avenida Brigadeiro Faria de Lima com a avenida Pedroso de Moraes e com as avenidas presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos bandeirantes, engº. Luis Carlos Berrini e cidade jardim; cria incentivos e instrumento para sua implantação, e dá outras providências.	Operaçã
	Lei n. 12.272/1996	Dispoe sobre a instalaçao obrigatoria de caixas receptoras de correspondencia em todas edificaçoes residenciais comerciais, industriais ou de serviços existentes no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.	Fica dete todas ed de São P As edifica contar da
	Lei 12.349/97	Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá	Operaçã

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 231

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		outras providências.	
	Lei 13.430/02	Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.	Plano Dire
	Lei 13.769/04	Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).	Altera e co
	Lei n. 13.792/2004	Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.	Fica ao P município
	Lei n. 13.885/2004	Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.	Esta lei e Estratégi Estratégi do artigo do solo d PDE.
	Lei 15.416/11	Altera os arts. 3º, 22, 25 e 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.	Operaçã
	Lei n. 15.442/2010	Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas; revoga as Leis nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.	Art. 1º O públicos qualquer qualquer Art. 4º A Código d Alvará de Subprefe as hipóte dispensa os alinha caracterís execução obras, n leito dos ou nele i Parágrafo ficam dis alinhame execução

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 232

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Lei n. 15.511/2011	Dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.	Art. 1º. Os denomina residencia de 1995, d lei. Art. 2º. menciona atividade nº 13.885, - planta ap Auto de R regularm documen Paulo ou atendime de regula expedido de regula
	Lei 15.893/13	Estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da operação urbana consorciada água branca e define programa de intervenções para a área da operação; revoga a lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, e altera a redação do § 2º do art. 3º da lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.	Altera e d
	Lei 16.050/14	Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.	Altera o
	Lei 16.402/16	Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).	Lei de us
	Lei 16.642/17	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013	Institui o regras ge respectiv
	Lei 16.975/18	Aprova o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucri Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos Distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, altera a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.	Altera e d
	Lei 17.541/20	Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan/Berrini em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 16.975, de 3 de setembro de 2018.	Melhoram
	Lei 17.577/21	Dispõe sobre o Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico para a requalificação de edificações situadas na Área Central, e dá outras	Programa

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 233

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		providências.	
	Lei 17.844/22	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE	Projeto de
	Lei n. 17.968/2023	Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção Urbana Vila Leopoldina-Villa Lobos e cria a Área de Intervenção Urbana correspondente.	Dispõe so ocupação projetos d Cabe à S I - prome esferas d II - realiza acompan transform III - ident atualizaç IV - prep Compron Lei, e ado providênc V - emiti Potencia VI - dar p VII - elab
	Lei 17.975/23	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º.	Revisão d
	Lei 17.965/23	Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do art. 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.	Projeto de
	Lei n. 17.968/2023	Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção Urbana Vila Leopoldina-Villa Lobos e cria a Área de Intervenção Urbana correspondente.	Dispõe so ocupação projetos d Cabe à S I - prome esferas d II - realiza acompan transform III - ident atualizaç

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 234

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			IV - prepa Comprom Lei, e adot providênc V - emitir Potencial VI - dar pu VII - elabo
	Lei n. 17.975/2023	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º.	Dispõe so Paulo e c Desenvol 2029. Altera a Intervenç Altera re I - Plano de Metas (...) II - Plano
	Lei 18.081/24	Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.	Revisão e 16.402/1
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	EMENTA	DISPOSI
	Decreto n. 11.106/1974	Regulamenta as Leis nºs 7.805 de 1º de novembro de 1972, 8.001, de 28 de dezembro de 1973, que dispõem sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regulam o parcelamento, uso e ocupação do solo, e dá outras providências.	Regulam como ob I - Assegu desenvol II - Assegu Município III - Estim
	Decreto n. 15.045/1978	Altera a redação à letra "a" do artigo 97 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, regulamenta as condições de instalação de categorias de uso sujeitas a controle especial em edificações não conforme em zona de uso Z2, e dá outras providências.	" (...) Art. com a lis não conf a) a edifi recebido b) a edifi setembro

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 235

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			c) sejam a largura da
	Decreto nº 31.601/1992	Regulamenta o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e os artigos 523 e 565 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981.	Art. 1º Este implemen
	Decreto 32.329/92	Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações, e dá outras providências.	Estabelece execução, compleme
	Decreto nº 34.049/1994	Altera o disposto nos Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e 27.568, de 22 de dezembro de 1988; regulamenta a alínea "a" do inciso viii do artigo 1º da Lei 9.413, de 30 de dezembro de 1981.	Regulam
	Decreto n. 35.051/1995	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	"(...) Art.1 1995, sera Urbanizad na planta nos parág Parágrafo Urbana F Legislação SEMPLA
	Decreto n. 35.373/1995	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	" (...) Art. 1995, sera Urbanizad na planta nos parág Art.2º - A conforme categoria I – Áreas II – Áreas
	Decreto n. 35.858/1996	Prorroga o prazo de vigência do Decreto n. 35.373, de 9 de agosto de 1995, que regulamenta a Lei n. 11.732, de 14 de março de 1995.	Art. 1° Fic 35.373, d
	Decreto n. 41.257/2001	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	" (...) Art. classificad 2 (duas) I - áreas

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 236

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			II - áreas i
	Decreto n. 41.814/2002	Regulamenta a Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00 m2.	" (...) Art. 1 deverá ser aprovação no artigo 10.1.5 do A § 1º - O re às normas
	Decreto nº 42.319/2002	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no Município de São Paulo. Regulamenta o art. 2º da Lei n. 9.413/1981	Art. 1º - O diretrizes em vigor
	Decreto nº 42.873/2003	Regulamenta o exercício do direito de preempção pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos dos artigos 204 a 208 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico.	O propri incidência vigência oferecer
	Decreto n. 43.232/2003	REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL NOS TERMOSDOS ARTIGOS 209 A 216 DA LEI N. 13430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, QUE APROVOU O PLANO DIRETOR ESTRATEGICO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.	" (...) Art. simultane Habitaçã Parágraf mediante antes de do Códig
	Decreto n. 44.417/2004	Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 230 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	O Poder utilização adicional forma au até a qua Consorci
	Decreto n. 44.703/2004	REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 209 A 216 DA LEI N. 13430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, QUE APROVOU O PLANO DIRETOR ESTRATEGICO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.	Art. 1º. A 216 da Le PDE, fica
	Decreto n. 44.844/2004	Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 230 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	O Poder utilização adicional forma au até a qua Consorci
	Decreto n. 45.213/2004	Regulamenta a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 e julho de	Art. 1º. A 13.871, de

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 237

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima.	regulamer Art. 2º. Pa construçã 13.871, de CEPAC), c
	Decreto n. 45.817/05	Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.	Decreto q
	Decreto n. 46.932/06	REGULAMENTA OS ARTIGOS 184, 185 E 186 DA LEI N. 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004, NO QUE DIZ RESPEITO AOS RECUOS DAS EDIFICACOES.	Art. 1º. Est 184, 185 e complem Subprefe no Munic
	Decreto n. 49.148/2008	Regulamenta a Lei n. 14.459, de 3 de julho de 2007, que acrescenta o Item 9.3.5 a seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energiar solar nas novas edificações do Município de São Paulo.	"Art. 1º. § 1º. A ins conforme Sistema d dimensio manuten
	Decreto n. 51.277/2010	Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 230 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	O Poder utilização adicional forma au até a qua Consorci
	Decreto n. 53.094/2013	Confere nova regulamentação a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.871. de 8 de julho de 2004 e nº 15.519, de 29 de Dezembro de 2011. Revoga o Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004.	Art. 1º. A Consorci de 2004, com as a
	Decreto n. 53.289/2012	Estabelece procedimento para a expedição, por via eletrônica, do Certificado de Conclusão de que trata a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações COE), altera o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 41.633, de 23 de janeiro de 2002, e revoga os dispositivos legais que especifica.	Define o para a co gráficas e Execuç registro
	Decreto n. 53.415/2012	Estabelece os procedimentos para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previstos na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e do Alvará de Desdobro de Lote e Alvará de Remembramento	Define o Edificaçã de Licen Rememb

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 238

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		de Lote, de que trata a Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.	
	Decreto n. 53.904/2013	Regulamenta o § 6º do artigo 18 da Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, que fixa a remuneração devida à São Paulo Urbanismo SP-Urbanismo e à São Paulo Obras SP-Obras, sucessoras da Empresa Municipal de Urbanização EMURB, por serviços prestados no âmbito da Operação Urbana Água Branca.	Art. 1º A re devida à S condição seguinte referentes 70% (sete serviços d pago.
	Decreto n. 55.392/2014	Regulamenta a Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada da Água Branca.	Art. 1º A especifica Branca, f Parágrafo estabelec Art. 2º O Certificad (quinhen Residenc outorga a
	Decreto n. 55.888/2015	Estabelece as regras para expedição de Certidões de Potencial Construtivo Transferido	Os reque Declaraç 2014 dev de julho (CAmaxC
	Decreto 56.089/15	Regulamenta dispositivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	Decreto
	Decreto 56.358/15	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.	Procedim
	Decreto n. 56.538/ 2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.	O propri Execução do empr Conclusã hipótese da Lei nº I - Certifi de doaçã Desenvol
	Decreto 56.767/2016	Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei nº 13.885, de	Art. 1º Pa

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 239

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		25 de agosto de 2004. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação de conceitos vinculados ao licenciamento das edificações, constantes da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com o objetivo de uniformizar critérios de análise técnica dos projetos,	agosto de logradour por cento) Art. 2º Par se como r ocupação regular, p acréscimo
	Decreto 57.521/16	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Decreto q
	Decreto 57.558/16	regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas ao parcelamento do solo.	Decreto R Remembr
	Decreto 57.565/16	Regulamenta procedimentos para a aplicação da Quota Ambiental, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Aplicação
	Decreto 57.776/17	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Estabelec execução complem
	Decreto 58.028/17	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM e o Comitê Gestor do APROVA RÁPIDO.	Cria o GI e o Com
	Decreto 58.955/19	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO	Dispõe s de 11 de
	Decreto 59.455/20	Introduz alterações no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO.	Introduz
	Decreto 59.885/2020	Estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular - EHMP e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS, nos termos das Leis nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS) e nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (COE).	Decreto e
	Decreto n. 63.108/2023	Atualiza os valores previstos no Quadro 14 - Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, anexo à Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023.	Art. 1º Os Cadastro de julho d 62.135, de

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 240

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			uniforme
	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	EMENTA	DISPOSIÇ
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição
	Instrução Norma		
	PORTARIA INTERSECRETARIAL SMT/SEL/SMSP Nº 01/2014/2014	Dispõe sobre pedidos de Licenciamento de Obras e Edificações e dos pedidos de Certidão de Diretrizes de SMT.	Certidão
	Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP n. 01/2014	Dispõe sobre procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações com base na Lei nº 16.050/2014.	
	PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015.	Adota a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico e estabelece o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014.	Procedim
	PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS- SEL Nº 19 DE 8 DE JULHO DE 2016	Dá nova redação ao item 3 do inciso II da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015.	Altera e
	Portaria nº 037/SEL-G/2016	Resolveque os processos autuados por meio eletrônico no âmbito do Sistema de Licenciamento de Construções – SLC e comunicados para procederem ao protocolamento da documentação em papel, nos termos do artigo 9º do Decreto n° 56.059, de 13 de abril de 2015 e item 6.1 da Ordem de Serviço nº 004/SEL-G, de 25 de julho de 2015, cujo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do comunicado no Diário Oficial da Cidade, tenha escoado, serão indeferidos observando-se o disposto nesta portaria.	Os proce Sistema para proc papel, no abril de 2 25 de jul contados escoado, o disposto
	PORTARIA Nº 255/SMUL.G/2017	Dispõe sobre a documentação a ser apreentada para efetivação da doação de calçada estabelecida no artigo 67 da Lei 16.402/16.	Documen

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 241

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Portaria N° 221/SMUL-G/2017	Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.	Regramen aos assun e Decreto
	ABNT NBR9050/20	Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edifcações às condições de acessibilidade.	Regras e p logradour
	Portaria SEL n. 48/2020	Padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.	1. A partir analisados Execução despache observad SEI pode https://se Municipa Subprefe
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMUL-G/2023	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados no âmbito do APROVA RÁPIDO e do REQUALIFICA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2020, e no Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.736, de 5 de setembro de 2023.	Procedim APROVA
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/SMDU	Dispõe sobre os pedidos de emissão de Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada e Faria Lima.	O proce de Paga CEPAC é Urbana mediante
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados pelo Portal de Processos Administrativos da Prefeitura através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955 de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455 de 19 de maio de 2.020.	Estabelec Rápido.
	Resolução COGEP CZ n. 14/1975	Dispõe que o projeto tratado no art. 35 da Lei n. 8.001/73 deverá ser obrigatoriamente instruído pelo interessado, com os elementos informativos mencionados.	O projeto obrigator
	Resolução COGEP CZ n. 15/1975		Para efeit exigida a "a" do ar 7.805/72 estiverem

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 242

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Resolução COGEP CZ n. 25/1976		Para efeito modificati da descon
	Resolução COGEP CZ n. 48/1976		A Comissã da Lei 8.2(os acrésci
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 21/1978	Dispõe sobre enquadramento das edificações nos termos do art. 34 da Lei n. 8.001/73.	Dispõe so 1. O enqua de reform houver d obedecid atendida (...).
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 25/1978	Dispõe sobre o estudo da regulamentação para aprovação das edificações destinadas a "Stands" de tiro real com armas de fogo.	Dispõe s "Stands" 1. Essa m institucio clubes, a preparaç atividade segurang 2. No to os índice área edifi
	Resolução CODEVIN n. 10/1982	Encarrega os órgãos técnicos da Prefeitura, da elaboração de projeto de Lei, visando a definição das áreas não abrangidas pelo art. 5 da Lei 9.149/82 e que compatibilize com as disposições do art. 25 da Lei n. 9.413/81.	Resolve 1. Encarr definiçã disposiç 2. Aos p Lei n. 8.0 de 1975,
	Resolução SEMPLA CZ n. 090/1983	A Comissão de Zoneamento em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1983	Resolve Para efei operaçã gleba. Qualquer como de do texto
	Resolução SEMPLA CZ n. 096/1983	A Comissão de Zoneamento em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 1983	Resolve Nas zona ocupaçã I - Nas vi aplicam a devendo

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			II- Nas via atendam a aplicam as
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 39/1985	Dispõe sobre obras complementares de que trata os arts. 138 a 157 do Código de Obras.	Dispõe so I. As obras de força e partes sob para tanqu 19 da Lei r não são c também categoria restrições
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 46/1987		As edifica anteriorm poderão 1986, à vi
	Resolução SEMPLA CZ n. 128/1987	A Comissão de Zoneamento em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 1987	Resolve e 1- Nos lo (dez) me dezembr Decreto condiçõe mesma. 2- Quan pavimen artigo 2º de uso e citado de 3- Nos c zonas Z1 2 desta r estabelec 10.015/85 da SEMP 4- As dis Corredor 5- São p Decreto Resoluçã que obed ocupaçã 5.1- A de como su Lei n.º 8.9 destinad

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 244

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			6- Quand projetado resolução 7- Nos co a determi 9.049/80, internas q item 2 des 8- Para ef 3º da Lei n ao conjun
	Resolução SEMPLA CZ n. 131/1987	A Comissão de Zoneamento em sua 190ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1987, no sentido de alertar a população quanto a pedidos de alteração de perímetros de zona de uso	Resolve e Explicitar 35 da Lei "Art. 35 - perímetro Parágrafo Prefeitura a) a área área igua b)deverá dos lotes mínimo, c) o proj Planejam
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 55/1989	que no loteamento do tipo L4 é outorgada concessão de direito real de uso para as vias de circulação e para 1/3 (um terço) das reservas destinadas a áreas verdes; que todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos são de responsabilidade do outorgado; que na hipótese de rescisão da concessão, a área reverte à disponibilidade do Município e incorporam-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias aí construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for; que o controle de acesso, utilização e manutenção das vias circulação e da área verde necessitam da implantação de mobiliário destinado a abrigar os serviços de infraestrutura e recreação;	1. A exec similares poderão concessã 2. Todas de aplica 3. Para in aprovação 4. Após v concessã apreciaçã decisão; 5. Conclu vias de ci Administ 6. Do Au se à cond 9.413, de
	Resolução SEMPLA/CNLU n. 33/1992	A CNLU em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1992	Resolve c Nos logra à Lei n.º

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			9.334, de aplicam ac 1 - a estac 2 - a outrc caso, com aproveitar inexistênci logradour A verificaç de manife Fica revog
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 59/1992	Dispõe sobre exigências relativas a "Recuos de frente", que devem ser feitos exclusivamente com relação as "Vias de circulação" como definidas Lei n. 9.413/81, e exigências relativas a "Cantos Chanfrados", quando houver cruzamento entre vias para trânsito de veículos.	Dispõe so 1. As exig às "vias d 2. As exig houver co 3. As "vie a nova re respectiva
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 79/1996	Acesso às pessoas portadoras de deficiência em piscinas de prédios R2-02 e R3	Para os p piscinas s desde qu de meios
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 75/1995	Dispõe sobre interpretação referentes ao CAP.10-Implantação, Aeração e Insolação das Edificações e a Seção 11.1-Classificação e dimensionamento da Lei n. 11.228/92-Código de Obras e Edificações-COE	Dispõe d contenh compart
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 80/1997	A CEUSO, em sua 103a Reunião Extraordinária, realizada em 19/02/97, considerando: - a competência delegada pelo artigo 5º do Decreto nº 32.329/92; - que a mudança de uso nos termos do item 7.1.3 da Lei nº 11.228/92 é deliberada caso a caso.	Os alvará reforma 7.8.6 do atividade objeto de
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 81/1997	Regramento previsto na Lei n. 11.783/95 referente Apartamento para Zelador.	1. No cálc 26/05/19 exclusivo 2. Tratand previsto
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 89/1999	A CEUSO, em sua 152ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/01/99, considerando: - que a Lei n° 11.228/92, não prevê a necessidade de acessos independentes para as diversas atividades; - a definição de uso misto constante no inciso XIX do artigo 1° da Lei n° 9.413/81; - o disposto na legislação de uso e ocupação do solo, em especial o constante no artigo 15 da Lei n° 7.805/72, com nova	Resolve a 1. Para a misto, ca modo in 2. O aces interior d 3. Os esp

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 246

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		redação dada pelo artigo 3° da Lei n° 8.001/73; - o disposto no "caput" da Seção 8.12 - Uso Misto, da Lei n° 11.228/92 - COE.	atividade função da 7.805/72,
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 93/1999	Auto de Verificação de Segurança - AVS que comprova a adaptação das edificações as Condições de segurança, não será exigido para edificações de acordo com a Lei n. 11228/92-COE.	Resolve qu 1. O Auto atendimer foram ada 2. Os Auto para as ec em docun segurança Verificação
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 95/1999		Resolve c 1. Poderá dispõe o prazo de de prorro 11.228/92 2. No pe item 3.7. Alvará de 11.228/92 3. A alter desde qu no Anex 3.1. No p Unifamili dos Alva 4. A alter Alvarás verificaç 4.1. Se do ocorrer a para emi
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 98/2001		Resolve Não será 11.2.6 da vidro tra
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 99/2001	Determina a distância Horizontal máxima nos estacionamentos de veículos nos Subsolos de Uso Exclusivo dos Empreendimentos Habitacionais/50M.	Resolve Nos esta empreen relação à acesso a
	Resolução CCPDU n. 02/2004	Estabelece normas para concessão de Certificados de Conclusão para edificações com alteração do responsável	Em pedi obra ind

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		técnico. CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 38.058, de 15 de junho de 1999, que instituiu sistemática para a concessão de Certificados de Conclusão para edificações; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, prevê a possibilidade de ser analisados, em um único processo, os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se norma de procedimento sobre a matéria, dirimindo as dúvidas surgidas nas Subprefeituras.	análise sor Comunica termos da
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 102/2007	Disciplina a implantação do pavimento térreo em terrenos com acentuado aclive/declive.	Resolve o I. (Revoga II. Serão de 17 de afastame enquadre II.1. Em ed II.2. Em te definido levantam II.2.a. qua nível do Aprovaçã pelo órg levantam levantam visadas; sondage técnico j implanta II.3. Proje iluminaçã equivale III. Terão independ nível do III.1. Nos ocasião d III.1.a. no de ancor seguinte sua utiliz III.1.b. no decorren providên freático, obrigatór projeto d

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 248

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			necessidad Modificati III.2. Nas s Comprom fundação, previstas r para prese serviços. IV. Recom permaneç riscos de item III.2. V. A altur nº 13.885 em relaçã VI. Com r considera Resoluçã Construç VII. Fica r
	Resolução CAIEPS n. 01/2008	CONSIDERANDO os termos do "caput" do artigo 257 da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, e do § 2° do artigo 4° do Decreto n° 34.713, de 30 de novembro de 1984, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 47.442/06, de 05 de julho de 2006, que dispõe sobre a competência da análise e instrução dos Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIVI, pela CAIEPS, através de protocolamento na SEHAB, e que só após a análise da CAIEPS, será o expediente do RIVI encaminhado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA,com as conclusões da CAIEPS pela aprovação ou rejeição do RIVI,e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer por ato administrativo rotinas de análise do assunto aqui tratado.	O Relató Municipa novembr
	Resolução SEHAB/CEUSO n. 106/2008		Resolve e I. Durante despacho tempo co atividade 1. Da solic expedien 2. Da opo II. Nos ex Nova, ou observad 1. Na alte I desta Re

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 249

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

			aplicação estabeleci na data d da Lei n. 1 III - Nos e devem ser fatores cit quando p qual o pro da Legisla base na d Alvará an Edificaçõ qual o pr da Legisla projeto a do projet aspecto d IV. (...) V. Nos ex fatores ci solicitada obtido d protocol anteriorm
	Resolução SEMPLA/CTLU n. 117/2008	Procedimentos para o pagamento da contrapartida financeira/concessão onerosa da operação urbana Água Branca - Lei n. 11.774/95. Revoga Resolução 79/07.	O pagam modifica disposto efetuado
	Resolução SEL/CEUSO n. 123/2015	Disciplina as exigências previstas no item 16.2. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, do Capítulo 16 – EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES - da Lei nº 11.228/1992, referentes a desníveis máximos a serem vencidos por alunos de creches, escolas maternais, pré-escolas e primeiro grau.	Mediante seriado poderão Mediante Alvará de de Concl Plano de
	RESOLUÇÃO/CEUSO/126/2018	Estabelece condições para as unidades habitacionais abaixo do perfil natural do terreno.	Regra a a
	RESOLUÇÃO/CEUSO/127/2018	Regram a emissão de comunicado (“comunique-se”) para processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos para que as falhas sejam sanadas.	Procedim
	RESOLUÇÃO/CEUSO/131/2018	Regram a implantação do pavimento térreo das edificações.	Estabelec

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 250

Matéria DOCREC 455/2026 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	RESOLUÇÃO/CEUSO/132/2018	Disciplina a aplicação do artigo 59 da Lei 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações e no artigo 52 do Decreto 57.776/2017, estabelecendo procedimentos relacionados a alteração de projeto nos pedidos de licenciamento em andamento e dá outras providências.	Estabelrce
	RESOLUÇÃO/CEUSO/134/2018	Disciplina a vigência e os prazos de Alvarás de Aprovação e Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017– Código de Obras e Edificações – COE, nos casos de empreendimentos com previsão de mais de um bloco e dá outras providências.	Disciplina
	RESOLUÇÃO/CEUSO/135/2018	Estabelece entendimento para o conceito de unidade residencial, contido na definição de terraço, no inciso XXXV do artigo 3º da Lei nº 16.642/2017– COE, e dá outras providências.	Conceito
	RESOLUÇÃO/CEUSO/138/2020	Regram a aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observando os limites estabelecidos na LPUOS, com relação às áreas construídas consideradas não computáveis.	Áreas co
	RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021	Dispõe sobre os procedimentos para pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações.	"Em pedi regulariz 1. Além d como ár I - Os co prediais, passagen II - Os co element reservat localizad critérios t forem at equipam III - Os co localizad seguinte (...) 2. Os con computá I. Plantas equipam II. Quadro III. Memo assinado IV. ART(s)

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 251

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			V. Anuênc gráficas d disposto r compatíve responsáv 3. No dim III do item permanên equipame 4. O enqu exclusiva elencado as áreas 5. As áre nesta Res 16.402/20 6. Em cas Coorden interessa artigo 51 manifesta 7. Deverá de regul nas refer 8. No cas presente regulariz abrigar a 9. Const destinado possuido 16.642/2 10. Ficam análise p
	Resolução SMUL/CEUSO n. 142/2021	Dispõe sobre os pedidos de Diretrizes de Projeto ou Consulta à CEUSO de elevação do nível do pavimento térreo e de validade de alvará.	1. Os ped pavimen não send elevação preços p caso de proprietá relaciona documen documen
	Resolução SMUL/CEUSO n. 144/2021	Dispõe sobre obras não sujeitas a licenciamento nos termos do artigo 13 da Lei 16.642/2017.	Resolve 1. A exec

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 252

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			quando si do órgão casos em análise, de de Reform 2. A execu área envo
	RESOLUÇÃO/CEUSO/145/2021	Estabelece critérios para atendimento do contido no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO E INSOLAÇÃO do Anexo I da Lei nº 16.642/2017 - COE regulamentado pelo Decreto nº 57.776/2017.	Regramen Laudo Lur
	Resolução SMUL/CEUSO n. 147/2022	Dispõe sobre a abertura de vão em laje para instalação de circulação vertical.	Resolve c 1. Não es 16.642/20 envolva a RESOLUÇ 2. Nesses estrutura alteraçõe estrutura 3. Os doc fiscalizaç 4. A ausê no Capítu 5. Esta re relaciona situação,
	Resolução SMUL/CTLU n. 10/2021	Dispõe sobre os pedidos de atualização de Certidões emitidas na vigência da Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca) e da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima).	Os pedid maio de (Operaçã competi CTLU
	RESOLUÇÃO/CEUSO/146/2022	Incluí nos perímetros de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, definidos no Anexo I, do artigo 13 do Decreto nº 57.521/2016, o perímetro denominado ARIZONA.	Inclusão
	Resolução SMUL/CEUSO n. 148/2022	Dispõe sobre critérios para a emissão do Alvará de Execução de Demolição.	Resolve c 1. O pedi (SQL), in Imóveis. 2. Não se ou de Alv demoliçã
	RESOLUÇÃO/CEUSO/150/2022	Reestabelece antigas definições relacionadas à atividade	Conceito

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 253

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		edilícia como subsídio à análise de restrições convencionais de loteamento, nos termos do artigo 59 da Lei nº 16.402/2016.	
	RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CTLU/002/2020	Define aplicação de contrapartida financeira relativa à outorga de potencial construtivo adicional.	Aplicação
	RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2022	Definição de vila nos termos da Lei 16.402/16	Definição

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 Excesso de legislação (não se sabe qual legislação utilizar) e de sistemas operacionais (SEI, Aprova Digital, SISACOE, Aprova Rápido);

 Ausência de unificação de conhecimento da equipe técnica, devido à falta de oferecimento de cursos de capacitação;

 A ausência de comunicação entre as coordenadorias e a falta de familiaridade com os procedimentos resultam na execução dos procedimentos de forma discricionária;

 Ausência de equipe técnica e de diretores, há mais técnicos sob o comando de uma diretoria do que esta é capaz de comandar;

 Lacuna em decreto que regulamenta a as atribuições da coordenadoria (Certificado de conclusão (habite-se) apostilamento não consta na norma;

 O critério de diferenciação entre as divisões, não reflete o que consta na legislação (os processos são distribuídos de acordo com a demanda dos técnicos e complexidade do tema, assim, a diferenciação entre portes não tem respaldo fático).

Fonte

Entrevistas exploratórias.

4.1.1.8 DRH / DRVE / DRGP

Descrição

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 254

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

DRH - Divisão de Uso Residencial Horizontal

DRVE - Divisão de Uso Residencial Vertical

DRGP - Divisão de Uso Residencial Horizontal e Vertical de Grande Porte

Atribuições:

Artigo 45 - DRH - Atribuição instruir e decidir pedidos de licenciamento de edificações residenciais horizontais.

Artigo 46 - DRVE - atribuição instruir e decidir pedidos de licenciamento de edificações residenciais verticais

Artigo 47 -DRGP - atribuição instruir e decidir pedidos de licenciamento de edificações residenciais horizontais e verticais de grande porte

Fonte

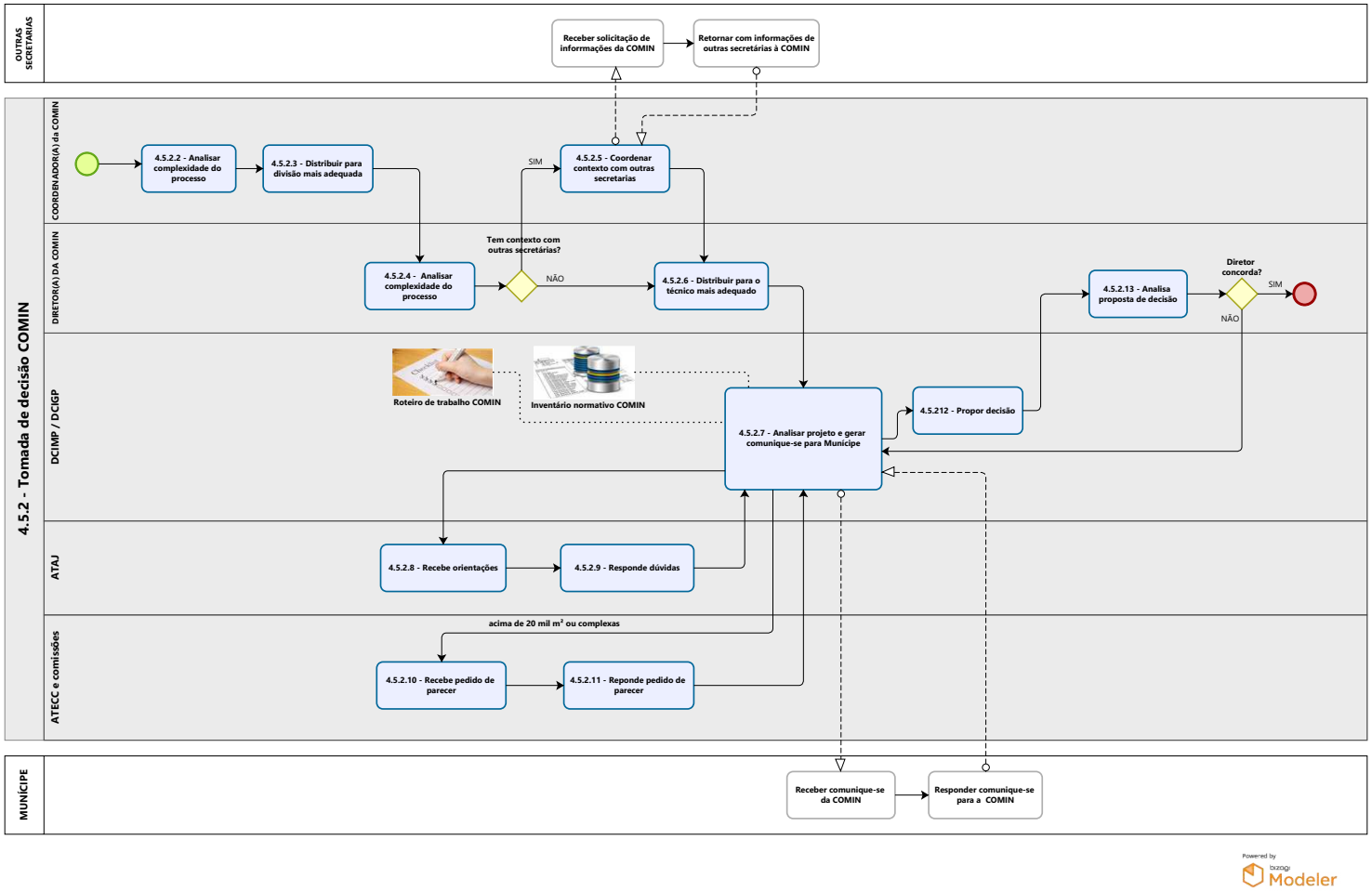
Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 255

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

5 4.5.2 - TOMADA DE DECISÃO COMIN



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 256

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Descrição

Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

5.1 4.5.2 - TOMADA DE DECISÃO COMIN

Informações básicas:

A COMIN possui a seguinte estrutura:

DCIMP - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Médio Porte.

DCIGP - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Grande Porte.

Atribuições

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação comercial e industrial, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) certificado de conclusão;

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 257

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 48

Arquivo anexo

2023.12.12 e 2024.01.19 - Ata entrevista Exploratória COMIN_(1).docx

5.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

5.1.1.1 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 258

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

5.1.1.2 4.5.2.9 - Responde dúvidas

Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

5.1.1.3 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Observações:

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

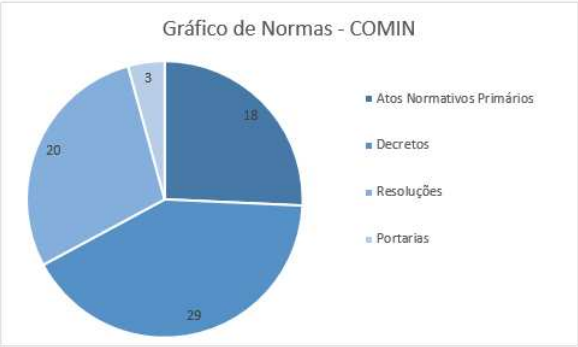
Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

5.1.1.4 Inventário normativo COMIN

Distribuição das normas

Normas	Quantidade
Atos Normativos Primários	18
Decretos	29
Resoluções	20
Portarias	3
Total	70



5.1.1.5 Roteiro de trabalho COMIN

Roteiro de trabalho

ROTINAS DE PRIMEIRA ANÁLISE

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

 Identificar o licenciamento solicitado:

o Alvará de Aprovação de Edificação Nova.

o Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova.

o Alvará de Execução de Edificação Nova.

o Alvará de Aprovação de Reforma.

o Alvará de Aprovação e Execução de Reforma.

o Alvará de Execução de Reforma.

o Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova.

o Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma.

o Certificado de Regularização.

 Verificar a data do protocolo do pedido para determinar a legislação a ser aplicada.

 Para Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova:

o Verificar no quadro de rosto das plantas:

 uso, categoria de uso, subcategoria de uso e atividade;

 zona de uso;

 indicação de análise especial (operações urbanas, AIU's e leis especiais);

o Verificar informações do B.D.T.

o Verificar documentação, em especial a matrícula do registro de imóveis.

o Analisar o projeto apresentado:

 havendo infrações insanáveis ou impeditivas da continuidade da análise, propor indeferimento.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 261

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo correções em plantas ou necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

 Para Alvará de Execução de Edificação Nova:

o Verificar o atendimento de pendências e ressalvas constantes do Alvará de Aprovação de Edificação Nova:

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

 Para Alvará de Aprovação de Reforma ou Alvará de Aprovação e Execução de Reforma:

o Verificar no quadro de rosto das plantas:

 uso, categoria de uso, subcategoria de uso e atividade;

 zona de uso;

 indicação de análise especial (operações urbanas, AIU's e leis especiais);

o Verificar informações do B.D.T.

o Verificar lançamento no CEDI.

o Verificar documentação, em especial:

 matrícula do registro de imóveis;

 alvará (ou documento equivalente), certificado de conclusão (ou documento equivalente) e projeto aprovado anterior.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

o Analisar o projeto apresentado:

 havendo infrações insanáveis ou impeditivas da continuidade da análise, propor indeferimento.

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo correções em plantas ou necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

 Para Alvará de Execução de Reforma:

o Verificar o atendimento de pendências e ressalvas constantes do Alvará de Aprovação de Reforma:

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo a necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

 Para Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova ou de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma:

o Verificar validade do alvará de execução.

o Verificar no quadro de rosto das plantas:

 uso, categoria de uso, subcategoria de uso e atividade;

 zona de uso;

 indicação de análise especial (operações urbanas, AIU's e leis especiais).

 Verificar documentação, em especial, alvará e projeto aprovado anterior.

o Verificar informações do B.D.T.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 263

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

o Verificar lançamento no CEDI.

o Analisar o projeto apresentado:

 havendo infrações insanáveis ou impeditivas da continuidade da análise, propor indeferimento.

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo correções em plantas ou necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

 Para Certificado de Regularização:

o Verificar no quadro de rosto das plantas:

 uso, categoria de uso, subcategoria de uso e atividade;

 zona de uso;

 indicação de análise especial (operações urbanas, AIU's e leis especiais).

 Verificar documentação, em especial, alvará e projeto aprovado anterior.

o Verificar informações do B.D.T.

o Verificar lançamento no CEDI.

o Analisar o projeto apresentado:

 havendo infrações insanáveis ou impeditivas da continuidade da análise, propor indeferimento.

 quando necessário, efetuar consulta a outros órgãos.

 havendo correções em plantas ou necessidade de complementação de documentação, emitir comunicados:

 permanecendo as irregularidades, propor indeferimento;

 sanadas as irregularidades, propor deferimento.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 264

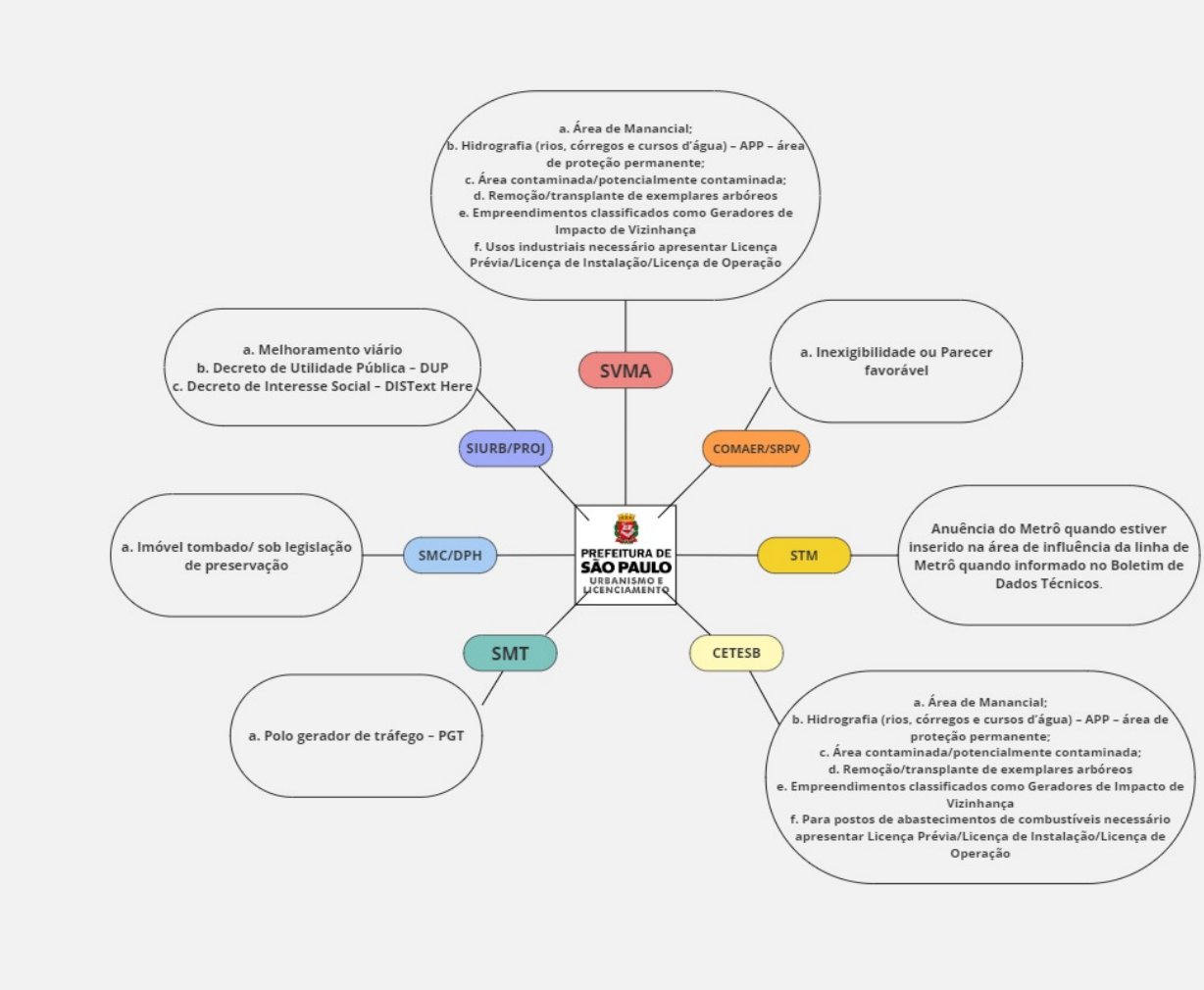
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Obs.: Há ainda processos com solicitação de Apostilamento de qualquer dos documentos de licenciamento, em que geralmente o próprio diretor de divisão analisa o mérito e despacha.

5.1.1.6 4.5.2.5 - Coordenar contexto com outras secretarias

Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 265

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 266

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

5.1.1.7 4.5.2.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 267

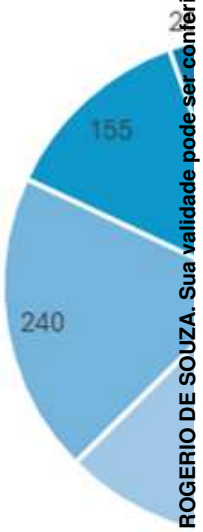
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quantitativo de Normas entregues no Produto

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Informações complementares:

Unidade:	Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN		
	Atos Normativos Primários		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Lei 13.430/2002	Plano Diretor Estratégico.	Institui o PDE

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 268

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

			Gestão do D
	Lei 13.885/2004	Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.	Esta lei estab 13.09.2002 - (PDE) para in Subprefeitur 270 e do art disciplina e Paulo, atend
	Lei 16.050/2014	Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.	Esta lei dispõ Sistema de Município e
	Lei 16.402/2016	Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).	O parcelam Município d lei, de acord legislação e
	Lei 17.975/2023	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º.	Esta Lei dis Estratégico de 31 de ju com os ter adequações Urbano reg de 2029.
	Lei 18.081/2024	Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.	Esta Lei dis março de com as sup da Lei nº 1 Plano Dire previsão d
	Lei 11.228/1992	Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.	Fica aprova as regras g licenciamen edificações Paulo. Parág Seções do
	Lei 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.	Aprovado o Paulo - CO gerais a ser execução, equipamen respectivos fiscalizatóri federal per

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 269

Matéria DOCREC 455/2026: Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Lei 11.119/1991	Dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do município de São Paulo.	Fica estabele construção teatro, para construída a
	Lei 17.853/2022	Estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Esta Lei esta por um conj por diferent comercializa sem acesso operação c conhecidas
	Lei 11.782/1995	Dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP).	O armazen no Municíp nesta Lei e outras legis
	Lei 17.577/2021	Dispõe sobre o Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico para a requalificação de edificações situadas na Área Central, e dá outras providências.	O Program Lei, que co voltados à na Lei nº 1 incentivos Central.
	Lei 17.844/2022	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.	Fica aprov PIU-SCE, c regramento financeira pela Prefei Paulo Urba
	Lei 17.965/2023	Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do art. 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.	Fica aprova – PIU-ACJ, e medidas Município e para articul subutilizada Arco Juruba
	Lei 17.968/2023	Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção Urbana Vila Leopoldina-Villa Lobos e cria a Área de Intervenção Urbana correspondente.	Fica aprova Villa Lobos intervenção promovida da empresa interessado de articular abrangênc

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 270

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autuado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Lei 15.893/2013	Estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da Operação; revoga a Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, e altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.	Fica aprovad compreende pela Prefeitu São Paulo U proprietários implementa área de abra
	Lei 13.260/2001	Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.	Fica aprovad que compre Prefeitura, com a parti investidores sociais e am Espraiada.
	Lei 13.769/2004	Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).	Fica aprova compreend coordenad de Urbaniz moradores, valorização implantação Faria Lima Presidente Engº Luis C
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Decreto 43.232/2003	Regulamenta a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional nos Termos dos Artigos 209 a 216 da Lei n° 13.430 de setembro de 2002, que aprovou o plano diretor estrategico do municipio de São Paulo.	A outorga ser conced 13 de setem fica regula
	Decreto 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Este decret executivos no projeto, fiscalização complemen imóveis em 16.642, de 9 Edificações
	Decreto 44.703/2004	Regulamenta a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, nos Ternos dos Artigos 209 a 216 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que Aprovou o plano	A outorga dos artigos que aprov

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 271

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		Diretor Estrategico do Municipio de São Paulo.	por este dec
	Decreto 45.817/2005	Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.	Este decreto subcategoria atividades e uso e ocupa agosto de 2(Diretor Estra Subprefeitur Uso e Ocupa
	Decreto 46.932/2006	Regulamenta os Artigos 184, 185 e 186 da Lei n° 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que diz respeito aos recuos das edificações.	Este decreto edificações agosto de Diretor Estra Subprefeitur uso e ocupa
	Decreto 48.163/2007	Regulamenta os ARTIGOS 116 E 127 DA Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, atribuindo a Secretaria Municipal de Cultura a Competencia para a Autorização Previa das Intervenções nos Imoveis enquadrados como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC.	As interven Preservação da Lei nº 13 normas est Lei nº 10.03 10.236, de
	Decreto 56.767/2016	Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.	Para fins de 13.885, de acentuado imóveis co (cinquenta
	Decreto 55.888/2015	Estabelece as regras para expedição de Certidões de Potencial Construtivo Transferido, nos termos do parágrafo único do artigo 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Os requeri Transferido Passível de ser analisa 16.050, de aproveitam (quatro).
	Decreto 58.963/2019	Regulamenta o artigo 276 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e estabelece as condições a serem observadas para a implantação de equipamentos públicos sociais nas áreas públicas e no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), disciplinadas nos artigos 27 a 33 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	O artigo 27 27 a 33 da regime urb Protegidas regulamen
	Decreto 56.089/2015	Regulamenta dispositivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	Nas áreas Urbana, de 2014, para aplicam-se.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 272

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			índices e pa que prevale agosto de 2
	Decreto 56.538/2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.	Para cumpri julho de 201 de Alvará de deverá opta Cota de Soli
	Decreto 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Este decreto executivos e no projeto, fiscalização complemen imóveis em 16.642, de 9 Edificações
	Decreto 58.289/2018	Confere nova regulamentação à Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE; revoga o Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.	A Transferê artigo 123 d Estratégico desapropria previstas n termos das
	Decreto 57.536/2016	Regulamenta a Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel cedente, prevista nos artigos 124 e 125 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE.	A Transferê doação do 16.050, de fica regula
	Decreto 57.298/2016	Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que tratam os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Este decret baixo risco 16.402, de
	Decreto 57.378/2016	Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; estabelece procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.	Este decret residenciais grupos de de 22 de m a aplicação
	Decreto 57.521/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Este decret na Lei nº 16 solo e às co
	Decreto 57.558/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas ao parcelamento do solo.	Este decret 16.402, de

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 273

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Decreto 57.565/2016	Regulamenta procedimentos para a aplicação da Quota Ambiental, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Este decreto controle, fisc Ambiental ((Certificação,
	Decreto 53.289/2012	Estabelece procedimento para a expedição, por via eletrônica, do Certificado de Conclusão de que trata a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações COE), altera o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 41.633, de 23 de janeiro de 2002, e revoga os dispositivos legais que especifica.	O procedim de Conclusã 1992 (Códig conformidad
	Decreto 53.942/2013	Regulamenta a Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012, que introduz alterações na Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, no que tange à previsão de vagas destinadas a bicicletas em estacionamentos, bem como no conceito e parâmetros de Jirau.	Nos espaço calculadas da Lei 11.22 introduzida atender às
	Decreto 58.943/2019	Regulamenta as disposições dos artigos 14, 72 e 109 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, em consonância com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município.	Para atend 9 de maio setor de ec Município jurídica de da União P com os da na data de
	Decreto 31.335/1992	Regulamenta a Lei nº 11.119, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências.	Os Centros pelo agrup submetido subcategor de agosto que, exclu superior a obrigados capacidade atividade.
	Decreto 62.365/2023	Regulamenta a Lei nº 17.853, de 29 de novembro de 2022, que estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como “dark kitchens”.	Fica regula 29 de nove estabelecim industriais, e/ou empr alimentos consumo n conglomer kitchens".
	Decreto 61.311/2022	Regulamenta a Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro no que tange	Fica regula 20 de julho

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 274

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		à aprovação dos pedidos de requalificação de edificações (Retrofit) na região central da Cidade de São Paulo.	Centro de Si incentivos u edificações r citada lei e r
	Decreto 62.466/2023	Regulamenta a Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, que aprovou o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE e instituiu a Área de Intervenção Urbana Setor Central – AIU-SCE.	A Lei nº 17.8 de Intervenç Intervenção regulamenta decreto.
	Decreto 55.392/2014	Regulamenta a Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada da Água Branca.	A Lei nº 15.8 diretrizes ge Operação U acordo com
	Decreto 53.364/2012	Confere nova regulamentação à Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprova a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.416, de 22 de julho de 2011, e nº 15.519, de 29 de dezembro de 2011; revoga os Decretos nº 44.845, de 14 de junho de 2004, nº 47.316, de 26 de maio de 2006, nº 51.277, de 4 de fevereiro de 2010, nº 51.914, de 9 de novembro de 2010, nº 52.879, de 27 de dezembro de 2011, bem como os artigos 77 a 81 do Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009.	A Lei nº 13.2 Operação U introduzida de 29 de de com as disp
	Decreto 53.094/2012	Confere nova regulamentação a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.871. de 8 de julho de 2004 e nº 15.519, de 29 de Dezembro de 2011. Revoga o Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004.	A Lei nº 13.7 Urbana Co pelas Leis nº dezembro de disposições
	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Portaria- SEL 18/2020	Padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.	Disciplina o no Sistema procedimen
	RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2023	Determina os conteúdos e manifestações que deverão ser submetidos para deliberação da CTLU referentes aos pedidos de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n° 16.402/2016.	Os pedidos ocupação E termos do submetidos e manifesta
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMUL-G/2023	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados no âmbito do APROVA	Os pedidos RÁPIDO e

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 275

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		RÁPIDO e do REQUALIFICA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2020, e no Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.736, de 5 de setembro de 2023.	estabelecida nº 59.455, d pelo Decreto Normativa.
	PORTARIA N° 221/SMUL-G/2017	Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.	Estabelecer apresentaçã relacionados Portaria.
	PORTARIA Nº 181/ 2019/SEL.G	Dispõe sobre a instrução de pedidos de obra nova, reforma e regularização em imóvel da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias universitárias no âmbito das disposições do Decreto nº 58.943 de 05 de setembro de 2019.	A instrução edilícia da T universitária Termo de C
	RESOLUÇÃO/CEUSO/142/2021	Dispõe sobre os pedidos de Diretrizes de Projeto ou Consulta à CEUSO de elevação do nível do pavimento térreo e de validade de alvará.	Os pedidos elevação d devem esta pedidos de
	RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CTLU/012/2020	Dispõe sobre gabarito máximo de altura em zonas Corredores (ZCOR).	o gabarito Quadro 3 d
	RESOLUÇÃO/CEUSO/138/2020	Dispõe sobre as áreas construídas consideradas não computáveis, para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na Lei nº 16.402/16 - LPUOS e da Lei nº 16.642/17.	Para fins d do solo, ob LPUOS e d considerad artigo 108 quanto a T
	RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021	Dispõe sobre os procedimentos para pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações.	Outros com equipamen áreas técni
	RESOLUÇÃO/CEUSO/150/2022	Dispõe sobre número de pavimentos de edificação, considerando as restrições convencionais de loteamento.	A análise p observância loteamento 16.402/201 urbana em do Ato 663
	RESOLUÇÃO SMUL.AOC.CTLU/012/2018	Dispõe sobre restrição de gabarito decorrente de "declive ou aclive parcial", disciplinado no §2º do artigo 60 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.	esclarecime restrição d disciplinado de março d
	RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2022	Para fins de aplicação do artigo 64 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), sujeitam-se às medidas	Definição d

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 276

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		descritas no inciso I do parágrafo único e nos incisos I, II do "caput" do artigo, exclusivamente, as quadras que contenham vilas, assim consideradas aquelas constituídas em agrupamento de construções residenciais realizadas em conjunto com abertura de passagem que não tenham origem em arruamento aprovado, e sem a instituição de condomínio nos termos da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e que observem alguma das condições abaixo:	
	RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CTLU/002/2020	Para a aplicação da contrapartida financeira relativa à outorga de potencial construtivo adicional, nos termos do que estabelece a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE serão adotados os seguintes procedimentos	aplicação da potencial co categoria d regularmen
	RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CTLU/008/2019	nos termos do inciso III do art. 66 da Lei nº 16.402/16 e do art. 8º do Decreto nº 57.521/16, a dispensa dos recuos laterais e de fundo em terrenos com até 250 m² de área ou frente até 10 metros e declive entre a testada e o fundo superior a 20%, fica limitada às edificações com até 10 metros de altura, medidos em relação ao ponto médio da testada do lote. As edificações com altura superior deverão respeitar os recuos definidos no Quadro 3 da Lei nº 16.402/16.	Define para
	RESOLUÇÃO SMUL.SEOC.CTLU/020/2017	Os pedidos de licença de instalação e funcionamento, de mudança de uso ou de reforma de edificações regularmente existentes com frentes e acessos somente pelas vias exclusivas de pedestres - calçadões, poderão ser efetuados sem o atendimento de espaços para carga e descarga e de áreas para embarque e desembarque de passageiros previstos no Quadro 4A da Lei 16.402/16, atendido o regulamento especifico de carga e descarga.	Poderão se descarga e os pedidos de uso ou frentes e a calçadões.
	Resolução SMDU.CTLU/005/2015	Que para fins de aplicação do inciso II do §2º do art. 368 da Lei 16.050/14, as condições de instalação a serem aplicadas para as atividades da subcategoria de uso nR2 em vias locais de zonas mistas são aquelas constantes no Quadro 02/e, mantido o atendimento ao Quadro 04, ambos anexos à Parte III da Lei 13.885/04	Aplicadas p locais de ze
	Resolução SMDU.CTLU/006/2015	Usina de Asfalto – pertence ao Grupo de Atividades: "Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental" da Subcategoria de Uso: "nR3" e compreende a produção de massa asfáltica utilizada na pavimentação de ruas; - Fabricação de Asfalto – pertence ao Subgrupo de Atividades: "Fabricação de Coque, Refino de Petróleo e Elaboração de Combustíveis Nucleares" do Grupo de Atividades: "Ind-3" e compreende a fabricação de Asfalto a partir do refino do petróleo.	Definições:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 277

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	RESOLUÇÃO/CEUSO/147/2022	Não estão sujeitas ao licenciamento, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017, a abertura de vão em laje para instalação de circulação vertical, desde que não envolva alteração estrutural da edificação existente e observado, ainda, o contido na RESOLUÇÃO/ CEUSO/144/2021.	Regulament abertura em
	RESOLUÇÃO/CEUSO/146/2022	Fica incluído nos perímetros de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, definidos no Anexo I, do artigo 13 do Decreto nº 57.521/2016, o perímetro denominado ARIZONA	Incluí nos pe geotécnicos 57.521/2016
	RESOLUÇÃO/CEUSO/145/2021	São consideradas reentrâncias em fachadas os espaços côncavos existentes na composição volumétrica da edificação.	Estabelece CONDIÇÕE 16.642/2017
	RESOLUÇÃO/CEUSO/144/2021	A execução de obras e serviços prevista no inciso V do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017, quando situadas em área envoltória de bens tombados, está sujeita apenas à autorização do órgão de preservação competente, nas esferas municipal, estadual e federal ou nos casos em que o órgão de preservação ao patrimônio atribuir à SMUL a competência de análise, devendo, nesse caso, ser protocolado o pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma.	Dispõe sob artigo 13 da
	RESOLUÇÃO/CEUSO/140/2020	Na análise de pedidos de alvarás, constantes do §1°, do artigo 12 da Lei 16.642/2017, e de pedidos de certificado para regularização de edificação existente, conforme inciso II, do § 2º, do artigo 12 da Lei 16.642/17, quando houver Lei de melhoramento viário ou PRM publicados anteriormente a 08 de novembro de 1988, inclusive no caso de processos em andamento	Estabelece Regulariza
	RESOLUÇÃO/CEUSO/139/2020	No pedido de aprovação de centros de compras, lojas de departamento ou magazine, atacadistas de produtos em geral, mercados, indústrias entre outras atividades que necessitam de espaços para armazenamento através da instalação de jiraus, deverá ser indicado no quadro de áreas, os jiraus ou sua previsão, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 108 da Lei 16.642/2017	Estabelece diferentes p são objeto
	RESOLUÇÃO/CEUSO/131/2018	Serão apreciados pela CEUSO, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 16.402/2016 e inciso IV do artigo 82 da Lei nº 15.764/2013, alterado pelo artigo 111 da Lei nº 16.642/2017, no artigo 13 e Anexo I do Decreto nº 57.521/2016, para definição do nível do pavimento térreo, os casos que se enquadrem nas seguintes situações	Regram a i

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 278

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	RESOLUÇÃO/CEUSO/132/2018	No recurso interposto, cujo indeferimento se deu com base no inciso VI do artigo 59 da Lei nº 16.642/2017, o pedido: I. Poderá prosseguir quando mantida a última versão do projeto ou a versão protocolada na inicial; II. Será indeferido quando houver alteração total ou parcial de uso em relação à última versão de projeto apresentada ou à versão protocolada na inicial.	Disciplina a Obras e Edif estabelecen nos pedidos providências

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 O critério de diferenciação entre as divisões, não reflete o que consta na legislação (os processos são distribuídos de acordo com a demanda dos técnicos e complexidade do tema, assim, a diferenciação entre portes não tem respaldo fático);

 Demora para atualização de informações em sites da Secretaria, ocasionando em desconexão de informações entre o munícipe e a coordenadoria;

 Não há conversa entre quem faz as legislações com as coordenadorias, ocasionando em desconexão entre a norma e a realidade fática;

 A legislação não reflete o procedimento realizado em casos de Doações de Calçadas.

5.1.1.8 DCIMP / DCIGP

Descrição

DCIMP - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Médio Porte

DCIGP - Divisão de Uso Comercial e Industrial de Grande Porte

Informações básicas:

Atribuições:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 279

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Artigo 49 - DCIMP - atribuição instruir edecidir pedidos de licenciamento de edificações industriais e comerciais de médio porte.

Artigo 50 - DCIGP - atribuição instruir edecidir pedidos de licenciamento de edificações industriais e comerciais de grande porte.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 280

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

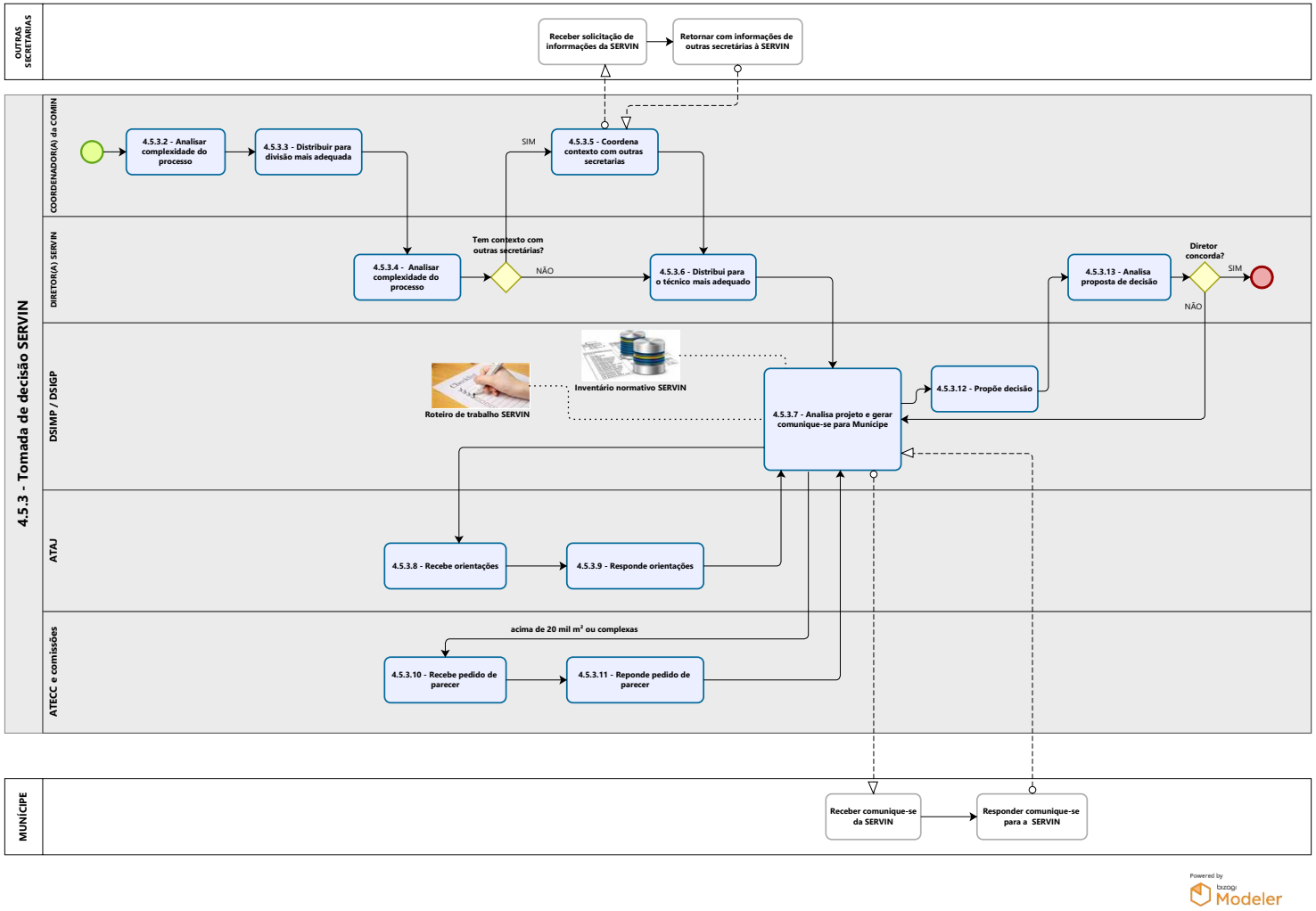
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

6 4.5.3 - TOMADA DE DECISÃO SERVIN

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 281

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Descrição

Fluxo Tomada de decisão

SERVIN

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

6.1 4.5.3 - TOMADA DE DECISÃO SERVIN

Informações básicas:

A SERVIN possui a seguinte estrutura:

DSIMP - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Médio Porte.

DSIGP - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte.

Atribuições

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional, referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) movimento de terra;

d) certificado de regularização;

II – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 283

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

ARTIGO 51

Arquivo anexo

2023.12.15 - Ata de Entrevista Exploratória - SERVIN (1).docx

6.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

6.1.1.1 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 284

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

6.1.1.2 4.5.3.9 - Responde orientações

Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

6.1.1.3 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 285

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

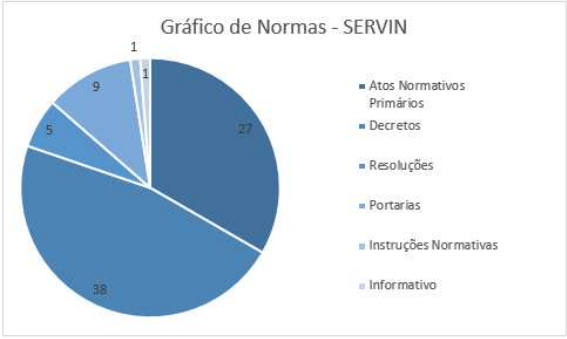
Arquivo anexo

2023.11.30_ e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

6.1.1.4 Inventário normativo SERVIN

Distribuição das normas

Normas	Quantidade
Atos Normativos Primários	27
Decretos	38
Resoluções	5
Portarias	9
Instruções Normativas	1
Informativo	1
Total	80



6.1.1.5 Roteiro de trabalho SERVIN

Roteiro de trabalho

Roteiro de ações do técnico de SMUL - SERVIN

1) A partir da data de autuação do processo, se estabelece o conjunto de legislação que embasará a análise do projeto (PDE, LPUOS, COE, OUC, etc).

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

2) Verificação do BDT emitido por SMUL/CASE para análise de possíveis interfaces com demais órgãos da administração pública (SMC - CONPRESP, SVMA – DECONT, CONDEPHAAT, SIURB/PROJ, COMAER), bem como dados de zoneamento.

3) É verificado se o pedido pode prosperar ou se é necessário uma tomada simples de decisão, seja por motivo de assunto (ex.: pedido formulado incorretamente, falta de documentação necessária, projeto com infrações graves perante à LPUOS).

4) Verificação se existe algum encaminhamento prévio a ser feito previamente à análise, por exemplo, envio à SIURB/PROJ para informações a respeito de melhoramentos públicos, faixas não edificáveis, etc, e/ou à SVMA para determinação de APP (área de preservação permanente).

5) Análise da documentação e projeto quanto ao atendimento integral da legislação de base (PDE, LPUOS, COE, OUC, etc.).

6) Possíveis consultas podem surgir no decorrer da análise em face ou não de alterações de projeto, devendo ser encaminhadas ao setor competente para resolução (DEUSO, ATAJ, CEUSO, CTLU, SP-Urbanismo, etc.).

7) Verificação das anuências necessárias de outros órgãos ou departamentos, devendo estar compatíveis com o projeto apresentado.

8) Verificação e cobrança de contrapartidas necessárias (outorga onerosa, cota de solidariedade).

9) Tomada de decisão no decorrer da análise (emissão de comunique-se, encaminhamento de consultas, proposição de indeferimento, proposição de deferimento do pedido, nos termos do COE em vigor).

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 287

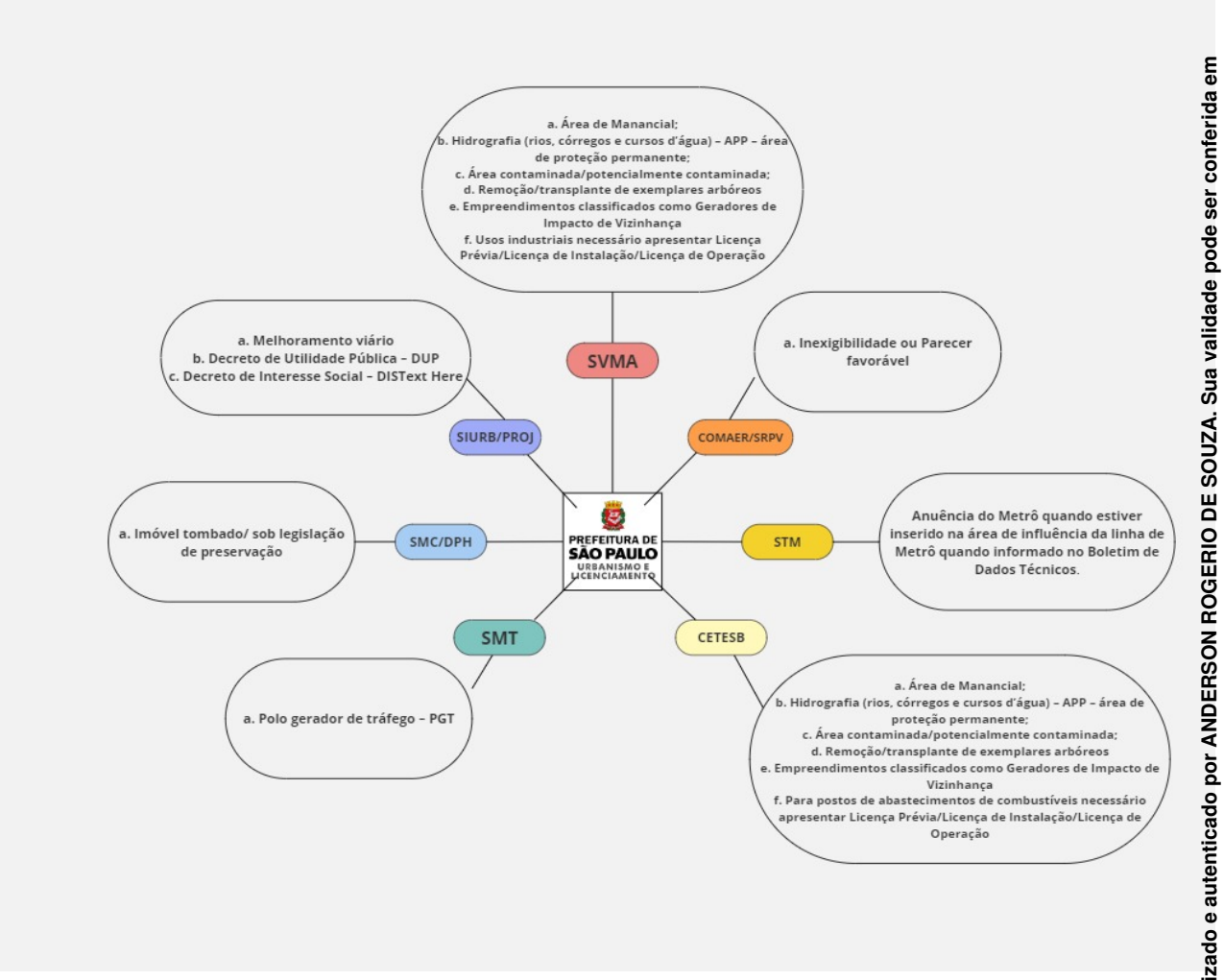
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

6.1.1.6 4.5.3.5 - Coordena contexto com outras secretarias

Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:



Informações complementares:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 288

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 289

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

6.1.1.7 4.5.3.7 - Analisa projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

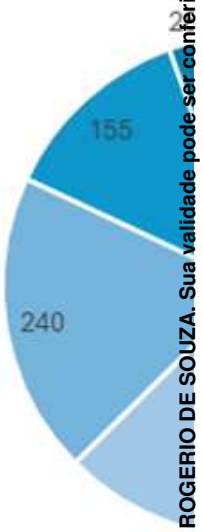
Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 290

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Quantitativo de Normas entregues no Produto

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Informações complementares:

Unidade:	Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional		
	Atos Normativos Primários		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Lei n. 7805/1972	Dispõe sobre o Parcelamento, Uso E Ocupação	Dispõe sobre o Parc

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 291

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		Do Solo Do Município, e dá outras providências.	Município, e dá outra
	Lei n. 8001/1973	Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei n.o 7.805, de l.o de novembro de 1972, e dá outras providências.	Dispõe sobre o Parce Município, e dá outra 7.805/72.
	Lei n. 8.050/1974	Dispõe sobre adaptação de edifícios e projetos as condições de segurança de uso.	Dispõe sobre as conc adaptações dos edifí segurança, previstas eventuais acréscimos circulação e acesso n decorrentes de laje e eventual pouso de
	Lei nº 8.006/1974	Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hotéis de turismo, e dá outras providências.	Dispõe sobre parâm específicos para edi
	Lei n. 11.119/91	Dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do município de São Paulo.	Fica estabelecido no construção de no m teatro, para toda ed construída acima de disposto nesta lei se a partir da data da metragem superior em edificação não
	Lei n. 11.090/1991	Estabelece programa de melhorias para a area de influencia imediata do Vale do Anhangabau, cria incentivos e formas para sua implantaçao, e da outras providencias.	Fica aprovada a Op compreendendo u coordenadas pela P Urbanização - EMU moradores, usuário a melhoria e valoriz do Vale do Anhang
	Lei n. 11.228/1992	Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.	Fixa as regras gerais licenciamento, exec edificações, equipam imóveis em que se s funcionamento de
	Lei. 11.536/1994	Concede incentivos à implantação e manutenção de teatros, no município de São Paulo, e dá outras providências.	Os teatros que vier forem reformados p terão alguns benefíc se refere à área com critérios estabelecid
	Lei n. 11.732/1995	Estabelece programa de melhorias para a área de	Fica aprovada a Op

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 292

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		influencia definida em função da interligação da avenida Brigadeiro Faria de Lima com a avenida Pedroso de Moraes e com as avenidas presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos bandeirantes, engº. Luis Carlos Berrini e cidade jardim; cria incentivos e instrumento para sua implantação, e dá outras providências.	conjunto integrado d por intermédio da En com a participação d investidores em gera da área de influencia de influencia definida de interligação da Av Pedroso de Moraes e Kubistchek, Hélio Pel Berrini e Cidade jardi
	Lei n. 12.349/1997	Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.	Aprova a Operação integrado de interve Empresa Municipal dos proprietários, m privados, visando à central da cidade.
	Lei n. 13.260/2001	Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.	Institui a Operação compreende um co Prefeitura, através d com a participação investidores, visando sociais e ambientais Espraiada.
	Lei n. 13.430/2002	Plano Diretor Estratégico	Institui o Plano Dire Gestão do Desenvo
	Lei n. 13.703/2003	Altera a Lei nº 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Faz alterações nos
	Lei n. 13.769/2004	Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).	Fica aprovada a Ope compreendendo um coordenadas pela P de Urbanização - EM moradores, usuários valorização ambient implantação do sist Brigadeiro Faria Lim Avenidas Presidente Bandeirantes, Engº
	Lei n. 13.885/2004	Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e	Estabelece normas Plano Diretor Estrat instituição dos Plan (PRE) nos termos d

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 293

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		Ocupação do Solo do Município de São Paulo.	294 do PDE, dispõe s uso e ocupação do s disposto nos artigos
	Lei n. 15.416/2011	Altera os arts. 3º, 22, 25 e 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.	Altera os arts. 3º, 22, de 2001, que aprovou Espraiada.
	Lei n. 15.526/2012	Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006.	Dispõe sobre a conce reformas de estabele 239 da Lei n° 13.885, Planos Regionais Est estabelecimentos de necessidades especi toleráveis com o uso estabelecimentos de subcategoria de uso residencial nR2, den
	Lei n. 15.893/2013	Estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da Operação; revoga a Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, e altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.	Fica aprovada a Op compreende um co pela Prefeitura Mun São Paulo Urbanism proprietários, mora implementar transfo área de abrangênci
	Lei n. 16.050/2014	Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.	Dispõe sobre a Polí Planejamento Urba de São Paulo e apli
	Lei n. 16.402/2016	Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).	Art. 1º O parcelame Município de São P lei, e os conceitos u nº 16.050, de 31 de j Quadro 1 desta lei.
	Lei n. 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013	Institui o Código de Paulo, estabelecend Licenciamento até a procedimentos adm
	Lei n. 16.975/2018	Aprova o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucri Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos Distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, altera a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.	Engloba melhorame equipamentos, praç assegurando a prior
	Lei n. 17.577/2021	Dispõe sobre o Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico	Disciplina o Progra conjunto de objetivo

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 294

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		para a requalificação de edificações situadas na Área Central, e dá outras providências.	edilícia, complementa maio de 2017, bem c requalificação de imó
	Lei n. 17.844/2022	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.	Compreende um pro urbanísticos específic modelo de gestão pa Município de São Pau visando a atuação co transformação qualifi à demanda habitacio populacional da reg compatível com a pr preservação do patri
	Lei n. 17.897/2023	Acrescenta o art. 155-A à Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, bem como altera a redação do § 2º do art. 124 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 16.886, de 4 de maio de 2018, e dá outras providências.	Fica acrescentado o março de 2016.
	Lei n. 17.975/2023	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º.	Dispõe sobre a revis do Município de São julho de 2014, elabo termos da previsão adequações dos ins Urbano regulados, de 2029.
	Lei n. 18.081/2024	Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.	Dispõe sobre a revis 2016, visando à com supervenientes alte 17.975, de 8 de julho Diretor Estratégico d alterações, consta a Transformação Urba parâmetros fixados de 2014, com nova r de 2023
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema d

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 295

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Decreto n. 11.106/1974	Regulamenta as leis nº 7805, de 1º de novembro de 1972 e nº 8001, de 28 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a divisão do território do município em zonas de uso e regulam o parcelamento, uso e ocupação do solo e dá outras providências.	Este decreto tem con parcelamento e uso concentração equilib do Município, mediar solo.
	Decreto n. 10.878/1974	Institui normas especiais para a Segurança dos edifícios, a serem observadas na elaboração dos projetos e na execução, bem como no equipamento e no funcionamento, e dispõe ainda sobre sua aplicação em caráter prioritário.	As edificações que vi reconstruídas ou refo uso, devem apresent considerados indispe aceitável para sua u continuação de uso, deverão ser adaptad para tais casos.
	Decreto n. 10.993/1974	Regulamenta os artigos 31 e 32 da Lei nº 8.001, de 28 de dezembro de 1973.	Regulamenta e altera
	Decreto n. 31.335/1992	Regulamenta a Lei nº 11.119, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências.	Dispõe sobre parâm serem construídos construção dos equ teatros).
	Decreto n. 32.329/1992	Regulamenta a Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.	Delega competênci administrativos e ex serem obedecidas manutenção e utiliz mobiliário, dentro d inclusive os destina públicos, nos termo 1992.
	Decreto n. 32.329/1992	Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações, e dá outras providências.	Este Decreto delega procedimentos adm e específicas a serem execução, manuten equipamentos e mo se situam, inclusive serviços públicos, no junho de 1992.
	Decreto n. 37.105/1997	Regulamenta a Lei nº 11.536, de 23 de maio de 1994, e dá outras providênicas.	Dispõe sobre os ben construídas ou refor dependências, desd legislação em vigor,
	Decreto n. 42.898/2003	Regulamenta os aspectos urbanísticos da Lei n.º 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.	Regulamenta os asp dezembro de 2001, Água Espraiada, em

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 296

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			subsetores.
	Decreto n. 42.873/2003	Regulamenta o exercício do direito de preempção pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos dos artigos 204 a 208 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico.	Dispõe sobre as post preempção, resguarc de imóveis localizadc
	Decreto n. 43.230/2003	Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.	Dispõe quanto às cor Urbana - CMPU, insti 2002 - Plano Diretor
	Decreto 45.213/2004	Regulamenta a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 e julho de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima.	Dispõe sobre cálculo urbanísticos e valore
	Decreto n. 45.817/2005	Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.	Este decreto regula subcategorias, tipolo atividades e atividade uso e ocupação do agosto de 2004, que Diretor Estratégico, Subprefeituras, dispõ Uso e Ocupação do
	Decreto n. 53.061/2012	Regulamenta a Lei nº 15.526, de 12 de janeiro de 2012, no que se refere à concessão de incentivos à implantação de escolas.	Estabelece as categ estabelecimentos de Lei nº 15.526/2012, ensino abrigam os Residencial - nR, sub nR4.
	Decreto n. 53.094/2012	Confere nova regulamentação a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.871. de 8 de julho de 2004 e nº 15.519, de 29 de Dezembro de 2011. Revoga o Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004.	A Lei nº 13.769, de 2 Urbana Consorciada pelas Leis nº 13.871, dezembro de 2011, disposições prevista
	Decreto n. 53.364/2012	Confere nova regulamentação à Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprova a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.416, de 22 de julho de 2011, e nº 15.519, de 29 de dezembro de 2011; revoga os Decretos nº 44.845, de 14 de junho de 2004, nº 47.316, de 26 de maio de 2006, nº 51.277, de 4 de fevereiro de 2010, nº 51.914, de 9 de novembro de 2010, nº 52.879, de	Dispõe sobre a emis Construção (CEPAC) contrapartida corres adicional de constru parâmetros urbanís nº 16.050, de 31 de j pela Lei nº 13.260, d introduzidas pelas L de 29 de dezembro

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 297

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		27 de dezembro de 2011, bem como os artigos 77 a 81 do Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009.	2018.(Redação dada
	Decreto n. 54.911/2014	Regulamenta a constituição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, instituído pelo artigo 61 da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da Operação.	Constitui e regulame Consorciada Água Br novembro de 2013, c Desenvolvimento Urb
	Decreto n. 55.392/2014	Regulamenta a Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013.	Estabelece novas di implantação da Ope
	Decreto n. 56.089/2015	Regulamenta dispositivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	Regulamenta a aplic licenciamento das e julho de 2014 - Plan Paulo - PDE, objetiv dos projetos.
	Decreto n. 56.268/2015	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT e a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários – CAIAF, bem como estabelece procedimentos comuns relativos aos referidos órgãos.	Dispõe sobre a com da CTLU, a CPPU, a atribuições: debate de Intervenção Urb sugestões às parce relacionadas com o Plano Diretor Estrat dúvidas na aplicaçã Parcelamento, Uso sugestões às propo da legislação de pa solicitado por seu P se refere às questõe regramentos relativ de anúncios, bem c interferência na pais
	Decreto n. 56.538/2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.	Para cumprimento d julho de 2014 - PDE, de Alvará de Aprova deverá optar pela fo Cota de Solidarieda
	Decreto n. 57.298/2016	Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que tratam os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Este decreto dispõe baixo risco para fins 16.402, de 22 de ma

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 298

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

	Decreto n. 57.378/2016	Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Estabelece procedim relativas ao uso do s
	Decreto n. 57.521/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Este decreto regulam Lei nº 16.402, de 22 d e às condições de ins
	Decreto n. 57.558/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas ao parcelamento do solo.	Este decreto regular 16.402, de 22 de ma Para fins de aplicaçã constantes de seu A nº 16.402, de 2016.
	Decreto n. 57.565/2016	Regulamenta procedimentos para a aplicação da Quota Ambiental, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Este decreto regular controle, fiscalização Ambiental (QA) bem Certificação, nos ter
	Decreto n. 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Estabelece critérios, projeto, licenciamen fiscalização de obra complementares, te
	Decreto n. 58.028/2017	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM e o Comitê Gestor do APROVA RÁPIDO.	Estabelece sobre os edilícios via APROV
	Decreto n. 58.130/2018	Introduz alterações no Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre o pro Intersecretarial de A GRAPROEM e o Co
	Decreto n. 58.383/2018	Dispõe sobre a aplicação das condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos decorrentes do artigo 115 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016– LPUOS para os Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde reconhecidos nos termos do Decreto nº 57.378, de 13 de outubro de 2016.	Este decreto consoli 16.604/2016, estabe de equipamentos d Saúde" e "Pesquisa e permissão da implan majoração da taxa d aproveitamento, en
	Decreto n. 58.955/2019	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; revoga parcialmente o Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017.	Fica disciplinado po RÁPIDO, instituído p 2017, na Secretaria M conferir agilidade à Alvarás de Execução

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 299

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

			Projetos Modificativo
	Decreto n. 58.943/2019	Regulamenta as disposições dos artigos 14, 72 e 109 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, em consonância com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município.	Para atendimento da de 9 de maio de 201 setor de edificações r Município – CEDI as e jurídica de direito pú da União Federal e re com os dados consta na data de 31 de julh
	Decreto n. 58.963/2019	Regulamenta o artigo 276 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Estabelece as condiç equipamentos públi Áreas Protegidas, Á disciplinadas nos ar de 2016.
	Decreto n. 59.455/2020	Introduz alterações no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO.	Disciplina o procedi Decreto nº 58.028, d Municipal de Licenc análise de pedidos Alvarás de Aprovaç competência daque
	Decreto n. 59.886/2020	Consolida a disciplina específica de uso e ocupação do solo para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS e Empreendimentos em ZEIS - EZEIS a serem executados nas áreas das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca e na Operação Urbana Centro.	Institui o regrament os Empreendimento Empreendimentos e perímetros da Oper criada pela Lei nº 13 Urbana Consorciad janeiro de 2004, da regida pela Lei nº 1 Operação Urbana C de 1997, em confor 2014 - Plano Diretor a Lei nº 16.402, de 2 e Ocupação do Solo
	Decreto n. 60.127/2021	Introduz alterações no Decreto nº 58.943, de 5 de setembro de 2019, que regulamenta as disposições dos artigos 14, 72 e 109 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, em consonância com o artigo 156, da Lei Orgânica do Município.	Instrui quanto a ativ Município e de suas qual depende da ex Atividade Edilícia Pú
	Decreto n. 61.311/2022	Regulamenta a Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro no que tange à aprovação dos pedidos de requalificação de edificações (Retrofit) na região central da Cidade de São Paulo.	Regulamenta a Lei sobre a requalificaç especificamente no tributários para requ especifica, observad decreto.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 300

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

	Decreto n. 62.466/2023	Regulamenta a Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, que aprovou o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE e instituiu a Área de Intervenção Urbana Setor Central – AIU-SCE.	A Lei nº 17.844, de 14 de Intervenção Urbar Intervenção Urbana S regulamentada de ac decreto.
	Decreto n. 62.878/2023	Dispõe sobre a concessão de subvenções econômicas pelo Poder Executivo para a promoção de intervenções de requalificação edilícia em edifícios, nos termos do art. 39 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, no perímetro do Programa Requalifica Centro.	Estabelece critérios d subvenção econômic requalificações, instru
	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição do tema e
	INFORMAÇÃO Nº 274/2023/SMUL.ATAJ	Certificado de Regularização. Consulta sobre a ADin nº 2304556-40.2020.8.26.0000, quanto à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos do inciso II e do §1º do art. 107 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 - LPUOS, referentes à competência de CTLU para estabelecer ou excepcionar índices e parâmetros urbanísticos para viabilizar a instalação de INFRA em qualquer zona de uso.	Dispõe sobre a com excepcionar índices
	PORTARIA Nº 005/SEL.G/2013	Regulamenta a cobrança de outorga onerosa nos termos do art. 3º do Decreto nº 44.703/04.	Estabelece procedim outorga onerosa.
	PORTARIA Nº 19/SEL-G/2016	Regulamenta a cobrança de outorga onerosa nos termos do art. 380 do PDE ou art. 162 da LPUOS.	Estabelece procedim outorga onerosa.
	PORTARIA CONJUNTA SEL/SMDU/SEHAB Nº 04/2016	Dispõe sobre os artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE, a respeito da Cota de Solidariedade.	Estabelece rotinas e Solidariedade por m Desenvolvimento Ur
	PORTARIA N° 221/SMUL-G/2019	Regra a implementação das disposições do COE.	Estabelece a docum apresentação dos projetos para a edilícia, conforme A

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 301

Matéria DOCREC 455/2026 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

	PORTARIA Nº 181/ 2019/SEL.G	Dispõe sobre a instrução de pedidos de obra nova, reforma e regularização em imóvel da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias universitárias no âmbito das disposições do Decreto nº 58.943 de 05 de setembro de 2019.	Estabelece padrão pa procedimentos admi
	PORTARIA Nº 048/2020/SEL.G	Padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.	Padroniza as minutas lavratura de escritura
	RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021 - 05 de março de 2021	Regulamenta áreas técnicas necessárias à instalações e equipamentos conforme as disposições do art. 102 e Tabela 1 do Decreto n° 57.776/2017. (Republicado em 20 de abril de 2021)	Resolve o enquadra técnicas nos pedido
	Resolução 138/2020 - Atualizada em 24 de Junho de 2021	Regram a aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observando os limites estabelecidos na LPUOS, com relação às áreas construídas consideradas não computáveis.	Para fins de aplicaçã do solo, observados LPUOS e da Lei nº 1 consideradas não co artigo 108 da Lei nº 57.776/2017.
	Resolução 127/2018 - 17 de março de 2018	Regram a emissão de comunicado ("comunique-se") para processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos para que as falhas sejam sanadas.	Em atendimento ao a decisão do pedido ("comunique-se") p
	Resolução 121/2015 - 15 de janeiro de 2015	Dispõe sobre alteração de assunto no mesmo expediente.	Estabele procedime de assunto no mesm
	RESOLUÇÃO/CEUSO/133/2018	Disciplina a aplicação das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros – ITs e dá outras providências.	Disciplina a aplicaçã Bombeiros.
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMUL-G/2023	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados no âmbito do APROVA RÁPIDO e do REQUALIFICA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2020, e no Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.736, de 5 de setembro de 2023.	Estabelece que os p procedimento APRO deverão observar as 2019, alterado pelo 62.467, de 2023, alt respectivamente, e
	PORTARIA CONJUNTA SEL/SIURB/SVMA/ Nº 001/2015	Regulamenta casos de pedido de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo	Estabelece procedim de obras e edificaçõ

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 302

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		d'água.	
	PORTARIA CONJUNTA SEL/ SVMA/ Nº 002/2015	Complementa a Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA nº 001/2015.	Estabelece procedim de obras e edificaçõe
	PORTARIA Nº 14/SMUL-G/2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos à sistemática dos pedidos de desmembramento, reparcelamento e remembramento de gleba ou lote sem destinação de áreas públicas quando vinculados a pedido de projeto de edificação.	Disciplina e atribui cc desmembramento, re lote sem destinação de projeto de edifica
	DEMAIS RESOLUÇÕES CTLU		
	DEMAIS RESOLUÇÕES CEUSO		
	DEMAIS RESOLUÇÕES CONPRESP ATRIBUÍDAS À ANÁLISE DE SMUL		

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 Ausência de legislação e de atualização destas regulamentações;

 Ausência de integração de sistemas de outras secretarias;

 O fluxo da coordenadoria enfrenta complicações devido a obrigatoriedade de expedição de relatório por parte da ATTEC, para processos acima de 20km², foi relatado que os relatórios muitas vezes não fornecem orientações eficazes e não possuem orientação decisória.

6.1.1.8 DSIMP / DSIGP

Descrição

DSIMP - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Médio Porte.

DSIGP - Divisão de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 303

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Informações básicas:

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Atribuições:

Artigo 52 - DSIMP - atribuição instruir e decidir pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional de médio porte

Artigo 53 - DSIGP - atribuição instruir edecidir pedidos de licenciamento de edificação de serviços e institucional de grande porte.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 304

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

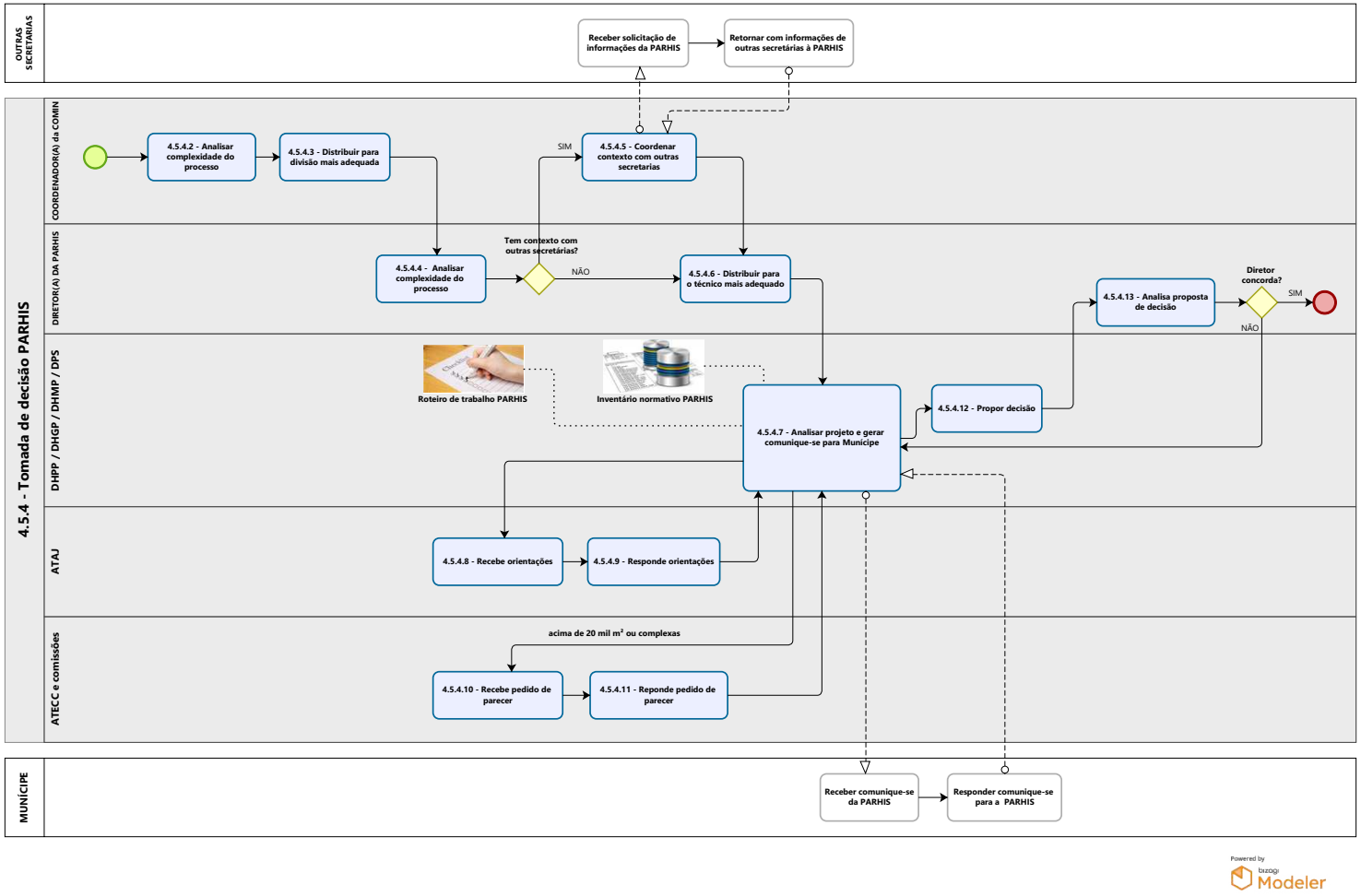
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

7 4.5.4 - TOMADA DE DECISÃO PARHIS

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 305

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 306

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Descrição

Fluxo Tomada de decisão

PARHIS

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

7.1 4.5.4 - TOMADA DE DECISÃO PARHIS

Informações básicas:

A PARHIS possui a seguinte estrutura:

DHPP - Divisão de Habitação de Interesse Social e Mercado Popular de Pequeno Porte.

DHGP - Divisão de Habitação de Interesse Social e Mercado Popular de Grande Porte.

DHMP - Divisão de Habitação de Interesse Social e Mercado Popular de Médio Porte.

DPS - Divisão de Parcelamento do Solo.

Atribuições

I - instruir e decidir pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e demercado popular referentes a:

a) construção, reforma, requalificação, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) certificado de regularização;

d) certificado de conclusão;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 307

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - instruir e decidir pedidos relativos a parcelamento do solo, referentes a: a) diretrizes; b) loteamento, desmembramento e desdobro de lote e reparcelamento; c) termo de verificação de execução de obras;

III - apoiar os trabalhos da Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPS;

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 54

Arquivo anexo

2023.12.12 - Ata de Entrevistas Exploratória PARHIS.docx

7.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

7.1.1.1 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

7.1.1.2 4.5.4.9 - Responde orientações

Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

7.1.1.3 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 309

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

7.1.1.4 Roteiro de trabalho PARHIS

Roteiro de trabalho

PARHIS

LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO

(Edificação Nova/ Reforma/ Regularização/ Requalificação/ Projeto Modificativo)

1. Quanto à parte administrativa verifica-se, em especial:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Se o processo/ pedido foi devidamente protocolado/ autuado

- Se a competência de análise é de PARHIS

2. Quanto ao Código de Obras (COE) verifica-se, em especial:

- Se foram atendidos, pelo interessado, eventuais prazos aplicáveis (prazo recursal, de resposta a comunicado, de pagamento de guia etc.)

- Se o pedido foi protocolado na vigência de documento precedente eventualmente exigível (aplica-se para pedido de Projeto Modificativo e pedido de Alvará de Execução)

- Se foram apresentados todos os documentos, declarações, informações e desenhos exigidos na Portaria 221/SMUL-G/2017

- Se a condição de proprietário ou possuidor, conforme o caso, foi devidamente comprovada

- Se eventual parecer/ pronunciamento/ informação de CEUSO, quando necessário, foi instruído no processo e se o projeto/ proposta está de acordo com o mesmo

- Se a edificação proposta atende aos afastamentos mínimos necessários à aeração e insolação, bem como se todas as unidades habitacionais estão voltadas para os devidos espaços de aeração e insolação

- Se a edificação proposta atende às exigências relativas à (i) circulação interna e segurança de uso, (ii) acesso e circulação de veículos, (iii) acessibilidade, entre outros

- Se a área máxima de mobiliários e obras complementares foi atendida

3. Quanto ao Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e Plano Diretor Estratégico (PDE) verifica-se, em especial:

- Se o terreno está na zona urbana do Município

- Se foi atendido o tamanho máximo de terreno permitido

- Se os usos complementares ao EHIS, EHMP ou EZEIS são permitidos na zona

- Se as anuências/ pronunciamentos eventualmente necessários (SVMA/GTAC, SVMA/GTMAPP, SMC/CONPRESP, SIURB/PROJ, Metrô, ENEL, COMAER, CONDEPHAAT, IPHAN, concessionária de rodovia etc.) foram instruídos no processo e se o projeto/ proposta está de acordo com os mesmos

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Se a proposta/ projeto atende as condições de instalação (quantidades e tipos de vagas para veículos, largura mínima de via etc.) estabelecidas pela LPUOS para tais usos complementares

- Se eventual parecer/ pronunciamento/ informação de CTLU, quando necessário, foi instruído no processo e se o projeto/ proposta está de acordo com o mesmo

- Se o empreendimento é alcançado por faixa envoltória de vila ou de via sem saída com largura <10m e, em caso positivo, se o projeto/ proposta atende as restrições decorrentes

- Se o lote confronta com viela ou via de pedestre e, em caso positivo, se o projeto/ proposta atende às exigências correspondentes

- Se existe subsolo aflorado e, em caso positivo, se o afloramento máximo permitido foi obedecido

- Se a proposta exige recolhimento de Outorga Onerosa, CEPAC e/ou Cota de Solidariedade e, em caso positivo, se as providências cabíveis foram adotadas

4. Quanto à legislação específica de PARHIS verifica-se, em especial:

- Se o terreno possui a frente mínima exigida

- Se o uso EHIS, EHMP ou EZEIS, conforme o caso, é permitido na zona

- Se a via de acesso possui largura suficiente para implantação de tal uso

- Se foi atendida a área construída mínima de HIS 1, HIS 2 e/ou HMP de modo a caracterizar EHIS, EHMP ou EZEIS, conforme o caso

- Se foi apresentada declaração relativa à correta destinação das unidades HIS e/ou HMP

- Se o projeto e a matrícula do imóvel estão compatíveis quanto às dimensões (lineares e quadradas) do terreno e, em caso negativo, se foram atendidas as condições necessárias à aceitação da divergência

- Se eventual parecer/ pronunciamento/ informação de CAEHIS, quando necessário, foi instruído no processo e se o projeto/ proposta está de acordo com o mesmo

- Se foram atendidos os parâmetros de ocupação estabelecidos para EHIS, EHMP e EZEIS (Coeficiente de Aproveitamento mínimo e máximo, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade, Gabarito de altura máxima, Recuos mínimos e Cota parte máxima de terreno)

- Se a proposta exige alargamento de calçada e, em caso positivo, se isso foi previsto no projeto/ proposta

- Se a cota de implantação do pavimento térreo pode ser aceita

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

- Se as áreas indicadas como "não computáveis" estão devidamente enquadradas na legislação

- Se o limite de área não computável foi atendido

- Se as áreas destinadas a lazer (descoberta) e para uso comunitário (coberta) atendem às condições e dimensões mínimas exigidas

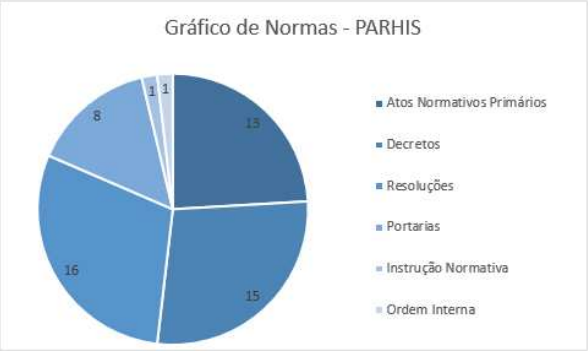
- Se a edificação proposta atende à quantidade mínima de elevadores

- Se as unidades habitacionais HIS e/ou HMP atendem ao pé direito mínimo exigido, aos limites (mínimo e máximo) de área privativa, bem como à quantidade máxima de vagas e de sanitários por unidade habitacional.

7.1.1.5 Inventário normativo PARHIS

Distribuição das normas

Normas	Quantidade
Atos Normativos Primários	13
Decretos	15
Resoluções	16
Portarias	8
Instrução Normativa	1
Ordem Interna	1
Total	54



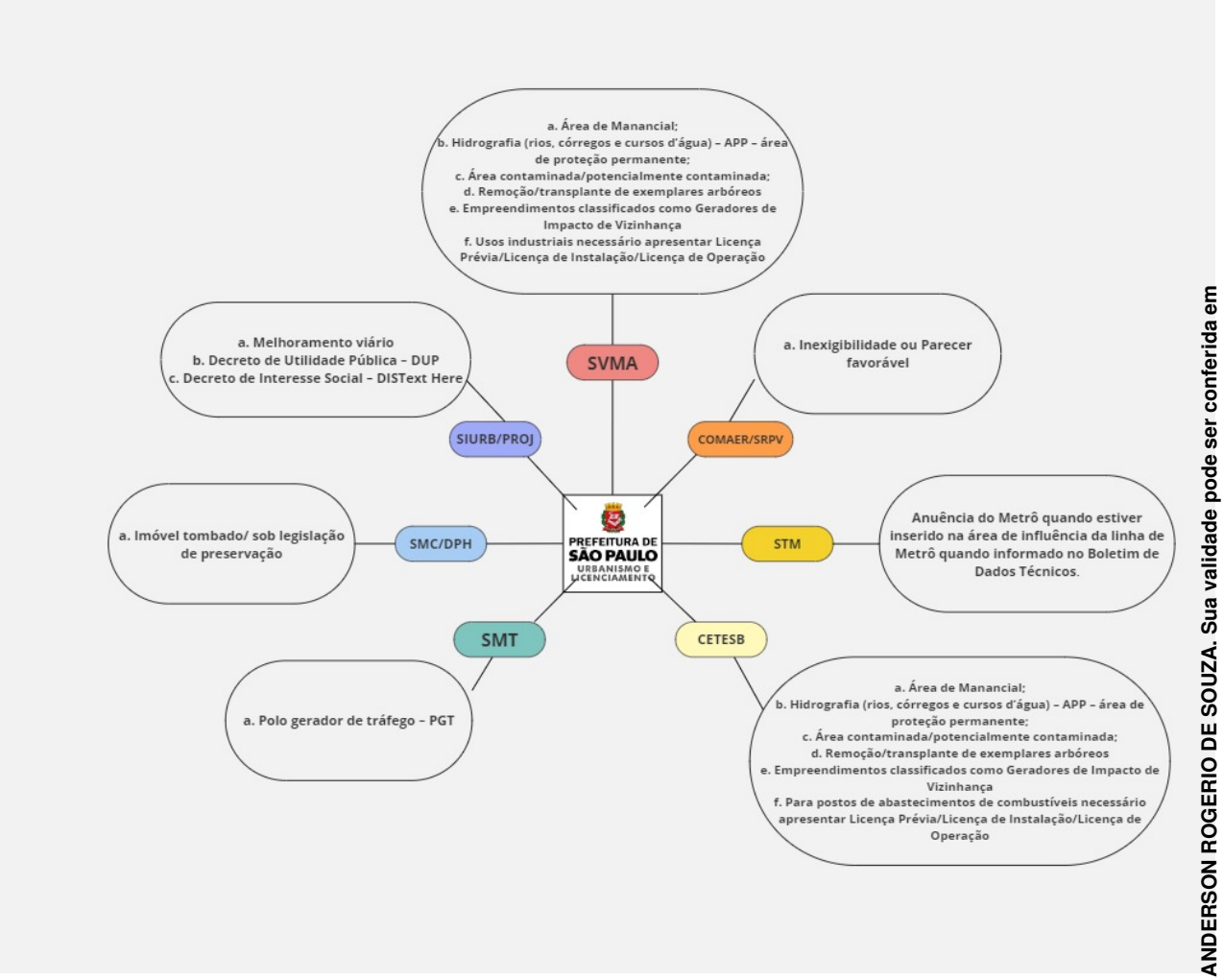
7.1.1.6 4.5.4.5 - Coordenar contexto com outras secretarias

Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 314

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

7.1.1.7 4.5.4.4 - Analisar complexidade do processo

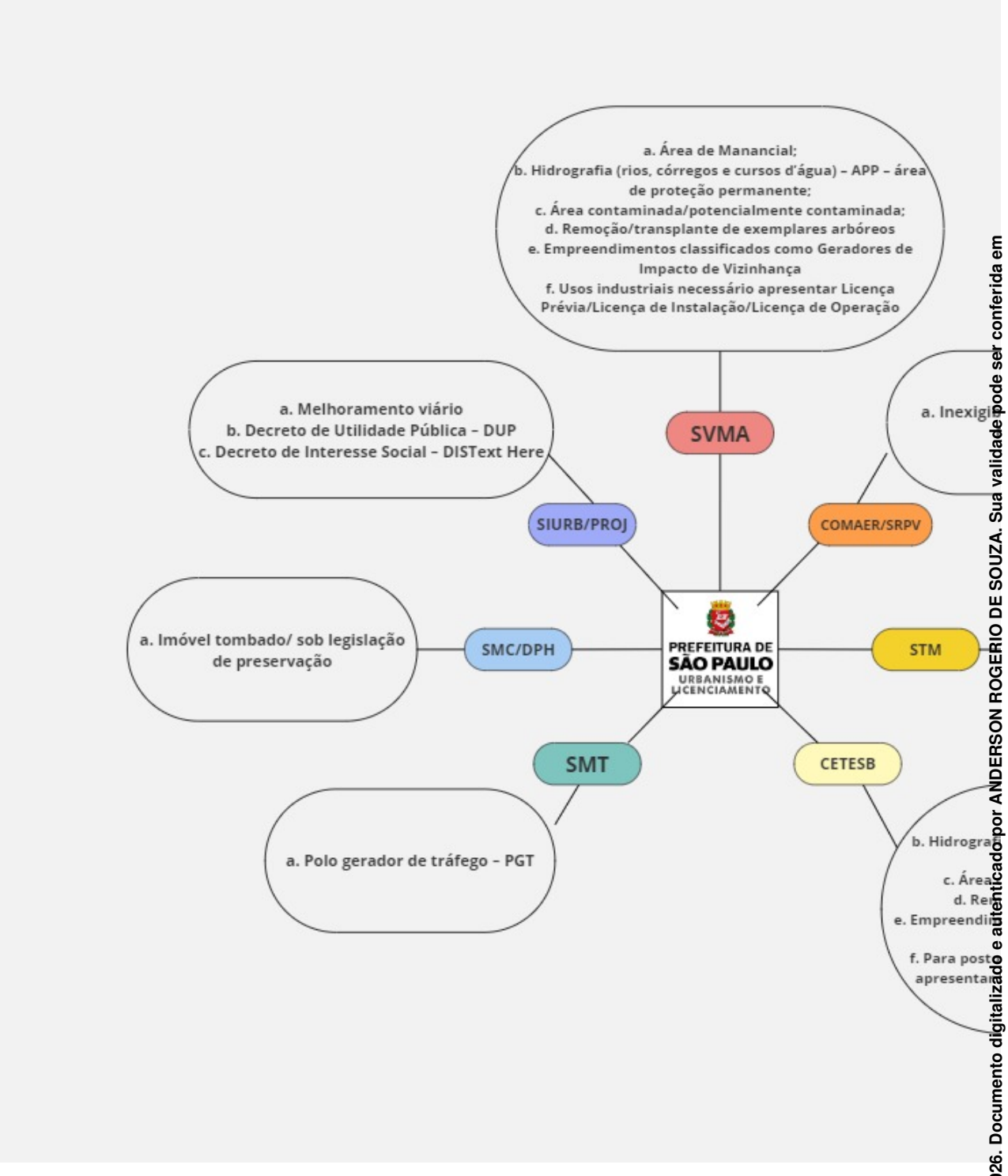
Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 316

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 317

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 318

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

7.1.1.8 4.5.4.7 - Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 319

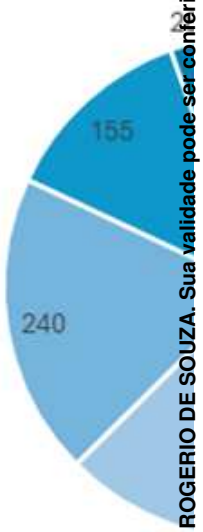
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quantitativo de Normas entregues no Produto

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Informações complementares:

Unidade:	Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social		
	Atos Normativos Primários		

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 320

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Lei n. 16.050/2014	Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002	Plano Dir
	Lei n. 16.402/2016	Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).	Lei de Us
	Lei 16.642/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.	Código d
	Lei n. 17.975/2023	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º.	Revisão d
	Lei n. 18.081/2024	Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.	Revisão Pa
	Lei n. 17.844/2022	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.	Projeto
	Lei n. 17.561/2021	Altera disposições da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação, bem como substitui o Quadro III – Fatores de Equivalência de CEPAC anexo à citada lei.	Operação
	Lei n. 13.769/2004	Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).	Operação

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 321

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Lei n. 13.260/2001	Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.	Operaçãc
	Lei n. 7.014/1967	Confere nova redação ao artigo 739, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e dá outras providências.	Lei de Vie
	Lei n. 7.662/1971	Disciplina construções em área situada no 8 subdistrito - Santana, e dá outras providências.	Define lir
	Lei Federal n. 6.766/1979	Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências	Legislaçã conjunto
	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre o Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico para a requalificação de edificações situadas na Área Central, e dá outras providências.	Disposiçõ incentivo edificaçõ
	Atos Normativos Regulamentadores		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNT
	Descrição do veículo formal (Decreto; Instrumento Normativo; Atos normativos internos SMUL), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descriçã
	Decreto n. 55.888/2015	Estabelece as regras para expedição de Certidões de Potencial Construtivo Transferido, nos termos do parágrafo único do artigo 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Dispõe s Construt
	Decreto n. 57.536/2016	Regulamenta a Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel cedente, prevista nos artigos 124 e 125 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE.	Dispõe s em que
	Decreto n. 58.289/2018	Confere nova regulamentação à Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE; revoga o Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.	Dispõe s de Imóv
	Decreto n. 56.538/2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de	Dispõe s

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 322

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

		Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.	
	Decreto n. 63.130/2024	Regulamenta o artigo 47 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da redação conferida pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, dispondo sobre a adesão ao regime jurídico próprio que rege a produção privada de unidades de Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular - EHMP e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS.	Dispõe so produção Habitaçã Interesse Popular - Social - E
	Decreto n. 57.378/2016	Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; estabelece procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.	Dispõe s conform atividade
	Decreto n. 57.521/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Regulam 2016, rel usos.
	Decreto n. 57.558/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas ao parcelamento do solo.	Dispõe s de març
	Decreto n. 57.565/2016	Regulamenta procedimentos para a aplicação da Quota Ambiental, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Regulam nº 16.40
	Decreto n. 59.885/2020	Estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular - EHMP e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS, nos termos das Leis nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS) e nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (COE).	Regulam normas Mercado Social - EHMP e EZEIS, n 16.402, d maio de
	Decreto n. 59.886/2020	Consolida a disciplina específica de uso e ocupação do solo para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS e Empreendimentos em ZEIS - EZEIS a serem executados nas áreas das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca e na Operação Urbana Centro.	Regulam de Habit ZEIS - EZ Consorc Operaçõ
	Decreto n. 57.776/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e	Regulam São Paul

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 323

Matéria DOCREC 455/2026, Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

		Uso do Solo – CEUSO.	
	PORTARIA N° 221/SMUL-G/2017	Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.	Define pa pedidos r desta Por
	PORTARIA Nº 48/2020/SEL.G	Padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.	Estabelec para a lav
	PORTARIA 18/15 - SEL	Adota a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico e estabelece o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014.	Estabelec Outorga Licencia
	PORTARIA 19/16 - SEL	Dá nova redação ao item 3 do inciso II da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015.	Complem procedim Onerosa
	Decreto n. 58.028/2017	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM e o Comitê Gestor do APROVA RÁPIDO.	Disposiç Intersecre GRAPRO
	Decreto n. 58.955/2019	Dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; revoga parcialmente o Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017.	Disposiç parcialm
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados pelo Portal de Processos Administrativos da Prefeitura através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.955 de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455 de 19 de maio de 2.020.	Disposiç administ Administ Informaç
	Resolução CAEHIS/001/2021	Dispõe sobre tamanho mínimo de unidade HIS/ HMP	Estabele compete
	Resolução SMUL.AOC.CTLU/004/2018	Esclarece a aplicação dos parâmetros urbanísticos expressos nos §1º, §2º e §3º do artigo 8º da Lei nº 16.402/2016 para os lotes demarcados como Zonas Eixos de Estruturação da Transformação Metropolitana (ZEM e ZEMP) que estejam contidos no território do Subsetor "Arco Tietê"	Dispõe s e ZEMP
	Resolução CEUSO/131/2018	Disciplina a implantação do pavimento térreo das edificações e dá outras providências.	Estabele definição exigência

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Resolução CAEHIS/002/2021	Dispõe sobre o cálculo do limite de área não computável	Dispõe so o artigo 1
	DECRETO n. 57.414/2016	Dispõe sobre a isenção prevista nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.657, 31 de outubro de 2003, relativamente a HIS, HMP, EHIS, EHMP, EZEIS e moradia econômica; prevê a dispensa do pagamento de preços públicos nas hipóteses que especifica.	Dispõe so EHIS, EHM
	RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2022	Dispõe sobre o enquadramento ou não como vila para fins de aplicação do artigo 64 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS).	Disciplina
	Resolução CEUSO/146/2022	Incluí nos perímetros de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, definidos no Anexo I, do artigo 13 do Decreto nº 57.521/2016, o perímetro denominado ARIZONA	Estabelec aos dem geotécnic
	Resolução CEUSO/145/2021	Estabelece critérios para atendimento do contido no item 5 – das condições de Aeração e Insolação do Anexo I da Lei nº 16.642/2017 - COE regulamentado pelo Decreto nº 57.776/2017.	Define o relação à Relatório aeração artificiais
	Resolução CEUSO/150/2022	Reestabelece antigas definições relacionadas à atividade edilícia como subsídio à análise de restrições convencionais de loteamento, nos termos do artigo 59 da Lei nº 16.402/2016	Recuper de pavim convenc
	Ordem Interna 001/SMUL.G/2022	Dispõe sobre os procedimentos da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, responsável pela aprovação de parcelamentos do solo, implantação, aceitação de loteamentos, bem como desmembramentos, ou seja, parcelamento do solo em geral, que tratam de destinação de área pública, ou outra unidade que vier a substituí-la.	Dispõe s parcelam
	PORTARIA Nº 38/2020/SEL.G	Dispõe sobre o Portal de Licenciamento e a utilização da ferramenta de tecnologia da informação (software) Aprova Digital, como nova porta de entrada dos processos eletrônicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL	Disposiç ferramen
	PORTARIA nº 50/2020/SEL.G	Regulamenta o procedimento de licenciamento declaratório eletrônico previsto no art. 65 do Decreto nº 59.885 de 04 de novembro de 2020.	Dispõe s eletrônic novembr
	Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA 001/2015	Adota os procedimentos que especifica nos casos de pedido de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água.	Estabele edificaç

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 325

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

	Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA 002/2015	Complementa a Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA nº 001/2015, estabelecendo as dimensões das Áreas de Preservação Permanentes APP, de acordo com o Código Florestal, a serem observadas nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo.	Estabelec edificaçõe Portaria C
	Resolução CEUSO/141/2021	Regulamenta áreas técnicas necessárias à instalações e equipamentos conforme as disposições do art. 102 e Tabela 1 do Decreto n° 57.776/2017	Estabelec serem ate considera pedidos c
	Resolução CEUSO/140/2020	Estabelece procedimentos no caso de pedidos de Certificado de Regularização sobre os quais incidem leis de melhoramento viário	Dispõe c pedidos Lei de m serem a 08/11/88
	Resolução CEUSO/138/2020	Regram a aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observando os limites estabelecidos na LPUOS, com relação às áreas construídas consideradas não computáveis	Dispõe s computá
	Resolução CEUSO/134/2018	Disciplina a vigência e os prazos de Alvarás de Aprovação e Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017– Código de Obras e Edificações – COE, nos casos de empreendimentos com previsão de mais de um bloco e dá outras providências	Esclarec Alvarás previsão emitidos 16.642/2 pedido docume
	Resolução CEUSO/133/2018	Disciplina a aplicação das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros – ITs e dá outras providências	Trata da (ITs) na 16.642/1 declara
	Resolução CEUSO/127/2018	Regram a emissão de comunicado (“comunique-se”) para processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos para que as falhas sejam sanadas	Esclarec quando indeferi
	Resolução CEUSO/125/2017	N/C	Estabele destinad computá de aprov regulariz
	Resolução CEUSO/121/2015	Dispõe sobre alteração de assunto no mesmo expediente. (Revoga a Resolução/ CEUSO/ 109/ 2011)	Estabele mesmo processo

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 326

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

	Pareceres Jurídicos e Administrativos		
	NORMA	DISPOSIÇAO	ASSUNTO
	Descrição do veículo formal (Pareceres Jurídicos e Administrativos aplicados à unidade administrativa), número e ano.	Transcrição do enunciado legal, conforme disposto na própria norma.	Descrição
	Memorando Circular n. 045/2017/SMUL.G (Informação nº 4121/2013-SNJ.G; Informação n. 2.227/2013 - PGM.AJC)	N/C	Dispõe s de poten edificaçõ
	Informação SEL/ATAJ N. 031130819 - SEI 6066.2020/0002101-1	N/C	Trata de
	Informação n. 258/2023/SMUL.ATAJ	Consulta jurídica para verificar aplicação de dispositivo análogo a dispositivo considerado inconstitucional pela ADIN n° 2304556-40.2020.8.26.0000	Dispõe s Decreto
	Encaminhamento PGM/CGC N. 093958550 - SEI 6068.2023/0010627-7	N/C	Revigora pela AD proferid

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 Ausência de regulamentação de área computável acima do coeficiente básico, isto tem gerado questionamentos de munícipes e a coordenadoria não tem subsídios para resolução da questão;

 A ausência de comunicação entre o sistema Aprova Digital (principal meio de protocolo do munícipe) e outras coordenadorias e secretarias;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 327

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

 Ausência de informações sobre a produtividade da coordenadoria, devido a falta de comunicação de ferramentas de integração com a Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL;

 O sistema Aprova Digital funciona a partir da autodeclaração do munícipe, sem análise de alvará e certificado de conclusão (habite-se), ocasionando em retrabalho de análise pela equipe técnica;

 A necessidade de equipe técnica para a realização da interface com outras secretarias para liberação de anuências dos processos do PROGRAMA PODE ENTRAR em 2023 (a previsão para até o final de 2023, de 49 mil processos (quarenta e nove), apenas 36 mil (trinta e seis) foram efetivamente entregues).

7.1.1.9 DHPP / DHGP / DHMP / DPS

Informações básicas:

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Atribuições:

Artigo 55 - DHPP - atribuição instruir e decidir os pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular de pequeno porte

Artigo 56-A - DHGP - atribuição instruir e decidir os pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular de grande porte

Artigo 56 - DHMP - atribuição instruir e decidir os pedidos relativos a habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular de médio porte.

Artigo 57 - atribuição instruir e decidir os pedidosreferentes a parcelamento do solo.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 328

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

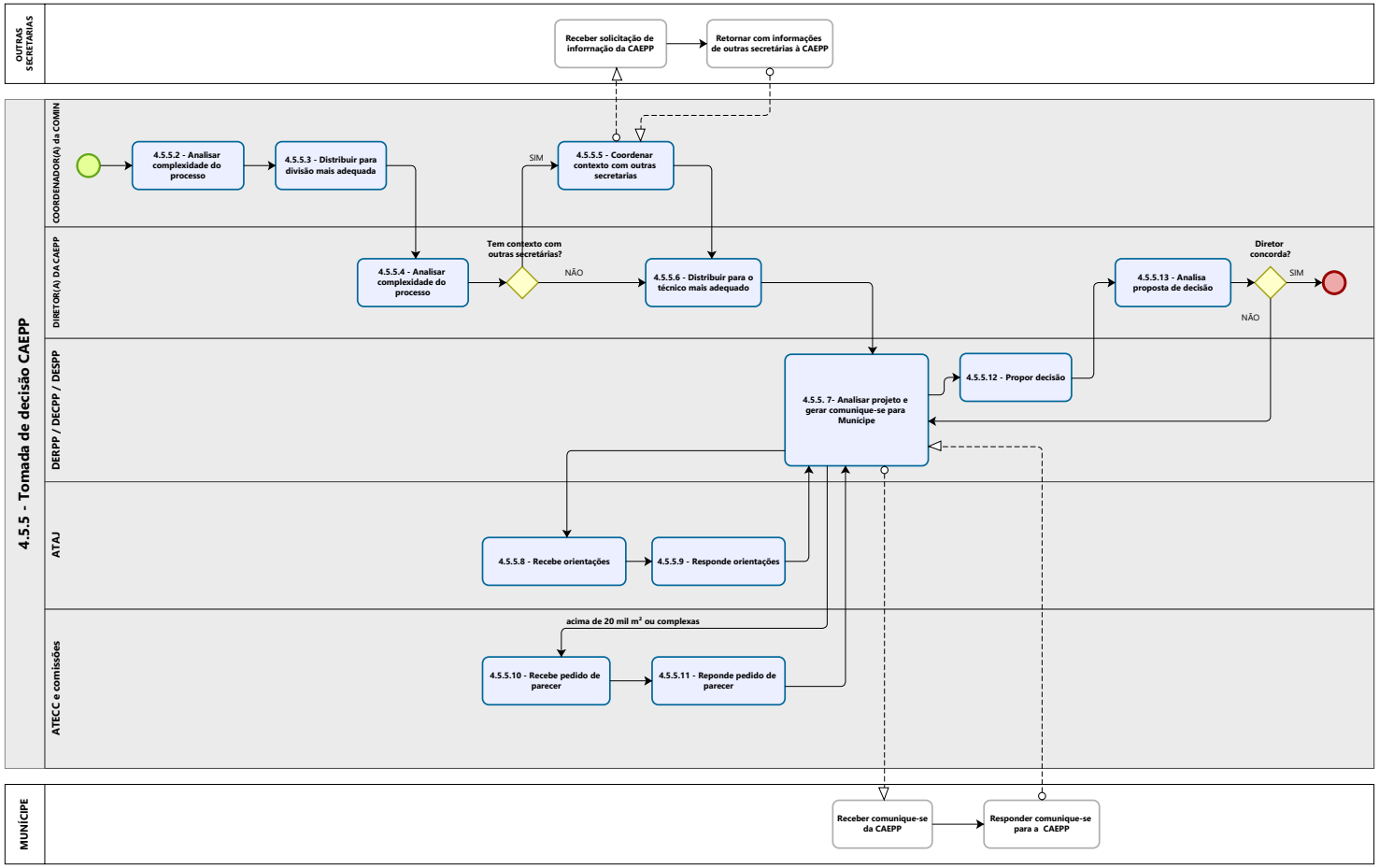
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

8 4.5.5 - TOMADA DE DECISÃO CAEPP

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 329

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 330

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

8.1 4.5.5 - TOMADA DE DECISÃO CAEPP

Descrição

FLUXO: Coordenadoria (abre o processo, para ver se está na competência) >>> depois distribui para as divisões (de acordo com a demanda de trabalho dos técnicos e a complexidade do processo) >>> O critério de ir para a DIVISÃO É: >>> Depende da quantidade de trabalho dos técnicos >>> PRÉ ANÁLISE DA COORDENADORIA >>> distribuição PARA O DIRETOR DA DIVISÃO que faz outra PRÉ ANÁLISE (se houver algum problema grave o DIRETOR DA DIVISÃO PODE indeferir antes mesmo de distribuir para o técnico) >>> distribui para o técnico mais adequado >>> Técnico recebe e analisa o processo (ele pode precisar de outras informações , daí ele fala com o diretor da divisão), quando envolve outras secretarias, informa no comunicado que "vai depender da secretaria externa" (o técnico produz um COMUNICADO) >>> DISTRIBUI PARA O DIRETOR DA DIVISÃO.

Informações básicas:

A CAEPP possui a seguinte estrutura:

DERPP - Divisão de Edificações Residenciais de Pequeno Porte.

DECPP - Divisão de Edificações Comerciais e Industriais de Pequeno Porte.

DDESPP - Divisão de Edificações de Serviços de Pequeno Porte.

Atribuições

I – instruir e decidir os pedidos de licenciamento de edificações, incluindo construção, reforma, requalificação, reconstrução, modificativos, diretrizes de projeto, regularização e conclusão, relativos às seguintes subcategorias de uso:

a) R1;

b) R2h, nas tipologias casas geminadas e casas superpostas;

c) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500m2 (mil e quinhentos metros quadrados), excluídos:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 331

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

1. usos industriais Ind-1b, Ind-2 e Ind-3; 2. postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo de veículos; 3. depósitos de botijões de gás e de combustíveis, inflamáveis, inseticidas, resinas e similares; 4. consulados e representações diplomáticas; 5. Polos Geradores de Tráfego;

d) usos industriais Ind-1a com área total da edificação de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

II – instruir e decidir os pedidos de parcelamento de lotes com área total inferior a 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), incluindo desdobros, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos, porém excluídos os pedidos relativos a lotes vazios;

III – instruir e decidir os pedidos de movimento de terra, quando vinculados às aprovações de sua competência, assim como todos os pedidos desvinculados da aprovação ou execução de edificações ou parcelamento do solo;

IV – instruir e decidir os pedidos de muro de arrimo;

V – instruir e decidir os pedidos de autorização para equipamentos transitórios, inclusive estande de vendas;

VI – instruir e decidir os pedidos de autorização para avanço de tapume sobre parte do passeio público;

VII – instruir e decidir os pedidos de autorização para avanço de grua sobre o espaço público;

VIII – instruir e decidir os pedidos de demolição, sem limitação de área;

IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 332

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 88-A

Arquivo anexo

2023.12.15 - Ata de Entrevista Exploratória - CAEPP.docx

8.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

8.1.1.1 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 333

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

8.1.1.2 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Fonte

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 334

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

Arquivo anexo

2023.11.30_ e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

8.1.1.3 4.5.5.5 - Coordenar contexto com outras secretarias

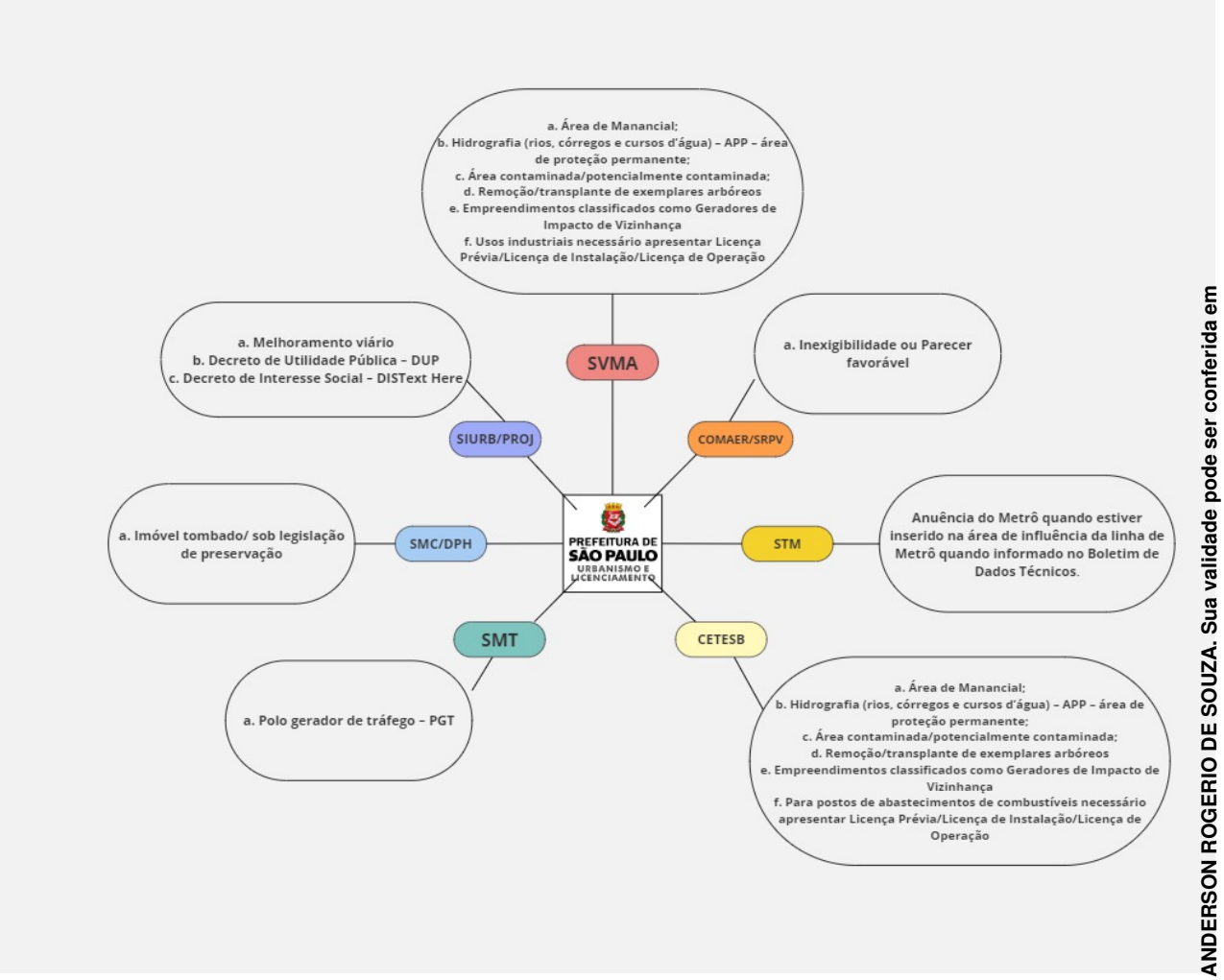
Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 335

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 336

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

8.1.1.4 4.5.5.4 - Analisar complexidade do processo

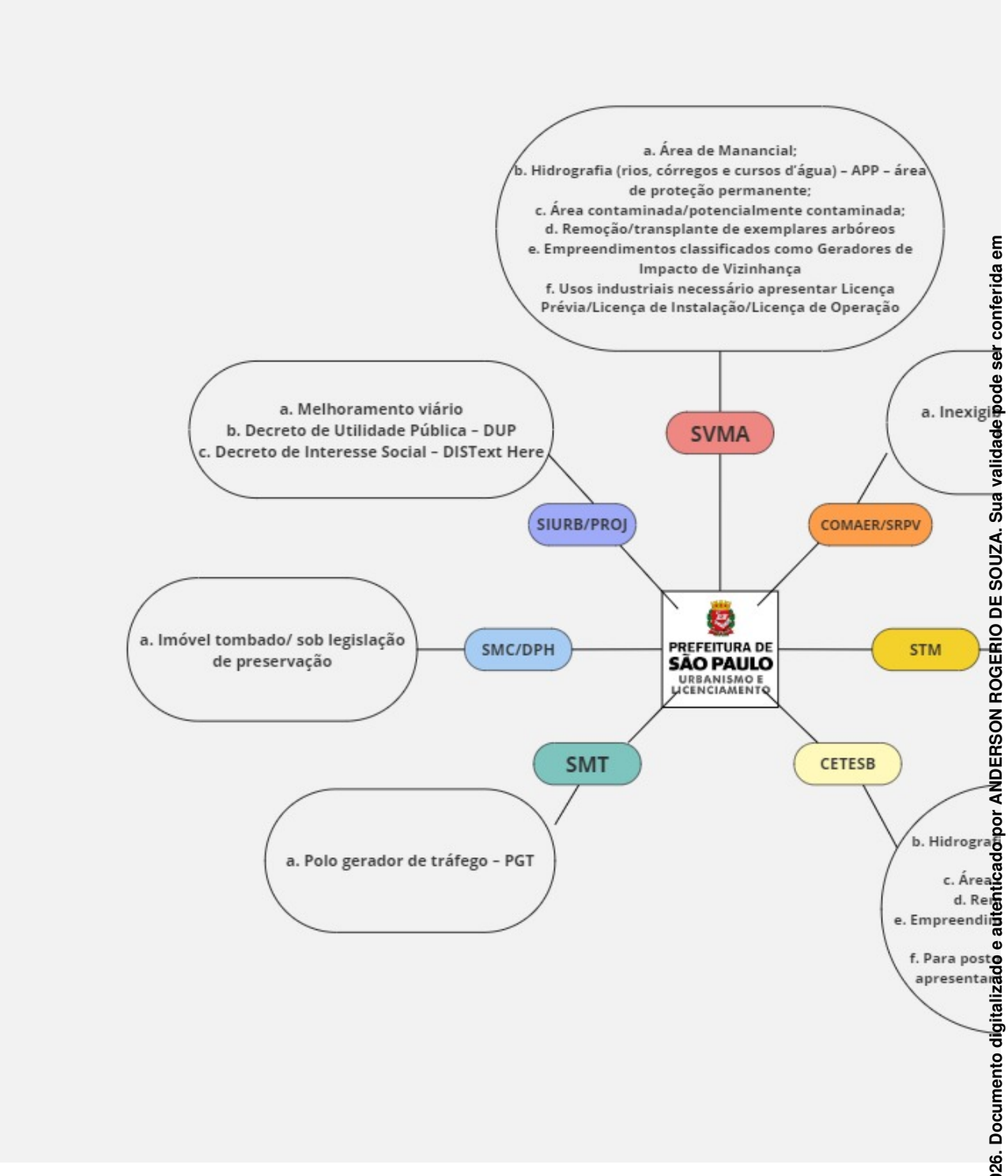
Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 338

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 339

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 340

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

8.1.1.5 4.5.5. 7- Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 341

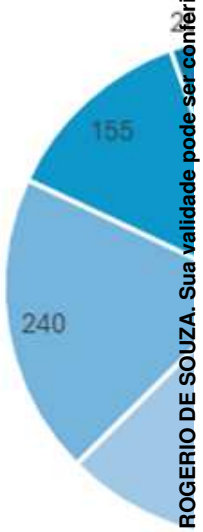
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quantitativo de Normas entregues no Produto

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Informações complementares:

Inventário de normas para edificações de uso de Edificações de Pequeno Porte

Estamos aguardando infromações da CAEPP

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 342

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP, identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 Ausência de atualização de normativas em sites da secretaria (as normativas são atualizadas, mas não tem facilitação de acesso, ocasionando em erros);

 Excesso de Portarias pela ATECC, causando confusão quanto a aplicação da legislação no caso concreto;

 Excesso de sistemas e ausência de comunicação entre eles;

 Servidores enfrentam ameaças constantes de munícipes devido à demora no andamento de processos;

 Os processos vão para a COMIN, e a COMIN faz a triagem, enviado para a CAEPP (não existe um sistema de envio direto dos processos para a CAEPP);

 Superlotação da estrutura física (não há estrutura para receber novos técnicos). Atualmente a coordenadoria conta com equipe de: 08 técnicos, para 12 (doze) mil processos, num fluxo de 900 (novecentos) processos por mês.

8.1.1.6 DERPP / DECPP / DESPP

Informações básicas:

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Atribuições:

Artigo 88-B -DERPP - I - R1;

II - R2h-1 (casas geminadas) e R2h-2 (casas superpostas).

Artigo 88-C - DERPP - I) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), que contenham usos de serviços e institucionais, excluídos:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

a) consulados e representações diplomáticas.

b) Polos Geradores de Tráfego.

Artigo 88-D - DECPP - I) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), que contenham usos de serviços e institucionais, excluídos:

a) consulados e representações diplomáticas.

b) Polos Geradores de Tráfe.go.

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 344

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

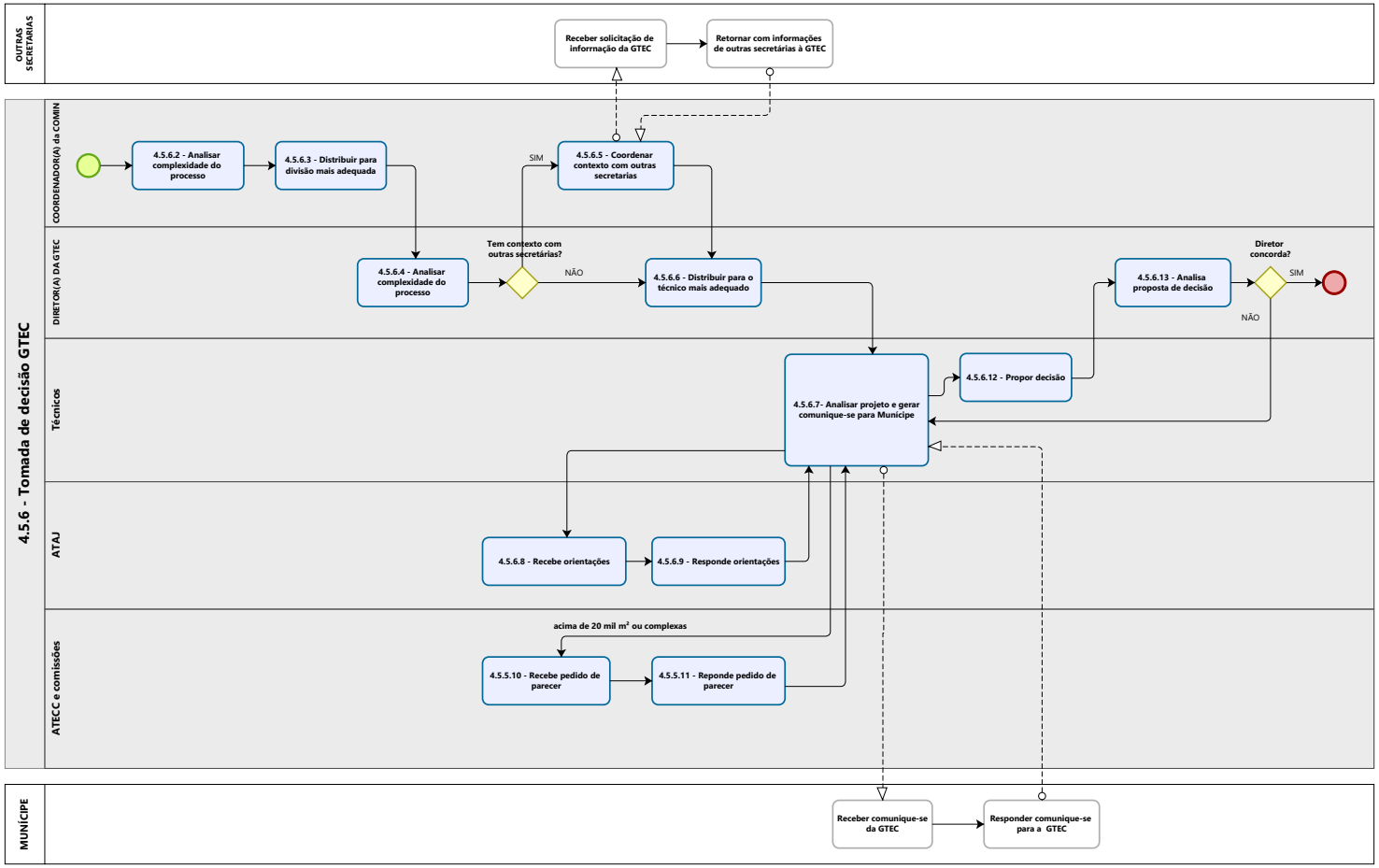
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

9 4.5.6 - TOMADA DE DECISÃO GTEC

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 345

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 346

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Descrição

Fluxo Tomada de decisão

CAEPP

Versão:

1.0

Autor:

Artur Rodrigues

9.1 4.5.6 - TOMADA DE DECISÃO GTEC

Descrição

Informações básicas:

Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTEC

Atribuições

Atribuição realizar análise técnica e decidir sobre os pedidos de regularização de edificações, formulados com base nas Leis nº 11.522, de 3 de maio de 1994, nº 13.558, de 14 de abril de 2003 e nº 17.202, de 16 de outubrode 2019

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 88

Arquivo anexo

2024.03.20 - Ata de Reunião - GTEC (1).docx

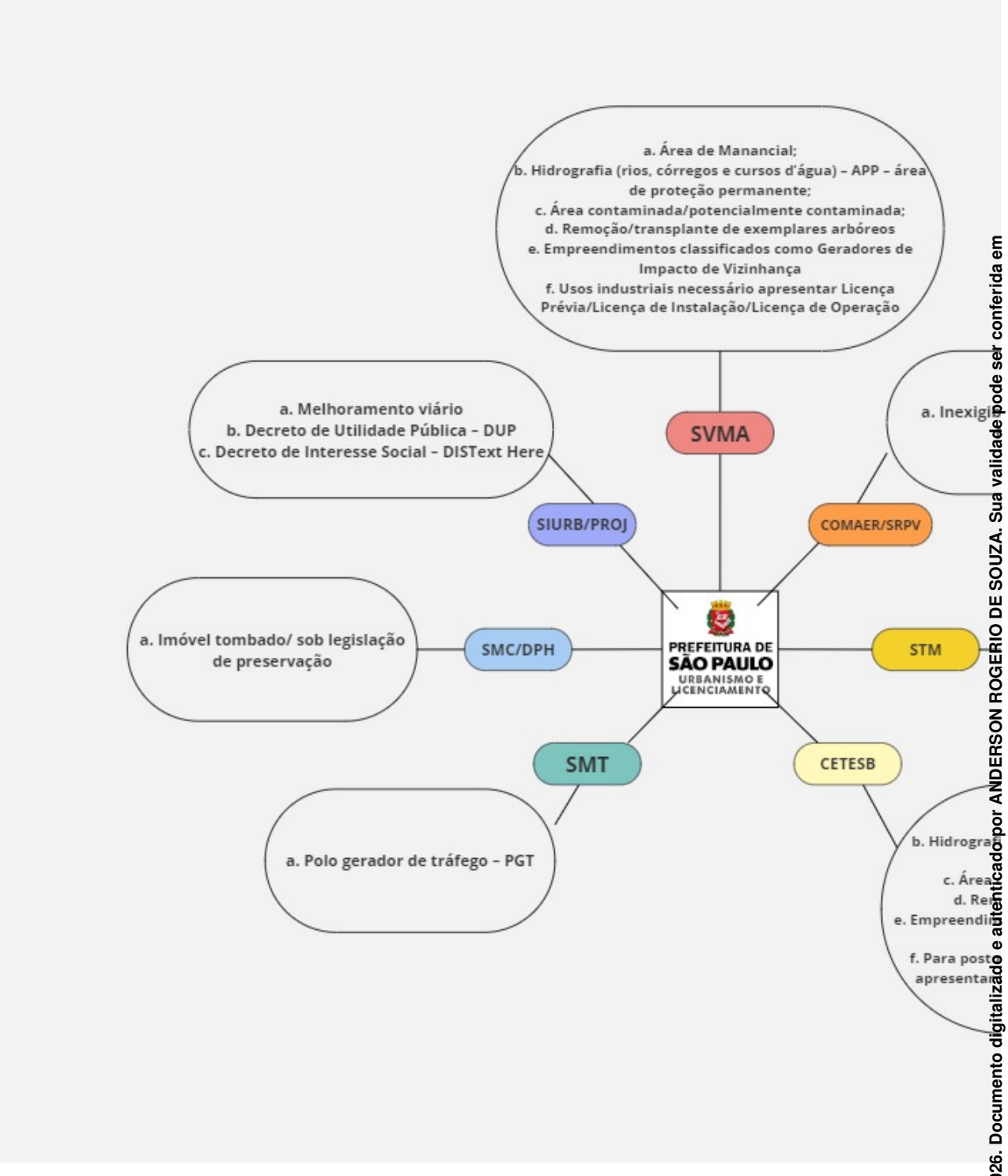
9.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

9.1.1.1 4.5.6.4 - Analisar complexidade do processo

Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.



Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 349

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

9.1.1.2 4.5.6.5 - Coordenar contexto com outras secretarias

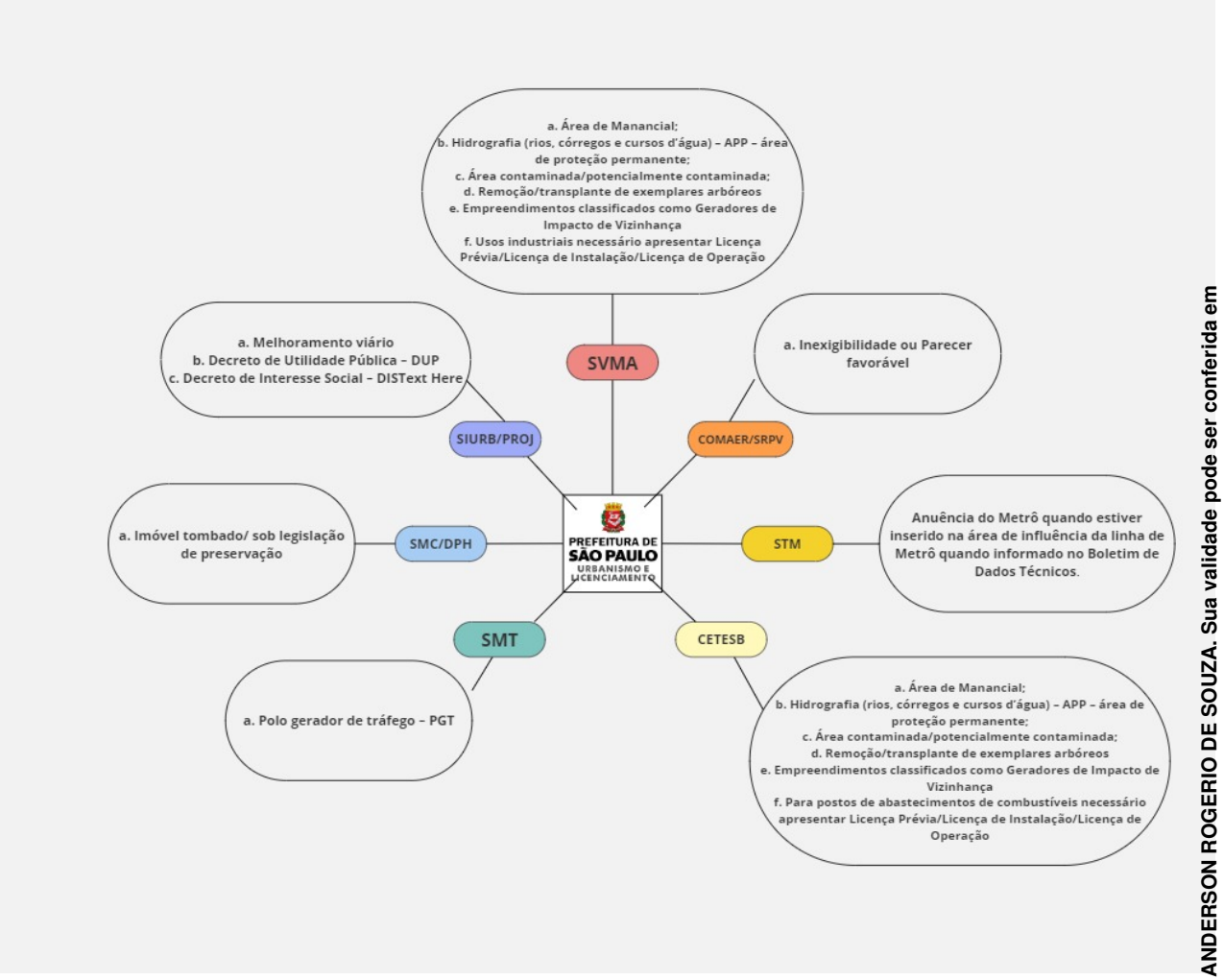
Informações básicas:

Em entrevista com a CASE, entendemos o contexto externo das coordenadorias com outras secretarias e órgãos externos, ou seja:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 350

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.



Informações complementares:

© Secretaria do verde e meio ambiente (SVMA)

a. Área de Manancial;

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 351

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Usos industriais necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação.

© Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/PROJ)

a. Melhoramento viário

b. Decreto de Utilidade Pública – DUP

c. Decreto de Interesse Social – DIS

© Secretaria de Cultura (SMC/DPH)

a. Imóvel tombado/ sob legislação de preservação

© Secretaria municipal de mobilidade e trânsito (SMT)

a. Polo gerador de tráfego – PGT

© COMAER/SRPV – Serviço Regional de proteção ao Voo

a. Inexigibilidade ou Parecer favorável

© CETESB – conforme legislação ambiental há casos em que é necessária também a anuência do órgão estadual

a. Área de Manancial;

b. Hidrografia (rios, córregos e cursos d'água) – APP – área de proteção permanente;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

c. Área contaminada/potencialmente contaminada;

d. Remoção/transplante de exemplares arbóreos

e. Empreendimentos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança

f. Para postos de abastecimentos de combustíveis necessário apresentar Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação

9.1.1.3 4.5.6.7- Analisar projeto e gerar comunique-se para Munícipe

Informações básicas:

Conforme demonstrado em Produto 1, item 1.1.1 a FGV adota método próprio de mapeamento normativo, como forma de identificação dos atos normativos aplicáveis à SMUL. Após a criação de uma lista de palavras-chave que direcionam a pesquisa (pesquisa booleana) e a localização das normas relacionadas com as palavras-chave, emprega-se a metodologia denominada Snow Ball ou Bola de Neve. Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas: (i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa; (ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Com a aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar:

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 353

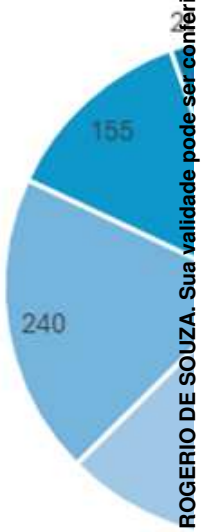
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quantitativo de Normas entregues no Produto

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Informações complementares:

Inventário de normas para edificações de uso de Edificações de Pequeno Porte

Estamos aguardando infromações da CAEPP

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 354

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Observação

Durante entrevistas exploratórias com a Coordenadoria de Aprovação de Edificações de Pequeno Porte – CAEPP, identificamos pontos de atenção que podem gerar problemas no processo de decisão:

 Ausência de atualização de normativas em sites da secretaria (as normativas são atualizadas, mas não tem facilitação de acesso, ocasionando em erros);

 Excesso de Portarias pela ATECC, causando confusão quanto a aplicação da legislação no caso concreto;

 Excesso de sistemas e ausência de comunicação entre eles;

 Servidores enfrentam ameaças constantes de munícipes devido à demora no andamento de processos;

 Os processos vão para a COMIN, e a COMIN faz a triagem, enviado para a CAEPP (não existe um sistema de envio direto dos processos para a CAEPP);

 Superlotação da estrutura física (não há estrutura para receber novos técnicos). Atualmente a coordenadoria conta com equipe de: 08 técnicos, para 12 (doze) mil processos, num fluxo de 900 (novecentos) processos por mês.

9.1.1.4 Técnicos

Informações básicas:

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

Atribuições:

Artigo 88-B -DERPP - I - R1;

II - R2h-1 (casas geminadas) e R2h-2 (casas superpostas).

Artigo 88-C - DERPP - I) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), que contenham usos de serviços e institucionais, excluídos:

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

a) consulados e representações diplomáticas.

b) Polos Geradores de Tráfego.

Artigo 88-D - DECPP - I) nR1 e nR2 com área total da edificação de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), que contenham usos de serviços e institucionais, excluídos:

a) consulados e representações diplomáticas.

b) Polos Geradores de Tráfe.go.

9.1.1.5 ATAJ

Informações básicas:

Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Atribuições:

I - assessorar, estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas e jurídicas de urbanismo e licenciamento em consultas formuladas pelas unidades da SMUL;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de urbanismo e licenciamento;

III - emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da SMUL e da Administração Pública Municipal, que devam ser submetidos ao Secretário;

IV – examinar as minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL;

V - emitir parecer sobre a aplicação da legislação urbanística, bem com a incidente no licenciamento;

VI – examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que lhe forem submetidos previamente à aprovação e subscrição pelas autoridades competentes;

VII – prestar informações para subsidiar a defesa da Municipalidade em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades internas da SMUL;

VIII - prestar suporte jurídico à SMUL;

IX - subsidiar as unidades da SMUL em pareceres e processos em geral na sua área de atuação;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 22

Arquivo anexo

2023.11.30 e 2024.02.22 - Ata de Entrevista Exploratória ATAJ.docx

9.1.1.6 ATECC e comissões

Informações básicas:

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões – ATECC

Atribuições:

I - Propiciar o apoio logístico e operacional aos trabalhos dos seguintes colegiados e comissões técnicas:

a) Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

b) Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;

c) Comissão de Análise Integrada de Habitação de Interesse Social – CAEHIS;

d) Grupo Inter secretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM;

e) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

f) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

g) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

h) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

II - Acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;

III - coordenar o funcionamento e organizar as reuniões dos colegiados e comissões técnicas, incluindo a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos a esses colegiados e comissões técnicas.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Fonte

Referência Legal: Decreto n. 60.061/2021, com alterações do Decreto n. 62.602/2023

ARTIGO 24

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

CATEGORIA NORMATIVA	ESPECIES NORMATIVAS	ENTE FEDERATIVO	NORMA	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA	DISPOSIÇÃO	OBS	CORRELAÇÕES / REGULAMENTAÇÃO	SITUAÇÃO
Atos Normativos Pretoricos	Constituição	Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	05/10/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...] IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [...] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; [...] § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Complementar	Federal	LC n. 14/1973	17/09/1973	Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.	Institui a região metropolitana de São Paulo, em que se constitui dos Municípios de (art. 1º, §1º): São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Guararema, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 10.257/2001	11/07/2001	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.	Art. 1o Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicada o disposto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 11.124/2005	17/06/2005	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.	Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de: I - viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e III - articular, mobilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 11.977/2009	08/07/2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em âmbito nacional.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 12.305/2010	02/08/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Complementar	Federal	LC n. 140/2011	08/12/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 12.587/2012	04/01/2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs. 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs. 6.917, de 10 de setembro de 1972, e 8.261, de 14 de novembro de 1979; e dá outras providências.	A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento de política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Federal	Lei n. 13.089/2015	13/01/2015	Institui o Estatuto da Metrópole; altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e dá outras providências.	Arte 1o: denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no âmbito de unidades territoriais urbanas, com base nos I incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e VIII do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Estadual	Lei estadual n. 9.866/1997	28/11/1997	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Estadual	Lei estadual n. 12.300/2006	16/03/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para o gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à preservação e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Complementar	Estadual	LC estadual n. 1.139/2011	16/06/2011	Reorganiza a Região Metropolitana da Grande São Paulo, cria o respectivo Conselho de Desenvolvimento e dá providências correlatas.	A Região Metropolitana da Grande São Paulo fica reorganizada como unidade regional de território estadual, nos termos do artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 152 e 158 da Constituição Estadual e, no que couber, da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, bem como na forma estabelecidas por esta lei complementar.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Estadual	Decreto Estadual n. 63.911/2018	10/12/2018	Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas	Artigo 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 regulada ou do Estado.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Orgânica Municipal	Municipal	Lei Orgânica do São Paulo	04/04/1990	Lei Orgânica do Município de São Paulo	A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar (art. 148, caput): O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá (parágrafo único, art. 148): I - o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços e de infra-estrutura, de modo a compatibilizá-las com a preservação ambiental e a qualidade de vida da população; II - a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, e outras definidas em lei, orientando e fiscalizando seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção de erosão do solo; III - o uso racional e responsável dos recursos naturais e para a proteção da paisagem e fruição do ambiente; IV - a proteção, preservação e recuperação de áreas de interesse histórico, urbanístico, cultural, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características; V - ações preqüipuerente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade. VI - o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho; VII - a preservação dos fundos de vale de rios, córregos e lagos em cursos não perenes, para canalização, áreas verdes e passagens de pedestres.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Ato nº 663, de 13 de agosto de 1934.	13/08/1934	Aprova consolidação do Código de Obras Arthur Saboya. (Lei nº 3.427, de 19 de dezembro de 1929) derrogando todas as disposições concernentes ao Lei e Ato, em vigor nessa data, referentes a construções, arruamentos, etc.	Aprovada a consolidação do Código de Obras "Arthur Saboya" (Art.1º A 427, de 19 de novembro de 1929) abrangendo todas as disposições sobre construções, arruamentos, etc.constantes de Leis e Atos, expedidos até a presente data, bem como as alterações e nova distribuição dos materias, tudo de acordo com o trabalho organizado pelos engenheiros Arthur Saboya e Anisio Cabral Nonenha (art. 1º).			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.316/1967	15/05/1967	Confere nova redação ao artigo 7ºdo da Consolidação do Código de Obras, aprovado pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e dá outras providências.	Lei de Vistas.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.662/1971	19/12/1971	Descritivo construções em área situada no 6 subdistrito - Santana, e dá outras providências.	Define limites de gabarito para o entorno do Mirante de Santana.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.700/1972	20/09/1972	Dispõe sobre concessão de alvará de conservação de construções, e dá outras providências.	Art. 1º Todas as construções concluídas e partir da data da publicação desta lei, quando executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, só poderão obter Alvará de Conservação, resultado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, se atenderem integralmente às disposições técnicas do Código de Obras e legislação complementar, e após o pagamento das taxas e multas devidas pela construção irregular.		LEI Nº 7.937 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972 LEI Nº 7.979 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973 LEI Nº 8.266 DE 20 DE JUNHO DE 1975 LEI Nº 8.679 DE 3 DE OUTUBRO DE 1979 LEI Nº 8.769 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979 LEI Nº 9.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982 DECRETO Nº 10.271 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1972	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.937/1972	29/12/1972	Prorroga o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 7.789, de 20 de setembro de 1972.	Art. 1º Fica prorrogado, até 19 de janeiro de 1973, o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 7789, de 20 de setembro de 1972. Parágrafo Único - Aos alvarás cujos pedidos de conservação forem protocolados dentro do prazo ora prorrogado, aplicam-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da citada Lei nº 7789, de 1972. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 3º da Lei nº 7.789/1972 - Para os efeitos previstos no "caput" do artigo 2º, interessados deverão requerer à Prefeitura, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data desta lei, apresentando prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à vigência desta lei, sob pena:	LEI Nº 7.979 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.979/1973	14/12/1973	Altera e complementa disposições da Lei nº 7.789, de 20 de setembro de 1972, regulariza os concessão de Alvarás de Conservação.	A ampliação de área devida pela adoção de Alvará de Conservação a que se refere o artigo 4º da Lei nº 7789, de 20 de setembro de 1972, e estendia a todas as construções e reformas de edificações de fins exclusivamente residenciais cuja área total construída, incluídas as edículas e demais dependências, não exceda de 72 (setenta e dois) metros quadrados.		Lei nº 8.557/1973 - Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei.	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.033/1973	27/12/1973	Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 7.979, de 14 de dezembro de1973.	Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 7.979, de 14 de dezembro de 1973, ora acrescido do seguinte parágrafo único (Art. 1º) passando o vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Os tetos/as a que se refere este artigo ficam dispensados da incrição prevista no artigo 11 da Lei nº 8999, de 29 de dezembro de 1989."			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.060/1974	22/04/1974	Dispõe sobre adaptação de edifícios e projetos às condições de segurança de uso.	Art. 1º Nas adaptações dos edifícios para atendimento das condições de segurança, previstas nas regulamentações editadas, as eventuais ecotrocinas de área construída destinadas aos espaços de circulação e acesso de uso coletivo, bem como os espaços cobertos decorrentes de laje de cobertura para proteção de pessoas e eventual acesso de emergência de helicópteros: a) não serão computados no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote e) não serão computados no cálculo da taxa de ocupação do lote, c) poderão ocupar parcialmente as áreas de recuos obrigatórios das divisas do lote, com exclusão de recuo de alinhamento dos logradouros; d) poderão ocupar parcialmente as áreas obrigatórias de iluminação, iluminação e ventilação dos compartimentos; e) poderão ultrapassar os gabaritos de altura previstos em lei.		DECRETO Nº 13.709 DE 22 DE MARÇO DE 1976 RESOLUÇÃO - CONDEMA/DOMA GERAL DO PLANEJAMENTO Nº 49 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.087/1975	12/07/1975	Torna obrigatória a instalação de unidades geradoras de eletricidade nas edificações destinadas a hospitais, e dá outras providências.	Art. 1º Fica Capítulo "5 - Edificações para fins especiais", "5.5 - HOSPITAIS", da Lei nº 8.015, de 13 de janeiro de 1956, acrescenta-se "5.5.23 - Os hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde, deverão dispor de unidades geradoras, de ligação automática em caso de emergência, para fornecimento de energia necessária à continuidade do funcionamento das seções de cirurgia obstétrica, curativos, recuperação e seus acessos, inclusive escadas, rampas e, pelo menos 1 elevador de transporte de leitos ou maca".		DECRETO Nº 3.241/1981 DE 19/08 DE SETEMBRO DE 1966 LEI Nº 7.192 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 LEI Nº 7.550 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 LEI Nº 7.219 DE 13 DE MAIO DE 1969 LEI Nº 7.258 DE 6 DE JULHO DE 1969 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 278 DE 29 DE JULHO DE 2016 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 247 DE 9 DE AGOSTO DE 2013 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 82 DE 19 DE MARÇO DE 2013 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 542 DE 28 DE AGOSTO DE 2011	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.112/1975	02/09/1975	Dispõe sobre a construção de veículos, e dá outras providências.	Nos cemitérios particulares que vierem a ser instalados por associações religiosas, é obrigatória a construção de velórios.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.237/1975	29/11/1975	Altera o cálculo das bases de licença, confere nova redação ao artigo 21 da Lei nº 7.687, de 26 de dezembro de 1971, fixa normas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.	Altera o cálculo das bases de licença, em que serão calculados os conhecimentos de Taxas anexo ao Ato nº 663, de 13 de agosto de 1934, para os estabelecimentos de Diversões Públicas, de Prestação de Serviços e Bancários, referidos no artigo 109 da Lei nº 8.989, de 29 dezembro de 1966 modificado pelo artigo 15 da Lei nº 7.687, de 26 de dezembro de 1971, II - Trólleys de Veículos, referida no artigo 130 da Lei nº 8.989, de 29 de dezembro de 1966, III - Publicidade, referida no artigo 197 da Lei nº 8.989, de 29 de dezembro de 1966. IV - Taxa de Fiscalização de Materiais de Sub-solo, referida no artigo 170 da Lei nº 8.989, de 29 de dezembro de 1966 modificada pela lela "A" no artigo 24 da Lei nº 7.687, de 26 de dezembro de 1971, V - Obras, Construções, Anti-aeronáu e Lotteamentos, referida no artigo 177 da Lei nº 8.989, de 29 de dezembro de 1966, VI - Elevadores, Monta-Cargas e Escadas Rolantes, referida no artigo 28 da Lei nº 7.687, de 6 de setembro de 1967.		LEI Nº 7.389/67 - Altera o tabela anexa à Lei. DECRETO Nº 14.922 DE 17 DE AGOSTO DE 1963 DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 DESPACHO/PREFEITO - PREF Nº 91.157 DE 11 DE JULHO DE 1989 LEI Nº 8.989/66 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966 DECRETO Nº 5.359 DE 31 DE JANEIRO DE 1967 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 167 DE 23 DE MARÇO DE 1987 LEI Nº 8.989 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.382/1976	13/04/1976	Institui o cadastro de edificações do município e dá outras providências.	Dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo no município, e a instituição de zonas de uso, e sobre: a) ZR-101: áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio; b) ZR-102: áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, bem se promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio; c) ZR-103: áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio; d) ZR-200: áreas de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinadas à preservação; e) Z1: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa; f) Z2: uso exclusivamente residencial, de densidade demográfica média; g) Z11: uso predominantemente residencial, de densidade (em agrícola baixa; h) Z12: uso predominantemente residencial, de densidade (em agrícola média; i) ZE-001/01 a ZE-007/12: usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.		DECRETO Nº 12.606 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976 DECRETO Nº 14.669 DE 13 DE JANEIRO DE 1976 DECRETO Nº 14.719 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976 DECRETO Nº 26.429 DE 19 DE JULHO DE 1988 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 278 DE 29 DE JULHO DE 2001 LEI Nº 8.616 DE 2 DE JULHO DE 1976 LEI Nº 9.729 DE 2 DE JULHO DE 1986 LEI Nº 9.749 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984 LEI Nº 9.768 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.332/1975	10/12/1975	Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.090, de 22 de abril de 1975.	Art. 1º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8090, de 22 de abril de 1975 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo, bem como os referidos no artigo 1º, serão diretos aprofetado por mais 180 dias, desculpado o tempo consumido pela Municipalidade entre o protocolamento do pedido de alteração do projeto e a data da aprefix."			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.382/1976	13/04/1976	Institui o cadastro de edificações do município e dá outras providências.	Institui o Cadastro de Edificações do Município, destinado ao registro de todo e qualquer tipo de edificação, que deve ser feito de acordo com as seguintes diretrizes (art. 1º): I - Local do imóvel; II - Nome do proprietário e respectivo endereço; III - Número de registro no Cadastro; IV - Testada e área do lote; V - Área construída e área total da construção. No Cadastro de Edificações serão lavrados os(atos (art. 3º): I - No setor de Edificações Regulares, as edificações para as quais tenha sido ou venha a ser expedido Auto de Conclusão (Habite-se ou Auto de Vistoria) ou Auto de Conservação; II - No setor de Edificações Irregulares, as edificações: a) que não constem do Cadastro Imobiliário Fiscal em 1º de janeiro de 1976; b) que, constando do Cadastro Imobiliário Fiscal, tenham sofrido alteração de área, por aumento, a qualquer tempo, em desconformidade com os dados cadastrados, resultando o disposto nos artigos 4º e 5º; c) que, em razão do desmembramento da destinação dos terrenos a elas vinculados em decorrência de lei, passem a obrigar a legislação de zoneamento ou de edificações; d) que regularizadas após ação de procedimento judicial.		Lei nº 8.383/1989 - Altera o §3º do art. 3	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.679/1979	03/10/1979	Dispõe sobre a transferência de edificações do Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município - CEDI, para o Setor de Edificações Regulares, e dá outras providências.	Art. 1º As edificações registradas até a data desta lei no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município - CEDI, nos termos do artigo 2º, item II e artigo 3º, item II, da Lei nº 8382, de 13 de abril de 1976, serão transferidas, conforme as situações legais que apresentarem, classificadas em três grupos: I - Grupo A - edificações com infrações pequenas; II - Grupo B - edificações com infrações graves; III - Grupo C - edificações com infrações graves.		DECRETO Nº 14.774 DE 14 DE JULHO DE 1980 DECRETO Nº 16.990 DE 16 DE OUTUBRO DE 1980 DECRETO Nº 18.569 DE 15 DE JUNHO DE 1983 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 099 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.837/1982	20/01/1982	Dispõe sobre a transferência para o Setor de Edificações Regulares do Cadastro de Edificações do Município, daquelas edificações situadas em perímetro dos parcelamentos de solo regularizados que especifica, e dá outras providências.	Art. 1º As edificações situadas dentro dos perímetros de parcelamentos de solo regularizados e que venham a ser regularizadas no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município, desde que concluídas até a data desta lei, poderão ser transferidas para o Setor de Edificações Regulares, nos termos do estabelecido por esta lei.			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.996/1982	20/09/1982	Dispõe sobre tombaço de gabarito em áreas sob influência do Sistema de Transporte Coletivo Pedra Grande.	Regulamenta os gabaritos sobre a limitação das áreas máximas.	OBS: legislação encontrada na página da SMUL, porém não traz clareza de sua aplicação ou conteúdo de alterações da secretaria.		EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.652/1983	11/02/1983	Dispõe sobre a transferência de edificações do Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município para o Setor de Edificações Regulares, e dá outras providências.	Art. 1º As edificações registradas, até a data desta lei, no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município, nos termos do artigo 2º, item II e artigo 3º, item II, da Lei nº 8382, de 13 de abril de 1976, independentemente das infrações a legislação municipal que apresentem, desde que concluídas até a data desta lei, e situadas em qualquer zona de uso, com exceção das zonas Z1 e Z3, de uso estritamente residencial. Art. 2º As edificações destinadas exclusivamente a uso residencial unifamiliar, situada nas zonas de uso Z1 e Z3, serão igualmente regularizadas, nos termos do artigo 1º, desde que registradas no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município até a data desta lei. Art. 3º As edificações já classificadas nos Grupos "A" e "B", nos termos da Lei nº 8.679, de 3 de outubro de 1979, que venham a ser regularizadas no Setor de Edificações Regulares do Cadastro de Edificações do Município, nos termos desta lei, serão mudadas de nível. Idem.		DECRETO Nº 23.333 DE 29 DE JANEIRO DE 1987 LEI Nº 9.840 DE 4 DE JANEIRO DE 1984 LEI Nº 9.843 DE 6 DE JANEIRO DE 1984 RESOLUÇÃO Nº 107 DE 11 DE AGOSTO DE 1994	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.691/1984	11/01/1984	Dispõe sobre a regularização de edificações destinadas a instalação de serviços de telecomunicações, e de outras providências	Regulariza as edificações, instalações ou equipamentos destinados à implantação de serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pela União, e concluídos e implantados anteriormente à data da publicação da Lei, independentemente das infrações que apresentem.	OBS: legislação encontrada na página da SMUL, porém não traz clareza de sua aplicação ou conteúdo de atribuições da secretaria.		EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.768/1984	28/11/1984	Dispõe sobre a inclusão de imóvel histórico e cultural na zona de uso especial ZE-200.	Enquadrado na zona de uso especial ZE-200 o imóvel conhecido como "Silo Matarazzo", situado à Rua Iguatemi nº 9.		LEI Nº 13.769 DE 28 DE JANEIRO DE 2004	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.906/1985	14/06/1985	Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas - "Fliperamas", no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos, cursos pré-vestibulares e cursos de reforço de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos, cursos pré-vestibulares e cursos de datilografia.	Art. 1º Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas - ("Fliperamas"), no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos, cursos pré-vestibulares e cursos de reforço de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos, cursos pré-vestibulares e cursos de datilografia.	OBS: Declarado parcialmente inconstitucional		EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.032/1986	27/12/1985	Dispõe sobre a criação de um conselho municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.	Institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, órgão colegiado de assessoramento cultural integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.	Lei trata sobre estrutura organizacional	DECRETO Nº 24.614 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 391 DE 30 DE MARÇO DE 2020 PORTARIA/PREFEITO - PREF Nº 789 DE 29 DE JUNHO DE 2023 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC Nº 109 DE 16 DE AGOSTO DE 2019 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC/CONPRESP Nº 1 DE 30 DE JUNHO DE 2023	EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.301/1986	25/02/1986	Dispõe sobre o funcionamento de táxis, e dá outras providências.	Altera a redação do §2º do art. 29 da Lei n.º 7.605/72, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos será admitida a atividade de comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de sobressalente, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, bem como a instalação de calos elétricos destinados à prestação de serviços aos usuários."			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.371/1986	03/06/1986	Faculta o Executivo permitir a instalação de calxas eletrônicas bancárias em lotes urbanos.	Altera a redação e § 2º do art. 29 da Lei nº 7605, de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9863, de 28 de junho de 1982, passando a vigorar da seguinte forma (art. 1º): "§ 2º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos será admitida a atividade de comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de sobressalente, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, bem como a instalação de calos elétricos destinados à prestação de serviços aos usuários."			EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.533/1986	02/09/1986	Dispõe sobre a concessão de licença para construção de moradia econômica e dá outras providências.	Disciplina os critérios para concessão de licença para construção de moradias econômicas, de caráter popular, e reformas em prédios de mesma categoria. Considera-se moradia econômica, para os efeitos desta lei, exclusivamente as disposições do presente lei, deverá observar, no que for aplicável, a legislação federal, estadual e municipal pertinente (art. 6º). Confere à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das Administrações Regionais, competência para proceder ao cadastro econômico do lote, na forma prevista na legislação municipal, quando este for necessário para a construção de moradia econômica, observado o disposto no artigo 2º (art. 7º).	OBS: legislação encontrada na página da SMUL, porém não traz clareza de sua aplicação ou conteúdo de atribuições da secretaria.		EM VIGOR
Atos Normativos Pretoricos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.789/1986	03/12/1986	Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular, e da outras providências.	Art. 1º As edificações irregulares concluídas até 04 de março de 1987, situadas em qualquer zona de uso, poderão ser regularizadas, nos termos desta lei, desde que não ofendam as condições mínimas de segurança, higiene e salubridade, estabelecidas em leis ou legislação que as complementem.	Decreto nº 23.369/1987 - Regulamenta esta Lei.	DECRETO Nº 23.333 DE 29 DE JANEIRO DE 1987 DECRETO Nº 23.641 DE 30 DE MARÇO DE 1987 DECRETO Nº 24.858 DE 7 DE MARÇO DE 1988 Decreto nº 23.333/1987 - Regulamenta esta Lei.	EM VIGOR
Atos Normativ

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.209/1986	04/12/1986	Disciplina a expedição da licença de funcionamento, e dá outras providências.	Dispõe sobre a expedição de Licença de Funcionamento, em que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.		- Decreto nº 41.032/2001 - Dispõe sobre a extinção do Termo de Consulta de Funcionamento, do Auto de Licença de Funcionamento e do Aviso de Funcionamento. - Decreto nº 42.279/2002 - Regulamenta o art. 1º. - Decreto nº 44.884/2004 - Regulamenta o art. 3º. - LEI Nº 14.656 DE 16/12/2008 - Regulamenta o art. 3º.	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.209/1986	09/12/1986	Dispõe sobre a construção de habitações de interesse social para moradores de habitação sub-normal, coreiros inventivos, e dá outras providências.	Art. 1º Os proprietários de terrenos ocupados por favelas ou núcleos poderão requerer, à Prefeitura do Município de São Paulo, a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo do próprio terreno ocupado pela favela, ou de outros, sua propriedade, desde que os obriguem a construir o e doar, ao Poder Público, habitações de interesse social para a população favelada, observado o disposto nesta Lei.		- Decreto nº 29.157/1989 - Estabelece procedimentos referentes a operações interligadas digido-lavda Lei. - DECRETO Nº 29.601 DE 29 DE MAIO DE 1992 - DECRETO Nº 31.477 DE 28 DE JULHO DE 1993 - DECRETO Nº 43.983 DE 29 DE JUNHO DE 2003 - LEI Nº 13.430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - LEI Nº 13.598 DE 14 DE ABRIL DE 2003 - LEI Nº 13.760 DE 16 DE JANEIRO DE - PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 93 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004 - PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Nº 126 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992 - PUBLICAÇÃO Nº 60.499 DE 6 DE AGOSTO DE 1996 - PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Nº 93 DOS DE 30 DE - RESOLUÇÃO 39 Nº 126 DE 14 DE JUNHO DE 1996 - RESOLUÇÃO Nº 126 DE 5 DE AGOSTO DE 1996	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.236/1986	16/12/1986	Altera dispositivos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação do COMPRESP	Altera a composição dos membros do COMPRESP, bem como os critérios de funcionamento e de multas aplicadas ao cinema de alterações nas edificações.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.267/1987	25/03/1987	Dispõe sobre regularização de edificações em situações irregular, e da outras providencias.	Art. 2º Ficarão sob submissão a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo por ocasião da instalação do referido uso ou pela legislação atualmente em vigor, desde que tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 1986. (Redação dada pela Lei nº 10.878/1990)	Decreto nº 23.651/1987 - Regulamenta o art. 9º desta Lei.	- DECRETO Nº 29.494 DE 7 DE MARÇO DE 1988	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.339/1987	14/07/1987	Dispõe sobre regularização de edificações, e da outras providencias.	Altera a redação do art. 1º, da Lei n. 10.788/1986, acerca das edificações irregulares concluídas até 29 de março de 1987, incluídas em qualquer zona de uso, que podem ser regularizadas desde que tenham condições mínimas de habitabilidade e higiene, segundo o Código de Edificações, ou a legislação do art. 2º sobre a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso para a legislação de uso e ocupação do solo por ocasião da instalação do referido uso ou pela legislação atualmente em vigor (art. 2º).		DECRETO Nº 24.030 DE 4 DE SETEMBRO DE 1987 DECRETO Nº 25.858 DE 7 DE MARÇO DE 1988	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.360/1987	22/09/1987	Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, e dá outras providências.	Considera-se de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, exerce a função de proteção aos mananciais, à flora e à fauna, ao solo e à topografia, assim como ao bem-estar das populações humanas.	Decreto nº 26.320/1988 - Regulamenta a Lei. Decreto nº 56.366/2016 - Regulamenta o § 2º do art. 9º desta Decreto.		SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.389/1987	20/11/1987	Altera a tabela anexa à Lei nº 9.327, de 29 de novembro de 1975, conforme dispõe a redação ao artigo 23 da Lei nº 7.527, de 8 de setembro de 1987, e dá outras providências.	Altera a tabela de cálculo de taxas de licença para obras, construções, arruamentos e loteamentos, bem como de taxa de licença para elevadores, muros cargas, escadas rolantes etc.		DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 LEI Nº 11.779 DE 29 DE MAIO DE 1995 LEI Nº 9.989 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986 LEI Nº 9.989 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.501/1988	02/09/1988	Revoga a Lei nº 10.089/1988, que dispõe sobre a inclusão de imóvel de caráter histórico e cultural na zona de uso especial (Z-8).	Revoga a Lei nº 10.089/1988, que dispõe sobre a inclusão de imóvel de caráter histórico e cultural na zona de uso especial (Z-8).			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.998/1988	19/08/1988	Concede desconto, no Imposto Predial relativo a imóveis que sejam restaurados, e dá outras providências.	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% no Imposto Predial relativo, a imóveis que forem restaurados, desde que estejam situados nos seguintes logradouros: Rua Roberto Simonsen; Rua Quintino Bocaiúva; Praça Antônio Prado; Praça Dom Pedro II; Avenida do Estado; até Avenida Senhor do Bonfim; Avenida Santos Dumont; Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates; Rua Prates até Rua José Paulino; Rua José Paulino; estrada de ferro FEPASA; Alameda Eduardo Prado até Avenida São João; bairro da Vila Mimosa Presidente Arthur da Costa e Silva; Rua Amaral Gurgel; Rua da Consolação; Viaduto 9 de Julho; Viaduto Jacareí; Rua Dona Maria Paula; Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes; Parágrafo Único. Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadrados nos dispositivos do artigo 9º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação do COMPRESP, e que estejam situados nos supra referidos logradouros, beneficiar-se-ão com o desconto concedido nos termos desta lei, ouvidos o órgão técnico da Administração, a Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal de Cultura.		Imposto Predial / Desconto	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.467/1988	29/10/1988	Dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de tables, mesas e cadeiras, e dá outras providências.	Permite aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se na Municipalidade, o uso de passeio fronteiriço ao estabelecimento, para colocação de tables, mesas e cadeiras, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei.		DECRETO Nº 28.517 DE 28 DE JANEIRO DE 1990 DECRETO Nº 28.600 DE 9 DE JULHO DE 1990 DECRETO Nº 30.618 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991 LEI Nº 12.002 DE 23 DE JANEIRO DE 1998	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.870/1988	19/07/1988	Redefine normas de segurança relativas a edificações; revoga a Lei nº 10.059, de 1985, e dá outras providências.	Dispõe de critérios e redefine as normas de segurança relativas as edificações.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.928/1989	09/01/1989	Regulamenta o inciso II do artigo 168 combinado com o inciso V do artigo 149, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispõe sobre as condições de habitação dos varredores e dá outras providências.	Art. 1º Define-se cortiço como a unidade usada como moradia coletiva multifamiliar, apresentando, total ou parcialmente, as seguintes características:		Decreto nº 33.189/1993 - Regulamenta o lei e revoga o Decreto nº 30.711/1991.	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.929/1989	11/01/1989	Dispõe sobre a proteção e a ocupação do Parque do Ibirapuera.	O 'O Parque Municipal do Ibirapuera passa a ser considerado, para todos os efeitos legais, como patrimônio histórico, cultural e ambiental, especialmente protegido, nos termos do estabelecido nos artigos 180, 181 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.939/1989	16/01/1989	Dispõe sobre a proibição de implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.	Nas áreas de proteção de mananciais não poderão ser implantados sistemas de tratamento de lixo.		Decreto nº 29.602/1991 - Regulamenta esta Lei.	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.967/1990	22/01/1990	Implanta a exigência de instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shopping-centers", e dá outras providências.	Determina a obrigatoriedade, nos Shopping-centers existentes na área do Município e implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância (art. 1º). No caso de novos construções de "shopping-centers", não será concedido o Auto de Conclusão e o consequente Alvará de Funcionamento, sem que o interessado tenha comprovado dar cumprimento ao estabelecido no artigo anterior, quando for o caso (art. 2º).		Decreto nº 29.728/1991 - Regulamenta a Lei.	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.976/1990	17/04/1991	Dispõe sobre a exigência de colocação de grades protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.	Nos estabelecimentos comerciais de lazer, tais como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto no presente. No caso edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 dias para os adequarem aos termos da lei.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.060/1991	19/09/1991	Estabelece programa de melhorias para a área de influencia imediata do Metrô do Anhangabaú, cria incentivos e fixmas para sua implantacao, e da outras providencias.	Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana do Anhangabaú, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e valorização ambiental da área de influência imediata do Vale do Anhangabaú.		DECRETO Nº 31.349 DE 23 DE MARÇO DE 1992 LEI Nº 12.349 DE 6 DE JUNHO DE 1997	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.272/1992	12/11/1992	Altera a Lei nº 9.747, de 29 de outubro de 1986, que dispõe sobre desdobro econômico.	"Art. 1º Considera-se desdobro econômico de lote a divisão de um lote de área não superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) em 2 (dois) lotes, de área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e 5.000m² (cinco mil metros quadrados), observadas as demais normas urbanísticas pertinentes. § 1º Os benefícios fiscais previstos em lei aplicam-se apenas a desdobros solicitados por pessoas cuja renda bruta mensal seja igual ou inferior ao valor de 3 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época da solicitação, e não poderão ser outra vez utilizados. Município de São Paulo.		DECRETO Nº 44.697 DE 28 DE ABRIL DE 2004	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.393/1993	14/06/1993	Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.	Art.1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente, a Norma NBR n. 9.050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições expressas para pessoas portadoras de deficiência.		Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei. Decreto nº 49.132/2008 - Concedida o regulamenta disposições desta Lei, revogado a seguinte redação anterior:	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.393/1993	17/06/1993	Dispõe sobre a execução de obras nos terrenos existidos e encubrto e sobre a exigencia de alvara para movimento de terra.	Art. 1º São considerados potencialmente degradadores do meio ambiente e, portanto sujeitos às exigências disciplinares e às sanções desta Lei, com base no artigo 193 da Lei Orgânica do Município, o: a alteração do relevo natural do terreno, mediante escavação, aterro ou corte, que modifique as condições de escoamento das águas; b) a edificação de terrenos encobtos ou encobtos. Parágrafo Único. O disciplinamento referido no "caput" deste artigo será, dentre outros, o objetivo de minimizar os processos de erosão do solo e das enchentes no Município, assegurando as condições de ocupação do solo que não impliquem em maiores riscos à segurança da população e ao patrimônio público e particular.		PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 104 DE 21 DE ABRIL DE 1995 PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 176 DE 22 DE JUNHO DE 1999 PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 223 DE 20 DE JULHO DE 1999 PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 65 798 DE 7 DE SETEMBRO DE 2000	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.424/1993	30/09/1993	Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.	Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física de suas dependências, destinadas ao público.		Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei. Decreto nº 49.132/2008 - Concedida o regulamenta disposições desta Lei, revogado a seguinte redação anterior:	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.459/1994	11/04/1994	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos seus usuários.	Define que os bancos e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a instalar, em suas dependências de uso público, sanitários e bebedouros destinados aos usuários, estabelecendo as seguintes normas:			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.622/1994	03/09/1994	Dispõe sobre a regularização de edificações, e da outras providências.	Dispõe sobre as normas de regularização de edificações em mesmo tido concluídas até a publicação da Lei, em especial os seguintes dispositivos: I - ficam sujeitas à regularização as edificações com área construída total superior a 750,00 m² vertical feita por outorga onerosa, quando o coeficiente de aproveitamento máximo vigente for ultrapassado, incidindo, cumulativamente, as seguintes taxas: a) sobre a área construída total a regularizar, a previsão no artmeo "a" do inciso V do artigo 8º desta Lei; b) sobre o excedente de área construída a regularizar, considerado em relação ao coeficiente de aproveitamento máximo a outorga onerosa, cujo valor será calculado através da multiplicação deste excedente de área, pelo valor do metro quadrado do terreno constante da Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício em que for protocolado o pedido de regularização. Art. 7º Independentemente da solicitação ou de protocolamento do requerimento exigido, serão consideradas regularizadas as edificações com área construída total de até 150,00 m², localizadas em terrenos com tamanho-tesi final de testadaleiro e do qual conste a área construída. § 1º - Para as edificações de que cuida o "caput" deste artigo, a comprovação da regularidade será exigida ao ensejo da alienação, a título oneroso de 01 ano, ou evidenciar da edificação da Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Art. 8º Poderá ser requerida a regularização através de procedimento simplificado, para as edificações com área total de construção de até 150,00 m², desde que enquadrada nas seguintes situações: a) destinadas a uso residencial, para as quais não haja largura exigida; b) destinadas a uso residencial, para as quais não haja largura exigida; c) destinadas aos usos e usos não-lesivos, as ativeis coletivos, cuja a área efetivamente construída apresente divergência em relação à área construída constante da Notificação-Recibo do IPTU.	ADIn: Declarado parcialmente inconstitucional	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.631/1994	21/07/1994	Altera a redação do art. 3º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994.	"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou diversões, que possuam estacionamento ou mesmo a possibilidade de uso eventual ou que impliquem na fixação de postres especiais para os meios de tráfego e atividades, deverão dispor de tratamento acústico que evite a passagem do som para o exterior e que impeça sua ouvida no seu interior."	Ao cite da SMUL consta como Revogada. Não foi localizado a norma revogadora.	Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.632/1994	22/07/1994	Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, visando à população de baixa renda e de interesse social, e institui junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação, e o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.	Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social. § 1º - O desenvolvimento, e implementação e a execução do programa habitacional de interesse da população do Município, com recursos oriundos do orçamento fiscal, obedecendo os dispositivos desta lei. § 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão seem projetos das regras próprias, ser enquadrados nas temos desta lei. Art. 2º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem como objetivos: I - Promover a melhoria das condições habitacionais e de infra-estrutura para a população de baixa renda (VETADO). II - Articular, compatibilizar e ajustar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social; III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contribuam o melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos; IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios; V - Promover a participação comunitária nas decisões, execução e fiscalização das ações habitacionais; VI - Promover a sustentação econômico-financeira; VII - Fixar regras estáveis, simples e concisas; VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais; IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações; X - Integrar os programas habitacionais à política de desenvolvimento urbano, articulando-os com as políticas de geração de renda, de serviços urbanos, renovação e implementação de programas habitacionais. Art. 3º - A política Municipal de Habitação terá os Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e seu órgão central e superior e as Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e seu órgão operador.	Decreto nº 44.884/2004 - Regulamenta artigo 14º-ter	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.669/1994	14/09/1994	Altera a Lei nº 10.647, de 22 de janeiro de 1991.	Torna obrigatória, nos Shopping-centers existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância (art. 1º).			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.760/1995	30/05/1995	Dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal e dos proprietários ou responsáveis por edificações, no controle da propulsão sonora no município de São Paulo, e dá outras providências.	Disciplina as obrigações, critérios e responsabilidades pela implantação de obras obras ou de autor tipo de intervenção urbana que possa promover alteração no nível de propulsão sonora.	Verificar se a SMUL participa em algum processo, a Lei é aplicada majoritariamente pela EMAI (Normas do PSIU).		SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.762/1995	26/05/1995	Dispõe sobre o armazenamento de butijeres de gás liquefeito de petróleo (GLP).	Art. 1º O armazenamento de butijeres de gás liquefeito de petróleo (GLP) do Município de São Paulo fica sujeito-aos às regras estabelecidas nesta Lei e em suas regulamentações, sem prejuízo do disposto em outras legislações.		DECRETO Nº 37.494 DE 13 DE AGOSTO DE 1997 REGULAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/CEGEO Nº 72 DE 2 DE SETEMBRO DE 1999 REGULAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/CEGEO Nº 07 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998 RESOLUÇÃO - SEHAB/CEGEO Nº 01 DE 2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO RESOLUÇÃO Nº 0 DE 13 DE AGOSTO DE 2018	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.769/1995	29/05/1995	Altera a redação do artigo 7º e do artigo 8º da Lei nº 10.209, de 6 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.	Altera a redação do art. 7º e do artigo 8º da Lei nº 10.209, de 6 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências. "Art. 1º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura. Parágrafo único - A expedição de licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do interessado, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proteção à política do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais." "Art. 8º - Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente ou quando provocada pela autoridade policial, à vistoria nos estabelecimentos de que trata esta lei, para verificação: I - A constatação de qualquer das infrações previstas no artigo 5º da Lei 10.209, não sanadas na Administração, para fins de revogação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta lei. § 2º - A constatação de política de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garant as fundamentais sofrerá as seguint es penal idades. II - Advertência pelo Executivo Municipal em caso de denúncia de munícipe; III - Multa de 1 (um) UFM aplicada pela Autoridade Fiscal do Município - UFMAnr caso de flagrante delito verificado pela agente municipal ou por constatação policial; IV - A cassação da licença expedida em caso de reincidência ou não pagamento de multa aplicada até que seja mesto o ato discricionário ou sanado o óbito pelo o municipalidade."		LEI Nº 10.209 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.784/1995	19/06/1995	Dispõe sobre avaliação da acetabilidade de rudos na cidades de São Paulo visando o conforto da comunidade. Revoga a Lei nº 8.106, de 30 de agosto de 1974 e seu Decreto regulamentar nº 11.667, de 29 de outubro de 1974.	Dispõe da regulação de avaliação da acetabilidade da emissão de som e ruídos de qualquer natureza, limitando por esta Lei, assegurando-se aos habitantes da cidade de São Paulo, melhoria da qualidade de vida e meio ambiente e controle da poluição sonora. Utiliza-se como método para medição dos níveis de ruídos a Norma Brasileira Regulada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Considera-se infração ao disposto na Lei, a desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e o infrator estará sujeito às seguintes penalidades (art. 8º): a) Advertência; b) Multa; c) Interdição de atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte; d) Cassação do alvará de autorização ou de licença.	Verificar se a SMUL participa em algum processo, a Lei é aplicada majoritariamente pela EMAI (Normas do PSIU). Lei trata poluições, dentre elas a cassação de alvarás e licenças.	Decreto Nº 40.154/ 2001 DE 26 JUNHO DE 2001	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.886/1996	16/01/1996	Altera dispositivos da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, cobre penalidades, e dá outras providências.	Altera dispositivos da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, cobre penalidades, e dá outras providências. "Art. 2º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem ou diversões, que possuam estacionamento ou mesmo a possibilidade de uso eventual ou que impliquem na fixação de postres especiais para os meios de tráfego e atividades, deverão dispor de tratamento acústico que evite a passagem do som para o exterior, com cujas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao ar livre ou qualquer sistema de amplificação."	Verificar se a SMUL participa em algum processo, a Lei é aplicada majoritariamente pela EMAI (Normas do PSIU).	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.022/1996	23/01/1996	Dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de tables, mesas e cadeiras, e dá outras providências.	Permite aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento, para colocação de tables, mesas e cadeiras, desde que atendidas as condições definidas na Lei.	Destaca permissão de uso, porém não apresenta a qual unidade se deve esta atividade	DECRETO Nº 45.809 DE 19 DE MAIO DE 2005 DECRETO Nº 57.513 DE 7 DE AGOSTO DE 2020 DECRETO Nº 58.671 DE 7 DE AGOSTO DE 2020	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.050/1996	03/04/1996	Dispõe sobre a instalação de grades de proteção nos edifícios	Prende, nos edifícios residenciais e comerciais a instalação de grades de proteção em todas as aberturas que se comuniquem com as partes internas ou externas dos edifícios, tais como, janelas, sacadas ou terraços. - As grades de proteção deverão ser tecnicamente removíveis (art. 2º). - As escadas de emergência externas aos edifícios deverão ser providas de grades de proteção (art. 3º). - As grades de proteção deverão obedecer as telas antiquedas e existirão ou edifício (art. 4º).		SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.272/1996	19/12/1996	Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondências em todas edificações residenciais comerciais, industriais ou de serviços existentes no Município de São Paulo, e da outras providencias.	Fica determinada a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondências em todas edificações residenciais, comerciais, industriais ou de serviços existentes no Município de São Paulo. § 1º - Os proprietários terão o prazo de 180 dias, contados a partir de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.		SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.350/1997	06/06/1997	Concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos adquirentes dos áreas de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na Área Especial de Interveação, objeto do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO, no outro equivalente que venha a ser implantado, e dá outras providências.	Fica instituído incentivo fiscal a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promovemm ou patrocinem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Área Especial de Intervenção Histórica ou para a re-ocupação comercial, respectivamente dos áreas no § abaixo.	Decreto nº 37.302/1998 - Regulamenta a Lei	DECRETO Nº 43.753 DE 19 DE JUNHO DE 2001 DECRETO Nº 45.832 DE 13 DE ABRIL DE 2005 LEI Nº 12.762 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 PORTARIA PRES/FISTO - PRES/F Nº 04 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.351/1997	10/06/1997	Revoga em todos os seus termos a Lei n. 10.991, de 12 de junho de 1991.	Revogada em todos os seus termos a Lei n. 10.991, de 12 de junho de 1991, que trata de a licença de localização para a instalação de novos Terminais e dá outras providências.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.368/1997	13/06/1997	Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes físicos e gestantes.	Define que as unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência da Lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, físicos e gestantes. No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação da Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida nesta Lei.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.489/1997	25/09/1997	Dispõe sobre o uso de espaço público para comércio de flores, e dá outras providências.	Define que a instalação dos quiosques destinados à comercialização de flores em logradouros públicos somente se dará mediante permissão de uso, em locais previamente designados pela Prefeitura (art. 1º). (art. 2º) (...) § 1º A construção dos quiosques prevista no "caput" deste artigo caberá aos permissionários e deverão ser padronizados, assim como as formas de exposição dos vasos e das flores. § 2º - Os quiosques que se referem o parágrafo anterior deverá respeitar a manutenção da livre circulação dos pedestres nas calçadas.			SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.823/1998	07/04/1998	Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a oferecer espaço para a instalação de postos de táxi e a construir tables, quando necessário.	Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, hipermercado, "shopping center", centro comercial ou assemelhados a oferecer gratuitamente espaço para a instalação, in interno ou poder público, de postos de táxi, com capacidade mínima para 2 (dois) veículos, para cada 1.000 m² (mil metros quadrados) de área útil de loja. § 1º - Os proprietários do estabelecimento comercial são poderá repassar aos motoristas de táxi qualquer tipo de ônus ou encargos decorrentes da aplicação do disposto na presente lei, sem tampouco exigir pagamento de taxas ou mensalidades ou qualquer espécie (art. 2º).	DBS: legislação encontrada na página da SMUL, porém não traz ciencia da sua aplicação no cotidiano de atribuições da secretaria. Há Portaria de Secretaria de Transportes disciplinando critérios.	SIM VIGOR
Atos Normativos Pretéritos	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.086/2002	09/12/2002	Altera a Lei Municipal nº 11.622, de 03 de maio de 1.994, que dispõe sobre a regularização de edificações, e dá outras providências.	Altera a redação dos dispositivos da Lei n. 11.622/1994, com destaque aos artigos 14, 19 e 16, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - Cabe ao Poder Público, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações declaradas, as condições de habitabilidade, de higiene, de estabilidade, de segurança, de uso das edificações e do respeito aos direitos de vizinhança. Parágrafo único - Constatada qualquer divergência nas informações declaradas ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado observando a legislação vigente, para proceder os devidos esclarecimentos ou, se for o caso, corrigir as irregularidades, sob pena de ser lavrado auto o auto de regularização de edificações, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis." (...) "Art. 19 (...) Parágrafo único - A cobrança de multa de que trata este artigo, não incidirá sobre as edificações com área inferior a 150 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) bem como sobre as edificações que atinguem usos residenciais nas categorias R1, R2, R3 e que possuam de duas e quatro unidades habitacionais agrupadas horizontalmente, desde que atendam a legislação de uso e ocupação do solo para os terrenos acima e abaixo de 250 m 2 (Duzentos metros quadrados) de área total de construção." (...) "Art. 16 - Os autos de regularização expedidos

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.237/2002	07/12/2001	Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.	Acrescenta ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo (Art. 1º) Parágrafo único - Ficam excluídos do relatório constante do "caput" deste artigo os relacionamento de quais [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.260/2001	28/12/2001	Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência do atual Aeroporto de Água Rasa/Jabaquara, de interligação entre o Aeroporto Mayor Gomes (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.	Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação de proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a alterações e transformações melhorias sociais e ambientais na área de influência do atual Aeroporto Água Espraiada.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.293/2002	16/01/2002	Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Art. 1º - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas do Município de São Paulo constituirão "Calçadas Verdes" nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto nº 27.930, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria. Parágrafo único - Deverão ser observadas, nas "Calçadas Verdes", as normas técnicas estabelecidas e executadas pelos órgãos atuantes no artigo 1º desta lei, adequando-as à arquitetura de cada edificação.		Decreto nº 27.930, de 14 de dezembro de 1988 Decreto nº 58.677/2001 - Regulamenta a Lei e revoga a regulamentação anterior.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.291/2002	16/01/2002	Obriga o Executivo a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço), para o fim que especifica.	Fica o Executivo obrigado a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) relativa aos imóveis que ora ocupavam como cortiços, sempre que solicitado por seus proprietários, locatários, subocupantes ou ocupantes com a finalidade de usufruir do Movimento diferenciado ("Tarifa Social") nas contas relativas à utilização de energia elétrica, consoante o disposto na Lei nº [illegible].	Vigente. Trata de interesse social?	Decreto nº 41.806/2002 - Regulamenta a Lei.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.298/2002	16/01/2002	Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, lixo e materiais de construção.	Art. 1º - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos da construção civil responderão com as empresas ou prestadores de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento das disposições aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, e seus aplicáveis. § 1º - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelos danos causados ao meio ambiente e ao sossego, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos. § 2º - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.		DECRETO Nº 50.323 DE 30 DE JULHO DE 2012	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.307/2002	23/01/2002	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.	Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, para uso dos portadores de deficiência física e idosos. Parágrafo único - Obrigam-se os estabelecimentos comerciais acima mencionados, a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras manuais e motorizadas.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.310/2002	31/01/2002	Estabelece responsabilidade sobre a oferta de vagas, nos recuos de imóveis, e dá outras providências	Art. 1º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias e logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, devem zelar para que, ao oferecerem vagas nos respectivos recuos para estacionamento ou parada de veículos, sejam observadas as condições de segurança estabelecidas nesta lei. Parágrafo único - A oferta de vagas nos recuos de imóveis deverá estar vinculada até o limite do pavimento do imóvel, respeitadas as regras de zoneamento. § 2º - A oferta de vagas no extensão da testada do imóvel não autoriza o rebaixamento contínuo do meio-fio, cuja execução deverá obedecer às especificações e restrições do Código de Obras e Edificações.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.429/2002	02/09/2002	Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.	Art 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no art. 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.		PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB Nº 169 DE 2 DE JUNHO DE 2009 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 189 DE 4 DE MAIO DE 2007 RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB/CMH Nº 02 DE 17 DE JUNHO DE 2009 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB/CMH Nº 02 DE 17 DE JUNHO DE 2009 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB/CMH Nº 112 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 PORTARIA/PRESTO - PRESF Nº 170 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.428/2002	10/09/2002	Altera a Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, que dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos.	Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente entre ou Município de São Paulo até 30 de abril de 2000, poderão ser regularizados, desde que observadas as criterios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.* A comprovação da irregularidade do parcelamento do solo ensejar fará-se-á pela Administração Municipal, mediante identificação em levantamento aerofotogramétrico existente no Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - Resolv, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura do Município de São Paulo.*			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.433/2002	27/09/2002	Dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências.	Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído previsto no artigo 7º, inciso V, artigo 4º da Lei nº 10.257, Estatuto da Cidade, com a finalidade de prestar assessoria técnica gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia de moradia como direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, buscando a gestão democrática da cidade, a função social da propriedade e o direito à cidade sustentável, na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento urbano, assim como a cooperação, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º do Estatuto da Cidade, bem como pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos dos artigos 185 185, 161, 167, 168, 169, 170 e 171 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.		Decreto nº 43.164/2003 - Regulamenta o Ato.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.443/2002	14/10/2002	Proíbe o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de gasolina, e dá outras providências.	Art. 1º É vedado o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de abastecimento de combustível durante o período em que ocorrer o abastecimento de veículos automotores, tipo de conveniência, restaurantes, áreas de troca de óleo, escritórios ou em qualquer outras áreas de posto não destinadas à operação de abastecimento de combustíveis.		Decreto nº 43.164/2003 - Regulamenta esta Lei.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.509/2002	10/01/2003	Altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, cria o Fundo Municipal de Habitação - FUNDO, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CONHABI, do Fundo Municipal de Habitação, cria o Conselho Municipal de Habitação - CONHABI, e dá outras providências.	Altera a redação dos dispositivos da Lei n. 11.632/1994, com destaque ao artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15[...] III - propiciar a produção de moradias, direta ou indiretamente, para utilização sob a forma de locação social ou arrendamento residencial com opção de compra. [...] § 1º [...] I - propiciar a aquisição antecipada de imóveis para assegurar a implementação de programas habitacionais; [...] V - firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, com o objetivo de implementar programas de habitação de interesse social, preferencialmente para famílias com renda mensal inferior a cinco salários mínimos, desde que os programas sejam de interesse social e adequados às diretrizes, princípios e critérios de seleção da demanda estabelecidos nesta lei para utilização dos recursos do Fundo; VI - alienar imóveis às entidades conveniadas a que se refere o inciso V desta parágrafo, por dispação ou mediante a aplicação de redutor ao valor de mercado do imóvel, para uso exclusivo nos Programas Habitacionais de interesse Social destinados às famílias de baixa renda."		Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.537/2003	19/03/2003	Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei nº 13.234, de 04 de dezembro de 1998, com a redação conferida pela Lei nº 11.795, de 29 de maio de 1995.	§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar sem procedimento judicial."		LEI Nº 10.203 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986 LEI Nº 11795 DE 29 DE MAIO DE 1995 Decreto nº 43.089/2003 - Regulamenta o ato.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.566/2003	14/04/2003	Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.	Art. 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, ainda que não observem a legislação em vigor, concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas nesta lei. Art. 2º - Somente será admitida a regularização de edificações que atendam uso permitido na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo.		Decreto nº 49.333/2004 - Regulamenta este Decreto, revogando a regulamentação anterior. Decreto nº 49.643/2008 - Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de fraudes em processos administrativos aduzidos com fundamento nesta Lei.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.964/2003	24/06/2003	Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.	Disciplina a aprovação e qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à prévia remoção, pelo responsável, das fontes de contaminação e de seus efeitos sobre os bens ambientais auditados para o uso (art. 7º). A análise e deliberação do Líder Técnico, bem como de projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente (art. 7º, §7º). Para os fins do disposto no artigo 7º, considera-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades (art. 2º): I - aterro sanitário, aterro de resíduos de materiais industriais; II - áreas de manuseio de produtos químicos; IV - depósito de matéria prima e produtos da indústria química; V - cemitérios; VI - showrooms; VII- hospitais; e VIII - postos de abastecimento de combustíveis.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.979/2003	12/09/2003	Prorroga até 30 de junho de 2003 o prazo previsto no artigo 277 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.	Prorroga até 30 de junho de 2003 o prazo previsto no artigo 277 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.614/2005	02/07/2003	Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e dos bens de uso comum do povo, para a implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados, delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso, disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.	Estabelece as diretrizes da política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de todos os tipos, para a implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.		Decreto nº 44.754/2003 - Regulamenta o ato. Decreto nº 46.108/2078 - Regulamenta o uso regrramento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana. Revoga regulamentação anterior. Decreto nº 60.432/2021 - Define os parâmetros da qualificação das áreas a serem consideradas subutilizadas para o uso (art. 7º), a análise e deliberação do Líder Técnico, bem como de projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente (art. 7º, §7º). Para os fins do disposto no artigo 7º, considera-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades (art. 2º): I - aterro sanitário, aterro de resíduos de materiais industriais; II - áreas de manuseio de produtos químicos; IV - depósito de matéria prima e produtos da indústria química; V - cemitérios; VI - showrooms; VII- hospitais; e VIII - postos de abastecimento de combustíveis.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.617/2003	31/10/2003	Concede isenção e redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHABSP, concede isenção de taxas para emissão e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discriminas e dá outras providências.	Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os prédios destinos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitações de Mercado Popular (HMP) previstos no Plano Diretor Estratégico (PDE), inclusão econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, exceto quando estes pertencentes ao setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.		Decreto nº 45.127/2004 - Regulamenta os artigos 4 e 5 da Lei.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.710/2006	07/01/2004	Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º e acrescenta o artigo 37A à Lei Municipal nº 10.109, de 02 de setembro de 1986, e dá outras providências.	Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.109, de 02 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação: "II - destinada exclusivamente à residência do interessado ou de sua família (NR); III - destinada à locação social ou arrendamento residencial (NR)." Art. 2º - A Lei nº 10.109, de 02 de setembro de 1986, para a vigorar acrescida do seguinte artigo: "Art. 37A - A presente lei beneficiará construções em sistema de mutirão, desde que as obras sejam executadas com recursos próprios."		Lei Municipal nº 10.109, de 02 de setembro de 1986	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.714/2006	07/01/2004	Dispõe sobre a implantação de dispositivos para instalação de equipamentos de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficientes de fala e surdas, em edificações que especifica, e dá outras providências.	Art. 1º - Em todas as edificações públicas e privadas onde haja acesso público deverão ser implantados dispositivos para possibilitar a instalação de equipamento de telefonia para pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficientes de fala e surdas. Parágrafo único - Dentre os usos que caracterizam acesso público e edificações se incluem escolas, hospitais, postos de saúde, estações e terminais de transportes, cinches, instituições financeiras e prestadores de serviços correios.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.761/2006	19/01/2004	Introduz o inciso IV no "caput" do artigo 10, o inciso III ao parágrafo 3º do artigo 10 e o inciso IV ao artigo 11 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.	Propicia a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, diferenciado inclusive, se necessário, garantia ou controle de locação;" IV inciso III do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: III - concede bônus de crédito para aquisição de moradia e para a realização de adequado aproveitamento do solo urbano, quando atendido aos objetivos da presente lei." Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação: 4º-A - a aplicação de recursos ou hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo poderá ser necessário, ser feita à fundo perdido."Art. 4º - As despesas com a execução decorrer correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.		Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.799/2006	16/01/2004	Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Disciplina a instalação, regularização e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, confinantes e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Bases, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, bem como os fiscalizar de veículos de irradiação.	ADIN: Declarado parcialmente inconstitucional		EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.885/2004	26/01/2004	Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de eventuais para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Morais e com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim (art. 71 - Estatuto da Cidade), e dá outras providências.	Aprovada a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a melhoria e a valorização ambiental da área de influência definida em função da interligação do sistema viário da Interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Avenidas Pedroso de Morais e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim (art. 71	Também disciplina a expedição de alguns alvarás.	DECRETO Nº 56.899 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB/CMH Nº 02 DE 17 DE JUNHO DE 2009 PORTARIA/PRESTO - PRESF Nº 112 DE 28 DE JUNHO DE 2016 PORTARIA/PRESTO - PRESF Nº 66 DE 13 DE MARÇO DE 2017 PORTARIA/PRESTO - PRESF Nº 66 DE 13 DE MARÇO DE 2017 PORTARIA/PRESTO - PRESF Nº 66 DE 13 DE MARÇO DE 2017	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.752/2006	13/02/2004	Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.	Fica do Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, de acordo com as condições que estabelece.			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.871/2006	09/07/2004	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.	Art. 1º A Tabela 1 a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as referências equivalentes contidas na Tabela constante do Anexo 1 desta lei.	Vigente.	Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.876/2006	23/07/2004	Altera disposições da Lei nº 13.508, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e revoga a Lei nº 13.702, de 15 de janeiro de 2004.	Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, ainda que não observem a legislação em vigor, concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.	Também disciplina a expedição de alguns alvarás.	- PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS/ SMSP DE SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB Nº 6 DE 8 DE ABRIL DE 2009 - PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB, MUNICIPAL DOS MEIOS DE JURÍDICOS SMJ Nº 4 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009 - PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 666 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004 - PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 1 DE 2 DE JULHO DE 2014 - PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO/ SEL Nº 178 DE 29 DE JULHO DE 2014 - RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO/CEUSO Nº 108 DE 14 DE AGOSTO DE 2009	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.036/2005	28/06/2005	Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.	Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional de Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como o conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.	Vigente.	Decreto nº 47.731/06 - Regulamenta a Lei	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.023/2005	09/07/2005	Dispõe sobre a obrigatoriedade de tomar subterrâneo todo o cabeamento que for instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de tomar subterrâneo todo o cabeamento era instalado no Município de São Paulo, em que as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço que operam com cabeamento no município de São Paulo, deverão tomar subterrâneo todo o cabeamento era instalado ou que for instalado, bem como o subsolamento subterrâneo da cai, a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados (art. 2º Parágrafo único).	OBS: legislação encontrada na página da SMUL, porém não traz clareza da sua aplicação no cotidiano de emissões de alvarás.		EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.026/2005	08/07/2005	Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei nº 10.208, de 23 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.795, de 29 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.557, de 19 de maio de 2003.	Altera o §3º, subseccionado pela Lei nº 13.537/2003, ao art. 4º da Lei nº 13.234/1998, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação (art. 1º): "§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, exploração do exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas." Acrescentado o § 4º ao art. 4º da Lei nº 13.234/1998, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com o seguinte teor (art. 2º): "§ 4º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, exploração do exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas." "§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente o vítima ou do postulado pelo estabelecimento que exerça as atividades no Município de São Paulo."			EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.062/2005	13/10/2005	Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a permutar imóveis de propriedade do Município e outros imóveis sobre seu domínio, nos termos e condições que especifica.	Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a permutar imóveis de propriedade do Município e outros imóveis sobre seu domínio, nos termos e condições que especifica. Os imóveis a serem doados ou permutados pelo Município, de que trata esta lei, são os descritos no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a concreter remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Licenças, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate e Botrótica e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.	Vigente.	Decreto nº 47.140/2006 - Regulamenta o ato.	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.167/2006	18/04/2006	Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de painéis de propaganda e dá outras providências.	Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de painéis de propaganda e dá outras providências.	Vigente.	Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.223/2006	26/09/2006	Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	Dispõe de diretrizes e regras que disciplinam o ordenamento de elementos e objetos de ordenação que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo.	Legislação não mencionar expressamente o SMUL ou área de licenciamento, porém o SMUL dispõe de resoluções e atos que dizem respeito diretamente à legislação da Cidade Limpa.		EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.714/2006	07/04/2006	Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.235, de 4 de dezembro de 1986 (lista de licença de funcionamento), e dá outras providências.	Art. 3º - A licença de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovada:I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou caracteristicas de atividade do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM ou do ocio ou de estabelecimento.	Vigente.	Lei nº 10.235, de 4 de dezembro de 1986	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.876/2006	07/01/2006	Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 28 de julho de 2002, nº 13.885, de 1º de julho de 2004, e nº 13.260, de 28 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre o cargo de procurador em comissão que especifica.		A Lei nº 15.764/2013 revoga os artigos 1º ao 18 que tratavam da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	Lei nº 13.396, de 28 de julho de 2002, nº 13.885, de 1º de julho de 2004, e nº 13.260, de 28 de janeiro de 2002 Lei nº 15.764/2013	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.917/2006	07/09/2006	Dispõe sobre a concessão urbanística no Município de São Paulo.	A concessão urbanística constitui instrumento de intervenção urbana estrutural destinado à realização de urbanização ou de reurbanização de parte do território municipal a ser objeto de requalificação da infra-estrutura urbana e de readensamento do espaço urbano com base em projeto urbanístico específico em área de operação urbana ou área de intervenção urbana para atendimento de objetivos, diretrizes e prioridades estabelecidas no respectivo plano diretor estratégico. § 1º [...] § 1º, O projeto urbanístico específico deve ser submetido para análise e deliberação, em caráter preferencial, previamente à abertura da licitação, para a definição das diretrizes relativas à preservação do patrimônio cultural e histórico, paisagismo do solo, trânsito, preservação do meio ambiente e adequação dos padrões-área de uso e ocupação do solo, devendo ser submetido, ao final, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU). § 2º As diretrizes emitidas nos termos do parágrafo anterior vinculados às análises posteriores dos órgãos municipais quanto aos pedidos de licenciamento de edificações, formulados pelo concessionário.	Vigente. Acórdão do eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que julgou a ação direta de inconstitucionalidade nº 2026820-73.2014.8.26.0000 – Ata 33 de sessões de 2014 transitou em julgado a decisão do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que, por votação unânime, analisou o mérito e julgou procedente a demanda, declarando, por vício de iniciativa, a inconstitucionalidade dessa Lei, bem como, por arrastamento, do Decreto Municipal n. 51.947/2012 que a regulamentou e dos Leis Municipais n. 15.998/1992, n. 16.050/2014 e n. 16.402/2015, que a alteraram. Referido acórdão foi publicado em 17/12/2014, sob n. e, a partir de data de publicação do acórdão (15/08/2014), teria transitado em julgado em 03/09/2018		EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.918/2006	07/09/2006	Autoriza o Executivo a aplicar a concessão urbanística na área da Nova Luz.	Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a concessão urbanística na área delimitada pelo perímetro da Nova Luz, na forma e atendidas as normas previstas na legislação municipal específica.	Vigente.	DECRETO Nº 51.920 DIS 11 DE NOVEMBRO DE 2010	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.939/2006	02/07/2006	Introduz alterações na Lei nº 9.968, de 29 de dezembro de 1985, que institui a Taxa de Localização, Funcionamento e Publicidade e Ocupação e dá outras providências.		Vigente.	Lei nº 9.968, de 29 de dezembro de 1985	EM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 15.502/2009	22/10/2009	Sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estacionados aos moradores de ruas, sem ser tratar o uso de traversas com características de fuste sem saída"revoga as Leis nº 12.899, de 18 de dezembro de 1998, nº 12.136, de 05 de julho de 1996, nº 13.255, de 29 de novembro de 2001 e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2026820-73.2014.8.26.0000 – Ata 33 de sessões de 2014 transitou em julgado a decisão do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que, por votação unânime, analisou o mérito e julgou procedente a demanda, declarando, por vício de iniciativa, a inconstitucionalidade dessa Lei, bem como, por arrastamento, do Decreto Municipal n. 51.947/2012 que a regulamentou e dos Leis Municipais n. 15.998/1992, n. 16.050/2014 e n. 16.402/2015, que a alteraram. Referido acórdão foi publ

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.398/2010	28/02/2011	Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, documentos da promoção das ações para assegurar a universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que tais áreas sejam destinadas a garantir condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, fazendo jus à bonificação máxima de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.	Art. 1º Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construídas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que: I - executadas por agentes promotores públicos ou privados, sem fins lucrativos, que atendam a Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na acessibilidade mencionada na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.689, de 26 de setembro de 2008. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de habitação de Interesse Social - HIS.	Vigente Teta de Habitação de Interesse Social.			SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei 15.419/2011	22/07/2011	Altera os arts. 3º, 22, 29 e 29-A da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe o Plano de Urbanização Urbana Consolidada Água Espraiada.	Operação Urbana Água Espraiada				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.492/2011	09/11/2011	Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas, revoga as Leis nº 10.508, de 8 de maio de 1988, e nº 12.983, de 28 de maio de 2000, o art. 16º e o correspondente item constante do Anexo IV da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.	Art. 1º Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Art. 4º A execução de fechamento depende de Comunicação, prevista no item 3.0 do Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992, e de Baixa de Alinhamento e Nivelamento, e deve ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, salvo prazo maior, a critério da Administração Municipal, nos casos de imóveis que acompanhem os alinhamentos e nivelamentos existentes, exclusivo os casos de fechamento com características de muro de arrimo. Art. 5º A Administração Municipal poderá dispensar a execução de gradil, in situ ou fecho, por impossibilidade ou dificuldade para a execução dos serviços, em razão de: I - área ou testada do imóvel com dimensões inferiores às exigidas na lei de regularização; II - existir curso d'água ou acidente geográfico junto ao alinhamento ou sete interferindo. Parágrafo único. Os terrenos com Aterro de Autorização, Aprovação ou Execução em vigor ficam dispensados da execução de gradil, muro ou fecho devido que instalados, nos alinhamentos ou outras v passeio, ni taqueiros exigidos pela legislação que trata da execução das obras.	Vigente Teta de atuação de alinhamento e nivelamento.	Decreto nº 52.953/2012 - Regulamenta esta Lei. Decreto nº 59.677/2020 - Regulamenta o Capítulo III da Lei.		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.489/2011	07/12/2011	Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de atividades são residenciais em edificações em situação irregular perante a legislação de uso e ocupação do solo, denominadas "flat", "apart hotel", "hotel residência" e congêneres. Condicionado esta questão para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificada no subcategoria de uso não-residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 156, incisos I e II, da Lei n. 13.885/2004, nas hipóteses permissíveis de Auto de Licença de Funcionamento. Art. 1º Os empreendimentos imobiliários, organizados sob a forma de condomínio edilício, denominados "flat", "apart hotel", "hotel residência" e congêneres, que tenham sido regularizados nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 45.817, de 27 de março de 2006, deverão requerer Auto de Licença de Funcionamento, nos termos previstos nesta lei. Art. 2º. Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento destinado aos imóveis mencionados no art. 1º desta lei, o interessado deverá comprovar o funcionamento da atividade no local anteriormente a 3 de fevereiro de 2005, data do início da vigência da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - planta aprovada, acompanhada do respectivo Auto de Conclusão, ou planta e respectivo Auto de Regularização, ou planta e respectivo Certificado de Mudança de Uso, expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, relativo ao exercício da atividade, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo ou por qualquer órgão das esferas estadual ou federal. Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo, poderá ser apresentada planta de regularização, acompanhada do respectivo Auto de Regularização, regularmente expedido em decorrência de processos protocolados dentro dos prazos previstos nas leis de regularização anteriores à entrada em vigor da Lei nº 13.885, de 2004.	Vigente Lei não deixa claro qual órgão é responsável pela operacionalização e fiscalização desse procedimento.			SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.911/2011	22/12/2011	Dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.		Vigente	Resolução SEMPLA/CAJU nº 67/99, de 13 de maio de 1999. Decreto nº 48.989, de 29 de agosto de 2008. Decreto nº 53.856/2012 - Regulamenta a Lei.		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.972/2011	15/06/2012	Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.489, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.	Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.489, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2013."		LEI Nº 15.899 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 LEI Nº 15.927 DE 27 DE MARÇO DE 2012 LEI Nº 15.992 DE 1 DE ABRIL DE 2013		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.997/2012	27/03/2013	Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 15.380/2011, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito visando ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.489/2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.	Art. 2º O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.489, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.972, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014."		Lei nº 15.899, de 7 de dezembro de 2011. Lei nº 15.979, de 15 de junho de 2012		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.723/2013	29/04/2013	Estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e vertiportos, no Município de São Paulo, com fundamento nos arts. 179 e 180 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 9º Aeródromos, heliportos e helipontos somente poderão entrar em operação com a prévia emissão da licença de funcionamento expedida pelo órgão municipal competente. § 1º A expedição da licença de funcionamento dependerá de: I - autorização para operação emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil; II - demonstração da regularidade da implantação do aeródromo, heliporto ou helponto, nos termos do art. 10 desta lei; § 2º A licença de funcionamento deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante demonstração de que são mantidas as condições de segurança e estabilidade da edificação. § 3º Para documentos e exames apresentados aos órgãos municipais competentes no procedimento para avaliação e aprovação do pedido de licença de funcionamento serão regulamentados por decreto. Art. 9º A licença de funcionamento deverá ser mostrada em local visível ao público e, ainda, ao quanto exposição ou efetiva do parecer referido no inciso I do § 1º do art. 9º desta lei, mediante demonstração de que não ocorreram alterações nas condições de segurança e estabilidade da edificação. § 1º Para a renovação da licença de funcionamento deverão ser comprovadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação. § 1º Para a renovação da licença de funcionamento não é necessária a com-provação do atendimento aos arts. 9º e 7º desta lei. § 2º Os documentos a serem apresentados aos órgãos municipais competentes e os procedimentos para avaliação e aprovação do pedido de revalidação da licença de funcionamento serão regulamentados por decreto. Art. 10. Serão considerados regulares, para fins da obtenção da licença de funcionamento, os heliportos e helipontos que atenderem ao disposto no art. 209 da Lei nº 13.885, de 2004.			PROJETO DE LEI 01/EXECUTIVO Nº 277 DE 23 DE ABRIL DE 2019 Decreto nº 58.947/2019 - Regulamenta a Lei. Decreto nº 58.998/2019 - Regulamenta a Lei.		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.763/2013	25/09/2013	Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no território do Município de São Paulo.		Decreto nº 54.735/2013 - Regulamenta a Lei.		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 15.764/2013	27/09/2013	Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que menciona, e dá outras providências. Suplementa dotações do Orçamento vigente	Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, órgão da Administração Municipal Direta. Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Licenciamento: I - controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o parcelamento do solo e as edificações; II - licenciar o parcelamento do solo; III - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, demolição e regularização, bem como certificar a conclusão das obras; IV - licenciar a execução de anúncios indicativos, publicitários e de propaganda, bem como a instalação de comunicação, produtos químicos, explosivos e assemelhados; V - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade; VI - regularizar as edificações; VII - fiscalizar as atividades de sua competência, bem como as obras em andamento e concluídas; VIII - fiscalizar os sistemas de cadastro do Município de São Paulo pertencentes às áreas de atuação da Secretaria; IX - implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento, bem como coordenar o parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades correlatas e correlatas com a sua área de atuação; X - coordenar e acompanhar os processos de licenciamento de empreendimentos que envolvam outras Secretarias Municipais; XI - normatizar a aplicação, bem como propor alteração e regulamentação da legislação de obras, de edificações, de parcelamento do solo, de acessibilidade e de segurança de uso das edificações e equipamentos; XII - formular a política de licenciamento e controle urbano.	Lei trata sobre estrutura organizacional e gratificações.	DECRETO Nº 59.524 DE 9 DE JUNHO DE 2020 DECRETO Nº 59.592 DE 9 DE JULHO DE 202 DECRETO Nº 59.888 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 30 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL Nº 1 DE 6 DE JANEIRO DE 2020 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 76 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei 15.893/2013	07/11/2013	Estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implementação da operação urbana consorciada Água Branca e dá outras providências. Altera o limite da área de operação urbana consorciada Água Branca, instituída pela Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 2º da lei nº 15.038, de 9 de dezembro de 2009.	Altera e complementa a Lei da Operação Urbana Água Branca.		Lei nº 17.897/2021 - Revoga o § 4º do art. 12, os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 46 e os §§ 2º e 4º do art. 53.		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.050/2016	31/07/2016	Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002	Institui a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.124/2015	09/03/2015	Estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, acrescenta artigo "A" ao subitem 3.8.2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.	Art. 1º Os equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social poderão ser instalados, reformados e regularizados em todo o território do Município de São Paulo, independentemente de zona de uso ou classificação viária do imóvel, inclusive nos ruas sem saída, nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes e nas áreas contaminadas de baixo risco.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.343/2016	09/01/2018	Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs que terão os em que especifica e dá providências correlatas.	Fican autorizadas a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs para atendimento de Núcleos Creche, compreendidas crianças de 0 a 3 anos, em áreas ou imóveis conveniados edificados ou não, mediante emissão de Auto de Licença Especial para Funcionamento de Creche, expedido pela Secretaria Municipal de Licenciamento, em substituição a qualquer outro alvará ou auto				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.377/2016	01/02/2016	Regulamenta o Conscrico Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 do Plano Diretor Estratégico.	Art. 1º Este lei regula a execução de conscricos imobiliários entre o Prefeitura e os proprietários de imóveis sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, art. 80 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 102 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014. § 1º Os conscricos imobiliários disciplinados por esta lei terão por finalidade a produção de Habitação de Interesse social (HIS) voltada ao atendimento da demanda cadastrada pelo Poder Público. § 2º Será admitida a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) em percentual superior como HIS para compra e contrapartida direta ao proprietário no âmbito do conscrico imobiliário, caso a região dos perímetros já admitidos para outros usos nos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS).			LEI Nº 16.550 DE 31 DE JULHO DE 2016		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.402/2016	22/03/2016	Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).	Institui o regramento que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município, dos conceitos, diretrizes e estratégicas de ordenamento territorial. Organiza o território do município em Zonas com características de função do território (art. 6º, I, II e III). I - **Zona Urbana (ZU)** - porção do território destinada predominantemente às atividades urbanas, caracterizada, atualmente, através de ocupação predominantemente não agrícola, pela presença de atividades e a qualificação pedagógica dos espaços públicos de forma a adequar o uso do solo à oferta de transporte público coletivo; II - **Território de Qualificação** são áreas em que se objetiva a ocupação de usos não residenciais existentes, o fomento às atividades produtivas, a diversificação de usos ou o adensamento populacional moderado, a depender das diferentes localidades que constituem estes territórios; e **III - Território de Preservação** são áreas em que se objetiva a preservação de bairros consolidados de baixa e média densidade populacional, a preservação ambiental, a ocupação de baixa densidade e a oferta de atividades econômicas sustentáveis conjugada com a preservação ambiental, além da preservação cultural. Nos processos de licenciamento de edificações novas ou de reformas com alteração de área construída superior a 20% (vinte por cento), será exigida uma quotização mínima de CA, em função da localização e tamanho do lote conforme Quadro 3A e Mapa 3, anexos ao lei (Art. 74). Nos processos de licenciamento de edificações novas ou de reformas com alteração de área construída superior a 20% (vinte por cento) em lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), é obrigatória a reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes das coberturas das edificações para fins das outorgas (art. 80). As categorias de uso do solo e sua conscrência no território está classificada em duas categorias. (art. 93): I - categoria de Uso Residencial – R, que envolve o uso residencial em edificação unifamiliar ou multifamiliar; II - categoria de Uso não Residencial – nR, que envolve o uso em edificação de atividades comerciais, de serviços, industriais ou institucionais. Em relação aos empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INPRA (não residencial) poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que (art. 107): I - a sua localização esteja prevista em algum dos seguintes instrumentos normativos: a) na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, ou b) no respectivo Plano Setorial pertinente; ou c) nos Planos Regionais das Subprefeituras, no caso de omissão dos anteriores; II - quando não se enquadrar no disposto no inciso I, a sua localização seja analisada pelo órgão público competente e obtenha deliberação favorável da CTLU. § 1º Cabe à CTLU: I - estabelecer parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando não estiverem previstos na respectiva zona; II - excepcionar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme necessidade demonstrada pelo órgão público competente. § 2º Fica permitida a instalação de atividades auxiliares, a serem identificadas em decreto, junto aos empreendimentos e instalações de infraestrutura, incluisve no subsolo. (...) Dispõe sobre o licenciamento das atividades (art. 136), da fiscalização (art. 139) e dos procedimentos administrativos (art. 189)				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.887/2016	12/12/2016	Dispõe sobre a autogestão na moradia e dá outras providências.	Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autogestão na elaboração de projeto e construção de moradia, visando garantir o protagonismo das famílias organizadas em associações e cooperativas habitacionais. Parágrafo único. Os programas habitacionais de autogestão deverão ser destinados, prioritariamente, às famílias que, na data de vigência desta lei, residam em favelas, mutirões ou loteamentos irregulares inseridos no território definido pelo HIS 1 e HIS 2, nos termos da Lei Municipal nº 16.050/2014. § 1º Das unidades produzidas no âmbito do programa regulado nesta lei, serão reservadas: I - 3% (três por cento) para atendimento de famílias em que pelo menos um de seus membros seja pessoa com deficiência, definidos pela HIS 1; Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de produção de habitação de interesse social, denominado Autogestão na Moradia, destinado à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com associações e cooperativas habitacionais devidamente habilitadas no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação. § 1º Os empreendimentos serão selecionados por Resolução do Conselho Municipal de Habitação, instituído e criado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, mediante edital de chamamento público, ou em decisão motivada, dispensar a habilitação municipal a que se refere o parágrafo anterior, hipótese em que poderá encurtar e adotar processos de habilitação simplesmente, desenvolvidos por outros entes da federação.		RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHABCMH/Nº 132 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHABCMH/Nº 132 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.917/2016	29/12/2016	Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1998, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	O Programa Ruas Abertas consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas, praças e largos para atividades de lazer, esporte, cultura e exigidas bits mobiliadores. Ruas de Cultura e Lazer, Ruas de Verão e Ruas Vivas.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.642/2017	09/05/2017	Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, introduz a Lei de Zoneamento, Lei nº 16.050, de 6 de maio de 2014, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.	Aprova o Código de Obras e Edificações - COE do Município de São Paulo, que disciplina as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios. As atividades edilícia depende de controle a ser exercido por meio da emissão de alvará, certificado, autorização ou registro em cadastro de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado (art. 12.). I - construção de edificação nova, que vem a ocupar lote não edificado (art. 12, §7º) I - construção de edificação nova em lote não edificado; II - reforma de edificação existente; III - requalificação de edificação existente; IV - demolição de bloco existente isolado, com ou sem a simultânea manutenção de outros blocos existentes no lote; V - reconstrução de edificação regular, no todo ou em parte; VI - execução de muro de arrimo quando desvinculado de obra de edificação; VII - movimento de terra quando desvinculado de obra de edificação. Estão sujeitos a certificado ou seguintes atividades (art. 12, §7º) I - construção de obra licenciada; II - regularização de edificação existente; III - adaptação de edificação existente às condições de acessibilidade; IV - adaptação de edificação existente às condições de segurança contra incêndio. Estão sujeitos a autorização (art. 12, §7º) I - implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório; II - utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso; III - avanço de toldo sobre parte do passeio público; IV - avanço de grua sobre o espaço público; V - instalação de canteiro de obras e execução de vendas em local distinto daquele em que a obra será executada. Estão sujeitos a registro em cadastro de equipamentos (art. 12, §7º) I - equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação; II - tanque de armazenagem e bomba, fixo de combustível e equipamentos afins; III - equipamento de sistema especial de segurança de edificação, definido nos termos deste Código. É vão estão sujeitas à licenciamento, nos termos do COE, a execução de (art. 13): I - obra e serviço de reparo e manutenção, que não impliquem modificação da estrutura que interfira na estabilidade da construção; II - obra de pintura, de revestimento ou de substituição de elementos construtivos de acabamento, que não altere a volumetria, as características originais, e as autorizadas pelo órgão competente; III - alteração no interior da edificação que não implique modificação da estrutura que interfira na estabilidade da construção; IV - a edificação do interior da edificação que não implique na ocupação das condições de acessibilidade e segurança existentes; V - execução de obra e serviço de baixo impacto urbanístico de acordo com o disposto neste Código.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.879/2017	26/06/2017	Estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público no Município de São Paulo, e dá outras providências.	As casas de diversões abertas ao público, tais como boates, clubes, casas de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos congêneres deverão instalar, em todos os acessos de entrada do recinto, placas informativas, indicando a lotação máxima de pessoas permitida para o local, de acordo com o número de pessoas presentes no estabelecimento, sendo este número atualizado de acordo com a entrada e saída dos frequentadores. Art. 11. A desobediência ou inobservância do disposto nesta lei acarretará a responsabilização do estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e cabíveis, cumulativo ou alternativamente, com as seguintes penalidades: I - multa de R$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais); II - interdição parcial ou total do estabelecimento, e ser promovido pelo órgão competente até que sejam cumpridas as exigências legais; III - cancelamento do alvará de funcionamento.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.923/2018	09/02/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento de revenda varejista de combustíveis automotivos instalar e manter em funcionamento sistema de comercial de combustível e a multa pelo seu descumprimento, nos termos que especifica, acrescenta o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.	Altera a Lei da Cidade Limpa. E institui as seguintes penalidades (art. 4º): I - advertência e notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias; e II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.974/2018	23/06/2018	Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, e altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, cria a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.	Art. 1º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL tem por finalidade coordenar e conduzir a política de licenciamento, bem como coordenar o parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades correlatas e correlatas com a sua área de atuação	Teta de estrutura organizacional.			SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 16.975/2018	03/09/2018	Altera o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucri Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos Distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, altera a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.	Altera e complementa a Lei da Operação Urbana Água Espraiada			DECRETO Nº 58.899 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 LEI Nº 17.541 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 31 DE 29 DE MAIO DE 2021		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.068/2019	19/02/2019	Introduz alterações nos arts. 7º, 8º, 8º, 7º, 10 e 15 da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o art. 169 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências, altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterações na Lei nº 16.959, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 14.517, de 14 de outubro de 2007, cria e extingue os órgãos que especifica, bem como altera as funções de confiança que especifica.	Art. 2º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta fica alterada na seguinte conformidade: I - fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL; Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, ou criada, tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento, bem como coordenar o parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades correlatas e correlatas com a sua área de atuação.	Teta de estrutura organizacional.			SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.202/2019	16/10/2019	Dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à redução de áreas, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico.	Dispõe sobre o procedimento acerca da regularização de edificações no mesmo lote, em consonância com o Plano Diretor Estratégico, em especial nos processos de Anuência da Regularização Automática ou Procedimento Declaratório do Procedimento Comum para regularização das demais edificações, e da Outorga Onerosa para fins de Regularização.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.971/2020	21/12/2020	Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan/Berrini em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 16.975, de 3 de setembro de 2018.	Melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan/Berrini		PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 31 DE 29 DE MAIO DE 2021		SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.996/2022	25/03/2021	Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à redução de áreas, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.	Altera a redação do art. 22, da Lei n. 17.202/2019 que trata sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à redução de áreas, passando a vigorar com a seguinte forma: "Art. 22. Os interessados terão até 30 de setembro de 2021 para protocolar esta, acompanhado dos documentos e projetos e escolhimentos correspondentes, necessários à regularização de seus lotes nos termos desta Lei. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Executivo.				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.981/2021	02/06/2021	Altera disposições da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação, bem como subdivi o Quadro B – Fatores de Equivalência de CEPAC áreas e cidade lei.	Altera Operação Urbana Consorciada Água Branca				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.977/2021	20/07/2021	Dispõe sobre o Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e a regime específico para a requalificação de edificações situadas na Área Central, e dá outras providências.	Cria o Programa Requalifica Centro com objetivos e regramentos voltados à requalificação edilícia, complementar ao COE, em que um dos objetivos principais é: Art. 2º (...) II - agilizar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando necessárias a pedido de reforma com aumento de área construída; Podem ser requalificados no âmbito do Programa as edificações existentes anteriormente a 23 de setembro de 1992 ou licenciadas com base em legislação edilícia vigente até esta data, correspondente à entrada em vigor da Lei n. 11.228/1992, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido (art. 4º).				SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.979/2021	29/07/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, ostensiva, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capamento asfáltico original, exposto o solo antes da instalação, e dá outras providências.	Dispõe sobre instalação de canteiros, readequação geométrica ou estreitamento de vias devendo, quando tecnicamente recomendável, ser realizada mantendo-se ou restabelecendo a permeabilidade do solo, com implantação do projeto de paisagismo após a remoção do cam asfáltico original. A implantação de canteiros e áreas verdes nas vias descritos no presente Lei não poderá obstruir a circulação de pedestres ou acessos de veículos, quando previstos no projeto viário aprovado.	SMS verificar se a SMUL teria participação legal neste processo, uma vez que há impacto de planejamento urbano.			SIM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei nº. 17.729/2021	15/12/2021	Prorroga em 31 de julho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Prorroga para até 31 de julho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para que o Poder Executivo encaminhe à Câm ara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborado de forma participativa.				SIM VIGOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 362

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.689/2021	24/09/2021	Dispõe sobre concessão de uso de área municipal ao Clube Atlético Juventus e dá outras providências.	Fica o Executivo autorizado a outorgar ao Clube Atlético Juventus, pelo prazo de 20 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, comodato de direito real de uso de área municipal situada na Mooca.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.733/2022	11/01/2022	Dispõe sobre a implantação de estação rádio-base e a instalação de estação rádio-base móvel; estabelece rádio-base de pequeno porte, no Município de São Paulo, declarada a operação de serviço/rede telecomunicações autorizados e homologados pelo órgão federal competente.	Dispõe sobre o processo de implantação de rádio-base e da instalação de estação de rádio-base móvel. Define que a instalação de ERB móvel e de sua ERB dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto ao órgão de Licenciamento Ambiental, mediante preenchimento de formulário e pagamento de taxa. Estabelece que os testes de ERB móvel somente serão realizados por meio de requerimento publicizado endereçado ao órgão de licenciamento municipal, observados as normas, restrições e dizeres ainda a serem definidos em regulamento. (art. 8, §1º)			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.734/2022	11/01/2022	Regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos a serem observados para a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e dá outras providências.	Estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, subordinados aos princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano previstos no Plano Diretor Estratégico - PDE. Os processos de Reurb de núcleos urbanos, com incidência em Área de Preservação Permanente – APP, Área de Preservação Ambiental – APA, Área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável – ACUS ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, terão com a aprovação do estudo técnico ambiental, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, a emissão da Certidão de Regularização Fundiária. O procedimento de aprovação ambiental ocorrerá exclusivamente no âmbito da regularização fundiária e, que não se confunde com o procedimento de licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou do processo de licenciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. E a comissão será composta, no mínimo, por membros da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Secretaria Municipal da Habitação, da Secretaria Executiva de Programa Mananciais e Coordenadoria de Regularização Fundiária. (art. 30, §§ 7º e 9º).			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.771/2022	28/03/2022	Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.222, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à instalação de obras, bem como altera o art. 9º da Lei nº 15.499, de 2011, e dá outras providências.	Altera o art. 22 da Lei Municipal n. 17.222/2016, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à instalação de obras, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22 Os interessados terão até 31 de dezembro de 2020 para protocolarem, acompanhado dos documentos exigidos e resultantes comprobatórios, necessários à regularização de que trata esta Lei." Altera a redação do caput do art. 9º da Lei n. 15.499/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2022, vencendo seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor."			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.837/2022	18/07/2022	Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 15.413, de 2 de janeiro de 2011, e art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.220, de 2020.	Altera dispositivo da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Estratégico.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.844/2022	14/09/2022	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui a Operação Urbana Setor Central – OU-SCE, altera a Lei nº 16.050, de 2014, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.	Dispõe sobre a aprovação de projetos de intervenção urbana e define parâmetros de uso e ocupação do solo específico do solo, em que a EMEL solicita ou realiza prévia análise dos projetos de intervenção. Cabe à EMEL, ou àquele definidos pela Lei sobre Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas (art. 30): I – solicitar o desenvolvimento, por parte do SP-Urbanismo, dos estudos e projetos necessários à implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE; II – solicitar, em ações específicas, a realização das tarefas concernentes à implantação do PIU-SCE pelo SP-Urbanismo; III – exercício das suas atuais atribuições (art. 93) IV – oficiar o SP-Urbanismo acerca dos processos de licenciamento em fase de aprovação e aqueles já licenciados com base nesta Lei, com a finalidade de garantir o monitoramento da implantação do PIU-SCE; V – solicitar manifestação do SP-Urbanismo acerca da conformidade dos projetos em licenciamento que se enquadrem nas seguintes hipóteses: a) exigem sujeitos às diretrizes de parcelamento do solo previstas nesta Lei; b) tenham por objeto imóveis afetados diretamente pela implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.853/2022	29/11/2022	Estabelece regras aplicáveis e estabelecimentos form atos por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviços de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando atividade econômica de serviço de alimentação, e dá outras providências. (Também conhecido como dark kitchens e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.832, de 22 de março de 2018).	Define diretrizes e regras para cozinhas industriais, sendo aplicáveis os seguintes critérios em face a Lei de Parcelamento, do Uso e de Ocupação do solo: I – subutilização em lotes não edificados, que se refere o art. 2º desta Lei, a atividade referida no art. 1º desta Lei deverá ser enquadrada no seguinte conformidade: I - subutilização de uso não'lo, no grupo de atividades Nã 'to 1, nos termos do art. 102, inciso I, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, na hipótese em que abranger de 02 (dois) até 10 (dez) cozinhas, limitado à área construída computável de até 600m² (seiscentos metros quadrados); II - subutilização de uso não residencial, no grupo de atividades Não 1, nos termos do art. 103, I, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, na hipótese em que ultrapassar 10 (dez) cozinhas ou 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída computável. § 1º Cada cozinha a ser licenciada no estrupreendimento não poderá ocupar área inferior a 12 m². § 2º A distância mínima entre uma dark kitchen existente ou licenciada e outra não deverá ser inferior a um raio de 500m (quinhentos metros), sendo definida na regulamentação a cartro do raio.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.899/2020	16/12/2020	Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais irregulares por fins de promoção de habitação de interesse social, no âmbito do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo ou parte destes, bem como a constituição de consórcios, parcerias público-privadas e convênios congêneres e sobre procedimentos administrativos de avaliação e indenização de construções em assentamentos urbanos de interesse social.	Organiza os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é expedida pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, constituindo-se em ato de aprovação do regularização das edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais, devendo ser levada a registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente. A CRF constitui título cível suficiente ao licenciamento edilício das edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais previstos na Lei, devendo ser providenciada a aprovação ambiental, quando for o caso, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, para instituição dos processos sob sua responsabilidade e expedição das licenças e atos de pertinentes (art. 2º, §2º).			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.976/2022	29/12/2022	Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de empresas e postos de combustíveis condenados pela prática de cartel.	Fica cassada a licença de funcionamento dos postos e empresas de combustíveis atuantes na revenda de combustíveis ou na operação de bombas de abastecimento que forem condenados pela prática de cartel. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se cartel, a prática por ato ou decisão administrativa do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, pelo qual não caiba recurso.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.997/2020	10/01/2020	Acrescenta o art. 159-A à Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, bem como altera a redação do § 2º do art. 729 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 16.888, de 4 de março de 2018, e dá outras providências.	Fica acrescentado o art. 159-A à Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, "( ) Art. 159-A. Nos lotes ou glebas com parâmetros de 2B(1), 2B-P, 2E(u) e 2E-P da sua zona de uso, inclusive, os usos existentes no momento do transporte coletivo de média e alta capacidade existentes ou a ela ao Rio Jurubatuba, as condições de instalação de atividades, parcelamento, uso e ocupação do solo serão as mesmas aplicadas nas Zonas Mistas de Estruturação de Transformação Metropolitana – ZEM(..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei 17.969/2022	19/09/2022	Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do art. 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Avelina, Jurubatuba e Interlagos.	Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.988/2020	20/08/2020	Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção Urbana Vila Leopoldina-Vila Lobos e cria a Área de Intervenção Urbana correspondente.	Dispõe sobre a aprovação de projetos de intervenção urbana e define parâmetros de uso e ocupação do solo específico do solo, em que a EMEL solicita ou realiza prévia análise dos projetos de intervenção. Cabe à EMEL, ou àquele definidos pela Lei sobre Atuação Concertada (art. 30): I – promover a interação entre órgãos da administração direta e indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil para fins de auxiliar a implantação do PU-VL; II – realizar o controle finalístico da transformação urbana por intermédio do acompanhamento das políticas públicas e dos empreendimentos imobiliários na área de intervenção; III – identificar as áreas de propriedade do município no território da AIU-VL e sua destinação prioritária das ações autorizadas por esta Lei; IV – preparar o edital de leilão e documentos anexos, incluindo as minutas de Termos de Compromisso, para alienação do estoque de Potencial Construtivo Adicional previsto nesta Lei, e adotar as medidas administrativas decorrentes à sua realização, inclusive demandando providências dos cidades competentes da Administração Municipal; V – emitir Declarações de Potencial Construtivo Adicional Adquirido e Certidões de Potencial Construtivo Adicional Vinculado a Lote; VI– dar publicidade ao andamento do PU-VL; VII– elaborar os projetos dos espaços públicos, nos termos do Anexo 3.			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 17.975/2023	09/07/2023	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos do previsto do seu art. 4º.	Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e consiste nas ajustes e adequações dos instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano regulados, visando ao alcance de seus objetivos até o ano de 2029. Altera a nomenclatura de "Projeto de Intervenção Urbana – PIU", para "Plano de Intervenção Urbano – PIU". (art. 2º) Altera redação da Lei do Plano Diretor Estratégico, referente aos seguintes planos: I - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social(HIS), Lei Orçamentária Anual, o Programa de Metas e o Plano de ação para implementação da Agenda Verde(até 2030); (..) V - Plano Municipal Cidade Inteligente			BM VIDOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 18.081/2024	19/01/2024	Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, cria termos de previstos do seu art. 1º-A, e dá outras providências.	Promove nova demarcação das Zona Mista de Estruturação de Transformação Urbana (ZEU). Nela se aplicam os parâmetros de 2B(1), 2B-P, 2E(u) e 2E-P da sua zona de uso, inclusive. (art. 2º) I - empacotados como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC); II - contidos em vilas, ou que possuam acesso para rua sem saída; III - com acesso de veículos para rua, com largura menor ou igual a 10m (dez metros); IV - que contenham Área de Preservação Permanente de nascentes e olhos d'água; V - localizados em Áreas de Risco Hidrológico ou Geológico ou áreas sujeitas a recalque e problemas geotécnicos, conforme mapeamento da Defesa Civil; VI - que possuam reconhecidamente de Mata Atlântica conforme levantamento do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA); VII - para os quais, contra previsão de Parques conforme Quadro 7, Quadro 10 e Mapa 9 anexos à Lei nº 16.050, de 2014, alterada pela Lei nº 17.975, de 2023. VIII - para os quais, contra previsão de Áreas de reservatórios de águas pluviais conforme Mapa 12 anexo à Lei nº 16.050, de 2014, alterada pela Lei nº 17.975, de 2023, e Quadro 8 anexo à Lei nº 16.402, de 2016, de à conclusão das obra de infraestrutura; IX - inseridos no perímetro do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP) Bixiga, delimitado nos termos da Resolução nº 222/CONPRESP/2022, conforme estabelecido no art. 314, § 8º, da Lei nº 16.050, de 2014, alterada pela Lei nº 17.975, de 2023.			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 10.196/1972	28/09/1972	Regulamenta a Lei nº 7.765, de 21 de setembro de 1972.	Regulamenta os procedimentos acerca dos atestis de conservação de obras somente serão expedidos na conformidade do estabelecido na Lei nº 7765-72 e na presente regulamentação (Art. 7º). As obras concluídas a partir de 21 de setembro de 1972, resultado o disposto no artigo somente serão consideradas habitadas após a expedição do atestado de conservação, de acordo com o Código de Obras e legislação complementar, inclusive as referentes às restrições de uso do solo e do subsolo (Art. 2º). A concessão de atestd de conservação prevista no artigo anterior dependerá da apresentação de requerimento ou conformidade com as disposições dos capítulos IV e V do Ato 663, de 10 de agosto de 1938. (..) (Art. 3º, §1º)			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 11.000/1974	28/06/1974	Regulamenta a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, 8.001, de 29 de dezembro de 1973, que dispõem sobre o direito do território do Município em zonas de uso e regulam o parcelamento, uso e ocupação do solo, e dá outras providências.	Regulamenta a legislação que dispõe sobre o direito do território do Município e tem como objetivos (art. 1º): I - Assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas; II - Assegurar a concentração equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo; III - Evitando e orientar o desenvolvimento urbano. (..)"		DECRETO Nº 17.589 DE 13 DE OUTUBRO DE 1981 DECRETO Nº 18.689 DE 30 DE JUNHO DE 1983 DECRETO Nº 22.243 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987 DECRETO Nº 35.114 DE 25 DE ABRIL DE 1996 DECRETO Nº 36.641 DE 8 DE MAIO DE 1997 DECRETO Nº 39.803 DE 15 DE JULHO DE 2000 LEI Nº 13.771 DE 5 DE MARÇO DE 1979 DECRETO Nº 40.232 DE 2001 MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSP/SP LC Nº 3 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002 ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 01 DE 19 DE JULHO DE 2005 RESOLUÇÃO Nº 98 DE 19 DE JANEIRO DE 1994 RESOLUÇÃO COORDENADORIA-SEHAB, DO PLANEJAMENTO Nº 58 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979 RESOLUÇÃO COORDENADORIA-SEHAB, DO PLANEJAMENTO Nº 62 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979 RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANIO/CEUSO Nº 13 DE 2 DE JULHO DE 1977 RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANIO/CEUSO Nº 24 DE 17 DE MAIO DE 1979. RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANIO/CEUSO Nº 62 DE 27 DE AGOSTO DE 1986	BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 13.089/1976	20/09/1976	Complementa o Quadro nº 2, referente a recuos das edificações, anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, e dá outras providências.	"(..) Art. 1º Passa a ser parte integrante do quadro nº 8, referente a recuos das edificações, anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, os dois desenhos anexos ao presente decreto, rubricados pelo Prefeito. Parágrafo Único - Outros casos de recuos das edificações para atendimento da legislação vigente de uso e ocupação do solo não previstos no quadro nº 8, ora complementado, serão apreciados e decididos pela Comissão de Zoneamento. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 13.699/1976	08/10/1976	Regulamenta as letras "d", "f" e "i" do artigo 13 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.	"(..) Art. 1º A implantação de plano integrado de núcleo industrial somente será permitida em área com frente para via de circulação que atenda às seguintes condições: I - Exibir ligada a uma via principal, pavimentada. II - Possuir, em toda a extensão, compreendida entre o núcleo e a via principal, largura mínima de 19,00m (dezoito metros). III - Conter faixa carroçável pavimentada, com largura mínima de 10,00m (dez metros e cinquenta centímetros). (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 14.667/1976	07/03/1976	Dá nova redação ao item IV do artigo 7º e ao item III do artigo 13 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974.	"(..) Art. 1º O item IV do artigo 7º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - projeto completo da rede de coleta de águas servidas (negra), que deverá ser dupla, localizada sob os passeios das vias públicas e no cota básica: " (300m (trezes e um metro e cinquenta centímetros), quando não houver possibilidade de conexão dessa rede com coletores existentes, deverá também ser apresentado projeto completo do sistema de tratamento e destino de águas servidas, os referidos projetos obedecerão às normas e padrões da SHIBESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que serão dará sua aprovação. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.006/1978	02/05/1978	Altera a redação à letra "a" do artigo 8º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, regulamenta as condições de instalação de categorias de uso sujeitas a controle especial em edificações; não conforme em zona de uso 2D, e dá outras providências.	" (..) Art. 1º Os usos permitidos sujeitos a controle especial em zona de uso 2D, de acordo com o listagem constante do artigo 8º deste decreto, poderão ser instalar em edificações não conformes anteriores à Lei nº 8.001, de 29 de dezembro de 1973, desde que: a) a edificação tenha sido regularmente aprovada até 29 de dezembro de 1973 e tenha recebido o respectivo habite-se ou auto de vistoria até a data da publicação deste decreto; b) a edificação tenha recebido o auto de conservação nos termos da Lei nº 7.765, de 20 de setembro de 1972. c) sejam atendidas as restrições contidas nos artigos 12 e 19 da Lei nº 8.001/73, quanto à largura das vias. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.043/1978	03/05/1978	Dá nova redação ao parágrafo 1º do inciso II do artigo 22, acrescenta a alínea "c" ao parágrafo 3º do inciso II do mesmo artigo do Decreto nº 15.029, de 19 de novembro de 1978, e outorga o Quadro nº 2, anexo ao mesmo Decreto	Art. 1º O parágrafo 1º do inciso II do artigo 22 do Decreto nº 14.029, de 19 de novembro de 1978, da Seção III - DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º Todo ou parte do sistema de circulação interno do conjunto poderá destinar-se a vias públicas, obedecendo ao disposto no Capítulo II deste decreto, em virtude de: a) interesse do tráfego local, a critério exclusivo pela Prefeitura; b) determinação, nesse sentido, da Prefeitura, através de diretrizes viárias; c) nesses casos, as áreas resultantes desse parcelamento do solo, determinadas pelo novo sistema viário público, poderão constituir Conjuntos Habitacionais, regulamentados pelas disposições deste decreto."		DECRETO Nº 17.589 DE 29 DE JUNHO DE 1981	BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.052/1978	09/05/1978	Especifica restrições urbanísticas aplicáveis aos imóveis ao arruamento "Sítio Boa Vista", situado no bairro Alto de Pinheiros, 4ª-Pr, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973.	"(..) Art. 1º Os lotes contidos nas áreas discriminadas no artigo 2 o deste decreto, integrantes do arruamento "Sítio Boa Vista", aprovado pela Prefeitura (arruamento n.o 991 — processo n.o 024.765/68), objeto de contrato registrado no 1Do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, estão sujeitos, nos termos do artigo 29 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, e do que consta da documentação incidente do mesmo loteamento, às restrições urbanísticas a seguir indicadas, no que se refere a dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento: a) a construção principal obedecerá ao recuo de 1,00 m de uma das divisas laterais e de 1,50 m de outra; b) as dependências poderão ser edificadas na divisa de fundo dos lotes, devendo ainda serem recuadas, no mínimo, 13,00 metros do alinhamento da rua. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.053/1978	10/05/1978	Fixa documento correspondente ao Certificado de Regularidade de Edificação, previsto na Lei n.o 8332, de 13 de abril de 1976, e dá outras providências.	"(..) Art. 1o — Até que entre em operação o sistema de expedição por computação dos Certificados de Regularidade de Edificação servirá como comprovante de regularidade da edificação a Notificação-Recibo do Imposto Predial referente ao exercício de 1978, quando nem os acréscimos previstos em lei. 1.o — A ausência de acréscimo, para os fins deste artigo, será comprovada pela Notificação-Recibo do Imposto Predial referente ao exercício de 1978, ou pela Certidão Negativa de Débitos Fiscais, conforme for mais conveniente ao interessado, a critério exclusivo do Setor de Auto de Conclusão (Habite-se) ou Área de Conservação. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.763/1978	22/03/1979	Regulamenta a fixação de trechos de logradouros públicos nas zonas de uso ZI-001 e ZI-002, para os efeitos de instalação de estacionamentos, garagens e pátios de carga e descarga, e dá outras providências.	Art. 2º Nos casos de reforma ou reconstruções de edificações regularmente existentes, com ampliação de área construída ou mudança de uso, total ou parcial, as áreas eventualmente ocupadas por estacionamentos ou garagens deverão ser adaptadas para outros usos "conformes" ou zona, nos trechos de logradouros públicos contidos nas zonas de uso ZI-001 e ZI-002, relacionados no Anexo I, integrante deste decreto. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.878/1978	19/04/1979	Regulamenta a Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, que institui o Cadastro de Edificações do Município.	"(..) Art. 1º Este decreto estabelece os procedimentos para formação, atualização e operação do Cadastro de Edificações do Município - CEDI, criado pela Lei nº 8382, de 13 de abril de 1976, regulamenta a emissão do Auto de Conclusão e institui e regulamenta a emissão dos Autos de Conservação, de Regularização, de Irregularidade, de Conclusão de Demolição e da Notificação de Exigências Complementares. (..)"		PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 3.036 DE 11 DE JULHO DE 1979	BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 15.897/1978	19/05/1979	Dá nova redação ao §2º e alíneas "a" e "b" do artigo 66 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, modificado pelo artigo 2º do Decreto nº 13.089, de 20 de setembro de 1976.	"(..) Art. 1º O § 2º e alíneas "a" e "b" do artigo 66 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, m odificado pelo artigo 2º do Decreto nº 13.089, de 20 de setembro de 1976.			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 16.126/1979	27/09/1979	Atribui à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB a competência para recebimento, exame, decisão e expedição de Auto de Conclusão referentes a Conjuntos Habitacionais de Interesse Social e a edificações de entidades de interesse público.	"(..) Art. 1o — Os pedidos de Auto de Concluído para Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, enquadrados nas disposições do Decreto n.o 15.029, de 19 de novembro de 1978, bem como os referentes a edificações de entidades de interesse público, serão recebidos, examinados e decididos pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, à qual competirá, também, a expedição dos Autos respectivos. (..)"			BM VIDOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 16.379/1980	16/01/1980	Regulamenta a Lei nº 8.679, de 3 de outubro de 1979, que dispõe sobre a transferência de edificação do Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município - CEDI para o Setor de Edificações Regulares, e dá outras providências.	"(..) Art. 1º As edificações cogniscadas até 3 de outubro de 1979, do Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município - CEDI, nos termos do artigo 2º, item I, e artigo 3º, item II, da Lei nº 8382, de 13 de abril de 1976, serão classificadas, concluindo o disposto no art nº 8679, de 3 de outubro de 1979, de acordo com a gravidade e natureza das infrações às legislações de uso e ocupação do solo e de edificações, em um dos três grupos: (..)"		PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 64.556 O DE MARÇO DE 1980 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 01 DE 24 DE ABRIL DE 1980	BM VIDOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 363

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 16.606/1980	28/05/1980	Altera a redação do número 5 do item "A" do item I e do número 6 do item "a" do item II, anexos do artigo 1º do Decreto nº 16.379, de 16 de janeiro de 1980.	"(...) Art. 1º O número 5 do item I do artigo 1º do Decreto nº 16.379, de 16 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: "5 - coeficiente de aproveitamento até 10% (dez por cento) superior ao já admitido para a edificação;" Art. 2º O número 6 do item II do item II do artigo 1º do Decreto nº 16.379, de 16 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação; "6 - ou coeficiente de aproveitamento; c) até 20% (vinte por cento) superior ao já admitido para a edificação. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data final de construção já tolerada, no caso de edificações construídas até 20 de janeiro de 1972, data da Lei nº 7789, mesmo que apresentem insuficiência de garagens. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.021/1980	07/11/1980	Dá nova redação ao item III do artigo 9º e ao parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974.	"(...) Art. 1º O item III do artigo 9º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação: "9 - Características, dimensionamento e localização de áreas verdes, até o máximo de dois terços do total exigido por lei, sendo que as mesmas não poderão ser localizadas em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento), exceto em zona rural onde a declividade máxima é de 15% (quinze por cento). (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.112/1980	20/12/1980	Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 9.786, de 18 de dezembro de 1980, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Ficam incorporadas à zona urbana do Município as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas nos incisos I a IV do artigo 7º da Lei nº 9786, de 18 de dezembro de 1980, regulamentadas ou aprovadas pelo órgão competente da Administração Municipal. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.191/1981	19/02/1981	Regulamenta disposições do artigo 19 da Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1980, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Aplicam-se as disposições deste decreto aos logradouros enquadrados como Corredor de Uso Especial ZE-CR1 e ZE-CR3. (...) Art. 2º Para os efeitos de aplicação do artigo 19 da Lei nº 9049, de 24 de abril de 1980, e regulamentar da edificação será composta pelo Certificado de Regularidade de Edificação. Art. 3º As edificações lindeiras aos corredores ZE-CR1 e ZE-CR3 poderão ser utilizadas por duas ou mais das atividades permitidas nos respectivos corredores, desde que sejam atendidas as exigências da atividade mais restritiva. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.810/1982	04/02/1982	Regulamenta, parcialmente, os artigos 523 e 569 da Lei n.o 8266, de 20 de junho de 1975, com a nova redação conferida pela Lei n.o 9214, de 30 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Regulamenta as Habitações de Interesse Social, desenvolvidas por entidades privadas, e dá outras providências.	"(...) Art. 1 o — As normas técnicas especiais para Programas Habitacionais de Interesse Social, desenvolvidos por entidades privadas, são aquelas fixadas pelo presente decreto e aplicam-se, exclusivamente, a áreas situadas na zona urbana do Município. (...) Art. 2 o — Para os efeitos e aplicação deste decreto, consideram-se programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por entidades privadas aqueles que venham a ser realizados com recursos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação. (...)"		LEI Nº 10.209 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999 LEI Nº 10.237 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 18.800/1983	21/06/1983	Regulamenta a Lei nº 9.832, de 11 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre a transferência de edificações do Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município para o Setor de Edificações Regulares, e dá outras providências.	"(...) Art. 7º As edificações cogitadas até 10 de fevereiro de 1983, data da Lei nº 9.832/83, no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município - CEDI- serão, pagos os taxa devidos, transferidas para o Setor de Edificações Regulares, independentemente das infrações à legislação municipal que apresentem, desde que concluídas até aquela data e situadas em qualquer zona de uso, exceto nas zonas ZI e ZTA, de uso estritamente residencial. (...)"		RESOLUÇÃO Nº 107 DE 11 DE AGOSTO DE 1994	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 19.823/1984	10/07/1984	Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outros providências.	"(...) Art. 1º A preservação dos imóveis enquadrados na Zona de Uso de-205, instituída pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, terá o âmbito alterado para o de área especial de preservação, nos termos deste decreto. 1 - Nível de preservação1 (P1): para edificios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externa como internamente, sendo admitidos (Redação dada pelo Decreto nº 37.688/1998) (...)"	Decreto nº 30.327/1991 - Altera, no tópico relativo à Zh 200-093, o Quadro I, anexo ao Decreto nº 21.812/1992 - Altera, no tópico relativo à Zh 200-031, o Quadro I, anexo ao Decreto.; Decreto nº 37.688/1998 - Altera o art. 1º deste Decreto.; Decreto nº 39.192/1999 - Altera, no tópico relativo à Zh 200-031, o Quadro I, anexo ao Decreto.; Decreto nº 44.886/2004 - Altera, no tópico relativo à Zh 200-031, o Anexo I, anexo a este Decreto.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 20.646/1985	01/02/1985	Regulamenta a Lei nº 9.832, de 6 de janeiro de 1983, que dispõe sobre a expedição de licença para construção de in-stalações econômicas e reforço de pequenas reformas, e dá outras providências.	"(...) Art. 4º A concessão de licença para a construção de moradia econômica, unifamiliar e destinada ao uso do proprietário, a execução de pequenas reformas em prédios existentes, da mesma categoria, bem como a respectiva vistoria para habite-se, obedecerão ao disposto na Lei nº 9.832, de 6 de janeiro de 1983, exceto no que for alterado pela legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, bem assim as demais exigências da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, e de legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de legislação complementar. (...)"		LEI Nº 10.169 DE 2 DE SETEMBRO DE 1986	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 22.104/1986	09/04/1986	Confere nova redação à alínea "d" do item III do artigo 3º, ao parágrafo único do artigo 12 e aos artigos 15-a 16 do Decreto nº 17.870, de 4 de fevereiro de 1.982.	"(...) Art. 1º - A alínea "d" do item III do artigo 3º da Decreto nº 17.870, de 4 de fevereiro de 1.982, passa, a vigorar com a seguinte redação: "d - A diferença de nível do piso do pavimento mais alto, bem como o do piso do pavimento mais baixo em relação à cota de ingresso da edificação, não poderá ser superior a 9,00m (nove metros , não sendo permitida a instalação de elevador (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.359/1987	29/01/1987	Regulamenta a Lei nº 10.785, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a regularização de edificações em situação irregular no Município.	"(...) Art. 1º As edificações irregulares, concluídas até 4 de dezembro de 1986, poderão ser regularizadas, nos termos da Lei nº 10.785, de 3 de dezembro de 1986, e deste decreto, independentemente de infrações à legislação edilícia e do uso e ocupação do solo que apresentem, desde que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade. § 1º Não poderão ser regularizadas as edificações que: I - estejam situadas em logradouros públicos ou em terrenos sobre-eles; II - tiverem sido "tom edificando"junto a ele, corrigido as faixas de alin ou, ainda junto a faixas de escoamento de águas. (...)"		DECRETO Nº 23.841 DE 02 DE MARÇO DE 1987 DECRETO Nº 24.243 DE 17 DE MARÇO DE 1988 ORDEM INTERNA PRES/PMPA - PRES/P Nº 21 DE 21 DE JANEIRO DE 1997 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 104 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1997 RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/CEUSO Nº 69 DE 17 DE JULHO DE 1997	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.605/1987	30/03/1987	Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 10.297, de 29 de março de 1987, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º O pagamento de Taxa de Licença para Obras, Construções, Arruamentos e Loteamentos e do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à regularização de edificações de que tratam as Leis nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e nº 10.297, de 29 de março de 1987, poderá ser parcelado da seguinte forma: (...) II - Para as edificações enquadradas nas categorias de uso R1, R2-01, C1, S1 e S1-1, o recolhimento deverá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira no ato do protocolamento do pedido, correspondente ao valor referente a 10m² (dez metros quadrados) e, o segundo, até 120 (cento e vinte) dias após o deferimento do pedido de regularização. (...)"		DECRETO Nº 24.664 DE 7 DE MARÇO DE 1988	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.208/1988	04/01/1988	Regulamenta a Lei nº 10.330, de 2 de setembro de 1986, que dispõe sobre a concessão de licença para construção de moradias econômicas.	"(...) Art. 1º A concessão de licença para construção de moradias econômicas, de caráter popular, e reformas em prédios da mesma categoria, é regulada pela Lei nº 10.135, de 2 de setembro de 1986 e pelo presente de-creto. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.389/1988	22/02/1988	Dispõe sobre o pedido de baixa ou modificação de diretrizes, nos termos dos artigos 10-a 13 da Lei nº 10.233, de 13 de julho de 1987, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Os pedidos de baixa ou modificação de diretrizes de projetos de edificações em que estejam previstas vagas de estacionamento em número igual ou superior a 250 (duzentas), nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.234, de 13 de julho de 1987, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Transportes, acompanhados dos seguintes documentos: (...) II - Requerimento padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, devidamente assinado pelo proprietário ou seu representante legal. (...)"		DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT Nº 79 DE 6 DE JUNHO DE 1999	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.414/1988	23/02/1988	Regulamenta a Lei nº 10.398, de 23 de novembro de 1987, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - As edificações com mais de 3 (três) pavimentos, existentes ou que venham a ser construídas, ampliadas, reconstruídas ou reformadas, deverão dispor, no mínimo, de 2 (duas) escadas, servindo uma delas de emergência, de acordo com as exigências do Código de Edificações e demais normas aprovadas para sua instalação. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo as edificações de uso residencial. Art. 2º- Para os efeitos deste decreto, consideram-se como existentes também as edificações já licenciadas, mesmo que ilres falte o Auto de Conclusão. (...)"		LEI Nº 10.870 DE 19 DE JULHO DE 1990 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 504 DE 7 DE AGOSTO DE 1998	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 23.484/1988	07/03/1988	Autoriza o recolhimento de pedidos de regularização de edificações baseados na Lei nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986 em hipótese que especifica, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Fica autorizado o recolhimento, até o dia 28 de abril próximo, de pedidos de regula-rização de edificações baseados nas Leis nºs 10.199, de 3 de dezembro de 1986 e 10.297, de 29 de março de 1987, desde que: I - o recolhimento das Taxas e Imposto Sobre Serviços, devidos, observada a possibilidade de parcelamento estabelecida no Decreto nº 23.691, de 30 de março de 1987, tenha sido efetuado dentro do prazo fixado pela Lei nº 10.336, de 16 de julho de 1987, prorrogado pelo Decreto nº 24.532, de 4 de setembro de 1987; II) estejam acompanhados dos documentos enumerados nos artigos 9º, 10 e 11 do Decreto nº 23.359, de 29 de janeiro de 1987. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 26.535/1988	03/06/1988	Regulamenta a Lei nº 10.369, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o contro e a posição de engalhadas de postes aéreos existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.	"(...) Art. 7º - Para os efeitos deste decreto, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios e de uso comum do povo os postes aéreos existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado. (...)"	Decreto nº 29.090/1989 - Acrescenta parágrafo ao artigo 9º.; Decreto nº 33.131/1993 - Introduz alterações no artigo 14º.; Decreto nº 50.667/2009 - Introduz alterações no artigo 14º.	DECRETO Nº 28.098 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 DECRETO Nº 49.809 DE 28 DE ABRIL DE 2008 DECRETO Nº 49.845 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008 LEI Nº 14.223 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 LEI Nº 14.213 DE 30 DE SETEMBRO DE 1987 PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 66 DE 28 DE ABRIL DE 2004	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 26.972/1988	16/09/1988	Estabelece procedimentos referentes a operações interligadas, objeto da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Os proprietários de imóveis interessados em concretizar operações interligadas, nos termos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, poderão contratar com a Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-Normal - FUNAPS, a construção das unidades necessárias à efetivação do plano e a execução das correspondentes obras de infraestrutura. (...) § 1º - Correrão por conta dos proprietários interessados a totalidade dos custos referentes ao terreno, à construção das unidades residenciais e às obras de infraestrutura. (...)"		DECRETO Nº 31.631 DIA 29 DE MAIO DE 1992 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - HABI/SEHAB Nº 07 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 27.542/1988	21/12/1988	Regulamenta a permissão de uso de passeios públicos, prevista na Lei nº 10.867, de 28 de outubro de 1988.	"(...) Art. 1º Os representantes legais de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares que pretendam utilizar o passeio fronteiço ao estabelecimento para colocação de tables, mesas e cadeiras deverão protocolar requerimento na Administração Regional com competência territorial sobre a local, instruído com: (...) III - Detalhamento do plano de utilização do passeio, compreendendo a indicação do tipo de tablos, mesas e cadeiras a serem utilizados; IV - Planta ou croqui do local, onde deverão estar perfeitamente configuradas a meiragem da área pretendida e a largura do passeio; V - Auto de Licença de Localização e Funcionamento. (...)"		DECRETO Nº 28.619 DE 29 DE JANEIRO DE 1990 DECRETO Nº 30.618 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 29.034/1990	10/09/1990	Dispõe sobre a aprovação de características urbanísticas e arquitetônicas especiais para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Fica criada, junto ao Departamento de parcelamento do Solo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a Comissão Processiva de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Habitação de Interesse Social. (...)"		DECRETO Nº 31.631 DIA 29 DE MAIO DE 1992 PORTARIA PRES/FBTO - PRES/P Nº 292 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993 PORTARIA PRES/FBTO - PRES/P Nº 72 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 179 DE 9 DE JANEIRO DE 1997	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 29.918/1991	28/02/1991	Altera parcialmente o Anexo I do Decreto nº 10.763, de 22 de março de 1979, e dá outras providências.	"(...) Art. 2º - Poderão ser reformados, de modo a possibilitar a transferência, para a Rua Libero Badaró, da entrada dos estacionamentos já existentes, os imóveis situados entre o logradouro mencionado e a Parque Anhangabaú, ate sua sua extensão, e a Avenida Prestes Maia cabçada do lado par, do início até o Viaduto Santa Ifigênia. (...) Parágrafo único - Na hipótese de transferência da entrada de estacionamento, a entrada antiga deverá ser desativada. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 29.620/1991	21/03/1991	Altera o parágrafo 2º do artigo 32 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974.	"(...) § 2º Nos lotes integrantes de dois ou mais Corredores de Uso Especial de características diferentes, deverão ser observadas as faixas e as disposições de ajarsas um dos corredores, a critério do interessado, desde que: (...) I - Os acessos de veículos e pedestres ao lote sejam efetuados somente pelo logradouro público correspondente ao corredor escolhido; II - Toda a extensão do alinhamento dos logradouros pelos quais não seja permitido acesso seja obrigatoriamente fechada por muro ou gradil com altura mínima de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros). (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 29.683/1991	29/04/1991	Regulamenta a Lei nº 10.809, de 18 de janeiro de 1991.	"(...) Art. 1º - Nas áreas de proteção de mananciais não poderão ser implantados sistemas de tratamento de bus. (...) Art. 2º - Ecotubom-se de proibição de que cuida o artigo 1º os sistemas que comprovadamente não poluam, vetos incluídos (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 29.728/1991	08/05/1991	Regulamenta a Lei nº 10.847/1991, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shopping-centers".	"(...) Art.2º - No caso de novas construções de "shopping-centers", cão tenha concedidos o Auto de Conclusão e o consequente Alvará de Funcionamento, quanto a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de que cuida este decreto. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 30.027/1991	16/05/1991	Altera, no tópico relativo à Zona de Uso Especial ZE-200-093, o Quadro I, anexo ao Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1983, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - No tópico relativo à Zona de Uso Especial ZE-200-093, o Quadro I, anexo ao Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1983, fica alterado, na conformidade do Anexo único deste decreto. (...) Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 31.339/1992	19/03/1992	Regulamenta a Lei nº 11.119, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Os Centros Comerciais que vierem a ser construídos, caracterizados pelo agrupamento de lojas comerciais e de prestação de serviços, submetidos a uma administração central e única, classificados na categoria de uso C-2 e localizados em terrenos com área igual ou superior a 5.000 m2, nos termos da Lei nº 11.119, de 8 de agosto de 1991, como "Centro de Compras e Shopping Center" e que excluídos, é estacionamento, o total de área construída superior a 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados), ficam obrigados a possuir, no mínimo, 1 (um) sanitário e 1 (um) lavatório, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) usuários por atividade. Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os mercados, supermercados, magazines, lojas de departamento e assemelhados, que possuam, anexos à sua atividade, unidades autônomas de lojas comerciais e de prestação de serviços. (...)"		LEI Nº 13.430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.189/1993	17/05/1993	Regulamenta a Lei nº 10.928, de 8 de janeiro de 1991, revoga o Decreto nº 30.731, de 12 de dezembro de 1991, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Considera-se conjugo e unidade usada como moradia ini-dividadar, horizontal ou vertical, e que apresente, total ou parcialmente, as seguintes características: a) constitua-se por uma ou mais edificações construídas em lote urbano; b) subdivida-se em vários cômodos abgados, sublogados ou cedidos ao morador a qualquer título; c) abrigue várias funções no mesmo cômodo; d) possua, em comum, os acessos, assim como o uso dos espaços não edificados e das instalações sanitárias; e) possua circulação e instalações, em geral, precárias; f) seja densamente habitada. Parágrafo único - Considera-se como característica essencial do conjugo aquela prevista na alínea "a" deste artigo. (...)"		PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 87 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB/CEHAB Nº 42 DE 17 DE JUNHO DE 2009	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.396/1993	14/07/1993	Dispõe sobre a execução de edificações, reformas ou reconstruções em imóveis situados nas Zonas de Uso ZI-001 e ZH-002, para comportar estacionamento de veículos, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - As edificações legalmente existentes nas Zonas de Uso ZI-001 e ZH-002, com acessos para as vias de tráfego geral e sistêmico, poderão ser reformadas ou reconstruídas, poderão ser reformadas para comportar estacionamento de veículos ou para modificação dos existentes. (...) Art. 2º - Nos imóveis situados na Zona de Uso ZH-002, com acesso para as vias de tráfego geral e sistêmico, considerados os Anexo II, integrante deste decreto, poderão ser admitidas novas edificações, reformas ou reconstruções destinadas a estacionamento de veículos, desde que atendidas as seguintes condições: (...)			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.009/1994	23/03/1994	Altera o disposto nos Decretos nº 21.601, de 29 de maio de 1992, e 27.885, de 22 de dezembro de 1988, regulamenta a alínea "a" do inciso VII do artigo 71 da Lei 9.513, de 20 de dezembro de 1981.	"(...) Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 9º do Decreto nº 27.885, de 22 de dezembro de 1988, os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação: "§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: I) os que sirvam de acesso a lotes com testada para o logradouro oficialmente do solo oposto e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; II) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; III) as vias públicas denominadas atribuída pelo órgão técnico competente; IV) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como tais de uso comum. (...)"		Decreto n. 35.321 de 26 de julho de 1995	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.313/1994	30/06/1994	Regulamenta a Lei nº 11.622, de 3 de maio de 1994, que dispõe sobre a regularização de edificações, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações ou mesmo lote, concluídas anteriormente e até a data de 1994, data da publicação da Lei nº 11.622, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade. (...) § 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização estiverem, em 4 de maio de 1994, com as paredes erguidas e a cobertura executada. (...)"		Orientação Normativa-Secretaria das Administrações Regionais - SAR- nº 47 de 11 de abril de 1997.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.713/1994	30/11/1994	Dispõe sobre o Relatório de impacto de vizinhança - RIVI, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obra ou empreendimento cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados nas seguintes parâmetros: (Redação dada pelo Decreto 36.612/1996) II Industrial - igual ou superior a 20.000 ² (vinte mil metros quadrados); (Redação dada pelo Decreto nº 36.612/1996) III - institucional - igual ou superior a 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados); (Redação dada pelo Decreto nº 36.612/1996) IV - Comercial/mista - igual ou super-ior a 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados); (Redação dada pelo Decreto nº 36.612/1996) IV- Residencial - igual ou superior a 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados); (Redação dada pelo Decreto nº 36.612/1996) (...)"	Decreto nº 36.612/1996 - Altera os arts. 1 e 2.; Decreto nº 47.462/2076 - Altera o art. 4.; Decreto nº 47.286/2076 - Altera o art. 4.; Decreto nº 57.668/2016 - Altera o art. 4.	DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 DECRETO Nº 56.628 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 LEI Nº 10.209 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999 LEI Nº 11.773 DE 18 DE MAIO DE 1995	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.720/1994	05/12/1994	Regulamenta da Lei nº 10.999, de 19 de agosto de 1988, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a imóveis que forem reclassados, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Os proprietários de imóveis localizados na área delimitada pelo perímetro formado pela Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilaqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, bairro da Vila Buarque, Rua Martins Fontes até Avenida Paulista, Avenida Paulista até Rua Augusta, Rua Augusta até Rua Dona Veridiana, Rua Dona Veridiana até Rua Caio Prado, Rua Caio Prado até Praça Roosevelt, Praça Roosevelt até Rua Martinho Prado, Rua Martinho Prado até Praça João Mendes, poderão requerer junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.765/1994	07/12/1994	Regulamenta a Lei nº 11.609, de 12 de julho de 1994, que cria o subcategoria de uso R2-03, conjunto residencial horizontal - vila, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - As edificações do conjunto horizontal R2-03, com relação aos logradouros públicos oficiais, deverão respeitar os recuos de frente exigidos para a categoria de uso(R1) nas zonas onde esta é permitida, e os recuos exigidos para a categoria de uso R1, nas demais zonas, observando os recuos especiais fixados no quadro nº 2 anexo à Lei 9.536, de 13 de outubro de 1981. (...) Parágrafo único - Nas lotes de esquina aplicar-se-á o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972. (...)"	Decreto nº 48.862/2007 - Altera o art. 4º do Decreto.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 34.741/1994	09/12/1994	Regulamenta a Lei nº 11.601, de 11 de abril de 1991.	"(...) Art. 1º - A emissão de notas de qualquer espécies, produzidos por qualquer meios, deverão obedecer o disposto nas legislações federal, estadual ou municipal, principalmente a nota vecchia. (...) Art. 2º - As medições relativas ao controle de poluição sonora serão efetuadas nos termos da legislação em vigor, mediante ato seu resultado, será fiscalizada, a vista do denunciante ou de testes antes. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 35.031/1995	11/04/1995	Regulamenta disposições da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	"(...) Art.1º - A Operação Urbana Faria Lima, de que trata a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, será coordenada pela Prefeitura, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, e abrangerá a área contida e delimitada pelo perímetro assinalado na planta nº00.28.00.1016, do arquivo desca Empresa, constante do seu anexo I e descrito nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do seu artigo 1º. (...) Parágrafo único – As duvidas quanto à inclusão de lote ou gleba na área da Operação Urbana Faria Lima ou em seus subperímetros serão dirimidas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 35.373/1995	09/06/1995	Regulamenta disposições da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	"(...) Art.1º - A Operação Urbana Faria lima, de que trata a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, será coordenada pela Prefeitura, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, e abrangerá a área contida e delimitada pelo perímetro assinalado na planta nº 00.28.00.1016, do arquivo desca Empresa, constante do seu anexo I e descrito nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do seu artigo 1º. (...) Art.2º - As áreas contidas no perímetro referido no artigo 1º deste decreto classificam-se, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, em 2 (duas) categorias: (...) I - Áreas diretamente beneficiadas; II - Áreas indiretamente beneficiadas. (...)"		DECRETO Nº 36.898 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996 DECRETO Nº 36.628 DE 2 DE OUTUBRO DE 1996 DECRETO Nº 36.898 DE 30 DE JANEIRO DE 1997 DECRETO Nº 37.714 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998 DECRETO Nº 37.714 DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1998 DECRETO Nº 38.840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999 PORTARIA PRES/FBTO - PRES/P Nº 135 DE 9 DE MAIO DE 2001 PORTARIA PRES/FBTO - PRES/P Nº 131 DE 9 DE MAIO DE 2001	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 36.250/1996	31/07/1996	Altera o Anexo Único do Decreto n. 35.027, de 16 de agosto de 1991.	"(...) ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO N. 36.250, DE 31 DE JULHO DE 1996 ZE-200-093 1 - Edifícios classificados como P1: a) Alameda Rio Claro, n. 190 (SE 12-15, L32), Rua São Carlos do Pinhal, s/n, Rua Sapeva, s/n, Capela do Hospital de Misericórdia; 2 - Edifícios classificados como P2: a) Alameda Rio Claro, n. 190 (SE 12-15, L32), Rua São Carlos do Pinhal, s/n, Rua Sapeva, s/n, edifício do Maternidade Ferreira Matarazzo, admitidas adaptações face as necessidades funcionais. (...)"			EM VIGOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 364

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 36.672/1996	09/12/1996	Dá nova redação aos artigos 7º e 2º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre o RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI, e dá outras providências.	"(...) "Art. 1º - São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados nos seguintes parâmetros: I- Industrial - igual ou superior a 20.000 * (vinte mil metros quadrados); II- Institucional - igual ou superior a 40.000 m2 (quarenta mil m etros quadrados); III- Serviços/comercial - igual ou superior a 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados); IV- Residencial - igual ou superior a 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados); (...)"		DECRETO Nº 36.713/96 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 DECRETO Nº 36.672/96 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996 PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 686 DE 8 DE AGOSTO DE 1999	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.031/1997	27/08/1997	Regulamenta a Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência.	Cabe à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, a elaboração de um Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência, cuja finalidade será, no âmbito das atribuições da referida Comissão, coordenar e desenvolver plano de implantação de rebaixamento de guias e sarjetas, bem assim estabelecer padrões para o melhoria e adequação das condições de trânsito, acessibilidade e segurança nos logradouros públicos, tendo como prioridade o acesso a: I - terminais rodoviários e ferroviários; II - serviços de assistência à saúde; III - serviços educacionais; IV - praças e centros culturais; V - centros esportivos; VI - órgãos assistenciais; VII - principais vias			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.150/1997	13/10/1997	Regulamenta a Lei nº 11.539, de 23 de maio de 1994, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º As edificações que vierem a ser construídas ou reformadas com inclusão de Teatro em suas dependências, desde que respeitadas as demais exigências da legislação em vigor, poderão usufruir dos seguintes benefícios: I - As áreas computáveis destinadas a Teatro não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento no total até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do coeficiente permitido para a zona onde o imóvel estiver localizado; (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.352/1998	27/01/1998	Regulamenta a Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997 que concede incentivo fiscal aos proprietários, de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação.	"(...) Art. 1º O incentivo fiscal para a recuperação externa e conservação de imóvel, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, é disciplinado pela Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, e pelo presente Decreto. Art. 2º Para fins de concessão do benefício previsto na Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, ter-se-á por bens apenas, os imóveis relacionados no Anexo II da referida lei. (...)"		PORTARIA PMEP/GTO - PMEP Nº 101 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998 PORTARIA PMEP/GTO - PMEP Nº 49 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.668/1998	04/11/1998	Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto n. 19.833, de 10 de julho de 1983, regulamenta o disposto no artigo 19 da Lei n. 9.725, de 2 de julho de 1986, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - O artigo 1º do Decreto n. 19.833, de 10 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A preservação dos imóveis enquadrados na Zona de Uso 28-200, instituída pela Lei n. 9.328, de 2 de dezembro de 1975, deverá atender aos níveis a seguir definidos: I - Preservação Ambiental 1 (PA1), para edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externa como internamente, sendo admitidas: a) Reparos externos, sem modificação da forma, vãos, estrutura e material utilizado, relativos a: 1- consertos em pisos, paredes, muros, forros e revestimentos; 2- consertos em esquadrias, escadas e grade; 3- consertos em telhados, com substituição da cobertura, avaliados os deterioridos; 4- consertos em instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de telefonia, de preservação e combate a incêndios, de climatização e rede de lógica; (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 38.080/1999	21/06/1999	Dispõe sobre o parcelamento do valor correspondente à outorga onerosa prevista pelo artigo 9º da Lei nº 11.522 de 3 de maio de 1994 e dá outras providências.	"(...) Art.1º - Fica autorizado o pagamento parcelado do valor relativo à outorga onerosa de que trata o artigo 9º da Lei nº 11.522, de 3 de maio de 1994, observadas as limitações a seguir estabelecidas: I - 10% (dez por cento) do valor total à vista; II- O saldo deverá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela Unidade Fiscal de Referencia (UFIR), ou por outro índice oficial que venha substituí-la por força de lei. (...)"		PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 641 DE 27 DE JULHO DE 1999	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 38.132/1999	29/09/1999	Altera parcialmente o Quadro n. I, anexo ao Decreto n. 19.833, de 10 de julho de 1984.	"(...) Art. 1º - O Quadro n. I, anexo ao Decreto n. 19.833, de 10 de julho de 1984, fica parcialmente alterado, em relação à Zona de Uso Especial ZE-200-021, na conformidade do Anexo Único deste decreto. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 38.231/1999	26/08/1999	Dispõe sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo, e dá outras providências.	Dispõe sobre os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º deverão requerer o Alvará de Aprovação e Execução de Equipamentos junto ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, para atender ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º , nos prazos abaixo estabelecidos; (...) § 2º - Os estabelecimentos com até cinco anos de idade deverão comprovar, dentro do prazo estabelecido, que suas dependências e seus SASCs atendem ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, mediante a apresentação de laudo técnico, nos termos do artigo 6º e seus Equipamentos. § 4º - Os estabelecimentos que vier a ser inaugurados após a data de publicação deste decreto, deverão atender o de menor prazo. Art. 7º - Deverá ser comprovado o atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º para a emissão de Alvará de Funcionamento de Equipamentos, através da apresentação dos notes: Nuvem de exportação e instalação dos SASCs, bem como pelas demais documentos exigidos pelo Código de Obras e Edificações e Portaria n. 486/SEHAB/2293.			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 39.703/2000	09/08/2000	Regulamenta a Lei nº 12.623, de 7 de abril de 1998, que dirige os estabelecimentos comerciais, que especifica a oferecer espaço para a instalação de postos de tiras e a conduzir tiaras, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Todas os projetos que vierem aprovados, bem como os que estejam atualmente em andamento, de edificações destinadas a Hipermercados, Supermercados, Hipermercados, Shopping Center, como também as de estabelecimentos, devidamente regularizados, de Hipermercados, Supermercados, Shopping Center, deverão ser dotadas de estacionar as vagas obrigatórias para estacionamento de tiaxi, de forma a cumprir o estabelecido na Lei nº 12.623 de 7 de abril de 1998. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 40.211/2000	28/12/2000	Regulamenta a Lei nº 13.098, de 8 de dezembro de 2000.	"(...) Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a Lei nº 13.098, de 8 de dezembro de 2000, promulgada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 2º - As disposições da Lei nº 13.098, de 8 de dezembro de 2000, não se aplicam às edificações construídas em áreas de proteção aos mananciais. Art. 3º - O cancelamento das multas incidentes sobre as edificações abrangidas pela Lei nº 13.098, de 8 de dezembro de 2000, dependerá, em cada caso, de manifestação prévia dos Secretários Municipais das Administrações Regionais, Negócios Jurídicos, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e das Finanças. Art. 4º - A regularização dos conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pela setor público implicará a regularização do sistema viário, das espaços coletivos, das redes de infra-estrutura, dos equipamentos sociais e do parcelamento do solo. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.013/2001	15/08/2001	Altera dispositivos do Decreto nº 38.976, de 24 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a expedição de certidões e o fornecimento de informações e fotocópias, do Decreto nº 40.209, de 29 de dezembro de 2000, que fixa o valor dos preços públicos a serem cobrados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 38.976, de 24 de janeiro de 2000, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação: "III - A obtenção de dados cadastrais do Cadastro Imobiliário Fiscal, quando emitidos por meio da Internet." (...)"	Tributos Urbanismo e Licenciamento - SMUL Tributos Programas Municipais Tributos Urbanismo e Licenciamento - SMUL Tributos Iluminação Pública Governo e Município	DECRETO Nº 41.222 DE 5 DE OUTUBRO DE 2001 DECRETO Nº 42.119 DE 18 DE JUNHO DE 2002 DECRETO Nº 52.931 DE 29 DE JUNHO DE 2009	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.050/2001	24/09/2001	Regulamenta a Lei nº 13.126, de 8 de junho de 2001, que dispõe sobre o direito à informação e ao acompanhamento de papéis e processos, assegurado, na conformidade da Lei nº 13.726, de 8 de junho de 2001, aos usuários de serviços prestados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, por particulares perante a Administração Pública.	"(...) Art. 1º - O direito à informação e ao acompanhamento de papéis e processos, assegurado, na conformidade da Lei nº 13.726, de 8 de junho de 2001, aos usuários de serviços prestados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, por particulares perante a Administração Pública, será exercitado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos diretamente estabelecidos sobre a matéria, com pertencidos pelos regulamentação contido neste decreto. (...)"		DECRETO Nº 52.623 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 LEI Nº 13.726 DE 8 DE JUNHO DE 2001	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.267/2001	19/10/2001	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que aprova a Operação Urbana Faria Lima.	"(...) Art. 2º - As áreas contidas no perímetro referido no artigo 1º deste decreto classificam-se, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, em 2 (duas) categorias: I - áreas diretamente beneficiadas; II - áreas indiretamente beneficiadas. (...)"		PUBLICAÇÃO EXECUTIVO Nº 91.203 DE 12 DE MARÇO DE 2003	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.501/2001	20/12/2001	Dispõe sobre o uso equivalente dos imóveis, nas condições que especifica.	"(...) Art. 1º - As edificações existentes e em comprovada situação regular, independentemente de data dessa regularização, poderão ser ocupadas por usos equivalentes aos definidos nos quadros que aqueles para os quais foram concedidas ou regularizadas. § 1º - Entende-se por uso equivalente aquele que possua, para a zona de uso em que se situa o imóvel, as mesmas restrições em relação à Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS. (...)"	Decreto nº 41.911/2002 - Altera o art. 4º do Decreto.	ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 1 DE 20 DE ABRIL DE 2005 PORTARIA SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SIS Nº 32 DE 15 DE JUNHO DE 2022	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.796/2002	13/03/2002	Regulamenta a Lei nº 13.113, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a produção do uso de e abetas, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.	"(...) Art. 1º - A Lei nº 13.113, de 16 de março de 2001, que proíbe a utilização de e-toberas, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto na construção civil, fica regulamentada nos termos deste decreto. (...)"		LEI Nº 13.113 DE 16 DE MARÇO DE 2001 LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 DECRETO Nº 47.778 DE 7 DE JULHO DE 2017 CM 1102/2008/P) RECOMENDA AOS SUBPREFEITOS FISCALIZAR O USO DE AMIANTO	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.814/2002	15/03/2002	Regulamenta a Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00 m2.	"(...) Art. 1º - O reservatório previsto no artigo 1º da Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, deverá ser exigido nos projetos de reformas e obras novas de edificações cuja predisa de produção tenham sido protocolados após 5 de janeiro de 2002, de acordo com o disposto no artigo 2º do referida lei, não exercício da atendendo integral de lençóis/as do item 10.1.b do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações). § 1º - O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.913/2002	15/04/2002	Dá nova redação aos artigos 57, 58 e 59 do Decreto nº 11.106, de 28 de julho de 1973 e altera o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à lotagem das atividades das diferentes Categorias de Uso, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 57 do Decreto nº 11.106, de 28 de julho de 1974, alterado pelo Decreto nº 11.533, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º - Para fins de classificação e fiscalização de estabelecimentos comerciais pela Prefeitura, as Categorias de Uso C1, C2 e C3 ficam divididas em subcategorias, nos termos deste decreto, a saber: (...)"		ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/SPROV Nº 8 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 5 DE 19 DE JULHO DE 2005 PORTARIA SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SIS Nº 29 DE 8 DE JUNHO DE 2022 PORTARIA SECR. DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SIS Nº 28 DE 8 DE JUNHO DE 2022 PORTARIA SECR. DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SIS Nº 26 DE 8 DE JUNHO DE 2022 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Nº 12 DE 17 DE DEZEMBRO	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 42.319/2002	21/06/2002	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no Município de São Paulo.	"(...) Art. 2º - Qualquer forma de parcelamento, uso e ocupação do solo, inclusive de empreendimentos públicos, em áreas consideradas contaminadas ou suspeitas de contaminação, só poderá ser aprovada ou regularizada após a realização, pelo empreendedor, de investigação do terreno e avaliação de risco para o uso existente ou pretendido, a serem submetidos à apreciação do órgão ambiental competente. (...)"	Uso e Ocupação do Solo Meio Ambiente	PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 90.236 DE 7 DE ABRIL DE 2004	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 42.478/2002	07/10/2002	Regulamenta a Lei nº 13.214, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios ou sistema de detecção nas áreas que especifica.	"(...) Art. 1º - A Lei nº 13.214, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios ou de sistema de detecção nas áreas que especifica, fica regulamentada nos termos do disposto neste decreto. (...)"		DECRETO Nº 47.534 DE 1 DE AGOSTO DE 2006 LEI Nº 14.864 DE 31 DE JULHO DE 2009	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 42.870/2002	02/12/2002	Dispõe sobre a transferência de incidências decisórias da Secretaria Municipal das Subprefeituras para as Subprefeituras.	"(...) Art. 1º - As questões em geral que constituem, usualmente, objeto de consulta das Subprefeituras à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, em especial aquelas relativas à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como as relativas à aprovação de projetos de edificação, passam a ser decididas pelas primeiras, devendo tais questões serem submetidas aos procedimentos administrativos ser encaminhados à esta Secretaria, para tal finalidade. Parágrafo único - Os processos que dependam de manifestação ou despacho de outros órgãos municipais deverão ser antes enviados diretamente, sem a intermediação da Secretaria Municipal das Subprefeituras. (...)"		LEI Nº 13.399 DE 1 DE AGOSTO DE 2002	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 42.873/2003	19/02/2003	Regulamenta o exercício do direito de preempção pelo Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos dos artigos 25A e 28B da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprova o Plano Diretor Estratégico.	"(...) Art. 1º - O proprietário de imóvel localizado em área delimitada por lei municipal para efeito de incidência do direito de preempção será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do lei que a delimitou, de que em caso de alienação onerosa a terceiros, deverá oferecer o imóvel preferencial à Prefeitura para que este o compre, se houver interesse. (...)"		Decreto nº 49.752/2005 - Altera parágrafo 2º do artigo 1º.	SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 43.232/2003	22/05/2003	REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 209 A 216 DA LEI Nº. 13430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, QUE APROVOU O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	"(...) Art. 2º A outorga onerosa de potencial construtivo adicional será requerida simultaneamente com o pedido de aprovação de edificação perante a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB. Parágrafo único. Não se aplica aos casos de solicitação de potencial construtivo adicional mediante outorga onerosa a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes de sua aprovação, com base no disposto no item 4.2.3. da Seção 4.2. do Capítulo 4 do Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 43.384/2003	25/09/2003	Regulamenta a mediação, pelo Executivo Municipal, dos conflitos de interesses de que tratam os artigos 288 e 289 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	"(...) Art. 1º A mediação, pelo Executivo Municipal, dos conflitos de interesses de que tratam os artigos 288 e 289 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico, fica regulamentada nos termos deste decreto. Art. 2º Instaurando-se um conflito de interesses que envolva a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, conforme previsto no artigo 289 da Lei nº 13.430, de 2002, o Subprefeito da área convocará e presidirá audiência para debate e negociação entre os interessados conflitos, devendo observar o procedimento e as regras estabelecidas nos artigos 3º e 10 e 10 deste decreto. (...)"			SIM VOCER
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 43.494/2003	21/07/2003	Dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Autorização para equipamentos transitórios, e dá outras providências.	A concessão de Alvará de Execução de edificação dispensa a exigência do Alvará de Autorização, previsto no seção 4.5, alínea "a", do Anexo I do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, para equipamentos transitórios, máquinas e ferramentas utilizadas em canteiro de obras, tais como andaime, betoneira, betoneira, betoneira

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 46.910/2006	16/01/2006	ALTERA A REDACAO DO ARTIGO 1. DO DECRETO N. 45.888, DE 19 DE MAIO DE 2005, QUE APROVOU O PLANO DE URBANIZACAO DO PARCELAMENTO DENOMINADO "OLEMAS A E B DO CONFLUXO HELIOPOLIS" INSERIDO NA ZEIS 1 - 156.	Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização relativo ao parcelamento e ocupação do solo da área denominada "Olemas A" e "B do Conjunto Heliopólis", inserido na ZEIS 1 - 156, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, com base nos dispositivos do Decreto nº 44.667, de 28 de abril de 2004, consubstanciado no gleba AU nº 09967859 M, fls. 01 a 06, planta do Plano de Urbanização, 9 (nove) e respectiva Memorial Descritivo, juntados às fls. 734 e 723 do processo administrativo nº 2004-0.164.309-0.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 48.932/2008	23/01/2008	Regulamenta os artigos 196, 199 e 199 da Lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que diz respeito aos recuos das edificações.	Regulamenta, no que diz respeito aos recuos das edificações, os artigos 196, 199 e 199 da Lei nº 13.885/2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, Para efeitos do decreto, considera-se (art. 2º): I - alinhamento: linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público; II - frente do lote: a sua divisa lindeira à via de circulação; III - recuo: distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que: a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote; b) os recuos de frente são medidos em relação ao alinhamento. Os casos não abrangidos pelo decreto, nos termos do artigo 256 da Parte III da Lei nº 13.885/2004, podem ser submetidos à deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU (art. 4º).				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 47.811/2006	29/12/2006	Regulamenta a Lei nº 14.223, de 6 de julho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneos todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo.	"(...) Art. 2º. Para cumprimento da obrigação estabelecida no artigo 1º da lei ora regulamentada, as concessionárias de serviços públicos, as empresas estatais e as permissionárias de serviços que operam ou utilizam cabos aéreos na calçada de São Paulo deverão tornar subterrâneo o cabeamento aéreo existente no extensão de até 250km/ (duzentos e cinquenta quilômetros) trezentos de ou por ano, de acordo com o Programa de Enterramento da Rede Aérea - PERA a ser definido pelo Executivo. (...)"		PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 159 DE 17 DE MAIO DE 2013 PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 4.379 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006 PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 061 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 47.950/2006	05/12/2006	Regulamenta a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	Regulamenta a Lei acima de paisagem urbana em São Paulo (Lei da cidade limpa).	Regula a Lei da Cidade Limpa. Legislação não mencionada expressamente é SMUL no âmbito do Licenciamento, pedido à SMUL dúvida de resoluções e atos que dizem respeito diretamente à legislação da "Cidade Limpa".		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 48.932/2006	19/12/2006	APROVA O PLANO DE URBANIZACAO DO PARCELAMENTO E ASSENTAMENTO DO SOLO DO NUCLEO DENOMINADO "JOVA RURAL 2", INSERIDO NA ZEIS 1 - 10723.	Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização relativo ao parcelamento e assentamento do solo do núcleo denominado "Jova Rural 2", inserido na ZEIS 1 - 10723, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, com base nos dispositivos do Decreto nº 44.667, de 28 de abril de 2004, consubstanciado na gleba AZ 25659/0001, do arquivo do Departamento de Cadastro Imobiliário - CADI, e respectivo Memorial Descritivo, constantes de fls. 99 a 110 do processo administrativo nº 2006-0.083.082-8.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.096/2007	16/01/2007	REGULAMENTA A LEI N. 14.026, DE 8 DE JULHO DE 2005, QUE ALTERA A REDACAO DO PARAGRAFO 3. E ACRESCENTA PARAGRAFO 4. AO ARTIGO 4. DA LEI N. 13.250, DE 04/12/96, A QUAL DISCIPLINA A PUBLICIDADE DE ATOS, CONTRATOS E CONCORRENCIA CONFORME A PELA LEI N. 11789, DE 29/05/95, E N. 13.601, DE 19/03/03.	"(...) Art. 1º. A Lei nº 14.026, de 8 de julho de 2005, que altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao artigo 6º da Lei nº 13.250, de 4 de dezembro de 1996, a qual disciplina a exposição de formas de fumo/cerveja, com a redação conferida pelas Leis nº 11.789, de 29 de maio de 1995, e nº 13.537, de 19 de março de 2003, fica regulamentada nos termos deste decreto. Art. 2º. Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou forem apologia, bordeiros ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o comércio de substâncias físicas ou a exploração de jogos de azar, quando realizados de forma ilícita, terão seus Autos de Licença de Funcionamento ou Alvarás de Funcionamento cassados. (...)"				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto 49.763/2007	28/02/2007	Regulamenta os ARTIGOS 178 E 127 DA Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, atribuindo à Secretaria Municipal de Cultura a Competência para a Autorização Prévia das Intervenções nos imoveis enquadrados como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC.	As intervenções em imóveis enquadrados como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC, a que se referem os artigos 178 e 127 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas neste decreto, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.638/2007	22/08/2007	CONCEDE A REGULAMENTACAO DA LEI N.13885,DE 5/12/1995,ALTERADA PELAS LEIS N. 12126,DE 30/07/1996,E N.14113,DE 25/10/2005,BEM COMO DA LEI N.13260,DE 13/11/2001,AS QUAIS DISPOEM SOBRE O PARCELAMENTO DE VILAS E RUAS SEM SAIDA RESIDENCIAIS AO TRAFEGO DE VEICULOS,REVOGA OS D. 51007/10 E 37.032/98.	"(...) Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se: I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação, sem continuidade viária, com largura mínima de 8m (oito metros) e máxima de 12m (doze metros); II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade; III - rua e travessa: com características de ruas sem saída rua e travessas oficiais que não são locais com importância excluídos para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas. (...)"		PA 52003/07(PREF)-CONTRAVENCOES SOBRE O 49638/07 QUE REGULAMENTA PARCHAMENTO DE RUAS	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.148/2008	21/01/2008	Regulamenta a Lei n. 14.459, de 3 de julho de 2007, que acrescenta o item 9.4.9 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo.	Art. 1º. (...) § 1º. A instalação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser projetada e executada conforme as Normas Técnicas Oficiais vigentes, que estabelecem os requisitos para o Sistema de Aquecimento Solar - SAS, considerando os aspectos de concepção, dimensionamento, arranjo hidráulico, especificação de componentes, montagem e manutenção, sobre o fluído de transporte e a água. (...)"		PA 52031/08(PREF)-SINTESE/A CAPA DOC E SPLICATIVA DO DECRETO 8.10708(SEHAB/CEUSD.)-ATENDIMENTO AO DECRETO	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.446/2008	30/04/2008	Estabelece procedimento para a expedição por via eletrônica das licenças de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, e os dispositivos do Capítulo II e do Título IV da Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.	"(...) Art. 1º. O procedimento para a expedição por via eletrônica das licenças de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, e os dispositivos do Capítulo II e do Título IV da Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, fica estabelecido na conformidade deste decreto. Art. 2º. A disponibilização do sistema eletrônico para a expedição de licenças de funcionamento está feita de forma gradual, à medida que as informações necessárias à verificação da viabilidade do sistema estejam disponíveis ou devidamente atribuídas, de acordo com portaria editada pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras. (...)"	Licença de Funcionamento	DECRETO Nº 53.081 DE 2 DE ABRIL DE 2012 LEI Nº 13.205 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986 LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 LEI Nº 13.725 DE 9 DE JANEIRO DE 2004 LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 14.141 DE 27 DE MARÇO DE 2006 LEI Nº 14.240 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 PORTARIA(PREFEITO - PREF Nº 127 DE 22 DE MAIO DE 2008 PORTARIA-PREFEITO - PREF Nº 3.289 DE 16 DE AGOSTO DE 2006	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.643/2008	29/05/2008	Estabelecer procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de irregularidades em processos administrativos instaurados nos termos das Leis nº 11.922, de 3 de maio de 1995, e nº 13.556, de 14 de abril de 2003, com as respectivas alterações subsequentes.	"(...) Art. 1º. Nos casos de constatação de indícios de fraudes em processos administrativos autuados com fundamento nas Leis nº 11.922, de 3 de maio de 1995, e nº 13.556, de 14 de abril de 2003, com as respectivas alterações subsequentes, a Comissão Especial de Sindicância - CES, instituída pela Portaria nº 3.289/2006, com os poderes estabelecidos neste decreto, deverá suas decisões em autoridade de Diretor de Departamento e de Apoio/Apoio Técnico de Edificações - APROV da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB ou ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Subprefeitura. (...)"	Obras e Edificações Processo Administrativo	LEI Nº 13.556 DE 14 DE ABRIL DE 2003	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.733/2008	11/07/2008	Dispõe sobre a instituição e a divulgação de dados técnicos dos projetos de licença para construção, reconstrução e reforma de edificações por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.	"(...) Art. 1º. Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet. Parágrafo único. São considerados dados básicos do projeto: I - endereço do imóvel; II - usabilidade (pretendida ou já instalada); III - área construída total; IV - área construída total. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 49.966/2008	28/08/2008	Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, e os dispositivos do Capítulo II e do Título IV da Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, revoga os decretos e a portaria que especifica.	Art. 20 (...) § 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, as autoridades administrativas com poderes para decidir sobre a concessão de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Autorização são as seguintes (Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013): I - Diretor de Divisão (Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013); II - Coordenador de SEL/R (Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013) III - Secretário Municipal de Licenciamento (Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013)			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.044/2009	23/11/2009	Dispõe sobre a licença de funcionamento para o exercício das atividades não permitidas ao microempreendedor individual - MEI e regulamenta a Lei nº 13.031, de 13 de novembro de 2009.	"(...) Art. 1º. As atividades não residenciais dispensadas da necessidade de obtenção da licença de funcionamento nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 13.031, de 13 de novembro de 2009, são aquelas relacionadas no Anexo I desgarrado deste decreto. Parágrafo único. A dispensa da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo aplica-se às atividades industriais, previstas no Anexo I, desde que exercidas sob a forma de produção artesanal. (...)"	Microempreendedor Individual - MEI	PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 1 DE 14 DE JULHO DE 2010 PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 1 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011 PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 2 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 REVOGADO (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.379/2010	30/03/2010	Altera dispositivos do Decreto nº 49.640, de 30 de abril de 2008, e do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.	"(...) Art. 1º. O § 2º do artigo 7º do Decreto nº 49.640, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º (...) § 2º Caso o sistema eletrônico aponte inadimplência ou incorreção de informações, desatendimento à legislação aplicável ou ao cadastro o disposto no artigo 3º deste decreto, não estiver disponível para o fato ou atividade, o licenciamento deverá ser requerido por meio de procedimento administrativo documental, na conformidade da legislação vigente, juntando, aos documentos de instrução do pedido, relação de estabelecimentos/imóveis/atividades protocolo emitido pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades. (...)"		DECRETO Nº 49.640 DE 30 DE ABRIL DE 2008 DECRETO Nº 49.969 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 LEI Nº 14.141 DE 27 DE MARÇO DE 2006	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.418/2010	16/04/2010	Dispõe sobre a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, conforme autorizado pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, bem como aprova os contratos sociais das empresas cisões Sto Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e São Paulo Obras – SP-Obras.	"(...) Art. 1º. Fica cindida a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que passa a ser denominada São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, na cisão de empresa cindida, e dando origem, como empresa cindendo, à São Paulo Obras - SP-Obras, conforme autorizado pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009. Parágrafo único. As empresas SP-Urbanismo e SP-Obras serão constituídas sob a forma de sociedade sim ples, nos termos constantes dos artigos 982 e 1.039 do Código Civil. (...)"	Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.883/2010	29/06/2010	Dá nova redação aos artigos 6º e 7º do Decreto nº 51.044, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a licença de funcionamento para o exercício das atividades não residenciais do microempreendedor individual - MEI e regulamenta a Lei nº 15.031, de 13 de novembro de 2009.	"(...) Art. 7º. Os artigos 6º e 7º do Decreto nº 51.044, de 23 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º No caso das atividades não residenciais constantes do Anexo II deste decreto, a Prefeitura comunicará ao interessado a necessidade de obter a licença de funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM. (...) § 7º O interessado que não atender ao disposto no caput deste artigo ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.866, de 29 de agosto de 2004. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.917/2010	13/08/2010	Altera o artigo 16 do Decreto nº 47.160, de 29 de março de 2006, que estabelece a autorização a Poder Executivo a receber em doação bens destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, com a concessão de remissão de créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, cuja a concessão verse sobre os créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, altera o artigo 13 do Decreto nº 47.272, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a aplicação da transferência do direito de construir no loteamento de aquisição de imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.	Promove a alteração do artigo 16 do Decreto n. 47.160/2006, que dispõe da autorização do Poder Executivo a receber em doação bens destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, com a concessão de remissão de créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, cuja a concessão verse sobre os créditos tributários e anistia de multas incidentes sobre tais imóveis, altera o artigo 13 do Decreto nº 47.272, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a aplicação da transferência do direito de construir no loteamento de aquisição de imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis. "Art. 13. (...) Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais ficam dispensadas da apresentação das certidões mencionadas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, desde que seus representantes legais declarem que não há ônus, garantias reais, penhoras, arrestos ou ações relacionadas ao imóvel objeto da doação que possam comprometer a alienação, excluído o imóvel objeto da doação, para a aplicação integral de seus efeitos estabelecidos até a data da escritura." Promove a alteração do artigo 16 do Decreto n. 47.160/2006, com a seguinte redação: "Art. 13. (...) Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais ficam dispensadas da apresentação das certidões mencionadas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, desde que seus representantes legais declarem que não há ônus, garantias reais, penhoras, arrestos ou ações relacionadas ao imóvel objeto da doação que possam comprometer a alienação, excluído o imóvel objeto da doação, para a aplicação integral de seus efeitos estabelecidos até a data da escritura."			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.974/2010	30/07/2010	Confere nova redação aos artigos 28 e 62 do Decreto n. 44.667 de 26/04/2004 com alterações posteriores, que dispõe sobre normas específicas para a produção de empreendimentos de habitação de interesse social - EHS, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP.	Promove alterações na classificações de empreendimento de habitação de interesse social - EHS, sendo permitidos os seguintes zonas de uso (art. 28): I - nas ZEIS; II - nas zonas de uso ZM, ZCP e ZCL; III - nas zonas de uso ZPI, ZEPAM, ZEPAG, ZPDS e ZLT, após análise e parecer favorável da Comissão de Análise de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS.	PD 39702/CAMARA)-PROPOSITA/REVOGA O DECRETO PD 57702/CAMARA)-SUSTA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO 5.945/10/13-ALTERA O D 44667/04 ALTERADO PELO DECRETO(C)		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.714/2010	13/09/2010	Regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o procedimento para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário, decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.	"(...) Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se: I - processo administrativo: todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que sejam dirigidos de autoridades administrativas; II - processo contcvr: ayuite disciplinado pelas normas constantes da Lei nº 14.141, de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.071, de 8 de julho de 2009, e pelas normas deste decreto, bem como aplicável ao processo administrativo com cuidado geral, observada a regulamentação prevista neste decreto; III - processo especial: ayuite disciplinado por normas próprias, distintas das aplicáveis ao processo comum, empurrándonos-se nessa categoria, dentre outras, os referentes às exigências ambientais. (...)"	Decreto nº 61.252/2022 - Acrescenta o artigo 6A-A e altera o artigo 67. Decreto nº 62.208/2022 - Altera os artigos 18, 26, 34, 55, 86, 87, 99-e 111.	DECRETO Nº 51.833 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 DECRETO Nº 51.944 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010 DECRETO Nº 52.114 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011 DECRETO Nº 52.268 DE 28 DE ABRIL DE 2011 DECRETO Nº 57.775 DE 6 DE JULHO DE 2017 PORTARIA INTERSECRETARIAL DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/SMSU/SECOGEC/SDOC Nº 1 DE 24 DE MAIO DE 2021 PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG/SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT Nº 1 DE 26 DE ABRIL DE 2018 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2019 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG Nº 66 DE 10 DE ABRIL DE 2017 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG Nº 66 DE 14 DE AGOSTO DE	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.777/2010	15/09/2010	Regulamenta a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário, decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.	"(...) Art. 1º. A Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário, decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego, fica regulamentada nos termos deste decreto. (...)"	Decreto nº 59.375/2019 - Acrescenta o art. 14-A.	PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT Nº 69 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 51.921/2010	17/11/2010	Altera a composição do conselho incumbido da administração do Fundo Especial de Operação Urbana Água Branca – FEAB, de que trata o artigo 16 da Lei nº 11.774, de 16 de maio de 1995.	Modifica a composição dos membros do conselho da administração do Fundo Especial de Operação Urbana Água Branca - FEAB.	Decreto nº 52.052/2010 - Retifica o inciso IV do artigo 1. Decreto nº 53.920/2013 - Altera o inciso III do artigo 1.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.053/2010	30/12/2010	Dispõe sobre alteração do capital social da Empresa São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo e delega competências ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na política dos atos que especifica.	Altera o capital social da Empresa São Urbanismo - SPUrbanismo.	Fixa de composição do capital social da empresa pública da administração indireta do Município.	PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 179 DE 14 DE MARÇO DE 2019 PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 601 DE 14 DE ABRIL DE 2022 PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/Nº 113 DE 14 DE ABRIL DE 2021 PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/Nº 122 DE 20 DE ABRIL DE 2021 PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/Nº 777 DE 7 DE MAIO DE	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.117/2011	04/02/2011	Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social aos servidores que especifica, nos termos previstos na Lei nº 15.169, de 14 de maio de 2010.	Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social instituída pela Lei nº 15.169, de 14 de maio de 2010, a ser concedida mensalmente aos servidores municipais que especifica, em razão da conformidade das disposições do decreto (art.1º). O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Social será calculado e individualizado pela pega, de acordo com o desempenho individual, com o desempenho institucional, com o alcance de metas e com a apresentação de faltas (art.2º).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.114/2011	04/02/2011	Estabelece o procedimento aplicável aos processos especiais de aprovação de parcelamento do solo.	A análise e decisão dos pedidos de aprovação, abrange as seguintes instâncias administrativas (art. 2º): I - no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação: a) Diretor de Divisão Técnica; b) Diretor de Departamento; c) Secretário Municipal de Habitação; e) Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO; e) Prefeito; (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.209/2011	24/03/2011	Disciplina o Decreto nº 13.095, de 6 de janeiro de 2010, que acrescer o item 9.4.9 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.	Disciplina que as edificações públicas ou privadas que utilizem grupos motogeradores deverão concentrá-los ou utilizar equipamentos insonoros e conservados menos ruidosos que o dito deixar ou adaptar filtros ou outros acessórios que reduzam a potação, observado, quando houver, percentual que venha a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente, nos termos do item 9.4.9 do Anexo I da Lei nº 11.228/1992. (art. 2º)			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.587/2011	23/08/2011	Dispõe sobre a necessidade de apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos de divertido instalados por "buffets" infantil, parques de diversões e similares, para fins de expedição do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento e suas revalidações e do Alvará de Autorização, e regulamenta o procedimento de fiscalização e aplicação de multa/sanção dentre equipamentos por profissional habilitado.	"Define que os estabelecimentos que exercem as atividades de "buffet" infantil, parque de diversões ou similares e que possuam equipamentos de divertido definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficam sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsabilidade técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.623/2011	02/09/2011	Introduz o inciso XVIII ao artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de prever a exigência, a critério da Municipalidade, de apresentação de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, nos eventos com público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos termos da Lei nº 15.399, de 13 de dezembro de 2011.	Altera o art. 24, XVIII, do Decreto n. 49.969/2008, com a seguinte redação: "Art. 24. (...) XVIII - nos eventos com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, apresentação, a critério da Municipalidade, de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, em consonância com o disposto na Lei nº 15.399, de 13 de dezembro de 2011."			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.957/2011	20/12/2011	Regulamenta a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.	Regulamenta Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, voltado para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, a serem exercidas em edifício em situação irregular, classificadas nas subcategorias de uso não residencial - nR1 e nR2 (arts. 1º,2º). Para obtenção da renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a comprovação do início da regularização da edificação perante os órgãos competentes poderá ser dar, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no § 3º do artigo 2º, por meio de um dos seguintes protocolos de pedidos (art. 4º, §2º): I - Auto de Regularização; II - Alvará de Aprovação de Reforma e; III - Alvará de Execução de Reforma; IV - Certificado de Conclusão. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação (art. 9º): I - situada em área de risco geológico-geotécnico; II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente; III - que tenha invadido logradouro ou terreno público; IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição; V - em área de risco geológico-geotécnico.		DECRETO Nº 53.081 DE 2 DE ABRIL DE 2012	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 52.903/2012	06/01/2012	Regulamenta a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios públicos, bem como cria o Disque-Calçadas.	Dispõe da regulamentação da limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios públicos, bem como cria o Disque-Calçadas. Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pelo sua utilização como depósito de lixo detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. (art. 1º).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.081/2012	02/04/2012	Regulamenta a Lei nº 15.626, de 12 de janeiro de 2012, no que se refere à concessão de incentivos à implantação de escolas.	Estabelece as categorias e subcategorias de uso dos estabelecimentos de ensino conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 15.626/2012, sendo os estabelecimentos destinados ao ensino abrigam os grupos de atividades de categoria de Uso Não Residencial - nR, subdivididas nas subcategorias nR1, nR2, nR3 e nR4.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.084/2012	19/04/2012	Confere nova redação e/ou Lei nº 13.769, de 28 de janeiro de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.871, de 6 de julho de 2004 e nº 14.918, de 29 de Dezembro de 2011, Revoga o Decreto nº 46.212, de 27 de agosto de 2008.	A Lei nº 13.769, de 28 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.871, de 6 de julho de 2004, e nº 14.918, de 29 de dezembro de 2011, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições previstas neste decreto.		INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 5 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019	EM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.931/2012	18/01/2012	Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva instituída pela Lei nº 15.386/2011, a ser concedida mensalmente aos servidores municipais que especifica (art. 1º). O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva será calculado e individualmente pago, de acordo com o desempenho individual, cuja o desempenho institucional, com o alcance de metas e com a apresentação de Bulos, aos seguintes servidores (art. 2º): I - Bulos de cargos ocupados pelos integrantes da Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, nas disciplinas de Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, e Educação Física e Esportes, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.991, de 13 de novembro de 2007, e legislação subsequente; II - Bulos de cargos anteriormente correspondentes aos cargos referidos no inciso I deste artigo, correspondentes aos cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo; III - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, cuja função de Especialista que realizavam a ajuda pretida, conforme o caso, no artigo 69 da Lei nº 14.991, de 2007, e tenham aprovetado, no ato da admissão ou do enquadramento, respectivamente, diploma de curso superior de graduação em Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Educação Física e Esportes, Geografia, Educação Física ou em Esporte, expedido por instituição oficial ou oficializada, devidamente registrado, e atendam as condições previstas no artigo 18 deste decreto.		PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPLA Nº 4 DE 28 DE JANEIRO DE 2012 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPLA/COGEP Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2012	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.142/2012	16/05/2012	Altera a redação do art. 6º do Decreto n. 41.534/2001, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. (...) § 5º. Em caráter excepcional, o Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras poderá designar servidores públicos municipais titulados no Superavido Nível de Uso e Ocupação do Solo - SEUSO, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para compor, temporariamente, por prazo inferior àquele previsto no § 7º deste artigo, o Grupo Técnico Facultador das Subprefeituras, a fim de atender necessidades de serviço devidamente justificadas."			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.289/2012	13/07/2012	Estabelece procedimento para a expedição, por ato eletrônico, do Certificado de Conclusão de que trata a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE), altera o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 41.633, de 23 de janeiro de 2002, e revoga os dispositivos legais que especifica.	Define o procedimento para a expedição, por ato eletrônico, do Certificado de Conclusão, para a comprovação da regularidade da edificação e será obtido acompanhado das peças gráficas vistadas ou chancelados no processo de Alvará de Execução, Alvará de Aprovação e Execução ou de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares, inclusive para fins de registro no competente Cartório de Registro de Imóveis (arts. 1º e 2º).	Decreto nº 54.767/14 - Altera os artigos 1., 2., 6., 7., 8., 9., 11., 12., 13., 14., e acrescenta o artigo 13-A ao Decreto.	DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 DECRETO Nº 41.633 DE 23 DE JANEIRO DE 2002 DECRETO Nº 47.514 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001 DECRETO Nº 47.633 DE 23 DE JANEIRO DE 2002 DECRETO Nº 54.767 DE 24 DE JANEIRO DE 2014 LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 LEI Nº 14.141 DE 27 DE MARÇO DE 2006	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.384/2012	17/08/2012	Confere nova regulamentação à Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprova a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.416, de 22 de julho de 2011, e nº 15.519, de 29 de dezembro de 2011, revoga os Decretos nº 44.845, de 19 de junho de 2004, nº 47.319, de 28 de maio de 2006, nº 51.277, de 6 de fevereiro de 2010, nº 52.053, de 8 de novembro de 2010, nº 52.675, de 27 de dezembro de 2011, bem como os artigos 77 e 81 do Decreto nº 50.866, de 16 de novembro de 2009.	A Lei nº 13.260/2001, que aprova a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.416/2011 e nº 15.519/2011 (art. 1º).			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.386/2012	17/08/2012	Acresce alínea "f" ao inciso I do artigo 9º do Decreto nº 47.731, de 28 de setembro de 2006, que regulamenta o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso nas Edificações.	Altera a composição do Grupo Gestor do Programa de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso nas Edificações, com a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.	Trata sobre organização do Grupo Gestor.		SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.415/2012	17/09/2012	Estabelece os procedimentos para a expedição por ato eletrônico do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previstos no artigo 8º do Decreto nº 41.633, de 23 de janeiro de 2002, e do Alvará de Licença para Uso Provisório, de que trata o artigo 146, da Lei nº 13.885, de 30 de dezembro de 2004.	Define o procedimento para a expedição por ato eletrônico do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar e do Alvará de Licença para Uso Provisório de que trata o artigo 146, e do Alvará de Aprovação e Execução de Habitação de Interesse Social - HIS.	Obras e Edificações	Decreto nº 53.892/2013 - Altera o artigo 9º	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.570/2012	26/11/2012	Altera o inciso III do artigo 28 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 -Código de Obras e Edificações.	Altera o art. 28 do Decreto n. 32.329/1992, com a seguinte redação: "Art. 28. (...) IV - artigos 1º, 2º, 4º, 11 e 16, no que for pertinente, da Lei nº 9.688, de 29 de dezembro de 1983"			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.577/2012	29/11/2012	Dos as incumbências do Secretário Especial de Licenciamentos.	Acrescenta ao Secretário Especial de Licenciamentos previsto a Comissão Integrada de Licenciamentos - CIL e baixar outras atribuições de acompanhamento e controle que forem determinadas pelo Prefeito, bem como ao Secretário Municipal de Habitação disponibilizará ao Secretário Especial de Licenciamentos, e indeterminado e apoio administrativo necessários ao funcionamento da(s) referida(s) CIL. (" a" a "c").			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.689/2013	01/01/2013	Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.	Altera a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal Direta da Prefeitura de São Paulo.	Trata da estrutura organizacional da Prefeitura.	DECRETO Nº 01.150 DE 20 DE JANEIRO DE 2010 DECRETO Nº 51.671 DE 13 DE MAIO DE 2010 DECRETO Nº 51.671 DE 13 DE MAIO DE 2010 DECRETO Nº 52.301 DE 9 DE MAIO DE 2011 DECRETO Nº 52.997 DE 19 DE AGOSTO DE 2011	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 53.699/2013	01/01/2013	Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento dos Comitês Integrados de Gestão Governamental - CIGG.	Dispõe de criação e da composição do Comitê Integrado de Gestão Governamental - CIGG.	Trata da estrutura organizacional da Prefeitura.		SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto 53.942/2013	28/05/2013	Regulamenta a Lei nº 15.849, de 9 de dezembro de 2012, que introduz alterações na Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, no que tange à previsão de vagas destinadas a bicicletas em estacionamentos, bem como no concedo e padronizo de 2cau'	Nas vagas de estacionamento, ao vagas destinadas a bicicletas, calculadas de acordo com o item 13.3.6 do Quadro 13 da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.849, de 9 de dezembro de 2012, devendo atender às seguintes condições:		DECRETO Nº 55.131 DE 20 DE MAIO DE 2014	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 54.213/2013	16/09/2013	Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas, altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 29 de agosto de 2008	Ficam transferidas para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU, das Subprefeituras, as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB previstas na Lei n. 13.790/2010, e legislação correlata, de análise e deliberação sobre regularização de parcelamento de lotes com área total inferior a 60.000m² (sete mil metros quadrados), desde que não apresente qualquer das seguintes situações previstas na legislação (art. 4º):		PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL/SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 1 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 21 DE 19 DE MARÇO DE 2021 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 78 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 54.278/2013	02/09/2013	Estabelece procedimentos especiais para a instrução, análise e decisão dos pedidos de licenciamento de SHIS, no âmbito da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, instituída pelo Decreto nº 47.842/2006, e dá outras providências correlatas, altera dispositivos do Decreto nº 53.881, de 26 de abril de 2004.	Estabelece os procedimentos para instrução, análise e decisão dos pedidos de licenciamento de SHIS, no âmbito da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, instituída pelo Decreto nº 47.842/2006 (art. 1º, §1º). [...] Os Secretários que integram o SHIS-HIS estabelecerão, por meio de portaria conjunta, os documentos exigidos para o protocolamento do pedido de licenciamento do SHIS e SHIS, o qual poderá envolver, por ação do interessado ou de ofício, a manifestação dos seguintes órgãos (art. 2º, §1º): I - Certidão de Conformidade da Prefeitura; II - Alvará de Licenciamento para fins de Execução de Obras; III - Alvará de Desmembramento; IV - Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova; V - Termo de Verificação de Execução de Obras do loteamento – TVEO; VI - Alvará de Loteamento para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis; VII - Certificado de Conclusão das edificações. VIII - Certidão de Regularidade Fiscal de Administração e Finanças – SGAF, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, em um único processo, com todos os documentos exigido, em 4 (quatro) ou 8 (oito) vias, conforme orientação prévia da Secretaria Executiva da SAEMS (art. 2º, §1º).			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 54.917/2013	10/03/2014	Regulamenta a constituição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, instituída pela Lei nº 13.260, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da Operação.	Constitui e regulamenta o grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, instituída pela Lei nº 13.885, de 7 de novembro de 2013, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e secretariado pela SP Urbanismo.		DECRETO Nº 56.549 DIA 27 DE JULHO DE 2015 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 299 DIA 2 DE JULHO DE 2015 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 313 DIA 15 DE JULHO DE 2015 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 691 DIA 2 DE NOVEMBRO DE 2014 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 77 DIA 11 DE MARÇO DE 2016 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 90 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013 PORTARIA/PRESFITO - PRESF Nº 299 DE 02 DE JULHO DE 2015	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 55.053/2014	15/04/2014	Introduz alterações ao Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, que regulamenta o Código de Obras e Edificações, e estabelece providências correlatas, altera os Decretos nº 54.213, de 16 de agosto de 2013, e nº 45.887, de 26 de abril de 2004.	Regulamenta o Código de Obras e Edificações e trata do emissão do Laudo de Avaliação Ambiental Prévio - LAP e a Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, ao qual incorporou os prazos manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, por intermédio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP e competência para realizar a avaliação e o acompatibilidade entre o projeto audio pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e aquele ao aprovação (art. 3º). Em relação aos pedidos de emissão dos documentos para controle da atividade de obras e edificações e nos pedidos de licença de parcelamento do solo, não será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais atuantes (art. 4º).		DECRETO Nº 56.769 DIA 7 DE JANEIRO DE 2016 DECRETO Nº 57.776 DIA 7 DE JULHO DE 2017	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 55.053/2014	16/04/2014	Regulamenta a instalação e uso de estendo temporário de passeio público, denominado "parklet".	Disciplina e regulamenta a instalação e o uso de estendo temporário de passeio, público, denominado parklet (art. 1º). Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável de via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de embelezamento urbano. O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, estada em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por um estabelecer (art. 2º, parágrafo único).			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 55.382/2014	12/08/2014	Regulamenta a Lei nº 13.885, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca.	" (...) Art. 1º A Lei nº 13.885, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca, fica suplementada de acordo com as disposições previstas neste decreto. Parágrafo único. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se as definições estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 13.885, de 2013. (...)"	Decreto nº 55.706/2015 - Acresce parágrafo único ao art. 9º ao Decreto Decreto nº 55.972/2015 - Altera os arts. 47 e 48 do Decreto Decreto nº 62.287/2026 - Altera o artigo 16 do decreto.	LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 LEI Nº 11.775 DE 19 DE MAIO DE 1995 LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 15.150 DE 4 DE MAIO DE 2010 LEI Nº 15.893 DE 7 DE JULHO DE 2013 LEI Nº 15.893 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 55.466/2015	04/05/2015	Estabelece as regras para expedição de Certidões de Potencial Construtivo Transferível.	Os requerimentos de Certidões de Potencial Construtivo Transferível com base em Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedidas até 31 de julho de 2014 deverão ser analisados de acordo com o Termos do artigo 129 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, adotando-se o coeficiente de aproveitamento máximo do imóvel cedente (Coeficiente básico e básico).		Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 55.940/2015	18/02/2015	Introduz alterações no Decreto nº 56.236, de 16 de agosto de 2015, que transferiu para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de coordenar a elaboração dos projetos básico e executivo dos centros educacionais unificados.	Altera a redação que trata da transferência para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da coordenação da elaboração dos projetos básico e executivo dos novos centros educacionais unificados (CEIUs)	Trata de gestão de projetos em centros educacionais unificados.	Decreto n. 64.226 de 16 de agosto de 2013	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto 56.595/2015	30/06/2015	Regulamenta as áreas e seram doadas ou averbadas ao Município vinculadas ao pedido de licenciamento, nos termos dos artigos 79, 82, 172 e 229 da Lei 16.050/2014, sendo objeto de escritura de doação ou escritura de instituição de faixa não edificável. Ademais, fica delegada competência às Coordenadorias da Secretaria Municipal de Licenciamento e das Subprefeituras responsáveis pela expedição dos respectivos alvarás de execução para representar o Município/estado na lavratura dos documentos nos artigos citados (art. 10, Parágrafo único).		Decreto n.. 59.886 de 6 de novembro de 2020	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n.. 56.268/2016	22/07/2015	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagens Urbana - CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT e a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários – CAIF, bem como estabelece procedimentos correlatos e revoga o Decreto 53.687	Regulamenta a organização e da composição dos inventários do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagens Urbana – CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT e a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários – CAIF.	Trata de organização de conselhos e demais órgãos colegiados.		SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 56.330/ 2015	17/08/2015	Dispõe sobre a regularização de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS se forma que especifica, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 16.831, de 26 de julho de 2013.	Regulariza o funcionamento dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, em que pedido de regularização do EHIS ou modalidade de Plano Integrado deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, acompanhado da seguinte documentação: I - documento comprobatório de posse, conforme legislação em vigor, ou título de propriedade do imóvel em nome do ente público; II - levantamento planialimétrico do terreno; III - planta de implantação da EHIS, com demarcação de quadras, lotes e edificações, sistema viário público e áreas destinadas a sistemas e instituições públicas, faixa não edificáveis e áreas de preservação permanente (APP), conforme couber; IV - perfis gráficos do projeto simplificado das edificações; V - quadro de áreas, referente ao parcelamento do solo e às edificações; VI - memorial descritivo do parcelamento, conforme exigido pelo Cartório de Registro de Imóveis; VII - cópia dos demais documentos que comprove que o perímetro entorno e edificações estiveram concluídas até 31 de dezembro de 2012; VIII - manifestação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quando couber, quanto à não existência de pendências relativas a terreno contaminado; IX - declarações do representante do ente público e responsáveis técnicos competentes sobre não haver necessidade de quaisquer intervenções físicas no EHIS, com execução de total responsabilidade em relação aos seguintes aspectos: a) condições de segurança de uso do EHIS; b) ou que longe da unidades adaptadas para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica; e c) higiene e regime e água e; d) atendimento de condições de higiene, estabilidade e habitabilidade das edificações.		Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014 Lei n. 16.050 DE 31 de julho de 2014	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 56.330/ 2015	23/10/2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade, altera o Decreto nº 56.089, de 28 de abril de 2015.	O proprietário, quando do pedido de Alvará de Aprovação ou de Alvará de Aprovação e Execução, também deverá apresentar declaração de opção pela aplicação das alternativas previstas pelos incisos I, II ou III do § 3º do artigo 112 da Lei nº 16.050, de 2013, após a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Certificado de Conclusão das unidades de HIS construídas em outro imóvel; II - escritura de doação do terreno; III - comprovante de depósito em conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB para HIS.		Decreto n.. 59.886 de 6 de novembro de 2020	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 56.723/2015	16/12/2015	Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, relativas às Zonas Especiais de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural - ZEPEC/APC.	Regulamenta as Zonas Especiais de Preservação Cultural – Área de Proteção Cultural - ZEPEC/APC, criadas pela Lei nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico (art. 7º).		Regimento Interno SMC n. 9 de 14 de junho de 2023	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto 56.797/2016	13/01/2016	Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.	Para fins de aplicação do disposto no § 3º artigo 197 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, considera-se terreno com acentuado declive ou aclive em relação ao logradouro ou aos imóveis confrontes, aquele com declividade superior a 30% (cinquenta por cento).		DECRETO Nº 49.617 DIA 6 DE ABRIL DE 2009 DECRETO Nº 54.275 DE 27 DE AGOSTO DE 2013 LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 15.150 DE 4 DE MAIO DE 2010 LEI Nº 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 56.768/2016	13/01/2016	Regulamenta as disposições da Lei nº 16.237, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre estabelecimento de HIS em empreendimentos de área construída em 2008, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Regulamenta o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, em que foi delegada à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP a competência para realizar a avaliação e o atendimento em nome próprio de disciplina de lotes com área suficiente para a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 16.237/2015, e estabelece procedimentos correlatos. Nos grandes, do empreendimento em relação à outra região ou entrega da Administração Pública, do pagamento de gravame, vinculada a fins de interesse habitacional, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 16.237/2015. (art. 1º).		Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014 Lei n. 16.237 de 14 de julho de 2015 Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.298/2016	02/09/2016	Altera as competências da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, instituída pelo Decreto nº 47.842/2006, e reorganizada pelo Decreto nº 47.842/2006, e dá outras providências correlatas, altera dispositivos do Decreto nº 54.297, de 3 de setembro de 2013, relativamente à organização e competências da Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - SAEHIS, altera a Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO a competência para analisar os casos enquadrados nos §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Altera as disposições previstas para a Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, instituída pelo Decreto nº 47.8662002, e reorganizada pelo Decreto nº 47.842/2006 (art. 1º). Os pedidos de licenciamento analisados nos termos da legislação em vigor anteriormente à vigência da Lei nº 16.402/2016, serão apreciados pela CAIEPS no caso de projetos de edificações enquadrados nas seguintes condições (art. 2º): I - usos especiais; II - empreendimentos geradores de impacto ambiental; III - empreendimentos com significativo impacto na vizinhança ou na infraestrutura urbana; IV - polos geradores de tráfego; V - instalações e equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos, bem como as edificações para tanto necessárias acima do nível do solo, contempladas no artigo 231 da Lei nº 13.885/2004, e no artigo 20 do Decreto nº 57.376, de 13 de outubro de 2016 (Regulamenta o artigo 231 da Lei nº 13.885/2004, e dá outras providências); Nova - ZEPAC, relativamente às atividades elencadas no inciso II do artigo 132 da Lei nº 13.885/2004, às estabelecimentos industriais nos quais não haja qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem, que possam ser enquadrados na categoria Ind 1A, em conformidade com o artigo 187 da Lei n. 13.885/2004, localizadas nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS nos distritos da Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Bela, Liberdade, Cambuci, Pari, Santa Cecília e Belá Vista, quanto à possibilidade de redução de restrições relativas à área construída computável, em função da largura da via, conforme nota "d" do Quadro 03 anexo à Parte III da Lei nº 16.402/2016, e alterações posteriores, e nos casos em que o acesso de veículos se dê por via local, em áreas consideradas Áreas Especiais de Tráfego localizadas em ZEIS, quanto à análise de exigência de área para embarque e desembarque constante do Quadro 03 anexo à Parte III da Lei n. 13.885/2004; X - ampliação de hospitais enquadrados nas categorias de uso ≥R2 e ≤R3, em que ao uso de acesso lenhum terguns inferior a 12m (doze metros), conforme disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 7º da Lei n. 14.240/2006.			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.298/2016	08/09/2016	Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que trata os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Art. 1º Este decreto dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco para fins de aplicação dos artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. Art. 2º É considerado empreendimento de baixo risco aquele 1 que realize atividade econômica prevista no Anexo I deste decreto, 1 cuja atividade se enquadre no porte máximo estabelecido para cada uma delas e 2 que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 127 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (Redação dada pelo Decreto nº 58.478/2019). Parágrafo único. Não será considerado empreendimento de baixo risco aquele cuja atividade exige enquadradas nas subcategorias especiais PGT, EGG e EGN, definidas no artigo 108 da Lei nº 16.402, de 2016.		Resolução SMUL/CTLU n. 12 de 11 de novembro de 2021 Lei n. 16.402, de 22 de m arço de 2016	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.299/2016	08/09/2016	Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas.	Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas no Município de São Paulo, tais como (art. 2º): I - Consulta de Viabilidade: ato pelo qual o interessado submete consulta à Prefeitura sobre a viabilidade de instalação e funcionamento de atividade desejada no local escolhido; II - Cadastro Mobiliário: cadastro de contribuintes e de usuários de contribuintes de tributos mobiliários do Município junto à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico; III - Licenciamento: procedimento administrativo pertinente ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade; IV - Licença: ato administrativo vinculado, instrumento por meio do qual o titular ou responsável legal pela empresa firma compromisso, sob as penas da lei, de observar as exigências previstas na legislação municipal para a instalação e o funcionamento das atividades; V - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica; grau de incomodidade conforme o porte e a natureza da atividade, que pode ser alto, médio ou baixo, considerando-se, para tanto, a possibilidade de geração de ruídos e de trânsito de veículos pesados e a interferência potencial das atividades no bairro (o trânsito); VI - Sistema Integrador: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro e alteração de empresas.			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.376/2016	13/10/2016	Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades previstos nos artigos 18 e 19 da Lei nº 16.402/2016, para a aplicação das disposições previstas no Título V da referida Lei, estabelecendo procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.	Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades previstos nos artigos 18 e 19 da Lei nº 16.402/2016 - LPUOS, e estabelece procedimentos para a aplicação das disposições previstas no Título V da lei (art. 1º). Para o enquadramento de atividades nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei nº 16.402/2016, a partir de março de 2016, cumprir do Anexo Único deste decreto, o enquadramento de atividades conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades estabelecidos na referida lei com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do enquadramento previsto no "caput" deste artigo aplica-se o artigo 2.º da CNAE. (Art. 2º, parágrafo único)	Revogação SMDU/CTLU nº 92/2019 - Altera o anexo único. Revogação SMDU/CTLU nº 172/2019 - Altera o anexo único. Decreto nº 62.364/2023 - Altera o anexo único.	DECRETO Nº 58.383 DIA 28 DE AGOSTO DE 2018 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 153 DE 17 DE JULHO DE 2019 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 12 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023	SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.478/2016	27/10/2016	Dispõe sobre a isenção prevista nos artigos 4º e 9º da Lei nº 13.667, 31 de outubro de 2003, relativamente a HIS, HMP, EHMP, EHMP, EZEIS e o núcleo econômico; prevê a dispensa do pagamento de preços públicos aos hipotecas que especifica.	Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos, para HIS, HMP, EHIS, EHMP, EZEIS.			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.483/2016	15/11/2016	Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 159 e 170-A da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017.	Regulamenta os procedimentos referentes à fiscalização de posturas, voltados a disciplina do parcelamento, o uso e a ocupação do solo.			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.666/2016	05/12/2016	Regulamenta o enfrentamento e atualização da implementação do Plano Diretor Estratégico previsto nos artigos 356, 357, 358 e 359 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Regulamenta o monitoramento e avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico – PDE, baseado no ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de sua elaboração, medida aperfeiçoamento e implementação, bem como de todos os dados e indicadores referentes à realização de suas diretrizes, ações prioritárias, instrumentos e programas. Ademais, institui o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico, com membros titulares e suplementes dos órgãos que especifica.			SIM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.521/2016	09/12/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.	Regulamenta a aplicação de disposições previstas na Lei n. 16.402/2016, relativas à ocupação do solo e das condições de instalação dos usos. A critério da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, não se aplica o disposto no § 7º do artigo 46 da Lei nº 16.402/2016, quanto

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.536/2016	13/12/2016	Regulamenta a Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel/terreno, previsto nos artigos 124 e 126 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor/Estratégico do Município de São Paulo - PDE	Regulamenta o procedimento para transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel/terreno, previsto nos artigos 124 e 126 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE. Nesta previsão, consta a EDELSO a entrada dos seguintes documentos (art. 4º): I - Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, declarando o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel particular emissor, calculado nos termos do artigo 126 do PDE, conforme modelos especificados nos Anexos II e III do decreto; II - Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, certificando a transferência do potencial construtivo para o imóvel receptor, calculado nos termos do artigo 126 do PDE, conforme modelos especificados nos Anexos VI e VII do decreto.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.547/2016	19/12/2016	Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, previsto pelos artigos 337 e seguintes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.	Regulamenta a organização, as atribuições e da composição dos membros do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.	Trata de estrutura organizacional.		PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/AT 149 DE 29 DE ABRIL DE 2022 PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/AT 218 DE 30 DE JUNHO DE 2022 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL/FUNDURB Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2022 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL/FUNDURB Nº 5 DE 22 DE JUNHO DE 2022	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.598/2016	21/12/2016	Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas ao parcelamento do solo.	Regulamenta os dispositivos que dispõe sobre o parcelamento do solo. O licenciamento de loteamento se dá a partir de requerimento do interessado, que deverá ser instruído com a seguinte sequência de procedimentos, observadas as disposições da Lei n. 16.402/2016 e do decreto (art. 2º): I - emissão de Certidão de Diretrizes Urbanísticas; II - emissão de Certidão de Conformidade do projeto de loteamento com a legislação municipal, a ser encaminhada aos órgãos estaduais com potenciais para aprovação pressionante à aprovação do projeto pela Prefeitura; III- aprovação do projeto de arborização pela Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente (SVMA), mediante a apresentação da documentação específica exigida; IV - execução das obras de infraestrutura e implantação do arborização com a respectiva garantia; V - emissão do Atestado de Execução de Obras de Loteamento; VI - emissão do Atestado de Execução de Arborização - AEA pela SVMA; VII - realização de vistorias por PARHIS, durante e após a execução de todas ou de parte das obras do loteamento; VIII - expedição de TVEO, total ou parcial; IX - protocolo do requerimento de abertura e fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis. § 1º No caso de opção pela apresentação de garantia nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei n. 16.402/2016, e do artigo 23 do decreto, após a emissão da Certidão de Conformidade deve ser apresentado e aprovado o cronograma físico-financeiro da execução das obras. § 2º A aprovação do loteamento deve ser requerida com a apresentação do projeto baseado nas diretrizes urbanísticas emitidas, exercício descritos e, se for o caso, cronograma de execução das obras, acompanhada de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de completo instrumento de garantia, de acordo com o disposto na Lei n. 16.402/2016, e neste decreto, observando o seguinte: I - os projetos devem conter detalhamento do sistema viário, das quadras e lotes e da infraestrutura; II - o memorial descritivo deve conter pelo menos a descrição sucinta do loteamento, as condições urbanísticas do loteamento e a indicação das áreas públicas que passam ao domínio do Município ou ato de registro do loteamento.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.962/2016	22/12/2016	Introduz alterações no artigo 2º do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, que regulamenta a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, em especial a notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios.	O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU será informado periodicamente acerca da evolução da aplicação dos instrumentos, e estarão relatórios, especialmente quanto à abrangência espacial dos imóveis notificados e às áreas edificadas e de terreno envolvidas, bem como consultado quanto ao acompanhamento e ser adotado para novas notificações.		Decreto n. 55.638, de 30 de outubro de 2014 Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n.57.869/2016	27/12/2016	Regulamenta procedimentos para a aplicação da Outorga Onerosa, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Regulamenta os procedimentos de licenciamento de projetos e reformas com aplicação relativa à Quota Ambiental, referente aos prédios de aplicação para (art. 2º): I - construção de edificação nova; II - reforma de edificação existente com acréscimo de área superior a 20% (vinte por cento) da área construída.		Instrução Normativa SMUL n. 4 de 16 de outubro de 2018	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.988/2016	28/12/2016	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana do Novo Entreposto de São Paulo – PU NESP, bem como estabelece os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial – ZOE localizadas no Distrito de Pirituba.	Aprova o Projeto de Intervenção Urbana do Novo Entreposto de São Paulo – PU NESP, elaborado no âmbito do processo administrativo nº 2016.0.7423.363-9, instaurado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como estabelece os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial – ZOE localizadas no Distrito de Perus, nos termos do artigo 73 da Lei 16.402/2016 (art. 1º). § PEU NESP abrange as Zonas de Ocupação Especial – ZOE, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM e as Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável – ZPDSs, as quais estão indicadas no Mapa I do decreto (art. 1º, § 1º).			DECRETO Nº 57.698 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 57.776/2017	07/07/2017	Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações, elaborado pela São Paulo Urbanismo na Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.	Regulamenta a Lei do Código de Obras e Edificações os procedimentos administrativos e executivos e fixa os regras gerais e específicas a serem observadas no projeto, licenciamento, execução, fiscalização, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terrapos e mobiliários, dentro dos limites dos imóveis em que se situam no CEM.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.028/2017	11/12/2017	Dispõe sobre o procedimento APROVA IMPEDO, cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GIAPE/SEHAB e o Comitê Gestor do APROVA RAPIDO.	Regulamenta o procedimento do aprova rápido, e define as situações que ficam sob a análise da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, os prédios de licenciamento das edificações analisados nos termos da Lei nº 16.402/2016, que não solicitem o procedimento APROVA RAPIDO, nas seguintes situações (art. 19): I - Polos Geradores de Tráfego - PGTs, com área construída total superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados); II - Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança - EIVI; III - hotpotins ou heliportos, a fim de subsidiar parecer da CTLU, conforme disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 56.054, de 27 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.720, de 29 de abril de 2013; IV - reforma com ampliação de área construída de hospitais enquadrados nas subcategorias HPC3 e HPC4 que que ultrapassem a altura máxima de 15 (quinze) metros, a fim de subsidiar a aprovação da CTLU, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 16.402, de 2016; V - Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV, conforme estabelecido no Decreto nº 56.773, de 20 de novembro de 1996, até a revisão da legislação vigente, prevista no parágrafo único do artigo 113 da Lei nº 16.402, de 2016; VI - Estação Rádio-Base, no caso de conflito entre as disposições da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e legislação específica com as disposições da Lei nº 16.402, de 2016.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.188/2018	09/03/2018	Introduz alterações no Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento APROVA RAPIDO, cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GIAPE/SEHAB e o Comitê Gestor do APROVA RAPIDO.	Introduz alterações no Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento APROVA RAPIDO, cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GIAPE/SEHAB e o Comitê Gestor do APROVA RAPIDO.			DECRETO Nº 57.521 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 DECRETO Nº 57.776 DE 7 DE JULHO DE 2017 DECRETO Nº 58.028 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 DECRETO Nº 58.599 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 4 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 LEI Nº 15.720 DE 29 DE ABRIL DE 2013 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 9 DE MAIO DE 2017 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 201 DE 27 DE JUNHO DE 2018 LEI Nº 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 9 DE MAIO DE 2017 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.289/2018	26/06/2018	Confere nova regulamentação à Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 121, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.	O interessado em obter a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com fundamento nas hipóteses de doação de imóvel à Prefeitura do Município de São Paulo deverá apresentar sua proposta no protocolo geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, endereçada à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, por meio do preenchimento da Manifestação de Interesse em Doação de Imóvel, conforme Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos obrigatórios nele relacionados.			INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 3 DE 7 DE MAIO DE 2018 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 12 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.353/2018	28/08/2018	Dispõe sobre a aplicação das condições especiais de uso e ocupação do solo e parâmetros urbanísticos de que trata o inciso III do caput do artigo 2º da Lei nº 16.974, de 2018 – LPUOS para os Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde reconhecidos nos termos do Decreto nº 57.378, de 13 de outubro de 2016.	Este decreto consolida os incentivos existentes no artigo 113 da lei 16/05/2016, estabelecendo critérios vantajosos para implantação de equipamentos do tipo "Complexo de Saúde", "Educação em Saúde" e "Pesquisa em Saúde" de beneficios, exibo a permissão da implantação independente da zona de uso, a majoração da taxa de ocupação máxima e do coeficiente de aproveitamento, entre outros.			DECRETO Nº 57.378 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 LEI Nº 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.668/2018	19/03/2019	Institui o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas públicas para valorização do Centro da Cidade de São Paulo nos seus aspectos urbanísticos, econômicos e culturais.	Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas públicas para a valorização do Centro da Cidade de São Paulo nos seus aspectos urbanísticos, econômicos e culturais, nos termos deste decreto. Parágrafo único. São considerados públicos os projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo. Art. 2º O REAP conferirá aos processos administrativos referidos no artigo 1º deste decreto tramitação prioritária perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. A tramitação prioritária prevista no "caput" deste artigo abrange todos os atos e e-anifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal. [...]			DECRETO Nº 62.497 DE 7 DE JUNHO DE 2023 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 65 DE 18 DE MARÇO DE 2019 DECRETO Nº 62.497 DE 7 DE JUNHO DE 2023 DECRETO Nº 62.497 DE 7 DE JUNHO DE 2023	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.772/2019	02/05/2019	Regulamenta a elaboração do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo, previsto na Lei n. 16.499/2016, bem como a formação e composição dos membros do Grupo Gestor para o Mapa do Ruído Urbano (art. 3º).	Regulamenta a elaboração do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo, previsto na Lei n. 16.499/2016, bem como a formação e composição dos membros do Grupo Gestor para o Mapa do Ruído Urbano (art. 3º).			PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 159 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 159 DE 25 DE AGOSTO DE 2023	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 58.782/2019	30/05/2019	Dispõe sobre a composição de órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Licenciamento.	Define a composição dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Licenciamento, a saber: I - Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO; II - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU; III - Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS; IV - Comissão de Análise de Projetos Específicos - CAPE; V - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; VI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; VII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; VIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; IX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; X - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XL - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XLI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XLII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XLIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XLIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XLV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XLVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XLVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XLVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XLIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; L - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; LXXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; LXXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; LXXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XC - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XCI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XCII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XCIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XCIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XCV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XCVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; XCVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; XCVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; XCIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; C - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXL - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXLI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXLII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXLIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXLIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXLV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXLVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXLVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXLVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXLIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CL - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXXI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXXII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXXIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXXIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXXV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXXVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CLXXXVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CLXXXVIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CLXXXIX - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXC - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXCI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXCII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXCIII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXCIV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social - CAPHIS; CXCV - Comissão de Análise de Projetos de Habitação Popular - CAPHP; CXCVI - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de Interesse Social e Habitação Popular - CAPHIS/HP; CXCVII - Comissão de Análise de Projetos de Habitação de

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução C-CAEHIS n. 02/2006	06/07/2006	Trata dos projetos de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação do Mercado Popular - HMP localizados nas ZEIS, Zonas Especiais de Interesse Social - CAEHIS, atendida a Assessoria Técnica, e dá outras providências - ASSEC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL	I- Os projetos de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação do Mercado Popular - HMP localizados nas ZEIS, Zonas Especiais de Interesse Social - CAEHIS, atendida a Assessoria Técnica, e dá outras providências, deverão atender aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como aos de desenvolvimento e permissibilidade das áreas contidas nas faixas das Subperímetros anexos à Parte II da Lei 13.885/2004 - Planos Regionais Estratégicos - PRE; II- As HIS e HMP equiparam-se à categoria de uso R2V na tipologia conjunto residencial, para fins de aplicação das artigos 1984 da Lei 13.885/2002 - PCE e artigos 293 e 241 da Lei 13.889/2004.	Consta como vigente. Não localizado no portal da Legislação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução C-CAEHIS n. 02/2013	27/09/2013	Adota índices de permeabilidade do solo.	Adotar índices de permeabilidade do solo definidos como na seguir: a) Na Macrozona de Proteção Ambiental - 20% b) Na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - 10%.		Decreto n. 69.889/2030.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CAEHIS n. 03/2018	25/04/2018	Institui o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS, vinculada à Assessoria Técnica, no âmbito da Secretaria Adjunta - ASSEC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL	Institui o Regin esto interno para o CAEHIS.	CIEE: verificar junto a equipe se vamos considerar, pois trata de regimento interno de comissão e possui atribuições.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CAEHIS n. 13/2021	04/03/2021	Estabelece os critérios para aceitação pela Divisão Técnica competente de terraços projetados com área superior a 70% da unidade a Os terraços deverão observar a regra geral estabelecida no Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 16.642/2017, e demais normas aplicáveis, bem como as disposições do artigo 152 da Portaria nº 79/2017, a unidade residencial, sem construção a área de terraço, não poderá ser inferior a 21,66 m², e toda resolução revogada em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 05/13/2020.					EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CAEHIS n. 2/2021	02/09/2021	Determina que para o cálculo do fator de ser 50% (cinquenta e nove por cento) da área computável, prevalece o disposto no §2º do Art. 82 da Lei nº 16.402/2016	Resolve que: Para o cálculo do fator de 50% (cinquenta e nove por cento) da área não computável, prevalece o disposto no §2º do Art. 82 da Lei nº 16.402/16.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CAEHIS n. 2/2021	07/10/2021	Determina que poderão ser aplicados os benefícios do inciso II do Art. 80 da Lei nº 16.402/2016, quando mais benéfico do que o estabelido pelo Decreto, desde que atendidas todas as condições estabelecidas naquela Lei para sua aplicação e as demais disposições legais pertinentes.	Resolve que: I- Poderão ser aplicados os benefícios do inciso II do Art. 80 da Lei nº 16.402/2016, quando mais benéfico do que o estabelido pelo Decreto, desde que atendidas todas as condições estabelecidas naquela Lei para sua aplicação e as demais disposições legais pertinentes. II- Fica revogada a Resolução anteriormente deste deposítivo, inciso II do Art. 80 da Lei nº 16.402/2016, observado o disposto no Art. 12 do Dec. 56.889/16.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 17/2015	10/03/2015	Regulamenta a área envoltória de proteção da Sede da Cantareira e Parque Estadual do Capital - Horto Florestal.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SSL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 3º, Anexo I).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 27/2015	27/11/2015	Regulamenta as diretrizes para intervenções nos imóveis da área envoltória de proteção do antigo Faculdade de Farmácia e Odontologia.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SSL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 3º, Quadro I).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 26/2015	27/11/2015	Regulamenta as diretrizes para intervenções nos imóveis da área envoltória de proteção do palácio dos Campos Elíseos, Distrito de Santa Cecília.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SSL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 3º, Quadro I).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 28/2015	27/11/2015	Regulamenta as diretrizes para intervenções nos imóveis da área envoltória de proteção do antigo Desinfectório Central e do Buon Retiro.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SSL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 3º, Quadro I).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 29/2017	26/09/2017	Regulamentar as diretrizes para intervenção nos imóveis integrantes da área envoltória de proteção do Conjunto Modernista.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SMUL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (arts. 2º e 4º).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 31/2017	02/10/2017	Regulamenta a área envoltória de proteção do Parque Estadual do Jaraguá.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SMUL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (arts. 2º e 4º).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMC/CONPRESP n. 39/2017	19/10/2017	Regulamenta a área envoltória de proteção do Instituto Butantã, situado na Avenida Vital Brasil nº 1500 - Butantã	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	CIEE: cita a SMUL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (arts. 2º e 4º).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 01/1978	26/10/1978	O Conselho Interescretarial de Transportes e Desenvolvimento Urbano - CODEVEN, adota traçado para ligação viária Ipiranga/Carandiru.	Resolve que: Ajuste de traçado das vias públicas que especifica.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 02/1978	08/11/1978	O Conselho Interescretarial de Transportes e Desenvolvimento Urbano - CODEVEN, adota alinhamento viário para o traçado da Agulha Perfeita/Lapa.	Resolve que: Ajuste de traçado das vias públicas que especifica, bem como a instrução do alinhamento das mesmas.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 03/1979	13/02/1979	Dispõe sobre minuta de projeto de Lei para que os interessados se manifestem no prazo de 60 dias, oferecendo a considerações geral de planejamento, sugestões a respeito.	Resolve que: Fica publicar a minuta de projeto de Lei para que os interessados se manifestem no prazo de 60 dias, oferecendo a considerações geral de planejamento, sugestões a respeito. A Avenida Paulista n. 2168, 23º andar. Diz respeito em especial à adequação arquitetônica do espaço.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 09/1979	23/11/1979	Considera prejudiciais as vias expressas planejadas para o município que especifica, e concorrou como parte integrante do Plano Rodoviário Municipal as diretrizes de estradas expressas.	Resolve que: Considera prejudiciais as vias expressas planejadas que especifica, bem como devem ser consenadas com o parte integrante do Plano Municipal as diretrizes das estradas expressas definidas pela resolução.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 08/1981	09/12/1981	Encaminha sobre os procedimentos a serem adotados pelas órgãos de aprovação para edificações.	Resolve que: Os prédios de aprovação para edificações, em áreas são obrigadas pelas proporias de alteração dos perímetros das zonas de uso objeto da Resolução n. 07/81, protocolados anteriormente a 10 de novembro de 1981, estão sujeitos ao prazo constante do caput do artigo 520 da Lei n. 8.266, de 20 de junho 1975 com a nova redação dada pela Lei n. 8.881, de 29 de março de 1979.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 10/1982	12/01/1982	Encaminha os ângles técnicos da Prefeitura, de elaboração do projeto de Lei, visando a definição das áreas não abrangidas pelo art. 5 da Lei 8.10082 e que é compatibilizar com as disposições do art. 29 da Lei n. 9.413/81.	Resolve que: I - Encaminha os ângles técnicos da Prefeitura, de elaboração do projeto de Lei, visando a definição das áreas não abrangidas pelo art. 5 da Lei 8.10082 e que é compatibilizar com as disposições do art. 29 da Lei n. 9.413/81. II - Aos prédios de aprovação de edificações que contrariem as disposições do artigo 29 da Lei n. 9.2017/73, deverão ser aplicado o disposto no artigo 520 da Lei n. 8.266, de 20 de junho de 1975, com a redação conferida pelo artigo 15 da Lei n. 8.811, de 29 de março 1 979.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 11/1982	27/01/1982	A aplicação da letra B da item 1 do art. 9 do Decreto n. 19.607/79 deverá sempre ser precedida da expedição de Decreto de utilidade pública.	Resolve que: A aplicação da letra B do item 1 do art. 9 do Decreto n. 19.607/79 deverá sempre ser precedida da expedição de Decreto de utilidade pública.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 12/1982	11/02/1982	Institui e aprova o Regimento Interno do Conselho.	Resolve que: A instituição e aprovação do regimento interno do Codreb.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 19/1983	23/06/1983	Dispõe sobre o encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de Lei, que inclua no perímetro da Zona de uso Z1-01I, área contida entre as ruas que especifica.	Resolve que: 1. Avaliar a solicitação sob o ponto de vista técnico e encaminhar a aprovação da Câmara Municipal projeto de Lei, incluindo no perímetro da zona de uso Z1-01I, a área contida entre as ruas cantiga, de anor, Dom Paulo Pedrosa e Avenida Benta de Campos Gerais e correspondente a parte dos quadros 475, 475 e 476 do setor fiscal 65, da Praça Governa de Valpire. 2. Fica mantida a tabelação da atividades e de aprovação de projetos nos lotes definidos no item 1, devendo ser aplicado o prazo constante do §2º do artigo 520 da Lei n. 8.266/75, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei n. 8.881/79, exceto quando se tratar de projeto de residência unifamiliar, categoria de uso R1.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 17/1983	22/10/1983	Encaminha a aprovação da Câmara Municipal a proposta de projeto de Lei, que dispõe sobre as medidas relativas à ampliação da Egrégia Câmara Municipal e proposta de projeto de Lei que altera as redações dadas pelo artigo 15 da Lei n. RC-07, os lotes com frente e acessos para vias de circulação com largura inferior a 14,00 mts.	Resolve que: Encaminhar a aprovação da Egrégia Câmara Municipal a proposta de projeto de Lei, que dispõe sobre as medidas das vias de circulação das categorias de uso R1 e R2-01 (artis. 1º e 2º).	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 19/1983	22/10/1983	Dispõe sobre realização de estudos, em conjunto com o Governo Estadual visando a compatibilização completa da legislação nos aspectos referentes à proteção dos mananciais.	Resolve que: 1 - Realizar estudos, em conjunto com o Governo Estadual, visando a compatibilização completa das duas legislações, nos aspectos referentes à proteção dos e atenciais. 2 - Com o objetivo acima, encaminhar projeto de Lei à aprovação da Câmara Municipal determinado que: nã seja permitida a implantação de conjuntos residenciais, categoria de uso R3, em todos os perímetros das zonas de uso Z2, Z9, Z11 e Z13, situadas dentro da faixa de proteção dos mananciais, definida pela Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976. 3 - As disposições do item 3 deste Resolução também aplicam-se aos conjuntos residenciais de interesse social.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 19/1984	14/04/1984	Encaminha à Câmara Municipal, projeto de Lei enquadrando como Zona de Uso Especial ZE-200 CS lindeiro que relaciona.	Resolve que: 1. Encaminhar projeto de Lei à aprovação da Egrégia Câmara Municipal enquadrando como Zona de uso especial ZE-200 CS lindeiro que relaciona. 2. Aos pedidos de alteração, aprovação de projetos e curte de árvores, incidentes sobre os imóveis considerados no item 1 desta Resolução, deverá ser aplicado o prazo constante do §2º do artigo 520 da Lei n. 8.266/75 com o nova redação dada pela artigo 15 da Lei n. 8.881/79.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 20/1986	13/06/1986	Considera prejudicado o projeto viário constante da Lei n. 8.591/84, inclusive o seu entroncamento com a Avenida Marginal do Rio Pinheiros.	Resolve que: 1. Está prejudicado o projeto viário constante na Lei Municipal n. 8.591/84, inclusive o seu entroncamento com a Avenida Marginal do Rio Pinheiros.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 21/1986	07/09/1986	Encaminha os ângles técnicos da Prefeitura, de elaboração do projeto de Lei, visando a definição das áreas não abrangidas pelo art. 5 da Lei 8.10082 e que é compatibilizar com as disposições do art. 29 da Lei n. 9.413/81.	Resolve que: 1. A averbação de parcela pelo proprietário do lote, ora livre e da Lei n. 8.266/87 e do Decreto n. 17.714/81, deverá ser efetuada obedecendo-se ao alinhamento efetivo atual do im-leal, isto é, a linha divisória entre a propriedade particular e o logradouro público existente. 2. O proprietário é o responsável pela total conservação da área do lote, independentemente da localização de parte dela em logradouro público ou em propriedade particular. 3- Para a efetiva conservação da área pertencente ao logradouro público, exigida do proprietário a execução do passo junto ao meio-fio/sarjeta de sua propriedade, relacionada a hipótese "a" do art. 9º da Lei n. 9.2408.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CCDI/VR/n 22/1986	12/12/1986	Revoga, em todos os seus termos, os itens I,II e III da Resolução n. 14/86, do Conselho Interescretarial de Transportes e Desenvolvimento Urbano - CODEVEN de 23/0685.	Resolve que: Ficam revogados, em todos os seus termos, os itens I, II e III a Resolução n. 14/00, do Conselho Interescretarial de Transportes e Desenvolvimento Urbano - CODEVEN de 16 de junho de 1986.	CIEE: Resolução envolta pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 03/1973	24/03/1973		As reuniões ordinárias do Conselho de Zoneamento precisão no Art. 6º do seu Regimento Interno, serão realizadas no Gabinete do coordenador Geral de Planejamento e Praça da República - 194 - 4º andar, às segundas, terças feiras de cada mês, com inicio às 14:00	Não consta no Portal da Legislação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 01/1974	13/02/1974		Fixada a ocupação, devendo ser reformuladas as adaptações feitas, obedecendo-se, ainda, a planta aprovada, para efetivar concessão do habite-se.	Não consta no Portal da Legislação. Revogado com a Lei nº 7.805/72.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 08/1974	28/06/1974	Referente a voca solução de acessos apresentada, conforme solicitação contida na resolução nº 27/74, que aprovou a instalação industria.		Não consta no site da Legislação Municipal			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 40/1974	28/06/1974	Resolve por unanimidade, aprovar a proposta de nova redação, apresentada pelo Assessor Técnico, Engenheiro Civil Ubiratan Lima, as resoluções abaixo descriminadas, alterando dispositivo constante de parágrafos das áreas.	Altera a redação das seguintes resoluções: RESOLUÇÃO Nº 05/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 07/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 08/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 10/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 16/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 18/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 19/74 - COSEP CZ RESOLUÇÃO Nº 20/74 - COSEP CZ.	Não consta no site da Legislação Municipal			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 41/1974	16/08/1974		Aprova o parecer do Arq. Flávio Formiroda, no sentido de atender a solicitação de votação do conselho ZR-CRC, pela a troche da Rua Brigadeiro Osvaldo Peruda, compreendida entre as Ruas Mercedes e Barão de Jundiaí, já apresentadas características do conselho comercial.	Não consta no site da Legislação Municipal			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 42/1974	16/08/1974		Aprova o parecer do Arq. Flávio Formiroda, no sentido de que o presente tenha prosseguimento, considerando que o projeto apresentado se enquadra perfeitamente no disposto pela Lei nº 7.805/72, em cuja vigência o pedido deu entrada, e que a exigência de ser mantida a vegetação existente, não pode ser atendida, em face das condições documentais. 1- Convocação de Conselho tão só qual fique vista a vinculação da edificação à área total do terreno; 2- Projeto paisagístico da área não ocupada do terreno; 3- Termo de Compromisso averbado à margem da transcrição aquisitiva pelo qual seja impedido o desmembramento da área, ou esta sejam computada outras edificações ou recuos.	Não consta no site da Legislação Municipal			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 46/1974	31/10/1974		Um acordo com o determinado no artigo 3º da Lei 9.725 de 20 de agosto de 1975, aprova o inicuito de Decreto que regulamenta a Lei 9.7597a, que dispõe sobre suas urbanas, fixa os valores numéricos para os níveis de sua incidência e os procedimentos de revisão e de outras providências.	Relação com a Lei nº 9.7597/74			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 50/1974	22/11/1974		Para todo, os perímetros da zona de uso ZI-200 e ZR-035, passando a ter a seguinte redação: ZI-200 - COMEÇA NO CONFLUÊNCIA DA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA COM RUA CAPITÃO OCTAVIO, SEGUE PELA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA JULIO RIBEIRO, RUA JOSÉ VICENTE CAVALHEIRO, RUA VERBO DIVINO, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, RUA AMERICO BRASILIENSE, RUA AMARO GUERRA, RUAMANSO, RUA PIRES OLIVEIRA, RUA CAPITÃO OCTAVIO, ATÉ O PONTO INICIAL. ZR-034 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA COM RUA CAPITÃO OCTAVIO, SEGUE PELA RUA CAPITÃO OCTAVIO, RUA PADRE JOSÉ VICENTE CAVALHEIRO, RUA JULIO RIBEIRO, RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA VERBO DIVINO, RUA UM, RUA DOIS, RUA QUATORZE, SEGMENTO 1-2, RUA CINZE, RUA DOZE, RUA SETE, RUA TOMÉ DE SOUZA, RUA LAGUNA, AVENIDA JOÃO DIAS, RUA ANGELO DE LUCA ANDRADES, RUA ALVARES LOBO, RUA CAMPOS SALES, RUA PELOTADIA, RUA ANADOR BUENO, RUA CAPITÃO JOSÉ INOCENCIO TADUES AVME PRAÇA CEZAR MORENA, SEGMENTO 2-1, RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA ATÉ O PONTO INICIAL.	Não consta no portal da Legislação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 10/1975	03/09/1975	Dispõe sobre a impossibilidade de reconstrução para edificações atendidas diretamente no caso de sinistro, sendo de acordo com a legislação em vigor.	As edificações demolidas, por qualquer motivo, e exemo no caso de sinistro, não poderão ser reconstruídas, sendo de acordo com a legislação em vigor.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 12/1975	05/09/1975	Dispõe que nos casos de áreas já incluídas em planos de melhoramentos ou de reurbanização ou para as quais o poder público esteja desenvolvendo estudos especiais, os pedidos de alteração de parcelamento ficarão prejudicados, devendo ser os mesmos submetidos ao parecer de audiência da Comissão de zoneamento.	Nos casos de áreas já incluídas em planos de melhoramentos ou de reurbanização, ou para as quais o Poder Público esteja desenvolvendo estudos especiais, os pedidos de alteração de parcelamento ficarão prejudicados, devendo por isto ser submetidos, independente de audiência da Comissão de Zoneamento.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 13/1975	16/12/1975	Não se admite o desdobro de lote em quaisquer zona, quando em cada um dos lotes resultantes de desdobro, edificado ou não, deixem de ser preservadas atendidas as características de adensamento e ocupação fixadas para aquela lei zoneada.	Não se admite o desdobro de lote em quaisquer zona, quando em cada um dos lotes resultantes de desdobro, edificado ou não, deixem de ser preservadas atendidas as características de adensamento e ocupação fixadas para aquela lei zoneada.		Correlação: ON 4/80CPLUC-DEVERÁ SER RESPEITADO EM SEU INTEIRO TEOR, O DISPOSTO NA RESOLUCAO		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 14/1975	23/06/1975	Dispõe que o projeto hotéleo no art. 26 da Lei n. 8.001/73 deverá ser obrigatoriamente excluído pelo interessado, com os elementos informativos especificados.	O projeto de que trata o artigo 26 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, deverá ser obrigatoriamente instruído pelo interessado com os elementos constantes na resolução.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 15/1975	05/10/1975		Para efeito da aplicação do parágrafo 7º do artigo 22 da Lei n.º 8.001/73, este este será exigido a formulação de voca sde quando pretenderá atendida a condição de pronta na letra "a" do artigo 1º do mesmo ite, bem como a alínea "a" do inciso V do artigo 2º da Lei 7.805/72, não poderá ocorrer o desdobro de lote quando as mesmas condições não estiverem atendidas.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 16/1975	24/12/1975	Dispõe sobre a abrangência entre o texto e o artigo que deferem os Conselhos de Usos Especiais privativos e Usuais.					EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 22/1975	19/12/1975		Referendar as alterações dos perímetros de zonas de uso, resultantes de propostas da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal, constantes da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, atendendo-se, dessa forma, a exigência contida no parágrafo 4º do artigo 39 da mesma lei.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 23/1975	17/01/1976		Resolve que: 1- O parcelamento do solo caracterizado por desmembramento ou desdobro de gleba, quadra ou lote, está sendo nas exigências aplicáveis a plano de arruamento de que trata a legislação em vigor, nos seguintes casos: 1.1 - Nas zonas ZI, ZC e ZPI, quando a menor das parcelas resultantes fore área maior ou igual a 25.000 m2. 1.2 - Nas zonas Z1, Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z8, Z10, Z11, e Z12, quando a área total da gleba, quadra ou lote a ser parcelado, for igual ou maior a 50.000m2. 1.3 - Nas zonas Z9, quando a área total da gleba, quadra ou lote a ser parcelado, for igual ou exeria a 25.000m2. 2 - As exigências de reserva de áreas verdes, áreas institucionais e viárias vário, também não se aplicam o parcelamento de quadras ou lotes, resultantes de plano de arruamento regularmente aprovado pela Prefeitura. 3 - Em qualquer caso, as parcelas resultantes de desmembramento ou desdobro deverão atender as dimensões e testas de lote fixadas pela legislação vigente e atender ter acesso por via oficial de circulação existente.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 24/1976	17/01/1976	Admite, nos projetos modificativos, a mudança da destinação da edificação, quando não ocorrer o agravamento do desconformidade do projeto, com relação às dimensões locais vigente.	Para efeito de aplicação do artigo 08 da Lei 8.057/73, será admitida nos projetos modificativos, a mudança de destinação da edificação, quando não ocorrer o agravamento do desconformidade do projeto, com relação às dimensões locais vigentes.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 26/1976	27/01/1976	Dispõe que a área de ocupação do solo, a mesuo lateral são privativos para pavimentos em subsolo, ainda que não tenha como destinação garagem, devendo obedecer a legislação vigente, naquilo que for aplicável e em particular quanto ao coeficiente de aproveitamento, para cada zona de uso, excluídos os recuos de frente em relação à via pública.	Para fins de uso e ocupação do solo, o recuo lateral não privativo para pavimentos em subsolo, ainda que não tenha como destinação garagem, deverá obedecer a legislação vigente, naquilo que for aplicável e em particular quanto ao coeficiente de aproveitamento, para cada zona de uso, excluídos os recuos de frente em relação à via pública.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 36/1976	07/07/1976	Altera o Regimento Interno.	A Comissão de Zoneamento em Reunião Extraordinária, realizada a 17 de maio de 1976, usando de competência exclusiva pelo inciso II do artigo 9o da Lei 7.694 de 07 de janeiro de 1972, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 37/1976	31/10/1976		Resolveu por unanimidade, de acordo com o determinado no artigo 3º da Lei 8.138 de 30 de agosto de 1975, aprovar a minuta de Decreto que regulamenta a Lei 8.1597b, que dispõe sobre suas urbanas, fixa os valores numéricos para os níveis de sua, estabelece os procedimentos de revisão e de outras providências.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 39/1976	17/01/1976	Dispõe sobre área destinada a estacionamento coberto (garagem) ou pátio de carga ou descarga, quando computada para cálculo do coeficiente de aproveitamento total de construção.	A área destinada a estacionamento coberto (garagem) ou pátio de carga e descarga, quando computada para efeito dos limites máximos fixados no artigo 13 da lei 8.057/73 para o cálculo do coeficiente de aproveitamento ou área total de construção, observado o disposto no artigo 24 da lei 8.328/75. Em qualquer caso estará sujeito ao cálculo da taxa de ocupação do lote.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 40/1976	23/12/1976	Dispõe sobre as disposições dos arts. 34 da Lei n. 8.057/73 e 699 da Lei n. 8.266/75 não são incompatíveis, devendo ser aplicadas concomitantemente.	A Comissão de Zoneamento resolve que as disposições dos artigos 34 da lei 8.057/73 e 699 da Lei 8.266/75, não são incompatíveis, devendo ser aplicadas concomitantemente. Assim, os acréscimos poderão ser admitidos nos termos do artigo 34 da lei 8.057/73, ate				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 69/1976	15/12/1976	Substitui a Resolução n. 9/1975.	Substitui a Resolução n.º 09/75, que passa a vigir nos seguintes termos: a) nas vias de largura variável, para efeito de aplicação dos artigos 12, 13 e 13 da lei n.º 8.001/73, a largura a ser considerada é a mínima existente no trecho viário de circulação que se estende desde o lote considerado até a via de circulação mais próxima que tenha por sua vez, largura mínima exigida pelos artigos acima citados; b) os projetistas dos imóveis lindeiros ao trecho de que poderão, a suas expensas, tomar as providências necessárias para o alargamento exigido pela legislação vigente. Nesse caso, a área a ser cedida para o alargamento será a correspondente à diferença entre a largura existente e a de até 4% no máximo entre a largura oficial da via e a existente, devendo ser apreciadas pela Comissão de Zoneamento, que se manifestará a respeito de cada caso específico.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 70/1976	23/12/1976	Estabelece que aplicam para efeito do cálculo de coeficiente de aproveitamento o disposto na legislação de Zoneamento e também as disposições constantes do Código de Edificações.	Aplica-se para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento o disposto na legislação de Zoneamento e também as disposições constantes do Código de Edificações.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 06/1977	01/10/1977	Dispõe sobre usos sujeitos a controle especial somente poderão instalar-se em edificações que obedeçam as disposições dos quadros 2A, 2B, 4 e demais a que se refere as disposições da edificação.	Os usos sujeitos a controle especial somente poderão instalar-se em edificações que obedeçam as disposições dos quadros 2A, 2B e 4A anexos a Lei no 8057, de 24 de dezembro de 1973.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 34/1978	14/02/1978	Dispõe sobre a área destinada a estacionamento coberto (garagem) de uso e ocupação do solo, devendo obedecer a legislação vigente, naquilo que for aplicável e em particular quanto ao taxa de ocupação.	Para efeito de uso e ocupação do solo, são as edifícios equiparadas, às edificações, devendo obedecer a legislação vigente, naquilo que for aplicável, e em especial quanto a taxa de ocupação, coeficientes de aproveitamento e recuos.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 62/1979	13/11/1979	Dispõe sobre aplicação da regulamentação instituída pelo Decreto n. 11.169/79, no que couber, às zonas de uso ZI-200 e ZR-035.	O regulamentação instituída pelo Decreto n.º 11.169, de 29 de junho de 1979, aplica-se, no que couber, às zonas de uso criadas pela Lei n. 8789, de 27 de agosto de 1979.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 67/1981	03/09/1981		O cálculo do aproveitamento máximo de lote atingido por melhoramento público, quando haja doação da parcela necessária, conforme o parágrafo único, do artigo 9º da Lei 8328/75, será realizado como segue: 1 - quando a área doada (DO) for maior que a remanescente (DR), o aproveitamento máximo (A) será igual ao dobro do produto da área remanescente pelo coeficiente de aproveitamento (CA) da zona onde se situa o imóvel, ou seja: A = 2 (DR x CA); 2 - quando a área doada (DO) for menor que a remanescente (DR), o aproveitamento máximo será igual ao produto da área total do lote (área doada somada à remanescente) pelo coeficiente de aproveitamento da zona onde se situa o imóvel, A = (DR + DO) X CA, quando DO =< DR.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COSEP CZ n. 77/1982	01/09/1982		Para a aplicação do disposto no parágrafo único do Artigo 13 da Lei 8057 de 24 de dezembro de 1973, a área destinada a estacionamento coberto ocupada por rede de uma categoria de uso, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento).				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	26/06/1983	Dispõe sobre enquadramento na categoria de uso 31, subcategoria 31.1, a atividade "Escritório de Corretagem (imobiliária)".	Resolve que: A atividade "Escritório de Corretagem (imobiliária)" enquadra-se na categoria de uso 31, subcategoria 31.1.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	01/10/1983	Dispõe sobre enquadramento na categoria de uso 32, subcategoria 32.1, a atividade "Despacho de Mercadorias de Pequena Porte".	Resolve que: A atividade "Despacho Atreo de Mercadorias de Pequena Porte" classifica-se na categoria de uso 32, subcategoria 32.1.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	01/10/1983	Dispõe sobre recuo de frente para fins de uso e ocupação do solo.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo o recuo de fundo não prevalece para os pavimentos em subsolo. Estas áreas serão, no entanto, computadas nos cálculos de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, quando destinadas a estacionamento de veículos automotores. Poderá ainda ressalvadas os casos previstos na Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) para as atividades que exijam recuos decorrentes de sua natureza.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	01/10/1983	Dispõe sobre enquadramento na categoria C2, subcategoria C2.3, a atividade "construção de artigos para "Boutique".	Resolve que: A atividade Comércio de Artigos para "Boutique" classifica-se na categoria de uso C2, subcategoria C2.3.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	23/11/1983	Dispõe sobre condições a serem observadas para aplicação de legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, nas zonas de uso ZI e ZR.	Resolve que: Nas zonas de uso ZI e ZR para fins de aplicação de legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo devem ser observadas as seguintes condições: I - Nas vias com largura inferior a 12,00 metros mas não inferior a 10,00 metros, não se aplicam as disposições constantes do parágrafo 5º do artigo 19 da Lei n.º 7.805/72, devendo ser atendidas todas as condições previstas no artigo 19 da Lei n.º 8.001/73. II- Nas vias com largura inferior a 19,00 metros mas não inferior a 12,00 metros e que atendam as condições previstas no parágrafo 6º do artigo 19 da Lei n.º 7.805/72, não se aplicam as disposições constantes do artigo 19 da Lei n.º 8.001/73.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 001/1983	23/11/1983	Dispõe sobre enquadramento na categoria de uso 31, subcategoria 31.2, a atividade "Moto-escola" sem pista de treinamento.	Resolve que: I - A atividade "moto-escola" sem pista de treinamento enquadra-se na categoria de uso 31, subcategoria 31.3. II - Para fins de aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo poderão ser nas zonas de uso ZR e ZI observadas as características de aparcelamento, ocupação, dimensionamento e recuos, previstos para a categoria de uso 32 nas citadas zonas de uso. III- Fica revogada, em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SSMPLA C/ZR/0903.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 099/1984	19/07/1984	Dispõe que nos conjuntos residenciais R3-G2, conforme Decreto n. 11.139/74, admite-se o agrupamento, numa mesma edificação, das atividades comerciais e de serviços, de âmbito local, constante da listagem das categorias de uso C1 e S1 desde que atendidas as condições que especifica.	Resolve que: Nos conjuntos residenciais R3-G2, para o atendimento das exigências da alínea "g" no item II do artigo 52 do Decreto n.º 11.139/74 admite-se o agrupamento, numa mesma edificação, das atividades comerciais e de serviços, de âmbito local, constantes da listagem das categorias de uso C1 e S1 desde que atendidas as seguintes condições: I - a área privativa para cada uma das atividades não ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; II - a edificação deverá obrigatoriamente ter pelo menos um acesso por via oficial de circulação de veículos de acordo com o disposto no artigo 64 do Decreto n.º 11.139/74; III - deverão ser obedecidos os recuos de 9 (cinco) metros de frente e de 2 (dois) metros laterais em relação de fundos, para a categoria de uso residencial, prevalecendo o maior recuo, quando houver mais de uma atividade no conjunto; IV - A edificação deverá ficar afastada no mínimo 6,00 m das demais edificações do conjunto; V - as áreas destinadas ao Coeficiente e Benefício serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação do conjunto residencial			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 099/1984	21/03/1984	Dispõe sobre enquadramento na categoria S1, subcategoria S1.1, a atividade "Cabines para localização de caixas bancárias automáticas".	Resolve que: I - A atividade "cabines para localização de caixas bancárias automáticas" fica enquadrada na categoria S1, subcategoria S1.1. II - Na instalação de cabines deverão ser atendidos os recuos de frente e laterais previstos para a atividade nas diferentes zonas de uso. III - Na instalação das cabines em lotes já ocupados por outra categoria de uso deverão ser atendidas as disposições do artigo 29 da Lei n.º 7.805, de 1º de novembro de 1972 com a nova redação dada pela Lei n.º 8.693, de 23 de junho de 1982. IV - No instalação das cabines deverá ser reservado espaço para estacionamento de no mínimo 2 veículos.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 100/1984	21/03/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1984	Resolve que: Nas áreas destinadas à implantação de quadras esportivas descobertas, enquadradas na categoria de uso institucional S, deverão ser atendidas as seguintes condições: I - Afastamentos dos limites das quadras com relação às divisas de frente e fundo do lote, com dimensões iguais aos recuos exigidos para a categoria S, nas diferentes zonas de uso; II - Afastamentos dos limites das quadras em relação às divisas laterais do lote de 2 (dois) metros, no mínimo; III - As quadras poderão ser cercadas, mas não cobertas, devendo ser obrigatoriamente arborizadas e ajardinadas, não podendo ser utilizadas para localização de quadras; IV - As edificações a serem construídas no lote deverão atender as exigências de recuo previstas para a categoria S nas diferentes zonas de uso; V - Previsão de vagas para estacionamento de veículos na proporção: 1 (um) vaga para cada 100 (cem) metros quadrados de área de atividade na área de área edificada ou fração. 2 (2 (um) vaga para cada 100 (cem) metros quadrados de área de quadra ou fração.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 101/1984	21/03/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1984	Resolve que: Atualizada a "Descrição de Critério Perimetral" enquadra-se na categoria de uso S1, subcategoria S1.6.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 102/1984	21/03/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 136a-Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1984	Resolve que: A Praça Waldemar Bernardinelli faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 103/1984	14/06/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 138a Reunião Ordinária, realizada em 7 de junho de 1984	Resolve que: Para fins de aplicação das disposições do Decreto n.º 19.773/83, a instalação de bancas de jornais e revistas somente será permitida nos perímetros de zonas de uso exclusivamente residenciais, após manifestação favorável da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento e atendendo às seguintes condições: I - Localizadas nos passeios junto às praças, largos e esquinas livres; II - Localizadas nos passeios junto às residências, desde que seja obtida a anuência expressa dos proprietários dos imóveis situados nas testadas das bancas pretendidas; III - A instalação prevista nos itens I e II deverá ser de maneira a assegurar o espaço mínimo de 1,50m, destinado à circulação de pedestres.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 104/1984	19/06/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 1984	Resolve que: I - Os clubes Desportivos Municipais (C.D.M.) estão enquadrados na categoria de uso institucional - E, em função da área construída existente: E1.1 Área construída até 200,00 m2 e capacidade para 100 pessoas; E1.2 Área construída até 350,00 m2 a 2.000 m2 e capacidade de lotação para 900 pessoas; E3.3.2 Área construída maior que 2.000 m2 e capacidade de lotação superior a 900 pessoas. II - Os C.D.M. quando implantados em espaços livres de arruamento deverão atender ao coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2 (dois décimos) e a taxa de ocupação de 0,10 (um décimo) para as edificações destinadas à prática desportiva, sendo computadas as áreas de edificação, incluindo rampa livre as projeções das edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre. II - Nas situações previstas no item anterior, os recuos a serem obedecidos são os previstos para a categoria, na zona de uso onde a área estiver localizada			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 105/1984	19/07/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 1984	Resolve que: As atividades "estacionamento de bancos" e "aluguel de bancos" não consideradas usos permitidos conforme nas Zonas de Uso ZR-6, deverão obedecer às disposições do Decreto n.º 4C, anexo à Lei 8.798, de 31 de agosto de 1975.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 106/1984	11/08/1984	A Comissão de Zoneamento em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1984.	Resolve que: A área de ligação, Caddy, n.º 31.772-1, entre a Avenida dos Bandeirantes e a Avenida Sinápsera, faz parte integrante do Corredor de Uso especial ZE-CR4, da Avenida dos Bandeirantes.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 108/1984	12/11/1984			OBS: norma não encontrada no portal da SMUL e no site da legislação municipal.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 111/1985	19/04/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 1985	Resolve que: Nula revogada, em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO CO/SEP 1/CEI/0179.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 112/1985	24/04/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 1985	Resolve que: A colocação de anúncios publicitários ou indicativos, em imóveis preservados com a zona de uso ZR-2/20, deverão ter autorização prévia da Secretaria Municipal do Planejamento de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei n.º 8.693/82, que alterou a redação do artigo 29 da Lei n.º 7.805/72, e artigo 19 da Lei n.º 8.001/73, e as condições para colocação dos mesmos, de forma a não comprometer a visualização e as características do imóvel, nesses imóveis, pelos mesmos motivos, é vedado o revestimento dos fechados com painéis ou outros dispositivos ainda que não contenham mensagens publicitárias ou indicativas.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 113/1985	14/06/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 1985	Resolve que: É permitida a presença de interessados na solução de casos submetidos à apreciação da Comissão de Zoneamento. Serão admitidos no máximo 2 (dois) pessoas interessadas em cada caso, que poderão assistir apenas aos trabalhos referentes ao caso de seu interesse. A permissão ora instituída tem o sentido de proporcionar o conhecimento dos aspectos envolvidos nas soluções, sendo, no entanto, vedada a manifestação por parte dos assistentes que não integrem a Comissão de Zoneamento.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 116/1985	09/09/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 1985	Resolve que: I - Para efeito da aplicação das disposições da Lei 9.602/83 e do Decreto 16.855/83, a subdivisão de uma ou mais unidades habitacionais horizontais, agrupadas ou isoladas num mesmo lote assim como as unidades habitacionais agrupadas verticalmente com até no máximo 2 (dois) pavimentos, será considerada como uso residencial, e portanto, passível de regularização em todas as zonas de uso, com exceção das zonas ZI e ZOL. II - O acesso às unidades agrupadas verticalmente, referidas no item anterior, deverá ser independente e individualizado, mesmo que tenham acesso comum ao lote. III - Para as unidades habitacionais regularizadas com base na Lei n.º 9.602/83, serão admitidas ampliações de áreas construídas desde que sejam observados no lote os índices de aproveitamento e ocupação da respectiva zona de uso e atendidos os recuos laterais de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de acesso ou testa e recuo de frente de 5 (cinco) metros. IV - Nos lotes ocupados por edificações regularizadas com base na Lei n.º 9.602/83, será admitido o uso misto, residencial e não residencial, desde que o uso não residencial se dê em edificação independente das edificações desde que o uso seja "conforme" na zona de uso onde o imóvel estiver localizado e sejam atendidos os índices de aproveitamento e ocupação, e recuos exigidos pela legislação para a citada zona. V - Os demais casos de regularização de unidades residenciais que não se enquadrem nas disposições dos itens anteriores serão analisados e decididos individualmente pela Comissão de Zoneamento. VI - Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/SSMPLA C/ZR/0784			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 119/1985	27/09/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 1985	Resolve que: O recuo de fundo em lote de esquina, com frente para duas ruas, será calculado tomando-se como profundidade a média do lote a média aritmética de suas divisas laterais. Para lotes com profundidade média inferior a 21 (vinte e um) metros, aplicam-se as disposições do parágrafo 6º do artigo 19 da Lei n.º 8.906 de 1º de novembro de 1972.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 119/1985	25/10/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 1985	Resolve que: I - a atividade "cabine para serviços de revelação de filmes" fica enquadrada na categoria de uso 31, subcategoria 31.7, atendidas as seguintes disposições: I - Na instalação de cabine deverão ser atendidos os recuos de frente laterais, previstos para a atividade nas diferentes zonas de uso. 2. As disposições do item anterior poderão ser dispensadas quando a cabine ajorenetar área isolada e de 3 (três) metros quadrados, com dimensão mínima de 2,00m (dois metros) e comprimento ininterrupto de 3,00m (três metros). II - A instalação de barracas de jornais em lotes livres localizados em passeios deverá atender as exigências previstas para a categoria de uso C1 nas diferentes zonas de uso, sendo admitida a sua implantação no recuo de frente apenas quando a área de banca não ultrapassar a 2 (dois) metros quadrados, com dimensão máxima de 2,00m (dois metros e cinqüenta centímetros) num dos lados. III - Nos casos de implantação de cabine de filmes e de banca de jornal na área de recuo de frente não poderá comprometer o atendimento à reserva mínima de vagas para estacionamento de veículos exigidos para as demais categorias de uso instaladas no lote. IV - Na área do recuo de frente do lote só será admitida a implantação de uma das atividades referidas nos itens I e II acima. V - A instalação das atividades referidas nos itens I e II em lotes já ocupados por outra categoria de uso deverão ser atendidos as disposições no artigo 29 da Lei 7.805, de 1o de novembro de 1972, com a nova redação dada pela Lei 8.693, de 22 de junho de 1982.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 117/1985	06/11/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 1985	Resolve que: I - Será admitida, em uma mesma edificação e instalação das categorias de uso R2-01, C1 e S1 desde que: a) as unidades habitacionais da categoria R2-01 tenham acesso direto e independente à via pública; b) Sejam atendidas as disposições mais restritivas referentes ao dimensionamento do lote, recuos, ocupação e aproveitamento. II - Fica revogada, em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO/CO/SEP C/ZR/0776			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 118/1985	12/12/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1985	Resolve que: I - A cobertura dos Postos de Serviço, destinada ao abrigo de pedestres e veículos, de que trata a Lei 9693/82, não será computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, levando-se em conta para o cálculo da área construída apenas a área coberta. II - Os Postos de Serviço localizados em vias expressa a recuo de frente especial, poderão ocupar-lo com a cobertura acima citada, observadas as disposições do artigo 3º da Lei 9483/82 III - Nos Postos de Serviço, regularmente existentes, e localizados em zonas de uso onde esta atividade não é permitida, a cobertura prevista no item I deste Resolução poderá ocupar o recuo de frente, obedecendo recuo de 3,00m (três metros) de afastamento das divisas laterais e de fundo, quando o lote for contíguo a zonas de uso ZI e ZR e nos Corredores de Uso Especial limítrofe à zona de uso ZI, que sendo analisados, caso a caso, pela Secretaria Municipal do Planejamento que fixará os parâmetros a serem atendidos na instalação da referida cobertura. IV - Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/SSMPLA C/ZR/0840			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 119/1985	17/12/1985	A Comissão de Zoneamento em sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 1985	Resolve que: Aos imóveis residenciais preservados, localizados em corredores de uso especial ZE-CR1, ZE-CR2, ZE-CR3, e ZE-CR6, será concedida, por requerimento do proprietário, isenção do prazo Predial e Territorial Urbano, que passará a vigorar no exercício seguinte ao de concessão, perdurando enquanto atendida a destinação residencial.			SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 120/1986	01/05/1986	Dispõe sobre a descrição do perímetro da Zona de uso ZE/33B, descrito no Quadro 6A Anexo a Lei n. 8.001/73.	Resolve que: O perímetro da Zona de Uso ZE/33B passa a ter a seguinte descrição: Começa na confluência do Rio Cabuçu com o Rio Tietê, segue pela margem direita do Rio Tietê, Viaduto Alcantara, Avenida Marginal Direita, Rua Francisco Fangarello, (Antiga Rua Tchê), Alameda Jo Sargento Nevo Bianchi do Santos, Rua Brandaris, Rua Arcaru, Rua da Amizade, Segmento 1-2 (Divisa dos lotes 2R e 1E com os lotes 3H e 6 do Quadro 73 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), Rua Soldado Clodoueni Morais Garcia, Rua Pedro Taques Pires, Segmento 3-4 (Antigo 1-2), Rua Propósito Tello (Divisa para o n.º 1.710), Segmento 4-5 (Antigo 3-4 que acompanha a Divisória de Concessão Projeto de Melhoramento no 6.842/67, C-338) Rio Cabuçu até o ponto inicial.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 121/1986	20/06/1986	Dispõe sobre a execução de subsolos em residenciais e seres construídos no bolsão entre City America.	Resolve que: Tendo em vista a declaração de Aceitação (Incidência) e Representações Ltda, contida em folhas 28 e 29, do Processo 6.842/67, Projeto de Melhoramento no 6.842/67, C-338, que trata da Concessão Urbanística da área City America fica dispensada da observação de destinação de 70% (quinze por cento) de terreno, aplicando-se a destinação de Uso e Ocupação do Solo e demais dispositivos legais vigentes.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 122/1986	26/07/1986	Dispõe sobre áreas cobertas de acesso à estação do Metrô, e áreas de manutenção as quais não serão computadas para efeito de cálculo da taxa de ocupação.	Resolve que: I - As áreas cobertas de acesso à estação, as áreas de manutenção compreendendo bombas, dutos de resfriamento, depósito de materiais de uso exclusivo do metrô, canteiros destinados a funcionários e usuários, para administradores ligada exclusivamente à manutenção do sistema, em qualquer zona de uso, não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento. II - As áreas de lojas comerciais e de serviços instaladas no projeto das obras da estação do metrô, quando localizadas no subsolo não serão computadas para efeito do cálculo da taxa de ocupação. III - A parte da construção acima do subsolo destinada ao recuso previstos para a Zona de Uso ora que se situa	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 123/1986	26/07/1986	Dispõe sobre classificação da atividade "seleção e/ou treinamento de Guardas de Segurança e Vigilantes" na categoria de uso S2, subcategoria S2.3.	Resolve que: A atividade "Seleção e/ou Treinamento de Guardas de Segurança e Vigilantes" classifica-se na categoria de uso S2, subcategoria S2.3, sem prejuízo daquela que for aplicável, conforme Resolução CEI/GE/0279.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 124/1986	26/09/1986	Dispõe sobre o enquadramento na categoria de uso S, das escolas de natação.	Resolve que: I - As escolas de natação ficam enquadradas na categoria de Uso S - uso de serviços, subcategoria S1.3 - serviços de educação. II - Quando a somatória das áreas edificadas mais as áreas de piscinas mesmo quando descobertas, for superior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados a atividade será enquadrada na subcategoria S2.3 - serviços de recreação. III - Para as escolas de natação as vagas de estacionamento serão calculadas na proporção de uma vaga para cada 20(vinte e cinco) metros quadrados de área de piscinas (contornos internos de suas paredes), cobertas ou não, e uma vaga para cada 50(cinqüenta) metros quadrados relativos às demais áreas edificadas. IV - As áreas de piscinas, quando quando totalmente descobertas, não serão computadas para o cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 125/1986	26/09/1986	Dispõe sobre classificação da atividade "Comércio de Pizzas para viagem" na categoria de uso C1, subcategoria C1.2-Comércio Eventual.	Resolve que: A atividade "Comércio de Pizzas para viagem, classifica-se na categoria uso C1, subcategoria C1.2 - Comércio Eventual.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 126/1987	09/04/1987	Dispõe sobre estacionamento de veículos no subsolo nos lotes da Zonas de uso ZR e ZOL regulamentando o art.6 da Lei n. 9.411/81.	Resolve que: Nos casos em que a zona de uso ZR7 ou ZR8 fazem limítrofe à zona de uso ZI e o lote entre as zonas passa pela interior da quadra, situado de segmento ou vista existente, os lotes das zonas de uso ZR7 ou ZR8, quando ocupados por edificações com área superior a 10 (dez) metros poderão optar, perante Secretaria do Coordenação de Zoneamento, ocupar 50% (cinqüenta por cento) da profundidade da faixa "non aedificandi" para estacionamento de veículos no subsolo, desde que a superfície dessa faixa seja obrigatoriamente arborizada e ajardinada.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 126/1987	12/05/1987	Determina o gabarito de altura máxima em lotes situados em ruas com largura inferior a 12 metros, nas não referentes a 10 metros. E revoga com decisão em relação ao logradouro.	Resolve que: I - Nos lotes situados em ruas com largura inferior a 12 (doze) metros, mas não inferior a 10 (dez) metros, o gabarito de altura máxima estabelecido na Lei n.º 10.015, de 16 de dezembro de 1985 será contado a partir do nível fixado pela Resolução 126/SSMPLA CZ/87 e não mais a partir do nível do logradouro, conforme estabelecido nas demais disposições estabelecidas na Resolução/CEI/GE/0279 que cessa que ser enquadrado na mesma. II - Quando se tratar de terreno com acentuado declive em relação ao logradouro, o pavimento térreo poderá situar-se até 3 (três) pavimentos abaixo do nível fixado pelo artigo 2º do Decreto n.º 11.139/74, desde que o gabarito máximo estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo seja observado à partir de uma das cotas determinadas no citado decreto. III - Nos casos de terrenos com acentuado declive em relação aos logradouros situados nas zonas ZR7, ZR e ZR8 poderão ser utilizados os benefícios da Zona de Uso ZR-6/20 para a determinação do nível do pavimento térreo e do gabarito estabelecido nas Leis. n.ºs 9.200, de 24 de abril de 1980, 8.481, de 30 de dezembro de 1987 e 10.015/85, dependendo da prévia anuência da SEMPLA-CZ. IV - As disposições do item 2 desta Resolução não se aplicam aos lotes situados nos Corredores de Uso Especial ZE-CR1 e ZE-CR2. V - São permitidos pavimentos abaixo do nível fixado no item 1 do artigo 2º do Decreto n.º 11.139/74, nos terrenos em declive, conforme o disposto no item 2 desta Resolução, ainda que estes não estejam destinados a garagens ou estacionamentos, desde que obedecidas as disposições legais vigentes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Edificações. VI - Nos casos de terrenos em declive em relação ao logradouro, o pavimento térreo poderá situar-se acima do nível fixado pelo artigo 2º do Decreto n.º 11.139/74, desde que o gabarito máximo estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo seja observado à partir de uma das cotas determinadas no citado decreto. VII - Nos casos de terrenos com acentuado declive em relação aos logradouros situados nas zonas ZR7, ZR e ZR8 poderão ser utilizados os benefícios da Zona de Uso ZR-6/20 para a determinação do nível do pavimento térreo e do gabarito estabelecido nas Leis. n.ºs 9.200, de 24 de abril de 1980, 8.481, de 30 de dezembro de 1987 e 10.015/85, dependendo da prévia anuência da SEMPLA-CZ. VIII - As disposições do item 2 desta Resolução não se aplicam aos lotes situados nos Corredores de Uso Especial ZE-CR1 e ZE-CR2. IX - São permitidos pavimentos abaixo do nível fixado no item 1do artigo 2º do Decreto n.º 11.139/74, nos terrenos em declive, conforme o disposto no item 2 desta Resolução, ainda que estes não estejam destinados a garagens ou estacionamentos, desde que obedecidas as disposições legais vigentes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Edificações. X - Nos casos em que o terreno em declive em relação ao logradouro, o pavimento térreo poderá situar-se acima do nível fixado pelo artigo 2º do Decreto n.º 11.139/74, desde que o gabarito máximo estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo seja observado à partir de uma das cotas determinadas no citado decreto. XI - As disposições da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, pelos artigos subsequentes somente aos subsolos destinados a garagens, estacionamentos e usos dependências. XI- Quando o projeto incluir um conjunto de blocos em que qualquer deles blocos seja projetado sem frente para logradouro, a aplicação dos itens desta resolução dependerá da prévia audiência da SEMPLA-CZ. XII - Nos conjuntos residenciais R1 cuja rede de circulação interna de pedestres, ou de veículos e pedestres, não tenha acesso direto a via pública, a aplicação dos itens desta resolução dependerá da prévia audiência da SEMPLA-CZ. XIII - Nos casos em que as áreas destinadas a garagens ou estacionamentos, desde que obedecidas as disposições legais vigentes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Edificações. XIV - Quando o projeto incluir um conjunto de blocos em que qualquer deles blocos seja projetado sem frente para logradouro, a aplicação dos itens desta resolução dependerá da prévia audiência da SEMPLA-CZ. XV - Para efeito de obrigatoriedade de gabarito e do recuo adicional estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 10.015/85, deverá ser considerada apenas a largura da via oficial que dá acesso ao conjunto, não sendo considerado nesse caso, a largura das vias internas propriedades.	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SSMPLA CZ/s. 128/1987	24/05/1987	Dispõe sobre alteração da descrição do segmento 1-2 constante do perímetro da Zona de uso ZO-1bb descrita no quadro 6A da Lei n. 8.001/73.	Resolve que: O segmento 1-2 constante do perímetro da zona de uso ZO-1bb passa a ter a seguinte descrição: Segmento 1-A (divisa dos lote 16 com o lote 1N da Quadra 308 do Setor Fiscal 117 da Planta Genérica de Valores) Segmento A-2 (divisa dos lotes 11 e 18 da Quadra 308 do Setor Fiscal 117 da Planta Genérica de Valores).	OBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo.		SM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1317/1987	22/01/1987	A Comissão de Zoneamento em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1987, no exercício de definir a população quanto à pedidos de alteração de perímetros de zona de uso	Resolve que: Explicitar que as propostas e pedidos acima citados regem-se pelas disposições do artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que diz: "Artigo 39 - Os pedidos de alterações de zona de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal. Parágrafo 1º - Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura: a) a área do projeto de alteração, deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados); b) o projeto de alteração deverá ser subscrito por pelo menos de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, o 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto; c) o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, quanto ao cumprimento à sua Comissão de Zoneamento".			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1327/1988	07/04/1988	Estende aos pedidos de regularização de edificações, enquadradas nas disposições da Lei n. 10.788/87 e alterações, a aplicação da Resolução n. 11/85-SEMPLA/CZ.	Resolve que: Fica estendida aos pedidos de regularização de edificações, enquadradas nas disposições da Lei nos 10.788/88, 11.228/92 e 13.430/97 e dos Decretos nos 23.359/87, 23.360/87 e 23.957/87, a aplicação da Resolução/SEMPLA nº 127/1988.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1327/1988	07/04/1988	Dispõe sobre recus a ser observado o parâ do abrimento fixado na Lei n. 10.403/88, bloco que especifica fazem parte integrante da Zona de Uso ZC-190.	Resolve que: Fazem parte integrante da Zona de Uso ZC-190, constante do quadro no # 2, anexo à Lei no 8.471, de 31 de dezembro de 1981: I- lote 13 da quadra 005 do Setor Fiscal 088 - contribuinte no 088.005.0013-0 2. lote 44 da quadra 647 do Setor fiscal 060 - contribuinte no 060.047.0044-4, excetuado a parte alinglida por recuo viário público estabelecido na Lei nº 10.403, de 6 de abril de 1988.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1347/1988	07/04/1988	Dispõe sobre descrição de perímetros das Zonas de Uso ZE-212, ZE-239.	Resolve que: Fican descritos como vegam os perímetros das Zonas de Uso ZE-212 e ZE-239, conforme consta na resolução.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1351/1988	14/06/1988	Admite proposta que atendam parcialm ente a necessidade de moradia para a população de determi nada favela ou núcleo.	Resolve que: I - Projetos ou atendidas projetos que atendam parcialmente a necessidade de moradia para a população de determinada favela ou núcleo. II - O número de moradias que feter para completar a totalidade da favela ou núcleo deverá ser suprido, através de edital subsequente. 3 - O excedente, se houver, deverá ser aproveitado em projeto de outra edital. 4 - Os processos retornados à Comissão de Zoneamento para oferecê-lo, quando completada a operação.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1353/1988	01/07/1988	Enquadra na categoria de uso C2-Comércio Varejista Diversificado a atividade	Resolve que: A atividade "Comércio de veículos" classifica-se com C2, subcategoria C2-8 - Comércio e Depósitos de Materiais	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1361/1988	05/08/1988	Dispõe sobre exame de propostas de operações interligadas previstas na Lei n. 10.209/86, pela comissão de zoneamento.	Resolve que: O exame pela Comissão de Zoneamento das propostas de Operações Interligadas farse-á em duas etapas, a saber: I - análise preliminar de viabilidade; II - análise das valores envolvidos. Para o cumprimento da 2ª etapa, a Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA organizará cadastro de firmas e empresas, que a Comissão de Zoneamento credenciará, para a finalidade de apresentação, por parte de interessados, de estudos de avaliação dos terrenos, objetos das Operações Interligadas.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.	Portaria n. 153/93/SEMPLA/ CONSTITUI GT.P/APRESSENTAR MINUTA PROJETO DE PORT.REGULAMENTADO PROCESSO CADASTRAME	BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1386/1988	27/10/1988	Considera cinemas como atividade complementar aos "shopping centers" nas zonas de uso ZE6.	Resolve que: Nas Zonas de Uso ZE6, os cinemas, integrantes da categoria de uso S2, subcategoria S2-6, serão considerados como atividade subsidiária aos "shopping centers", desende para tanto fazer parte integrante da edificação principal, não podendo instalar-se em edificação isolada. Parágrafo único - Ficam, no entanto, estas condicionada à aprovação do Conselho de Zoneamento	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1401/1988	27/12/1988	Classifica a atividade "Desmanche de veículos" como C3, subcategoria C3-8, usual -se 180 m² de área construída.	Resolve que: A atividade "desmanche de veículo" classifica-se como C3, subcategoria C3-8 - Comércio e Depósitos de Materiais	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA CZA-1417/1989	23/05/1989	A Comissão Normativa de Legislação Urbanística em sua 6a Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 1989	Resolve que: A atividade "Curral de Centro Regional" fica enquadrada na categoria de uso S4 - Usos Especiais.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL e não encontrada no site da legislação municipal.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0378/1989	09/10/1989	A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 8a Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1989	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo os lotes 0040-0 e 0057-7 da quadra 02 do setor fiscal 83 da Planta Genérica de Valores, Avenida Rebouças 3387 e 3377, fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR6 da Av. Eusébio Matoso.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL e não encontrada no site da legislação municipal.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0387/1989	17/01/1990	A atividade "Exposição e demonstrações de casas pré-fabricadas" enquadra-se na categoria de uso C2, subcategoria de uso C2-3.	Resolve que: A atividade "exposição e demonstrações de casas pré-fabricadas" enquadra-se na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista de uso C2-3.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0389/1990	10/04/1990	Resolve que Lote-8 da Quadra 10 do setor fiscal de planta genérica de valores, parte integrante, em seu todo, da zona de uso ZM-207.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo o Lote 8 da Quadra 10 do Setor Fiscal 186 da Planta Genérica de Valores, fazparte integrante, em seu todo, da Zona de Uso ZM-207.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0390/1990	18/05/1990	Resolve que o Lote 156 da Quadra 62 do setor fiscal 25 da planta genérica de valores, perfeixo lotitiverde à Zona de uso ZE-035 e o Lote 147 à Zona de uso ZE-22.	Resolve que: O lote no 156 da quadra 62 do setor fiscal 25 da Planta Genérica de Valores perfeixo lotitiverde à zona de uso ZE-035. O lote no 157 da quadra 62 do setor fiscal 25 da Planta Genérica de Valores perfeixo lotitiverde à zona de uso ZE-22.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0397/1990	03/07/1990	Integra a Praça Marcos do corredor de uso especial ZE-CR2 da Avenida Interlagos.	Resolve que: A Praça Marcos faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Avenida Interlagos.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0398/1990	12/07/1990	Classifica-se na categoria de uso 6-h Usos Especiais a atividade campo de pista para treinamento de cumbale-cross motorizado.	Resolve que: A Atividade "Campo ou pista para treinamento de cumbale-cross motorizado" classificase na categoria de uso 6-h - Usos Especiais.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0399/1990	13/07/1990	Integra a Rua Grajau, 702 ao corredor ZE-CR1-5 Avenida Paulo VI.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo o lote 0021-1 da quadra 031 do setor 011 da Planta Genérica de Valores, Rua Grajau 702, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR5 da Avenida Paulo VI.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0400/1990	16/07/1990	Integra a Rua Anaia, 39 ao corredor de uso especial ZE-CR2, da Avenida Prof. Francisco Morato.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo o lote 0002-0 da quadra 078 do setor fiscal 151 da Planta Genérica de valores, Rua Anaia no 39, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0401/1990	05/08/1990	Classifica a atividade "Pinnball" ou "War Game", na categoria de uso 3G, subcategoria S2-6.	Resolve que: Atividade "Pinnball" classifica-se na categoria d uso S2, subcategoria S2-6. - Os campos de batalha ou arenas a ou alerto deverão ter em todo o seu perímetro proteção com altura mínima de (um). - O material utilizado para proteção deverá impedir de eventuais "projéteis". - Dado o caráter de atividade o Decreto dos Ruídos - Decreto no 11.887/74 deverá ser aplicado com perfeição.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0407/1990	12/09/1990	Classifica a atividade "Lavanderia Hospitalar" na categoria de uso S2-Serviços Diversificados, subcategoria S2-5.	Resolve que: A atividade "Lavanderia Hospitalar" enquadra-se na categoria de uso S2-Serviços Diversificados, subcategoria S2-5.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0408/1990	13/09/1991	Resolve que a Praça Paulo Moreira faz parte integrante do corredor de uso especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	Resolve que: A Praça Paulo Moreira faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0409/1991	03/09/1991	Integra corredor de uso especial ZE-CR2 Avenida Prof. Francisco Morato Lote 76 da Quadra 076 do Setor Fiscal 1078.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0076 da Quadra 076 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Av. Professor Francisco Morato.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0410/1991	26/09/1991	Descreve perímetro da zona ZI-309.	Resolve que: Fica descrito como segue o perímetro da zona de uso ZI-309, conforme define a resolução.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0411/1991	26/11/1991	Enquadra a atividade "Confecção e comercialização de Alimento congelado" na categoria de uso C1-Comércio Varejista de âmbito local, subcategoria de uso C1-4	Resolve que: A atividade "Confecção e comercialização de Alimento Congelado" fica enquadrada na categoria de uso C1-4 -	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0412/1991	NID			CBS: norma não disponível no portal da SMUL, embora citada na página, e no site da legislação municipal.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0413/1991	03/09/1991	A CNLU em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada, em 11 de fevereiro de 1992	Resolve que: Nos quadros anexos às leis regentes do parcelamento, uso e ocupação do solo, a exibição de lotes (lisos) nos campos relativos às condições mínimas e saeor observadas vigência a investidoca de exigências, devendo ser estendido para o ator a ser considerado o lisuo e o(s) caso(s).	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0414/1992	18/03/1992	Permite as categorias de uso e características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote da zona de uso especial ZE-CR6 nos lotes pertencentes ao corredor de uso especial ZE-CR6 da rua Sto. Amaro.	Resolve que: Nos lotes lindeiros à Zona de Uso Especial ZE-CR6, pertencentes ao Corredor de Uso Especial ZE-CR6 da Rua Santo Amaro, artigo Rua Manuel Tondato, compreendido entre a Avenida Giovani Gronchi e a Rua Maestro Torquato Fernandes, aplicam-se as categorias de uso, as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do solo previstos na Lei no 8.234/76.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0415/1992	01/04/1992	Determina os procedimentos para revisão de taxa dos corredores de uso especial nas áreas atingidas por projetos de melhoramentos.	Resolve que: Nas vias atingidas por projetos de melhoramento aprovados legalmente, pertencentes a Corredores de uso Especial e faixa de Corredor será medida a partir do alinhamento aprovado pela respectiva lei.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0416/1992	01/04/1992	Integra corredor de uso especial ZE-CR2 Avenida Prof. Francisco Morato Lote 76 da Quadra 076 do Setor Fiscal 1078.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo e lote 0019 da Quadra 076 do Setor Fiscal 024, Rua Apiúsitas n.º 490, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Rua Cerro Cora.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0417/1992	01/04/1992	Dispõe sobre a alteração do perímetro da Zona ZE-029.	Resolve que: Para efeito de uso e ocupação do solo o perímetro da zona de Uso ZE-029 passa a ser descrito conforme define a resolução.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0418/1992	01/04/1992	Dispõe sobre a integração dos lotes que especifica para efeito de uso e ocupação do solo ao corredor de uso especial ZE-CR5 da Rua Henrique Schaumann.	Retifica a redação da Resolução SEMPLA/ CNLU 26/92, referente aos lotes de contribuintes, para efeito de uso e ocupação do solo.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0419/1992	28/05/1992	A atividade "Distribuidora de alimentos embalados ou entalados" classifica-se na categoria de uso C2, subcategoria C2-3-Comércio de Gêneros Intermediários, conforme do Decreto nº 17.989, de 13 de outubro de 1981, sendo atividade em suas com lotação máxima e 12 vaga(s).	Resolve que: A atividade "Distribuidora de Alimentos Embalados ou Entalados", classificase na Categoria de Uso C2, Subcategoria C2-3 - Comércio de Gêneros Intermediários, conforme do Decreto nº. 17.989, de 13 de outubro de 1981.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0420/1992	29/05/1992	A parte do lote nº. 18, da Quadra n.º 1, do Arruamento 3331 do Arquivo CASSI 93/498 (Grargi-Nossa Senhora de Aparecida), que faza parte da Zona de Uso ZR-302 passa a fazer parte integrante da Zona de Uso ZR-215.	Resolve que: A parte do lote n.º. 18, da Quadra n.º 1, do Arruamento 3331 do Arquivo de CASSI93/498 (Grargi-Nossa Senhora de Aparecida), que faza parte da Zona de Uso ZR-302 passa a fazer parte integrante da Zona de Uso ZR-215.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0421/1992	29/05/1992	Fica parcialmente, a título de remuneração do terreno e da infraestrutura, dos compromissos firmados para a CNLU nos planos de operação interligada em casos de terrenos fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.	Resolve que: Nos termos de compromisso que vierem a ser firmados, deverá ser acrescentada ao número de HIS aprovado pela CNLU a quantidade de unidades correspondentes a: I - 10,00% (dez por cento) sobre o terreno, quando este for fornecido pela Prefeitura; II - 13,00% (treze por cento) sobre o terreno, a título de remuneração da infra-estrutura, quando esta já estiver implantada no terreno fornecido pela Prefeitura.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0422/1992	04/06/1992	Dispõe sobre a caracterização do perímetro AET-003 descrito no Quadro 69-A, Anexo à Lei n. 10.209/87	Resolve que: Para efeito de caracterização do perímetro AET-003 descrito no Quadro n.º 69-Anexo à Lei n.º 10.209, de 13 de julho de 1987, deve-se assumir as vagas 2277/5989 Anexo à citada Lei, cuja área circunscreve o perímetro descrito como segue: Começa na confluência da Rua Cardeal Arco Verde com a Avenida Dr. Arnaldo, segue pela Avenida Dr. Arnaldo, Praça Dr. Clemente Ferreira (pelo lado da Quadra 5 do Setor Fiscal 13 da Planta Genérica de Valores), Avenida Rebouças, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Martins Fontes, Rua Cardeal Arco Verde até a partida inicial.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0423/1992	04/06/1992	Integra o Lote 0009 da Quadra 398 do setor fiscal 101, Praça Apiúsito, 32 ao corredor de uso especial ZE-CR2 da Avenida Prof. Francisco Morato.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 0009 da Quadra 398 do Setor Fiscal 101, Praça Apiúsito n.º 32, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0424/1992	04/06/1992	Integra Lotes 0002 e 0001 da Quadra 43 do setor fiscal 141 e 0071 e 0028 da Quadra 4 do setor fiscal 78, bem como a Praça Américo ao corredor de uso especial ZE-CR1-1 da Avenida Brasil.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes 0002 e 0001 da Quadra 43 do Setor Fiscal 141 e 0071 e 0028 da Quadra 4 do Setor Fiscal 78, bem como a Praça Américo - Cadbg 19.1096-8, fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR-1 da Avenida Brasil.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0425/1992	04/06/1992	Dispõe sobre logradouros que fazem recuo de frente especiais e que não se aplicam ao subsolo quanto destinados ao estacionamento de veículos nas zonas de uso ZI-9 e incluídos no Quadro 7A Anexo à Lei n. 8.001/73.	Resolve que: Nos logradouros públicos situados em zona de uso ZI- e incluídos no Quadro n.º 7A anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituído pelo Quadro nº7B anexo à Lei n.º 9.330, de 13 de outubro de 1981, que fazem recuos de frente especiais, tais recuos não se aplicam aos subsolos, que poderão ser destinados: I - à estacionamento de veículos; II - à instalação de equipamentos previstos os condições do Código de Edificações, e ser-lhe o caso, computados na área aos cálculos de taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento condicionado à modificação da Secretaria de Vias Públicas, quanto à investidoca para o local de Plano de Melhoramentos que implique o alargamento do logradouro. A verificação destas possibilidades deverá ser tomada pela própria SEMPLA em sede necessária de manifestação desta CNLU. Fica revogada a RESOLUÇÃO SEMPLA-CZ/0293 e RESOLUÇÃO SEMPLA-CNLU/0296.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0426/1992	01/07/1992	Determina que para efeito de uso e ocupação do solo a Praça Antônio Nogueira faz parte integrante do corredor de uso especial ZE-CR1-4 da Rua Cotinguiba.	Resolve que: Para efeito de uso e ocupação do solo, a Praça Antônio Nogueira faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR1-4 da Rua Cotinguiba.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0427/1992	22/08/1992	Dispõe sobre a definição do número de Habitações de Interesse Social - HIS devidas em contrapartida aos benefícios concedidos através de Planos de Operação Interligada em conformidade com a Lei n. 10.209/86.	Resolve que: 1 - O número de Habitações de Interesse Social - HIS devidas em contrapartida aos benefícios concedidos através de Planos de Operação Interligada em conformidade com a Lei n. 10.209, de 24 de julho de 1986, será definido considerandose o tipo e tamanho das unidades a lançarem uma das seguintes alternativas: a) habitação construída em terreno de propriedade do interessado, a ser doada à Prefeitura; b) habitação construída em terreno da Prefeitura, fixando as áreas de influenciadas por conta do interessado; c) habitação construída em terreno da Prefeitura já doado de infra-estrutura. 2 - As Sedes ou núcleos a serem atendidos pelo Plano, bem como as diretrizes, especificações e projetos a serem obedecidos pelo interessado, e ainda, os facilitares 0) e c) supra, o terreno em que serão construídas as unidades serão definidos pela Superintendência de Habitação popular da SEHAB-HABI.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0428/1992	22/08/1992	Resolve para fins de uso e ocupação do solo o Lote 20 da Quadra 069 do setor fiscal 101, faz parte integrante do corredor de uso especial ZE-CR2 da Avenida Prof. Francisco Morato.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do Solo o Lote 20 da Quadra 069 do setor Fiscal 101, faz parte integrante do corredor de Uso especial ZE-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0429/1992	02/09/1992	Dispõe sobre a integração de lote na zona de uso ZI-607.	Resolve que: O lote de contribuinte 089.666.0007-7 faz parte integrante, em sua totalidade, da Zona de Uso ZI-607.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0430/1992	02/09/1992	Dispõe sobre a integração de Quadra 371 do setor fiscal 66 da planta genérica de valores na Zona ZR-033.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do Solo 371 do setor fiscal 66 da planta Genérica de Valores, faz parte integrante, em sua totalidade, da Zona de Uso ZR-033. Lei n. 8.001.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0431/1992	02/12/1992	Estabelece a obrigatoriedade de vagas para estacionamento de veículo no Sacolão nas áreas de carga e descarga segundo a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.	Resolve que: I - A atividade "Sacolão" enquadra-se na Categoria de Uso C2, Subcategoria C2-3, não se enquadrando na exigência do Art. 5º do Decreto n.º 10.045/76, alterado pelo Decreto n.º 17.989/81. 2 - Para sua instalação deverão ser observadas as exigências de vagas para estacionamento de veículos e área para carga e descarga, fixadas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0432/1992	19/02/1992	Integra a praça Bilia ao corredor de uso especial ZE-CR1 Avenida Brigadeiro Faria Lima.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo a Praça Bilia faz parte integrante do Corredor de Uso Especial ZE-CR1 da Avenida Brigadeiro Faria Lima.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0433/1992	24/02/1992	Apresentação de documentação com pertencial para propiciente de operação interligada e outros - exigência para autorização de operação interligada.	Resolve que: 1 - O proponente de uma Operação Interligada deverá complementar a documentação exigida no prazo de 60 (sessenta) e cinco) dias, contados a partir da data de publicação da SEMPLA/CNLU pela Comissão de Dieta Oficial. - A Secretaria Municipal do Planejamento somente formalizará o Termo de Compromisso relativo à operação após as providências administrativas no âmbito da SEHAB/HABI relativas ao plano de construção das HIS (projeto, localização, diretrizes e demais especificações). 3 - Os prazos estabelecidos anteriormente no item 1 poderá implicar no cancelamento da autorização para se realizar a Operação Interligada. 4 - Esta Resolução revoga a Resolução SEMPLA-CZ/0368.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0434/1992	25/02/1992		Resolve que: A área delimitada pela rodovia Anhanguera (limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco), pelo limite do Parque Estadual do Jaraguá, pelas glebas 167 e 998 do Setor Fiscal 206 da Planta Genérica de Valores e pela Rua Bem Nerne (Cadbg 34.567-2), perfence ao perímetro da Zona de Uso ZE-008 constante no Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 8.471/81.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0435/1992	07/11/1992	Dispõe sobre o enquadramento na categoria de uso e 1-Categoria de atividade Escolinha, Academia de Futebol/Campo de Futebol Society, subcategoria de uso 1-Educação e Cultura.	Resolve que: A atividade Escolinha/Academia de Futebol/Campo de Futebol Society, enquadra-se na Categoria de Uso 1 - Educação e Cultura, subcategoria de uso 1-Educação e Cultura.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU-0436/1992	24/12/1992	Dispõe sobre a descrição do perímetro da zona de uso ZI-726.	Resolve que: O perímetro da Zona de Uso ZI-726 passa a ter a descrição, conforme definido na resolução.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente prevista da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogado.		BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CN

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 3957/2	26/03/1984	As categorias de uso R2-01, R2-02, R2-03, poderão ser implantadas sem atendimento dos recuos laterais previstos em suas respectivas definições. Obs: Republicada em PM (SEMPLA/CNLU) 92.922/07-Coletânea Resoluções 1984/86 Suplemento.	Resolução que: "As categorias de Uso R2-01, R2-02 e R2-03 poderão ser implantadas sem atendimento dos recuos laterais previstos em suas respectivas definições: - RA com 2º pavimento, quando os quadros das características das zonas de uso dispensarem o atendimento de recuos laterais até aquele pavimento e; - Tatuibate acima do 2º pavimento, quando legislação específica assim o permitir	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4070/85	30/04/1984	Torna insubsistente a Resolução SEMPLA/CNLU n. 3/1/83 - Projetos de Operações Interligadas que deverão ser objeto de pesquisa junto à população. Obs: Republicada em PM (SEMPLA/CNLU) 92.922/07-Coletânea Resoluções 1984/86 Suplemento.	Resolução que: "1. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/3/1/83; 2. A CNLU estabelecerá, levando em conta as características da área em questão, que ultrapassarem os coeficientes permitidos para as respectivas zonas de uso, as áreas cobertas destinadas a garagem, estacionamento, carga, descarga e acessos de veículos, não sendo computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento em, até o limite máximo de coeficiente efetivamente adotado no projeto.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo.	PR 92.922/07(SEMPLA/CNLU)-Republicada na Coletânea de Resoluções n. 1984/86 Suplemento	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4117/84	16/09/1984	Classifica a atividade varejo no categoria 6-4 Usos Especiais, e poderá ser instalada independentemente de outras atividades, tais como, cemitérios e hospitais, nas zonas de uso em que aquela categoria de uso for admitida com exceção das zonas de uso estritamente residenciais, ZT e ZTS e nas Áreas Especiais de Tutelagem - AET. Obs: Numeração conforme retificação do DOM 23.09.84, p. 3.	Resolução que: "- A atividade varejo classifica-se na Categoria de Uso 6-4 - Usos Especiais, e poderá ser instalada independentemente de outras atividades, tais como, cemitérios e hospitais, nas zonas de uso em que aquela categoria de uso for admitida com exceção das zonas de uso estritamente residenciais, ZT e ZTS e nas Áreas Especiais de Tutelagem - AET; 2 - Os recuos e índices obrigatórios referidos no item anterior deverão ser atendidos; 3 - O lote a ser utilizado deverá ter frente e acesso para as oficial de circulação de veículos classificada na Rede Viária Básica do Município como "Coletora", com largura igual ou superior a 12,00m.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo.	PR 92.922/07(SEMPLA/CNLU)-Republicada na Coletânea de Resoluções n. 1984/86 Suplemento	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4207/85	27/09/1984	A CNLU definirá, caso a caso, as propostas de Operações Interligadas que deverão ser objeto de pesquisa junto à população. Obs: Republicada em PM (SEMPLA/CNLU) 92.922/07-Coletânea Resoluções 1984/86 Suplemento. p. 3.	Resolução que: "1. A CNLU definirá, caso a caso, as propostas de Operações Interligadas que deverão ser objeto de pesquisa junto à população. 2. A CNLU estabelecerá, levando em conta as características da área em questão, a área a ser objeto da pesquisa e os recursos que deverão ser realizados em propriedades e/ou vias circulantes dos recursos encontrados.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4470/84	22/07/1984	Dispõe que o conjunto de edificações que compõem o complexo "Memorial Da América Latina" fica enquadrado na categoria de uso 6-4-Usos Especiais. Obs: Republicada em PM (SEMPLA/CNLU) 92.922/07-Coletânea Resoluções 1984/86 Suplemento.	Resolução que: "O conjunto de Edificações que compõem o complexo "MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA" fica enquadrado na categoria de uso 6-4-Usos Especiais.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4617/84	25/11/1984	A instalação de TV à Cabo-Distribuição de sinais de televisão - DISTV, não conferirá ao(s)titular(es) representante(s)direito(s) qualquer atendimento ao público fica enquadrada na categoria de uso 6-4-Usos Especiais.	Resolução que: "A instalação de TV A CABO - DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO - DISTV, desde que não conferirá ao(s)titular(es) representante(s) direito(s) a qualquer outro tipo de atendimento ao público, fica enquadrada na categoria de uso 6-4-Usos Especiais. Parágrafo único - As instalações deverão ser analisadas, caso a caso, pela CNLU que fixará as condições para a implantação das mesmas de com o uso e adequado circunstância.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4618/85	10/05/1985	Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 10 que especifica, passa a integrar o corredor de uso especial 2R-CR2 da Avenida Prof. Francisco Morato.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o lote nº 10, contribuinte 101.272.0070-0, passa integrar o Corredor de Uso Especial 2R-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4619/85	30/05/1985	Determina que a emissão de Rural de Aprovação para Edificação/ Reforma e Alvará de Licença para instalação unifamiliar em área de proteção dos mananciais, fica condicionada à apresentação de análise de viabilidade das instalações sanitárias.	Resolução que: A atividade "Laboratório de Prótese Dental" enquadra-se na Categoria de Uso 3/1, Subcategoria 3/1.1.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada. A versão do site da SMUL é da Legislação Municipal apenas			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4 /1/1986	15/06/1986	Para fins de uso ocupação do solo o Lote 009 da Quadra 012 do Setor Fiscal 080, da Planta Genérica de Valores, passa integrar a Zona de uso ZR-003.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo o Lote 009 da Quadra 012 do Setor Fiscal 080, da Planta Genérica de Valores, passa integrar a Zona de uso ZR-003 (um lote de cada lado da Rua Manuel Ferreira Lima)	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4 /2/1986	15/06/1986	A atividade Hostelgem de lanches e confecção de salgados, enquadra-se na categoria de uso C-1, subcategoria C1-2.	A atividade "Hostelgem de Lanches e Confecção de Salgados" enquadra-se na Categoria de Uso C1, Subcategoria C1-2.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 4 /3/1986	12/06/1986	As propostas de Operações Interligadas localizadas na ZR-02B ou tal efeito, serão analisadas caso a caso conforme especifica, para a propostas Operação Urbana Paraisópolis.	Resolução que: "I. As propostas de Operações Interligadas localizadas na ZR-02B ou localizadas sendo analisadas caso a caso, levando-se em consideração, além dos critérios urbanísticos usuais, a estrutura de impacto nos condições áreas vizinhas, a ser definida pela CNLU, a ser definida pela CNLU, a ser definida pela CNLU, a ser definida pela CNLU; II. Considerar prejudiciais as propostas de Operações Interligadas envolvendo imóvel situado em área não-edificável, para integralização de áreas verdes ou de Habitações de Interesse Social ou ainda atingido por via estrutural projetada e demarcada no citado plano de arquivo da EMURB; III. As propostas de Operação Interligada não prejudiciadas, conforme o item anterior deverão prever em cada lote a reserva de faixa de 3,0 metros necessária ao alargamento das vias públicas que deverão atingir 16,00 metros de largura.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/1/1986	05/12/1986	A Praça Deputado Dário de Barros, faz parte integrante da Avenida Tiquatira - Cidade Jardim, para fins de aplicação da Lei n. 11.773/99 programa direto a	Resolução que: A Praça Deputado Dário de Barros faz parte integrante da Avenida dos Tiquatira - Cidade Jardim, para fins de aplicação da Lei n. 11.773 , de 30 de maio de 1994.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/2/1986	09/11/1986	Aumento do gabarito para os logradouros constantes da tabela integrante da Lei 11.773/99.	Resolução que: Para os logradouros constantes da tabela integrante da Lei no. 11.773/99, aplicam-se as disposições do item III do artigo 2º da citada Lei no que concerne ao aumento de 20% (vinte por cento), do gabarito de altura fixado para a zonas de uso.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/3/1986	29/12/1986	Classifica os lotes da Quadra 103 do setor 112 como corredor ZR-027, exceto o lote 00823 classificado como ZR-017.	Resolução que: Todos os lotes da Quadra 103 do Setor Fiscal 112 da Planta Genérica de Valores ficam enquadrados na zona de uso ZR-027, exceto o lote 00823 classificado como ZR-017.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/4/1986	09/12/1986	A CNLU resolve que os Lotes 8 e 9, Quadra 004, setor fiscal 064 da planta genérica de valores, ficam enquadrados na categoria de uso ZR-003 - Bandeirantes, fazem parte do corredor uso especial 2R-CR-3.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, os Lotes 0008 e 0009 da Quadra 004 do Setor Fiscal 064 da Planta Genérica de Valores, ao lado do acesso da Av. Vereador José Diniz para as Bandeirantes fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial 2R-CR4 da Avenida das Bandeirantes.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/5/1986	09/03/1986	Na implantação de uso misto em lotes ou edificações aplicam-se as disposições suas restrições deste que as atividades sejam permitidas na zonas de uso.	Resolução que: Na implantação de uso misto em lotes ou edificações aplicam-se as disposições mais restritivas deste que as atividades sejam permitidas na respectivas zona de uso.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/6/1986	09/03/1986	Para fins de uso e ocupação do solo inicial os Lotes que especifica no corredor de uso especial 2R-CR4 da Avenida 23 de Maio.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo os Lotes das Quadras 66, 86, 72 e o Lote 07 da Gleba 1-Y do Setor Fiscal 087, com frente para a rua de ligação entre as Avenidas 23 de Maio e Pedro Ruano Cabral, ficam incluídos no Corredor de Uso Especial 2R-CR2 da Avenida 23 de Maio.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/7/1986	16/06/1986	Enquadra atividade da REBEM na categoria de uso 6/2-Instituições Diversificadas, subcategoria 6/2.6-Assistência Social.	Resolução que: A atividade desenvolvida por unidade da REBEM enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Instituições Diversificadas, subcategoria 6/2.6 - Assistência Social.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/8/1986	16/06/1986	Enquadra atividade "Pet-Shop" Salão de tebiso para cães e consultório veterinário na categoria de uso 3/1, subcategoria 3/1.2	Resolução que: a) Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "pet-shop" enquadra-se na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local, subcategoria C1.2 - Comércio Eventual; b) As atividades Salão de Beleza para Cães e Consultório Veterinário enquadram-se na categoria de uso 3/1 - Serviços de Âmbito Local, subcategoria 3/1.2 - Serviços Pessoais e Domiciliares; c) Não poderá nenhuma das atividades acima referidas desenvolver no local testemunhos que envolvam procedimentos cirúrgicos e hospitalagem de animais.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 5/9/1986	16/06/1986	Enquadra atividade de locação de fitas de vídeo, video games, discos e fonos na categoria de uso 3/1, subcategoria 3/1.2, permite atividade no corredor de uso especial 2R-CR1.	Resolução que: a) As atividades de locação de fitas de vídeo, video games, discos e fonos, enquadram-se na categoria de uso 3/1 subcategoria 3/1.2; b) As atividades de locação de fitas de vídeo, video games, discos e fonos são permitidas no Corredor de Uso especial 2R-CR1, atendidas as demais disposições da legislação para implantação no citado corredor; c) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução Sempla CNLU/07/86.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 6/1/1987	09/02/1987	Enquadra a atividade "Kart Indoor" na subcategoria de uso 3.2/6.	Resolução que: A atividade "Kart Indoor" enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Serviços Diversificados, subcategoria 6/2.6 - Serviços de Diversões.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 6/2/1987	09/02/1987	Enquadra a atividade "Loja de Conveniências" na subcategoria de uso C.1.1.	Resolução que: A atividade "Loja de Conveniências" enquadra-se na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local, subcategoria C1 - Comércio de Abrangência	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 6/3/1987	09/02/1987	Enquadra a atividade "Comércio de Linhas Telefônicas Comuns e/ou Celulares" na subcategoria de uso C.2.3.	Resolução que: A atividade comércio de linhas telefônicas comuns e/ou celulares enquadra-se na categoria de uso C2 Comércio Varejista Diversificado, subcategoria C2.3 - Comércio de Centros Intermediários.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 6/4/1987	09/02/1987	Enquadra a atividade "Catering – preparação de refeições para serviço de bordo de aeronaves" na categoria de uso industrial 6/1.	Resolução que: A atividade "Catering " ou seja "preparação de refeições para serviço de bordo de aeronaves" enquadra-se na categoria de uso 6 - Indústria não incômoda.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 6/5/1987	04/09/1987	Enquadra a atividade "Feiras de Veículos" na subcategoria de uso C.2/3.	Resolução que: A atividade de "Feiras de Veículos" enquadra-se na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, Subcategoria C2-3 - Comércio de Materiais de Grande Porte.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/2/1988	16/05/1988	Localização de instalação de infraestrutura de rede telefônica, implantação das edificações necessárias aprovação prévia da CNLU.	Resolução que: 1 - A cada dez disposições contidas no artigo 89 da Lei nº 9561, de 29 de dezembro de 1972, para aprovação prévia do Conselho Normativo de Legislação Urbanística - CNLU de localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações necessárias à mesma quanto a faixa(s) das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outros, determina à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA exame e deliberação destes pedidos, desde que atendam-se: I - (revogado); II - observem as restrições concernentes, se relativo ou quais as da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso; 2 - inquestionável em todos os grifos com frente para a via oficial com largura superior a 70,00m (oito metros); 3 - atendam a 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de área construída. [...]	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/3/1988	24/05/1988	Dá nova descrição ao perímetro da zona de uso ZI-171.	Resolução que: O perímetro da zona de uso ZI-171, conforme descrever a resolução.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/4/1988	24/05/1988	Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0024, da Quadra 096, do setor fiscal 145, passa a integrar o corredor de uso especial 2R-CR2 da Avenida Alberto Cardoso de Mello Neto.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0024, da Quadra 096, do Setor Fiscal 145, passa a integrar o Corredor de Uso Especial 2R-CR2 da Av. Alberto de Sampaio e Souza.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/5/1988	24/05/1988	Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0026, da Quadra 076, do setor fiscal 024, passa a integrar o corredor de uso especial 2R-CR2 da Rua Cerro Corá.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0026, da Quadra 076, do Setor Fiscal 024, passa a integrar o Corredor de Uso Especial 2R-CR2 da R. Cerro Corá.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/7/1988	29/07/1988	Estabelecer para "A faixa de 30,00 metros Lindeira a Rua Hungria / Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto / Avenida Professor Francisco Morato", pertencente a operação urbana Faria Lima.	Define a disciplina os parâmetros urbanísticos entre a R. Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Av. Rebouças.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/10/1989	26/06/1989	Perímetro da zona de uso ZI-037 passa ter descrição que especifica.	Resolução que: O perímetro da zona de uso ZI-037, conforme descrever a resolução.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/19/1989	25/06/1989	Abolição "Pesque e Pague" enquadra-se na categoria de uso 6/2-Instituições Diversificadas 6/2.2-Lazer e Cultura.	Resolução que: A atividade "pesque e pague" enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Instituições Diversificadas, subcategoria 6/2.2 - Lazer e Cultura.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/14/1989	25/06/1989	Abolição "Comércio de alimentos para entrega" (Delivery), enquadra-se na categoria uso C1-Comércio Varejista de âmbito local - C1.2-Comércio Eventual.	Resolução que: A atividade "comércio de alimentos para entrega" ("delivery") enquadra-se na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local, subcategoria C1.2 - Comércio Eventual.	CBS: norma não encontrada no site da legislação municipal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/15/1989	07/12/1989	Áreas de teatro referidas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 11.039/90, não serão computadas para efeito do fator de ocupação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% da capacidade construtiva do Lote.	Resolução que: Áreas de teatro referidas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 11.039/90, não serão computadas para efeito do fator de ocupação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% da capacidade construtiva do Lote, de acordo redigido da LPUOS.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 7/27/1989	29/12/1989	Projetos de empreendimentos com proposta de participação em operações urbanas, só poderão alterar parâmetros urbanísticos após análise da CNLU.	Resolução que: 1 – Os projetos de empreendimentos viabilizados mediante propostas de participação em Operações Urbanas aprovadas pela SEMPLA/CNLU, só poderão apresentar alterações em quaisquer dos parâmetros urbanísticos, inclusive a configuração da área de terreno e sua localização, se submetidas novamente à análise da SEMPLA e deliberação da CNLU; 2 - Os atuais de aprovação e execução, autos de conclusão, termos de compromisso e quitação ou qualquer um deles, expedidos pela SEMPLA, não poderão ser cancelados, se for o caso, sem que antes sejam quitadas pela PMSP, quando for necessário/ou se considerar, as multas e/ou outras penalidades de responsabilidade do(s) cartão(s) emitido pela SEMPLA quando da aprovação dos projetos pela CNLU.	CBS: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal há somente previsão da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/1/1990	15/09/2001	Para Uso e Ocupação do Solo lindeiro a Rua das Macuras enquadra-se no corredor de uso especial 2R-CR1 da Avenida Professor de Moraes.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Rua dos Macuris, 32, contribuinte nº 081.211.0038-3, enquadra-se no Corredor de Uso Especial 2R-CR1 da Avenida Professor de Morais.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/2/1990	09/12/2001	Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 141, da Quadra 220, do setor fiscal 090 se integra-se a sua totalidade na zona de uso ZR-004.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 141, da Quadra 220, do Setor Fiscal 090 é integrante em sua totalidade da Zona de Uso ZR-004.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/3/2002	08/02/2002	Para fins de uso e ocupação do solo, o equipamento social, "Centro de Controle de Zoonoses", enquadra-se na categoria de uso 6/4-Usos Especiais.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, o equipamento social, "Centro de Controle de Zoonoses", enquadra-se na categoria de uso 6/4-Usos Especiais.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/4/2002	08/02/2002	Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "creche", enquadra-se na categoria de uso 6/1-Instituições de âmbito local, subcategoria de uso 6/1.1.	Resolução que: 1) Para fins de uso e ocupação do solo, que a atividade "creche" enquadra-se na categoria de uso 6/1 - Instituições de âmbito local, subcategoria de uso 6/1.1; 2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA/CNLU/07/2001.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/1/2002	08/02/2002	Enquadra "Base Comunitária de Segurança – Posto Policial" na categoria de uso 6/4-Usos Especiais, considera como equipamento de promoção e assistência social dependendo de portaria própria técnica da Secretaria de Segurança Pública e revoga a SEMPLA/CNLU/12/2000.	Resolução que: 1) Para fins de uso e ocupação do solo, que "Base Comunitária de Segurança – Posto Policial", enquadra-se na categoria de uso 6/4-Usos Especiais e considerada como equipamento de promoção e assistência social dependendo de portaria própria técnica da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-se demais forma as disposições da Lei nº 11.773/99 - Perus Distrito, com os índices urbanísticos pelo artigo 28 da mesma Lei circunscrevendo-se no máximo 80.00m2 de área construída. 2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA/CNLU/12/2000.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/6/2002	13/09/2002	Enquadra a atividade "Empresa de Assistência Domiciliar de Saúde" ou "Home Care" na categoria de uso 6/1-Serviços de Âmbito Local, subcategoria 6/1.9-Serviços de Saúde. OBS: Numeração conforme DOM 13/09/02, p. 27.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo a atividade "Empresa de Assistência Domiciliar de Saúde" ou "Home Care" enquadra-se na categoria de uso 6/1 - Serviços de Âmbito Local, subcategoria de uso 6/1.9 - Serviços de Saúde.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/7/2002	13/09/2002	Enquadra editora de livros, jornais e revistas (Administração/Redação) na categoria 6/2-Serviços Diversificados, subcategoria de uso 6/2.1 - Serviços de Escritórios e Negócios.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo a atividade "Editora de Livros, Jornais e Revistas (administração e redação)" enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Serviços Diversificados, subcategoria de uso 6/2.1 - Serviços de Escritórios e Negócios.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/8/2002	13/09/2002	Enquadra estabelecimento de cães na categoria de uso 6/2-Serviços Diversificados, Subcategoria de Uso 6/2.3-Serviços Pessoais e de Saúde.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo a atividade "Adestramento de Cães" enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Serviços Diversificados, subcategoria de uso 6/2.3 - Serviços Pessoais e de Saúde.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/9/2003	28/05/2003	Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "Jogos de Computadores", também denominado "Lan House", enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Serviços Diversificados, subcategoria 6/2.6 - Serviços de Diversões, devendo atender o artigo 1º da Lei nº 8984, de 09 de setembro de 1979 com a nova redação dada pela artigo 1º da Lei nº 9.868, de 14 de outubro de 1985.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "Jogos de Computadores", também denominado "Lan House", enquadra-se na categoria de uso 6/2 - Serviços Diversificados, subcategoria 6/2.6 - Serviços de Diversões, devendo atender o artigo 1º da Lei nº 8984, de 09 de setembro de 1979 com a nova redação dada pela artigo 1º da Lei nº 9.868, de 14 de outubro de 1985.	CBS: norma não disponível no portal da SMUL, no site da legislação municipal há somente previsão da ementa. Não informa se norma está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/10/2007	21/09/2007	Possibilidades para o pagamento da contrapartida financeira/concessão onerosa da aplicação urbana Água Branca - Lei n. 11.773/99, Revoga Resolução 79/07.	Resolução que: O pagamento da contrapartida financeira decorrente da concessão onerosa de modificações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo nos termos ou disposto na Lei nº 11.773/99, que aprovou a Operação Urbana Água Branca poderá ser efetuado:				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/11/2007	12/09/2008	CAEPE/CTLU - Avaliar prévia para fins de uso e ocupação do solo edificações / serviços urbanos acima do nível de solo.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, a análise prévia pela CAEPE para subsidiar parecer técnico a ser exarado pela CTLU, restringir-se-á as edificações relacionadas aos equipamentos de infra-estrutura e serviços urbanos acima do nível de solo, nos termos do artigo 26º da Lei nº 13.885/04, bem como de polígrafo 1º do artigo 20 do Decreto nº 49.377/05.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 8/12/2008	19/07/2008	Para fins de uso e ocupação do solo enquadra como via coletora a praça Dário Pires Correa.	Resolução que: Para fins de uso e ocupação do solo, a Praça Dário Pires Correa, enquadra-se como Via Coletora.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 9/1/2009	27/08/2009	Classifica como via coletora a Rua Pio X.	Para fins de uso e ocupação do solo, a via (Rua Pio XI no trecho entre a Rua Cerro Cuck e Av. Dólgenes Ribeiro de Lima), classifica-se como coletora conforme consta do Quadro 10, Mapa 1 da Lei nº 13.885/04.	CBS: Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLA/CNLU n. 9/2/2008	18/12/2008	Possibilidades para o pagamento da contrapartida financeira/concessão onerosa da aplicação urbana Água Branca - Lei n. 11.773/99, Revoga Resolução n. 79/2007	Resolução que: 1. O pagamento da contrapartida financeira decorrente da concessão onerosa de modificações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo nos termos ou disposto na Lei nº 11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 9/2019	18/04/2019	Define que a dispensa dos recuos laterais e de fundo em terrenos com até 250 m² de área e frente até 12 metros e declive entre a testada e o fundo superior a 20% fica limitada às edificações com até 10 metros de altura, medidas em relação ao ponto médio da testada do lote.	Resolve: Art. 1º Nos termos do inciso III do art. 66 da Lei nº 16.402/16 e do art. 9º do Decreto nº 57.537/16, a dispensa dos recuos laterais e de fundo em terrenos com até 250 m² de área e frente até 12 m e/ou e declive entre a testada e o fundo superior a 20%, fica limitada às edificações com até 10 metros de altura, medidas em relação ao ponto médio da testada do lote. As edificações com altura superior deverão respeitar os recuos definidos no Quadro 2 da Lei nº 16.402/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 9/2019	27/06/2019	Altera Anexo único do Decreto de Uso n.º 57.378, de 2016, que dispõe sobre o empadronamento de atividades conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades estabelecidos na referida lei com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Resolve: 1) Retificar a Resolução SMDUCJOC CTL/2019/2079, em razão de erro material relativo à classificação do CNAE 4520-0/01 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, na Resolução SMDUC/JOC CTL/2019/2079, que altera Anexo único do Decreto de Uso nº 57.378, de 2016 na CNAEs 1610-2/01, 1610-2/02, 4541-2/05, 4713-0/01 e 5611-2/02 II - Fica alterada a nomenclatura do CNAE 9720-4/99 para: "Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente". III - Ficam incluídos no Anexo Único do Decreto de Uso nº 57.378, de 2016 os CNAEs descritos na tabela a seguir (ver anexo). 2) Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação a Resolução SMDU/JOC CTL/2/09/2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 19 de Junho de 2019, página 73, por conter erro a ideal.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 13/2019	02/10/2019	Define que a atividade "serviço funerário - velórios, atividades funerárias e correlato", com código CNAE 9603-3/99, exercida por empresa do setor privado, está enquadrada como "local de reunião ou evento", nos grupos ARI-13, ARZ-11 e ARC4, exigindo o porte de empreendimento.	Resolve: Que a atividade "serviço funerário - velórios, atividades funerárias e correlato", com código CNAE 9603-3/99, exercida por empresa do setor privado, está enquadrada como "local de reunião ou evento", nos grupos ARI-13, ARZ-11 e ARC4, exigindo o porte do empreendimento, conforme estabelecido na Lei nº 16.402/16 e no Decreto nº 57.378/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 14/2019	02/10/2019	Define que o lote com 3GL 062.246.0009, incluindo a sua área instituída como de sensibilização de passageiro, fica parte da Zona Centralidade – ZC, Perímetro de Qualificação Ambiental PA-3.	Resolve: Que o lote com 3GL 062.244.0009, incluindo a sua área instituída como de sensibilização de passageiro, fica parte da Zona Centralidade – ZC, Perímetro de Qualificação Ambiental PA-3, nos termos da Lei nº 16.402/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 16/2019	09/12/2019	Determina que o valor do metro quadrado é de R$1.588,00 para os lotes inventos no Setor 003 da Quadra 203 relacionados ao CODLOG – 470880, para fins de cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir.	Resolve: Para os lotes inventos no Setor 043 da Quadra 203 relacionados ao CODLOG – 470880 -, para fins de cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da lei 16.050, de 2014, o valor do metro quadrado e de R$1.588,00."			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 17/2019	09/12/2019	Inclui no Anexo Único do Decreto de Uso n.º 57.378, de 2016 os CNAE descritos na tabela anexa.	Resolve que: Incluir no Anexo Único do Decreto de Uso n.º 57.378, de 2016 os CNAE descritos na tabela anexa.		Obs.: Tabela em anexo https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-urbano-smdu-cte-77-de-9-de-dezembro-de-2019/anexo/Anexo%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SMDU%20CTL%20n%C2%BA%2077_2019.pdf	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 20/2020	20/02/2020	Procedimentos para aplicação de contrapartida financeira nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.	Resolve que: 1- Para a aplicação da contrapartida financeira relativa à outorga de potencial construtivo adicional, nos termos da sua vinculadora e Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE serão adotados os seguintes procedimentos: No caso de mudança de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso em um edifício regularmente existente em que não haja ampliação de construção, o cálculo da OODC será feito com base nos valores unitários básicos de referência benefícios referentes a leis específicas, será devida outorga onerosa calculada para o novo uso pretendido, nos termos da legislação vigente, descontando-se os valores efetivamente pagos, sem atualização. 2. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos relativos à outorga onerosa, sendo vedada a transferência para outro imóvel.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 3/2020	07/05/2020	Determina que as atividades de fabricação de conservas de frutas e de fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, quando instaladas em imóvel com área construída computável de até 1.000 m² e com potencial poluidor passível de controle tecnológico, fiquem enquadradas no grupo de atividades Ind 1b-1 - fabricação de produtos alimentícios e bebidas.	Resolve: Que as atividades de fabricação de conservas de frutas (CNAE 1031-7/00) e de fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (CNAE 1099-6/99), quando instaladas em imóvel com área construída computável de até 1.000 m² e com potencial poluidor passível de controle tecnológico, fiquem enquadradas no grupo de atividades Ind 1b-1 - fabricação de produtos alimentícios e bebidas.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 10/2020	17/12/2020	Dispõe sobre galpão-mistério de alturs em zonas Corredores (ZCOR).	Resolve: A) o galpão-mistério de altura no ZCOR é o que está determinado no Quadro 3 da Lei nº 16.402/16; b) não é aplicável a exceção prevista no inciso II, art. 80 da LPUOS às zonas de transição ZCOR-1, ZCOR-2, ZCOR-3 e ZCORa; e c) em ZCOR-2, ZCOR-3 e ZCORa, o galpão-mistério de altura pode ser ocupado em até 50% (cinquenta por cento) da edificabilidade do Quadro 3, desde que atenda ao disposto nos incisos I a IV do art. 81 da LPUOS.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMDUCT/JUN. 25/2017	25/08/2017	Os padrões de licença de instalação e funcionamento, de mudança de uso ou de reforma de edificações regularmente existentes, para a atividade acessória somente pela são exclusivos de petshops – cuidados, poderão ser enquadrados como "comércio atacadista de animais vivos" e "serviços de apoio pet" para embarque e desembarque de passageiros privados no Quadro 4A da Lei 16.402/16, atendido o regulamento específico de carga e descarga.	Poderão ser efetuados sem o atendimento de espaços para carga e descarga e de áreas para embarque e desembarque de passageiros os pedidos de licença de instalação e funcionamento, de mudança de uso ou de reforma de edificações regularmente existentes com frentes e acessos somente pelas vias exclusivas de pedestres ou ciclovias.	DSS: Norma não disponível no portal da SMUL e no site da Legislação Municipal Disponível no DOSM de dia 26/08/2017, pg. 23	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 4/2018	19/06/2018	Esclarece a aplicação dos parâmetros urbanísticos expressos nos §7º, §8º e §9º do artigo 87 da Lei nº 16.402/2016 para os lotes demarcados como Zonas Eixos de Estruturação da Transformação Metropolitana (ZEM) e ZEMPI, que estejam contidos no território da Subprefeitura Vila Maria.	Resolve que: Adotar quanto a parâmetros e índices urbanísticos para zonas ZEM e ZEMPI contidas no território do Subsetor "Vila Maria".			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 5/2018	15/08/2018	Determina que a atividade "depósito de botijões de gás" se enquadra por similaridade, entre as que não necessitam de edificação para seu desenvolvimento.	Resolve: Que a atividade "depósito de botijões de gás" se enquadra, por similaridade, entre as que não necessitam de edificação para seu desenvolvimento, indicadas no art. 9º do Decreto 59.857/19 e, portanto, não precisa atender ao coeficiente de aproveitamento mínimo indicado na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo. 2. Que a implantação de depósito de gás, mesmo descoberto, deve observar as recuos previstos no art. 71 da Lei 16.402/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 6/2018	19/08/2018	Resolve enquadrar a atividade "comércio atacadista de leite e laticínios", com código CNAE 4631-1/00 como "comércio de abastecimento".	Resolve: Que a atividade "com-ércio atacadista de leite e laticínios", com código CNAE 4631-1/00, está enquadrada como comércio de abastecimento", nos grupos ARI-1, ARZ-3 e ARC2, em função do porte do estabelecimento, conforme tabela 1 do Decreto nº 57.378/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 9/2018	14/11/2018	Determina que a atividade "comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção", com código CNAE 46.84-1/00, fica enquadrada no Grupo ARZ-3 "comércio especializado", conforme item 8 da Art. 59 da Lei nº 16.402/16, como "comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos".	Resolve: Que a atividade "comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção", com código CNAE 46.84-1/00, fica enquadrada no Grupo ARZ-3 "comércio especializado", conforme item 8 da Art. 59 da Lei nº 16.402/16, como "comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos".			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 10/2018	14/11/2018	Determina que a atividade "serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências", com código CNAE 8623-4/00, fica enquadrada no Grupo ARI-4 "serviços de saúde".	Resolve: Que a atividade "serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências", com código CNAE 8623-4/00, fica enquadrada no Grupo ARI-4 "serviços de saúde", como "serviços de remoção por ambulância, sem atendimento de urgência".			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 12/2018	15/12/2018	Dispõe sobre restrição de gabarito decorrente de "declive ou active parcial" disciplinado no §2º do artigo 46 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Resolve que: Para fins de aplicação da presente Resolução, entende-se por "parcial" o declive ou active com mais de 30% (trinta por cento) auferido em um ou mais segmentos que compõem o perímetro do terreno, identificado no mapa digital oficial do município ou em levantamento topográfico atualizado e anexado por profissional habilitado. 3. Cabendo à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, analisar e deliberar sobre os casos que, em virtude das características do lote, das edificações da quadra, da paisagem urbana do entorno e de implantação do empreendimento proposto, configurem uma situação de dúvida quanto à aplicação do §2º do art. 46 da Lei nº 16.402/2016. 4. Os documentos planialtimétrico, elaborado nos termos da legislação edílicia, com indicação das cotas de nível das ruas lindeiras confrontantes; b) levantamento fotográfico interno e externo do(s) lote(s) envolvido no projeto, das ruas lindeiras confrontantes e do entorno do obra, com croqui das vistadas. c) levantamento fotográfico do local e seu entorno, com croqui das vistadas. d) levantamento planialtimétrico, elaborado nos termos da legislação edílicia, com indicação das cotas de implantação e gabarito. 5. Em sua análise, a CTLU poderá considerar, dentre outros critérios: a) o gabarito das edificações do entorno, especialmente aquelas lindeiras ao terreno em análise; b) a extensão do(s) segmento(s) que contempla(m) declive ou active acima de 30% (trinta por cento) e o seu impacto na morfologia total do terreno em análise e do entorno.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 13/2018	15/12/2018	Define que a Área 2 M do croqui 104.629, Setor 192, Subprefeitura Itaim Paulista, está enquadrada como Zona Mista, ZM.	Resolve: Que a Área 2 M do croqui 104.629, Setor 192, Subprefeitura Itaim Paulista, está enquadrada como Zona Mista, ZM.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 14/2018	15/12/2018	Dispõe sobre os Fatores de Planejamento (FP) que deverão ser aplicados ao perímetro do subsetor Faria Lima/Água Espraiada/Chucri Zaidan.	Resolve: Os perímetro do subsetor Faria Lima/Água Espraiada/Chucri Zaidan aplicam-se os seguintes Fatores de Planejamento (FP): I - FP = 1,0; II - FP = 1,3.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 15/2018	15/12/2018	Define disposições relacionadas aos parâmetros de uso e ocupação do solo para os terminais de ônibus que especifica.	Resolve: Que os terminais listados em documentos SEI 017196/18 deverão respeitar as seguintes disposições, incluindo aquelas localizadas em SMPED(s): I- Para os Terminais Rib Carvalho, Alcantiluz, Campo Limpo, Capelinha, Cidade Ademar, Guarapiranga, João Dias, Penha, Pirituba, Sacomã, São Miguel, Sapopemba, Vila Carrão e Vila Nova Cachoeirinha, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, recuem os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEU conforme disposto na Lei nº 16.402/2016; II. Para os Terminais Cidade Tiradentes, Grajaú, Jardim Ângela, Parelheiros e Varginha, localizados na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, recuem os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEU conforme disposto na Lei nº 16.402/2016; III. Para os Terminais Aricanduva, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Lapa, Pinheiros, Santana, Santo Amaro, Tucuruvi e Vila Prudente, localizados na Macrozona de Reestruturação e Requalificação Urbana, recuem os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEM conforme disposto na Lei nº 16.402/2016; e Para os Terminais Sacoma, O. Pedro, Lapa, Mercado e Pinheiros, inseridos em perímetros de Operação Urbana recuem os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEU conforme disposto na Lei nº 16.402/2016, devendo ser respeitadas as disposições específicas estabelecidas nas legislações correspondentes.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 01/2019	19/02/2019	Define disposições relacionadas aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicados ao imóvel que especifica.	Resolve que: Que para fins de aplicação das disposições de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicam-se ao imóvel cadastrado sob contribuinte nº 053.009.0001-0, I - Subsetor Centro; II - Subsetor e perímetro urbanísticos estabelecidos para a Zona de Centralidade, conforme a Lei nº 16.402/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 02/2019	19/02/2019	Define que a atividade "recuperação de óleo para reciclagem" – "recuperação de materiais não especificados anteriormente", seja enquadrada e incluída no Grupo Ind2-9 "fabricação de produtos químicos" do Decreto nº 57.378/16.	Resolve: Que a atividade "recuperação de óleo para reciclagem", com código CNAE 3839-4/99 "recuperação de materiais não especificados anteriormente", seja enquadrada e incluída no Grupo Ind2-9 "fabricação de produtos químicos" do Decreto nº 57.378/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 03/2019	19/02/2019	Define que a atividade "extração de pedra, pulverização", seja enquadrada e incluída no Grupo Ind3-1 "extração de minerais" do Decreto nº 57.378/16.	Resolve: Que a atividade com código CNAE 4329-101, "instalação de painéis publicitários", seja enquadrada e incluída no Grupo ARI-17 "serviços técnicos de confecção, locação e manutenção" do Decreto nº 57.378/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 4/2019	19/02/2019	Define que a atividade "fabricação de circuitos elétricos", fica enquadrada no grupo Ind 7b-5, "fabricação de peças e acessórios para veículos automotores".	Resolve: Que a atividade "fabricação de circuitos elétricos", código CNAE 2733-3/00, fica enquadrada no grupo Ind 7b-5 "fabricação de peças e acessórios para veículos automotores", conforme item VI do Art. 152 da Lei nº 16.402/16 e Decreto nº nº 57.378.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 6/2019	16/04/2019	Define que a atividade "cultivo de hortaliças e raízes em ambiente", conhecida como Indoor Farm, seja enquadrada e incluída no grupo Ind 1b-1, "fabricação de produtos alimentícios e bebidas, com área construída computável de até 1.000 m²".	Resolve: Que a atividade "cultivo de hortaliças e raízes em ambiente", conhecida como Indoor Farm, com código CNAE 0121-101, deve ser enquadrada e incluída no grupo Ind 1b-1, "fabricação de produtos alimentícios e bebidas, com área construída computável de até 1.000 m²", conforme item I do Art. 152 da Lei nº 16.402/16 e Decreto nº nº 57.378/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 09/2021	07/07/2021	Determina o valor do metro quadrado para fins de cobrança de outorga conforme especificado.	Resolve: Para fins de quadra do Setor 021 da Quadra 009 CODLOG – 44309-1, o valor por metro quadrado para fins de cobrança de outorga onerosa é de R$3.769,50			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 09/2021	07/07/2021	Determina o valor do metro quadrado para fins de cobrança de outorga conforme especificado.	Resolve: Para fins de quadra do Setor 039 da Quadra 025 CODLOG – 58769-0, o valor por metro quadrado para fins de cobrança de outorga onerosa é de R$ 6.648,00			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 10/2021	11/11/2021	Dispõe sobre os pedidos de atualização de Certidões emitidas na vigência da Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca) e da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima).	Resolve: Os pedidos de atualização de Certidões emitidas na vigência da Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca) e da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima) serão formalizados junto ao Balcão Virtual do Município, a quem competirá a instrução e o encaminhamento de solicitação, para análise e deliberação da CTLU.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 13/2021	02/12/2021	Determina a inclusão do CNAE 9102-3/01 nos grupos de atividades ARZ-6 e ARI-3.	Resolve: I - Incluir nos grupos de atividades ARZ-6 e ARI-3 o CNAE 9102-3/01, Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares. II - definir a categoria de uso ARI-3 é a Museu de Prisioneiros Contemporâneos.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 14/2021	14/12/2021	Revoga a RESOLUÇÃO SMUL/ATECC CTLU/01/2020/21, que dispõe sobre empreendimentos concebidos de baixo risco.	Revoga a Resolução SMUL ATECC CTLU/01/2021 para que se proceda novos estudos sobre o tema para conceber de Câmara Técnica de Legislação Urbanística.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 1/2022	10/02/2022	Dispõe sobre o empadronamento ou não como ata para fins de aplicação do artigo 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS).	Resolve que: Que para fins de aplicação do artigo 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), sujeitam-se às análises descritas no inciso I do parágrafo único e nos incisos I, II do "caput" do artigo, exclusivamente, as quadras que contenham vilas, assim consideradas aquelas constituídas em agrupamento de construções residenciais realizadas em conjunto com abertura de passagem que não tenham origem em arruamento aprovado, e sem instituição de condomínio nos termos da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e que observem alguns dos seguintes critérios: I - abrolam as disposições da lei vigente, em especial a definição de vila contidade no Quadro 1 anexo da Lei nº 16.402/2016 (LPUOS); II - sejam assim originalmente constituídas em ato registrado no Cartório de Registro de Imóveis, até a inicio da vigência da Lei nº 10.070, de 18 de dezembro de 1986, para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem; III - sejam assim constituídas após esta data, para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem no interior do quadra, até a inicio da vigência da Lei nº 10.070, de 18 de dezembro de 1986. Artigo 2º. Nos casos não previstos e que indiquem descaracterização, poderá ser solicitada apreciação pela CTLU quanto ao empadronamento ou não como ata, mediante análise do DEUSO.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 02/2022	10/02/2022	Determina parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para os lotes fiscais que especifica.	Resolve que: Para fins de aplicação do artigo 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), os lotes descritos no inciso I do parágrafo único e nos incisos I, II do "caput" do artigo, exclusivamente, as quadras que contenham vilas, assim consideradas aquelas constituídas em agrupamento de construções residenciais realizadas em conjunto com abertura de passagem que não tenham origem em arruamento aprovado, e sem instituição de condomínio nos termos da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e que observem alguns dos seguintes critérios: I - abrolam as disposições da lei vigente, em especial a definição de vila contidade no Quadro 1 anexo da Lei nº 16.402/2016 (LPUOS); II - sejam assim originalmente constituídas em ato registrado no Cartório de Registro de Imóveis, até a inicio da vigência da Lei nº 10.070, de 18 de dezembro de 1986, para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem; III - sejam assim constituídas após esta data, para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem no interior do quadra, até a inicio da vigência da Lei nº 10.070, de 18 de dezembro de 1986. Artigo 2º. Nos casos não previstos e que indiquem descaracterização, poderá ser solicitada apreciação pela CTLU quanto ao empadronamento ou não como ata, mediante análise do DEUSO.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 03/2022	28/09/2022	Dispõe sobre o enquadramento da atividade UTI Móvel no Grupo de Atividades que especifica.	Resolve que: Que a atividade UTI Móvel, com código CNAE 8621-6/01, fica enquadrada, dependendo do seu porte, no Grupo de Atividades ARI-4, ARZ-3 ou ARI-8 - Serviços de Saúde de Pequeno Médio ou Grande Porte, nos termos do Artigo 59 da Lei 16. 402 e Art. 98 e 99 da Lei 16.402/16.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 4/2022	23/06/2022	Referenda o relgueto que especifica, proposto pela SP-URBANISMO, de Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE.	Referenda o relgueto proposto pela SP-URBANISMO, na Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE, para fazer jus ao R$ 2.241,72 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), o valor efetivo do Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos do § 7º do artigo 11 da Lei nº 13.260/2016, alterada pela Lei nº 16.975/2018, a ser registrado junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o 1º leilão da 4ª distribuição de CEPAC, com vistas à leilão de 16/2022 deste.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 7/2022	28/07/2022	Dispõe sobre a deliberação em casos excepcionais do nível do pavimento, termo para a edificação que especifica na área da OUCAE.	Que as áreas da OUCAE, a CTLU/CO poderá deliberar em casos excepcionais o nível do pavimento termo nos termos do art 69/2016 (P.G) art 67°Lei nº 16.402/2016.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 9/2022	27/10/2022	Dispõe ser admissível a equiparação da subcategoria de uso «ARZ-13» constante no Quadro 4A anexo à Lei 16.402/2016 com os grupos de atividades «ARZ-11 e «ARZ-14 para fins de definição da legenda mínima de via.	Resolve: Ser admissível a equiparação da subcategoria de uso «ARZ-13» constante no Quadro 4A anexo à Lei 16.402/2016 com os grupos de atividades «ARZ-11 e «ARZ-14 para fins de definição da legenda mínima de via.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 07/1/2023	27/02/2023	Determina os contextos e manifestações que deverão ser submetidos para deliberação da CTLU referentes aos pedidos de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins de Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - ZEM, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.402/2016.	Art. 1º Os pedidos de definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 16.402/2016, deverão ser submetidos para deliberação da CTLU com os seguintes conteúdos e manifestações: I - Análise referenciada da proposta pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, quanto à pertinência da solicitação de definição ou de indicação de mudança nos de parâmetros dos contidos, que determinassem a demarcação de ZOE; II) verificação dos parâmetros urbanísticos eventualmente definidos em deliberações anteriores da CTLU para a ZOE em questão; III) verificação do histórico de ocupação da área, indicação dos parâmetros das curvas de nível lindeiras e a descrição das características do entorno edificado; d) incidência de eventuais restrições sobre os imóveis envolvidos, tais como tombamento, ou caso de imóvel tombado ou em área envoltória de bem ou território tombado, de competência do registro de imóveis; e) justificativa do dispensa ou de exigência de destinação de áreas públicas, nos casos em que o terreno em ZOE não atinjam usos e atividades dispensadas do atendimento do lote mínimo; f) observação quanto à necessidade de oi anifestação do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH, quanto ao análise edílicia, quanto às diretrizes de preservação a serem observadas e informação quanto as normas específicas de tombamento, no caso de imóvel tombado ou em área envoltória de bem ou território tombado; g) observação quanto à necessidade de manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, quanto à existência de vegetação significativa, nos termos da Lei 16.050/2014 e indicação da Área de Preservação Permanente – APP e demais disposições legais aplicáveis a serem observadas. II - Manifestação da unidade administrativa responsável pela gestão de equipamentos públicos relacionados à atividade que gerou o enquadramento em ZOE quanto à alteração potencialmente e eventual relocação de emissão de SUP para o local, quando for o caso; III - Manifestação da unidade administrativa quanto às eventuais diretrizes estabelecidas em estudos e propostas de Plano de desenvolvimento, se ainda não aprovados; IV - Justificativa do requerente quanto à alteração de atividade, acompanhada, quando se tratar de área de propriedade de Usão, de manifestação da Secretaria de Patrimônio da Usão / SPU da Governo Federal especialmente no que se refere à existência de diretrizes para a destinação e ocupação dessas áreas. Parágrafo único. Nos termos do inciso II deste artigo, caberá, em especial, manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, quanto se tratar de garagens de ônibus que tenha sido utilizada por empresa concessionária de serviço de transporte público coletivo, quanto ao impacto da alteração pretendida em relação à sistema Municipal de Mobilidade. Art. 2º As consultas relacionadas à definição de parâmetros em ZOE deverão ser protocoladas com o Diretoria de Projeto, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 16.642/ 2017, e do artigo 68 do Decreto Municipal nº 57.776/2017, com vocabulário da devida taxa prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 16.642/2017, considerando-se o lote contínuo objeto da intervenção. Art. 3º A deliberação da CTLU quanto à definição dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá contemplar o seguinte conteúdo: I - Coeficiente de aproveitamento máximo; II - Gabarito de altura; III - Gabarito de altura máxima; IV - Recuos mínimos;			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 9/2023	24/06/2023	Determina ser admissível a equiparação do grupo de atividade «R1-16, constante no Quadro 4A anexo à Lei nº 16.402/2016, com os grupos de atividade «R1-6 e «R1-12 para fins de definição da largura mínima de via.	Resolve que: Ser admissível a equiparação do grupo de atividade «R1-16, constante no Quadro 4A anexo à Lei nº 16.402/2016, com os grupos de atividade «R1-6 e «R1-12 para fins de definição da largura mínima de via.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CTLU/s. 1/2023	16/12/2023	Enquadra as atividades com CNAE 8219-9/99 no grupo «R1-b – "serviços pessoais" (Lei nº 16.402/16, art. 99, inciso V, Decreto nº 57.378/16, Quadro 1anexo).	Resolve que: Que as atividades com CNAE 8219-9/99 ficam enquadradas no grupo «R1-b – "serviços pessoais" (Lei nº 16.402/16, art. 99, inciso V, Decreto nº 57.378/16, Quadro 1anexo).			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPC/COJEDI n. 02/1976	09/09/1976	Dispõe sobre edificações de casas.	Resolve que: 1. Quando se tratar de casas, fica o disposto no art. 174 do Código de Edificações que se classifica entre as edificações de que trata o item II do art. 5º mesmo as apartamentos de 2 pavimentos (especialmente exguelas que apresentam compartimentos para recreação e serviços, nos subsolos quanto os terrenos apresentam aventuras de declividade acentuada, permitindo a criação de um 3º pavimento, sem que haja prejuízo nem tenha em vista o 2º desse decreto, não sendo assim o caso de exigir-se o recuo de 3,00 m do 3º pavimento. 2. Com relação a obrigatoriedade de garagens ou áreas de estacionamento bem como de pátios de carga e descarga, devem prevalecer apenas as exigências feitas pelas leis de zoneamento, isto porque, somente essas com a que estabelecem as condições e limites quanto a necessidade e dimensionamento.	DSS: Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPC/COJEDI n. 03/1976	09/09/1976	Dispõe sobre edificações com obras iniciadas e atuais em vigor.	Resolve que: 1. Que o art. 530 da Lei n. 9.2667/0, deve ser aplicado as edificações com obras iniciadas e as atuais em vigor mesmamente o disposto no §2º, do art. 527, do mencionado Código. 2. Para os atuais expedidos anteriormente aos termos do que dispõe o art. 72 do Código de Obras e ainda em vigor, não se aplicam as disposições contidas no art. 535 do Código de Edificações, considerando-se o prazo de 2 anos, o que dá ao art. 72 do Decreto 3.078/56.	DSS: Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPC/COJEDI n. 04/1976	09/09/1976	Dispõe sobre garagens e pátios de carga e descarga nos terrenos de esquina.	Os Terrenos de esquina, cuja curva de concordância e de raio superior ao que se encontra no chanfrado de 5,50m para efeito de aplicação da alínea "a", do item I, do art.105, o afastamento mínimo de 4,00m deverá ser contado a partir do vértice onde tem início o referido canto chanfrado, resultante do prolongamento teórico dos seus alinhamentos. A presente recomendação poderá ser adotada como norma geral, recalculando entretanto, caso a caso, as distâncias a encaminhar para os fronteiriços.	DSS: Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPC/COJEDI n. 06/1976	09/09/1976	Dispõe sobre Edificações de cinemas, áreas para acesso e estacionamento de veículos, pátios de carga e descarga.	Define cálculo de dimensionamento aplicado, que 1. Nos cinemas, os pisos onde se situam as cabines de projeção e demais dependências acessórias, desde que não ultrapassem de 1,50 m do nível do logradouro público, não serão computados para efeito de cálculo da área construída como gabar, art. 79 da Lei n. 9.2667/0, não sendo assim, considerados andares para efeito do disposto art. 5º do supra citado Código de Edificações. 2. No que se refere a necessidade de áreas para acesso e estacionamento de veículos, pátios de carga e descarga, em edifícios para qualquer destinação, deverá sempre prevalecer as disposições da legislação de zoneamento que determinam a quantia de exigências particulares.	DSS: Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.	EM VIG

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPCC/CELSEO n. 15/1976	NID		Resolve que: 1) Os vãos de vestíbulos de acesso a elevadores, em prédios de apartamentos, deve satisfazer a uma das condições determinadas pelas seguintes expressões: 1) Av=menor ou igual a 350 Ag; 2) Av=menor ou igual a 8,00 m². Onde: Av = Área do vestíbulo; Ag=1 Área de abertura das portas (vão/ pivoldo de malha) que possibilita a troca de ar entre o caso de elevadores e o vestíbulo.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrada no site da Legislação Municipal da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 13/1977	02/01/1977	As casas, definidas pelo art. 170 do Código de Edificações, enquadradas no art. 69 do Código de Obras que tiverem sua construção aprovada até a data em que não for aplicável o disposto no Decreto n. 11.709/74, uma vez que sua disposições visam disciplinar edificações de maior porte.	Resolve que: As normas definidas pelo art. 170 do Código de Edificações, enquadrados no art. 69 do Código de Obras que tiverem sua construção aprovada até a data em que não for aplicável o disposto no Decreto n. 11.709/74, uma vez que sua disposições visam disciplinar edificações de maior porte.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 14/1977	28/09/1977	Dispõe sobre a admissão da sobra principal de ingresso da edificação face a testada de lote, quando esta for inferior ao mínimo exigido para o afastamento de via, somente quando esse descinol for resultante do perfil natural do terreno.	Resolve que: Para efeito de aplicação do art. 170 e seguintes do Código de Edificações, é admissível a sobra principal de ingresso da edificação face situada a um nível superior ou inferior em relação à sobra junto do afastamento da via, somente quando esse descinol for resultante do perfil natural do terreno.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 15/1977	28/09/1977	Dispõe quanto a projetos para acessos (entrada e saída) a veículos para construções definidas no art. 170, item I, bem como para quaisquer outros usos, independente do previsto no alínea G do art. 129 do Código de Edificações da Lei n. 8.266/75.	Resolve que: I - Os acessos (entrada e saída) e veículos, poderão ser projetados independentemente do previsto na alínea "g" do item I, art. 129, do Código de Edificações, quando a construção se destinar a casas assim definidas pelo art. 170, item I do Código de Edificações. II - Os acessos poderão, também, poderão ser projetados acessos para quaisquer outros usos, obrigatoriamente de acordo com a alínea "g" do art. 129 do Código de Edificações, quando a dotação externo formado pelos alinhamentos dos lote for igual ou maior que 139°	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 17/1977	31/08/1977	Dispõe sobre normas a serem observadas quando do preenchimento de formulários próprios no caso de alteração de responsabilidade técnica pelas construções iniciadas.	Dispõe sobre normas a serem observadas quando do preenchimento de formulários próprios no caso de alteração de responsabilidade técnica pelas construções iniciadas. Resolve: A alteração de responsabilidade técnica pelas construções iniciadas, deverá ser precedida do preenchimento de formulário próprio, obedecendo as seguintes instruções: I - O profissional que assume totalmente preenchimento pelo responsável técnico, com exceção dos espaços destinados ao uso da Prefeitura II - O formulário será assinado: a) pelo responsável que se retira, pelo novo e pelo proprietário, quando se tratar de Transferência; b) pelo responsável, somente quando se tratar de baixa, causada por descaroço com o proprietário; c) pelo novo responsável e pelo proprietário, quando se tratar de novo responsabilidade decorrente de falência ou morte do "A" ou de impedimento para que ele continue a responder, ou exercer, as responsáveis anteriores. III - No caso de obra apresentar infrações à legislação, deverá ser assinado pelo novo responsável e compromisso previsto no item "II, na versão do formulário. IV - Serão assinalados com um "x", nos respectivos espaços dos itens 1, 2, 3, 6, 7 e 9, os dados referentes a obra de não forem suficientes os espaços correspondentes ao item 7, poderão ser preenchidos as linhas de observações, para indicar as peculiaridades de obra. [...]	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 19/1977	19/12/1977	Dispõe sobre o cálculo das alturas (H) para efeito de faixas livres de insolação, circulação e segurança, tendo em vista as dúvidas de interpretação referentes aos arts. 5, 6, 81, 82 e 83, bem como arts. 27, 28, 119 e 119 do Código de Edificações.	Dispõe sobre cálculo de alturas para efeito de faixas livres de insolação, circulação e segurança do Código de Edificações. Resolve: 1. A altura (H) mencionada nos arts. 5, 6, 81, 82 e 83, para o cálculo da faixa AZ, deverá ser considerada a partir do piso do andar mais baixo a ser ocupado, onde haja compartimentos de permanência prolongada. Para tal fim, o pavimento "em pilotis", mesmo livre e desembaraçado deverá ser considerado de permanência prolongada. 2. Para o cálculo da faixa AZ, a correspondente altura (H), poderá ser escalonado o corpo sobrelevado da edificação, a qual além do previsto no item II, do §2º do art. 5, somente poderá ser constituído de a) apartamento do zelador com área máxima de 60m², b) depósitos conforme item 8 do art. 191 com área máxima de 6 m², c) vestíbulos com área máxima de 4 m², d) sanitários com área máxima 2,85 m², e) compartimento para lixo na subida de testas com área máxima de 30 m² ou compartimento que sejam dependência exclusiva das unidades do andar imediatamente inferior, com área máxima de 30 m² e pé direito máximo de 2,50 m. Nos casos sobrelevado para o qual será dispensável a parede de divisórias não poderá exceder a 50% da área do pavimento tipo, mantidas as exclusões previstas no art. 190 da Lei n. 8.266/75. [...] 4. Nos casos em que a Lei de Zoneamento e o Código de Edificações, admitem construções a menos de 3m das divisas laterais, a altura (H) mencionada nos arts. 5, 6, 81, 82 e 83, para o cálculo da faixa AZ, de que trata o art. 9 da Lei n. 8.266/75, reduzidas as seguintes: estará ao 2,1 e (2) previstas no art. 9 e 83 da mesma lei. 5. Para o cálculo da altura (H) mencionada nos arts. 27, 28, 119 e 119, deverá ser considerado o piso do andar mais baixo no nível da sobra principal de ingresso da edificação, até o piso do andar mais elevado, sendo que no caso de (H) para o cálculo de elevadores, poderá ser excluído o andar mencionado no item 2 desta resolução, se destinado ou destinou a testagens ao estabelecidas. [...]	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 20/1978	30/03/1978	Dispõe sobre os pedidos de conservação protocolados anteriormente a data de publicação da Lei n. 7.780/72.	Dispõe acerca do deferimento de pedidos de conservação protocolados anteriormente a data de publicação da Lei n. 7.780/72.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 21/1978	30/03/1978	Dispõe sobre enquadramento das edificações nos termos do art. 39 da Lei n. 8.325/73.	Dispõe sobre enquadramento das edificações. Resolve: I - O enquadramento das edificações nos termos do artigo 39 da Lei n. 8.027/73, nos casos de reforma com ampliação, será feito em relação à legislação vigente à data do início das obras de ampliação, e em relação à ocupação com relação à legislação vigente, desde que obedecidos os índices relativos ao Coeficiente de Aproveitamento e nas novas partes vagas atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas. [...]	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 24/1978	21/04/1978	Dispõe sobre todas as normas a serem observadas em ambientes destinados a pistas para práticas de "Skate".	Dispõe sobre todas as normas a serem observadas em ambientes destinados a pistas para práticas de "Skate". Resolve: 1. Para efeito de uso e ocupação do solo esta modalidade enquadra-se na categoria de uso institucional podendo ser classificada como E1 ou E2, dependendo da área ocupada pela edificação.[...] 2. Em relação ao Código de Edificações, a Comissão entende que este deve ser equipando ao uso "loque de patinação" do anexo 01, para efeito das exigências cabíveis. 3. Por analogia às disposições do Capítulo I, do Título II, ou seja as exigências para locais de reuniões esportivas, as edificações deverão dispor pelo menos de compartimentos, sendo eles: os locais para 3.1) ingresso ou espera, 3.2) circulação de pessoas, 3.3) instalações sanitárias, 3.4) vestiário, 3.5) administração 3.6) práticas ao esporte.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 25/1978	01/08/1978	Dispõe sobre o estudo da regulamentação para aprovação das edificações destinadas a "Skate" de tre mal com áreas de lago.	Dispõe sobre o estudo da regulamentação para aprovação das edificações destinadas a "Skate" de tre mal com áreas de lago. Resolve: 1. Essa modalidade está enquadrada na lei de zoneamento nas categorias de uso institucional - E2 ou E3 dependendo do total da área edificada - que esteja localizada em clubes, associações recreativas ou esportivas (E2) ou estádios, ginásios, piscinas, praças esportivas e assemelhados (E3), nos termos do art. 11 do Decreto n. 11.796/74, essa atividade poderá também compartir escolhidas de ocupação de acordo com o serviço de ocupação localizada no mesmo imóvel e atendendo às restrições da categoria E2. 2. No tocante às áreas mínimas para estacionamento de veículos, deverão ser obedecidos os índices do quadro nº II da Lei n. 8.027/73, para respectiva categoria de acordo com a área edificada ;	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 26/1978	11/11/1978	Para efeitos aplicação art. 34 da Lei n. 8.328/76, o "coeficiente máximo permitido para o zona" fica estendido como sendo o estabelecido nos Quadros integrantes da legislação de uso e ocupação do solo. O coeficiente de aproveitamento "efetivamente obtido no projeto" a aquele adotado com base no art. 34 da Lei n. 7.805/72.	Dispõe sobre o coeficiente de aproveitamento efetivamente obtido no projeto e aquele adotado com base no art. 34 da Lei n. 7.805/72.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 27/1978	NID		Não se aplica os efeitos das disposição do art. 29 da Lei n. 7.805/72 para os efeitos da Lei n. 8.663/76 e/ou art. 7º da Lei n. 8.944/76.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrada no site da Legislação Municipal da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 28/1978	01/03/1978	Dispõe sobre as edificações secundárias construídas no recuo de fundo de lote conforme o parágrafo 7º do art. 19 da Lei 7.805/1972.	Dispõe sobre as edificações secundárias construídas no recuo de fundo do lote, resolve: 1. Para efeito de aplicação do parágrafo 7º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, de 29 de março de 1972 e de 29/04/ onde B e R representam respectivamente as áreas ou outras quaisquer determinadas pelas fórmulas dos itens I e II do artigo principal entendendo-se por edícula as compartimentos ou ambientes, ao uso da edificação principal, os quais não poderão constituir domicílio independente.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 30/1978	22/09/1978		Revoga, em todos os seus termos, a Resolução/CELSEO/ 027/78.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrada no site da Legislação Municipal da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 31/1978	14/11/1978	Dispõe sobre instalação, iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada, nas reformas e reconstruções de edificações e nas novas edificações, situadas nas áreas de ZR-001 e ZR-002.	Resolve que: 1. Nas reformas e reconstruções de edificações regularmente existentes e nas novas edificações, situadas nas áreas de ZR-001 e ZR-002, a instalação, iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada poderão ser proporcionadas: a) abertura que comuniquem diretam ente com os logradouros desde que a largura dos mesmos não seja inferior a dimensão exigida pela Tabe/ AC. b) "Poço(s) interno(s)" tal como definidos no caput do item II do artigo 63 da Lei n. 8.266/75, que comportem um círculo de diâmetro igual ou maior a dimensão AC e ser projeto de área mínima exigida pela letra "a" do mencionado item. ou c) "Poços descobertos", com as dimensões exigidas no item I e II do art. 65 da Lei n. 8.266/75, no caso de copas e cozinhas, face ao disposto no art. 66 da citada le. 2. Em qualquer hipótese a dimensão de que trata a alínea "a" do item supra não poderá ser inferior a 3,00 metros, ressalvados os casos previstos no artigo 67 da Lei n. 8.266/75 e face ao Ato Nº resulta da Tabela AC resulta da Tabela A1 daquela, com acréscimo de 1,00 metro.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 32/1980	NID		Dispõe sobre a possibilidade de ser aceitas edificações, formando um bloco único, destinados a usos ou subcategorias de uso P, junto com usos de outras categorias, desde que os usos sejam permitidos no zona e atendidas as exigências estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 8.266/75 e as de segurança e higiene. Resolve: Os usos especificados no artigo 3º da Lei n. 8.266/75 e face Ato Nº resulta da Tabela A1 daquela, com acréscimo de 1,00 metro, poderão ser aceitos juntos desde que os mesmos sejam permitidos no zona e atendidas as exigências estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 8.266/75 e as de segurança e higiene.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 33/1980	NID		Dispõe sobre a compatibilização das disposições dos artigos 9º, 9º-A/ 10º da Lei n. 8.266, de junho de 1975. Resolve: 1. Em qualquer zona de uso, as exigências dos itens IV, V e VI do artigo 9º da Lei n. 8.266, de 20 de junho de 1975, vinderão horizontal de fachada x 1) aplicar-se-ão somente a partir da altura (H) de 12,00 m (doze metros) ou de 9º andar de edificação, considerando o térreo como 1º andar, ressalvadas as disposições do parágrafo único dos artigos 9º-A e 10º da Lei n. 8.266/75. 2. Para efeito das exigências de que trata o citado artigo 9º - Nova lei (IV) e extensão livre (LT) - não será considerada a altura limite (H) de 12,00 m (doze metros) estabelecida no artigo 9º da Lei n. 8.266, de 20 de junho de 1975, quando os lotes de edificações tiverem, destinados a categoria de uso industrial, desde que apresentados elementos técnicos que justifiquem o pré direito adotado.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 35/1980	25/08/1983	Esclarece dúvidas de interpretação referentes a redação do art. 30 da Lei n. 8.328/75, alterada pelo art. 21 da Lei n. 8.807/75, em relação as áreas mínimas para estacionamento de veículos em prédios de apartamento cujas unidades tenham área privativa até 90,00 m².	1. Na aplicação da fórmula constante do art. 21 da Lei n. 8.861 de 29 de março de 1975, poderão ser excluídas das áreas computável resultante do coeficiente de aproveitamento básico no projeto, as áreas de circulação de uso de prédio, a exemplo do critério já fixado por vista concluído para prédios de escritório. 2. Para efeito de cálculo das vagas dos pavimentos de garagem, estão incluídas na área obtida pela aplicação da fórmula acima incidem. 3. Para os projetos que utilizarem a citada fórmula, as vagas para veículos deverão ser marcadas em planta de ocupação mínima de uma vaga para cada duas unidades. 4. As áreas destinadas a garagem cobertura que excedam o mínimo estabelecido pelo citado artigo, enquadrando-se no seu parágrafo 2º, somente poderão ser utilizadas para uso de categoria E(X (estacionamento), desde que esta categoria seja permitida na zona de uso, observadas ainda as disposições da legislação de uso e ocupação do solo para usos mistos, ou, seja, os acessos deverão ser separados das garagens de uso exclusivo do condomínio.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 36/1980	12/04/1984		Os projetos de quaisquer desvestidos, destinados à prática de esportes, estão obrigados ao atendimento das seguintes disposições relativas ao capítulo I do Título II da parte B da Lei n. 8.266/1975, artigos 322, 326 a 331. Os espaços de circulação para os espectadores serão sempre externos de 1,50 metros.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 37/1984	04/09/1984	Dispõe sobre coberturas nos recuos laterais obrigatórios, para exclusiva proteção das portas principais das edificações dos tipos que especifica, desde que não ultrapassem as dimensões que estabelece.	1. Poderão ser aceitas as coberturas, nos recuos laterais obrigatórios, para exclusiva proteção das portas principais das edificações dos tipos P1, P2, P3, P4, E1, E2, E3, desde que não ultrapassem as dimensões a seguir (para melhor entendimento a comissão x 1,00 m.): a) projeção máxima horizontal, em relação à testada/divisa; 2. Nas categorias de uso R1 e R2-01, poderá ser executada apenas uma cobertura por unidade habitacional.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 38/1989	07/08/1985	Dispõe sobre obras complementares de que trata os arts. 134 e 137 do Código de Edificações.	Dispõe sobre as áreas máximas estabelecidas para diversas categorias de uso, resolve: 1. As obras complementares de que tratam os artigos 138 (abrigos para medidores, cabines de força e similares), 139 (garagens), 140 (piscinas e casas d'água), 150 (comércio varejista, bares e partes sobrelevadas dos edifícios), 156 (passagens cobertas), 157 (telheiros e coberturas para lavagem), 158 e 157 (bálcão e vitrines), bem como as edificações mencionadas no artigo 78 da Lei n. 8.266/75, que, quando dentro dos limites fixados nas vagas correspondentes, não são computadas para efeito do coeficiente de aproveitamento do lote, não deverão também ser computadas para efeito de cálculo da área máxima de ocupação do lote, de que trata o artigo 3º da Lei de ocupação do Uso e Ocupação do Solo, bem como das restrições estabelecidas no parágrafo único do artigo 13 da Lei n. 8.001/73.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 39/1985	07/08/1985	Dispõe sobre obras complementares de que trata os arts. 138 e 157 do Código de Obras.	Dispõe sobre as áreas máximas estabelecidas para diversas categorias de uso, resolve: 1. As obras complementares de que tratam os artigos 138 (abrigos para medidores, cabines de força e similares), 139 (garagens), 140 (piscinas e casas d'água), 150 (comércio varejista, bares e partes sobrelevadas dos edifícios), 156 (passagens cobertas), 157 (telheiros e coberturas para lavagem), 158 e 157 (bálcão e vitrines), bem como as edificações mencionadas no artigo 78 da Lei n. 8.266/75, que, quando dentro dos limites fixados nas vagas correspondentes, não são computadas para efeito do coeficiente de aproveitamento do lote, não deverão também ser computadas para efeito de cálculo da área máxima de ocupação do lote, de que trata o artigo 3º da Lei de ocupação do Uso e Ocupação do Solo, bem como das restrições estabelecidas no parágrafo único do artigo 13 da Lei n. 8.001/73.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 40/1986	20/02/1986	Dispõe sobre as atividades concomitantemente enquadradas na categoria de uso "C" - Uso Comercial.	Dispõe sobre as atividades concomitantemente enquadradas na categoria de uso C - Uso Comercial de Bidagem do Decreto n. 17.899/81 e no Anexo C-16 da Lei n. 8.266/75, inclusive líquidas instaladas em recintos de supermercados, aplicam-se somente as disposições pertinentes contidas nos Títulos A, da Parte A e C da Parte B (em especial os artigos 224 e 225) da Lei n. 8.266/75, além daquelas constantes da legislação de Uso e Ocupação do Solo.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 41/1986	09/05/1986	Dispõe sobre pequenas alterações no alinhamento de vias públicas para efeito de aplicação da Lei n. 10.015/85.	Dispõe sobre alinhações de vias públicas, resolve: 1. Para efeito de aplicação da Lei n. 10.015/85, a diferença ou descontinuidades máximas de até 5% entre o terreno oficial da vida e a existente no trecho considerado, quando a via pertencer a arruamento aprovado poderão ser aceitas pelos Órgãos de Aprovação; b) os proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro poderão, às suas expensas, tomar providências necessárias para o alargamento da vida, ao longo de todo a extensão de quadra, até pelo menos uma via transversal com largura exigida pela legislação, a critério da CEUSO.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 42/1986	21/08/1986	Determina a altura máxima dos muros de divertas laterais e de fundos dos lotes, em terrenos natual cuja pavimentos não atalsea do terreno.	Dispõe sobre medidas acerca da altura de muros e aspectos de terrenos naturais, resolve: 1. Em consonância com orientação já traçada anteriormente pela Comissão Permanente de Código de Obras - CPCO, a altura máxima dos muros de divisas laterais e de fundos dos lotes, mesmo no caso de serviram de apoio a pergolas, não poderá ultrapassar o nível de topo do plano do 2º pavimento. 2. [...] 3. Nos casos de aprovação de edificações cuja categoria de uso seja de competência da SEOBSP, os casos específicos que não se enquadrem integralmente nas disposições desta Resolução, relativa à altura de muros, inclusive de arrimo, poderão ser aprovados pela unidade competente, de caráter consultivo, daquela Secretaria.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		Orientação Normativa n. 21/87 (CPLU): Encaminhar a CPLU eventos de casos aprovação do Edifício. Competência SEOBSP não enquadra na Resolução.	BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 43/1986	18/09/1986	Dispõe sobre a aplicação da legislação urbanística, resolve: 1. A aprovação dos casos específicos que se enquadrem no item 3 da Resolução CEUSO 28/79 passa a ser de responsabilidade, no âmbito da SEOBSP, da Comissão Permanente de Orientação da AR's sobre a Aplicação da legislação Urbanística, CPLU's no âmbito da SEHAB, do Departamento de Aprovação das Edificações, APROV. 2. Sem prejuízo do disposto no item 1 acima, APROV e CPLU, poderão enviar à CEUSO os casos que julgarem necessários, para orientação e consultação de pavimento time e outorgas, nos termos com contribuição sobre em relação à guia de loginadouro. 3. APROV e CPLU poderão sugerir à CEUSO, a elaboração de normas específicas, em decorrência da experiência na aplicação desta Resolução.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 44/1986	15/12/1986	Dispõe sobre a existência de vias que formam rua ou praça no interior de quadra, com ou sem caráter público e integrantes ou não de projeto municipal que vise a definição de vias oficializadas ou, pelo menos, encontrar-se em condições de serem oficializadas, e dá outras providências. Resolve: 1. Nas áreas de lotes federais e de acesso de vias, oficializadas ou não, estão aplicadas as disposições deste mesmo de lotes/ esta fundo preexisto para cada zona de uso ou legislação vigente. 2. O disposto no item anterior não se aplica aos lotes integrantes de vila. 3. Para os efeitos desta Resolução entende-se como vila a definição contido no parágrafo 8º do artigo 8º da Lei n. 10.015/85, e nenos daquelas cuja acesso interligam dois ou mais logradouros públicos. 4. As dúvidas na aplicação desta Resolução serão encaminhadas para deliberação pela Câmara da CEUSO.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 45/1986	18/11/1986	Dispõe sobre o número de pavimentos nas edificações para escolas materiais, berçários e creches.	Dispõe sobre as atividades destinadas an escolas materiais, berçários e creches, não previstas pelo Código de Edificações, resolve: 1. As edificações para as escolas materiais, berçários e creches deverão ter, no máximo, 2 pavimentos admitindo-se um terceiro desde que para uso exclusivo da administração. 2. Nas edificações para escolas materiais, berçários e creches deverão dispor de instalações sanitárias segundo as seguintes proporções: [...] 3. No caso de instalação destas atividades em prédios existentes, para as áreas de circulação, escadas e poços, poderão ser toleradas dimensões menores que as mínimas exigidas pelo Código de Edificações.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 46/1987	19/03/1987	As edificações classificadas nas categorias de uso R e C3, regularmente licenciadas, anteriormente a 7º de novembro de 1972, quando localizadas em zonas de uso Z1 e Z2, poderão ser objeto de regularização nos termos da Lei n. 10.199, de 02 de dezembro de 1986, a vista do estabelecido no artigo 4º da Lei n. 8.001, de 07 de dezembro de 1973.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 47/1987	14/05/1987	Dispõe sobre a análise e aprovação dos projetos modificados de loteamentos regularizados ou aprovados já averbados isoladamente ou com vias oficiais, atendendo as exigências previstas na Resolução.	Dispõe sobre a análise e aprovação dos projetos modificados de loteamentos regularizados ou aprovados, já averbados isoladamente ou com vias oficiais atendendo as exigências previstas nesta Resolução. Parágrafo Único. Deverá ficar formalmente comprovada a existência dos logradouros integrantes do plano originalmente aprovado, através de registro, ou averbação, averbação no direção, no Cartório de Registro de Imóveis competente. 1. Os parâmetros referentes a largura, a extensão e declividade de vias, assim como as obras de infraestrutura, deverão obedecer às exigências estabelecidas na legislação vigente à época da aprovação original. 2. O percentual relativo a áreas públicas, tais como: espaços livres, áreas verdes, áreas institucionais e vias de circulação, não poderão sofrer reduções no seu todo, com relação ao total anteriormente destinado, devendo ser observadas, ainda, os percentuais mínimos fixados pela legislação adotada na aprovação original do loteamento ou não aprovar as descaracterizadas em relação à legislação vigente. IV. Para a adequação do modificados existente no local, poderão ser exigidos projetos, obras e garantias obedecendo medidas, normas e padrões fixados pelo Município ou órgão competente do Estado, quando tecnicamente necessária.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 48/1987	21/08/1987	Comodeva prova de utilização da edificação por categoria de uso sujeita a controle especial, documentos que comprovem a instalação de suito em pessoal das mesmas restrições em relação às legislações vigente de uso e ocupação do solo.	Dispõe sobre a utilização de edificações por categoria de uso sujeita a controle especial, documentos que comprovem a instalação de suito em pessoal das mesmas restrições em relação às legislação vigente de uso e ocupação do solo, nas diversas zonas de uso.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 49/1987	17/07/1987	Dispõe sobre a aplicação do parágrafo 7º, art. 85 da Lei n. 10.199/86 sendo também considerados prova de utilização da edificação por categoria de uso sujeita a controle especial, documentos que comprovem a instalação de suito em pessoal das mesmas restrições em relação às legislação vigente de uso e ocupação do solo nas áreas de uso.	Para os efeitos de aplicação do parágrafo 7º, art. 85 da Lei n. 10.199/86 serão também considerados prova de utilização da edificação por categoria de uso sujeita a controle especial, documentos que comprovem a instalação de suito em pessoal das mesmas restrições em relação às legislação vigente de uso e ocupação do solo nas áreas de uso.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 50/1987	17/07/1987	Determina que o Auto de Regularização expedido nos termos da Lei n. 10.199/86 e Decreto n. 25.359/87 terá força de documento comprobatório da regularidade do lote quanto as suas dimensões.	Nos casos de pedidos de regularização deferidos com base em legislação anterior, cujas características se ajustem ao art. 7º da Lei n. 10.199/86, regulamentada pelo art. 13 do Decreto n. 25.359/87, o Auto de Regularização expedido terá força de documento municipal comprobatório da regularidade do lote quanto às suas dimensões.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		PR 90204/GE/SEHAB) Manual de Desdobro e Desdobro Econômico de Lotes-Suplemento.	BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 51/1987	27/08/1987	Dispõe sobre a aplicação do parágrafo 7º do art.85 da Lei n. 8.266/75, a utilização de equipamentos mecânicos para estacionamento de veículos, observadas as seguintes condições:	As áreas independentes originadas do tratamento aprovados nos termos do ato 66/234 e inscritos nos termos do Decreto-Lei n. 58/77, serão considerados, com a lotes.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 52/1989	22/04/1989	Dispõe sobre a aplicação as garagens de uso privativo, as disposições dos itens II e V do parágrafo 4 parágrafo 4 do art.132 da Lei n. 8.266/75 e Código de Edificações.	Dispõe sobre dúvidas quanto à classificação das garagens de uso privativo e de uso coletivo, resolve: Aplicam-se as garagens de uso privativo as disposições dos itens II e V do 1º e as disposições do item III do art. 132 da Lei n. 8.266/75.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		Orientação Normativa n. 36/89 (UAR-CPLU) Estabelece normas de procedim entos quanto à análise aceitação projetos de vanas.	BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 53/1989	31/08/1989	Adeite a título experimental, nos termos do art.86 da Lei n. 8.266/75, a utilização de equipamentos mecânicos para estacionamento de veículos, observadas as condições que especifica. Revoga a Resolução n. 33/82.	O adeitado a título experimental, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.266, de 20/06/75, a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, observadas as seguintes condições: I. Deverá ser apresentado, para aprovação da CEUSO e elaborado pela firma fabricante ou instaladora de equipamento, projeto de viabilidade quanto as acesso, distribuição, circunvecação e localização dos veículos, e ao cálculo de enquadramento do equipamento em Norma Técnica ou parecer técnico específico quanto à segurança e funcionamento. II. Não será expedido Auto de Concluído, antes da comprovação da instalação e funcionamento do sistema e técnico indicado no projeto aprovado. III. Fica revogada, em todos os seus termos a Resolução CEUSO 33/82.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.			BM VISCOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CELSEO n. 54/1989	28/11/1989		Dispõe sobre dúvida formal, referente à consulta do Comgás, existente quanto ao enquadramento de abrigos de cilindros e medidores de gás combustível para efeito da aplicação do Código de Edificações. 1) A exigência de abrigos para medidores e cilindros de gás combustível canalizado, ao obras previstas no artigo 138 e seu §1º da Lei n. 8.266, de 20/06/75, observadas as seguintes parâmetros: a) lente área máxima de 9,6m²unidade-em edificações com até 20 unidades, distintos e auditoriais, e de 0,3m²unidade em edificações com mais de 20 unidades distintos e auditoriais; b) tanto pé direito máximo de 2,20 mt. 2) A exclusão deste tipo de abrigo será objeto de comunicação feita à Administração Regional da área, como vagarios nas instalações nos termos do item V do artigo 597 da Lei n. 8.266, de 20/06/75, sendo, por suas características, isenta de execução de tijolame ou revolimento de base; 3. Sua existência, nos projetos de Auto de Concluído, poderá ser aceita sem necessidade de apresentação de planta detalhada ou memorial descritivo.	CBS: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura			BM VISCOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 374

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 03/1989	12/12/1989		1. A execução de portões, guaritas, zeladorias, equipamentos de lazer e outras obras similares nas áreas objeto da concessão de direito real de uso dos lotes/remitta do tipo Lt poderão ocupar os espaços destinados ao sistema viário e áreas verdes objeto da concessão; 2. Todas as benfeitorias implantadas incorporam-se à concessão outorgada para os efeitos de aplicação do §6º do art. 22 da Lei n. 8.413, de 30/12/91; 3. Para a implantação destas benfeitorias, a concessória deverá submeter o projeto à aprovação da PMBP através da EMHABI/PROJ; 4. Após verificado por APROV e regular aprovação do loteamento Lt e a formalização da concessão de uso real de sistema viário e 1/3 das áreas verdes, encaminhado o pedido de aprovação à CSCUSO, auto o projeto, APROV concluirá sua análise técnica até o final decidido; 5. Após a aprovação do projeto e a formalização da concessão de direito real de uso das vias de circulação e das áreas verdes, será requerido Auto de Conclusão junto à Administração Regional onde se situa o loteamento; 6. Do Auto de Conclusão deverá constar, expressamente, que as benfeitorias incorporam-se à concessão do direito real de uso para todos os efeitos, nos termos do art. 22 da Lei n. 8.413, de 30/12/91;	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 04/1990	24/04/1990		Dispõe sobre a inadequação de Normas Técnicas que versam sobre "Pedidos de aprovação de projetos para implantação de loteamentos regularizados ou aprovados, já existos tecnicamente ou com vias oficiais", resolve: Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução CSCUSO n. 03/89;	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 07/1990	19/09/1990		1. Nas estabelecimentos comerciais com venda de mercadorias, o Mobiliário instalado a meio aberto ou compartimentado, ainda que com características de ilha ou mezzanino conforme o art. 79 da Lei n. 9.266, de 20/09/79, não será considerado área construída, desde que obedeça às seguintes disposições: 1) A área de piso não ultrapasse 30,00m² limitada a 1/3 da área útil do compartimento em que se situar; 2) seja constituído por material inconstrutível e possua estrutura removível e independente da edificação; 2. Os Mobiliários instalados em desacordo com o item 1 deste artigo, o Mobiliário será considerado ainda que, para efeito de aplicação do Código de Edificações e legislação de uso e ocupação do solo; 3. O Mobiliário não poderá agravar as condições de circulação, segurança, dimensionamento, iluminação, ventilação conforto e higiene do compartimento em que se situar, sendo de inteira responsabilidade do proprietário o atendimento às restrições e índices estabelecidos pela legislação pertinente; 4. A instalação ou alteração do Mobiliário deverá ser objeto de com anotação a Prefeitura, sendo desnecessária a apresentação de peças gráficas; 5. Para a anotação da instalação, a instalação de Mobiliário nos termos desta Resolução, será comunicada à Prefeitura com posterioridade ao pedido do Auto de Conclusão;	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 08/1991	16/02/1991	Determina que no andamento de pedidos de regularização protocolados nos termos da Lei n. 10.196/89, 10.267/87 e 10.330/87 ou nos termos do Decreto n. 25.499/88, deverão ser andamento conforme a legislação vigente, sendo passíveis juntadas de qualquer documento necessário à análise do pedido.	Dispõe sobre pedidos de regularização protocolados conforme a legislação mencionada, resolve: Os pedidos de regularização protocolados na vigência das Leis n. 10.196/89, 10.267/87 e 10.330/87 ou nos termos do Decreto n. 25.499/88, deverão ter andamento conforme a legislação vigente, sendo passíveis juntadas de qualquer documento necessário à análise do pedido, inclusive plantas fitas à edificação existente ou local.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 09/1992	20/06/1992	Dispõe sobre exigências relativas a "Recuos de fronte", que devem ser feitas exclusivamente com relação ao "Uso de circulação" como definidas Lei n. 9.413/81, e exigências relativas a "Centros Chanfrados", quando houver cruzamento entre vias para fácedo de veículos.	Dispõe sobre as exigências relativas a recuos de fronte e a centros chanfrados, resolve: 1. As exigências relativas a "recuos de fronte" devem ser feitas exclusivamente com relação às "vias de circulação" como definidas na Lei n. 9.413/81, Art. 2º, item II, alínea "a"; 2. As exigências relativas a "centros chanfrados" devem ser feitas exclusivamente quando houver cruzamento entre vias de circulação destinadas ao tráfego de veículos. 3. As "vielas" e as "vilas" aplicam-se somente as disposições do art. 739 do Ato 663/34 com a nova redação dada pela Lei n. 7.014, de 10/02/87 e Resolução CSUSO 04/88, respectivamente.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 03/1992	03/04/1992	Dispõe sobre os dispositivos destinados à captação, retenção e absorção das Águas pluviais que se precipitam sobre imóvel.	Dispõe de métricas e parâmetros voltados à captação, retenção e absorção das águas pluviais que se precipitam sobre imóvel.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 01/1992	12/08/1992	Normas para concessão de desdobro de lotes edificados que não atendam as exigências da legislação de parcelamento do solo.	Dispõe sobre concessão de desdobro de lotes edificados que não atendam exigências da legislação de parcelamento do solo, resolve: 1. Poderá ser concedido desdobro aos lotes edificados, que não atendam o dimensionamento mínimo, ao recuso, a taxa de ocupação ou coeficiente de aproveitamento estabelecidos na legislação de parcelamento de uso e ocupação do solo, desde que as edificações existentes estejam regularizadas perante à Prefeitura comprovando, as plantas correspondentes não comprovem uma planta separação física de parcelas de terreno, cada qual com sua respectiva edificação, caso apresentado outro tipo de documento, anterior a Lei n. 7.805, de 01/11/72, ficará à compromissão da efetiva e real separação física entre partes do lote e suas edificações, de modo a caracterizar desdobro. 2. Poderá ser concedido desdobro aos lotes edificados, que não atendam o dimensionamento mínimo, ao recuso, a taxa de ocupação ou coeficiente de aproveitamento estabelecidos na legislação de parcelamento de uso e ocupação do solo, desde que as edificações existentes estejam regularizadas perante à Prefeitura e, mesmo que as plantas correspondentes não comprovem uma planta separação física de parcelas de terreno, cada qual com sua respectiva edificação, caso apresentado outro tipo de documento, anterior a Lei n. 7.805, de 01/11/72, ficará à compromissão da efetiva e real separação física entre partes do lote e suas edificações, de modo a caracterizar desdobro.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 02/1993	02/09/1992	Estabelece o raio mínimo de 6,00 M, das esquinas de acesso e circulação principal de veículos, estabelecidos pelo Item 6 do art.12 da Lei n. 8.266/75	O raio mínimo de 6,00 M, das esquinas de acesso e circulação principal de veículos, estabelecidos pelo Item 6 do Art.12 da Lei n. 8.266/75 alterada em face das a taxa externa da Mata.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 03/1993	26/05/1993	Até a revisão da Lei n. 11.228/92 e Decreto regulamentador, das Autarquias, Empresas Estatais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações gozarão dos benefícios elencados no Item 2.8.1 do Decreto n. 32.329/92.	Até que seja revista a Lei n. 11.228/92 e seu Decreto regulamentador, as autarquias, empresas estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, gozarão dos benefícios elencados no Item n. 2.8.1 do Decreto n. 32.329/92.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 04/1993	13/07/1993	Determina que excedas a prova de fumaça prescurizadas poderão ser aceitas a desde que atendidas as condições da Seção 6.7.16 da NBR 9077/1993-ABNT	1. A elaboração de projetos e a execução de obras devem observar, além das disposições do código de obras e edificações, as recomendações das Normas Técnicas oficiais da ABNT; 2. A Lei n. 11.228/92 e o Decreto n. 32.329/92 foram elaborados com base na NBR 9077/1993, que foi revista e substituída pela NBR 9077/2001, Versão Corrigida: 2002; 3. Os art. 13 da Lei n. 11.228/92 prevê a contante atualização das suas prescrições pelo Executivo, em face da evolução técnica; 4. As atribuições previstas no art. 13 da Lei n. 11.228/92, foram delegadas à CSCUSO, conforme o art. 9º do Decreto n. 32.329/92 Resolve: Poderão ser aceitas excedas à prova de fumaça, prescurizadas, sem detalhamento desde que atendidas todas as condições previstas na Seção 6.7.16 da NBR 9077, exc.de registro de 1993.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 05/1994	07/07/1994	Estende os benefícios do art. 2 da Lei n. 9.663/89 a categoria de Uso R2.03 e Habitações agrupadas horizontalmente no mesmo lote, conforme definido no [illegible - 3594][illegible]	Estende os benefícios do art. 2 da Lei n. 9.663/89 a categoria de Uso R2.03 e às Habitações agrupadas horizontalmente no mesmo lote, conforme definido na PL11/89- 3594[illegible]	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Em vigor.	PR 95/2001/9/3934/RE/ Manual de Desdobro e Desdobro Excedente ou de Lotes Suplementos	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 06/1994	26/07/1994	Determina que a emissão de Alvará de Aprovação para Edificação/Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar em área de Proteção aos Mananciais, fica condicionada à apresentação de análise de orientação expedida pelo órgão Estadual competente.	Dispõe sobre a participação de área de mananciais, resolve: 1. Fica condicionada à apresentação da Análise de Orientação expedida pelo órgão estadual competente à Município, nos termos do Decreto Estadual n. 32.955/91, a emissão de Alvarás de Aprovação para edificação nova ou reforma com aumento de área e do Alvará de Licença para residência unifamiliar, em área de proteção dos Mananciais; 2. Na solicitação isolada do Alvará de Execução não será necessária a apresentação de Análise de Orientação, exceto nos casos de reconstrução; 3. Fica revogada em todos os seus termos a resolução CSUSO 63/1993;	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/1994	26/07/1994	Determina que para alteração da obediência entre postos de abastecimento, delegacias ou serviços, será utilizado como suporte Cartográfico o levantamento Aerofotográfico GEOMAN	Dispõe sobre a alteração da obediência entre postos de abastecimento, resolve: 1. Para alteração da obediência entre postos de abastecimento, de lougeria ou serviços, de que trata o art. 27 da Lei n. 11.228/92, será utilizado como suporte cartográfico o levantamento aerofotográfico GEOMAN; 2. A obediência a ofeert será tomada a partir do centro geométrico do lote em estudo, traçando-se um círculo com raio igual à distância; 3. O posto de serviço, abastecimento ou lavagem, existente, aprovado com Alvará de Aprovação ou de Execução em vigor, ou objeto de aprovação, será considerado impeditivo da aprovação de novo posto, somente quando estiver localizado inteiramente dentro do círculo obtido, utilizado-se a obediência a ser efetiva como raio.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/1/1994	20/10/1994	Determina critérios para a análise e aprovação de suporte para antena de Radioamador, conforme Lei n. 11.228/92-COE	Dispõe sobre a necessidade de estabelecer critérios para análise e aprovação de referido tipo de antena radioamador, resolve: 1. A torre de suporte para antena de radioamador, executada em estrutura metálica, vazada, considerando como parte integrante da edificação, sendo enquadrada como obra complementar, conforme disposto na Lei n. 11.228/92; 2. A torre de suporte será equiparada, na tabela 10.12.2 do Cap. 10 da COE, a casa d'água elevada, chaminés e torres isoladas; 3. A torre de suporte não será considerada área edificada, não lhe sendo aplicado o disposto nos itens 10.12.2 e 10.12.3 da Seção 10.12 da COE; 4. Para as anotações do Ministério de Telecomunicações, a implementação da torre de suporte dependerá do emissão de Alvará de Aprovação e de Execução, nos termos disposto no cap. 3 do COE.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/2/1995	02/09/1995	Dispõe sobre procedimentos para funcionamento de Construção/armazenamento de Gás Liquefeito de que trata a Lei n. 11.469/94 e 11.752/95.	Dispõe sobre a comercialização e armazenam ento de gás liquefeito de petróleo - GLP, resolve: 1. Dos atuais de Aprovação e de Execução, Auto de Regularização e Certificado de Conclusão de Edificações destinada a comércio ou armazenamento de GLP, classificadas nas subcategorias de uso C2.7 e C2.3 condicionadas à Lei n. 11.752/95, a Lei n. 11.469/94 e a Resolução CSUSO 03/94, a concessão de licenças de funcionamento, ficará sujeita ao cumprimento prévio de todas as exigências da Lei n. 11.469/94 e da Resolução CSUSO 03/94, bem como à satisfação de pedido de Auto de Licença de Localização e Funcionamento para a atividade de um dos seguintes documentos: a) comprovante de registro junto ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, quando se tratar de distribuidora de GLP; b) comprovante de credenciamento junto à distribuidora registrada no DNC, quando se tratar de Postos Revendedores que comercializem GLP.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/3/1995	03/10/1995	Acesso, circulação e estacionamento de veículos em residências edificações residenciais unifamiliares.	Para fins de aplicação das disposições do Cap. 13 da COE e da Anexo 13 do Decreto n. 32.329/92, os acessos, circulação e estacionamentos de veículos de cada uma integrante de qualquer das categorias de uso residencial definidas na legislação de parcelamento uso e ocupação do solo, quando de utilização particular, serão equiparados aos das "residências unifamiliares" e "edificações residenciais unifamiliares" citadas no referido dispositivo legal.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/1/1995	13/12/1995	Dispõe sobre interpretação referentes ao CAP.13-Implantação, Aeração e Insolação das Edificações e a Seção 11.1/Classificação e dimensionamento da Lei n. 11.228/92-Código de Obras e Edificações-COE	Dispõe de aplicação das disposições do COE, acerca do condução que o apartamento conterta, simultaneamente dois ou mais compartimentos de estar e tele ou mais compartimento de repouso.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/2/1996	13/07/1996		A execução em conjunto e concentrada de instalations, salitrizas e/ou vícios complementares, que seja considerada prejudicial ao interesse urbanístico, deverá ser submetida à CSUSO, para análise e deliberação, caso a caso.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/3/1996	21/12/1996	Adequa a aplicação do Item 10.1.1 do COE e análise da CSUSO para implantação/fechamento de terrenos edificados.	A aplicação do Item 10.1.1 do COE, quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações: a) impossibilidade de implantação de edificação no lote; b) terreno com pequenas dimensões e acentuado aclive ou declive; c) edificação contra-testada em desacordo com o estabelecido no Item 10.1.1 do COE; d) redução de nível do pavimento térreo diverso daquele definido na UPUOS, em decorrência de aclive ou declive da testada, superior a 2,00 m (dois metros); e) desnível entre o lote e a testada, superior a 2,00 m (dois metros); f) desnível no logradouro público, entre a cota mais elevada e a mais baixa, superior a 2,00 m (dois metros); g) edificação lindeira destinada a indústria, desde que apresentando elementos técnicos que justifiquem o pé direito adotado.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 7/4/1996	09/11/1996	Acesso de pessoas portadoras de deficiência em plantas de prédios R2-02 e R3	Para os prédios de apartamento R2-02 e conjuntos residenciais R3, poderão ser aceitas plantas sobrelevadas em 1,00 (um metro) acima do nível do pavimento térreo adotado, desde que seja previsto acesso às pessoas portadoras de deficiência, através de rampa ou de meios mecânicos, conforme Seção 12.4 da Lei n. 11.228/92.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/1/1997	08/03/1997		Os atuarios de aprovação e de execução, e os certificados de conclusão dos projetos de reforma com mudança de uso acabe com fundamento nos itens 11.3.3a Lei n. 11.228/92 e 7.8.6 do Decreto n. 32.329/92, deverão conter menção de que qualquer alteração de utilização, inclusive quando pertencente a uma mesma subcategoria de uso, exigirá novo cálculo de vaga conforme as UPUOS.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/1/1997	09/05/1997	Regramento previsto na Lei n. 11.752/95 referente Apartamento para Zeladori	Resolve que: 1. No cálculo de área destinada ao apartamento de *zelador* prevista na Lei n. 11.783, de 29/05/1995 poderão ser consideradas as esquinas descobertas, desde que seu uso exclusivo; 2. Tratando-se de conjunto residencial composto por mais de um bloco, poderá ser previsto apenas um apartamento de *Zelador* para todo o conjunto.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada. CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura O regramento previsto na Lei n. 11.783, de 29/05/1995, referente à previsão do apartamento para o *Zelador* incide apenas nas edificações habitacionais multifamiliares agrupadas verticalmente. 2. que, para as demais edificações ao apartamento de *Zelador* aplicam-se as disposições do artigo 7º da Lei n. 8.870, de 27/12/79. Assim, a edificação que não for torre o não residencial, um mesmo tipo de unidade residencial (apartamento de *Zelador*).	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/2/1997	16/07/1997		1. A emissão do Alvará de Aprovação para obra ou edificação e do Alvará de Licença para Residências Unifamiliares situado em Área de Proteção aos mananciais fica condicionada à apresentação do projeto aprovado e respectivo Alvará de Aprovação expedido pelo órgão Estadual competente.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/3/1997	25/09/1997	Tolerância de Lotes com frente mínima as definidas, nos arruamentos e loteamentos regularizados Pr D 15/96/79.	Nos arruamentos e loteamentos regularizados nos termos do Decreto 15.796, de 20/03/79, serão aplicadas as seguintes disposições: 1. Serão tolerados lotes, mesmo que apresentem frente ni mínimo e área total inferiores às definidas, para cada zona de uso, para legislação de parcelamento uso e ocupação do solo; 2. No caso de testada lindeira a 9,00 m, será permitida apenas a implantação de uma residência unifamiliar, de acordo com as definições da Lei n. 11.228/92 e do Decreto n. 32.329/92.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/4/1997	25/09/1997	Emissão do Alvará de funcionamento de Equipamentos após concluído de instituição de Equipamentos.	O Alvará de funcionamento de Equipamentos e o caso ocupando a ser emitido após a vistoria de instituição de Equipamentos, inclusive aquelas integrantes de sistema de segurança, para as quais foi expedido Alvará de Execução.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/1/1997	03/12/1997	Aditiva pela CSUSO dos prédios do Certificado de mudanças de Uso para as Edificações.	Os prédios de Certificado de Mudança de Uso para as edificações em comprovada estabilicia regular por período de 10 anos, que por aspectos estruturais não atendam integralmente as disposições da LOE e LPUOS relativas a dimensões e recuos para o novo uso pretendido, serão analisados, caso a caso, pela CSUSO.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/2/1997	04/11/1997	Atendimento das Normas de seguranças de uso em até 60 dias após a expedição do Auto de Regularização.	O não atendimento do prazo fixado no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n. 11.522, de 03/09/94, não impede o encaminhamento do auditor do processo, nos termos da legislação de segurança de uso, implicando porém, as reincidências dos fatos e prazos públicos devidos e na aplicação das penalidades previstas em lei.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/3/1998	20/02/1998	Normas para edificação destinada a atividade de comercialização de GLP - Subcategoria de uso C2.7 .	Resolve que: 1. Para a atividade de comercialização de GLP classificada na subcategoria de uso C2.7, quando a parte edificada destinada ao uso C2.7 for de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), esta não poderá ocupar mais de 70% da área do terreno, observando o relativo ao 80,00 m². 2. Na edificada não poderá haver compartimentação destinada ao armazenamento de GLP. 3. Será admitida a construção de guarita, de acordo com as disposições constantes na tapa 10.71 da Lei n. 11.228/92. 4. Não poderão ser ainda destinadas as demais disposições legais pertinentes ao uso C.7 nas diversas zonas de uso, ao exposto na Lei n. 11.752/1995;	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/4/1998	05/08/1998	Permite coberturas de Poliéstiero de Alta Densidade sobre estruturs Tubulares e estacionamentos Privativos/Coletivos.	Resolve que: 1. Nos estacionamentos privativos e coletivos serão permitidas coberturas poliéstiero de alta densidade sobre estrutura tubular, para sustentar-este e proteção dos veículos. 2. A cobertura de poliéstiero deverá apresentar estabilidade, segurança, resistência, conforto térmico e acústico e resistência ao fogo, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais. 3. Dentro dos limites e regar estabelecidas, as coberturas não serão computadas para os efeitos da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento máximos atendidos pela LPUOS.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/5/1999	23/01/1999		Resolve que: 1. A implantação de diversos usos em uma mesma edificação caracterizando o uso misto, cada atividade deverá ser projetada de forma a permitido o seu funcionamento de modo independente de cada uma a seus acessos; 2. O acesso à parte da edificação destinada a uma atividade não poderá ser efetuado pelo interior dos compartimentos destinados a um outro uso; 3. As vagas de estacionamento serão consideradas proporcionalmente a área de cada atividade que se utilize de mesmo, de acordo com as definições das categorias de uso em função da área máxima construída, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei n. 7.805/72, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei n. 8.001/73.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/6/1999	18/05/1999		Resolve que: Os projetos de edificações nas zonas de Uso Z1-3 e Z-4, que em decorrência da definição do pavimento térreo (pavimento subsolo(s) não enterrado(s)), total ou parcialmente, e seu atender ao recuo de fronte, deverão ser apresentados com o aclive, este CSUSO.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/7/1999	07/07/1999		Resolve que: 1. Para os prédios de regularização, nos termos da Lei n. 8.982/79, com mudança de uso, deverão ser tambem cobradas taxas referentes a Certificado de Mudança de Uso, pelo valor constante na tabela de taxas, para exame e verificação de projetos e construções, do Anexo II da Lei n. 11.228/92; 2. No Cuadro-legenda, o título da folha deverá ser identificado como "Regularização como Mudança de Uso".	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/2/1999	13/08/1999	Instação de Divisorias Passiveis de Montagem e Desmontagem, para Funcionamento ou CSI e dimensionado novas Licença e Alvará de Funcionamento para local de reunião.	Resolve que: 1. A instalação de divisórias passíveis de montagem e desmontagem para fins de atendimento de disposições de Lei n. 11.228/92, não caracterizará a necessidade de expedição de novo Alvará de Execução, nos termos do item 3.3. da Capítulo 3, da Lei n. 11.228/92, e de solicitação de novas Licença de Funcionamento ou novo Alvará de Funcionamento para o local de reunião, previsto nas Leis n. 10.209/86 e 10.237/86; 1.1. É de inteira responsabilidade do proprietário ou do locatário, a garantia de que a instalação das divisórias não tenha o desatender as condições de segurança de uso e de ocupação da edificação, conforme previsto na Lei n. 10.209/86 e na Resolução CSUSO 08/98, artigo 3º, item 3; 1.2. Estas divisórias não poderão alterar o número de unidades de uma edificação; 2. A compartimentação horizontal e ser executada em alvenaria ou similar, dependerá de Comunicação de Pequena Reforma, nos termos da Seção 3 do Capítulo 3, da Lei n. 11.228/92; 2.1. Pequena reforma não poderá caracterizar qualquer modalidade de desdobro do lote. 3. A alteração do número de unidades de uma edificação, decorrente de compartimentação horizontal, será considerada pequena reforma. 3.1. A alteração do número de unidades de uma edificação enseja ao novo Licença de Funcionamento ou novo Alvará de Funcionamento para local de reunião, previstos nas Leis n. 10.209/86 e 10.237/86.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/2/1999	25/09/1999	Auto de Verificação de Segurança - AVS que comprova a adaptação das edificações às Condições de segurança, não será exigido para edificações de acordo com a Lei n. 11228/92-COE.	Resolve que: 1. O Auto de Verificação de Segurança - AVS, e o documento municipal comprobatório do atendimento de exigências especiais de segurança de uso das edificações existentes, que foram adaptadas às condições mínimas de segurança de uso. 2. Os Alvarás, os Autos de Conclusão ou Certificados de Conclusão emitidos para as edificações concluídas nos termos da Lei n. 8.266/75 ou 11.228/92 constituem-se em documentos hábeis para fins de comprovação do atendimento de condições de segurança de uso das edificações, e para estas não deverá ser exigido o Auto de Verificação de Segurança, inclusive quando do pedido de Licença de Funcionamento.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/4/1999	09/12/1999		Resolve que: Para o atendimento às disposições da Lei n. 11.499/94, os bancos e estabelecimentos de crédito em geral poderão destinar, aos seus usuários, inclusive para as pessoas portadoras de deficiência, apenas um banheiro e uma instalação sanitária dentre aquelas exigidas pelo Capítulo 10 da Lei n. 11.228/92, dispensando-se a previsão de separação por sexo.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/5/1999	29/11/1999		Resolve que: 1. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo do Alvará de Aprovação, à vista do que dispõe o item 3.6.4 da Lei n. 11.228/92, mesmo que ele ainda se encontre dentro de seu prazo de vigência, desde que o projeto atenda à legislação vigente na data da emissão da prorrogação, colocando-se as bases de "revalidação" previstas no Anexo II da Lei n. 11.228/92; 2. No pedido de revalidação conjunta dos Alvarás de Aprovação e de Execução previsto no item 3.7.13 da Lei n. 11.228/92, deverão ser colocadas as bases referentes à "revalidação" do Alvará de Aprovação e de emissão de Alvará de Execução, constantes no Anexo II da Lei n. 11.228/92. 3. A alteração de uso anteriormente aprovado será considerado como projeto modificativo, desde que o Alvará de Execução exibia em vigor, devendo ser colocadas as bases previstas no Anexo II da Lei n. 11.228/92; 4. Para a emissão de prorrogação de Alvará de Aprovação ou de Execução, bem como de aditivo, a alteração de uso para qualquer outra atividade dependerá de novo pedido dos Alvarás de Aprovação e de Execução. 5. A alteração de projetos ao longo da análise dos pedidos de Alvará de Aprovação ou de Alvarás de Aprovação/Execução não enseja a cobrança de novas bases de exame e verificação de projeto. 6.1. Se durante a análise do pedido de Alvarás de Licença para Residências Unifamiliar ocorrer a mudança do projeto para qualquer outro uso, deverão ser colocadas novas bases para emissão de Alvará de Aprovação e de Execução.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 8/6/2000	28/09/2000		Resolve que: As disposições da Lei n. 12.822/99 e do Decreto n. 39.709/00 aplicam-se aos estabelecimentos comerciais que forem classificados como Polo Gerador de Tráfego, nos termos da Seção 8.21 do Decreto n. 32.329/92.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 9/1/2000	11/11/2000	Edificações que necessitem elevadores de Emergência conforme COE pedidos de aprovação de Projetos, deverão atender ainda à NBR 9077/93.	Resolve que: 1. As edificações que necessitem de elevadores de emergência, conforme previsto no item 12.10.4 da Lei n. 11.228/92, aplicam-se as disposições do subitem 12.10.4.1 da Lei n. 11.228/92, em especial, a previsão de dispositivo de manobra manual para uso da Brigada de Incêndio ou do Corpo de Bombeiros e alimentação de energia independente, por gerador; 2. Para a emissão de Alvarás de novos projetos ingressados após a publicação desta Resolução, deverão atender ainda, a NBR 9077/93, no I.N.F. - Fogo/torre, e em especial, o I.N.F.2.1, quanto: a) ao enclausuramento de sua caixa por paredes resistentes a 4 horas, de fogo; b) ter suas portas metálicas abrindo para um dos seguintes compartimentos: antecâmara ventilada, nos termos do 6.7.12, vedado, conforme 6.7.16, ball enclausurado e pressurizado; patamar de escadas pressurizadas; local analogo, do ponto de vista de segurança, contra fogo e fumaça.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSCUSO n. 9/6/2001	24/11/2001		Resolve que: São vedo considerados aberturas para fins das disposições do COE, em especial o item 11.2.4 da Seção 11.2 do Capítulo 11 do Anexo I da Lei n. 11.228/92, as paredes de tijolos de vidro translúcido sem aeração.	CSO. Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 169/2001	14/12/2001	Determina a distância Horizontal mínima nos estacionamentos de veículos nos Subsolos de Uso Exclusivo dos Empreendimentos Habitacionais(NR)	Resolve que: 1. Os estacionamentos de veículos implantados nos subsolos de uso exclusivo dos empreendimentos habitacionais, em aplicação da Tabela 12.6.1 da Lei n. 11.228/92, com relação à distância horizontal mínima e ser percorrida pelos veículos (rebate, até a escada que dá acesso ao pavimento de saída da edificação, será de 60,00m (sessenta metros).	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 100/2002	09/09/2002	Orientação da PGM para Alvará de Autorização para Avanço de Taipume sobre Passeio Público; remoção depende de Taxa Bienestral; REV. R 64/93.	Resolve que: 1. A taxa incidente nos pedidos de Alvará de Autorização para avanço de taipum e sobre parte do passeio público, deverá ser recolhida semestralmente, calculada na seguinte conformidade: I) para os bairros: SUBTOTAL 1 R$ 17,58 por metro linear ou fração de testada (correspondente ao primeiro trimestre) SUBTOTAL II R$ 34,78 por metro linear ou fração de testada (correspondente ao segundo semestre) TOTAL (I + II) R$ 52,37 por metro linear ou fração de testada b) para os setorados seguintes: R$ 68,45 por metro linear ou fração de testada (correspondente a dois trimestre) 2. Fica revogada a Resolução CELBO 66/93.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 101/2006	27/12/2006		Resolve que: 1. As NTOs não integram a Lei n. 11.228/92, pois constituem-se normas de Orientação Técnica e Recomendação aos profissionais da construção civil. Este fato é comprovado, pois a alteração de qualquer NTO independe de aprovação da Câmara Municipal. 2. A obtenção de anuência de vizinhos para execução de tirantes não deve ser exigida durante a aprovação de projeto de edificações, de execução das mesmas e respectiva expedição do Certificado de Conclusão, por não encontrar amparo na Lei n. 11.228/92 e nas NTOs 01/2004 e 02/2004. Ademais, as NTOs, por não serem leis conflituosas com outras públicas, são objetos de análise pela SELBRE, resultando que vem cumprindo as normas das orientações técnicas, ou recomendações aos profissionais da construção civil, efetuadas através das NTO's. 3. Os tirantes como elementos estruturais de ancoragem provisória para contenção do terreno durante sua escavação e preservação dos vizinhos, não fazem parte das fundações nem das estruturas da edificação a ser executada, pois são elementos provisórios que trabalham apenas durante a fase de obra. 4. Não cabe avaliação e aprovação pela área técnica nos termos do item 5.2.1 da CCB, com base nas disposições do artigo 4º da Lei n. 14.14106, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 102/2007	21/08/2007	Disciplina a implantação do pavimento térreo em terrenos com acentuados aclives/declives.	Alterada pela Resolução SEL/CSELBO nº 119/2015) 1. Sendo apreciados pelo CSELBO, conforme previsto no item 6 do artigo 4º da Lei nº 10.231, de 17 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei nº 13.885/04, os projetos de edificações não residenciais, independentemente da densidade do terreno, os casos que se enquadrem nas seguintes situações: 4.1. Em edificações localizadas em áreas sujeitas a alagamento. 4.2. Em terrenos com lençol freático a meia profundez ao perfil do terreno, conforme definido na Seção I - Conceitos da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, e representado no levantamento planialtimétrico, devendo observar: a) Nas situações dos itens 4.1.a e 4.2.a, para pleitear a execução de subsolo, o interessado deverá solicitar, após atendi-mento aos requisitos de requerimento de Alvará de Aprovação, Aprovação e Execução ou Projetos Modificativos, já devidamente avaliados pelo órgão competente, e instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos: " levantamento planialtimétrico com indicação das cotas de meio-fios sitrofes." levantamento fotográfico do(s) lote(s), dos vizinhos e do entorno da obra, com croqui das vistadas." plantas com relatórios de sondagens que devem ser executadas, acompanhadas de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional habilitado, com laudo técnico justificando a elevação do nível do pavimento térreo e indicando a viabilidade para a implantação da subsolo nas áreas. 4.3. Projetos que, em razão de avanços tecnológicos, apresentem soluções alternativas de fundação e contenção que, comprovadamente, tenham desempenho técnico, no mínimo, equivalente ao previsto na legislação. 5. Tendo prosseguimento regular dentro dos procedimentos de apreciação, independentemente de consulta a CELBO, os pedidos que não utilizarem a elevação do nível do pavimento térreo. 6. Os projetos enquadrados neste item, ou, após a emissão do Alvará de Execução por exceder do limite de altura, ter consolidado: 6.1.a. no projeto de escavação, a necessidade de utilização de tirantes provisórios, bulbos de ancoragem provisórios ou elementos similares, devendo ficar à disposição no obra os seguintes documentos: " plantas de ancoragem e contenção do terreno, " declaração de sua utilização firmada pelo proprietário ou responsável técnico pela obra de execução. 6.1.b. os projetos de sondagens e respectivo laudo técnico assinado por profissional habilitado. 3- levantamento fotográfico do imóvel e seu entorno com as vistadas assinaladas no planta de implantação ou no croqui elucidativo da localização do imóvel e seu entorno com as vistadas assinaladas na planta de implantação ou no croqui elucidativo da localização do imóvel e os quatro lotes confrontantes, com relação a todos os imóveis do entorno que possam vir a ser atingidos pela obra a ser executada, acompanhadas de avaliação por laudo de profissional ou perito habilitado, as análise das condições dessas incluirá: 6.2. Nas situações dos itens 6.1.a e 6.1.b, deverá permanecer no obra Termo de Compromisso assinado pelo proprietário e responsável pela obra de escavação e/ou fundação, de que certo tomada, durante a execução da obra, as medidas acauteladoras previstas nas Normas Técnicas da ABNT e no Código Municipal de Obras e Edificações, para preservação da integridade dos imóveis confrontantes e das redes públicas de serviços. 6.3. Recomenda-se, nos casos de obras que se enquadrem nos itens 6.1.a e 6.1.b, que permaneça também a disposição no obra, para eventuais vistorias, o laudo de seguros de riscos de engenharia e/ou riscos de obras civis em construção, conforme a norma técnica do item 6.2. 7. A altura das edificações, instalações ou equipamentos, estabelecida no artigo 186 da Lei nº 13.885/04, quando da análise dos itens 1.2 e 6 desta resolução, poderá sofrer alteração em relação ao seu valor de referência, justificada	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Revogada parcialmente.	Decreto n. 53.364/2012 Resolução SEHAB/CSELBO n. 113/2013	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 103/2008	29/07/2008	Estabelece procedimentos para os pedidos de Aprovação, ou de Execução, ou de Aprovação e Execução ou de Comunicação de início de obras incluídas nos perímetros das Portarias nº 2008/HABI/SMPH/05 - Maeva e nº 172/08 - SEHAB.	Os pedidos de Aprovação, ou de Execução, ou de Aprovação e Execução ou de Comunicação de início de obras incluídas nos perímetros das Portarias nº 2008/HABI/SMPH/05 - Maeva e nº 172/08 - SEHAB - Chácara Santo Antonio, deverão ser encaminhados à CELBO, devidam-ente instruídos pelo órgão competente, para análise e deliberação, de acordo com as disposições da Lei nº 13.885/04. 1. Para os pedidos de Aprovação, ou de Execução, ou de Aprovação e Execução ou de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares deverão ser apresentados os documentos: 1- os previstos no Capítulo 3 do Decreto nº 32.329/92; 2- plantas de sondagens e respectivo laudo técnico assinado por profissional habilitado; 3- levantamento fotográfico do imóvel e seu entorno com as vistadas assinaladas na planta de implantação ou no croqui elucidativo da localização do imóvel e os quatro lotes confrontantes, com relação a todos os imóveis do entorno que possam vir a ser atingidos pela obra a ser executada, acompanhadas de avaliação por laudo de profissional ou perito habilitado, as análise das condições dessas incluirá: a) 1. quando se tratar de pedido de emissão do Alvará de Aprovação, ou/ou/ou, a CELBO condicionará a expedição do Alvará de Execução à apresentação do contrato de seguro de que trata este item, que, se ocular, deverá ser objeto de nova análise e deliberação da CELBO (incluído pela Resolução SEL/CELBO nº 119/2013) b) de que será comunicado ao proprietário e ao possuidor, nos termos da Lei nº 11.945/93, o cumprido das disposições do Capítulo 2 do CCB, quanto a direitos e responsabilidades; c) de que está cumprindo os itens 9 e 10 da Seção 2.5 do CCB. II- Avaliação de Responsabilidade Técnica - ART e(ou) profissional(is) responsável(eis) pela obra e pelas fundações; II. Para as comunicações de início de obras deverão ser apresentados os documentos: 1- número do processo de aprovação e/ou execução; 2- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e(ou) profissional(is) responsável(eis) pela empreendimento e indicação de eventuais obras vizinhas ou entorno da obra; 3- plantas de sondagens e respectivo laudo técnico assinado por profissional habilitado. 3- levantamento fotográfico do imóvel e seu entorno com as vistadas assinaladas na planta de implantação ou no croqui elucidativo da localização do imóvel e os quatro lotes confrontantes, com relação a todos os imóveis do entorno que possam vir a ser atingidos pela obra a ser executada, acompanhadas de avaliação por laudo de profissional ou perito habilitado, as análise das condições dessas incluirá: 4- declaração dos responsáveis pelas obras: a) de que está cientes das disposições do Capítulo 2, Seção 2.4 do CCB; b) de que será comunicado ao proprietário e ao possuidor, nos termos da Lei nº 11.945/93, o cumprido das disposições do Capítulo 2 do CCB, quanto a direitos e responsabilidades; c) de que está cumprindo os itens 9 e 10 da Seção 2.5 do CCB.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 104/2008	02/09/2008	Encaminha os pedidos de aprovação/execução de expedientes administrativos a CELBO para análise - Divisa Parque Água Branca.	Resolve que: 1 - Os pedidos de Aprovação, ou de Execução ou de Aprovação e Execução de expedientes administrativos referentes a áreas incluídas no perímetro delimitado pelo Ofício nº 3997/07 - PJMNC – IC nº 33802, com planeciado pelo Ofício nº 19420/08 – 4 – PJMC – IC nº 33802, a seguir descrito: Inicia na divisa do Parque Água Branca – SCL 021.0123.030 – no confluência da Rua Mestre Guido com Rua Dona Germaine Burchard; daí, segue pela Rua Mestre Guido até a divisa do lote 37 com o lote 38 quadra 22; daí, segue pelos fundos do lote 38 ao quadra 22, defletindo a esquerda em ângulo aproximado de 45º, seguindo 1 + 2 lotes a quadra 22 até encontrar a Rua Monte Alegre na divisa do lote 38 com o lote 37 da quadra 22; segue pela Rua Monte Alegre até a sua confluência com a Rua Itajicuru, defletindo a direita num ângulo aproximado de 90º, seguindo 3 + 4 (cruza a quadra 4) na divisa do lote 397 deixa quadra com a via até a divisa do lote 90 com o lote 172 da mesma quadra; cruza a rua Mestre Guido até a divisa do lote 31 com o lote 98 quadra 42 até a divisa do lote 77 com o lote 178 da mesma quadra), segue pela Rua Horizon de Melo até a divisa do lote 224 com o lote 260 da quadra 36, seguindo 5 + 6 (cruza a quadra 36) até a divisa do lote 1 com o lote 6 da quadra 75, segue pela Rua Dr. Cunha Junior (ant. segue pela Rua Dr. Cunha Junior até a divisa do lote 7 com o lote 6 da quadra 75, seguindo 7 – 8 (segue pela divisa do lote 26 da quadra 78 cruza a Rua Dona Germaine Burchard até a divisa dos lotes 18 e 20 da quadra 12 até a divisa do Parque da Água Branca), II - (...) Devendo ser encaminhado à à CELBO, para sua análise e deliberação, devidamente instruídos pelo órgão competente, devendo observar os procedimentos administrativos estabelecidos no item I da RESOLUÇÃO/CELBO/TO/2008. II – Deve ser adotado o procedimento determinado no item I desta Resolução aos contribuintes atingidos parcialmente conforme quadras anexas (ver anexos).	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 106/2008	03/09/2008	Uso do Solo Categorias de uso. Oriente sobre Usos Mistos	Resolve que: 1. Na aplicação do artigo 162 da Lei nº 13.885/04 - uso misto. 1. É obrigatória a avaliação das parcelas de terrenos utilizadas para as diferentes subcategorias de uso ou atividades e o atendimento aos parâmetros legais correspondentes a cada uma delas, que sejam os de base de ocupação como os de coeficientes de aproveitamento básico e máximo e os de permeabilidade. 2. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo e os de taxa de permeabilidade a serem estabelecidos a ser incorporados na referida parcela determinará a aplicação do artigo 7º ou do artigo 8º do Decreto nº 49.677/08. 3. Uma mesma edificação que contenha uso misto e que inclua a subcategoria de uso R2v, terá a taxa de ocupação determinada pelo conforme de aproveitamento atribuído por essa subcategoria de uso. 4. Se adotado numa mesma parcela de terreno mais de um a edificação que contenha o uso misto conforme o item 3 desta Resolução, a sumatória das projeções das edificações deverá atender a taxa de ocupação determinada pelo conforme de aproveitamento adotado pela subcategoria de uso R2v. 5. Deverão ser atendidas todas as demais exigências legais pertinentes para cada atividade ou subcategoria de uso, com acesso individualizado para as mesmas. Deverá haver separação no subsolo por grade arrendada, se simder, quando no mesmo pavimento. 6. Deverão ser atendidas todas as demais exigências legais pertinentes ao terreno como um todo.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 108/2008	25/09/2008		Resolve que: 1. Durante o procedimento da análise de qualquer expediente administrativo ainda sem despacho decisório em última instância, é permitida a juntada de novos plantas à qualquer tempo com projetos diversos daquele inicialmente aprovado, desde que não haja alteração nos parâmetros de uso e ocupação do solo. 1. Da substituição "vai comunicação ao" efetuada pelo técnico competente que analisa o expediente ou. 2. Da opção do interessado a qualquer tempo. II. Nas expedientes administrativos referentes a pedido de Alvará de Aprovação de Obra Nova, ou Alvará de Aprovação e Execução de Obras Nova ou de Reforma, devem ser observadas: 1. Na aplicação do projeto inicialmente apresentado, decorrente dos fatores citados no item I desta Resolução, e não obstante a legislação pertinente, a que se aspecto da aplicação das disposições legais da legislação de Uso e Ocupação do Solo que estão estabelecidas na Lei n. 13.430/02 (ou naquelas estabelecidas na Lei n.13.885/04, com base na data do protocolamento do expediente administrativo, b) que no aspecto da aplicação da Lei n. 11.228/92 - Código de Obras e Edificações. III. Nos expedientes administrativos referentes a pedido de Alvará de Projeto Modificativo devem ser observadas, i - No alteração do projeto inicialmente aprovado, decorrente dos fatores citados no item I desta Resolução, e não obstante a legislação pertinente, a que se aspecto da aplicação das disposições legais da legislação de Uso e Ocupação do Solo que estão estabelecidas na Lei n. 13.430/02 (ou naquelas estabelecidas na Lei n.13.885/04, com base na data do protocolamento do expediente administrativo, b) que no aspecto da aplicação das disposições legais da legislação de Uso e Ocupação do Solo que estão estabelecidas na Lei n. 13.430/02, com base na data do protocolamento daquele expediente administrativo que originou o Alvará anterior; b) que no aspecto da aplicação da Lei n. 11.228/92 - Código de Obras e Edificações, III- quando protocolados no vigência da Lei n. 13.885/04, aquela que aprovou o Alvará anterior, a) que no aspecto da aplicação das disposições legais da legislação de Uso e Ocupação do Solo que estão estabelecidas na Lei pela qual o projeto anterior foi aprovado, ou desde que a alteração não tri-pluam em desconformidade do projeto em relação ao estabelo na Lei n. 13.885/04 nos termos do art. 263, b) quer no aspecto da aplicação da Lei n. 11.228/92 - Código de Obras e Edificações. IV. (...) V - Nos expedientes administrativos em andamento, quando a alteração decorrente dos fatores citados no item I desta Resolução resulte em aumento de área construída, deve ser solicitada, pelo técnico competente que analisa o expediente, a imediata cobrança do valor obtido da diferença entre a área majorada apresentada e aquela constante na data do protocolamento do expediente administrativo, ou da diferença entre a área majorada anteriormente, cujo valor já tenha sido objeto de cobrança.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Prefeitura		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 107/2008	25/09/2008	Procedimentos Técnicos e Administrativos para expedientes relativos a Licenciamentos Edificações Residenciais/Não Residenciais Residenciais-Instalações e Sistemas SAS - (ENBREVIA SOLAR)	Resolve que: 1. Para efeito da aplicação de gabarito das edificações previstas as disposições do inciso 300 do artigo 2º da Lei nº 13.885/04, entendendo-se que o termo constante entre parênteses no artigo 9º do Decreto nº 49.168/08 se refere a altura máxima total da edificação incluindo aquela das antenas, conforme explica pelos órgãos de controle aéreo. 2. Nos pedidos de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares, nos termos da Seção 3.7/0 - do Capítulo 3 - do Decreto nº 32.329/92, e nos pedidos de Alvará de Aprovação e Execução nos termos dos arts. 3 e 4, 5 e 6 do Decreto nº 32.329/92 (planta de massa), deverá constar em todas as suas peças gráficas: 1. o número de banheiros ; 2. a indicação do atendimento a Lei nº 14.485/07 e do Decreto nº 49.168/08 conforme o caso.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 110/2012	07/12/2012	Determina que, para o pedido de Alvará de Aprovação, mesmo que simplificadamente, do Alvará de Execução, deverão ser apresentadas peças gráficas em cinco vias.	Resolve que: 1. Por ocasião do pedido de Alvará de Aprovação, mesmo que simplificadamente do Alvará de Execução, deverão ser apresentadas peças gráficas em cinco vias. I - Defendo o pedido de Alvará de Aprovação, o órgão técnico competente deverá visar as cinco vias de peças gráficas; II - O Alvará de Aprovação será entregue juntamente com a devolução de quatro das duas peças gráficas aprovadas, ficando a sendo Ma delas destinadas à futura apresentação ao expediente atitulado do qual será solicitado o respectivo Alvará de Execução.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 111/2012	29/05/2012	Normatiza as diferentes formas de implantação do Terminal Eletrônico ou Caixa Automático.	Resolve que: I. O terminal eletrônico ou caixa-automático de auto-atendimento fica enquadrado como equipamento e deverá atender as seguintes regras para sua instalação: 1. Quando localizado no interior da edificação sem compartimento próprio da edificação, fica dispensada de qualquer tipo de licenciamento. 2. Quando localizado em área interna da edificação em compartimento próprio, box ou loja, deverá ser requerido o Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, comprovada a regularidade da edificação. 3. Quando localizado em área externa do imóvel, em cabine ou quiosque, considera-se atividade temporária nos termos do artigo 2º, inciso XXXIII da Lei nº 13.885/04, sendo dispensado o Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 11.228/92, III, Atendimento à Tabela 10.5.2 da Lei nº 11.228/92, c) Comprovação de regularidade da edificação. II. O atendimento aos itens 1 e 2 do inciso I não poderá trazer prejuízo de exigências estabelecidas no Capítulo 12 da Lei nº 11.228/92. III. O atendimento ao item 3 do inciso I não poderá comprometer as filadas de acesso e circulação de veículos e pedestres. IV. Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/CELBO/37/96.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 112/2012	14/09/2012	Determina que, em reformas com ampliação de área construída, que atendam as condições do artigo 215 da Lei nº 13.885/04 e desvendou das exigências relativas a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga, definidas nos Quadros nos 29 e 29 anexos à Parte B da Lei nº 13.885/04, exclusivamente as partes novas.	Resolve que: 1. Nas reformas com ampliação de área construída, que atendam às condições do artigo 215 da Lei nº 13.885/04, a exigência de vagas para estacionamento de veículos e de carga e descarga, definidas nos Quadros nº 29 e 29 anexos à Parte B da Lei nº 13.885/04, exclusivamente as partes novas. 2. Quando ocorrer a mudança de uso da edificação, nos termos do artigo 277 da Lei nº 13.885/04, deverão ser observadas as exigências relativas às vagas de estacionamento de veículos e de carga e descarga, definidas nos Quadros nos 29 e 29 anexos à Parte B da Lei nº 13.885/04, para as partes da edificação destinadas ao novo uso pretendido. 3. Para a parte da edificação que não tenha sido objeto de reforma, ampliação ou mudança de uso, não poderá ocorrer a diminuição do número de vagas existentes de estacionamento de veículos e carga e descarga, exceto se for observado o número mínimo resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos nos Quadros nos 29 e 29 anexos à Parte B da Lei nº 13.885/04, b) ou houver diretrizes fixadas pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo CAIEPE, ou pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU, ou ainda pela Secretaria Municipal de Transportes -SMT, dispondo de modo contrário. 4. Para a aplicação do disposto no parágrafo 2º do artigo 277 da Lei nº 13.885/04, no caso de mudança de uso, em que for faculdado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 da Lei nº 13.885/04, deverá constar vistados no Alvará de que, por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento, deverá ser comprovada a circulação do solo incluir no qual as vagas estarão disponibilizadas, através de contrato de locação ou apresentação de título de propriedade, no caso do imóvel do mesmo proprietário. 5. As disposições do parágrafo 4º do artigo 277 da Lei nº 13.885/04 aplicam-se, inclusive, às vagas de carga e descarga. 6. Ficam revogadas em todos os seus termos as Resoluções/ CELBO/227/8 e 227/8.	CSEL: Resolução enviada pelo cliente. Em vigor.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 114/2013	11/09/2013	Altera o item 4 do inciso I da Resolução/CELBO/TO/2008 que estabelece Procedimentos para os pedidos de Aprovação, ou de Execução, ou de Aprovação e Execução ou de Comunicação de início de obras incluídas nos perímetros das Portaria nº 2008/HABI/SMPH/05 - Maeva e nº 172/08 - SEHAB.	Resolve que: a) 1. quando se tratar de pedido de emissão do Alvará de Aprovação, ou/ou/ou, a CELBO condicionará a expedição do Alvará de Execução à apresentação do contrato de seguro de que trata este item, que, se ocular, deverá ser objeto de nova análise e deliberação da CELBO;	Vigente.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CELBO n. 116/2014	08/03/2014	Estabelece procedimentos para re-exisão de alvarás, auto ou certificado de edificações.	Resolve que: 1. Na análise de pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova ou reforma, Auto de Regularização, Alvará de Funcionamento de Local de Reunião, Auto de Verificação de Segurança e Certificado de Acessibilidade deverão ser observadas as exigências legais pertinentes à acessibilidade para pessoas com deficiência nas áreas de uso comum ou abertas ao público, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.296/04. 2. Nas áreas de edificação de uso restrito ou privativo não serão exigidas condições de acessibilidade desde que as rotas dessa sejam claramente indicadas em planta, b) sejam observadas as demais disposições do Código de Obras e Edificações especialmente em relação às exigências de segurança de uso da edificação. 3. Para os casos de reforma, ampliação ou mudança de uso, em que for faculdado a manutenção e indicação das áreas que não poderão ter acesso ao atendimento ou fruição do público, sob pena de perda da validade do respectivo documento, independente de notificação do proprietário ou responsável pelo uso da edificação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSELBO n. 117/2014	14/04/2014	Disciplina a implantação de pavimento térreo em terrenos com acentuados aclives/ declives.	Resolve que: 1. Visando disensar a relação com os imóveis vizinhos e o atendimento ao art. 187 da Lei 13.885/2004, nos terrenos com acentuados aclives/declives, o pavimento térreo poderá ser elevado até a altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do leito carroçável, conforme definido pelo Departamento de Uso do Solo e Licenciamento dos Subprefeituras e pela Diretorias Técnicas das Coordenadorias da Secretaria de Licenciamento, devendo para instrução do deciclo dos pedidos serem anexados: - Levantamento planialtimétrico com indicações das cotas de meio dos vizinhos; - Levantamento fotográfico do imóvel e dos seus vizinhos, incluindo foto frontal do alinhamento do local contendo os imóveis vizinhos contíguos e do entorno da obra, com croqui de localização das vistadas. 2. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras e as Coordenadorias da Secretaria de Licenciamento poderão, nos casos que julgarem convenientes, decidir ou solicitar ofício da CELBO para aprovação e deliberação sobre a implantação do nível de pavimento térreo, em terrenos com aclive ou declive até 50% de inclinação. 3. Poderá ser requerida, pelo interessado, Consulta à CELBO em expediente a parte, para a definição prévia quanto ao nível de implantação do pavimento térreo. 4. Fica facultada a elevação do nível do pavimento térreo sobre o interessado do atendimento a todas as demais disposições da LOE e da LUOS aplicáveis ao projeto bem como às demais exigências municipais, estaduais e federais pertinentes. 5. Ficam revogados o item I da Resolução/CELBO/TO/2007, a Resolução/CELBO/77/2013 e a Resolução/CELBO/119/2013.			EM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 12/2/2019	NID	Revoga a Resolução CEUSO/7/08/2009.	A RESOLUÇÃO CEUSO/7/08/2009 condiciona o deferimento dos pedidos de Auto de Regularização, através da Lei nº 13.885/2 atendido pela Lei nº 13.876/09, nos casos de edificações com totação entre 100 e 250 pessoas, ao protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento - ALF. A partir da entrada em vigor do Sistema Eletrônico de Licenciamento de Atividades – SILEA, o Auto de Regularização passa a ser documento obrigatório para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - ALF por meio de procedimento administrativo eletrônico, conforme Decreto nº 57.776/17. Resolução, será até que o sistema não esteja em pleno funcionamento, ficando a critério da Autoridade Municipal, a edição da PORTARIA Nº 7/SEL-CEUSO/4 restringe a solicitação de protocolo aos Atuais de Funcionamento de Locais de Reunião - AFLR e edificações com lotação superior a 250 pessoas, com base no Decreto nº 58.666/8, RESOLVE: 1. Fica revogada a RESOLUÇÃO CEUSO/7/08/2009	CEEE: Não consta no portal da Legislação.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 12/1/2015	15/04/2015	Dispõe sobre procedimentos administrativos adotados pela CEUSO em relação à mudança de assunto no mesmo expediente.	Resolve que: Quando houver alteração de assunto no mesmo expediente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos administrativos: I - O interessado deverá ser comunicado a apresentar requerimento e peças gráficas para o novo assunto, conforme o disposto no artigo 4º do Decreto nº 32.329/92; 1.1. O mudança este das taxas não se aplica aos casos de renação previstos em lei; 1.2. Quando o pedido iniciar abrangeu 02 (dois) ou mais assuntos, a continuidade de um deles não implicará em isenção de taxa sobre o mesmo.s. 2. Havendo inconformidade das taxas, apresentação do requerimento e peças gráficas, relativos ao novo assunto, o processo será indeferido e sobre da alteração do assunto e do fato gerador, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 14.10/06; 2.1. Sous alteração do assunto implicará automaticamente em decadência do pedido inicial; 2.2. Esse indeferimento, independente da incidência alcançada, será avaliado pela Autoridade responsável pela análise do novo pedido. 3. Para o processo recursais do novo assunto serão, desde o seu início, aquelas previstas na Lei nº 15.764/13 que altera os artigos 1º e 4º da Decreto nº 32.329/92; 4. A legislação aplicável ao novo assunto será aquela vigente à data da expressa manifestação do interessado pelo novo pedido; 4.1. Não se aplica este item ao assunto que fuer contestado, nos termos do subitem 1.2 desta resolução. 5. Fica vedada da junção de documentação exigida no item 1 deverá o órgão receptor codificar o novo assunto junto ao SIMOC/06. 6. O indeferimento o atendimento ao disposto no item 1, o pedido original deverá ser indeferido, pela perda do objeto inicial, de acordo com as disposições do artigo 39 da Lei nº 14.10/06, inundada as restrições recursais conforme o disposto no artigo 9º do Decreto 32.329/92, com nova redação pelo artigo 8º do Decreto nº 54.213/13. 7. Esta Resolução não se aplica aos casos abrangidos pelos Decretos nos 53.175/2012 e 53.982/2013, referentes aos processos eletrônicos. 8. Fica revogada, em todos os seus termos a RESOLUÇÃO CEUSO/7/09/2011.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 12/2/2019	02/10/2019	Disciplina as exigências previstas no item 10.2 – PRESTAÇÃO DA SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO – Capítulo 7º – ENSINOS ESPECIAIS COMPLEMENTARES – da Lei nº 11.228/92, referentes a descrevas industriais a serem vencidos por alunos de creches, escolas maternais, pré-escolas e primeiro grau.	Mediante deliberação caso a caso pela CEUSO os projetos de equipamentos de ensino seriado – escolas maternais, pré-escolas, ensino fundamental – bem como creches, poderão ser dispensados do atendimento aos itens 16.2.2 e 16.2.3 da Lei 11.228/92. Mediante parecer favorável da CEUSO, deverá constar resolvendo em Atuais de Aprovação, Atuais de Aprovação e Execução, Atuais de Permissão para Uso, Atuais de Regularização e Certificado de Conclusão que tramitar no processo de aprovação Declaração de Responsabilidade e Plano de Documentos para o equipamento de ensino.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/02/2017	27/04/2017	Dispõe sobre os procedimentos para pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações.	Resolve que: Nos pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações: I - Os compartimentos destinados áreas técnicas poderão ser considerados não computáveis em qualquer pavimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Plantas com a representação do(s) nível(s) das áreas técnicas e seus respectivos equipamentos, cortes e elevações devidamente cotadas; b) Memorial justificativo das instalações propostas compatíveis às áreas técnicas propostas, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo(s) equipamento(s); c) ART/s) / RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s); II - Os compartimentos destinados a depósitos de resíduos sólidos, quando estes forem considerados como áreas técnicas, bem como os equipamentos necessários à manutenção e inspeção de sistemas e instalações prediais, incluindo-se, mas não limitando-se às instalações hidráulicas, elétricas, de pressurização de gás e dados, climatização e aterramento; III - Os compartimentos necessários apenas e exclusivamente à inspeção e manutenção de elementos, estruturais ou não estruturais de edificação, como poços, tipos, vigas, tanques, reservatórios, compartimentos de motores e bombas, barriletes, cisternas, casas de máquinas de elevadores, casas de máquinas de ar condicionado, incluindo-se, quando todos os critérios técnicos e de segurança predial e do trabalho e demais considerações normativas forem atendidos, que o espaço seja total ou parcialmente compartilhado com equipamentos permanentes ou transitórios; IV - Os compartimentos necessários para abrigar condensadores de ar-condicionado, localizados defronte de unidades privativas e pertencentes à estas, desde que atendidas as seguintes condições: a) Os compartimentos destinados às áreas técnicas poderão ser considerados não computáveis em qualquer pavimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 Plantas com a representação do(s) nível das áreas técnicas e seus respectivos equipamentos, cortes e elevações devidamente cotadas; 2. Memorial descritivo do ambiente e total, correspondentes às áreas técnicas propostas; 3. Memorial justificativo das instalações propostas compatíveis às áreas técnicas propostas, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo(s) equipamento(s) técnico(s); 4. ART(s) / RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s); V. Anuência do proprietário do imóvel dada através da apresentação de nota nas peças gráficas do projeto simplificado com o seguinte teor: "O presente projeto atende o disposto na RESOLUÇÃO CEUSO/7/2009 e 01/2017 e as dimensões das áreas técnicas estão compatíveis com o memorial justificativo das instalações propostas assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s)". b) Nos dimensionamento das áreas técnicas, justificado através do Memorial citado no inciso II do item 2 da presente Resolução, deverá ser previsto espaço adequado para permanência ocasional de profissional qualificado para a re-ocupação eventual dos equipamentos. c) O enquadramento destes espaços como não computáveis ou restringirá apenas e exclusivamente às áreas destinadas aos equipamentos, não podendo ser considerados nessa cômputo as áreas de circulação e demais áreas que dão acesso a estes espaços, não podendo ser considerados nessa cômputo as áreas de circulação e demais áreas que dão acesso a estes espaços. d) As áreas não computáveis dos compartimentos que observam as condições constantes nesta Resolução deverão ser consideradas nas áreas do inciso VI do artigo 82 da Lei nº 16.642/2016 e observar o disposto na RESOLUÇÃO CEUSO/7/08/2009. VI - Quando o interessado pelo enquadramento das áreas técnicas propostas, as Coordenadorias competentes poderão encaminhar consulta à CEUSO bem como o interessado poderão actuar prédio de Diretrizes de Projeto, nos termos do disposto no artigo 97 da Lei nº 16.642/2017, e 46 do Decreto nº 57.776/2017, para análise e anteciação, conforme estabelecido no inciso V do artigo 162 do Decreto nº 57.776/2017. II. Deverá constar em nota no alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, auto de regularização e certificado de conclusão que não será permitida a permanência humana nas referidas áreas técnicas. III. No caso de previsão no projeto do compartimento citado no inciso III do item 1 da presente Resolução deverá			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CEUSO n. 1/01/2018	02/03/2018	Estabelece condições para as unidades habitacionais abaixo do perfil natural do terreno.	Regra a aeração e inclusão para unidades abaixo do Perfil Natural do Terreno.		Decreto n. 57.776 de 7 de julho de 2017 Art. 76 IDO de 5 de maio de 2017	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CEUSO n. 1/2/2018	17/03/2018	Disciplina o emissão de comunicado ("comunique-se")	Regram a emissão de comunicado ("comunique-se") para processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos, na necessidade de complementação de documentação ou esclarecimentos para que as falhas sejam			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/1/2018	30/08/2018	Disciplina a implantação do pavimento térreo das edificações e dá outras providências.	a. Será aprovados pela CEUSO, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 81 da Lei nº 16.642/2017, e artigo 93 da Lei nº 15.764/2013, alterado pelo artigo 111 da Lei nº 16.642/2017, ou artigo 13-A Anexo II Decreto nº 57.3212016, para definição do nível do pavimento térreo, os casos que os enquadrem nas seguintes situações: I - Áreas sujeitas a alagamento; (...) II - Readoção à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente; III - Lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno; (...) IV - Terrenos com declive ou aclive superior a 30% (cinquenta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis confrontantes; (...) V - Áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos; (...) Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão definidos pela CEUSO/SEL/PMSP. RESOLUÇÃO CEUSO/ 10/2007 RESOLUÇÃO CEUSO/ 10/2008 RESOLUÇÃO CEUSO/ 04/2009 e a RESOLUÇÃO CEUSO/ 01/2017 e a RESOLUÇÃO CEUSO/ 01/2018			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/2/2018	18/10/2018	Dispõe sobre recursos interpostos de pedidos de licenciamento indeferidos com base no inciso VI do artigo 59 da Lei nº 16.642/2017.	Resolve que: 1. No recurso interposto, cujo indeferimento se deu com base no inciso VI do artigo 59 da Lei nº 16.642/2017, o pedido 1. Poderá prosseguir quando mantida a última versão do projeto ou a versão protocolada na inicial; 2. Será indeferido quando houver alteração total ou parcial de uso em relação à última versão de projeto apresentada ou da versão protocolada na inicial. 2. Não será admitida a alteração de uso em decorrência de "comunique-se" expedido e de restrições legais originadas de atos do Poder Público, ou em decorrência de erro formal de enquadramento de uso. 3. Os pedidos abrados através do Licenciamento Eletrônico de Construção - SLC e do Sistema Eletrônico de Licenciamento de Construções – SLC e, permanecem regidos pelo Decreto nº 53.615, de 17 de setembro de 2012. 4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/CEUSO/10/2009.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/3/2018	13/11/2018	Disciplina a aplicação das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros – ITs – e dá outras providências.	Resolve que: 1. A análise de projetos com base na Lei nº 16.642/2017 deve ser baseada no item 6 do Anexo I da referida lei e no Decreto nº 57.776/2017, bem como nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. 2. Além do atendimento às referidas disposições no projeto simplificado, conforme artigo 17 da Lei nº 16.642/2017 e artigo 13-A do Anexo II do Decreto nº 57.776/2017, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade pela conformidade do projeto às normas de segurança da edificação mencionando, em especial, o atendimento às disposições estabelecidas nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, firm.ada pelo responsável técnico pelo projeto. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/4/2018	13/11/2018	Disciplina a vigência e os prazos de Alvarás de Aprovação e Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data de entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações – COE, nos casos de empreendimentos com previsão de mais de um bloco e de outras providências.	Resolve que: I - Validade de Alvará de Aprovação para empreendimento constituído por um único bloco. 1. – O prazo de vigência do Alvará de Aprovação e ser expedido em processo protocolado em data anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 - COE será de 3 (três) anos. 2. – O disposto no item 11 aplica-se também aos Alvarás de Aprovação e Execução e Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data de entrada em vigor da Lei 16.642/2017, em 07/07/2017. II - Validade de Alvará de Aprovação para empreendimento com previsão de mais de um bloco. 1. – A aplicação combinada do artigo 17-B da Lei nº 16.642/2017 com o subitem 3.6.4.1 da Lei nº 11.228/1992, totalizará em um prazo máximo de 7 (sete) anos. 2. – O disposto no item 5.1 aplica-se aos Alvarás de Aprovação para empreendimento com previsão de mais de um bloco, e serem expedidos em processo protocolados em data anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – COE, bem como aos Alvarás de Aprovação e aos Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data de entrada em vigor da Lei nº 16.642/2017 – COE.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CEUSO n. 1/5/2018	05/07/2018	Estabelece entendimento para o conceito de unidade residencial, contido na definição de terraço, no inciso XXXII do artigo 3º da Lei nº 16.642/2017 – COE.	Conceito de unidade residencial e definição de Terraço.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 1/6/2018	23/08/2018	Estabelece entendimento para as disposições do artigo 109 do Decreto nº 57.776/2017 que regulamenta a Lei nº 16.642/2017.	Resolve que: I - As disposições do artigo 109 do Decreto nº 57.776/2017, aplicam-se tanto aos demais pedidos que cuidem do controle da atividade edilícia bem como: Autos e Certificados. II. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/8/2018	24/09/2021	Dispõe sobre áreas construídas consideradas não computáveis, para fins de aplicação dos índices descupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na Lei nº 16.642/16 - LPUOS e da Lei nº 16.642/17.	1. Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na Lei nº 16.642/16 - LPUOS e da Lei nº 16.642/17, as áreas construídas consideradas não computáveis, para fins de cálculo da área de C.A., nos termos do artigo 139 da Lei nº 16/45/17 e do artigo 102 do Decreto nº 57.776/2017, e deverão observar a tabela quanto a T.O (Tabela Anexa) 2. As áreas computa-estares, os mobiliários e as salitécnicas contidas na Tabela 1, 2, 3 do anexo II do Decreto nº 57.776/17 também, não serão computadas para efeito da taxa de ocupação (T.O.), desde que observados os limites estabelecidos nas referidas tabelas, 2.1. Os mobiliários contidos na Tabela 2 do anexo II do Decreto nº 57.776/17 poderão avançar sobre os recuos de frente, laterais e de fundo, desde que observados os limites estabelecidos no artigo 102 do Decreto. 3. As disposições previstas no §9º do artigo 12 da Lei nº 16/45/2017, referente às obras de baixo impacto urbanístico, não se aplicam às obras sujeitas a licenciam ento. 4. As disposições previstas no §9º do artigo 102 do Decreto nº 57.776/2017, referente à porcentagem máxima de área livre do terreno, também se aplicam às obras compreendentes e mobiliários considerados de baixo impacto urbanístico, não se aplicam às obras sujeitas a licenciam ento, conforme artigo 102 do Decreto nº 57.776/2017. 5. Para efeito do cálculo da área das varandas a "área livre de edificação" citada na Tabela 2 do anexo II do Decreto nº 57.776/17, ou campo que discorre as condições mínimas do pátiguia, referente ao espaço destinado ao conjunto do pergolado, 5.1 Para a compreensão do atendimento ao constante na Tabela 4 do anexo II do Decreto nº 57.776/17 deverá ser considerada apenas a área das varanda da pérgula. 6. Para efeito do atendimento ao disposto no item 5.1, o pédio original deverá ser indeferido, pela perda do objeto inicial, de acordo com as disposições do artigo 39 da Lei nº 14.10/06, inundada as restrições recursais conforme o disposto no artigo 9º do Decreto 32.329/92, com nova redação pelo artigo 8º do Decreto nº 54.213/13. 7. Esta Resolução não se aplica aos casos abrangidos pelos Decretos nos 53.175/2012 e 53.982/2013, referentes aos processos eletrônicos. 8. Fica revogada, em todos os seus termos a RESOLUÇÃO CEUSO/7/09/2011.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 1/9/2019	14/05/2020	No pedido de aprovação de centros de compras, tipo de empreendimento caracterizados pela reunião de produtos em geral, exercidos, habitual e/ou outras atividades que necessitam de espaços para armazenamento através da instalação de jiraus, deverá ser indicado no quadro de áreas, de jiraus, ou sua previsão, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 159 da Lei 16.642/2017.	Estabelece critérios para viabilizar a implantação de jiraus nos diferentes projetos de forma simplificada considerando que estes são objeto de contínua transformação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEL/CEUSO n. 14/2/2020	04/07/2020	Determina procedimentos a serem seguidos no caso de pedidos de Certificado de Regularização sobre os quais incidem leis de melhoramentos viário.	Disciplina a análise dos pedidos de alvarás, constantes do §1º, do artigo 12 da Lei 16.642/2017, e de pedidos de certificado para regularização de edificação existente, conforme inciso II, do §3º, do artigo 12 da Lei 16.642/2016, quando houver Lei de melhoramento viário no Plano Regulador Municipal - PRM.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/01/2021	05/03/2021	Dispõe sobre os procedimentos para pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações.	Resolve que: Nos pedidos de alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, reforma e regularização de edificações: I - Não são áreas destinadas a equipamentos permanentes, também serão consideradas como áreas técnicas sem permanência humana: I - Os compartimentos necessários à manutenção e inspeção de sistemas e instalações prediais, incluindo-se, mas não limitando-se às instalações hidráulicas, elétricas, de pressurização de gás e dados, climatização e aterramento; II - Os compartimentos necessários apenas e exclusivamente à inspeção e manutenção de elementos, estruturais ou não estruturais de edificação, como poços, tipos, vigas, tanques, reservatórios, compartimentos de motores e bombas, barriletes, cisternas, casas de máquinas de elevadores, casas de máquinas de ar condicionado, incluindo-se, quando todos os critérios técnicos e de segurança predial e do trabalho e demais considerações normativas forem atendidos, que o espaço seja total ou parcialmente compartilhado com equipamentos permanentes ou transitórios; III - Os compartimentos necessários para abrigar condensadores de ar-condicionado, localizados defronte de unidades privativas e pertencentes à estas, desde que atendidas as seguintes condições: a) Os compartimentos destinados às áreas técnicas poderão ser considerados não computáveis em qualquer pavimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 Plantas com a representação do(s) nível das áreas técnicas e seus respectivos equipamentos, cortes e elevações devidamente cotadas; 2. Memorial descritivo do ambiente e total, correspondentes às áreas técnicas propostas; 3. Memorial justificativo das instalações propostas compatíveis às áreas técnicas propostas, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo(s) equipamento(s) técnico(s); 4. ART(s) / RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s); V. Anuência do proprietário do imóvel dada através da apresentação de nota nas peças gráficas do projeto simplificado com o seguinte teor: "O presente projeto atende o disposto na RESOLUÇÃO CEUSO/7/2009 e 01/2021 e as dimensões das áreas técnicas estão compatíveis com o memorial justificativo das instalações propostas assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s)". b) Nos dimensionamento das áreas técnicas, justificado através do Memorial citado no inciso II do item 2 da presente Resolução, deverá ser previsto espaço adequado para permanência ocasional de profissional qualificado para a re-ocupação eventual dos equipamentos. c) O enquadramento destes espaços como não computáveis ou restringirá apenas e exclusivamente às áreas destinadas aos equipamentos, não podendo ser considerados nessa cômputo as áreas de circulação e demais áreas que dão acesso a estes espaços, não podendo ser considerados nessa cômputo as áreas de circulação e demais áreas que dão acesso a estes espaços. d) As áreas não computáveis dos compartimentos que observam as condições constantes nesta Resolução deverão ser consideradas nas áreas do inciso VI do artigo 82 da Lei nº 16.642/2016 e observar o disposto na RESOLUÇÃO CEUSO/7/08/2009. VI - Quando o interessado pelo enquadramento das áreas técnicas propostas, as Coordenadorias competentes poderão encaminhar consulta à CEUSO bem como o interessados poderão actuar prédio de Diretrizes de Projeto, nos termos do disposto no artigo 97 da Lei nº 16.642/2017, e 46 do Decreto nº 57.776/2017, para análise e anteciação, conforme estabelecido no inciso V do artigo 162 do Decreto nº 57.776/2017. II. Deverá constar em nota no alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução, auto de regularização e certificado de conclusão que não será permitida a permanência humana nas referidas áreas técnicas. III. No caso de previsão no projeto do compartimento citado no inciso III do item 1 da presente Resolução deverá			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/02/2021	25/03/2021	Dispõe sobre os pedidos de Diretrizes de Projeto ou Consulta à CEUSO de elevação do nível do pavimento térreo e de validade de alvará.	Resolve que: I - Os pedidos de Diretrizes de Projeto ou Consulta à CEUSO de elevação do nível do pavimento térreo e de validade de alvará de aprovação deverão estar vinculados a projetos específicos, não sendo aceitáveis pedidos de consulta em tese. II. As consultas relativas a pedidos de elevação de nível do térreo e validade de alvará têm suas taxas discriminadas na tabela de preços públicos do Município de São Paulo e devem ser incluídas, no mínimo com: 2.1. No caso de elevação do nível do pavimento térreo, com documentação geral do imóvel, propriedade(s) e responsável(eis) técnico(s) peças gráficas, bem como os documentos relacionados na Resolução/CEUSO/17/2018; 2.2. No caso de validade de alvará, com documentação geral do imóvel, propriedade(s) e responsável(eis) técnico(s), bem como documentos e levantamento fotográficos comprobatórios relacionados ao pedido. 3. As demais consultas relacionadas à aplicação do Código de Obras e Edificações deverão ser protocoladas como Diretrizes de Projeto nos termos do estabelecido no artigo 97 da Lei nº 16.642/2017. II. O Protocolo se dará mediante preenchimento do requerido este específico de Diretrizes de Projeto fornecido pela Coordenadoria competente ou Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/CPF no(s) mesmo(s) site(s) que venha a ser definido por SMUL. III. As taxas serão cobradas com base no Anexo I da Lei nº 16.462/2017 sobre a área total construída específica do objeto de pedido de diretrizes. IV. No caso de pedido de Diretrizes de Projeto em que o objeto da consulta não esteja vinculado a uma área construída específica, a base de cálculo será a área total construída do projeto. V. Para subsidiar os pedidos de Diretrizes de Projeto devem ser anexados documentação geral do imóvel, propriedade(s) e responsável(eis) técnico(s), bem como documentos e peças gráficas digitais apresentadas, bem como os necessários para o caso pretendido, do objeto da consulta, ficha técnica do imóvel emitida há menos de 90 (noventa) dias, contados da subução do processo e demais elementos e anuências que se fizerem necessários à compreensão do pedido, além dos documentos específicos estabelecidos na Lei nº 16.642/2017, no Decreto nº 57.776/2017 e na Portaria nº 2015/SMUL-G/2017, para cada caso; 7.1. Sinteira o pedido deve ser analisado através de Diretrizes de Projeto, conforme artigo 97 da Lei nº 16.642/2017, o interessado deverá juntar, além dos documentos já mencionados, deverá ainda, para melhor entendimento da subução, a necessidade de apresentação de detalhamento do objeto de consulta; II. Os pedidos de Diretrizes de Projeto subsidiados até a presente data como "Consultas à CEUSO", com guia de recolhimento referente à taxa única de preços público e, ainda em andamento, por economia processual, serão convertidos em Diretrizes de Projeto mediante o envio do encarte através da apresentação de requerimento e pagamento da eventual diferença de taxas, quando for o caso. III. Poderão ser encaminhadas à CEUSO, preferencialmente por endereço de classe, através do endereço eletrônico ceuso.sul@prefeitura.sp.gov.br, dúvidas genéricas relacionadas à aplicação da legislação edilícia, independentes de estarem vinculadas a um projeto específico; IV. A Assessoria Técnica de ATEC/CEUSO/SEL avaliará previamente a pertinência da matéria e poderá propor ao Plenário da CEUSO a constituição de grupo de trabalho para discussão do assunto visando, futura regulamentação.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/03/2021	25/03/2021	Dispõe sobre protocolo e instrução de processos para pedidos de Alvará em andamento por meio de processo físico, pendentes de encaminhamento a CEUSO e/ou deliberação do Plenário.	Resolve que: 1. Para os pedidos de Alvará em andamento por meio de processo físico, pendentes de encaminhamento à CEUSO e/ou deliberação do Plenário, a critério dos interessados, poderão ser protocolados pedidos de Consultas a Diretrizes de Projeto, conforme o caso, pelo sistema SEI. 2. O processo deverá ser instruído com documentos e peças gráficas necessárias à análise, que deverão ser apresentadas em formato digital editável. 3. Deverá ser apresentada declaração do(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) quanto à compatibilidade dos documentos e peças gráficas digitais apresentadas, bem como ser informado o número do processo físico em andamento para o local. 3.1. Caso constatada divergência na documentação apresentada no pedido de Consulta à CEUSO ou no pedido de Diretrizes de Projeto com relação à documentação encartada no processo físico o interessado será notificado a sanar a falha. 4. Deverão ser pagas as taxas devidas referentes à consulta ou pedido de diretrizes de projeto. 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo válida pelo período de vigência do Decreto nº 60.176/2021.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/04/2021	29/06/2021	Dispõe sobre obras não sujeitas a licenciamento nos termos do artigo 72 da Lei 16.642/2017.	Resolve que: I - A execução de obras e serviços previstos no inciso V do artigo 72 da Lei nº 16.642/2017, quando situadas em área envoltória de bens tombados, está sujeita apenas à autorização do órgão de preservação competente, nas esferas municipal, estadual ou federal, conforme o caso, e à anuência da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, nos casos de competência de análise, devendo, nesses casos, ser encaminhado o pedido de Auto de Regularização e de Anuência Referente. II - A execução de obras e serviços previstos nos incisos I, II e IV mesmo quando situadas em área envoltória não estão sujeitas ao licenciamento.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CEUSO n. 1/05/2021	09/09/2021	Estabelece critérios para atendimento do contido no item 3 – DAS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO E INSOLAÇÃO do Anexo I da Lei nº 16.642/2017 – COE (alterado pelo Decreto nº 57.776/2017.	Regramento para análise de ventilações, aeração e insolação em complemento com o Laudo Luminotécnico.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/06/2022	28/01/2022	Inclui nos perímetros de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos o perímetro denominado ARIZONA.	Resolve que: 1. Fica incluído nos perímetros de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, definidos no Anexo I, do artigo 13 do Decreto nº 57.3212016, o perímetro denominado ARIZONA. 2. (...) 3. Na execução de obras em lote ou gleba inserido nesse perímetro quando a cota de implantação do último subsolo for superior a 3 m (três metros) em relação à cota do logradouro público, deverão ser atendidas as condições estabelecidas no artigo 72 da Lei n.16.642/2016, regulamentado pelo artigo 13-do Decreto n.57.521/2016. 4. Serão apreciadas pela CEUSO os pedidos de elevação do nível do pavimento térreo, inseridos nos perímetros do Anexo I, do artigo 13 do Decreto n.57.521/2016, quando não observados os limites estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 e os casos previstos nos parágrafos 3 e 4 do artigo 81 da Lei n.16.642/2016.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEUSO n. 1/07/2022	16/03/2022	Dispõe sobre a abertura de vão em laje para instalação de circulação vertical	Resolve que: 1. Não estão sujeitas ao licenciamento, nos termos do inciso III, do artigo 72 da Lei nº 16/642/2017, a abertura de vão em laje para instalação de circulação vertical, desde que não haja outras alterações estruturais da edificação existente e observando, ainda, o contido na RESOLUÇÃO CEUSO/ 10/2021. 2. Nesses casos, deverá ser elaborado perco responsável técnico pelo atos laudo estrutural, acompanhado da respectiva ART ou RRT, e declaração atestando que "as alterações a serem efetuadas no interior da edificação não implicam em modificação na estrutura da edificação existente que interfira na estabilidade da construção". 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 4. Ausência dos documentos supridos e atos aos procedimentos e penalidades previstos no Capítulo V do COE. 5. Esta resolução não dispensa do atendimento de eventuais regramentos legais relacionados à intervenção, tais como função ideal, cota parte, entre outros, devendo, nessa situação, a proposta ser objeto de pedido de licenciamento.			EM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEU/DO n. 1/06/2022	31/05/2022	Dispõe sobre critérios para a emissão do Alvará de Execução de Demolição.	Resolve que: 1. A validade do Alvará de Execução de Demolição deve ser solicitado para cada lote fiscal (RGL), independente da área fiscal do imóvel maior do que a matrícula do Registro de Imóveis. 2. Não se aplicam as disposições do item 1 nos pedidos de Alvará de Aprovação e Execução ou de Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma quando estes contemplarem demolição.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CEU/DO n. 1/06/2022	20/07/2022	Dispõe sobre a documentação a ser apresentada para emissão do Alvará de Autorização de Implantação e/ou Utilização de Estande de Vendas quando localizado no mesmo local da obra.	Resolve que: 1. A emissão do Alvará de Autorização de Implantação e/ou Utilização de Estande de Vendas quando localizado no mesmo local da obra, fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: (...) II - Quando o plantão ocorrer em local diverso do local da execução da obra, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (...) 3. Quando a plantação ocorrer em edificação existente deverá ainda ser apresentada a declaração do responsável técnico atestando as condições de estabilidade, segurança e acessibilidade da edificação. 4. Deverá ser vinculado ao Alvará de Autorização que o funcionamento do estande de vendas fica vinculado à existência do Alvará de Aprovação correspondente. 5. Todos os Alvarás de Aprovação contemplados no Decreto 59.885/20 disponíveis para o protocolamento dos pedidos de Alvará de Autorização de Implantação e/ou Utilização de Estande de Vendas.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CEU/DO n. 19/01/2022	27/09/2022	Reestabelece antigas definições relacionadas à atividade edilícia como subsolo e aceitar as restrições convencionais de loteamento, nos termos do artigo 30 da Lei nº 16.402/2016.	Considera do Rio 660/24 em atendimento as restrições convencionais de loteamento.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL n. 02/2017	20/05/2017	A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, fican regulamentadas por esta Resolução.	Resolve que: 1. A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, ficam regulamentadas por esta Resolução. 2. Para efeitos de aplicação desta Resolução, considera-se fachada de mídia permanente qualquer face externa de edificação principal utilizada como suporte para a reprodução de cores, imagens e/ou vídeos por meio de painel eletrônico ou projeção, com funcionamento permanente. 2.1. Ficam vedadas a inserção de suportes isolados ou a utilização de faces externas de edificações comprometidas, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares, como fachadas de mídias permanentes. 3. A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, mediante solicitação do interessado, de acordo com as diretrizes e/ou estabelecidas e os procedimentos previstos no item 6 (seis): 4. As fachadas de mídias de que trata esta Resolução poderão exibir exclusivamente conteúdos artísticos e/ou decorativos, ficando proibida a exposição de: 4.1. Conteúdos de cunho ofensivo a gênero, grupos religiosos, étnicos ou minorias sociais, que incentivem a violência ou comportamentos ilegais, discriminatórios, preconceituosos ou pejorativos. 4.2. Conteúdos que integrem campanhas ideológicas ou político-partidárias. 4.3. Conteúdos de caráter publicitário, promocional ou que contenham referências diretas ou indiretas a nomes, marcas, logos, serviços ou produtos comerciais, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 14.223/2006. 4.4. Conteúdos relacionados às atividades exercidas no imóvel em que a fachada de mídia se insere, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 14.223/2006. 4.5. Conteúdos que reproduzam, sem autorização, obras artísticas e decorativas estranhas aos acervos de museus, teatros, galerias de arte, centros culturais ou demais estabelecimentos que exerçam atividades artísticas, contanto que não reproduzam a ofertas, produtos ou demais informações do próprio estabelecimento. 4.6. Informações cotidianas de fácil acesso, tais como data, hora, temperatura, previsão do tempo, qualidade do ar, índices de bolsa de valores e notícias sobre o trânsito. 4.6. Todavia, fica permitida a veiculação de informações relacionadas ao lançamento de filmes comerciais. 4.7. Nomes ou logos de realizadores, patrocinadores ou apoiadores. 5. A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes deverão observar os seguintes parâmetros: 5.1. Fica vedada a inserção de fachadas de mídias permanentes em zonas ambientais definidas pela legislação municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo. 5.2. A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes não poderão prejudicar a insolação ou a aeração dos edifícios em que estiverem inseridas nem os dos imóveis vizinhos. 5.3. As edições deverão ocorrer ser intensamente contidas no perímetro da fachada proposta. 5.4. Não será permitida a utilização de áudio associado à operação das fachadas de mídias, exceto em peças pontuais temporárias, que estejam objeto de aprovação específica junto aos órgãos competentes. 5.5. A instalação de fachadas de mídias deverá ocorrer em feixe de forma suave, sem a utilização de efeito estroboscópico ou de iluminação intermitente. 5.6. A intensidade de luz emitida não poderá ocasionar ofuscamento ou desconforto visual aos motoristas dos edifícios residenciais vizinhos, aos pedestres e motoristas nem interferir na operação ou visibilidade da via pública. 5.7. A luminância máxima das fachadas de mídias não poderá ser superior a 300 cd/m² na leitura da fachada de mídia. 5.7. Não será permitida a utilização de áudio associado à operação das fachadas de mídias, exceto em peças pontuais temporárias, que estejam objeto de aprovação específica junto aos órgãos competentes, atendidos os padrões de iluminância legislação pertinente. 6. A solicitação de aprovação para inserção e operação de fachadas de mídias permanentes junto à CPPU deverá ser feita mediante instrução de processo administrativo próprio, instruído com os seguintes documentos: 6.1. Duas			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL n. 03/2017	29/11/2017	Dispõe sobre a inserção de anúncios especiais de lançamentos imobiliários visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Resolve que: 1. Os anúncios especiais de lançamentos imobiliários ficam regulamentados por esta Resolução. 2. Para efeitos de aplicação desta Resolução, são considerados anúncios especiais de lançamentos imobiliários visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, aqueles destinados a informar ao público sobre a oferta de unidade imobiliária em empreendimento imobiliário a ser construído, em construção ou concluído, com entrega futura, veiculando mensagens específicas sobre cada empreendimento, no próprio local de implantação da obra anunciada ou em estande de vendas instalado em imóvel distinto daquele em que a obra será executada. 2.1. Fica vedada a mera exibição de nome, logo, slogan e/ou mensagens genéricas da construtora, incorporadora ou imobiliária responsável pelo empreendimento, sob pena de caracterizar infração ao artigo 18 da Lei Municipal nº 14.223/2006. 3. Nos casos de anúncios especiais de lançamentos imobiliários inseridos no próprio local de implantação da obra anunciada ou junto a estande de vendas em edificação transitória instalada em imóvel distinto daquele em que a obra será executada, conforme previsto no inciso V do artigo 49 da Lei Municipal nº 16.642/2017, deverão ser atendidas as seguintes disposições: 3.1. Será permitido 01 (um) anúncio por testada com área máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados) e altura máxima de 10,00m (dez metros). 3.2. Será permitido 01 (um) anúncio por testada com área máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados) cada, quando a testada do imóvel for igual ou superior a 100,00m (cem metros), devendo ser instalados de forma a garantir a distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre eles. 4. No caso de estande de vendas instalado em edificação permanente pré-existente, situada em imóvel distinto daquele em que a obra será executada, será permitido 01 (um) anúncio especial de lançamentos imobiliários, que deverá atender às seguintes condições: 4.1. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área máxima total de exposição não ultrapassar 70,00m² (setenta metros quadrados). 4.2. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total de exposição não deverá ultrapassar 4.00m² (quatro metros quadrados). 4.3. Fica vedada a instalação de anúncio especial de lançamento imobiliário, nos termos dos itens 4.1 e 4.2, conjuntamente com anúncio indicativo, devendo o interessado optar por uma das duas modalidades de anúncio. 5. Os anúncios especiais de lançamentos imobiliários obrigatórios por legislação federal, estadual e municipal, conforme incisos V do artigo 7º da Lei Municipal nº 14.223/2006, que poderão ser expostos em uma ou mais placas, desde que a área máxima total de exposição não ultrapasse 70,00m² (dez metros quadrados) por imóvel, independente da quantidade ou tamanho das testadas. 6. Os anúncios especiais de lançamentos imobiliários, bem como as informações legais obrigatórias, deverão ser confeccionados em material de boa qualidade e durabilidade, de modo a garantir a boa conservação dos anúncios instalados em áreas edificadas ou abrasivamente, que poderão avançar até 0,10m (dez centímetros) sobre o passeio. 7. Fica proibida a exibição de anúncios especiais de lançamentos imobiliários em dispositivo eletrônico, a exemplo de painel de LED. 8. Fica proibida a inserção de qualquer tipo de anúncio em taipumes. 9. Não será permitida a inserção ou utilização, direto ou fora do lote, de pórticos que façam referência a marcas ou nomes comerciais, ou que contenham qualquer tipo de anúncio, ainda que em caráter provisório, bem como de qualquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, ou ainda que visem chamar a atenção do			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL n. 02/2018	24/05/2018	Constitui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Resolução sobre a aplicação do §2º do Art. 60 da Lei 16.402/16 quanto à destinação parcial de lote	Constitui Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, para elaborar minuta de Resolução sobre a aplicação do §2º do Art. 60 da Lei 16.402/16 quanto à destinação parcial de lote, constituído pelos seguintes representantes: a) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL; b) Conselho Brasileiro de Construção Sustentável – CBCS; c) Ibaty Empresarial; d) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB-SP; e) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO-SP.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL n. 03/2018	29/05/2018	Constitui Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para promover a estudos para apresentar propostas de regulamentação de aplicação da legislação referente à faixas ativa	Constitui Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para promover a estudos para apresentar propostas de regulamentação de aplicação da legislação referente à faixas ativa			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 1/10/2018	19/09/2018	Dispõe sobre a comunicação visual de painéis e sua inserção na paisagem.	Resolve: A instalação e manutenção de exibição temporária de passeio público, denominada painel, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.885/2013, deverá seguir as diretrizes dispostas nesta Resolução, sem prejuízo do estabelecido no referido Decreto e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 1/02/2015	15/02/2015	Dispõe sobre a política denominada "warning rights" ou direito de numeração para equipamentos esportivos ou culturais.	Resolve: A numeração de ingressos, marcas, nomes e logos nos imóveis públicos ou privados utilizados com o equipamentos esportivos ou culturais, resultante de contrato ou acordo de direitos de comercialização ("warning rights"), será considerado o anúncio indicativo de edificação aplicando-se o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Municipal 14.223 de 26 de setembro de 2006, devendo, nesses casos, ser substituído o anúncio indicativo, no pré-existente. 2. Os projetos de com antecipação visual de que trata o item anterior deverão ser submetidos à prévia aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana-CPPU.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 2/02/15	12/02/2015	Dispõe sobre a inserção de nomes e logos de organizadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público.	Resolve: A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá observar o disposto nesta Resolução.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 4/2016	09/11/2016	Dispõe sobre a realização de intervenções artísticas, tais como grafite e pintura mural, em edificações e monumentos, bens públicos ou privados.	Resolve: A realização de intervenções artísticas visíveis de logradouro público, tais como grafites ou pinturas murais, em muros, paredes, empenas cegas, taipumes ou cêrcos de arte visíveis, públicos ou privados, e demais bens públicos ou privados, ficou disciplinada pelo disposto nesta Resolução. [...]	Texto não encontrado no site da SMUL.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 5/2016	09/11/2016	Dispõe sobre a realização de intervenções urbanas com exposição temporária de esculturas em logradouro público.	Resolve: 1. Intervenções urbanas com exposição temporária de conjunto de esculturas em logradouro público, sejam elas customizadas ou pertencentes a uma mesma série limitada, ficam regulamentadas por esta Resolução. (...)	Texto não encontrado no site da SMUL.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 02/2017	20/05/2017	A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, ficam regulamentadas por esta Resolução.	Resolve: 1. A inserção e a operação de fachadas de mídias permanentes visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, ficam regulamentadas por esta Resolução. 2. Para efeitos de aplicação desta Resolução, considera-se fachada de mídia permanente qualquer face externa de edificação principal utilizada como suporte para a reprodução de cores, imagens e/ou vídeos por meio de painel eletrônico ou projeção, com funcionamento permanente. 2.1. Ficam vedadas a inserção de suportes isolados ou a utilização de faces externas de edificações comprometidas, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares, como fachadas de mídias permanentes.	Lei n. 14.223 de 26 de setembro de 2006		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 3/2017	29/11/2017	Dispõe sobre a inserção de anúncios especiais de lançamentos imobiliários visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Resolve: 1. Os anúncios especiais de lançamentos imobiliários ficam regulamentados por esta Resolução. 2. Para efeitos de aplicação desta Resolução, são considerados anúncios especiais de lançamentos imobiliários visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, aqueles destinados a informar ao público sobre a oferta de unidade imobiliária em empreendimento imobiliário a ser construído, em construção ou concluído, com entrega futura, veiculando mensagens específicas sobre cada empreendimento, no próprio local de implantação da obra anunciada ou em estande de vendas instalado em imóvel distinto daquele em que a obra será executada. 2.1. Fica vedada a mera exibição de nome, logo, slogan e/ou mensagens genéricas da construtora, incorporadora ou imobiliária responsável pelo empreendimento, sob pena de caracterizar infração ao artigo 18 da Lei Municipal nº 14.223/2006, (...)			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 01/2018	18/09/2018	Dispõe sobre a inserção de elementos de comunicação visual em postos de abastecimento de veículos.	Dispõe de parâmetros de inserção de comunicação visual de postos de abastecimento.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 02/2018	30/10/2018	Dispõe sobre a inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e vãozes de logradouro público, no território do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Resolve que: 1. A inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e vãozes de logradouro público fica regulamentada por esta Resolução. 2. Para efeito de aplicação do disposto no §2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 14.223/2006, os painéis eletrônicos instalados em espaços internos das edificações a mais de 1,00m de qualquer abertura ou vedo transparente vãozes de logradouro público, deverão atender aos seguintes parâmetros: (...) 3. Nos imóveis com testada igual ou maior que 100m, poderão ser instalados até dois painéis eletrônicos, distantes no mínimo 50m entre si. 4. Nos imóveis de esquina, a instalação de mais de um painel eletrônico deverá ser previamente aprovada pela CPPU. 5. É proibida a veiculação de publicidade nos painéis eletrônicos instalados em espaços internos das edificações vãozes de logradouro público, sendo admitida a veiculação de informações sobre produtos, bens e serviços relativos a atividades econômicas desenvolvidas nos imóveis onde estejam instalados, bem como divulgações de conteúdos artísticos, culturais, descritivos e informativos, sem caráter publicitário. (...) 9. A inobservância do disposto nesta Resolução caracterizará infração, nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 14.223/2006, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas nos artigos 40 a 43 da referida Lei. 11. Casos omissos e dúvidas na interpretação e aplicação desta Resolução deverão ser submetidos à deliberação da CPPU.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 03/2018	23/11/2018	Dispõe sobre critério para determinação das dimensões das testadas de imóvel de esquina com chanfro ou em curva, para efeito de aplicação das disposições dos artigos 13 §1º e 16 da Lei Municipal nº 14.223/2006.	Resolve que: 1. A determinação das dimensões das testadas de imóvel de esquina com chanfro ou em curva, para efeito de aplicação das disposições dos artigos 13, §1º e 16 da Lei Municipal nº 14.223/2006, fica regulamentada por esta Resolução. 2. Para efeito de aplicação do disposto nesta Resolução considera-se testada a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou público e o logradouro ou via pública. 4. A dimensão de cada testada do imóvel localizado em esquina com chanfro ou em curva será determinada pelo comprimento das linhas divisórias extremadas até o ponto de intersecção de ambas, conforme exemplos indicados no anexo único. 5. Casos omissos e dúvidas na interpretação e aplicação desta Resolução deverão ser submetidos à deliberação da CPPU.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 01/2019	29/01/2019	Dispõe sobre a comunicação visual de bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento no território do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Resolve que: Art. 1º A comunicação visual de bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento no território do Município de São Paulo fica regulamentada por esta Resolução. Art. 2º Para fins de aplicação desta resolução, não é considerada anúncio a identificação dos empresas prestadoras de serviços de compartilhamento nas bicicletas e no mobiliário das estações, nos termos do disposto no Decreto Municipal 57.253/16. Art. 3º Considera-se prestadoras de serviços de compartilhamento de bicicletas as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, bem como as empresas parceiras associadas, devidamente cadastradas quando do credenciamento regulamentado pelo Comitê Municipal de Uso de Vídeo – CMUV. § 1º A cada OTTC será admitido o cadastramento de até 1 + 03 (três) parceiros associados para o regime do Centro Expandido, conforme definição contida no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 16.642/17, do Município de São Paulo. § 2º Os parceiros associados por regime delimitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT (Norte, Sul, Leste, Oeste), que extrapole o Centro Expandido. § 3º Deverá ser observado pelos limites de 12 (doze) metros para alterações dos parceiros associados cadastrados. Art. 4º As bicicletas vinculadas ao serviço de compartilhamento deverão ter identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação pelos usuários do sistema e pela fiscalização de trânsito. Art. 5º A comunicação visual das bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento e no mobiliário das estações deverá observar os parâmetros indicados no Anexo Único desta Resolução. Art. 6º No caso de utilização de totens nas estações e áreas de estacionamento de bicicletas compartilhadas, sua comunicação visual deverá incluir informações a respeito do funcionamento do serviço, mapa de localização das estações ou áreas de estacionamento, assim como orientações aos usuários sobre a devolução das bicicletas em locais adequados, de modo a não comprometer a fluidez do tráfego de pedestres, a circulação de veículos e a garantir condições de conforto e acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, quando no totem de sistema de compartilhamento sem estação física. Art. 7º É proibida a instalação de anúncios publicitários nas bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.	Resolução SMUL/CPPU nº 1/2022 - Altera o § 1º do art. 3º e o Anexo Único.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 01/2021	18/03/2021	Dispõe sobre a instalação e a operação de painéis de mídia digital em veículos automotores, motocicletas, bicicletas e estações vinculadas aos serviços de estacionamento, no território do Município de São Paulo.	Resolve que: Art. 1º Fica proibida a instalação e a operação de painéis de mídia digital em veículos automotores, motocicletas, bicicletas e estações vinculadas aos serviços de estacionamento, no território do Município de São Paulo. Art. 2º Exclui-se destas das restrições do presente ato para veículos: I – veículos utilizados para orientação e sinalização de obra ou de trânsito por órgãos da Administração Pública ou concessionárias de serviços públicos; II – veículos utilizados com fins não publicitários em eventos de caráter cultural ou educativo. Art. 3º A inobservância do disposto nesta Resolução caracterizará infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Art. 4º Casos omissos e dúvidas na interpretação e aplicação desta Resolução deverão ser submetidos à deliberação da CPPU.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 02/2021	05/05/2021	Dispõe sobre anúncios especiais de finalidade imobiliária.	Resolve que: Art. 1º Para efeito de aplicação desta Resolução, e nos termos do definido no inciso IV do art.7º da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, são classificados como anúncios especiais de finalidade imobiliária, quando destinados à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote. Art. 2º Será permitida inserir um anúncio especial de finalidade imobiliária por testada quando o imóvel for de esquina ou de meio de quadra, ou de uso não residencial localizado em zonas predominantemente residenciais, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 14.223/2006. Parágrafo único. Na hipótese de anunciar mais de um imóvel para aluguel ou venda no mesmo lote, o anúncio especial de finalidade imobiliária poderá ser substituído em outros, desde que a somatória de suas áreas não ultrapasse 1,00m² (um metro quadrado). Art.3º A inobservância do disposto nesta Resolução caracterizará ao como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 14.223/2006.	CMA: verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 03/2021	19/05/2021	Dispõe sobre os elementos de comunicação visual em estendais temporários de calçadas do Projeto Ruas SP.	Resolve: Art. 1º A comunicação visual de que trata o art. 8º do Decreto Municipal nº 60.197 de 23 de abril de 2021 fica regulamentada por esta Resolução. Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados ao comportamento de enfrentamento ao novo Coronavírus e tratamento do COVID-19 utilizados nas estruturas temporárias das calçadas do Projeto Ruas SP, vãozes do logradouro público, deverão atender medidas não farmacológicas de prevenção, controle e mitigação do transmissão do COVID-19, tais como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de COVID-19, e demais medidas preconizadas pelos órgãos de saúde pública. (...)"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 01/2022	03/06/2022	Altera o § 1º do art. 3º bem como o Anexo Único da Resolução SMUL/AOC-CPPU/001/2018 que dispõe sobre a comunicação visual de bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento no território do Município de São Paulo.	Resolve que: Art. 1º O § 1º do art. 3º da Resolução SMUL/AOC-CPPU/001/2019 passa a ter a seguinte redação: § 1º A cada OTTC será admitido o cadastramento de até: 1 + 04 (quatro) parceiros associados para o regime do Centro Expandido, definido conforme Programa de Restrição de Tráfego de Veículos Automotores no Município de São Paulo; 1 + 04 (quatro) parceiros associados por regime delimitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT (Norte, Sul, Leste, Oeste), que extrapole o Centro Expandido." Art. 2º O Anexo Único da Resolução SMUL/AOC-CPPU/001/2019 com padronização de identificação das empresas prestadoras de serviços de compartilhamento nas bicicletas e no mobiliário das estações, fica alterado pelo Anexo Único desta Resolução.	Altera a Resolução SMUL/CPPU n. 01/2019. Verificar junto à equipe a aplicação da Lei n. 14.223/2006 (Lei cidade limpa) nos processos de licenciamento. Há uma série de resolução da SMUL sobre esta lei.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CPPU n. 02/2022	10/09/2022	Cria uma Subcomissão, coordenada pelo representante titular da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, com a finalidade de revisão da Resolução SMUL/SEDC/CPPU/SEL/2019.	Resolve que: 1. Cria uma Subcomissão, coordenada pelo representante titular da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO. 2. Compete à Subcomissão de Planejamento da Paisagem Urbana da SPUrbanismo prestará assessoria técnica à subcomissão. 3. A Secretaria-Executiva da CPPU fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário à subcomissão. 4. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, prestará assessoria e consultoria jurídica à subcomissão, quando solicitado. 5 – Após cumprida sua finalidade, a subcomissão será automaticamente extinta.	Trata-se estrutura organizacional		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CPPU n. 02/2002	18/06/2002	Norma Técnica para linguagem Braille nos elevadores.	Aprova o documento "Norma Técnica para Linguagem Braille nos Elevadores – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2000" sobre linguagem braille, obrigata as pessoas portadoras de deficiência visual.	No site e no Portal da Legislação não consta se está vigente.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CPPU n. 4/2002	20/08/2002	Confere caráter de acessibilidade as edificações, equipamentos que garantam uso seu com autonomia, segurança e independência.	1. Somente poderá conferir caráter de acessibilidade às edificações, equipamentos que garantam seu uso com autonomia, segurança e independência. 2. São considerados dispositivos complementares de acessibilidade os seguintes equipamentos eletromecânicos nos seguintes casos, a saber: a) Plataforma de elevação vertical (...) c) Plataforma de elevação inclinada (...)			EM VIGOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CPPU n. 042/2002	20/08/2002	Dispõe sobre equipamentos de acessibilidade em edificações.	Resolve que: 1. Somente podem conferir caráter de acessibilidade as edificações, equipamentos que garantam seu uso com segurança e independência; 2. São considerados dispositivos complementares de acessibilidade os seguintes equipamentos eletromecânicos nos seguintes casos, a saber: a) Plataforma de elevação vertical; b) Plataforma de elevação inclinada nas edificações existentes ou cuja necessidade fique bem evidente por meio de laudo técnico previamente analisado pela Comissão Permanente de Acessibilidade subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras - CPPU; 3. Os equipamentos referidos no item 2 devem atender às normas técnicas pertinentes da ABNT. São baseadas nomas técnicas brasileiras específicas para o equipamento, são aceitas conformidades com as seguintes normas internacionais: a) Plataforma de elevação vertical, conformidade com a norma ISO 30866-1 'Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility - Rules for safety, dimensions and functional operation - Part 1: Vertical lifting platforms (Plataformas elevatórias de acionamento mecânico para pessoas com mobilidade reduzida - regras de segurança, dimensões e funcionamento - Parte 1: Plataformas de elevação vertical); b) Plataforma de elevação inclinada, conformidade com a norma ISO 30866-2 'Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility - Rules for safety, dimensions and functional operation - Part 2: Powered stairlifts moving in an inclined plane for seated, standing and wheelchair users (Plataformas elevatórias de acionamento mecânico para pessoas com mobilidade reduzida - regras de segurança, dimensões e funcionamento - Parte 2: Plataformas de elevação inclinada para pessoas sentadas, em pé e em cadeira de rodas); 4. Nas edificações existentes, em casos excepcionais (seguintes restrições: a) As plataformas de elevação inclinada devem conter sem assento escamoteável para possibilitar o uso utilização por pessoas com mobilidade reduzida; b) As plataformas de elevação vertical, sem casa enclausurada, devem apresentar fechamento contínuo, sem vãos, em todas as laterais até a altura de 1,10m do piso da plataforma. 5. O licenciamento específico dos equipamentos de que trata esta resolução ficará a cargo do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - COMTRE, que editará normas complementares para instruir os procedimentos de obtenção de licenças necessárias.				BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CPPU n. 062/2003	05/08/2003	Dispõe sobre os itens a serem atendidos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos equipamentos de auto-atendimento bancário.	Resolve que: Os equipamentos acessíveis para auto-atendimento bancário devem atender aos seguintes itens: 1. Estar localizados em rota acessível; 2. Para a aproximação lateral de cadeira de rodas deve haver em frente ao equipamento um espaço livre no piso de no mínimo 800mm (perpendicular ao equipamento) por 1200mm (paralelo ao equipamento), conforme figuras 01 e 02; 3. Quando for prevista a aproximação frontal, o equipamento deve possuir altura livre inferior de no mínimo 730mm com profundidade livre inferior de no mínimo 300mm. Deve haver um espaço livre no piso de no mínimo 800mm (paralelo ao equipamento) por 1200mm (perpendicular ao equipamento), posicionado para a aproximação frontal ao equipamento, podendo avançar sob o equipamento até no máximo 300 mm, conforme figuras 03 e 04; 4. Para pessoas em cadeiras de rodas, a altura máxima do teclado, fichas e cartões deve ser instalada a altura de no 0,90m (900 mm) e no máximo 1500mm do piso, com profundidade de no máximo 300mm em relação à face frontal externa do equipamento; 5. Prever altura e visual conforme figuras 01 e 03; 6. Para o uso de fones auditivos, deve haver um espaço do teclado de telefone, com o número 1 (um) no canto superior esquerdo. A tecla do número 5 (cinco) deve possuir um pouco em relevo no centro; 8. Os equipamentos devem possuir instruções e informações visuais, auditivas e táteis; 9. Deve-se garantir o mínimo grau de privacidade para a troca de instruções e informações a todos os indivíduos que utilizam o equipamento; 10. Os equipamentos destinados às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida devem estar localizados com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA; 11. Pelo menos 1 (um) dos equipamentos, por tipo de serviço, em cada estabelecimento, deve atender ao disposto nesta resolução. 12. Não serão admitidos sistemas eletromecânicos, hidráulicos ou similares como meio de elevação do usuário para a utilização do equipamento de auto-atendimento.	Relação com o Decreto 36.601/2000 (Revogado pelo Decreto 56.031/2017) Resolução vigente. Lista da Resolução nº 10/SEHAB/CPA, de 04 de agosto de 2003 no site da SMUL com link para a Resolução nº 062/SEHAB/CPA, de 04 de agosto de 2003.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CPPU n. 102/2003	05/08/2003	Dispõe sobre elevador de uso específico como dispositivo complementar de acessibilidade às edificações para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Resolve que: 1. Somente podem conferir caráter de acessibilidade às edificações, equipamentos que garantam seu uso com segurança e independência por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. 2. O elevador de uso específico é considerado um dispositivo complementar de acessibilidade. 3. O equipamento referenciado no item 2 deve atender à norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT- NBR 12892 - Projeto, fabricação e instalação de elevador unifamiliar, ou que não for conflitante com as condições estabelecidas no item 4 desta resolução. 4. Elevador de uso específico [...]	No site da SMUL o link da Resolução 102/2003 remete para a Resolução nº 9º de 2002/2. Link da resolução nº 10/SEHAB/CPA, de 04 de agosto de 2003 no site da SMUL remete para a Resolução nº 062/SEHAB/CPA, de 04 de agosto de 2003.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CAEPE n. 012/2008	22/01/2008		O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Habitação, SEHAB, de acordo com o artigo 3º da Decreto 34.713/1994, alterado pelo Decreto 48.568/2007, com os documentos de interessados	Correlação com o Decreto 34.713/1994. Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CAEPE n. 022/2008	22/01/2008		Os expedientes que se enquadrem no artigo 2º do decreto nº 47.836/06 poderão ter regular prosseguimento no respectivo incidência, sem o encaminhamento para análise da CAEPE, desde que os referidos expedientes, a breve respectivos critérios, contenham pareceres e decisões conclusivas dos órgãos cujas propriás tenham interferir em relação à exigem das atividades relacionadas no artigo 2º do Decreto nº 47.836/06.	Correlação com o Decreto nº 57.286/2016.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMSP/CCPDU n. 013/2004	28/09/2004	Institui o Regimento Interno do Colegiado das Coordenações de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras - CCPDU.	Institui o Regimento Interno do Colegiado das Coordenações de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras - CCPDU, rgão vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMSP/CCPDU n. 022/2004	27/11/2004	Estabelece normas para concessão de Certificados de Conclusão para edificações com alteração de responsável técnico.	Resolve que: 1 - Em pedidos de Certificado de Conclusão de edificações onde o responsável técnico pela obra indicado no requerimento difere daquele que constou do Alvará de Execução, a análise somente terá prosseguimento se o interessado requerer, ao mesmo expediente, a Comunicação de Interferência, substituição ou assunção de responsabilidade técnica, nos termos da seção 3.D, do Decreto nº 32.329, de 24 de setembro de 1992. 2 - Para a Comunicação de Interferência, substituição ou assunção de responsabilidade técnica, a Administração do Código de Obras e Edificações - EDIFICIA, resultados as bases deixadas a cada pedido, a análise será feita simultaneamente, observando-se as disposições legais vigentes, e cada assunto deverá receber seu respectivo despacho decisório. 3 - O cumprimento, por parte do interessado, das eventuais obrigações impostas por ocasião da emissão dos despachos decisórios referidos no item 2 supra, será verificado por ocasião da vistoria para a expedição do Certificado de Conclusão, de vez à de segunda forma: a) pela declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico da obra, conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 38.036/99, quando a vistoria se referir ao atendimento de algum dispositivo de LOE; b) pela apresentação do(s) documento(s) exigido(s) em vistoria(s), tais como Atestado de Funcionamento de Elevadores, documentos relativos à segurança da edificação, dentre outros. c) pela vistoria à edificação quando a vistoria-se exigir constatações "in loco". 4 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.	Relação com o Decreto nº 38.036/1999, revogado pelo Decreto nº 57.377/17		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMSP/CCPDU n. 032 2004	27/11/2004	Uniformiza procedimentos referentes a emissão de Termo de Consulta de Funcionamento para incluses com pedido de regularização.	Resolve que: 1 - Os pedidos de Termo de Consulta de Funcionamento em lotuses cuja edificação seja objeto de análise de pedido de regularização de área edificada, deverão ser protocolados com aquele documentos previstos no artigo 37 do Decreto nº 41.032/01 e ainda com cópia do protocolo do pedido de regularização e sua respectiva planta. II - Estando o pedido de Termo de Consulta de Funcionamento em condições de deferimento, considerando que o mesmo só poderá ser concedido se a edificação já estiver no zona, poderá ser exercido o competente despacho, devendo do Termo emitido constar a seguinte ressalva: "A emissão deste Termo de Consulta de Funcionamento foi condicionada ao deferimento do pedido de regularização da edificação que está sendo analisado através do processo administrativo declarado pelo interessado". III - Na vigência do Termo de Consulta de Funcionamento o requerente deverá protocolar, no mesmo expediente que o originou, o pedido de Auto de Licença de Funcionamento com todos os documentos previstos no artigo 9º ou 10º do Decreto nº 41.032/01, com exceção daquele que dependam do Auto de Regularização da edificação, recolhendo as taxas devidas. IV - Ainda não tendo sido deferido o pedido de regularização da edificação e atendidas as disposições do artigo 23 da Lei nº 13.698/03, com nova redação dada pela Lei nº 13.876/04, deverá ser exarado despacho interlocutório nos seguintes termos: [...]	Relação com o Decreto nº 41.032/01, Lei nº 13.698/2003.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB n. 320/2004	19/02/2004	Define os critérios de enquadramento das famílias elegíveis à destinação das unidades habitacionais de HIS 1, HIS 2 e HMP do Município de São Paulo, nos termos do artigo 5º, §2º da Decreto 43.730, de 19 de janeiro de 2004, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 14.656, de 31 de julho de 2014.	Acta portaria regulamenta os critérios a serem atendidos e a documentação a ser apresentada para fins de enquadramento das famílias elegíveis à destinação das unidades habitacionais de Habitação de Interesse Social Nova 1 - HIS 1, Habitação de Interesse Social Nova 2 - HIS 2 e Habitação de Mercado Popular HMP no Município de São Paulo, nos termos do artigo 5º, §2º do Decreto 43.730, de 19 de janeiro de 2004, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 14.656, de 31 de julho de 2014.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 9/2013	16/09/2013	Altera o anexo II da Portaria nº 447/SMHAB/2006, que estabelece o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de outorga do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o teto de cx coeficiente de aproveitamento máximo.	Estabelece procedimentos administrativos para outorga de outorga onerosa.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 153/2013	09/11/2013	Determina que as Unidades de Licenciamentos expedirão Alvarás, Autos, Certificados e Certidões com Certificação Digital.	Resolve que: 1 As Unidades de Licenciamentos expedirão Alvarás, Autos, Certificados e Certidões com Certificação Digital em formulários no pressus em formato A4, que poderão ter conferidos sobre sua autenticidade, no site da Prefeitura http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/f01_sis_web_aten. 2 - Esta medida entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de Emissão de Alvará, Autos, Certificados e Certidões com Certificação Digital está até 31 de dezembro de 2013. 3 Os responsáveis pela expedição dos Alvarás, Autos, Certificados e Certidões poderão utilizar os formulários contínuos com exceção daque até finalizar seu estoque. 4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 173/2016	10/06/2016	Dispõe sobre procedimentos para obtenção do Termo de Verificação e Execução de Obras - TVEO para Loteamento.	Trata da obtenção do Termo de Verificação e Execução de Obras - TVEO, ou ou Termo de Verificação de Execução Parcial de Obras - TVEPO, para Loteamento por parte do munícipe.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 174/2004	NID		Resolve: A chamada para atendimento do comunicado, além de publicado no Diário Oficial da Cidade- DOC, será enviado ao interessado, por correio ou e-mail, no endereço indicado no processo, e o inteiro teor do comunicado poderá ser acessado pela internet.	TIRO: Link no página oficial da SMUL diretoria para o Diário Oficial. Não localizada no Portal da Legislação Municipal. Não obtivemos ver está vigente.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 176/2004	30/07/2004	Determina competência da Secretaria Municipal de Licenciamento (SSL) para aplicação das Leis nº 13.698, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004, relativas à regularização de edificações no município de São Paulo.	Resolve que: 1. A competência da Secretaria Municipal de Licenciamento (SSL) para aplicação das Leis nº 13.698, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004, referida no alínea 91do inciso I do artigo 37 do Decreto nº 45.324, de 30 de setembro de 2004 ou rectrogs e incivel localizado em ZEIS que se enquadre nas seguintes situações: I) Sueto; II) Cortiço; c) habitação coletiva precária; d) conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda, de edificação deteriorada; e) habitação não utilizada ou subutilizada de acordo com o disposto no PDE; g) lote ou gleba não edificado; h) habitação ocupada por moradores irregulares ocupados por moradores de baixa renda, com processo de regularização em tramitação junto à CAEHS/SEHAB; i) lotes urbanos subutilizado de acordo com o disposto no PDE. II - Independentemente da localização em ZEIS e da verificação das situações referidas no item I desta Portaria, a competência da aplicação das Leis nº 13.698, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004 é exerce das Subprefeituras, no caso de imóveis que abriguem exclusivamente o uso residencial R1. [...]		LEI Nº 13.698: Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, ainda que não pertencentes a um mesmo titular, desde que: I - as edificações estejam em ZEIS; II - desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.	BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 179/2004	27/08/2004	Dispõe sobre procedimentos visando agilizar e organizar a análise e decisão dos pedidos de regularização de edificações.	Define os critérios e procedimentos visando agilizar e organizar a análise e decisão dos pedidos de regularização de edificações com base nas Leis nº. 13.698/2003 e nº 13.876/2004. Revogar a a Portaria nº 447/SMHAB/2006.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 187/2016	02/10/2016	Determina que estabelecimentos declarados a centros de compras "shopping centers", tipo de departamento, magazines, "out-lets" e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² deverão apresentar a Declaração Especial - Operação Natal/2016 de adoção de medidas de segurança preventivas para reformas ou instalação de elementos decorativos, cenários, estruturas e equipamentos transitórios.	Define critérios a ser atendidos pelos estabelecimentos declinados a centros de compras - "shopping centers", tipo de departamento, magazines, "out-lets" e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), durante a OPERAÇÃO NATAL/2016.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SSL n. 192/2015	31/07/2015	Adota a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico e estabelece o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014.	Resolve que: 1. Adota a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico, disponível no site da SEL, conforme modelo constante do Anexo 1. 2. Estabelecer o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de Outorga Onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, conforme Fluxograma constante no Anexo 2. - O proponente interessado na Outorga Onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos artigos 111 e 120 da Lei 16.050/14, deverá requerê-lo por ocasião do pedido de Alvará de Aprovação e de Execução de edificação, apresentando no projeto da edificação as áreas pretendidas conforme Memorial de Cálculo de acordo com o modelo do Anexo 3. 1° Deverá constar das plantas Metas de uso e ocupação do solo o exemplo da orientação demonstrado no Anexo 4. 3. Avaliado o projeto e considerado em ordem para aprovação perante a legislação vigente, o técnico responsável pela análise juntará ao processo cópia da Planilha de Cálculo da Outorga Onerosa <Anexo 1, com os dados preenchidos pelo interessado> e cópia das plantas do Projeto de Aprovação e Execução de Edificação (cópias impressas plantas de projeto carimbadas, e encaminhará ao Diretor(a) da Divisão nos termos do inciso do Anexo 3, [...]	Parcialmente alterada pela Portaria SSL nº 190/2016. Link do site da SMUL não foi encontrado.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 272/2015	11/11/2015	Dispões sobre medidas de segurança e riscos decorrentes de reforma e instalações de elementos decorativos, cenários, estruturas e equipamentos transitórios em estabelecimentos comerciais no período do Natal de 2015.	Define critérios a ser atendidos pelos estabelecimentos declinados a centros de compras - "shopping centers", tipo de departamento, magazines, "out-lets" e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), durante a OPERAÇÃO NATAL/2015.	Norma aplicada para o Natal de 2015, mas não consta qualquer revogação.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 292/2015	22/10/2015	Nomeia os integrantes do GTEC 1 e o apoio administrativo. A Chefia fica a cargo de Assessoria Técnica de Gestão Estratégica do Gabinete	Nomeia os integrantes do GTEC 1 e o apoio administrativo. A Chefia fica a cargo de Assessoria Técnica de Gestão Estratégica do Gabinete	Portaria publicada em descordo-se da Ação Civil Pública n. 1012899-30.2015.8.26.0053 movida pelo SPSP obtido à falta de conclusão dos Proc. adm. Instaurados com fundamento na Lei Cidade Limpa, que impedem a aplicação de multas e penalidades aos cujos pedidos foram protocolados em 2003/2004. Ação julgada procedente para determinar ao Mun. de São Paulo a conclusão, com decisão fundamentada, quanto à possibilidade, ou não, da regularização das edificações de todos os processos pendentes, que aguardam decisão final, no prazo de 180 dias, bem como determinou que o Mun. de São Paulo se abstenha de aplicar as penalidades previstas nas Subseções I (regulares no prazo de 30dias), para as aplicações das sanções do art. 461 do CPC (atual 497 – conceder a tutela específica), bm apelação o TJSP afirmou: a decisão tomada do requerido aos processos administrativos em conclusão de julgamento, sem necessidade de diligência de terceiros e que não extravasam eventual	BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 333/2013	NID		Trata sobre os procedimentos para reform ação da tradicional das restrições estabelecidas pelo Comando Aéreo de Operações - COMAE, II a Portaria nº PORTARIA Nº 23/SSL-G/2016.		Faz revogão a Portaria nº 997/DC3 – COMAER e a Lei nº 6.360, de 13 de abril de 1976.	BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 343/2015	25/11/2015	Delega competência à Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial -COMIN.	Resolve que: 1. Fica delegada à Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial -COMIN, a competência para a análise e decisão dos pedidos relativos às seguintes categorias de uso: I. «R1 - agência bancária; 2. «R2 - posto de abastecimento, lavagem ou troca de óleo de veículos. 3. As atribuições delegadas para a Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN abrangem os pedidos referentes a: I - Alvará de Aprovação de Edificação Nova, Alvará de Execução de Edificação Nova, Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, Alvará de Aprovação de Reforma com ou sem mudança de uso, Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com ou sem mudança de uso, Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com ou sem mudança de uso, Reconstrução ou Projeto Modificativo; II - Auto de Regularização; III - Auto de Vistoria Parcial; 4. As atribuições delegadas no inciso II, abrangem a análise e decisão dos pedidos de reconsideração de despacho e recurso.	Norma não encontrada no site da SMUL.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 350/2015	25/11/2015		Resolve que: Fica delegado ao Supervisor Geral de Administração e Finanças – SGAF/ D a competência para mateer em primeira instância os requerimentos iniciais de extensão de atraso referentes a edificações, quando nos termos do item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992. [...]	Não localizado no Catálogo de Legislação Municipal / localizada no diário oficial. Não informa se está vigente.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 123/2016	04/03/2016	Cria Grupo de Análise de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS, lotado na Gabinete da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS - G, com a atribuição de analisar os processos aduzidos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABSP, documentos de chamamentos relativos à seleção de empresas do ceno da Construção Civil para a produção de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa 1 e chamamentos promovidos pela SEHAB e CDHAB relativos à oferta de entidades organizadoras interessadas em promover empreendimentos habitacionais de Interesse Social em terrenos disponibilizados por meio destes procedimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FDS, e analisar EHIS por solicitação dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.	Não localizado no Catálogo de Legislação Municipal / localizada no diário oficial. Não informa se está vigente.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 193/2016	08/07/2016	Dá nova redação ao item 3 do inciso II da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015.	Resolve que: 1. Dar nova redação ao item 3 do inciso II da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015 conforme se segue: 3. Acatada a proposta de aprovação o(a) Diretor(a) do Distrito deverá, alternativamente: 3.1. Comunicar o interessado para recolher o valor devido pela Outorga Onerosa, integral ou parcelado, conforme texto constante no Anexo II desta Portaria, nos casos em que não se aplicam os estoques de potencial construtivo estabelecidos no artigo 269 e Quadro 8 da parte III da Lei nº 13.885/04; 3.2. Encaminhar à SMUL/DEUSO/DEC através da Gabinete da Coordenadoria, para re-edificação sobre o estoque de potencial construtivo estabelecido no artigo 269 e Quadro 8 da parte III da Lei nº 13.885/04, nos casos que não se enquadrem no subitem anterior e que dependam da existência de estoque de área no Distrito; 3.2.1. Com parecer favorável da SMUL/DEUSO, comunicar o interessado para recolher o valor devido pela Outorga Onerosa, integral ou parcelado, conforme texto constante no Anexo II desta Portaria; 3.3. Da comunicação emitido não caberá prorrogação de prazo, devendo o pedido ser indeferido e, no caso do inciso 3.2, o processo deverá ser encaminhado para SMUL/DEUSO para devolução do estoque. 3.4. No caso de opção pelo pagamento parcelado do valor devido, o interessado deverá atender o comunicado apresentando Termo de Confissão e Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, conforme texto constante no Anexo III desta Portaria, acompanhado de garantia real. 3.4.1. Estando em vigência as Contrapartidas, no âmbito de suas competências, deverá acatar o Termo, anteriormente à emissão do despacho de aprovação. 3.5. O Alvará de Aprovação e Execução ou Alvará de Execução de Edificação só poderá ser emitido mediante a comprovação do pagamento integral do valor da outorga onerosa ou fiança prevista no respectivo Termo de Compromisso. [...]	Altera parte da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 312/2016	27/09/2016	Determina a necessidade de apresentação da declaração especial Operação Natal 2016, para os estabelecimentos de compras.	Define critérios a ser atendidos pelos estabelecimentos declinados a centros de compras - "shopping centers", tipo de departamento, magazines, "out-lets" e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), durante a OPERAÇÃO NATAL/2016.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 342/2016	04/10/2016	Designa membros para a composição da Secretaria Executiva de Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (SAIEHIS)	Designa membros para a composição da Secretaria Executiva de Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (SAIEHIS)	Trata da norma não localizada no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL e sistema do documento não foi localizada.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 373/2016	22/11/2016	Institere os processos aduzidos por meio eletrônico no âmbito do Sistema de Licenciamento de Construções - SLC e comunicados pela procedente ao protocolamento da documentação em papel, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 57.776, de 29 de maio de 2017, Portaria Intersecretarial SEL/ SEHAB/SMUL nº 001, de 09 de maio de 2017, Ordem Interna nº 001/SEL-G/2013, Lei nº 15.795, de 27 de maio de 2013, Decreto nº 56.098 de 13 de abril de 2016, Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, Decreto nº 56.089 de 12 de abril de 2016, Decreto nº 56.273, de 16 de agosto de 2016, Decreto nº 56.769, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.	Institere os processos aduzidos por meio eletrônico no âmbito do Sistema de Licenciamento de Construções - SLC e comunicados pela procedente ao protocolamento da documentação em papel, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 57.776, de 29 de maio de 2017, Portaria Intersecretarial SEL/ SEHAB/SMUL nº 001, de 09 de maio de 2017, Ordem Interna nº 001/SEL-G/2013, Lei nº 15.795, de 27 de maio de 2013, Decreto nº 56.098 de 13 de abril de 2016, Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, Decreto nº 56.089 de 12 de abril de 2016, Decreto nº 56.273, de 16 de agosto de 2016, Decreto nº 56.769, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências. (...)		Cita os seguintes atos normativos: Decreto nº 53.470, de 17 de setembro de 2012, a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE), Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, Decreto nº 32.992, de 29 de abril de 2013, Decreto nº 56.379, de 29 de maio de 2007, Portaria Intersecretarial SEL/ SEHAB/SGM/SF 001, de 09 de maio de 2013, Ordem Interna nº 001/SEL-G/2013, Lei nº 15.795, de 27 de maio de 2013, Decreto nº 56.098 de 13 de abril de 2016, Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, Decreto nº 56.089 de 12 de abril de 2016, Decreto nº 56.273, de 16 de agosto de 2016, Decreto nº 56.769, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.	BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 442/2016	20/12/2016		Estabelecer procedimentos para os processos nos quais se aplica o alargamento de calçadas estabelecidos no artigo 11, do Decreto nº 57.377, de 13 de outubro de 2016 e revoluz Nota explicativa e de resolus ao Alvará de Execução de Edificação Nova, e dá outras providências.	Trata da norma não localizada no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL e página do documento não foi localizada.		BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 462/2016	24/12/2016	Revoga a Portaria nº 193/SEL/2015 - Procedimentos referentes aos alvarás.	Revogadas as disposições da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2016, publicada em 3 de maio de 2016.			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 19/2017	18/01/2017	Dispõe sobre delegação de competências ao Chefe de Gabinete e ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL	Delega competências ao ao Chefe de Gabinete e ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL			BM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 19/2017	20/01/2017	Revoga o item 3.1 da Portaria nº 179/2016/SEL.G	Altera o item 4 da Portaria nº 179/2016/SEL.G, passando a vigorar o seguinte texto: "4. No caso de edificação que apresente ofe de iluminação, ventilação ou instalação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) voltada para a divisa do lote, o interessado deverá apresentar a anuência expressa do vizinho." Revoga o item 3.1 da Portaria nº 179/2016/SEL.G, publicada em 27 de agosto de 2016.		Relação com a Portaria nº 179/2016/SEL.G	BM VIDCR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 379

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 219/2017	21/07/2017	Altera a Portaria nº 25/SEL-G/2015, publicada em 22 de outubro de 2015.	1. A alínea "d" do item 13 da Portaria nº 25/SEL-G/2015, publicada em 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: b) o responsável pela **DTEC**, em segunda instância;		Obs. A Instrução Normativa SMUL nº 2/2019 REVOGA por completo a Portaria nº 25/SEL-G/2015.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 29/2017	03/13/2017	Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.	Constitui o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, em que compete a elaboração de nova proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, bem como a alteração da nomenclatura e a relação dos cargos de provimento em comissão;			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 73/2017	24/02/2017	Designar para integrar a Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos de Parcelamento do Solo – SAIEPS	Designar o servidor para integrar a Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos de Parcelamento do Solo – SAIEPS	Texto da norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL e página do documento não foi localizada. Pesquisa no DOM de [illegible]		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 76/2017	03/03/2017	Fica atribuída a servidora Blaine Corinne Valente, RF nº 808.898-2 a competência para instalar, em primeira instância, os requerimentos iniciais de Certificado de Conclusão de Edificações, nas termos do item 6.1.1.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.		Texto da norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL e página do documento não foi localizada. Pesquisa no DOM de 03/03/17, pg. 13	A Lei n. 11.228/92 foi revogada pela Lei n. 16.642/2017.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 87/2017	16/04/2017	Composição e designação da SLOe		Texto da norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL e página do documento não foi localizada.		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 89/2017	19/04/2017	Dispõe sobre a publicação das doações de área formalizadas pelas Coordenadorias da SMUL no Portal de Transparência e-dotcuras procedimentos	Sebenvista: I- As informações oferecidas às doações de área formalizadas pelas Coordenadorias desta Secretaria para a Administração Indireta, Instituições públicas, estabelecimentos de educação e de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, deverão ser disponibilizadas pela Assessoria de Imprensa no link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1K1kPQ6Ijy7VWIkcFmqwYfMkd33Ujc2mnxcRgKWAZfZ/edit?usp=sharing], conforme o modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município; II- A imagem inicial dos dados pertinentes na tabela será feita pela SMUL AJ quando da aprovação da minuta de Termo de Doação pela Procuradoria; III- Após a aprovação da minuta de Termo de Doação pela Procuradoria, a Assessoria Técnica de Gabinete da SMUL deverá providenciar a inserção dos dados na tabela, bem como o upload do documento correspondente na pasta compartilhada; [...]	Todo normativo encontrado no seguinte link: https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/PORTARIA-089-SMUL-G.pdf		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 102/2017	13/05/2017	Constitui, conforme disposto no artigo 43, do Decreto n.º 57.576, de 1º de Janeiro de 2017, o Conselho de Gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/CG	Institui o Conselho de Gestão da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/CG).		DECRETO Nº 57.576 DE 1 DE JANEIRO DE 2017 foi DECLARADO INCONSTITUCIONAL	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 179/2017	07/06/2017	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a necessidade de analação da aprovação do projeto modificativo apresentado no Processo Administrativo nº 2008.0.091.849-9 em razão das irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 847/863 e auditadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos e fls. 868 do mesmo Processo Administrativo;	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a necessidade de analação da aprovação do projeto modificativo apresentado no Processo Administrativo nº 2008.0.091.849-9 em razão das irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 847/863 e auditadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos e fls. 868 do mesmo Processo Administrativo; [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 221/2017	20/07/2017	Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.	Estabelecer a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia, conforme Anexo Único desta Portaria.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 224/2017	26/07/2017	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a pertinência de instauração de procedimento visando à analação do Auto de Regularização nº 2009/77/98 00, expedido no Processo nº 2003.1.062.451-7, e do Auto de Aprovação e Execução de Reforma nº 2010/037/7-00, expedido no Processo nº 2009-0.021.130-9, diante das indícios de irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 1776/1886 do Processo Administrativo nº 2012-0.299.006-2	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a pertinência de instauração de procedimento visando à analação do Auto de Regularização nº 2009/77/98-00, expedido no Processo nº 2003.1.062.451-7, e do Auto de Aprovação e Execução de Reforma nº 2010/037/7-00, expedido no Processo nº 2009-0.021.130-9, diante das indícios de irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 1776/1886 do Processo Administrativo nº 2012-0.299.006-2 [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 268/2017	29/08/2017	Pedidos para emissão de Alvará de Instalação de Heliporto que não necessitar de obras na edificação para sua viabilização, ou, quando houver somente a necessidade de adaptações da edificação à acessibilidade de pessoa deficiente, deve ser submetido à análise e decisão da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEUSO/N.	Resolve que: Art. 1º O pedido para emissão de Alvará de Instalação de Heliporto que não necessitar de obras na edificação para sua viabilização, ou, quando houver somente a necessidade de adaptações da edificação à acessibilidade de pessoa deficiente, deve ser submetido à análise e decisão da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEUSO/N. §1º O pedido para emissão de Alvará de Instalação para Heliporto deve ser acionado pelo responsável pelo equipamento e ser instruído com os documentos constantes do artigo 4º e 4º-A, Decreto nº 56.819/16. §2º As adaptações necessárias à acessibilidade, serão realizadas por meio de Intimação para Execução de Obras e Serviços. §3º Estando o projeto e a documentação de acordo com a legislação pertinente, o pedido será encaminhado à CAEPE para elaboração de relatório a ser submetido à CTLU para manifestação e fixação das características operacionais, que devem constar da licença de instalação. Art. 2º Havendo a necessidade de execução de obras para a implantação do Heliporto, exceto no caso de adaptação de acessibilidade, deverá ser requerida a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova ou Reforma, conforme o caso, cujo pedido será analisado e decidido pelas respectivas Coordenadorias da SMUL, de acordo com a competência definida pela atividade principal da edificação. §3º Estando o projeto e a documentação de acordo com a legislação pertinente, o pedido será encaminhado à CAEPE para elaboração de relatório a ser submetido à CTLU para manifestação e fixação das características operacionais, que devem constar da licença de instalação. §4º As adaptações necessárias à acessibilidade, serão realizadas por meio de Intimação para Execução de Obras e Serviços. §5º Havendo a necessidade de execução de obras para a implantação do Heliporto, exceto no caso de adaptação de acessibilidade, deverá ser requerida a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova ou Reforma, conforme o caso, cujo pedido será analisado e decidido pelas respectivas Coordenadorias da SMUL, de acordo com a competência definida pela atividade principal da edificação. §6º Concluída a obra que acarretou o pedido de Alvará Aquid-que licença e edificação nova ou reforma, deverá ser solicitada a vistoria para expedição do Auto de Licença de Funcionamento, devendo ser apresentado o documento referente à Inscrição Heliponto no HPAC; [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 286/2017	29/09/2017	Dispõe sobre as regras flexibilização dos estabelecimentos com-eciais quanto à segurança de uso e aos riscos decorrentes de reformas, adaptações, instalações de mobiliário e equipamentos transitórios para as festas de fim de ano	Resolve que: Os estabelecimentos destinados a centros de com-pras - "shopping centers", lojas de departamento, magazines, "outlets" e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que: I) pretendam ou venham proceder a alterações ou adaptações, tais como: instalação de elementos decorativos, cenários, estruturas e equipamentos temporários, ou executem obras de reforma de áreas de uso comum, que possam ocasionar riscos aos usuários, deverão solicitar a Licença de Funcionamento para Evento Temporário - LFET, SEGURANÇA, ou a OPERAÇÃO "ATÍPICA" de adoção de medidas de segurança preventiva, conforme documentação prevista no Anexo I desta Portaria, junto à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEUSO/N da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL; II) não pretendam ou não venham a proceder a alterações ou adaptações supra citadas, devem apresentar a documentação prevista no Anexo I ao Portaria; [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 35/2018	20/02/2018	Constitui Comissão Técnica de Avaliação de Produto elaborados pelos consultores contratados pela "Vital Strategies" nas áreas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Inovação e Engajamento.	Resolve que: Fica, no âmbito da SMUL, Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados pelos consultores contratados pela "Vital Strategies" nas seguintes áreas: I) Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar; II) Inovação; e III) Engajamento.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 71/2018	21/02/2018	Constitui Grupo de Apoio Técnico e Administrativo à Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC, da SMUL, para auxiliar no gerenciamento do procedimento APROVA RAPIDO.	Desde essa corresponde em dois subgrupos, conforme o opoio pretiado, como segue: I- O Subgrupo Técnico terá suporte na análise de admissibilidade do procedimento APROVA RAPIDO; II- O Subgrupo Administrativo terá suporte no monitoramento de controle dos processos e dos prazos do procedimento APROVA RAPIDO.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 81/2018	26/03/2018	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial para regulamentar o procedimento de expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de autorização para eventos públicos e temporários para os órgãos da Administração Direta e Indireta no Município de São Paulo;	Constitui Grupo de Trabalho para regulamentar o procedimento de expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de autorização para eventos públicos e temporários para os órgãos da Administração Direta e Indireta.		Obs. Relacionar-se com a Portaria 0084 nº 25, de 28.01.2018.	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 100/2018	07/04/2018	Revoga as Portarias relacionadas da SMDU, SEL e SMUL.	Revoga as Portarias abaixo relacionadas, da SMDU (art. 1º): 1.PORTARIA Nº 0 ANO 2009 2.PORTARIA Nº 4 ANO 2009 3.PORTARIA Nº06 ANO 2009 4.PORTARIA Nº11 ANO 2011 5.PORTARIA Nº06 ANO 2012 6.PORTARIA Nº23 ANO 2014 7.PORTARIA Nº24 ANO 2014 8.PORTARIA Nº 4ANO 2014 9.PORTARIA Nº29 ANO 2015 10.PORTARIA Nº42 ANO 2015 11.PORTARIA Nº65 ANO 2015 12.PORTARIA Nº66 ANO 2015 13.PORTARIA Nº67 ANO 2015 14.PORTARIA Nº86 ANO 2016 Revoga as Portarias abaixo relacionadas, da SEL (art. 2º): 1.PORTARIA Nº 2 ANO 2013 2.PORTARIA Nº 3 ANO 2013 3.PORTARIA Nº53 ANO 2014 4.PORTARIA Nº11 ANO 2015 5.PORTARIA Nº42 ANO 2015 6.PORTARIA Nº33 ANO 2015 Revoga as Portarias abaixo relacionadas, da SIMAS, (art. 3º): 1.PORTARIA Nº 6 ANO 2017 2.PORTARIA Nº 7 ANO 2017	Obs. Revoga 22 portarias da SMDU, SEL e SIMAS. http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretarias-municipal-de-urbanismo-e-licenciamento-smul-n-100-de-6-de-abril-de-2018		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 115/2018	21/04/2018	Prorroga o prazo para apresentação de relatório conclusivo pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 81/2018/SMUL.G.	Resolve que: Fica prorrogado o prazo para apresentação de relatório conclusivo pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 81/2018/SMUL.G pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias a contar do publicação desta. [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 118/2018	27/04/2018	Designa os logradouros que especifica.	Define o perímetro onde se situa os logradouros especificados na Portaria.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 242/2018	09/08/2018	Designa representantes para integrar a Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo	Designar para integrar a Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPS, instituído pelo artigo 9º do Decreto nº 54.297, de 02 de setembro de 2013, com redenominação alterada pelo §1º do artigo 64 do Decreto nº 57.998, de 27 de dezembro de 2016 e pelo art. 4º, III, do Decreto 58.521, de 06 de dezembro de 2017			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 254/2018	15/08/2018	Constitui Comissão Técnica visando a seleção de prestadores de serviços técnicos, no âmbito das frentes de trabalho definidas no "Delivery Plan" para o Projeto Ligue os Pontos, coordenado pela Prefeitura de São Paulo e Instituto para estruturação, Rede e compartilhe a Vital Strategies	Constitui Comissão Técnica visando a seleção de prestadores de serviços técnicos, no âmbito das frentes de trabalho definidas no "Delivery Plan" para o Projeto Ligue os Pontos, coordenado pela Prefeitura de São Paulo e Instituto para estruturação, Rede e compartilhe a Vital Strategies			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 311/2018	12/10/2018	Designa os logradouros que especifica, no Distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional de Freguesia do Ó/Brasilândia.	Define o perímetro onde se situa os logradouros especificados na Portaria.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 341/2018	26/10/2018	Retifica o item 1.2. da Portaria nº 100/2006/SEHAB.G	Resolve que: 1. O item 1.2. da Portaria nº 100/2006/SEHAB.G, de 13 de abril de 2006, que designou a Rua Cambará-branco, quilog 39.713-6, fica retificado para constar que consiga no logradouro designado por Rua Eudóxio (Sétor 264 - Quadra 020), distrito de Jaraguá, e aproximadamente 90,26 metros além da rua Vasco (Setor 244- Quadra 020), distrito de Jaraguá, para o lado direito, [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 352/2018	14/11/2018	Constitui Comissão Técnica de Avaliação de Produtos no âmbito do Projeto Ligue-os Pontos e dá outras providências.	Constitui, no âmbito da SMUL, Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados pelo Centro Brasileiro de Estudos e Planejamento – CEBRAP, sob a coordenação do Caderno de Agricultura da Zona Rural Sul e de Agricultura, contratados pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue os Pontos;	Tem por base a Portaria do Prefeito nº 297, de 21 de dezembro de 2017 que cria a Comissão de Acompanhamento do Projeto Ligue os Pontos (procurar o documento no endereço eletrônico http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/ e depois pesquisar pelo ano, depois pelo número) e o site oficial do projeto: https://ligueospontos.prefeitura.sp.gov.br/projeto/		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 356/2018	08/12/2018	Atribui ao Secretário Executivo Adjunto da Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL a gestão técnica das Unidades relacionadas, conforme especifica.	Assessorar tecnicamente: I. Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - ASSEC; II. Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - REDEC; III. Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN; IV. Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN; V. Coordenadoria de Parcelamento do Solo - PARCELAR; VI. Coordenadoria de Edificação de Empreendimentos Especiais - EMPREE; VII. Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE; e VIII. Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTEC; e, IX. Assessoria Técnica de Licenciamento - ATEL	Nota de estrutura organizacional		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 361/2018	19/12/2018	Constitui Grupo de Trabalho para estudo de procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de fraudes em guias de recolhimento de taxas/encumbrados e preços de serviços.	Constitui Grupo de Trabalho para estudo de procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de fraudes em guias de recolhimento de taxas/encumbrados e preços de serviços.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 181/2018	17/12/2018	Dispõe sobre a indução de pedidos de obra nova, reforma e regularização de edificação com base na Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019, para as unidades universitárias no âmbito das disposições do Decreto nº 58.503 de 05 de setembro de 2019.	Resolve que: Art. 1º A indução de pedido de obra nova e de reforma em atividade edilícia do Uníto, do Estado, do Município e de suas autarquias universitárias, em imóvel público, dependerá de requerimento de Termo de Consentimento para Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo também se aplica à atividade edilícia nos imóveis mencionados ainda que ocidiosa, a particular em cumprimento de contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, destinada à edificação para prestação de serviço público, pela pessoa jurídica titular do domínio, sob sua responsabilidade. [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 191/2018	31/12/2018	Dispõe sobre pedidos de regularização de edificação com base na Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019.	Resolve que: I - A análise e decisão dos pedidos de Regularização de que trata a Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, serão realizadas no âmbito da Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTEC. II - Os pedidos de Regularização de Edificações acabados à luz da Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, serão decididos nos seguintes termos: a) a análise e decisão dos pedidos de que trata a Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019, e do art. 2º, II, do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, será decidido pelo Coordenador da GTEC, decisão esta, que exonera definitivamente a instância administrativa. III- Fica delegada à Coordenadoria da GTEC, a competência para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na formalização do "Termo de com-promisso de Pagamento Parcelamento do Valor da Outorga Onerosa", previsto no artigo 13, da Lei nº 17.232, de 16 de Outubro de 2019, e no artigo 13, da Lei nº 17.232, de 2019 e no §2º, do artigo 22, do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019. a – A fixação do valor da variável "Z", base de cálculo da contrapartida financeira prevista no §1º, do artigo 17, do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, será o constante da Tabela do Anexo II desta Portaria. II – O modelo de declaração previsto no parágrafo único, do artigo 7º, bem como o atestado técnico previsto na alínea "b" do inciso I, e inciso II, do artigo 16 do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, são os constantes do Anexo III desta portaria. [...]			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria n. 10/2020	09/02/2020	Atualiza os valores previstos no Quadro 10 - Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.	Nos termos do Decreto nº 56.786, de 30 de dezembro de 2015, os valores nominais em R$/m² (reais por metro quadrado) estabelecidos no Quadro 10 - Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, ficam estabelecidos:	Não não informa se está em vigor ou revogada. Relação com as normas: Decreto 56.786/2015 (vigente)		EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 33/2020	13/06/2020	Dispõe sobre os pedidos de Alvará de Autorização para Eventos Temporários do tipo Driver-In, nos termos do artigo 71-A, Decreto nº 59.673, de 29 de maio de 2020, acrescido pelo Decreto nº 59.698, de 08 de junho de 2020, e das alterações dadas pelo Decreto nº 59.698 de 08 de junho de 2020.	Resolve que: Art. 1º Os pedidos de Alvará de Autorização para Eventos Temporários do tipo Driver-In deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 9º, do Decreto nº 49.969/2008, peticpulamente no que se refere à lotação do evento - superior a 2000 (duzentos e cinquenta) pessoas. §1º Para efeito de cálculo de lotação do evento para fins de emissão do Alvará de Autorização, deverá ser considerado o número de veículos multiplicado por 4 (quatro) pessoas. §2º A distância mínima entre os autotecnos será de 02 (dois) metros, havendo a necessidade de demarcação dos espaços reservados. §3º O Alvará de Autorização para Eventos Temporários emitido terá validade máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, dependendo do novo recolhimento do valor devido, conforme artigo 71-A, inciso II, do Decreto nº 59.673/2020. Art. 2º É de responsabilidade do promotor do evento o cumprimento de todas as protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias do Município e do Estado, no que se refere ao enfrentamento da pandemia do coronavírus no ambiente no qual se pretende realizar o evento, bem como: I - higienização e limpeza dos ambientes; II - ménos de comunicação, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante o permanência no ambiente; III - disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPI necessários para a garantia de segurança dos funcionários, clientes ou usuários; IV - re-edidas para evitar contato ou aglomeração de pessoas fora dos veículos; V - utilização de utensílios preferencialmente descartáveis na comercialização de produtos; VI - fornecer as roluções de cartão com filme plástico e higieniza-lo após cada uso; VII - disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos e de superfícies sempre que houver o uso das mãos (celular ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) efetuando frequente-este a higienização das mãos e o descarte do lixo e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc) e descarta-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e ao local e isolado. Parágrafo Único. No caso de divergência entre os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias do Município e do Estado, prevalecerá o mais restritivo dentre eles. Art. 3º Fica instituído o Caderno Técnico CONTROLEVA nº 09 como documento base para instruir os pedidos de Alvará de Autorização para Evento Temporário na atividade Driver-In. Parágrafo Único. O promotor/responsável do evento deverá apresentar o Termo de Com-promisso, conforme o oitavo disponível no Caderno Técnico CONTROLEVA nº 09, devidamente assinado. Art. 4º Em vista à excepcionalidade do momento os pedidos de Alvará de Autorização para Evento Temporário poderão ser solicitados antes do prazo mínimo estipulado no artigo 24, §1º, do Decreto nº 49.969/2008. (...)			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 382/2020	03/09/2020	Dispõe sobre o Portal de Licenciamento e a utilização de ferramenta de tecnologia da informação (software) Aprova Digital, como nova porta de entrada aos processos eletrônicos no âmbito dalbeviteria Municipal de Licenciamento - SEL.	Resolve que: Artigo 1º - O site/link www.portaldelicenciamento.prefeitura.sp.gov.br reunirá em único sítio eletrônico todos os sistemas eletrônicos ou análogos que tem por função o licenciamento edilício na cidade de São Paulo, a saber: I. Sistema Eletrônico de Licenças de Construção (SLC e SLCA); II Plataforma de Regularização de Edificações prevista pela Lei nº 17.232/2019; III. Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para o procedimento Aprova Rápido, instituído pelo Decreto nº 58.030, de 11 de dezembro de 2017; IV - Aprova Digital. [...] Artigo 2º - O Aprova Digital abscorverá, inicialmente, a análise dos seguintes pedidos de atribuição da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL: I. Alvará de aprovação de edificação nova (RESIDENCIAL/NÃO RESIDENCIAL); II. Alvará de aprovação de edificação nova (RESIDENCIAL/NÃO RESIDENCIAL) com Alvará de aprovação e execução de edificação nova (RESIDENCIAL/NÃO RESIDENCIAL) (REDEC/SERVIN/COMIN); III. Alvará de aprovação e execução de edificação nova (HIS/ HMP); IV. Alvará de aprovação e execução de edificação nova (HIS/ HMP) + VII. Alvará de Aprovação de Reforma (REDEC/ COMIN/ SERVIN); VA. Alvará de Execução de Reforma (REDEC/ COMIN/ SERVIN); VI. Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (REDEC/ COMIN/ SERVIN); X. Solicitação de Diretrizes para Desmembramento/ Reparcelamento para Outros Usos (Exceto HIS/HMP); XI. Solicitação de Diretrizes para Desmembramento/Reparcelamento para HIS/HMP; XII. Solicitação de Diretrizes para Desmembramento/Reparcelamento com Projeto de Edificação; XIV. Cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins; XV. Manutenção do cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins; XVI. Certificado de Estanqueidade; XVII. Alvará de Instalação de Heliponto; XVIII. Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base; XIX. Alvará de Funcionamento para Local de Reunião; XX. Certificado de Segurança; XXI. Cadastro do Sistema Especial de Segurança; XXII. Certificado de Acessibilidade. Parágrafo Único - Novos assuntos de licenciamento poderão ser incorporados ao Aprova Digital.		Relação com a Portaria nº 227/SMUL-G/2017, Decreto no 59.262/2020 (reorganização da Secretaria Municipal de Licenciamento), Decreto n. 57.776/2017 e Lei nº 17.232/2019	EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 433/2020	07/10/2020	Regulamenta o procedimento para credenciamento e emissão do Termo de Permissão de Uso para Instalação de Estação Rádio Base – ERB e de ERB-Micro nos bens públicos nos termos do Decreto nº 58.662, de 11 de agosto de 2020.	Resolve que: Art. 1º O procedimento específico para instalação de mineração cidio base (nos ERB) e de estação cidio base outdi (ERB micro), no Município de São Paulo, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado pelo Decreto nº 58.662, de 11 de agosto de 2020 e por esta Portaria, sem prejuízo de atendimento ao disposto na legislação federal e municipal pertinente. [...] Art. 4º A re-planlação da mineração de cidio base (nos ERB) e a estação cidio base outdi (ERB micro) deverá observar as seguintes diretrizes: I - adoção de critérios urbanísticos, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal aplicável; II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como o redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia, obras de arte e mobiliário urbano; III - tratamento acústico, se necessário, para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação específica; IV - não gerar impacto visual nas fachadas de imóveis tombados; V - garantia da manutenção da circulação de veículos, pedestres ou ciclistas; VI - respeito aos parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área; VII - resguardar a fruição pública de praças e parques, sem gerar qualquer prejuízo quanto ao uso; VIII - não reduzir a visibilidade dos imóveis/de que circulem em via pública ou interferir na visibilidade de sinalização de trânsito; IX - não dificultar, impedir acesso ou mobilidade e manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestruturas de outros serviços públicos; X – promover a segurança de terceiros e de edificações vizinhas. (...)			EM VIGOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 380

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 69/2020	19/11/2020	Padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doações diversas.	Resolve que: 1. A partir da data da publicação desta Portaria, os processos de doação de áreas serão analisados pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI. 2. Quando o pedido de Aval de Execução ou Aval de Aprovação e Execução estiver em andam, antes da protocolização do requerimento, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos, a serem observados pelos interessados e pelos profissionais habilitados: I - A abertura do processo SEI poderá ser feita através do endereço eletrônico https://sei.prefeitura.sp.gov.br/requerimento, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, localizada na Rua São Bento, 405 - 9º andar, ou na Subprefeitura responsável pelo processo. II - O processo deverá ser instruído com os seguintes arquivos, digitalizados por meio de sua via original, em formato PDF (pdf): a. Requerimento inicial; b. Guia de emolumentos e comprovante de pagamento; III. Aval de Aprovação (pdf): IV. Planta Aprovada (pdf); V. Planta de Doação, demonstrando o lote original com área e dimensões conforme matrícula do CRI competente (situação atual) e área a ser doada com a área remanescente (situação pretendida) – (dwg), acompanhado de memorial descritivo (em duas vias para cada matrícula), conforme anexo IX. VI. Minuta de escritura doação de área (tipo ou atual). [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 90/2020	10/12/2020	Regulamenta o procedimento de licenciamento declaratório eletrônico previsto no art. 69-do Decreto nº 59.885 de 08 de novembro de 2020.	Resolve que: I. O licenciamento de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS, em terreno ou terrenos cuja soma de suas respectivas áreas não ultrapasse 500,00 m2, poderá, mediante solicitação do interessado, ser expedido de forma declaratória e com apresentação de projeto de acordo com o estabelecido nesta Portaria. [...] IV. Todas as declarações pertinentes serão apresentadas pelo responsável técnico, que terá o prerrogativo de uso exclusivo no Sistema Eletrônico, devendo o mesmo apresentar autorização/procuração do proprietário ou possuidor com poderes de representação, visando a realização de todos os atos para a conclusão do protocolo e posterior emissão do documento solicitado. V. O interessado deverá, ainda, anexar os seguintes documentos em observância às disposições da Lei o 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017: a) Matrícula de todos os lotes envolvidos; b) Documentos do proprietário ou possuidor, nos termos da Lei nº 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017; c) Declaração de inexigibilidade emitida pelo CONPRE para a área total da edificação pretendida; d) Documentos e/ou laudo técnico que forem exigidos pelo sistema ou pelo do preenchimento do requerimento. VI. Os projetos que abrangem a Zona Ambiental para redução da área permeável exigida de acordo com o Parâmetro Ambiental – PA aplicável ao caso, não poderão prosseguir no procedimento de licenciamento declaratório. [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 28/2021	27/04/2021	Regulamenta o Projeto Rua SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.191 de 23 de abril de 2021.	Resolve que: Art. 1º - O programa rua sãp, objetiva a ampliação dos espaços de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, atendo segurança e acessibilidade aos usuários daquele, bem como aos pedestres que circulam pelo local, permitindo que o espaço público seja utilizado como extensão do salão de atendimento, desde que respeitadas as exigências dadas pelo Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, bem como a demais requisitos estabelecidos nesta Portaria. Art. 2º - Fica permitida a ampliação da área de atendimento de bares e restaurantes mediante a colocação de mesas e cadeiras em extensões temporárias de calçada, a serem implantadas no local de vagas de estacionamento de veículos. Parágrafo único - Para cum primento do previsto no "caput" deste artigo, as mesas e cadeiras poderão ser colocadas diretamente no leito da via pública ou poderá ser preservando-o instalados plataforma sobre o mêsmo nível do logradouro, para nivelamento com a calçada lindeira. [...]".			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 28/2021	13/05/2021	Altera os artigos 3º e 4º, ou PORTARIA nº 12/2021/SMUL.G, e o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, inclusive a vigência estabelecidas previsto no artigo 7º, do Decreto nº 58.282, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.	Resolve que: Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 5º, da PORTARIA nº 12/2021/SMUL.G, com a seguinte redação: "Parágrafo único. A realização de atendimentos presenciais ao público junto às Coordenadorias desta Secretaria enquanto perdurar a situação de emergência, será ajustada de acordo com a fase do "Plano Sãu Paulo" no qual a Cidade de São Paulo estiver enquadrada, na seguinte conformidade: I - Fase de Quarentena suspenso o atendimento presencial, apenas atendimento telefônico ou por comunicação eletrônica; II - Fase de Transição: atendimento ao público apenas por prévio agendamento telefônico ou e-mail com intervalo mínimo entre os atendimentos de 60 (sessenta) minutos; III - Fase Laranja: atendimento ao público apenas por prévio agendamento telefônico ou e-mail com intervalo mínimo entre os atendimentos de 30 (trinta) minutos; IV - Fase Verde e Verde: atendimento ao público apenas por prévio agendamento telefônico ou e-mail com intervalo mínimo entre os atendimentos de 30 (trinta) minutos." [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 42/2021	08/07/2021	Altera os artigos 2º, 3º, 6º, 8º e Anexo I do PORTARIA nº 12/2021/SMUL.G, a qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, inclusive a vigência estabelecidas previsto no artigo 7º, do Decreto nº 58.282, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.	Resolve que: Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º, da PORTARIA nº 12/2021/SMUL.G, na sua íntega, com a seguinte redação: "Art. 2º - Ficam suspensos os prazos, inclusive de cumprimento de "exigências" e análises, bem como os prazos do Decreto 58.028 de 11 de dezembro de 2017 – "Aprova Alvará", suspensos nos termos do Artigo 25, do Decreto 58.282 de 16 de março de 2020, tendo a sua contagem reiniciada, a partir de 01 de julho de 2021, com a devolução de prazo inicial". [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 69/2021	03/09/2021	Regulamenta o parágrafo único, do artigo 78, do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 60.396, de 23 de julho de 2021.	Resolve que: Art. 1º Durante a situação de emergência declarada pelo Município de São Paulo por meio do Decreto nº 59.283, de 2020, e expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 59.966, de 2009, deverá atender as condições e restrições estipuladas no "Plano São Paulo", instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, bem como as fases do "Plano São Paulo" em que a Cidade de São Paulo estiver enquadrada, bem como o atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos e em princípio vigentes. §1º O cum primento dos protocolos sanitários vigentes é obrigatório, pessoalmente e eventual norma in ela restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo. §2º Na solicitação do pedido de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, os interessados deverão apresentar Termo de Compromi sso devidamente preenchido, nos termos do Anexo I desta Portaria. [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 86/2021	01/09/2021	Dispõe sobre a rotina de informações de atuação de funcionamento de local de reunião e autorização para a realização de evento temporário emitidas pela SMUL/CONTRU para a Coordenadoria de Licenciamento – SMUL para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.	Resolve que: Art. 1º Estabelecer rotina de encaminhamento de relatório contendo informações a respeito de atuação de funcionamento de local de reunião e autorização para realização de evento temporário deferidos pela Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU à Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar as vedações do Decreto nº 59.283/2020. §1º O encaminhamento mencionado no caput deste artigo deverá ser realizado mediante o compartilhamento no caput do presente artigo, relativamente os casos excepcionais, que deverão ser com unicados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde da sua o atuação ou autorização cuja expedição. §2º O envio do relatório contendo a listagem de atuação objetiva a identificação da Secretaria Municipal de Saúde e respeito dos locais autorizados a receber eventos por meio de autorização emitida por SMUL/CONTRU, para que a mesma Secretaria possa adotar as providências de sua alçada. Art. 2º O relatório contendo a listagem de atuação comunicada deverá ser atualizada sempre que novos documentos forem emitidos por emitida pela SMUL, sendo o envio formalizado por vias digitais via permutadoras adotadas pela ad ministração. Parágrafo único – A Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU é responsável pela manutenção da listagem atualizada e o respectivo envio das informações para conhecimento da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA. Art. 3º Para autorização para realização de evento temporário (shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas), emitida pela Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU, deverá constar ressalva a respeito da obrigatoriedade de apresentação, pelos frequentadores do espaço, de comprovante de vacinação contra Covid-19, nas modelos previstos no Decreto nº 60.886/2021. [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 142/2022	15/03/2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos à sistemática dos pedidos de desmembramento, reparcelamento e remembramento de glebas ou lote sem destinação de áreas públicas, quando vinculados a pedido de projeto de edificação.	Resolve que: I - Os pedidos de desmembramento esto, reparcelam esto e remembramento de gleba ou lote sem destinação de áreas públicas, quando vinculados a pedido de projeto de edificação (obra nova, reforma, regularização e demolição), deverão obedecer a seguinte sistemática: I - 1. Os projetos de desmembramento, reparcelamento e remembramento de gleba ou lote com área de terreno igual ou inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), quando vinculados a projetos de edificação, serão analisados e aprovados pela Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU, nos termos do: I.2. A análise do parcelamento deverá observar o disposto nos artigos 31, 32, 33, 37, 38 e 43 da Decreto nº 57.598/2016; I.3. Os projetos de desmembramento, reparcelamento e remembra mento envolvendo somente o parcelamento do solo serão de competência de PARHIS/EPDL. II - Nos pontos omissos e em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17/SEL-G/2014.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 12/2023	23/12/2023	Disciplina os procedimentos e documentos necessários ao protocolo de processos eletrônicos pelo sistema SEI, regulamenta o procedimento de tramitação interno dos processos eletrônicos e dá outras providências, no âmbito da atuação da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - SELEGIS da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL	Disciplina os procedimentos internos relativos aos protocolos de processos eletrônicos direcionados à SELEGI, mediante Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tais como: Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quando o imóvel estiver localizado em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, e para fins de licenciamento ambiental (art. 1º, §1º, I); Consulta de Zoneamento (art. 1º, §1º, II); Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certidão de Transferência de Potencial Construtivo (art. 1º, §1º, III).			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEHAB n. 1972/2014	31/10/2014	Constitui o Conselho Gestor para elaborar, aprovar e implementar o Plano de Urbanização da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - C 035, denominada Água Branca, e dá outras providências, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, denominada Nova Branca	Constitui o Conselho Gestor para elaborar, aprovar e implementar o Plano de Urbanização da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - C 035, denominada Água Branca, e dá outras providências, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, denominada Nova Branca, e dá outras providências.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 46/2017	14/03/2017	Designa servidores para integrar o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.	Altera a composição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.	Texto do norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 89/2017	18/03/2017	Designa integrantes do Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro.	Altera a composição do Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro.	Vigente última atualização Portaria SMUL/GAB nº 299/2022. Texto de norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 73/2017	24/03/2017	Designa inventora para integrarem o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca.	Altera a composição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca.	Texto de norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 75/2017	25/03/2017	Designa para integrar a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro	Altera a composição dos membros da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro.	Nos termos do art. 17 da Lei 12.349/97 que foi revogada pela Lei nº 17.840/2022, Reflexão Lei Apresa o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE. Texto de norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 97/2017	19/06/2017	Alterar a composição do Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC para bem cuidar o participação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, em substituição à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeitura – SMSP, para atender as disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto 57.776, de 17 de janeiro de 2017	Alterar a composição do Grupo Técnico de Gestão do Sistema e de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC para bem cuidar a participação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, em substituição à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, para atender as disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 57.776, de 17 de janeiro de 2017 – SMPA	Não localizado no Catálogo de Legislações Municipal / localizada no diário oficial. Não informa se está vigente. Presente no DOM de 19/04/17, pg 4.	Decreto n. 57.576 de 1 de janeiro de 2017 foi Declarado inconstitucional.	BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 69/2018	25/03/2019	Institui a Comissão Bilateral do CMPU, partilha, com componentes da Sociedade Civil e do Poder Público.	Institui a Comissão Bilateral do CMPU, partilha, com inventora representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.	Link indicado no site da SMUL direciona para a Portaria nº 69/2018. Relação com a Resolução SMUL/SEOC.CPPU/001/2017		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 73/2018	18/09/2018	Dispõe sobre as regras de compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias 27/09/2018 e 08/07/2019, e das horas não trabalhadas no recesso dos dues semanas correnvolutas de final de ano, na forma que especifica.	Dispõe sobre as regras de com pensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias 27/09/2018 e 08/07/2019, e das horas não trabalhadas no recesso dos dues semanas com-en-volutas de final de ano, na forma que especifica.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 75/2018	17/09/2018	Constitui a Comissão Permanente de Licitação e Pregão para processar e julgar os certames licitatórios, inclusive Pregão, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	Resolve que: Constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO para processar e julgar os certames licitatórios, inclusive Pregão, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definida pela Portaria	Trata de compras públicas.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 84/2018	31/09/2018	Designa Coordenador Geral do Projeto "Ligue ao Pontal" – LuP, o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.	Designa gestor para Coordenador Geral do Projeto "Ligue ao Pontal" – LuP,			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 126/2018	04/10/2018	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados por empresa contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para a execução dos serviços técnicos que especifica.	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados pela empresa GEOAMBIENTE, contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para a execução dos serviços técnicos de Desenvolvimento e Betrabalhando Revisão para a elaboração e empalamento temático digital da Zona Rural da São Paulo II – A Comissão competir avaliar, e quando de acordo, aprovar os produtos elaborados pela contratada, encaminhando parecer técnico e Gestora do Projeto, para a adoção de providências cabíveis junto à Vital Strategies, no âmbito do Acordo de Cooperação.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 140/2018	12/10/2018	Constitui Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados por empresa contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para a execução dos serviços técnicos que especifica.	A Comissão competir avaliar e, quando de acordo, aprovar os produtos elaborados pela contratada, encaminhando parecer técnico ao-consultor contratado pela Vital Strategies como Gestor do Projeto para a adoção de providências cabíveis junto à Vital Strategies, no âmbito do Acordo de Cooperação.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 161/2018	17/10/2018	Constitui Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados por empresa contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para a execução dos serviços técnicos que especifica.	Constitui Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados por empresa contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para a execução dos serviços técnicos que especifica.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 162/2018	22/10/2019	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produtos elaborados pela Ilanud Comunicação Compartilhada, empresa contratada pela "Vital Strategies" no âmbito do projeto Ligue ao Pontas para a execução de serviços técnicos para produção de conteúdo editorial, material de comunicação visual, mídia digital e evide-mpresa.	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produtos, a qual competir avaliar, e quando de acordo, aprovar os produtos elaborados pela contratada, encaminhando parecer técnico à Gestora do Projeto para a adoção de providências cabíveis junto à Vital Strategies, no âmbito do Acordo de Cooperação.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 181/2018	23/11/2019	Constitui a Comissão Especial de Licitação e Pregão para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU	Constitui a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para realizar a licitação na modalidade de concite presencial de que trata o Processo SEI nº 6066.2019/0026203/0, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica e Financeira – de acordo com os requisitos da ABNT NBR 15663-1:2019 – da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.	Trata de compras públicas		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 182/2019	29/11/2019	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produto elaborada pela empresa Base Tecnologia da Informação Ltda contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas, para o desenvolvimento de Plataforma de Conexão, Software on-line para conectar os diversos atores relacionados com a cadeia de valor da agricultura e do alimento ligados às zonas rurais do município de São Paulo.	A Comissão competir avaliar, e quando de acordo, aprovar as entregas realizadas pela contratada, encaminhando parecer técnico à Gestora do Projeto para a adoção de providências cabíveis junto à Vital Strategies, no âmbito do Acordo de Cooperação.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 183/2019	29/11/2019	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produto de elaboração de software pela empresa Base Tecnologia da Informação Ltda contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas para o desenvolvimento de Software de AVSB, software web e aplicativo para smartphones e dispositivos móveis para cadastro e acompanhamento dos agricultores.	Constitui a Comissão Técnica de Avaliação de Produto de elaboração de software pela empresa Base Tecnologia da Informação Ltda contratada pela "Vital Strategies", no âmbito do projeto Ligue ao Pontas para o desenvolvimento de Software de AVSB, software web e aplicativo para smartphones móveis para cadastro e acompanhamento dos agricultores, registro de atividades do Assistência Técnica e Extensão Rural, integração de outras bases de dados e Sistemas de Informações Geográficas. II-Comissão competir avaliar, e quando de acordo, aprovar as entregas realizadas pela contratada, encaminhando parecer técnico à Gestora do Projeto para a adoção de providências cabíveis junto à Vital Strategies, no âmbito do Acordo de Cooperação.	A Portaria do Portfelio nº 397, de 21 de dezembro de 2017 atribuiu a coordenação geral do projeto Ligue os Pontos a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, atual Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 17/2020	19/03/2020	Dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de órgãos colegiados no âmbito do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	Determina que as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados vinculados à SMDU/ACC poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 19/2020	03/06/2020	Complementa a PORTARIA Nº 017/2020/SMDU/G que dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de órgãos colegiados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante a vigência da situação de emergência da Cidade de São Paulo, estabelecida pelo Decreto nº 59.283/2020.	Complementa a PORTARIA Nº 017/2020/SMDU/G que dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de órgãos colegiados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante a vigência da situação de emergência da Cidade de São Paulo, estabelecida pelo Decreto nº 59.283/2020.	Relação direta com o Decreto nº 58.283/2020 já revogado.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 20/2020	25/04/2020	Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê Gestor do Programa Cidade Solidária e dá outras providências.	Institui, em alteração ao disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 59.337, de 7 de abril de 2020, o Comitê Gestor do Programa Cidade Solidária, para fins de promover seu planejamento e articulação, estabelecendo os critérios, padrões e protocolos para o desenvolvimento, execução e acompanhamento e monitoramento das etapas de atendimento e repasse das doações recebidas e entregues à população beneficiada com o programa.	Relação com o Decreto nº 59.337, de 7 de abril de 2020 (institui o programa Cidade Solidária).		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 22/2020	14/05/2020	Disciplina o horário de atendimento aos proprietários notificados para o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC, caso, durante a vigência da situação de emergência da Cidade de São Paulo, estabelecida pelo Decreto nº 59.283/2020, e outras providências, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.	Define que Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade - CEPROC, do desempenho de suas atribuições legais, prestará atendimento aos proprietários notificados para o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC, para esclarecimento de dúvidas, as terças e sextas-feiras, das 10h às 12h e das 14h às 17h, na sala nº 1713-B, localizada no 17º andar do Edifício Martinelli, na Rua São Bento, nº 405, Centro, São Paulo/SP			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 23/2020	20/05/2020	Constitui Grupo de Planejamento - GP para elaboração da Proposta de Lei Organizatória Anual para o ano de 2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano PLANEJAMENTO urbanismo	Resolve que: Cria Grupo de Planejamento - G.P. para elaboração da Proposta de Lei Organizatória Anual para o ano de 2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano PLANEJAMENTO urbanismo.			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SGM nº 87/2022	16/04/2022	Declara vaga a suplência do inciso III do art. 1º da Portaria SGM 140, de 19 de abril de 2022, que designou representantes da Sociedade Civil para integrar a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.	Resolve que: Art. 1º Declarar vaga a suplência do inciso III do art. 1º da Portaria SGM 140, de 19 de abril de 2022, que designou representantes da Sociedade Civil para integrar a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº 56.366, de 22 de julho de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. [...]			BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELURB/SMDU n. 1/2013	29/10/2013	Documentos exigidos para o protocolamento de pedido de licenciamento de empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS.	Os documentos relativos no Anexo I desta Portaria Conjunta são exigidos para o protocolamento de pedido de licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS nas modalidades: I- Loteamento; II-Desmembramento com doação de áreas públicas; III-Plano Urbanístico quando envolver loteamento ou desmembramento com doação de áreas públicas. [...]	Texto do norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELURB/SMDU n. 1/2014	28/08/2014	Dispõe sobre procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações com base na Lei nº 16.050/2014.	Resolve que: I - Os pedidos protocolados e decididos integralmente com base na Lei nº 16.050/14 os pedidos protocolados a partir de 1º de agosto de 2014, relativos a intervenções urbanísticas, edilícias e de localização de equipamentos que exigem licenciamento nos termos do COE nos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, tais como: a) alvará de aprovação, de aprovação e execução ou de execução de edificação nova, reforma, reconstrução ou demolição; b) autorização de pequena reforma; c) auto de regularização de edificação; d) certificado de mudança de uso; e) alvará de loteamento, de desmembramento de gleba, de remembramento e desmembramento de gleba, de desdobro de lote, ou de remembramento e desdobro de lote; f) diretrizes de projeto e certidão de diretrizes para condomínio; g) diretrizes para loteamento ou desmembramento de gleba; [...]	Texto do norma não localizado no portal da Legislação Municipal, bem como no portal oficial da SMUL a página do documento não foi localizada.		BM VOCÊ
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELURB/SMDU n. 2/2014	10/12/2014	Determina que a análise dos processos autuados no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções - SLC-E, continua na competência da SEL e das Subprefeituras.	Resolve que: 1. A análise dos processos autuados no SLC-e continua na competência da SEL e das Subprefeituras, conforme legislação em vigor. 2. O atendimento presencial aos interessados em processos em análise no SLC-e será feito da 3ª a 5ª feiras, no horário das 14:00 às 17:00 hs, na Núcleo de Atendimento da SEL, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, sala 2311-B, Edifício Martinelli, a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta. 3. O atendimento presencial para dúvi- dúvidas de Comunicação-ao ou Reconsideração de Despacho, exclusivamente sobre processos autuados no SLC-e, nas Subprefeituras do Butantã (Noronos Ara Cândida e Alto), Mooca (Noronos Hélida e Paula) e Vila Mariana (Noronos Sérgio e Thaís) será feito às 3ª e 4ª feiras, no horário das 14:00 às 17:00 hs no Núcleo de Atendimento da SEL, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, sala 2311-B, Edifício Martinelli. 4. Fica temporariamente suspenso o atendimento, por meio de telefone ou e-mail, aos municípes interessados em processos em análise pelo SLC-e. 5. No caso em que o município tiver problemas com o Sistema, as Subprefeituras deverão orientá-lo para citar uma Notificação de Erro -, explicando o problema. 6. Os municípes poderão acompanhar o status no botão Notificação de Erro" na página de boas vindas do SLC-e, logo após fazer login com a senha WEB. 8. As dúvidas dos Coordenadores de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU sobre o SLC-e poderão ser encaminhadas à Equipe de Apoio do SLC por e-mail. 9 - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.			BM VOCÊ

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 381

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELSUR/SIURB/SVMA nº 002/2019	09/02/2019	Adota os procedimentos que especifica nos casos de pedido de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água	Resolve que: 1. Adotar os seguintes procedimentos nos casos de pedido de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água: 1.1. quando o corpo d'água for natural ou canalizado em galeria aberta, deve ser consultado o Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -DEPAVE/SVMA, para verificação da existência de Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da legislação municipal; 1.2. quando o corpo d'água for canalizado em galeria fechada, deve ser consultado o Superintendência de Projeto Viário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras -PROJSIURB, para dem.ação de faixa não edificável necessária, nos termos da legislação municipal. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	Texto da norma não localizado portal oficial da SMUL e página do documento não foi localizada. Relação direta com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Cód. Florestal).	Portaria Conjunta SELSVMA nº 2/2019 - Complementa esta Portaria.	SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELSUR/SIURB/SVMA nº 003/2019	13/06/2019	Complementa a Portaria Conjunta SELSUR/SIURB/SVMA nº 001/2019, estabelecendo as diretrizes das Áreas de Preservação Permanente- APP, de acordo com o Código Florestal, a serem observadas nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo.	Resolve que: Fica complementado a Portaria Conjunta SELSUR/SIURB/SVMA nº 001/2019 Suas estabelecidas as seguintes diretrizes das Áreas de Preservação Permanentes -APP, de acordo com o Código Florestal, a serem observadas nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo: I - nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular: a largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; II - nas áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, a faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, nas zonas urbanas; III - nas áreas do entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, a faixa com raio de 50 metros; II 737,00 metros no licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo, localizados de margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, devendo ser observadas as Áreas de Restrição à Ocupação - ARO de 50 (cinquenta) metros de largura a partir da cota máximo maximorum de: I 737,00 metros no Reservatório Billings; II 737,00 metros no Reservatório Guarapiranga. § único. Admite-se a supressão de vegetação nas áreas de preservação permanente -APP e áreas de restrição à ocupação -ARO, exceto nas situações excepcionais previstas em lei, apenas quando for autorizada pela Intervenção, devidamente motivada por profissional habilitado, nos termos do Código de Obras e Edificações. (...)	Complementa a Portaria Conjunta SELSUR/SIURB/SVMA nº 001/2019.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SELSMUL/SEHAB n. 43/2018	28/07/2018	Estabelece as condições para o cumprimento da Cota de Solidariedade por meio de depósito em conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.	Durante a análise do pedido de Alvará de Aprovação ou Alvará de Aprovação e Execução de empreendimento de grande porte, nos termos dos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, o proprietário do imóvel deverá definir a forma de cumprimento das obrigações da Cota de Solidariedade. 1. No tipificar de opção pelo depósito em conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano -FUNDURB, o proprietário deverá fazer-lhe o Termo de Opção e Declaração de Ciência de que o emissão do Certificado de Conclusão de Edificação Nova - CCEN ficará condicionada à comprovação do depósito do valor total correspondente à Cota de Solidariedade, conforme modelo Anexo I desta Portaria.	Relação com o Decreto nº 56.539, 23 de outubro de 2015 (Cota de Solidariedade).		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SMUL/SMPR n. 2992/2017	07/09/2017	Condiciona a aprovação do anúncio indicativo nos edifícios e áreas enquadradas como Zonas de Preservação Cultural – ZEPEC e nos bens de valor cultural.	Resolve que: Art. 1º A aprovação do anúncio indicativo nos edifícios e áreas enquadrados como Zonas de Preservação Cultural – ZEPEC e nos bens de valor cultural fica condicionada ao atendimento dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções 31/CONPRESP/2017 e 32/CONPRESP/2017. Art. 2º O atendimento ao disposto no artigo 1º desta Portaria Conjunta dispensa a tramitação do pedido de aprovação perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e Secretaria Municipal de Cultura – SMC. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SVMA/SMUL/SMDET n. 7/2018	18/12/2018	Formaliza os trabalhos a serem realizados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento e do Desenvolvimento Econômico relacionados ao Parque Municipal Nascentes do Ribeirão Colônia.	Resolve que: Art. 1º Formalizar através desta Portaria os trabalhos a serem realizados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento e do Desenvolvimento Econômico, cujas responsabilidades são respectivamente: Conduzir trabalhos referentes à implantação e gestão do Parque; Conduzir os trabalhos referentes à implementação do programa da Escola de Agroecologia, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Território Colônia; Conduzir os trabalhos referentes à capacitação de agricultores para fomento do desenvolvimento econômico do setor na região. Art. 2º Diversã ser Grupo Técnico de acompanhamento dos trabalhos através de Portaria específica, com representantes de cada Secretaria envolvida, podendo nomear membros da sociedade civil vinculados ao projeto. (...)			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SMUL/SMDU/B n. 1/2021	10/12/2021	Cria regra para situação de transferidade do Decreto 60.038, de 27 de dezembro de 2020, bem com o pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021, para análise dos processos no Sistema SEI, e SLCA no âmbito da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – CCMEI subtrata da revogação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 54.272, de 14 de agosto de 2013.	Resolve que: Artigo 1º - Os pedidos de Alvará de Execução e Alvará de Desmembramento que tenham sido protocolizados exclusivamente ao Decreto nº 60.038/20, vinculados ao assunto inicial que esteja em análise ou tenha sido deferida 2021, para análise dos processos no Sistema SEI, e SLCA no âmbito da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – CCMEI subtrata da revogação dos artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 54.272, de 14 de agosto de 2013. §1º - Excetuam-se os pedidos de Ajustam-esto, por se tratar correção que não implica em alteração de projeto. (...)			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Institui a Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Produção aos Mananciais – PSA MANANCIAIS	21/06/2022	Institui a Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Produção aos Mananciais - PSA MANANCIAIS constituída pelas Secretarias que a portaria define (art. 1º).	Institui a Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Produção aos Mananciais - PSA MANANCIAIS constituída pelas Secretarias que a portaria define (art. 1º).			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SVMA/SMUL/SMDET n. 2/2022	05/07/2022	Nomeia os representantes das Secretarias integrantes da Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Produção aos Mananciais – PSA MANANCIAIS.	Nomeia os representantes das Secretarias integrantes da Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Produção aos Mananciais - PSA MANANCIAIS, das respectivas unidades administrativas das Secretarias, conforme definido na Portaria (art. 1º).			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SF/SMUL n. 01/2023	16/02/2023	Dispõe sobre o intercâmbio de dados e informações entre a Coordenadoria de Função Social da Propriedade - COPEUC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, e o Departamento de Cadastro – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SURM da Secretaria Municipal da Fazenda, visando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, como instrumento indutor do cumprimento da função social da propriedade.	Disciplina o procedimento de intercâmbio de dados e informações entre a Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade - COPEUC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, e o Departamento de Cadastro – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SURM da Secretaria Municipal da Fazenda (art. 1º). Em que a SMUL/COPEUC deverá encaminha à SF via sistema eletrônico de informações - SEI (art. 3º): I - na primeira quinzena do mês de novembro de cada exercício: uma planilha com a relação de imóveis identificados pelo número do SQLs (setor, quadra, lote) com suspensão de exigibilidade, em função de notificações para PEUC em exercícios anteriores ou subsetidas ao IPTU Progressivo no exercício corrente, que tenham sido ao longo do exercício as subsetidas ao IPTU Progressivo no exercício corrente, que tenham sido ao longo do exercício corrente, que não cumpriram com as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ou quais continuarão com as exigibilidades de IPTU suspensas e com o lançamento do IPTU progressivo; II - na primeira quinzena do mês de novembro de cada exercício: uma planilha com a relação de imóveis identificados pelo número do SQLs (setor, quadra, lote) com suspensão de exigibilidade, em função de notificações para PEUC em exercícios anteriores e ao longo do exercício ou subsetidas ao IPTU Progressivo no exercício corrente, que não cumpriram com as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ou quais continuarão com as exigibilidades de IPTU suspensas e com o lançamento do IPTU progressivo.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SVMA/SMUL/SMDET/SMS n. 1/2023	10/02/2023	Institui as Comissões de Avaliação Técnica – CAV e de Acompanhamento Técnico – CAT do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Proteção aos Mananciais – PSA MANANCIAIS.	Institui a Comissões de Avaliação Técnica – CAV e de Acompanhamento Técnico – CAT do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Proteção aos Mananciais – PSA MANANCIAIS, das respectivas unidades administrativas das Secretarias Municipais que a portaria define (art. 1º).	Data de estrutura organizacional		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SVMA/SMUL/SMDET/SMS n. 02/2023	16/06/2023	Altera os incisos I e IV, do art. 1º, da Portaria Conjunta SVMA/SMUL/SMDET nº 1 de 20 de junho de 2022 e os incisos I, II e III, do art. 1º, e o art. 2º, da Portaria conjunta SVMA/SMUL/SMDET nº 2/2022.	Altera as unidades administrativas das Secretarias Municipais representantes na Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Proteção aos Mananciais – PSA MANANCIAIS.	Data de estrutura organizacional		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SEHAB/SMUL n. 02/2023	05/06/2023	Revoga a Portaria nº 93/2019/SEL/SG, que constituiu Comissão Permanente de Licitação.	Revoga a Portaria nº 93/2019/SEL/SG.	Gestão de Compras Públicas.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SMDT/SEHAB/SSMPLA n. 9/2008	20/11/2008	Emissão de Auto de Licença de funcionamento para Flat ou Apart Hotel/Compromisso e funcionamento de atividade anterior à 03/2005.	Disciplina a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para flat ou apart hotel em edificações aprovadas nos termos da Resolução SEMPLA/CNAE nº 97/99, sitem das disposições do Decreto nº 49.969/2008, os interessados deverão protocolar o pedido de licença de funcionamento até o dia 31 de janeiro de 2009, data da vigência da Lei n. 13.885/2004, instalação e apresentação de documentação que especifica.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEHAB/SEL/SMDT n. 01/2013	09/05/2013	Dispõe sobre pedidos de Alvará de Aprovação, Alvará de Execução, Alvará de Aprovação e Execução, bem como de Alvará de Demolição e de Remembramento de Lote.	Determina que: I - Somente poderão ser autuados em papel os pedidos de Alvará de Aprovação, Alvará de Execução, Alvará de Aprovação e Execução, bem como de Alvará de Demolição e de Remembramento de Lote, quando a competência for da Subprefeitura, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 49.578, de 23 de maio de 2007; II - Os pedidos mencionados no item acima somente poderão ser autuados em papel, no Posto de Atendimento do SEHAB; III - Os pedidos referidos no item I, cuja competência de análise seja dos Subprefeituras, conforme disposto no Decreto nº 49.578, de 23 de maio de 2007, permanecerão sendo autuados somente através do Sistema de Aprovação Eletrônica - SAE, da PRODAM; IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SMT/SEHAB/SMDU n. 01/2014	09/10/2014	Dispõe sobre pedidos de Licenciamento de Obras e Edificações e dos pedidos de Certidão de Diretrizes da SMT.	Resolve que: 1. A Comissão de Diretores da SMT deverá ser expedida independente das manifestações de CAEPE e da CTLU. 2. Cabe à Secretaria Municipal de Licenciamento e às Subprefeituras, de acordo com suas competências, a análise dos projetos de obra e edificação, os processos administrativos que substituem as vistorias e a aplicação das normas estabelecidas para o projeto, compreendida do pagamento de outorga onerosa e de adesão à Operação Urbana Consorciada, Código de Obras e Edificações e legislação correlata, bem como outros assuntos pertinentes ao projeto e à compatibilização das análises setoriais, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 56.036, de 10 de abril de 2014. 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SGJ/SEL n. 03/2019	19/03/2019	Procedimentos referentes a processos administrativos, considerando a quantidade em análise técnica.	Remete para análise técnica da Secretaria Municipal de Licenciamento, com a finalidade de ajustar a regulamentação da aprovação de projetos de obra e edificação, os processos administrativos que substituem as vistorias e a aplicação das normas que dela. Além disso, determina prazo para conclusão da análise dos processos nesta via de 03 meses, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério da Secretaria da SEL, a contar da sua recebimento no Gabinete da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL (arts. 1º e 2º).			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEL/SEHAB/SMUL n. 05/2016	02/09/2016	Estabelece os procedimentos para designar ou denominar as vias de núcleos de ocupação irregulares, dentro do Programa Denominar e Existir.	Resolve que: 1. Estabelecer os procedimentos para designar ou denominar as vias de núcleos de ocupação irregulares, dentro do Programa Denominar e Existir. I - Compete à SEHAB: elaborar uma relação sequencial de números de CODLOG, reservados especificamente para este fim pela Empresa de Tecnologia - PRODAM, para utilização pela SEL/INFO; (...) IV -Compete à SEL: 1. Analisar o processo e notificar a SEHAB, se necessário, para complementação da documentação e/ou plantas; 2. Após a aprovação, encaminhar as informações nos Portotais de Designação já definidos aos logradouros a serem denominados; 3. Manter o banco de dados de todos os endereços aos logradouros referentes a Z.E.I. criados pelo; 4. Expedir a Portaria de Designação ou enviar o processo com a minuta de Decreto, à SEHAB para publicação. V -Compete ainda: 1. A SJP, nos termos do § 1º artigo 11 do Decreto 49.566 de 27 de março de 2008, cadastrar e atualizar as quadras locais; 2. As Subprefeituras, nos termos do §2º do artigo 36 do Decreto 49.349 de março de 2008, cadastrar e atribuir as quadras locais, após aprovação da SEHAB; 3. A Secretaria Municipal de Transporte - SMTC/ET, nos termos do Decreto 49.186 de 29 de maio de 2010, emplacar os logradouros. VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	CDEI: trata sobre denominação de vias de ocupações irregulares. E o papel de SEL conforme item IV. Ver junto à equipe se vamos considerar na relação de normas.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMDP n. 06/2018	19/12/2018	Dispõe sobre a utilização do Cadastro Imobiliário Fiscal para a consecução das atribuições da Secretaria Municipal de Licenciamento e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e disciplina os procedimentos de divulgação do município sobre pendências relativas à legislação edilícia.	Disciplina sobre a utilização de dados e informações do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, de caráter estritamente sigiloso, com o objetivo de contribuir para a análise, providências e atualizações relacionadas ao Cadastro de Logradouros - CADLOG, Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM e Cadastro de Atividades Econômicas - CADEC, atribuições para o atendimento ao município sobre pendências relativas à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, observado o disposto nos artigos 12 a 16 da portaria, em especial: ao Cadastro Imobiliário Fiscal no Cadastro de Edificações, à atualização do Cadastro de Edificações e dos exclusivamente referentes aos procedimentos a serem realizados pelo município para a resolução de pendências na regularização.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEL/SMDP/SF n. 06/2019	29/12/2019	Altera a PGR-6/19 - Utilização do cadastro imobiliário fiscal para consecução das atribuições das Secretarias de Licenciamento e Coordenação das Subprefeituras e Procedimentos de pendências de legislação edilícia.	Resolve que: Art.1º Altera o artigo 15 da Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMDP nº 06, de 14 de dezembro de 2018, na seguinte redação: "Art. 15 As secretarias competentes deverão atender ao contido nesta portaria, com a edição de atos normativos e adequações no CATE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta portaria." Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEHAB/SMUL n. 1/2020	29/10/2020	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial para assim perfilar os trabalhos de fiscalização e funcionamento das obras, edificações e equipamentos, bem como do uso e ocupação do solo urbano promovido pelos Clubes Esportivos existentes na cidade de São Paulo utilizados como domínios ou alojamento.	Constitui grupo de Trabalho denominado GT – Clubes Esportivos (GT-CLUBES), composto pelos órgãos: I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME; II - Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB; III - Secretaria Municipal de Licenciamento - SMUL; IV - Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEHAB/SMUL n. 1/2022	26/10/2022	Disciplina procedimentos e ações de atualização dos cadastros técnicos do Parcelamento do Solo da Coordenadoria de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal nº 13.465/17, Decreto Federal nº 9.310/18 e Lei Municipal 17.734/22.	Resolve que: Art. 1º A Assistente do Cadastro e Informações da Coordenadoria de Regularização Fundiária - SEHAB/HCP/COREGFOR), ao final do processo de regularização fundiária, encaminhará à Divisão de Cadastro da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento (SMUL/CSE/DICAD) cópia dos documentos de formalização da regularização indicados abaixo: a) Despacho; b) Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ou Auto de Regularização (ou documento de aprovação técnica correlato); c) Planta de Área Urbanizada (AU) ou equivalente; d) Apontamento, quando houver; e) Matrículas - documentos de registro cartorial ou equivalentes, quando houver. § 1º O encaminhamento dos documentos de formalização da regularização encaminhados no processo físico, serão digitalizados e arquivados em diretório digital mantido por SMUL/CADS/DICAD. Art. 2º - Após a disponibilização dos dados em acervo digital, SMUL/CADS/DICAD devolverá o processo à Coordenadoria de Regularização Fundiária com as informações de cadastro para prosseguimento. § 1º Após a devolução do processo à Coordenadoria de Regularização Fundiária, os processos de regularização fundiária, tendo em conta que os cadastros de loteamentos regularizados já fazem parte do acervo de SEHAB/CADS (atual SMUL/CADS/DICAD). Art. 3º - Os casos omissos serão tratados em conjunto pela Portaria sendo resolvidos, diretamente, entre o gabinete da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento (CADS-G) e o gabinete da Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF-G) e suas respectivas divisões cadastrais e/ou assessorias. Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.			SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna ATAJ n. 19/1977	05/04/1977		Determina: 1º Que, nos pedidos de aprovação de plantas, cujos, ingressam-este, observadas as disposições contidas no Decreto n. 15.157, de 17/08/72, referente à vinculação entre a totalidade do terreno e as edificações. 2º Que, cabendo ao Supervisão de Uso e Ocupação do Solo das AR's, ficará para da responsabilidade funcional a realização das providências necessárias ao atendimento do que foi determinado no item anterior.	CDEI: Ordem Interna enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna SAR n. 27/1987	03/12/1987		Determina: Que intimem todos os proprietários dos imóveis enquadrados nos termos da Lei n. 10.366, de 20/11/87, a fim de que dêem, dentro do prazo de 3 meses, o início as obras referidas no exame diploma legal. 2. As intimações deverão ser prenunciadas de forma ligiosa, preferencialmente em letra de forma, enunciando o nome do proprietário intimado, o local do prédio, o prazo de cumprimento da intimação, as penalidade a que ficará sujeito o infrator e a data em que a intimação foi efetuada (Art. 4º, § 1º). 3. Das intimações expedidas, encaminhar-se-á relação à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SAR/DUSO/SG) e à Coordenadoria Geral de Fiscalização (SEHAB/COGEF) para fins de acompanhamento e controle do cumprimento/atendido.	CDEI: Ordem Interna enviada pelo cliente. Não encontrado no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna SAR n. 10/1990	21/07/1990	Estabelece procedimentos nos casos de descmpeito ao embargo de fechamento administrativo com auxílio policial.	Determina: 1. Caracterizado o descmpeito o embargo de obra, pelo desobedecimento à respectiva ordem dirigida pessoalmente ao responsável pela obra, devidamente identificado, cumprirá a Administração Regional, na pessoa do Administrador Regional ou do Procurador Assistente, requerer a abertura de inquérito policial ou Distrito competente. II. A presente Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem Interna n. 24/1987 (SEHAB/SP/SAR).	CDEI: Ordem Interna enviada pelo cliente.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEHAB/CCONTR/J n. 1/1991	27/09/1991	Dispõe sobre a data de proteção em todas os elevadores de passageiros instalados no Município de São Paulo independente de sua época de instalação, de acordo com a NBR 7612/91 – Normas de proteção aos usuários		CDEI: Não encontrado texto da norma no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEHAB/CCONTR/J n. 1/1992	09/12/1992	Estabelece instalação de advertência em elevadores providos de portas pantográficas.		CDEI: Não encontrado texto da norma no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna SVMA n. 4/2003	24/03/2003	Disciplina critérios para determinação do fator multiplicador (FM) estabelecido no Anexo II-b Portaria n. 09/2006.	Resolve que: Ficam estabelecidos por esta Ordem Interna os critérios para determinação do Fator Multiplicador presente na Portaria 09/SVMA/2006, bem como Procedimento para determinação do fator multiplicador. Determinação do fator multiplicador para cada situação item a característicos de área fator multiplicador	CDEI: Ordem Interna enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna SVMA n. 4/2006	19/01/2006	Disciplina critérios para determinação do fator multiplicador (FM) estabelecido no Anexo II, item 1 da Portaria 9/2006.	Resolve que: Alterados os critérios para determinação do Fator Multiplicador presente na Portaria 09/SVMA/2006.	CDEI: Ordem Interna enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEHAB/SMDU/SJUDF n. 01/2003	30/12/2003	Edificações beneficiadas pela Lei nº 12.996/2000, cujos pedidos de regularização encontrados foram indeferidos, podendo ser objeto de recurso administrativo num prazo de 60 dias.	Resolve que: 1) As edificações beneficiadas pelas disposições da Lei 13.098, de 8 de dezembro de 2000, cujos pedidos de regularização encontrados de acordo com a Lei 11.622, de 26 de maio de 1994, tenham sido indeferidos até a data de publicação desta Portaria, poderão ser objeto de recurso administrativo, a ser protocolado no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 56 da Lei 13.098. 2) O procedimento de multas incidentes sobre edificações beneficiadas pelas disposições da Lei 13.098, de 8 de dezembro de 2000, poderá ser requerido junto à Administração Regional com pertinente, que, após a devida instrução solicitará a manifestação da Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Portaria Intersecretarial SEL/SVMA/99, publicada no DOM em 9/2/99. 3) Para efeito de aplicação do disposto nos incisos do item 2 supra, a Administração adotará todas providências necessárias ao cancelamento "ex officio" das multas, em decorrência das disposições da Lei 13.098, de 8 de dezembro de 2000. 4) Esta orientação normativa será aplicada a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	CDEI:Orientação Normativa enviada pelo cliente. Não encontrada no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SMPR/GAB/GAB n. 01/2004	19/12/2004		Considerando as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n. 1493/SMUL complementada pela Portaria n. 1495/SMUL fica revogada a Orientação Normativa SSI/SGJ/01/2001 para adequação aos usos, em todas as seus termos. (CDEI:não Normativa 01/SGJ/2/2004).	CDEI: Orientação Normativa enviada pelo cliente. Não encontrada no site da Legislação Municipal.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SMPR/GAB n. 01/2005	20/06/2005	Dispõe sobre a análise e emissão do Termo de Conclusão de Funcionamento, Auto de Licença de Funcionamento e Aval de Funcionamento.	Disciplina o procedimento para análise e emissão do Termo de Conclusão de Funcionamento, Auto de Licença de Funcionamento e Aval de Funcionamento.	CDEI:Orientação Normativa enviada pelo cliente.Em vigor.		SM VIDCR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SMPR/GAB n. 02/2005	29/04/2005	Orienta a regularização de edificações (antiga) em atendimento a Portaria Intersecretarial nº 04/SEMPLA/SEHAB/05.	Determina a análise dos processos deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela Portaria 05/SMPR/SEHAB/03, sendo que, para cumpri-los, cada Subprefeitura deve definir a sua meta semanal em relação ao número de processos que devem ser analisados, atuando técnicos para este fim. O processos exclui-se definidos em 3 fases.	CDEI:Orientação Normativa enviada pelo cliente.Em vigor.		SM VIDCR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa 30SPOPUBE n. 55/2009	16/09/2009	Procedimentos adotados pela 30SPP para controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora nos estabelecimentos.	Estabelecer: 1. As Subprefeituras, no exercício do poder de polícia, deverão solicitar aos estabelecimentos a apresentação do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, não podendo admitir a apresentação de protocolo de requerimento junto à CCM ou a comprovação de recolhimento das taxas de fiscalização ou análise de regularidade do uso do imóvel; II. Todas as diligências realizadas pelo Programa Silêncio Urbano deverão ser comunicadas à Subprefeitura competente para ciência, instauração, auto-atuamento, ação fiscalizadora para análise das licenças e/ou autorizações do estabelecimento e sua regularidade. III. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores que estejam com processos de análise e regularização em andamento deverão ser fiscalizados pelas Subprefeituras quando constatado pelo Programa Silêncio Urbano - PSiu o exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, aos horários de funcionamento e demais exigências perfunctórias do silêncio urbano, conforme a legislação pertinente. IV. A comunicação referida no item II deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de constatação. V. As Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverão enviar relatórios mensais das ações previstas itens II e III, adotadas pelas respectivas Unidades de Fiscalização, à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, prazo que se inicia a partir do recebimento da comunicação prevista no item II.	CIEE: Orientação Normativa enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa 30SPOPUBE n. 56/2009	29/09/2009	Esquadrinhando legal para aplicação de penalidades por descabimento aos hoteleiros previstos para operações de cargo/descarga em estabelecimentos comerciais/serviços. Obs: Normativa retificada conforme DOC 29/09/2009, página 6.	Resolve que: Nos termos do artigo 4°, do Decreto n° 49.821/05, cabendo às Subprefeituras, no âmbito de suas respectivas áreas, realizar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços e multar os infratores, uma vez constatada, mediante, a operação de cargo e descargo em desacordo com os horários previstos no item 3, sem prejuízo da competência da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego para fiscalizar as infrações de trânsito.	CIEE: Orientação Normativa enviada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa 30SPOPUBE n. 58/2009	07/09/2009	Define a competência das subprefeitas para o controle e fiscalização das obras e edificações e o funcionamento de atividades conforme especifica.	Resolve que: I- Fica definida a competência das Subprefeituras para receber, instruir, analisar e decidir os seguintes documentos e ações referentes ao Projeto de edificações, das seguintes categorias de uso: I - R1; II- R2-3, nas tipologias "casas germinadas" e "casas superpostas"; III - cr01, cr02 e cr03, exceto: a) postos de abastecimento e lavagem de veículos; b) estabelecimentos comerciais varejistas com área superior a 4.000 (quatro mil) m²; c) que necessitem de elevador, conforme Seção XII do Código de Obras e Edificações, ou salg, apresentem declividade igual ou superior a 12m (doze metros) entre o piso do subsolo mais baixo e o piso do andar mais alto, ou que apresentem mais de 2 (dois) andares e área/lote superior a 600 (seiscentos) pessoas; d) destinados a comércio de venda de mercadorias em geral, prestação de serviços automotivos, oficinas e assemelhados, que apresentem área de construção total igual ou superior a 1.500m2 (mil e quinhentos) metros quadrados; IV - usos industriais compatíveis bnh fora bnh Ib que apresentem área total de construção de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) e observem os limites anteriormente estabelecidos pelo Decreto n. 45.726/78.	CIEE: Orientação Normativa enviada pelo cliente. Em vigor.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SMUL n. 02/2018	10/03/2018	Dispõe sobre pedidos de regularização de edificação com base na Lei nº 13.566, de 14 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004 e na Lei nº 11.522, de 03 de maio de 1994.	Resolve que: Organiza os procedimentos acerca dos pedidos de regularização de edificação em curso, no âmbito de competência da SMUL, protocolados com base na Lei nº 13.566/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004 e na Lei nº 11.522/1994; Os pedidos protocolados com base na Lei nº 13.566/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, que não forem analisados pela Unidade de Gestão Técnica de Análise de Regularização - GTAC serão objeto de verificação preliminar (art. 2º). I - Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências na documentação apresentada, deverá ser emitido um único "comunique-se" para sanadas, admitindo-se a emissão de outro "comunique-se" apenas na hipótese de ser solicitada complementação de informações ou documentos não requeridos no primeiro comunique-se; II - Não havendo a necessidade de emissão de "comunique-se" ou após o decurso do prazo de atendimento do "comunique-se", o pedido será deferido, observando-se os procedimentos e as instâncias administrativas estabelecidas pelos artigos 69 e 114 da Lei nº 16.402/2017; Os processos protocolados com base na Lei nº 13.566/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, que já foram analisados pela GTAC serão objeto de indeferimento (art. 3º). I - Quando houver "comunique-se" emitido anteriormente à GTAC, verificará o seu atendimento e somente poderá emitir novo "comunique-se" se houver a necessidade de cobrança de Outorga Onerosa e de taxas devidas, nos termos do artigo 69 do Decreto n. 57.776/2017; II - Não havendo a necessidade de emissão de "comunique-se" ou após o decurso do prazo de atendimento do "comunique-se" emitido, será efetuada a análise e o pedido será decidido, observando-se os procedimentos e as instâncias administrativas estabelecidas pelos artigos 69 e 114 da Lei n. 16.402/2017; Os pedidos de regularização de edificação em curso serão objeto de termo de compromisso a Prefeitura do Município de São Paulo na formalização do "Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa", nos termos do artigo 17 do Decreto n. 49.324/2008. IV - Ficam aprovadas os modelos de despacho de deferimento e indeferimento dos pedidos protocolados nos termos da Lei nº 13.566/2003, alterada pela Lei nº 13.876/2004, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SMUL n. 04/2018	17/10/2018	Dispõe sobre as providências a serem adotadas para atendimento ao disposto no artigo 21 e artigo 22 do Decreto nº 57.376, de 27 de dezembro de 2016, relativos à Quota Ambiental.	Resolve que: Artigo 1º. Todos os Alvarás emitidos com incidência da aplicação da Quota Ambiental deverão ser encaminhados ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente para ciência por meio do Sistema SEI, para própria Coordenadoria, acompanhados de cópia do Alvará de Aprovação e da planilha relativa à cota ambiental. Artigo 2º. Os dados relativos à quota ambiental adotados nos projetos aprovados deverão ser encaminhados para a Administração de Inspeções para divulgação no Portal da Prefeitura de Município de São Paulo.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SMUL n. 05/2018	04/09/2018	Dispõe sobre a impossibilidade da desistência da oução de análise de processos por legislação superveniente relativos ao uso e ocupação do solo no edifício.	Resolve que: Art. 1º - No caso de oução de análise, pelo interessado, por legislação superveniente àquela do protocolamento do processo, não será possível a sua desistência, com retorno da análise pela legislação anterior. Parágrafo Único - Somente será possível a desistência de oução pelo interessado na hipótese de ter sido apresentada uma simples declaração, sem a apresentação de peças gráficas e demais documentos que demonstrem a oução pela legislação declarada. (...)				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SEL n. 03/2019	29/10/2019	Aprova rotina para a requisição de material junto ao Almoxarifado desta Secretaria e a pertinente à aquisição de itens.	Resolve que: Aprova a seguinte rotina para a requisição de material, pelas unidades administrativas, junto ao Almoxarifado desta Secretaria e a pertinente à aquisição de itens.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SEL n. 5/2020	17/10/2020	Estabelece a Declaração especial – Operação NatalCEO, pelos estabelecimentos destinados a centros de compras, shopping centers, lojas de departamento, magazines, outlets e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m².	Resolve que: Estabelece os procedimentos voltados ao estabelecimentos destinados a centros de compras, shopping centers, lojas de departamento, magazines, outlets e supermercados, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que (art. 1º): I - Possuam ou venham proceder a alterações ou adaptações, tais como: instalação de elementos decorativos, cenários, estruturas e equipamentos transitórios, em decorrência das festas de fim de ano, devendo, sem prejuízo das demais exigências, comunicação dos órgãos competentes, apresentar a "DECLARAÇÃO ESPECIAL – OPERAÇÃO NATALCEO" de oução de medidas de segurança e preventivas, conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, junto à Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - COCRTU da Secretaria Municipal de Licenciamento – SMUL; II- Não possuam ou não venham proceder alterações ou adaptações como instalação de elementos decorativos, cenários, estruturas e equipamentos transitórios, em decorrência das festas de fim de ano, também deverão apresentar a declaração prevista no Anexo II desta Instrução Normativa. (...)				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna 001/SMUL /2/2020	20/07/2020	Dispõe sobre os procedimentos da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, responsável pela aprovação de parcelamento do solo, implantação, ocupação de loteamentos, bem como desmembramentos, ou seja, parcelamento do solo em geral, que tratam de destinação de área pública, ou nela unidades que vai a subdividir.	Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de parcelamento do solo em geral com destinação de área pública				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SMUL n. 01/2022	02/10/2023	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento – SMUL, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 56.853, de 20 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 59.555, de 19 de maio de 2020, e no Decreto nº 62.461, de 7 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 62.706, de 5 de setembro de 2023.	Resolve que: Estabelece os procedimentos administrativos protocolados do APROVA RÁPIDO e da REGULARIZA RÁPIDO devendo observar as regras estabelecidas no Decreto nº 56.853/2016, referente à documentação geral, requerimentos e afins.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Memorando Circular	Municipal	Memorando Circular n. 008/2017/SMUL/G (Informação nº 4121/2017/SMUL/G; Info/e-agita n. 2.0.2973511; PORLAC)	N/D	N/C	Dispõe sobre a impossibilidade de aplicação da outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos pedidos de regularização de edificações (vide abrange"análise")	CIEE: norma enviada pelo cliente em arquivo excel. Norma não encontrada no site da SMUL ou no site da Legislação Municipal da Prefeitura.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Informação Interna	Municipal	Informação SEL/ATA/N. 027/12/2019 - SEI 6060.2020/0002101-0	N/D	N/C	Trata-se acessibilidade em empreendimentos EHIS, EHMP e EZEIS	CIEE: norma enviada pelo cliente em arquivo excel. Norma não encontrada no site da SMUL ou no site da Legislação Municipal da Prefeitura.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Informação Interna	Municipal	Informação n. 2000/2019/SMUL/ATAJ	N/D	Consulta jurídica para verificar aplicação de dispositivo análogo a dispositivo considerado inconstitucional pela ADIN n° 2.054/99- 60.2020.8.26.0000	Dispõe fundamentalmente a aplicação do artigo 13, inciso III da Decreto 56.660/2020 à vista do princípio da especialidade	CIEE: norma enviada pelo cliente em arquivo excel. Norma não encontrada no site da SMUL ou no site da Legislação Municipal da Prefeitura.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Encerramento	Municipal	Encerramento PROCNº N. 0009868-80.1999.8.26.0053 SEI 6064.2020/0019427-7	N/D	N/C	Revogou a aplicação dos dispositivos da Lei n. 16.402/2017 afetados pela ADIn 2054/99-60.2020.8.26.0000, conforme Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF	CIEE: norma enviada pelo cliente em arquivo excel. Norma não encontrada no site da SMUL ou no site da Legislação Municipal da Prefeitura.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.01478/67	19/04/1967	Confere nova redação ao artigo 728, da Consolidação do Código de Obras, aprovado pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e dá outras providências.	Lei de Vielas				REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.66078/71	19/10/1971	Denomina comlogradouro em área situada no 9 subdistrito - Santana, e dá outras providências.	Define limites de galeanto para o entorno do Mirante de Santana.				REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.68878/71	30/12/1971	Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP, para ordenar e disciplinar o seu desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo, de forma a propiciar o bem estar da comunidade.	Dispõe sobre instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP, e dá outras providências.	Lei nº 10.676/1988 - Revoga a Lei.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 7.805/1972	01/11/1972	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, e dá outras providências.	Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:	Lei nº 8.001/1973 - Revoga dispositivos desta lei Lei nº 8.328/1975 - Revoga os arts. 2º e 4º e 10 desta Lei. Lei nº 8.737/1981 - Revoga os arts. 2º e 4º e 10 e 13 desta Lei. Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto os incisos II e III do art. 13. Lei nº 13.964/2005 - Revoga o par. 7º do art. 29 desta Lei, introduzido pela Lei nº 8.383/1982. Lei nº 16.402/2016 - Revoga os incisos II e III do artigo 13º. REVOGADA	LEI Nº 10.232/ DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986 LEI Nº 10.244/ DE 14 DE JULHO DE 1987 LEI Nº 10.364/ DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987 LEI Nº 10.807/ DE 29 DE ABRIL DE 1988 LEI Nº 10.993/ DE 13 DE JUNHO DE 1991 LEI Nº 11.154/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 LEI Nº 11.804/ DE 19 DE JUNHO DE 1995 LEI Nº 11.903/ DE 14 DE JUNHO DE 1995 LEI Nº 9.726/ DE 30 DE AGOSTO DE 1974 LEI Nº 9.235/ DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970 LEI Nº 9.317/ DE 5 DE MARÇO DE 1970 LEI Nº 9.491/ DE 24 DE OUTUBRO DE 1975 LEI Nº 9.491/ DE 24 DE OUTUBRO DE 1975 LEI Nº 9.611/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980 DECRETO Nº 16.661/ DE 17 DE ABRIL DE 1972 DECRETO Nº 37.668/ DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 DECRETO Nº 36.743/ DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994 DECRETO Nº 37.159/ DE 13 DE OUTUBRO DE 1997 DECRETO Nº 46.667/ DE 29 DE ABRIL DE 2004 DECRETO Nº 52.601/ DE 8 DE JUNHO DE 2011	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.001/1973	29/12/1973	Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1 de novembro 1972, e dá outras providências.	Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, altera e complementa a lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.	Lei nº 8.328/1975 - Revoga os arts. 36 e 41 Lei nº 8.383/1976 - Revoga o art. 4º, inciso I do art. 21 Lei nº 8.867/1979 - Revoga o art. 10 Lei nº 9.417/1981 - Revoga as disposições do Quadro 8R desta Lei, que enquadravam as zona de uso 2D-áreas urbanas preferenciais 4,27+2D, estirpar perimetrais de zonas de uso constantes dos Quadros 8R e 8I Lei nº 9.725/1983 - Revoga as disposições constantes do Quadro 8A Lei nº 9.413/1981 - Revoga os arts. 1º, 2º, 3º e 3º Lei nº 13.075/1999 - Revoga os arts. 12 e 14 Lei nº 13.885/2013 - Revoga o art.excelo o artigo 18º Lei nº 16.402/2016 - Revoga o artigo 18º. REVOGADA			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.006/1973	08/01/1974	Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hotéis de turismo, e dá outras providências.	Os estabelecimentos hoteleiros são enquadrados nas categorias de uso 3T e 5Z, definidas pela Lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, com exceção do previsto no presente lei, relativo a hotéis de turismo.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o art.		DECRETO Nº 37.159/ DE 13 DE OUTUBRO DE 1997 DECRETO Nº 46.724/ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 LEI Nº 13.430/ DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 LEI Nº 13.885/ DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 9.725/ DE 2 DE JULHO DE 1984 REGULAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA/CIALU Nº 178 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.076/1974	26/06/1974	Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais.	Art. 1º As edificações destinadas a hospitais são enquadradas nas categorias de uso 6Z e 6Y, definidas pela Lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei nº 8001, de 29 de dezembro de 1973, exceto: I -	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o Alo.		DECRETO Nº 46.724/ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 LEI Nº 9.725/ DE 2 DE JULHO DE 1984 REGULAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA/CIALU Nº 178 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.106/1973	30/08/1974	Dispõe sobre usos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zonas de uso e atividades, e dá outras providências.	Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público e do vizinhança com som de qualquer natureza que ultrapasem os níveis previstos para as diferentes zonas de uso e horários, no presente lei e seus regulamentos.	Lei nº 11.631/1994 - Revoga os artigos dela Lei que cobdmen Lei nº 11.804/1995 - Revoga os artigos. Lei nº 16.402/2016 - Revoga o alo. REVOGADA		DECRETO Nº 12.229/ DE 16 DE SETEMBRO DE 1975 DECRETO Nº 19.753/ DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976 DECRETO Nº 27.335/ DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988 LEI Nº 10.244/ DE 14 DE JULHO DE 1987 LEI Nº 13.217/ DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 LEI Nº 9.237/ DE 29 DE ABRIL DE 1975	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.211/1975	09/03/1975	Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.	Art. 1º Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil são enquadrados nas categorias de uso E1, E2 e E3, definidas pela Lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei nº 8001, de 29 de dezembro de 1973, excetuando-se o estabelecido por esta lei.	Lei nº 15.328/12 - Revoga a lei.		DECRETO Nº 46.724/ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 DECRETO Nº 53.041/ DE 2 DE ABRIL DE 2012 LEI Nº 13.430/ DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 LEI Nº 13.885/ DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 9.725/ DE 2 DE JULHO DE 1984 LEI Nº 9.725/ DE 2 DE JULHO DE 1984 REGULAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA/CIALU Nº 178 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.266/1975	09/09/1975	Art. 1º Fica artigada para 72m² (setenta e dois metros quadrados) a área máxima das moradias econômicas, de que trata a Lei nº 7420, de 30 de dezembro de 1968.		Lei nº 8.627/1980 - Revoga esta Lei.		Lei nº 7.420, de 30 de dezembro de 1968.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.416/1975	02/07/1975	Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal na zona rural zR-702 a clubes de campo integrantes de planos de núcleos residenciais de recreio, e dá outras providências.	Art. 1º Fica autorizada o Executivo a outor, mediante concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência pública, à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que explore clube de campo, localizado em área de recreio, definida pela Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, e área municipal destinada a áreas verdes, observadas as condições estabelec nesta lei. Parágrafo Único - A concessão administrativa de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo de 99 anos, renovável ao vencimento a critério do concessionário.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o Alo.		Lei 13.885/2004 - Art. 280 - Clubes esportivos sociais de campo ZR-RVR e AVR, enquadram-se como EHI e EHA. Art. 270 - Permanecerão em vigor as disposições dess Lei - Clubes de Campo ZR-AVR. PORTARIA GABINETE DO PRESIDTO Nº 73 DA 9 DE JULHO DE 1976	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.633/1977	29/12/1977	Aprova plantas de urbanização no 42º subdistrito - Jaboquara, e dá outras providências.	Art. 1º Fica aprovada as plantas de urbanização no 42º subdistrito - Jaboquara, e zonas executadas pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, de conformidade e as plantas aprovadas na Lei nº 7070, de 29 de novembro de 1971, alterada pela Lei nº 8306, de 16 de outubro de 1975, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o Alo.		DECRETO Nº 12.229/ DE 16 DE SETEMBRO DE 1975 DECRETO Nº 13.553/ DE 16 DE JULHO DE 1976 LEI Nº 13.430/ DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 LEI Nº 13.885/ DE 25 DE AGOSTO DE 2004 LEI Nº 9.725/ DE 2 DE JULHO DE 1984 LEI Nº 13.560/ DE 17 DE MAIO DE 2010.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.670/1977	22/12/1977	Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município, na Zona de Uso Especial ZE-050.	Art. 1º A zona de uso especial ZE-050 fica subdividida nos 4 perímetros a seguir: ZE-050/ZC, ZE-050/ZI2, ZE-050/ZI1, ZE-050/ZI3. Parágrafo Único - No perímetro da zona especial ZE-050/ZC vigorarão as características fixadas no Quadro 58 anexo, além de que estiver aprovado pela Câmara Municipal, por proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, planos específicos de urbanização, elaborados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com a participação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Secretarias de Vias Públicas, de Transportes e outros órgãos da Prefeitura, devendo o mesmo ser submetido às respectivas propostações à Câmara Municipal no prazo de 5 anos, a contar da data de publicação desta lei.	Na lista de normas da SMUL consta como revogada. No site da Prefeitura consta como vigente.	DECRETO Nº 16.341/ DE 13 DE JANEIRO DE 1980 DECRETO Nº 16.397/ DE 22 DE JANEIRO DE 1980	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.709/1978	07/07/1978	Estabelece zona de uso zR-500, incluindo-a no quadro nº 8b, integrante da lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.	Inclui no Quadro nº 8B, integrante da Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, classificado como ZR-500/RA, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, nº 987, Alto da Lapa, Belo Wz. Quadra 83, Lote 1, pertencente ao amumero de nº 288.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o alo.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.799/1978	22/06/1978	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial ZE-042, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga o art.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.757/1978	22/06/1978	Altera as características da zona de uso zR-3 e dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano na Região da Vereadora e adjacências, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		LEI Nº 9.411/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.768/1978	30/06/1978	Dispõe sobre alteração de perímetros de zonas de uso, nas formas do artigo 29 da Lei nº 8.001, de 29 de dezembro de 1973, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		LEI Nº 9.411/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.799/1978	27/08/1978	Dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo no município, nas zonas de uso especial zE, nas áreas especiais de urbanização, e dá outras providências.		Lei nº 8.417/1981 - Revoga o art. 9º Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei. Lei nº 13.885/2013 - Revoga o alo, exceto o quadro 8. Lei 16.402/2016 - Revoga o Quadro 8C. REVOGADA	DECRETO Nº 16.599/ DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 DECRETO Nº 16.599/ DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 LEI Nº 9.411/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 REGULAÇÃO COORDENADORIA GERAL DO PLANEJAMENTO Nº 62 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.793/1978	28/09/1978	Revoga dispositivo do alo nº 663, de 10 de agosto de 1934, e dos lins nº 5972, de 29 de dezembro de 1958, e 8331, de 29 de dezembro de 1973.		Lei nº 16.402 - Revoga o alo.		Alo nº 663, de 10 de agosto de 1934 Lei nº 5972, de 29 de dezembro de 1958	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.950/1978	11/12/1978	Altera as características da zona de uso zR- (o dispositivo sofrer o uso e ocupação do solo urbanos na Região da Vereadora e adjacências, e dá outras providências.	Art. 1º A zona de uso zR, a que se refere o alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, passa a ser de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		DECRETO Nº 41.631/ DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.965/1978	15/12/1978	Altera a tipologia da Lei de Zoneamento aolinda nas zonas Z-10.	Art. 1º Foiam excluídas das zonas de uso Z-10, caracterizadas no Quadro nº 2B integrante da Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, como permitidas e conformes, as categorias de uso C1 e S1, vedado desta última, a subcategoria S-1.2.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.983/1978	19/12/1978	Dispõe sobre reformas, reconstruções e re-alizações da destino das edificações nas zonas de uso z-6, z9-003 e z9-004, e dá outras providências.	Art. 1º As reformas ou reconstruções de edificações regularmente existentes nas zonas de uso Z9-003 e Z9-004, conformes ou não ou conformes à legislação de uso e ocupação do solo, poderão ser efetuadas sem o atendimento das exigências dispostas nas	Lei nº 16.402/2016 – Revoga o alo.		DECRETO Nº 45.726/ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.984/1978	20/12/1978	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona zr-eixo-sul-leste, zona de uso especial zE, nas áreas especiais de urbanização, e dá outras providências.	Art. 1º A zona de uso Eixo Sul - ZR, que baliza o artigo 22 da Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, fica subdividida em oito trechos: ZR-1 a ZR-5, conforme descrito no Quadro nº 8D, anexo, e acumulado nos mapas anexos 10, 11, 12 e 13 desta Lei.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto o Quadro 8D Lei 16.402/2016 – Revoga o quadro 8D.		Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975 DECRETO Nº 35.022/ DE 16 DE AGOSTO DE 1995 LEI Nº 9.806/ DE 19 DE JULHO DE 1984	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.996/1978	21/02/1979	Dispõe sobre o enquadramento de área de clube esportivo-social na zona de uso especial zR-sv6, e dá outras providências.	Art.1 Fica enquadrada na zona de uso especial ZR-V6 a área onde está instalado o Clube Esportivo Helvétia.	Lei 16.402/2016 – Revoga o alo.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.951/1979	29/03/1979	Altera e complementa dispositivos das leis n°s 8268, de 20 de junho de 1975, 7805, de 1º de novembro de 1972, 8331, de 29 de dezembro de 1973 e 8328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.		Lei nº 8.210/1981 - Revoga o art. 22 desta Lei Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei, no que se refere à alteração da Lei nº 8.268/1975 Decreto nº 32.329/1992 - Revoga os arts., 7º a 19 e 23 a 29 desta Lei, revestido dispusto no art. 23 do mesmo Decreto Lei nº 13.430/2002 - Revoga o art. 18 desta Lei Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto os arts. 17 e 19 Lei nº 16.402/2016 - Revoga os artigos 17 e 19º.	DECRETO Nº 32.329/ DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 LEI Nº 10.032/ DE 9 DE MARÇO DE 1987 DECRETO Nº 37.159/ DE 13 DE OUTUBRO DE 1997 DECRETO Nº 52.601/ DE 8 DE JUNHO DE 2011 LEI Nº 11.154/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 LEI Nº 11.228/ DE 12 DE JULHO DE 1992 LEI Nº 9.411/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 LEI Nº 9.412/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.964/1978	27/04/1979	Dispõe sobre sobre a localização de muteis, cinemas e lanchonetes ao longo das vias expressas.	Art. 1º Os muteis, os cinemas e lanchonetes ao lo bore ("drive-in") de que trata, respectivamente, os artigos 256-A, 275 e 401 da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, somente poderão localizar-se nas zonas de uso Z9 - uso predominantemente industrial - e Z8-100 - zona rural - definidas na legislação de uso e ocupação do solo.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 8.982/1978	09/09/1978	Dispõe sobre alteração de perímetro de Zona de Uso, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		LEI Nº

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.049/1980	24/04/1980	Cria e determina as características básicas das zonas de uso ZT-7 e ZT8, cria e determina as características básicas das zonas de uso Corredor de Uso Especial ZK-CR1, ZK-CR4 e ZK-CR5, cria o Corredor de Uso Especial ZK-CR6, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.	Art. 1º Ficam instituídos, representados por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso: I - ZT7 - uso predominantemente residencial, sendo permitido comércio e serviços de âmbito local; II - ZT8- uso predominantemente residencial, sendo permitido comércio e serviços de âmbito local e diversificados.	Lei nº 13.430/2002 - Revoga o par. 2º do art. 2º (levou Lei.; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.	LEI Nº 10.234 DE 14 DE JULHO DE 1987	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.054/1980	16/07/1980	Estabelece diretrizes para a urbanização de parte do trecho da ZML-1 (Zona Metro-Leste 1), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei nº 8.848/1979, e dá outras providências.	Art. 1º Do acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8848, de 20 de dezembro de 1979, ficam estabelecidas as diretrizes para a urbanização de parte do trecho da ZML-1 (Zona Metro-Leste 1), no 9º subdistrito, Itaim, compreendendo as áreas associadas nas plantas anexas nº 29.0547 e 29.0548/7-78, abrangidas pelos perímetros que, com cerca de 17,25ha e 16,5ha, respectivamente, assim se descrevem:	Art 11, 13/07/1987 - Revoga esta Lei.; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.199/1980	19/12/1980	Dispõe sobre as áreas urbanizáveis e de expansão urbana do município para fins dos impostos predial e territorial urbano, e dá outras providências.	Art. 1º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considera-se de urbanas, para os efeitos de incidência dos impostos predial e territorial urbano, as áreas urbanizadas ou não, que sejam: I - vilas ou assemelhadas, destinadas à habitação - inclusive à residencial de recreio -, à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município.	Lei nº 10.4397/88 - Revoga o par. 1º do art. 1º.; Lei nº 11.462/2219 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.199/1980	19/12/1980	Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas que permitam o acesso de deficientes físicos.	Art. 1º Nas novas edificações, destinadas a qualquer dos usos relacionados no Quadro I, anexo a esta lei, são obrigatórias rampas, com as inquietas do § 2º do art. 36, da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para vencer o eventual desnível entre o logradouro ou a área externa e o nível correspondente ao do soleira do primeiro do piso.	Decreto nº 22.329/92 - Revoga a Lei.; Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei no que se refere as alterações a Lei nº 8.266/1975 - Revoga os arts. 78 e 22 desta Lei; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.221/1981	02/04/1981	Aprova plano de reclassificação na Zona Sul-Bicas, e dá outras providências.	Art. 1º Fica aprovado plano de reclassificação na Zona Sul-Bicas, desmembramento do plano da Zona Leste, a ser executado de conformidade com o disposto na Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e na Lei nº 8.328, de 15 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 9.209, de 16 de outubro de 1979, e 9722, de 15 de setembro de 1980, compreendendo a área do Parque D. Pedro II e adjacências, com cerca de 668.600m², circunscrito no perímetro descritado pelos nºs 1 a 27 no planta anexa nº R-11.0007-80, do arquivo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.	LEI Nº 10.632 DE 2 DE MARÇO DE 1988	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.243/1981	29/04/1981	Aprova plano de melhoramentos no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, dispõe sobre desapropriações de zona de uso especial ZE-041, e dá outras providências.	Art. 1º Fica aprovado o plano de melhoramentos no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, abrangendo as áreas descritas e caracterizadas nas plantas anexas nºs 29.0547 e 29.0548/7-78, que passam a fazer parte integrante desta lei.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.267/1981	26/06/1981	Dispõe sobre alteração de perímetro da zona de uso ZT-073.	Art. 1º Fica alterado o perímetro da zona de uso ZT-073, descrito no Quadro nº 8A da Lei nº 8001, de 28 de dezembro de 1973, re-codificado pela Lei nº 8976, de 29 de setembro de 1979, que passa a ser o seguinte:	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.	LEI Nº 9.411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.300/1981	24/08/1981	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural norte e oeste do município, altera as características da zona de uso ZT, e dá outras providências.	Art. 1º A Zona Rural do Município de São Paulo, a que se refere a Lei nº 7805, de 1 de novembro de 1972, fica dividida nas zonas de uso de ZR-0003, com seus características básicas de uso e ocupação:	Lei nº 8.512/1981 - Altera os arts. 1º, 9º, 8º, 12-a, 19 e o Quadro nº IV.; Lei nº 10.327/1988 - Revoga o art. 22 desta Lei.; Lei nº 10.632/1988 - Revoga os artigos 4º e 9º.; Lei nº 10.932/1990 - Revoga o artigo 4º e 9º.	Lei 9.412/1981 - Altera os arts. 1º, 9º, 8º, 12-a, 19 e o Quadro nº IV.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.334/1981	13/10/1981	Subdivide o quadro nº 7a, anexo à lei nº 8001, de 28 de dezembro de 1973.	Art. 1º O Quadro nº 7A, anexo à Lei nº 8001, de 28 de dezembro de 1973, que dispõe sobre reuso de fronte para lote, passa a ser o constante do Quadro nº 7A, anexo.	Lei 16.402/2016 - Revoga o dis.	DECRETO Nº 34.760 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994; DECRETO Nº 53.364 DE 17 DE AGOSTO DE 2012; PUBLICAÇÃO Nº 62.612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.379/1981	09/12/1981	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural norte e sul do município, altera a lei nº 8001, de 28 de agosto de 1981, cria e altera perímetros de zonas de uso, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.	Art. 1º Ficam instituídos, representados por siglas, com suas características básicas, a zona de uso especial ZE-056, na região de densidade demográfica baixa.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.417/1981	30/12/1981	Altera características das zonas de uso z13, z17, z18 e dos corredores de uso especial (Ruth e Jk) e dá outras providências.		Lei nº 13.430/2002 - Revoga o par. 1º do art. 1º; Lei nº 13.885/2004 - Revoga o dis escrito o artigo 8º.; Lei 16.402/2016 - Revoga o artigo 4º.	DECRETO Nº 41.931 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001; DECRETO Nº 39.648 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000; PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 90.206 DE 1 DE ABRIL DE 2004	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.418/1981	30/12/1981	Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural norte e sul do município, altera a lei nº 8001, de 28 de agosto de 1981, cria e altera perímetros de zonas de uso, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.; Lei 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.473/1981	30/12/1981	Dispõe sobre parcelamento do solo no município de são paulo, e dá outras providências.	Art. 1º Para efeitos de aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins urbanos, as definições constantes do Quadro nº 1 desta lei ficam acrescidas das seguintes: I - DESMEMBRAMENTO: é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes; II - REMEMBRAMENTO OU GLEBAS: OU LOTES é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes; IV - LOTE: é a área mínima de terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos parâmetros da legislação de uso e ocupação, da legislação pública; ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; V - DESDOBRO: é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado; VI - QUADRA: é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e pedestre, quando proveniente de loteamento aprovado, for como limites as divisas desse mesmo loteamento; VII - LOTE: é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma área lindeira à via de circulação. VIII - VIA DE CIRCULAÇÃO é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: a) via oficial de circulação: é a via pública destinada à circulação de veículos e pedestres, oficializada pelo poder público; b) particular de circulação de veículos ou pedestres é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público. IX - ALINHAMENTO é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público. X - RECUO é a linha que passa equidistante aos alinhamentos. XI - FRENTE DO LOTE é a divisa do lote lindeira à via de circulação. XII - FUNDO DO LOTE é a divisa oposta à frente, sendo que: a) no caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente, o fundo é definido de acordo com as condições estabelecidas em normas, especialmente para Executivo. XIII - RECUO é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo ao edificação e a divisa do lote, sendo que: a) os recuos são definidos por limites paralelos às divisas do lote; b) os recuos de frente são medidos entre a edificação e o alinhamento; c) no caso de lotes irregulares, os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos; c) no caso de lotes irregulares, os recuos são definidos em normas expedidas pelo Executivo. XV - PROFUNDIDADE DO LOTE é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento. XV - ACESSO é a interligação para veículos ou pedestres entre o logradouro público e propriedade privada; b) propriedade privada e área de uso comum em condomínio; c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio. XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, gás canalizado, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado, transporte e outros de interesse público. XVII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e assistência. XVIII - ÁREAS INSTITUCIONAIS são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários. XIX - LEIO: MÉTRO é a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga o art. 2º, inciso VII, par. 4º e Quadro nº 1 desta Lei.; Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.	Decreto nº 21.657/1982 - Regulamenta o art. 26; Decreto nº 34.658/1994 - Regulamenta o § único "A" do inciso VII do art. 1º desta Lei.; Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o art. 2º desta Lei (áreas contaminadas).	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.473/1981	30/12/1981	Dispõe sobre parcelamento do solo no município de são paulo, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga o art. 2º, inciso VII, par. 4º e Quadro nº 1 desta Lei.; Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.478/1982	09/01/1982	Dispõe sobre a Expedição de auto de regularização para áreas parceladas em lotes mediante abertura de vias de circulação de pedestres, e dá outras providências.	Art. 1º Para as áreas parceladas em lotes, com frente para via de circulação de pedestres, mesmo quando com dimensões inferiores às exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão expedidos Autos de Regularização, desde que:	Lei nº 8.848/1980 - Revoga o artigo 5º.; Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.483/1982	22/06/1982	Altera o complementou o artigo 23 da lei nº 7805, de 1 de novembro de 1972, e os artigos 36-b e 36-f da lei nº 8266, de 20 de junho de 19?		Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei no que se refere as alterações a Lei nº 8.266/1975.; Lei nº 13.329/1992 - Revoga o art. 2º desta Lei.; Lei nº 13.430/2002 - Revoga o dis.	DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992; LEI Nº 10.234 DE 14 DE JULHO DE 1987	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.631/1982	22/07/1982	Altera dispositivos da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, relativos a loteamentos e dá outras providências.		Lei nº 11.228/1992 - Revoga a Lei.; Decreto nº 32.329/92 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.668/1983	29/12/1983	Institui multas administrativas para infrações a legislação edilícia, de parcelamento do solo, e dá outras providências.	Art. 1º A execução de edificação, construção, reconstrução, reforma ou demolição sem prévia licença da Prefeitura, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Tabela I, anexa. Art. 2º A execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado, implicará na imposição das multas pecuniárias previstas na Tabela II anexa. Art. 3º A falta de Auto de Conclusão, Auto de Conservação, Auto de Regularização, Certificado de Regularidade, ou documento equivalente, acarretará a aplicação das multas pecuniárias previstas na Tabela II, anexa.	Lei nº 11.228/1992 - Revoga o dis.; Decreto nº 32.329/1992 - Revoga o dis.; Lei nº 16.398/2016 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.712/1984	25/05/1984	Altera perímetros de zonas de uso, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.	Art. 1º As partes das Quadras 674 e 675, do Setor Fiscal 66 do Planta Genérica de Valores, atualmente incluídas na zona de uso ZT-078, constante do Quadro nº 8J, integrante da Lei nº 8471, de 30 de dezembro de 1981, passam a pertencer ao perímetro da zona de uso ZT-013, constante do mesmo Quadro.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.719/1984	29/06/1984	Dispõe sobre inclusão de bruxel de caráter histórico e cultural na zona de uso especial z8-200.		Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.725/1984	02/07/1984	Dispõe sobre a transferência de potencial construtivo de imóveis preservados, estabelece incentivos, obrigações e sanções, relativas à preservação de imóveis, e dá outras providências.	Art. 1º O potencial construtivo dos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por Lei municipal, poderá ser transferido, por seus proprietários, mediante instrumento público, obedecidas as disposições desta Lei, Parágrafo Único. Os imóveis de que trata este artigo são aqueles especificados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8328, de 15 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto na alínea "A" do artigo 7º da Lei nº 9.209, de 24 de dezembro de 1979.	Lei 10.262/1987 - Exclui imóveis do Quadro 8M, anexo a esta Lei.; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto o art. 17 e o Quadro nº 8M; Lei nº 16.402/2016 - Revoga o artigo 17º e o quadro 8M.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.727/1984	25/10/1984	Dispõe sobre desdobro econômico de lote, e dá outras providências.	Art. 1º O desdobro econômico de lote, de que trata esta lei, beneficiará os interessados com renda mensal limitada igual ou inferior a três salários mínimos, vigentes na região. § 1º Configura-se desdobro econômico de lote aquele que resultar parcela com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) e até o limite de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), observadas as disposições constantes da legislação sobre parcelamento do solo no Município de São Paulo. § 2º O lote originário, de cuja desdobro resulte a parcela ajustável aos limites de área fixados no parágrafo anterior, deverá ter um mínimo de 10,000m² (dez mil metros quadrados) e um mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).	Lei 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.749/1984	07/11/1984	Dispõe sobre o enquadramento do área de clube esportivo social, clube atlético tremembé, na zona de uso especial z8-aa6, e dá outras providências.	Art. 1º Fica enquadrada na zona de uso especial z8-Aa6 a área onde está estabelecido o Clube Atlético Tremembé.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.773/1985	10/12/1984	Dispõe sobre condições para desdobro de lote, e dá outras providências.	Art. 1º O desdobro de lote, em qualquer zona de uso, só será permitido quando, em cada um dos lotes resultantes, forem atendidas as condições mínimas de área, testada e profundidade, estabelecidas para o lote mínimo, bem de ocupação e coeficiente de aproveitamento, previstos para as diferentes categorias de uso. Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo, quando se tratar de desdobro de lote ocupado por edificações residenciais unifamiliares, devidamente regularizadas, exigindo-se porém que, em cada um dos lotes resultantes, sejam observadas as dimensões mínimas de lote, previstas para a categoria de uso R1 da respectiva zona de uso.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.	PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBA	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.799/1985	12/12/1985	Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.266, de 27 de abril de 1975.	Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.906, de 27 de abril de 1975.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.941/1986	04/01/1986	Altera a composição e as competências da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal de Planejamento, dispõe sobre a sistemática de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.	Altera a composição e as competências da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal de Planejamento, dispõe sobre a sistemática de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.	Lei nº 13.494/1988 - Revoga o art. 1º desta Lei.; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.	LEI Nº 10.676 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.952/1985	04/01/1985	Dispõe sobre a expedição de licença para comércio de mercados econômicos e exercícios de profissões ambulantes.		Lei nº 10.709/1988 - Revoga esta Lei.	PORTARIA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR Nº 2.2	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.953/1985	04/01/1985	Fixa prazo máximo para os pedidos de regularização de edificações e lote ser obtido o artigo 9º da Lei 9952/83 e dá nova redação ao parágrafo 3 do artigo 8º da Lei 8266/75	Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da vigência desta lei, para protocolamento dos pedidos de alterações dos lotes fiscais de edificações cadastrados no Cadastro de Edificações do Município - CEM, de que trata o artigo 9º da Lei 9952/83 e dá nova redação ao parágrafo 3 do artigo 8º da Lei 8266/75.	Lei nº 16.402/2017 - Revoga a lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.953/1985	03/01/1985	Fixa prazo máximo para os pedidos de regularização de edificações e lote ser obtido o artigo 9º da Lei 9952/83 e dá nova redação ao parágrafo 3 do artigo 8º da Lei 8.266/75	Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da vigência desta lei, para protocolamento dos pedidos de alterações dos lotes fiscais de edificações cadastrados no Cadastro de Edificações do Município - CEM, de que trata o artigo 9º da Lei 9952/83 e dá nova redação ao parágrafo 3 do artigo 8º da Lei 8.266/75	Lei nº 16.402/2017 - Revoga a lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.666/1985	04/01/1985	Fixa nova redação ao artigo 7º da Lei nº 8.001, de 28 de dezembro de 1973, com a alteração introduzida pelo artigo 26 da Lei nº 8.413, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga o dis.	LEI Nº 8.001 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1973;LEI Nº 8.413 DE 30 DE DEZE	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.912/1985	19/06/1985	Altera o artigo 396 e revoga os artigos 223 e 226 da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975.		Decreto nº 32.329/92 - Revoga a Lei. Na realidade, a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 revoga a Lei. o. 9.912/1985. O texto vigente publica-se.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.949/1985	19/07/1985	Altera o quadro nº 2, anexo à Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971, no item "Reserva Natural".		Consta como revogada no site da SMUL		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 9.959/1985	29/07/1985	Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a cultos, e dá outras providências.	Art. 1º - As edificações destinadas a cultos, enquadradas nas categorias de uso R-3 e R-2-3, deverão obedecer todos os exigências fixadas para essas categorias, na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes das Leis e regulamentos pela presente lei.	Lei n. 16.402/2016 - Revoga o dis.	LEI Nº 13.430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.076/1986	19/12/1985	Dispõe sobre edificação e instalação de categorias de uso em função do coeficiente básico e de dimensão dos logradouros públicos, e dá outras providências.		Lei n. 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.083/1986	09/01/1986	Dispõe sobre a inclusão de bruxel de caráter histórico e cultural na zona de uso especial ZE-203.	Art. 1º Fica enquadrado na Zona de uso especial ZE-200, o Edifício situado na Rua Libero Badaró, nº's 622 a 661, no esquina do Largo de São Bento, no 1º subdistrito – Sé, mais Capital. Art. 2º O lote bem referido no artigo antecedente enquadrar-se nas disposições previstas na alínea "a" do art. 7º da Lei nº 8328, de 2 de dezembro de 1975.	Lei nº 10.601/1988 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.094/1986	08/07/1986	Introduz alterações no quadro nº 7b, anexo à lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973.		Revogada. Site não informa qual é a lei revogadora.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.096/1986	10/07/1986	Proíbe a construção e instalação de cemitérios em z-1 e áreas de proteção de mananciais.	Art. 1º Fica vedada a construção de cemitérios nas zonas exclusivamente residenciais (Z-1) e nas áreas de proteção de mananciais.	Revogada. Site não informa qual é a lei revogadora.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.097/1986	10/07/1986	Dispõe sobre ocupação de recuo de fundo em lotes residenciais.		Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.137/1986	29/09/1986	Permite a edificação de casas superpostas - i2-03.	Art. 1º Para fins de uso e ocupação do solo fica criada a categoria R2-03 - casas superpostas correspondendo a suas unidades residenciais unifamiliares, agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente para via oficial e acesso independente ao logradouro público.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.	DECRETO Nº 45.729 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005; LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.169/1986	20/10/1986	Altera dispositivos da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975.	Altera a redação da Lei n. 8266/1975, sobre os equipamentos ou aparelhos de medição, bombas para abastecimento, conjunto de testes, elevadores ou valas para troca de óleos, de postos de abastecimento de veículos.	Decreto nº 32.329/92 - Revoga a Lei. A Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 revoga o dis. O Decreto nº 32.329/92 explicita a revogação. O link no site da SMUL direciona para outra lei. Texto legal localizado no portal da Legislação Municipal. Vigente.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.186/1986	13/11/1986	Dá novos indíces às artigo 12 da Lei nº 10.076, de 19 de dezembro de 1985.	Nas vias oficiais de circulação de largura variável, para efeito de aplicação desta Lei, a largura a ser considerada é a mínima existente, medida no local, ao invés que se estende desde a consideração até a via oficial de circulação mais próxima que tenha, por sua vez, largura mínima exigida pelos artigos desta Lei.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.227/1986	17/12/1986	Reestrutura a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, cria os cargos correspondentes, e dá outras providências.	Art. 1º A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB tem por atribuições básicas: I - Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o seu parcelamento e as edificações nele construídas no âmbito de sua competência; II - Proteger o patrimônio e o meio ambiente do município; III - Exercer tudo e qualquer atividades de particulares, de autarquias, de empresas públicas e de economia mista e de órgãos públicos municipais que interfiram com o patrimônio urbano; IV - Exercer o poder de aprovação de projetos de construção e de loteamentos, bem como o poder de fiscalização e de polícia administrativa sobre as obras e edificações, regendo-se autos e atuando na conformidade da legislação vigente no âmbito de sua competência; V - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento, no âmbito de sua competência; VI - Implantar e operacionalizar os cadastros de cadastro e arquivo cartográficos do município, pertinentes à área de habitação e desenvolvimento urbano; VII - Denominar logradouros públicos; VIII - Aprovar e fiscalizar loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas vias, praças, áreas ajardinadas, bosques e depósitos de entulhamento; IX - Elaborar, desenvolver e coordenar a execução do Programa de Habitação Popular;X - Prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal (FUMAPS).	Lei nº 15.764/2013 - Revoga a lei.	- Decreto nº 32.272/1992 - Regulamenta o Cadastro de Profissionais e Firmas CADPROF, cadastro pela lei. - DECRETO Nº 26.607 DE 21 DE MARÇO DE 1990 - DECRETO Nº 31.651 DE 26 DE MAIO DE 1992 - DECRETO Nº 32.033 DE 11 DE AGOSTO DE 1992 - DECRETO Nº 32.329 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 - DECRETO Nº 43.877 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2003 - DECRETO Nº 44.418 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004 - DECRETO Nº 50.632 DE 28 DE AGOSTO DE 2009 - LEI Nº 11.501 DE 11 DE MAIO DE 1994 - LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 - PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 76 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992 - RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/CEU/001/Nº 90 DE 13 DE AGOSTO DE 1999	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.262/1987	01/04/1987	Exclui imóveis do quadro nº 8m, anexo à lei nº 9725, de 2 de julho de 1984.		Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.299/1987	14/04/1987	Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983.		Lei nº 11.228/1992 - Revoga o dis. Decreto nº 32.329/1992 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.334/1987	14/07/1987	Cria Áreas Especiais de Tráfego - AET, fixa regras para sua implantação em vias públicas, altera a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e nº 8.001, de 24 de março de 1975, e dá outras providências.		Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei no que se refere as alterações a complementadas pela Lei nº 8.266/1975 Decreto nº 32.329/1992 - Revoga os arts. 78 e 22 desta Lei Lei nº 13.342/2016 - Revoga A Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.386/1987	23/11/1987	Dispõe sobre normas de segurança relativas a edificações, e dá outras providências.	Art. 1º As edificações com mais de 3 (três) pavimentos, existentes ou que venham a ser construídas, ampliadas, reformadas ou modificadas, deverão dispor de escadas de segurança, de acesso a todos os pavimentos e alternativa de fuga em caso de sinistro, com o mínimo de segurança estabelecido pela presente Lei.§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as edificações de uso residencial. § 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como existentes também as modificações já licenciadas, mesmo que sem Selo ou Auto de Conclusão. § 3º Uma ou mais escadas previstas no "caput" deste artigo serão, obrigatoriamente, de segurança, conforme definição dos artigos 32 e seguintes da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975.	Lei nº 13.475/1997 - Revoga esta Lei		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.426/1988	01/02/1988	Revogou o § 7º do artigo 7º da lei nº 8199, de 18 de dezembro de 1980.		Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.464/1988	11/04/1988	Altera a composição da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal de Planejamento, e dá outras providências.	Art. 1º A Comissão de Zoneamento - CZ, da Secretaria Municipal do Planejamento, criada pela Lei nº 7896, de 1º de janeiro de 1972, alterada pelas Leis nº 8328, de 2 de dezembro de 1975, e nº 9941, de 4 de janeiro de 1986, passa a ser composta pelos seguintes representantes:	Lei nº 13.885/2004 - Revoga a Lei		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.471/1988	09/05/1988	Dispõe sobre sobre a instalação de cabines destinadas a serviços telefônicos, e dá outras providências.		Lei nº 14.223/2006 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.579/1988	11/07/1988	Dispõe sobre a implantação de cemitérios verticais, e dá outras providências.	Art. 1º Os cemitérios verticais, enquadrados na categoria de uso especial (Ee), têm suas condições mínimas de construção e implantação fixadas nesta lei, observadas as demais exigências pertinentes da legislação.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o dis.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 10.671/1988	29/10/1988	Dispõe sobre feiras de artesanatos e mostra-artística legalizadas pública do município, sobre exercícios de construções em recuos abrigados por planos de melhoramentos públicos, confere nova redação aos parágrafos 2 e 3

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.596/1992	30/12/1991	Dispõe sobre a zona de uso z8-009, e dá outras providências.	Art. 1º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas na Zona de Uso Z8-009, criada pela Lei n. 7.805, de 1º de novembro de 1972, ou parcela de área correspondente, são as definidas no Quadro nº 3M anexo a esta lei.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.597/1991	30/12/1991	Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote na Zona de Uso Especial Z8-000, e dá outras providências.	Art. 1º A Zona de Uso Z8-000, criada pela Lei nº 7688, de 1º de novembro de 1972, tua subdividida nas áreas de Uso Z8-000/1, Z8-000/2 e Z8-000/3, com características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento de lote estabelecidas no Quadro nº 3M anexo a esta lei.	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	DECRETO Nº 37.709 DE 13 DE OUTUBRO DE 1997	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.598/1991	30/12/1991	Dispõe sobre alterações de uso e ocupação do solo ao longo da canal Avda. do Metrô, inciso I, Zona de Uso Z10, e dá outras providências.	Art. 1º Fica exibida a Zona de Uso Boa Vista/Lauzie - Z8L, criada pela artigo 22 da Lei nº 8328 de 2 de dezembro de 1976, e alterada pela artigos 1º e 2º da Lei nº 9808, de 20 de dezembro de 1978.	Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei.	DECRETO Nº 47.531 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.228/1992	25/06/1992	Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem atendidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos incisos, recuga e uso e, e 26, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores e de outras providências.	Dispõe sobre as normas aplicadas aos projetos, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações.	CBEI. Revogado pela Lei n. 16.642/2017		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.322/1992	23/12/1992	Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de são paulo, de bolsões residenciais, e dá outras providências.	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termo do dente Lei, a criar, na área urbana do Município de São Paulo, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de urbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas. Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei entende-se por Bolsão Residencial uma área urbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-se preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e assegurado a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos em Lei.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.	LEI Nº 13.302 DE 17 DE JANEIRO DE 2002 LEI Nº 13.424 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 179 DE 9 DE MAIO DE 2002	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.451/1993	12/11/1993	Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.621/1994	11/04/1994	Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora, inspeção periódicas, e dá outras providências.	Art. 1º A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades sociais ou recreativas, em ambientes confinados, no Município de São Paulo, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.	Decreto nº 34.761/1994 - Regulamenta o ato. Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.	DECRETO Nº 52.837 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.506/1994	23/05/1994	Concede incentivos à implantação e manutenção de teatros, no município de São Paulo, e dá outras providências.	Art. 2º Os teatros que vierem a ser construídos, bem como os imóveis que forem reformados para a instalação de teatros em suas dependências, conforme as normas técnicas em vigor, poderão receber os seguintes benefícios:	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.	Decreto nº 37.109/1997 - Regulamenta o ato.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.405/1994	12/07/1994	Dispõe sobre a criação de subcategoria de uso residencial r3-03, conjunto residencial - rtb, e dá outras providências.	Art. 1º A categoria de uso R-3 - Conjunto Residencial, criada pelo art. 19 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.808, de 20 de dezembro de 1978, passa a ser composta pelas seguintes subcategorias R-3-03, Conjunto Residencial Horizontal, na forma disciplinada na presente lei.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.	Decreto nº 30.760/1994 - Regulamenta o ato.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.451/1994	13/07/1994	Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas (flyperama), no Município de São Paulo, e estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus, da rede oficial e particular, como também a igrejas e templos de qualquer culto.	Art. 1º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento a novas casas de diversões eletrônicas (Flyperama), no Município de São Paulo, a estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus, da rede oficial e particular, como também a igrejas e templos de qualquer culto ou crença.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.437/1994	21/07/1994	Altera a redação do art. 3º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994.	Art. 3º Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou diversões, que possa adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior com o seguinte valor no nível de pressão sonora:	Lei de Uso SMUL consta como Revogada. Não foi localizada a norma revogadora.	Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.483/1994	22/12/1994	Dispõe sobre impostos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do código de obras e edificações, anexo à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.732/1995	14/03/1995	Estabelece programa de melhoria para a área de influência definida em função da interligação da avenida Brigadeiro Faria de Lima com a avenida Pedroso de Moraes e com as avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, e dá outras providências.	Fica aprovada a Operação Urbana Faria Lima, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a melhoria e a valorização ambiental da área de influência definida em função da implantação da área de influência definida em função da implantação do sistema viário de interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima e a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim.	Lei nº 13.769/2004 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.774/1995	18/05/1995	Estabelece diretrizes e mecanismos para a implantação da operação urbana água branca, define programa de melhorias, prevista para a área objeto de zoneação, e dá outras providências.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.754/1995	29/06/1995	Autoriza a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São Paulo, a partir de 2 de novembro de 1972, e dá outras providências.	Art. 1º- Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São Paulo, entre o 2 de novembro de 1972 e 31 de dezembro de 1992, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios básicos nesta lei, e na legislação estadual e federal, naquilo que for pertinente. Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se parcelamento irregular aquele que foi iae-outado com autorização da Prefeitura ou em desacordo com o nesmo aprovado.	Decreto nº 42.379/2002 - Regulamenta o artigo 7º desta Lei		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.763/1995	26/09/1995	Acrescenta sub-item à seção 16.1, do capítulo 16, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, que trata das exigências especiais complementares no código de obras e edificações.	Art. 1º A seção 16.1 do Capítulo 16 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, é acrescentado o subitem 16.1.1 com a seguinte redação:	Lei nº 16.642/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.790/1995	29/09/1995	Concede isenção dos tributos para a implantação de empresas na Zona de Uso ZI-001.	Art. 1º Ficam isentos de pagamento dos tributos municipais, as empresas e respectivos imóveis que exerçam suas atividades industriais, de comércio ou de serviços ou que venham a ser instaladas, e que estejam de conformidade com a Legislação Estadual e Municipal pertinentes, na Zona de Uso ZI-001.	Dle da SMUL informada que é inconstitucional. Não há número do processo ou cópia do decreto.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.800/1995	07/12/1995	Acrescenta sub-item ao item 9.6.3 da seção 9.6 do capítulo 9 do anexo II da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.969/1995	08/12/1995	Revoga e altera a redação do item 20 do código de obras e edificações, [illegible]		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.109/1996	09/07/1996	Altera a redação do artigo 1, da Lei n. 10.899, de 9 de dezem bro de 1990.	Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao trânsito de veículos estranhos aos moradores das vias, ruas sem saída residenciais e ruas com características de ruas sem saída de pequena circulação de áreas predominantemente horizontais de baixa e média densidade demográfica, destinadas a uso residencial, localizadas na área de influência do Sistema Viário Básico, definido pelo Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que atendam aos seguintes requisitos:	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.371/1996	19/12/1996	Dispõe sobre a instalação de Guardas de Segurança, e dá outras providências.	Art. 1º A instalação de guardas de segurança, bem como a colocação e correntes de ferro ou de fechamento, nas calçadas em vias públicas de conhecimento residencial, desde que não utilizadas pelo sistema viário principal e que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, será objeto de Auto de Licença e de Localização a ser autorizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.	Lei nº 14.147/2006 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.273/1996	19/12/1996	Institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.	O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais pólos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ai desenvolvidas, inclusive nos domingos e feriados.	Lei nº 16.607/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.349/1997	09/06/1997	Estabelece programa de melhorias para a área central do cabeiro, uso incentivos e fornece para sua implantação, e dá outras providências.	Fica aprovada a Operação Urbana Centro, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a melhoria e a valorização ambiental da área de influência definida em função da implantação do sistema viário básico, localizada na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e no relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.	Lei nº 16.050/2020 - Revoga o ato. Lei nº 17.844/2022 - Revoga a Lei.	DECRETO Nº 43.896 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 RESOLUÇÃO SMU PAULO URBANISMO/OPERAÇÃO URBANA CENTRO Nº 4 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 RESOLUÇÃO SMU PAULO URBANISMO/OPERAÇÃO URBANA CENTRO Nº 6 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.350/1997	09/09/1997	Concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na Área Especial de Intervenção, objeto do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO, ou outro equivalente que venha a ser implantado, e dá outras providências.	Fica instituído incentivo fiscal a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promovam ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóveis próprios ou de terceiros, localizados na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e na relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.	Decreto nº 37.302/1998 - Regulamenta a Lei	DECRETO Nº 45.713/2005 DE 19 DE JUNHO DE 2001 DECRETO Nº 55.612/2014 DE 12 DE ABRIL DE 2005 LEI Nº 13.762/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 PORTARIA PMSP/STO - PRESP Nº 69/DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.387/1998	16/04/1998	Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pela Cohab/ Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.	Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, ao projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB-Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.819/1998	09/06/1998	Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	Decreto nº 49.122/2004 - Convalida e regulamenta disposições desta Lei	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.821/1998	07/04/1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de portas-giratórias manterem acesso, em tempo quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.		Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	Decreto nº 49.122/2004 - Convalida e regulamenta esta Lei	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.836/1998	07/12/1998	Altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências.	Exceituadas as residências unifamiliares, qualquer nova edificação com mais de 750 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), para obter o respectivo Certificado de Conclusão, deverá ser dotada de abrigo subterrâneo contra bombardeio, destinado a proteger a população em caso de guerra, de defesa civil ou necessidade (orgânica, etc.), e resultante (atuantes, pilotis, vãos, etc.) e o todos (balanço e pilhas elétricas, etc.), localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro".	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.963/2000	24/05/2000	Dispõe sobre a gratuidade no estacionamento de veículos para deficiente e dá outras providências.	Fica terminantemente vedado ao Município de São Paulo o relacionamento de guias deficiente a incluso que não possuam acesso para veículo, no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Lei nº 15.442/11 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.209/2001	13/11/2001	Dispõe sobre a dispensa de processo administrativo junto às regionais para o fechamento de vias e cuas residenciais sem saídas.	Art. 1º Fica dispensado o pedido de autorização às administrações regionais para o fechamento de vias e ruas residenciais sem saídas, previsto no artigo 1º da Lei nº 10.988, de 4 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 11.118, de 6 de junho de 1991.	Lei nº 15.042/2009 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.214/2001	22/11/2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, no sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.	Trata da obrigatoriedade de instalação de pára-raios nos locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e correlatos, devendo ser executado de conformidade com as Norm.as Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ab. Tr. 87).	CBEI. legislação encontrada na página de SMUL, porém não traz ciencia de sua revogação ou cuidados de utilizações da sociedade. Há Portaria de Secretaria de Governo disciplinando critérios.	Lei nº 12.893, de 24 de maio de 2000	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.279/2002	04/01/2002	Torna obrigatório a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos impermeáveis, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m².	Art. 1º- Nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500m² deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei 11.228, de 26 de junho de 1992.		Decreto nº 41.814/2002 - Regulamenta o ato.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.293/2002	14/01/2002	Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.	Art. 1º - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo, construirão "Calçadas Verdes" nos passeios em que funcionem, respeitados os dispostos no Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria. Parágrafo único - Os projetos das "Calçadas Verdes" para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1º deste lei, adequando-os à arquitetura de cada edifício/uso.		Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988 Decreto nº 58.617/2020 - Regulamenta a Lei e revoga a regulamentação anterior.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.302/2002	17/01/2002	Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, do inciso II do artigo 4º e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º e suprime o parágrafo 3º do artigo 3º, parágrafos 5º e 6º do artigo 4º e parágrafo único do artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 11.322, de 22 de dezembro de 1992, e dá outras providências.	Para os efeitos desta lei, entende-se por Bolsão Residencial uma área mu/anizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-se preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e legislação correlata, no âmbito regional, assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos por lei."	Lei nº 16.402/2016 - Revoga o ato.	Decreto nº 43.692/2003 - Regulamenta o ato	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.309/2002	31/01/2002	Dispõe sobre o reuso de água não potável e dá outras providências.	Art. 1º- O Município de São Paulo utilizará água de reuso, não potável proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para irrigação de jardins, praças, parques, campos esportivos e outros equipamentos, considerando o custo benefício e tecnologia.	Lei 16.174/2015 - Revoga a lei.	Decreto nº 50.136/2009 - Regulamenta a lei.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.319/2002	05/02/2002	Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica, e dá outras providências.	Art. 1º - Os estacionamentos descobertos de veículos, com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), cujo pavimento ou quase diretamente ou não, deverão ser providos com vegetação de porte adulto na proporção de uma para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) da área em questão.	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	Decreto nº 44.419/2004 - Revoga o ato.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.369/2002	03/06/2002	Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede, e dá outras providências.	Art. 1º - É obrigatória para todas as edificações existentes a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	Decreto nº 42.669/2002 - Regulamenta o ato.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.430/2002	13/09/2002	Plano Diretor Estratégico.	Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo. Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.	Lei nº 16.050/2014 - Revoga o Ato.	Decreto nº 43.237/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei. Decreto nº 43.233/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei. Decreto nº 43.503/2003 - Regulamenta a redução dos Coeficientes Regionais de Prática Urbana, previstos nos arts. 272, inciso II, 276 e 279, inciso II, desta Lei. Decreto nº 43.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Decreto.; Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta a Cota de Solidariedade, de acordo com o artigo 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e os artigos 139 e 143, inciso II, desta Lei.; Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 291 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.450/2002	29/12/2003	Altera a Lei nº 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.		Lei 16.402/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.765/2003	15/01/2004	Estabelece faixa de redução para o cálculo do outorga onerosa e acerca de transferência do direito de construir de que trata o artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.		Lei nº 13.979/2009 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.779/2003	17/02/2004	Altera a redação do alínea "a" do subitem 16.1.2.1, que integra o Capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações, do Município de São Paulo, e dá outras providências.	A alínea "a" do subitem 16.1.2.1, que integra o Capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata de implantação, execução e inauguração das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação: "a) 4 (dois) metros no mínimo, no máximo, acima do passeio, quando isso for determinado;"	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.787/2003	12/07/2004	Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.	Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, privados ou não, visando a melhoria e a valorização ambiental da área de influência definida no Anexo I desta Lei, que inclui:	Lei nº 16.642/2016 - Revoga o ato.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.885/2004	25/08/2004	Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.	Nota de estabelece-normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso II do artigo 270 e do artigo 256 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, abrangendo as disposições nos artigos 180 a 181 e 256 do PDE.	Lei 16.402/2016 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.964/2004	30/12/2004	Regulamenta o uso e ocu-pa-ção do solo, de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades conexas/ou e dá outras providências.	Nos estabelecimentos varejistas com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que tal lote de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em regulamento.	Lei nº 16.402/2016 - Revoga a Lei.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.044/2005	02/09/2005	Dispõe sobre o excluído das áreas cobertas de garagem das áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nas condições que especifica.	Ficam excluídas, das áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas a garagem, estacionamento, carga, descarga e manobra de veículos, até o limite máximo correspondente a 1 (uma) vaga para cada unidade habitacional, sendo que o limite máximo disposto no parágrafo único desse artigo/fica estendido aos projetos de edificações não-residenciais, de HIS2 referentes a serviços de armazenamento e guarda de bens móveis, oficinas e industrias dos tipos Ind-1b e Ind-2, as áreas cobertas mencionadas no "caput" deste artigo não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitam ento até o limite de 50% do coeficiente adotado no projeto.	Lei 16.402/2016 - Revoga o ato.	LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 14.173/2006	20/12/2006	Altera a redação dos arts. 7º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.	Fica autorizado o fechamento ao trânsito de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e sub-s tabelecim ento s com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais horizo-ntalmente limítrofes a malhas local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.	Lei nº 15.000/2009 - Revoga a Lei.	Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 15.003/2009	23/10/2009	Estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, helipontos e heliportos no território municipal, de acordo com o art.1º, IV-D, da 7.565, de 19 de setembro de 2002 e dá outras providências.	Art. 1º A construção, operação, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, helipontos e heliportos localizados no território do Município de São Paulo serão apreciados pela Prefeitura desde que atendam aos seguintes requisitos:		Lei 15.733/2013 - Revoga a lei.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 15.529/2012	09/01/2012	Institui o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana - Parque de Eventos Expo-SP, previsto no art. 42 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e estabelece suas diretrizes urbanísticas.	Art. 1º Fica instituído o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana - Parque de Eventos Expo-SP, previsto no art. 42 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, Anexo XIII da Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, § 1º. O Parque de Eventos Expo-SP constitui equipamento público de caráter metropolitano, nacional e internacional, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de parceria com o setor privado, na forma a ser definida oportunamente, observadas as normas e estabelecidas na legislação específica aplicável.	Lei nº 16.050/2014 - Revoga o Ato.	DECRETO Nº 53.064 DE 3 DE ABRIL DE 2012	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 15.926/2012	12/01/2012	Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006.	Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 206 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e às disposições dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras. § 1º Os estabelecimentos de educação infantil e escolas para alunos com deficiência são considerados equipamentos sociais e não se subsidiários de usos não residenciais compatíveis com o uso residencial (R1 - vertical e de vilas).	Lei 16.402/2016 - Revoga o ato.	Decreto nº 53.057/2012 - Regulamenta o ato, no que se refere à concessão de incentivos à implantação de escolas.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 15.831/2013	26/06/2013	Altera dispositivos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, do Município de São Paulo, para o fim de estabelecer o conceito de Projeto Simplificado.	Art. 1º A Seção 1.3 do Capítulo 1 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - passa a vigorar acrescida do seguinte conceito: "Projeto Simplificado: peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria, movimento de terra e indicar, urbanísticos de edificação projetada, dispensada a apresentação das disposições internas, dimensões e funções dos compartimentos."	Lei nº 16.642/2017 - Revoga a Lei.	Decreto Nº 59.350/2013 - Regulamenta os arts. 7º e 9º da Lei.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 12.953/1976	23/04/1976	Regulamenta os artigos 31 e 32 da Lei nº 8.001, de 28 de dezembro de 1973.	1. (...) Art. 1º Nos casos de usos estabelecidos em situação irregular por descumprimento de legislação vigente anteriormente à Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, serão concedidos prazos para a conformação do uso com a legislação atual. Art. 2º Independentemente de qualquer outra comprovação, a simples investidura das seguintes documentos prova o não-conformidade do uso: a) Licença de localização e funcionamento, expedida pela Prefeitura; b) "Habite-se", auto de vistoria ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, abadecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento; c) Certificado de vistoria para as atividades, conforme exigências previstas na legislação anterior à Lei nº 7805, de 1º de novembro de 1972. (...)"	Revogado		
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 14.029/1976	19/11/1976	Regulamen

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 16.773/1980	16/07/1980	Dispõe sobre a concessão de "Auto de Conclusão" de edificações, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º. O requerimento para obtenção do "Auto de Conclusão" de edificação será assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável por ela construção da obra, conforme o caso, cadastrados, e incluído, dentre outros, com os seguintes documentos: I - termo de responsabilidade do proprietário da lot-leat e do profissional responsá-vel, conforme modelo próprio, constante regulamentar; II - (...) IV) que foram cumpridas as exigências previstas no Decreto n.o 736, de 8 de março de 1976, no artigo 139 do Código de Edificações e demais disposições sobre o previsto das instalações de serviços públicos; V) que os signatários têm conhecimento, na integra, das penalidades previstas na legislação vigente. (...) Art. 2º. - Desde que o requerimento se apresente corretamente instruído, na forma referida no artigo Lo, e se verifique, através de vistoria prévia, destinada por engenheiro habilitado, e plena conformidade da obra com as termos da declaração prestada, o "Auto de Conclusão" será expedido em até 8 (oito) dias úteis da data da autuação do requerimento. Parágrafo único - O descumprimento do prazo referido no "caput" deste artigo implicará na responsabilização funcional do agente que lhe der causa."	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 16.832/1980	15/09/1980	Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974.	"(...) Art. 1º O parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único. Poderão ser computados como área sede os espaços que, satisfazendo as condições previstas no "caput" deste artigo, apresentem declividade de até 30% (trinta por cento), exceto quando em zona rural, onde a declividade máxima é de 15% (quinze por cento)." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.494/1981	14/09/1981	Dá nova redação aos parágrafos 1º dos artigos 97, 98 e 99 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, altera o Quadro nº 7, anexo ao referido Decreto nº 11.106/1974, referente à listagem das atividades das diferentes categorias, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 97 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º Para fins de classificação e fiscalização de estabelecimentos comerciais pela Prefeitura, as categorias de uso C1, C2 e C3 ficam divididas em subcategorias, nos termos deste decreto, a saber: C1.1 - Comércio Varejista de Âmbito Local C1.2 - Comércio de alta rotação. C1.3 - Comércio varejista. (...)"	Revogado		DECRETO Nº 23.391 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987 DECRETO Nº 36.114 DE 29 DE ABRIL DE 1996 DECRETO Nº 36.847 DE 8 DE MAIO DE 1997 LEI Nº 11.565 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA/CNL/Lº 1 DE 19 DE MAIO DE 1999	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.989/1981	13/10/1981	Dá nova redação ao artigo 9º do Decreto nº 10.045, de 2 de maio de 1978.	"(...) Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 10.045, de 2 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º As subcategorias de uso constantes do Quadro nº 7, anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981, e referido no "caput" do artigo 1º deste decreto são as seguintes: C2.1 - Comércio de Consumo Excepcional: Artesanato, Bicicleta Antiguidades (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 17.917/1982	11/02/1982	Regulamenta o artigo 622 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Nos termos do artigo 622 da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, poderão ser praticadas, nas Unidades competentes, segundo as diretrizes legais em vigor, a para efeito, apenas, de aprovação, projeto firmado pelo autor e pelo proprietário do obra, sem a assistência do profissional responsável para sua execução. (...) Art. 3º A etapa preliminar, correspondente à do exame do projeto, considerar-se-á concluída após publicação do competente despacho, no Diário Oficial do Município. (...) Art. 7º A etapa subsequente, de expedição da licença para edificar, terá início m-ediante pedido do interessado, no e-xame processo administrativo em que se deu o exame do projeto, devidamente instruído com a apresentação do profissional responsável pela execução da obra, bem assim do respectivo projeto aprovado, por ele também assinado. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 18.650/1983	04/03/1983	Regulamenta o Art 27 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências.	"(...) Art. 2º As edificações exclusivamente de uso residencial unifamiliar, localizadas em zonas de uso Z1 e Z2, serão igualmente regularizadas, obedecidas as condições estabelecidas no artigo 1º. (...) Art. 3º O pedido para alteração ou inclusão dos dados físicos da edificação no Cadastro de Edificações do Município será instruído com os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela legislação específica: I) planta ou croqui cotado do imóvel e ser regularizado, caracterizando a edificação, objeto do pedido; II) original ou cópia autenticada de docu-mento que comprove a titularidade e dimensões do proprietário; III) original ou cópia autenticada das fls. 1 e 2 da notificação - recibo do Imposto Predial e ou Territorial Urbano do último exercício; IV) em dois documentos distinto relacionados, para comprovação da data de conclusão da edificação. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 22.684/1986	28/08/1986	Regulamenta a instalação de coberturas metálicas regulável, com base no artigo 988 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975.	"(...) Art. 1º As coberturas metálicas reguláveis, constituídas de lâminas móveis que, quando abertas fiquem na posição vertical, semelhantes às pérgulas floes, previstas nos artigos 128 e 140 da Lei nº 8266, de 20 de junho de 1975, poderão ser enquadradas como "Obras Complementares das Edificações", desde que: a - Apresentem parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área de sua projeção horizontal; b - As colunas de sustentação ocupem somente 10% (dez por cento) de sua projeção horizontal; III - Sejam detalhadas, nos projetos, em escala conveniente ao exame de suas principais características. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 22.794/1986	23/09/1986	Altera a redação do artigo 101 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º O artigo 101 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 101 - Aos usos em situação irregular, instalados na vigência da legislação atual, em local onde os mesmos são permitidos conformes, serão aplica das as multas de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - U.F.M., renovadas a cada 30 (trinta) dias. § 1º - Cessará a multa do reincidente e sim-ultânea aplicação da primeira multa, caso perdure a irregularidade, será lavrado o termo de fechamento administrativo. § 2º Os fechamentos administrativos, de competência da Secretaria Geral das Subprefeituras, serão efetuados com o apoio da Guarda Metropolitana da Secretaria Municipal de Defesa Social, com o objetivo de garantir aos servidores a segurança necessária ao pleno exercício do poder de polícia administrativa. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 22.817/1986	29/09/1986	Dispõe sobre concessão de Auto de Conclusão de edificações, revoga o Decreto Nº 19.067, de 17 de outubro de 1.982, e dá outras providências.	"(...) Art. 7º - O recebimento, apreciação e de cisão dos pedidos de Auto de Conclusão serão efetuados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, instituída em cada uma das Coordenadorias Administrativas Regionais da Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, no âmbito de suas competências. Parágrafo único - O Auto de Conclusão será emitido em até 8 (oito) dias úteis, contados do recebi-mento do pedido, desde que o processo esteja devidamente instruído, e constatada a conformidade com o projeto aprova-do ou com as pequenas alterações previstas no artigo 3º desta decreto, através de vistoria por arquiteto ou enge-nheiro da Secretaria com poderes. (...) Art. 2º - O pedido para obtenção do Auto de Conclusão deverá ser instruído com os seguintes elementos: I - Requerimento próprio, assinado pelo proprietário ou procurador habilitado e pelo responsável técnico pela execução da obra; II - Alvará de Licença; III - Em relação ao projeto aprovado, com-forme o caso: (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 22.817/1986	29/09/1986	Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º e ao artigo 6º do Decreto Nº 22.817, de 29 de setembro de 1.986, que dispõe sobre concessão de Auto de Conclusão de edificações, revoga o Decreto Nº 19.067, de 17 de outubro de 1.982, e dá outras providências.	"(...) Art. 4º - Desde abandono do plano de melhoramento, proposto a revogação dos atos pertinentes e o prosseguimento do exame do pedido de aprovação do projeto, de-vendo o eventual Alvará de Licença ser expedido na seguinte conformidade: a) sem qualquer ressalva, se formalizante revogado o plano de melhoramento até o momento de sua expedição; b) com a ressalva referida na letra "b" do item 1 desta artigo, na hipótese de não ter ocorrido a revogação do ato de aprovação do plano até aquele momento". (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 24.308/1987	07/08/1987	Altera e complementa o Quadro nº 7, referente à listagem de categorias de uso, anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 17.496, de 14 de agosto de 1981.	"(...) Art. 1º A atividade "Hostel", enquadra da como categoria de uso E2 - Instituições Diversificadas, subcategoria R 2.2 - Lazer e Cultura, conforme Quadro nº 7, anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 17.496, de 14 de agosto de 1981, passa a ser enquadrada na categoria de USO E 4 - Usos Especiais. Art. 2º A listagem de Categorias de Usos Especiais E 4, constante do Quadro nº 7, referido no artigo anterior, fica acrescida da seguinte atividade: "Conjunto de exposições de caráter permanente, com área construída superior a 1000,00m², de interesse su stitável público." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 27.074/1988	07/10/1988	Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 19.980, de 29 de junho de 1979, revoga o artigo 12 do mesmo decreto, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 19.980, de 29 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10 - Se a análise técnica do projeto submetido à aprovação concluir que este apresenta pequenas irregularidades ou deficiências de fácil correção ou, ainda, constatada a necessidade de atendimento de qualquer outras exigências técnicas ou administrativas, será expedido comunicado ao interessado para efetuar as cor-reções ou adotar as providências pertinentes. §1º - Os comunicados serão dirigidos-diretamente publicados no Diário Oficial do Município podendo, ainda, o interessado ser avisado por via telefônica ou por correspondência. §2º - Para a publicação referida no parágrafo anterior, as unidades administrativas organizarão listas, com observância das norm as disciplinadoras expedidas pela Administração. §3º - Em sendo necessária a alteração das peças gráficas do projeto, o interessado retirará uma das vias existentes, mediante recibo. §4º - Efetuadas as correções, devendo ser apresentadas, no prazo estabelecido no parágrafo 6º deste artigo, duas novas vias das peças gráficas do projeto, as quais serão juntadas ao processo. §5º - O prazo para atendimento das exigências e formalização das correções é de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual, não sendo atendido o Comunicado, serão os requerimentos indeferidos por abandono." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 27.870/1989	12/07/1989	Dispõe sobre alteração de responsabilidade de técnica pela execução de obra perante a Prefeitura e dá outras providências.	"(...) CONSIDERANDO, nesse tam, a necessidade de se estabelecerem diretrizes, tanto para as Administrações Regionais quanto para os profissionais, quando houver comunicação de baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica de uma obra; (...) CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, para recebimento e análise de baixas de responsabilidades, conforme disposto o artigo 1º, § 1º, item III, do Decreto nº 15.111, de 27 de junho de 1978; DECRETA: Art. 1º - As comunicações de baixa, assunção ou transferência do responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra terão acertos pela Pre-feitura, obedecidas as disposições deste decreto. (...) Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições: I – Baixa de responsabilidade: a ciência, por parte da Prefeitura, do desligamento do profis-sional responsável relativamente à execução de obra regularmente licenciada; II - Assunção de responsabilidade: a aceitação, por parte da Prefeitura, de novo profissional, legalmente habilitado, por pessoa e responsável pela direção técnica relativa à execução de obra regularmente licenciada; III - Transferência de responsabilidade: a ocorrência simultânea de baixa e assunção de responsabilidade. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 31.057/1992	09/07/1992	Regulamenta a Lei nº 10.899, de 5 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, e dá outras providências.	"(...) Art.1º - O fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, na forma prevista pela Lei nº 10.899, de 5 de dezembro de 1990, será autorizado pelas órgãos competentes da Prefeitura, obedecidas as disposições estabelecidas neste Decreto. (...) Art.2º - Para fins deste Decreto, considera-se: I - Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá através de uma única via de circulação de veículos, a qual deverá articular-se em um único ponto oficial de circulação existente; II - Rua sem saída: rua oficial que se articula com via oficial em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tenha continuidade com a malha viária na sua outra extremidade. (...)"	Revogado		DECRETO Nº 37.292 DE 13 DE JANEIRO DE 1998	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 31.172/1992	14/01/1992	Regulamenta as Lei nº 10.071 de 3 de junho de 1988 e nº 10.971 de 8 de julho de 1988, e dá outras providências.	"(...) Art. 2º - O pedido a licença especial previsto neste decreto será formalizado m-ediante requerimento de pessoa física ou jurídica proprietária ou possuidora, a qualquer título, do equipamento ou instalação, e deverá conter: (...) I - Nome e qualificação do requerente; (...) II - Espécie de obra a ser implantada e respectiva área; (...) III - Localização do imóvel onde a obra será implantada e número do CCIDM. (...) Parágrafo único - Quando o requerente for representado por procurador, o requerimento deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 31.401/1992	26/05/1992	Regulamenta o artigo 29 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e os artigos 522 e 565 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.	"(...) Art. 1º Este decreto dispõe sobre os critérios urbanísticos e de edificação para elaboração e implementação de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social promovidas: (...) II - Por órgãos da administração direta de poder público; (...) III - Por empresas de controle acionário público; (...) IV - Por entidades conveniadas com a Superintendência de Habitação Popular - HABI, nos termos do que dispõe o artigo 71, incisos XIII e IX, da Lei nº 10.257, de 17 de dezembro de 1986. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto 32.329/1992	23/09/1992	Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações, e dá outras providências.	Estabelece critérios, bem como regras gerais e específicas para projeto, licenciamento, execução, manutenção, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terrapos e mobiliários.	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 32.752/1992	14/12/1992	Acrescenta parágrafos ao art. 5º do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Medida a "caixa", ficam acrescentados três parágrafos ao artigo 5º do Decreto nº 31.401, de 26 de m-aio de 1992, com a seguinte redação: (...) "§ 1º Sendo admitidas plantas integradas de parcelamento do solo e edificações, ne termos com área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), na forma de Conjuntos Habitacionais, obedecidas as disposições deste decreto. (...) § 2º Nos planos integrados de parcelamento do solo e edificações referidos no parágrafo anterior, as áreas de terreno vinculadas às edificações não poderão ser superiores a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados). (...) § 3º As edificações deverão atender aos índices urbanísticos previstos no Quadro 1-A, Anexo I, do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992, conforme a categoria de uso, considerando as áreas de terreno e-las vinculadas." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.023/1993	09/03/1993	Dispõe sobre a aplicação de coeficiente de aproveitamento máximo, relativamente aos imóveis localizados na Avenida Paulista, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - O coeficiente de aproveitamento máximo a ser aplicado para as novas construções e para aquelas edificações que forem reformadas com aumento de área construída e, em razão geral, exceto ou igual a 4 (quatro), conforme, estabelece a legislação em vigor, com a aplicação da fórmula prevista no artigo 19 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979. (...) Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos estudos de operação interligada, que vierem a ser apresentados para os imóveis da Avenida Paulista. (...) Art. 3º - Para poderão, quando da aprovação de novos projetos para a Avenida Paulista, a-utilizadas-se as áreas de pavimento predominante na região, que é de 2.6 andares. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.673/1993	21/09/1993	Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de Edificação, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º Regulamenta a legislação vigente, disciplinadora da execução de obras, no exercício para a qual tenha sido outorgada licença para construir, demolir, reformar ou acrescer, especialmente o § 3º do art. 71 e 203, da Lei nº 10.209, de 29 de dezembro de 1986, Código de Obras e Edificações, e da Seção 3.2 do Decreto n. 32.329, de 23 de setembro de 1992, fica instituída, nos termos deste decreto, a, sistemática para concessão do Certificado de Conclusão. (...) Parágrafo Único - A sistemática ora instituída aplica-se, também, às obras que tenham sido objeto de Alvará de Licença para construir, demolir, reformar ou acrescer, nos termos do artigo 3.10 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e da Seção 3.2, do Decreto n. 32.329, de 23 de setembro de 1992."	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.824/1993	24/11/1993	Altera disposições do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992.	"(...) Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O parcelamento do solo resultará, para efeitos do disposto neste decreto, em lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura mínima, conforme o disposto no artigo 6º deste decreto, e que poderão ser destinados a: (...) II - Edificação unifamiliar, correspondendo a 1 (uma) unidade habitacional por lote, total ou parcialmente executada. (...) III - Edificações multifamiliares, na forma de conjuntos horizontais, com 2 (duas) ou mais unidades habitacionais por lote, admitindo-se a implantação de casas isoladas, casas geminadas, casas superpostas ou casas superpostas geminadas, total ou parcialmente executadas, com, no máximo, 2 (dois) pavimentos, com ou sem acesso comum à via de circulação, podendo ser: (...)"	Revogado		PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 60.708 DE 7 DE SETEMBRO DE 2022	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 33.433/1993	23/09/1993	Acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992.	"(...) Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º do Decreto nº 31.401, de 26 de maio de 1992, parágrafo 9º com a seguinte redação: "§ 9º - Serão admitidos empreendimentos habitacionais de interesse social na zona de uso ZE-03/4." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 35.053/1995	03/10/1995	Altera o Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992.	"(...) Art. 1º - O inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - Por entidades privadas que queiram, ou não, com recursos vinculados ao S.F.H (Sistema Financeiro de Habitação)." (...) Art. 2º - O parágrafo 9º do artigo 3º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, introduzido pelo Decreto nº 33.433, de 23 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 9º - Serão admitidos empreendimentos habitacionais de interesse social nas zonas de uso ZE-03/4 e ZE-05." (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 35.939/1996	30/01/1996	Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - Por entidade ou por promotor privado, desde que, simultaneamente: a) esteja conveniado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP; b) o empreendimento seja acompanhado e supervisionado pela mesma Companhia." (...)"	Revogado		PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 60.708 DE 7 DE SETEMBRO DE 2022	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 36.072/1996	09/05/1996	Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, e dá outras providências.	"(...) Art. 1º - Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA, para a elaboração de normas e controle que assegurem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade. (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 36.427/1996	24/10/1996	Regulamenta o artigo 16 da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1996, e dá outras providências.	"(...) Das Diretrizes Gerais dos Financiamentos (...) Art. 7º - As operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH obedecerão às diretrizes e aos programas estabelecidos pelo Conselho do Fundo. (...) Art. 2º - As operações do Fundo serão contratadas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qualidade de órgão operador, após aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB. § 1º - Os custos das obras de infra-estrutura básica, nas operações de produção, de recuperação ou de melhoria de unidades habitacionais não serão repassados aos beneficiários finais, ou valor de financiamento de imóveis novos, ou valor de financiamento de unidades recuperadas ou melhoradas, ou valor de financiamento de lotes. § 2º - Nos empreendimentos produzidos, parcial ou totalm-ente com recursos do Fundo, os imóveis destinados ao uso misto ou destinados exclusivamente a uso comercial ou de prestação de serviços terão condições de financiamento distintas das condições de financiamento dos imóveis exclusivamente residenciais, subordinando-se à regulamentação específica. (...)"	Revogado		PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 193/06 3 DE OUTUBRO DE 2006	REVOGADA

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.054/1998*	12/08/1998*	"(...) Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e o "caput" do artigo 5 do Decreto nº 34.009, de 23 de março de 1994, Tb 3x - Nas zonas Z-9, somente serão permitidos empreendimentos habitacionais de interesse social nos terrenos com área igual ou inferior a cinco mil metros quadrados; Tc) sob exigem sobre novas unidades com o ZUP) para legislação estadual; V) sejam de propriedade da Administração Direta do Município de São Paulo ou de Companhia sob o controle acionário do Município de São Paulo." Art. 2º - O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 34.009, de 23 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º - O disposto no artigo anterior não se aplica a empreendimentos multifamiliares verticalizados, com mais de 5 (cinco) pavimentos e que venham a ser implantados em lotes ou glebas urbanizadas com infra-estrutura básica legal, luz e sistema de esgoto, empreendimentos esses que deverão atender, concomitantemente, aos seguintes parâmetros:", (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.081/1998*	15/09/1998*	"(...) Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 36.671, de 29 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Fica vedada a concessão, pelo Fundo, de financiamento de imóvel de uso residencial ou misto para: I - Não residentes no Município de São Paulo, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo; II - Beneficiários de programas de habitação de interesse social, que tenham repassado seu imóvel sem a anuência da municipalidade, promitentes compradores ou cessionários de outro imóvel residencial. (...)"	Revogado	PORTARIA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 150 DE 3 DE OUTUBRO DE 2002		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.392/1998	15/04/1998	"(...) Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n. 33.872, de 21 de setembro de 1993, que inclui sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação. "Art. 2º - Além dos documentos exigidos nos termos da legislação referida no artigo anterior, o requerimento para obtenção do Certificado de Conclusão de edificação deverá ser instruído com declaração assinada pelo proprietário ou possuidor e pelo diligente técnico do obra, afirmando expressamente que: I - a obra ou serviço está executado; II- de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, concluído parcial ou totalmente, e em condições de higiene e habitabilidade; ou III - observadas as alterações, não sujeitas à nova licença, conforme o previsto nos itens 3.9.2 e 3.10.6.1 da Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, e nos itens 3.2 e 3.1.4 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.", (...)"	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.983/1998	17/09/1998	"(...) Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 12.067, de 19 de abril de 1978 e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB devendo a ele cadastro específico das deficientes físicos, com dados relativos à natureza da deficiência. Art. 2º - Do total das unidades habitacionais dos empreendimentos 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a pessoas portadoras de deficiência, nos termos e nas condições do disposto no artigo 6º do Decreto nº 37.661, de 30 de março de 1992. Art. 3º - Para os fins do presente decreto, as condições de adaptação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar-se disposições das Leis nºs 11.228, de 25 de junho de 1992, 11.266, de 14 de abril de 1993 e da legislação com pertinente. (...)"	Revogado	PUBLICAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB Nº 66.758 DE 7 DE SETEMBRO DE 2002		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.669/1998	25/09/1998	"(...) Art. 1º - Fica a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o fiuto próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que dispõe sobre as condições de acessibilidade das edificações, mobiliário e espaços das pessoas portadoras de deficiência, previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992. Art. 2º - Deverão atender as normas de adequação ao uso por pessoas portadoras de deficiência, as edificações novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos: I - Cinemas, teatros e casas de espetáculos, com qualquer capacidade de lotação; II - Locais de Reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos genéricos de público, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos: (...)"	Revogado	DECRETO Nº 41.632 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR Nº 1 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.977/1998	08/10/1998	Acrescentou parágrafo ao artigo 3º do Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, na redação conferida pelo Decreto nº 27.071, de 20 de setembro de 1989, e dá outras providências.	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.792/1998	19/01/1998	Complementa o Quadro nº 7, referente a bloqueios de categorias de uso, anexo ao Decreto nº 11.796, de 29 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 17.894, de 14 de agosto de 1981.	Revogado			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 37.998/1998	09/04/1998	Dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores no cidade de São Paulo, e dá outras providências.	Revogado	DECRETO Nº 38.094 DE 22 DE JUNHO DE 1999		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 38.643/1999	07/10/1999	Altera o Decreto n. 37.669 de 25 de setembro de 1998, que dispõe sobre exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.	Revogado	DECRETO Nº 41.632 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.361/2001	13/11/2001	Dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.	Revogado	PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 2 DE 9 DE AGOSTO DE 2002		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 41.534/2001	20/12/2001	Dispõe sobre a fiscalização em geral, estabelece os procedimentos de fiscalização da instalação e do funcionamento de atividades em lo-cais, e dá outras providências.	Revogado	DECRETO Nº 56.282 DE 13 DE MARÇO DE 2020 DECRETO Nº 60.001 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 43.235/2003	22/05/2003	Regulamenta o Comissão Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.		Decreto nº 43.284/03 - Altera o inciso VII do parágrafo único do artigo 4 do Decreto. Decreto nº 43.719/03 - Altera o art. 4º do Decreto.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 44.418/2004	26/02/2004	Dispõe sobre a transferência de parte das competências da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB para as Subprefeituras.	"(...) Art. 1º Ficam transferidas para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras as atribuições conferidas pela Lei nº 14.233, de 17 de dezembro de 1986, e legislação correlata, à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, especificadas no seguinte conformidade: I - do Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo - REGESCO: a) as ações referentes a denúncia e contenção de loteamentos irregulares, tais como: 1) vistorias e elaboração de laudos técnicos; 2) comunicações ao Ministério Público, delegacias de polícia, proprietários, Cartórios de Registro de Imóveis e outros órgãos que se fizerem necessários; 3) convocação e participação (...)"	P 121/10/URA/N DISCIPLINA CRITÉRIOS/PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SVMA QUANTO AOS ESTACIONAMENTOS DESCOBERTOS DE VEÍCULOS REGULAMENTADOS PELO DSC	Revogado pelo Decreto n. 47.776/17		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto-49.213/2004	27/09/2004	Regulamenta a Lei nº 13.769, de 28 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.877, de 8 de julho de 2004, que aprova a operação urbana consorciada Faria Lima.	Art. 1º A Lei nº 13.769, de 28 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.877, de 8 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, fica regulamentada nos termos deste decreto.		DECRETO Nº 49.418 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008 DECRETO Nº 54.808 DE 13 DE JUNHO DE 2008 LEI Nº 14.918 DE 13 DE JUNHO DE 2008 LEI Nº 13.934 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 LEI Nº 13.769 DE 28 DE JANEIRO DE 2004 LEI Nº 13.877 DE 8 DE JULHO DE 2004	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 48.376/2007	25/05/2007	Dispõe sobre a transferência de parte das competências da Secretaria Municipal de Habitação para as Subprefeituras, em face das disposições da Lei nº 13.889, de 29 de agosto de 2004, conforme específica.	Art. 1º Ficam transferidas para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU das Subprefeituras as atribuições conferidas pela Lei nº 14.233, de 17 de dezembro de 1986, e legislação correlata, especificadas na seguinte conformidade: I - do Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo - REGESCO: a) as ações referentes a denúncia e contenção de loteamentos irregulares, tais como: 1. vistorias e elaboração de laudos técnicos; 2. comunicações ao Ministério Público, delegacias de polícia, proprietários, Cartórios de Registro de Imóveis, REGESCO, caso haja de cadastro, e a outros órgãos afetados necessários; 3. (...)"			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Decreto	Municipal	Decreto n. 50.922/2009	28/08/2009	Dispõe sobre a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU e sua transferência da Secretaria Municipal de Habitação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, transfere cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 46.751, de 5 de março de 2009, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e revoga o Decreto nº 48.368, de 25 de maio de 2007.	"(...) Art. 2º Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU: I - apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana; II - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos legais ou em face de casos omissos; III - elaborar e apreciar projetos de normas modificadoras ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e paisagem urbana, com as justificativas necessárias, visando a sua constante atualização diante de novas exigências técnicas e peculiaridades locais; (...)"			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 013/73	27/03/1973	A Comissão de Zoneamento, de que trata a Lei nº 7.694, de 07 de janeiro de 1972, e o Decreto nº 7.805, de 13 de novembro de 1972, no uso de suas atribuições destinadas a instituição do disciplina de zoneamento do Município, a cargo da Coordenadoria Geral de Planejamento, na aplicação de preceitos e normas de uso e ocupação do solo.	Regimento Interno da Comissão de Zoneamento.	Não consta no portal da Legislação Municipal. Relação com a Lei nº 7.694/1972 (Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, e dá outras providências).	Revogada pela Resolução Copgu CZC/36/76, 8765,110/80, 12787 e 059/94.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 05/1974	13/02/1974	Efetiva alguns corredores de uso especial que atravessam zona de uso Z1, Chacara Flora para tipo de ocupação exclusivamente residencial.	Aprova o parecer da Arq. Sibylle Blohm Uchôa, no sentido de serem efetivados alguns corredores de uso especial que atravessam zona de uso Z1, no caso a Chácara Flora, pelo fato de ocupação preferencial já ser garantida pelo tipo de ocupação exclusivamente residencial. A manutenção do corredor ZR-CR2 na Avenida de Cursino, somente sobre os lotes de frente ainda não edificados.	Todo normativo não consta no portal da Legislação Municipal.	Revogada pela Resolução n. 6374 (CODEPC/Z-3808,P.2)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 07/1974	13/02/1974	Aprova a alteração do perímetro da zona de uso ZI-780, passando a mesma a ser a descrição especificada no texto.	Aprova o parecer da Arq. Filipa Formiosla no sentido de entender a área objeto da consulta, as características de zona de uso Z1 bem como, de enviar a aprovação da Egrégia Câmara, oportunamente, a alteração do perímetro da ZU-780.	Todo normativo não consta no portal da Legislação Municipal.	Revogada pela Resolução n. 6374 (CODEPC/Z-3808,P.2) Revogada n. 6179-Retifica o perímetro aprovado pela Res.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 08/1974	22/02/1974	Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de São Paulo, localizada a rua Pedro Taques,esq.rua Bernardo Guimarães, solicita que sendo local exigu,solicita para ZU-n-ca.	Aprova o parecer da Arq. Sibylle Blohm Uchôa, no sentido de deferir o pedido de alteração de zona de uso Z2 para a zona de uso ZR-recomendando aprovamento à aprovação da Egrégia Câmara, a alteração do perímetro da	Todo normativo não consta no portal da Legislação Municipal.	Revogada pela Resolução n. 6374 (CODEPC/Z-3808,P.2)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 19/1974	17/04/1974	Mudança de Zona, desde que os recuos das edificações respeitem os alinhamentos de via expressa Sumaré e Via arterial Avenida do Sindicato, localizada entre as duas vias.	Aprova o parecer da Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de zona, desde que os recuos das edificações respeitem os alinhamentos da Via Expressa Sumaré e da Via Arterial Avenida do Sindicato, localizada entre as duas vias.	Todo normativo não consta no portal da Legislação Municipal.	Revogada pela Resolução n. 6374 (CODEPC/Z-3808,P.2)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 22/1974	26/06/1974	Solicita alteração na classificação da zona referente aos locais que especifica.	Aprova o parecer do Arquiteto Sybille Blohm Uchôa,no sentido de ser atendida a alteração do perímetro ZI-210, para ZR-2, com a finalidade de ser ampliada a área destinada a ocupação exclusivamente residencial, de acordo com o perímetro formulado pelas Ruas Pirajussara, Agostinho Cantu, Ronda Sacoma, Avenida Waldemar Ferreira, Rua Pirajussara, Avenida Vital Brasil, Avenida Eusébio Matoso e Rua Gerivatiba passando a fazer parte da zona de uso ZI, a área a extração de comércio ZR-CR2, que passa pela Rua Lerroi Monteiro.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 23/1974	26/06/1974	Dispõe sobre a alteração de praça Bardo do Tietê, divisa 2 para a área 6.	Aprova o parecer da Arq. Sybille Blohm Uchôa,no sentido de ser atendida a alteração de zona de uso ZZ para zona de uso ZR, da área livre das ruas Rubi Rosa Leite, Bispado Bueno, Pedro Alberto, Praça Bardo do Tietê e Rua Dr. Ramos Jacquaribe e na zona de uso ZR-CR2.			REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 47/1974	22/11/1974	Aprova por Unanimidade o Parecer do arquiteto Sibyle B. Uchôa,no sentido de ser atendida a solicitação de extensão de zona de uso para fins de maior uma predominância industrial na área em questão.	Aprova o parecer da Arq. Filipa Formiosla, no sentido de ser atendida a solicitação de ampliação da zona, para a predominância de uso na área é residencial. Para tanto o perímetro formulado pela Avenida Portugal, Rua Isidoro, Rua Caetinguá e Rua Nebraska, deve ser incorporada à zona de uso ZI-200.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 54/1974	22/11/1974	Aprova o parecer do Arquiteto para atender pedido de extensão da zona ZR-017 sendo incluso no perímetro, a inserção, o trecho formado pela Rua Doutor José Arthur da Rocha e pela Coronel Saturno.	Aprova o parecer do Arq. Filipa Formiosla, no sentido de ser atendida a solicitação de ampliação da zona, para a predominância de uso na área é residencial. Para tanto o perímetro formulado pela Avenida Portugal, Rua Isidoro, Rua Caetinguá e Rua Nebraska, deve ser incorporada à zona de uso ZI-200.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 55/1974	06/09/1974	Aprova o parecer do Arquiteto para atender pedido de extensão da zona ZR-017 sendo incluso no perímetro, a inserção, o trecho formado pela Rua Doutor José Arthur da Rocha e pela Coronel Saturno.	Aprova o parecer do Arq. Filipa Formiosla, no sentido de ser atendido o pedido de extensão da zona ZR-017, sendo incluso no perímetro da mesma, o trecho formado pela Rua Doutor José Arthur da Rocha e pela Coronel Saturno.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 57/1974	06/09/1974		Resolve que: No caso de lotes ou quadras integrantes de loteamentos exclusivamente residenciais, porém excluídos do uso residencial, somente são admissíveis usos comerciais e de prestação de serviços destinados a suprir as necessidades básicas da população local.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 61/1974	01/04/1974	Dispõe sobre a extensão a ser adotada quando da existência de áreas exíguas, remanescentes de desapropriação.	Na elaboração dos projetos de melhoramentos, seja considerada a situação das áreas remanescentes segundo suas alternativas: 1 - deficiente dos pedidos de reforma ou adaptações em imóveis remanescentes de desapropriação, quando ocorrer a impossibilidade de seu aproveitamento; 2 - a área exígua deve ser incorporada ao imóvel remanescente quando ocorrer a impossibilidade de seu aproveitamento; 3 - a área exígua deverá ser alienada a preço real reconhecido com os lotes vizinhos. Operação que poderá ser realizada pela Empresa Municipal de Urbanização.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 71/1974	17/04/1974	Aprova que nas vias de largura variável, para efeito do artigo 72 da Lei nº 8.001/73, a largura a ser considerada é a	Aprova que nas vias de largura variável, para efeito do artigo 72 da Lei nº 8.001/73, a largura a ser considerada é a maior dimensão medida na extensão da quadra em que o lote está situado.		Revogada pela Resolução Copgu C/2-09/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 77/1974	09/05/1974	Estabelece que no caso de lotes ou quadras integrantes de loteamentos exclusivamente residenciais, porém excluídos do uso residencial, somente são admissíveis usos comerciais e de prestação de serviços destinados a suprir as necessidades básicas da população local.	No caso de lotes ou quadras integrantes de loteamentos exclusivamente residenciais, porém excluídos do uso residencial, somente são admissíveis usos comerciais e de prestação de serviços destinados a suprir as necessidades básicas da população local.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76 Conforme-se da SMUL-conta Resolução 059/76 - 09 de Setembro de 1975.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 81/1974	23/07/1974	Dispõe sobre a retificação do traçado Rua Dr. Tenente Manoel Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de ser atendido o pedido de alteração de zona de uso Z2 para a zona de uso ZR-CR2, pelo fato de ser a área predominantemente residencial. Essa obrigatoriedade deverá ficar restrita aos lotes de frente, ate a 2ª paralela, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 78 da Lei nº 8.001/73, devera prever solução estrutural e arquitetônica que não seja violadora com a estrutura da edificação, com a finalidade de permitir eventual alargamento do logradouro onde os lotados. Essa obrigatoriedade deverá ficar restrita aos lotes de frente, até a 2ª paralela, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 78 da Lei nº 8.001/73, devera prever solução estrutural e arquitetônica que não seja violadora com a estrutura da edificação, com a finalidade de permitir eventual alargamento do logradouro onde os lotados. Essa obrigatoriedade deverá ficar restrita aos lotes de frente, até a 2ª paralela, ao recuo de fundo. a - as plantas apresentadas para aprovação deverão demonstrar, graficamente, a exequibilidade das soluções estruturais e arquitetônicas de que trata o item 2 desta Resolução.		Não consta texto normativo no portal da Legislação Municipal	Revogada pela Resolução Copgu C/29/77	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPCO n. 1/1975	NID	Consumação da edificação		Não consta texto normativo no portal da Legislação.	Revogada pela Resolução/CPCO/26/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPCO n. 3/1976	NID	Dispõe sobre edificações executadas sem alvarás de licença.	Consumação da edificação	Não consta texto normativo no portal da Legislação.	Revogada pela Resolução/CSU/SO/30/76	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 23/1976	17/01/1976	Dispõe sobre uso permitido sujeito a controle especial em edificações.	Resolve que: O uso permitido sujeito a controle especial em edificação não conforme, será admitido, sem prejuízo de outras exigências existentes, aplicáveis à categoria de uso considerada, especialmente lugura mínima do via de acesso, desde que: a) a edificação tenha sido legalmente aprovada para uso que se enquadre nas categorias de uso sujeitos a controle especial, considerada cada zona de uso; b) o recuo uso deverá ser igual ou maiores aplicados do que o uso anteriormente aprovado, a juízo do CODEPP, para a categoria de uso considerada, nas zonas de uso; c) as exigências contidas no quadro n.º 1/A da Lei 8.001/73 sejam respeitadas, quanto ao estacionamento, cargas e descarga de veículos para o novo uso; d) para atender ao disposto na letra c desta Resolução, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 8.001/73.	Não consta texto normativo no portal da Legislação Municipal	Revogada pela Resolução Copgu C/29/80,51/83,110/80,12787 e 059/94	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 26/1976	07/07/1976	Altera o Regimento Interno.	Modifica o Regimento Interno da Comissão de Zoneamento.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/80,51/83,110/80,12787 e 059/94	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 42/1976	23/12/1976	Dispõe sobre observância nos recuos quando do agrupamento de uso misto C1 ou D1, com R2-01.	Resolve que: Pode ser admitido o agrupamento de uso misto C1 ou D1 com R2-01, desde que cada unidade ou agrupamento vertical de unidades, todas com acessos independentes à via pública, observe o recuo lateral de 1,50 m pelo menos de uma das divisas para as zonas de uso ZI e ZI e observem recuo de 3,00 m de ambos os lados a partir de 2º pavimento. Vide anexo de uso Z1 e ZI.		Revogada pela Resolução Copgu C/27/77/85	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEPP CZ-L 47/1976	09/10/1976	Retifica o perímetro aprovado pela Resolução n. 077/976 para a zona de uso ZI-780 visando excluir do mesmo as áreas compromet8das com o projeto do Anel Rodoviário já em fase de implantação pelo Departamento estradas de rodagem da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo.	Resolve que: Retifica o perímetro aprovado pela Resolução n.º 07/76 do Conselho de Zoneamento para a zona de uso ZI- 780 visando excluir do mesmo as áreas comprometidas com o projeto do Anel Rodoviário, já em fase de implantação pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo. Fica permitido passado a ter a seguinte descrição: ZI-780: Começa no confluência da Rua Prerradeira com Rua Guaraiuva, seguir pela Rua Prerradeira, Rua Arendo, Rua Samuel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, seguir pela Avenida Luiz Carlos Berrini até a Marginal Interna do Anel Rodoviário, seguir pela Curva de Concordância da Marginal Interna do Anel Rodoviário com a Avenida das Nações Unidas, seguir pela Avenida das Nações Unidas, Rua Sete, Rua Dias, Rua Oito, Rua Nove, Rua Dez, Rua Onze, Rua Doze, Rua Treze, Avenida dos Bandeirantes, Rua dos Santos, Avenida Nove Independência, Rua Puritas, Rua Arabutã, Rua Isidoro, Rua Guaraiuva, até o ponto inicial.		Revogada pela Resolução Copgu C/29/76.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CPCO n. 9/1977	07/01/1977	Dispõe sobre a verificação de dados com o levtado, área do lote, área ocupada e área total, referentes a construção existente ou construções das construções da edificação revelado de maiores proibi (uso de lavanderia) relativo ao ano de 1975.	Regularização de edificação	Não consta texto normativo no portal da Legislação.	Revogada pela Resolução/CPCO/17/77.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 1/1977	08/04/1977	Dispõe sobre a não obrigatoriedade de parada de elevador para apartamento de zeladar, quando localizado junto à casa de máquinas e elevador que não ultrapasse a área de 60 m² por analogia ao lote estabelecida.	Determina-se a não obrigatoriedade de parada de elevador para apartamento de zeladar em pavimento superior, junto à casa de máquinas.	Não consta texto normativo no portal da Legislação.	Revogada pela Resolução/CSU/SO/16/77 Não consta texto normativo no portal da Legislação.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 2/1977	28/06/1977	Determina ser dispensável a parada de elevador para corpo subdividido dos edifícios, o qual pode ser constituído em duas unidades.	Dispensa de elevador para corpo subdividido dos edifícios		Revogada pela Resolução/CSU/SO/19/77, publicada no DOM de 19/10/77	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 19/1978	10/02/1978	Dispõe sobre a falta de certificado de uso, a instalação de uso conforme em edificações não conforme, encaminhada ao CSU.	Instalação de uso conforme em edificação não conforme		Revogada pela Resolução/CSU/SO/22/78, publicada no DOM de 30/03/78	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 20/1978	30/03/1978	Dispõe sobre as reformas de edificações com ampliação de área construída, enquadradas no art. 33 da Lei nº 8.001/1973, destinada a estacionamento de veículo, para categoria de uso.	Dispõe sobre as reformas de edificações com ampliação de área construída, enquadradas no art. 33 da Lei nº 8.001/1973, destinada a estacionamento de veículo, para categoria de uso.	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução SEHAB/CSU/SO nº 17/2012/.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 23/1978	27/04/1978	Complementa a Resolução CSU/SO nº 22/1978 para estacionamento, carga e descarga de veículo para os casos de reformas, ampliações ou mudança de uso de edificações existentes.	Dispõe sobre o complementação da Resolução n. 22/1978, referente a estacionamento, carga e descarga de veículo para os casos de reformas, ampliações ou mudança de uso de edificações existentes.	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução SEHAB/CSU/SO nº 17/2012/.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 24/1978	21/05/1978	Dispõe sobre a expressão "terreno natural" e dos critérios para os pavimentos que são abaixo do terreno destinado a estacionamento de carros, postos, vestiários e instalações sanitárias.	Dispõe sobre a expressão "terreno natural" e dos critérios para os pavimentos que são abaixo do terreno destinado a estacionamento de carros, postos, vestiários e instalações sanitárias.	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução SEHAB/CSU/SO nº 17/2/2007.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 25/1982	18/03/1982	Adendo à Deca experimental, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.266/75, a utilização de equipamentos mecânicos sem autoprojeto, para estacionamento de veículos, observadas a condições que especifica.	Dispõe sobre a utilização de equipamentos mecânicos para estacionamento de veículos e teste em vista as disposições do art. 88 do Código de Edificações, bem como a necessidade de regulamentar a adoção, aprovação e utilização dos citados equipamentos de edificações.	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução n. 5399 (SEHAB/CSU/SO)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEHAB n. 13/1983	11/05/1983	Dispõe sobre recolhimentos introduzidas pela Lei n. 9.411/81, em zonas de uso que especifica.	Revoga as alterações da legislação, enviada à aprovação da Egrégia Câmara Municipal o projeto de projeto de Lei, que dispõe sobre a regulação das alterações introduzidas pela Lei n. 9.411/81, nas zonas de uso relacionadas na Área	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução n. 1455(CODEM)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEHAB n. 15/1983	20/06/1983	Dispõe sobre o encaminhamento para aprovação da Câmara Municipal de projeto de Lei modificando as alterações introduzidas pela Lei n. 9.411/1981, nas zonas de uso relacionadas na Área, e contendo das artigos correspondentes, ao cr.	Encaminhar a aprovação da Egrégia Câmara Municipal o projeto de projeto de Lei, que dispõe sobre a regulação das alterações introduzidas pela Lei n. 9.411/81, nas zonas de uso relacionadas na Área (art. 1º).	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução n. 2298(CODEM)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CODEHAB n. 16/1983	23/06/1983	Dispõe sobre o encaminhamento à Câmara Municipal, de projeto de Lei, modificando as alterações introduzidas pela Lei 9.994, com exceção aos casos que menciona, e estabelece outras providências, e dá outras providências.	Encaminhar a aprovação da Egrégia Câmara Municipal o projeto de projeto de Lei, que dispõe sobre o gabarito máximo das edificações, com exceção sobre as 4 (quatro) ruas, 1º e 2º).	CSU. Resolução enviada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução n. 1700(CODEM)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHAB/CSU/SO n. 41/1984	14/10/1984	Regimento Interno		Texto normativo não consta no portal da Legislação Municipal.	Revogada pela Resolução/CSU/SO/79/90	REVOGADA

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 387

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 021/1989	18/07/1989	Dispõe sobre o não aplicação de recursos de fonte especial aos subsolos em logradouros em zona ZL incluídos no Quadro 7A Lei n.9.00/72 alterado pela Lei n. 9.2/687, quando destinados a estacionamentos e outros usos desde que respeitem condições do Código de Edificações.	Resolve que: Os terrenos públicos situados em zona de uso ZE e incluídos no Quadro n.º 7A anexo à Lei n.º 9.641, de 04 de dezembro de 1972, substituído pelo Quadro 7B anexo à Lei n.º 9.334, de 13 de outubro de 1981, que fazem recuo de frente especial, tais recuos não os aplicam aos subsolos, que poderão ser destinados: I - a estacionamento de veículos. e a outros usos, desde que respeitadas as condições do Código de Edificações e computadas suas áreas nos cálculos de taxa de ocupação e de coeficiente de aproveitamento do lote.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n.023/92	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 026/1989	17/12/1989	Enquadra a atividade "Salão de beleza para Cães" na categoria de uso SO, categoria SE-2.	Resolve que: A atividade "Salão de Beleza para Cães" enquadra-se na Categoria de Uso SO, Subcategoria SO-2.		CMA: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente preenchido da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução n. 89/96 (SEMPLACNU.I)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 017/1993	25/09/1993	Aplica as disposições do art. 34 da Lei n. 9.339/ de 03/12/74 alterado pelo art. 21 da Lei n. 9.641 de 27/09/75 e nova redação dada pelo art. 16 da Lei n. 10.308 de 15/07/87 nos projetos de edificações de operações interligadas.	Resolve que: Nos projetos de edificações resultantes de Operações Interligadas, aplicam-se as disposições do artigo 34, da Lei n.º 9.339, de 03 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 21 da Lei n.º 9.641, de 26 de março de 1979, com a nova redação dada pelo artigo 16 da Lei n.º 10.308, de 15 de julho de 1987.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 092/94	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 001/1993	14/04/1993	Determina que a emissão de Alvará de Aprovação para Obra/Edificação situada em área de proteção de mananciais fica condicionada à apresentação de "Análise de Orientação Prévia" expedida pelo órgão técnico competente.	A emissão de Alvará de Aprovação para Obra ou Edificação situada em área de proteção de mananciais fica condicionada à apresentação de "Análise de Orientação Prévia" expedida pelo órgão técnico competente.		CMA: Resolução revogada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO. n. 49/94.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 001/1993	27/04/1993	Dispõe sobre a cobrança de Anuência de Autorização para Avença de Taxa/ne sobre passeio público, até que seja revista a Lei n. 11.228/92 e editada nova tabela.	Até que seja revista a Lei n. 11.228/92 e editada nova tabela de base para exame de verificação de projetos e cobrança de taxas, fica estabelecido que os seguintes valores para emissão de Alvará de Autorização para avenço de toldo sobre parte do passeio público. 1. para o 1º semestre: 0,50 UFM por metro linear ou fração de testada. 2. para os semestres subsequentes: 0,50 UFM por metro linear ou fração de testada.		CMA: Resolução revogada pelo cliente. Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO. n. 100/02	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 027/1994	21/04/1994	Nas Zonas de uso ZI e ZE a exigência de atendimento dos recuos de frente não se aplica aos subsolos, que poderão ser destinados como específica.	Resolve que: 1 - Nas Zonas de Uso ZI e ZE a exigência de atendimento dos recuos de frente não se aplica aos subsolos , que poderão ser destinados: I - a estacionamento de veículos. e,a outros usos, desde que respeitados as condições do Código de Obras e Edificações e, no for o caso, computadas suas áreas nos cálculos de taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. 2 - Excluem-se do disposto no número 1 as fiqüências de imóveis alinçados por plano 3 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a legislação. 4 - Fica revogada a RESOLUÇÃO SEMPLACNU.I.026/1993			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 111/99	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 041/1994	10/08/1994	Considera a instalação "Heliporto Privado" como atividade complementar de uso implantada no lote para fins de ocupação no solo.	Para fins de uso e ocupação do solo, a instalação de "HELIPONTO PRIVADO" será considerada com o atividade complementar da categoria de uso implantada no lote.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 157/97 e n. 159/98	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 017/1994	09/03/1994	classifica a atividade "FLAT RESIDENCIAL" nas subcategorias de usos residenciais R3-G2 ou R3-H1, segundo a sua implantação.	Resolve que: 1 - Classificar a atividade FLAT RESIDENCIAL nas subcategorias de uso residenciais: a) R3-G2 (residencial multifamiliar horizontal, em R3-H1 - conjunto residencial. 2 - Os parâmetros de Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais obedecidos pelos prédios utilizados como FLAT RESIDENCIAL são aqueles estabelecidos para as diferentes zonas de uso para cada uma das categorias acima citadas. III - Quando o prédio destinado a FLAT RESIDENCIAL incluir, com o uso misto outras atividades permitidas pela legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que não sejam de uso exclusivo de condomínio, tais atividades deverão ser objeto de licença de funcionamento.			Revogada pela Resolução n. 72/96(SEHABICSUSO)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 021/1994	09/03/1994	Estabelece, conforme a Lei n. 11.228/92, condições para retirada de Alvará de Aprovação e de Execução de Caixas Automáticos Bancários.	Resolve que: 1 - Alvará de Autorização, quando instalado em imóvel distinto da agência bancária, atendidas as disposições da Lei n. 12.32/92, da Lei n. 11.228/92 e das Portarias 9/A e 88 do Decreto n. 32.329/92. 2 - Alvará de Aprovação e de Execução de reforma, quando instalado em imóvel ocupado, mesmo que parcialmente, pela agência bancária.	CMA: Resolução revogada pelo cliente. Site da Legislação Municipal não informa se está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução n. 72/1994 (SEHABICSUSO)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 72/1994	24/12/1994	Determina que a instalação e funcionamento das Caixas Automáticas ou Caixas Eletrônicos Bancários estão sujeitas ao prévio de Alvara de Autorização, independente da instalação, podendo ser imóvel ocupado por agência bancária ou de imel distinto da agência bancária	Dispõe sobre o caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, resolve: 1 - Os caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, estão sujeitos apenas ao prévio de Alvará de Autorização, independentemente de onde forem instalados, podendo ser em imóvel ocupado ou mesmo que pertinente entro por agência bancária ou em imóvel distinto de agência bancária; 2 - Deverão ser atendidos os parâmetros de caixas eletrônicos, estabelecidos na tabela 10.12.2 e da Lei n. 11.228/92, conforme o disposto no item 9.A.3 e Decreto n. 32.329/92. 3 - O requerimento de emissão de Alvará de Autorização deverá ser apresentado junto à AR, acompanhado dos seguintes documentos: a) título de propriedade ou comprovante de posse, ou termo de anuência ou permissão, quando for o caso; b) planta de situação, na escala 1:1.000 ou 1:2.000, com a indicação do imóvel e de seu entorno; c) prejpt gráfica, em duas vias, que demonstre a implantação pretendida, as dimensões e área do caixa automático e o perímetro de edificação e/ou obras existentes no mesmo e do seit.	CMA: Resolução revogada pelo cliente Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO nº 117/2012.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 73/1995	15/09/1995	Dispõe sobre o enquadramento de atividade vídeo locadora na categoria de uso ST, subcategoria ST-8, permite a atividade no corredor de uso especial (BCRT).	Resolve que: a) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia, enquadram-se na Categoria de Uso ST, Subcategoria ST-8, b) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia são permitidas no Corredor de Uso Especial ZR-CR1, atendidas as demais disposições existentes na legislação para implantação em Usos Comuns.	CMA: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente preenchido da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 056/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 74/1995	19/09/1995	Determina que a instalação e funcionamento das Caixas Automáticas ou Caixas Eletrônicos Bancários estão sujeitas ao prédio de Alvara de Autorização, independente da instalação, podendo ser imóvel ocupado por agência bancária ou de imel distinto da agência bancária	Dispõe sobre o caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, resolve: 1 - Os caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, estão sujeitos apenas ao prédio de Alvará de Autorização, independentemente de onde forem instalados, podendo ser em imóvel ocupado ou mesmo que pertinente entro por agência bancária ou em imóvel distinto de agência bancária; 2 - Deverão ser atendidos os parâmetros de caixas eletrônicos, estabelecidos na tabela 10.12.2 e da Lei n. 11.228/92, conforme o disposto no item 9.A.3 e Decreto n. 32.329/92. 3 - O requerimento de emissão de Alvará de Autorização deverá ser apresentado junto à AR, acompanhado dos seguintes documentos: a) título de propriedade ou comprovante de posse, ou termo de anuência ou permissão, quando for o caso; b) planta de situação, na escala 1:1.000 ou 1:2.000, com a indicação do imóvel e de seu entorno; c) prejpt gráfica, em duas vias, que demonstre a implantação pretendida, as dimensões e área do caixa automático e o perímetro de edificação e/ou obras existentes no mesmo e do seit.	CMA: Resolução revogada pelo cliente Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO nº 117/2012.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 83/1996	15/09/1996	Dispõe sobre o enquadramento de atividade vídeo locadora na categoria de uso ST, subcategoria ST-8, permite a atividade no corredor de uso especial (BCRT).	Resolve que: a) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia, enquadram-se na Categoria de Uso ST, Subcategoria ST-8, b) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia são permitidas no Corredor de Uso Especial ZR-CR1, atendidas as demais disposições existentes na legislação para implantação em Usos Comuns.	CMA: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente preenchido da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 056/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 74/1995	19/09/1995	Determina que a instalação e funcionamento das Caixas Automáticas ou Caixas Eletrônicos Bancários estão sujeitas ao prédio de Alvara de Autorização, independente da instalação, podendo ser imóvel ocupado por agência bancária ou de imel distinto da agência bancária	Dispõe sobre o caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, resolve: 1 - Os caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, estão sujeitos apenas ao prédio de Alvará de Autorização, independentemente de onde forem instalados, podendo ser em imóvel ocupado ou mesmo que pertinente entro por agência bancária ou em imóvel distinto de agência bancária; 2 - Deverão ser atendidos os parâmetros de caixas eletrônicos, estabelecidos na tabela 10.12.2 e da Lei n. 11.228/92, conforme o disposto no item 9.A.3 e Decreto n. 32.329/92. 3 - O requerimento de emissão de Alvará de Autorização deverá ser apresentado junto à AR, acompanhado dos seguintes documentos: a) título de propriedade ou comprovante de posse, ou termo de anuência ou permissão, quando for o caso; b) planta de situação, na escala 1:1.000 ou 1:2.000, com a indicação do imóvel e de seu entorno; c) prejpt gráfica, em duas vias, que demonstre a implantação pretendida, as dimensões e área do caixa automático e o perímetro de edificação e/ou obras existentes no mesmo e do seit.	CMA: Resolução revogada pelo cliente Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO nº 117/2012.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 83/1996	15/09/1996	Dispõe sobre o enquadramento de atividade vídeo locadora na categoria de uso ST, subcategoria ST-8, permite a atividade no corredor de uso especial (BCRT).	Resolve que: a) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia, enquadram-se na Categoria de Uso ST, Subcategoria ST-8, b) as atividades de locação de fitas de vídeo, vídeo-games, discos e fonia são permitidas no Corredor de Uso Especial ZR-CR1, atendidas as demais disposições existentes na legislação para implantação em Usos Comuns.	CMA: norma encontrada no portal da SMUL, enquanto no site da legislação municipal foi somente preenchido da Ementa, sem o texto normativo. Não informa se norma está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 056/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 74/1995	19/09/1995	Determina que a instalação e funcionamento das Caixas Automáticas ou Caixas Eletrônicos Bancários estão sujeitas ao prédio de Alvara de Autorização, independente da instalação, podendo ser imóvel ocupado por agência bancária ou de imel distinto da agência bancária	Dispõe sobre o caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, resolve: 1 - Os caixas automáticos ou caixas eletrônicos bancários, estão sujeitos apenas ao prédio de Alvará de Autorização, independentemente de onde forem instalados, podendo ser em imóvel ocupado ou mesmo que pertinente entro por agência bancária ou em imóvel distinto de agência bancária; 2 - Deverão ser atendidos os parâmetros de caixas eletrônicos, estabelecidos na tabela 10.12.2 e da Lei n. 11.228/92, conforme o disposto no item 9.A.3 e Decreto n. 32.329/92. 3 - O requerimento de emissão de Alvará de Autorização deverá ser apresentado junto à AR, acompanhado dos seguintes documentos: a) título de propriedade ou comprovante de posse, ou termo de anuência ou permissão, quando for o caso; b) planta de situação, na escala 1:1.000 ou 1:2.000, com a indicação do imóvel e de seu entorno; c) prejpt gráfica, em duas vias, que demonstre a implantação pretendida, as dimensões e área do caixa automático e o perímetro de edificação e/ou obras existentes no mesmo e do seit.	CMA: Resolução revogada pelo cliente Revogada.	Revogada pela Resolução SEHABICSUDO nº 117/2012.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 76/1996	28/12/1995	Institui o Regimento Interno da Comissão de Edificações e Uso do SOLO-CEUSO	A Comissão de Edificações e Uso do SOLO – CEUSO, em sua 73ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1.995, usando de competência que lhe é atribuída pelo parágrafo 4º do artigo 4º da Lei n. 9.670, de 10 de janeiro de 1.985, e observando as alterações complementares e atribuições redefinidas pela legislação posterior, em especial a Lei n. 10.237, de 17 de dezembro de 1.986 e o Decreto n. 32.329, de 23 de setembro de 1.992, resolve instituir o seu Regimento Interno			Resolução SELC/CEUSO nº 122/2015 - Revoga a Resolução. Retação com a Lei nº 8.615/1766 (Regula as condições gerais das edificações) e Lei nº 10.237/1986 e Decreto nº 32.329/92	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 82/1996	29/12/1995	Dispõe sobre o valor básico de equidistância do CEPAC para cálculo de incentivos de que trata a Lei n. 11.732/86 - Programa de Melhoria na Avenida Brigadeiro Faria Lima.	Resolve que: 1) O "valor básico de equidistância" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 e da R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 80% da avaliação calculada com base nos valores de terreno praticados no mercado. 2) O valor básico de equidistância das propostas praticadas em até 06 (quatro e meio) dias da publicação desta no Diário Oficial do Município e cujo Termo de Compromisso seja firmado em até 90 (noventa) dias da mesma data. 3) O potencial adicional de construção a ser concedido mediante o "valor básico de equidistância", ora fixado, não poderá exceder a 372.000m2 (trezentos e doze mil metros quadrados) do total de 1.200.000 m2 (um milhão duzentos e cinquenta mil metros quadrados) destinados à área de construção adicional prevista para a área diretamente beneficiada da Operação Urbana Faria Lima. 4) Revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLACNU.I.n.051/1995.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 083/96, 084/96, 091/96, 092/97, 097/97, 098/97, 102/97, 106/98, 109/98, 110/98, 116/98, 119/98 e 121/00	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 83/1996	07/03/1996	Dispõe sobre o valor básico de equidistância do CEPAC para cálculo do potencial adicional de construção que trata a Lei n. 11.732/86 - Programa de Melhoria na Avenida Brigadeiro Faria Lima.	Resolve que: 1) O "valor básico de equidistância" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 e da R$ 600,00 (seiscentos reais). 2) O valor básico de equidistância das propostas praticadas até 31 de abril de 1996 e cujo Termo de Compromisso seja firmado até 60 dias após de 1996. 3) O potencial adicional de construção a ser concedido mediante o "valor básico de equidistância", ora fixado, não poderá exceder a 372.000 m2 (trezentos e doze mil metros quadrados) do total de 1.200.000 m2 (um milhão duzentos e cinquenta mil metros quadrados) destinados à área de construção adicional prevista para a área diretamente beneficiada da Operação Urbana Faria Lima. 4) Revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNU.I.055/96.			Revogada pela Resolução SEMPLA.CNU.n. 089/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 86/1996	09/05/1996	Dispõe sobre o valor básico de equidistância do CEPAC para cálculo do potencial adicional de construção que trata a Lei n. 11.732/86 - Programa de Melhoria na Avenida Brigadeiro Faria Lima.	Resolve que: 1) Para as propostas protocoladas até 31 de maio de 1996, e cujo termo de compromisso seja firmado até 31 de julho de 1996, o "valor básico de equidistância" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 e da R$ 600,00 (seiscentos reais). a) Ajuste de 7º de junho de 1996, as propostas protocoladas até 31 de julho de 1996 e cujo Termo de Compromisso seja firmado até 30 de setembro de 1996 o valor a ser referido o item anterior será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). 2) O potencial adicional de construção a ser concedido mediante o "valor básico de equidistância", ora fixado, não poderá exceder a 372.000 m2 (trezentos e doze mil e trezentos quadrados) do total de 1.200.000m2 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e trezentos quadrados) de área de construção adicional prevista para a área diretamente beneficiada da Operação Urbana Faria Lima. 3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNU.I.086/96.			Revogada pela Resolução SEMPLA.CNU.n. 091/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 91/1996	16/10/1996	Fixa o valor básico de equidistância do CEPAC para cálculo do potencial adicional de construção que trata a Lei n. 11.732/86 - Programa de Melhoria na Avenida Brigadeiro Faria Lima.	Resolve que: 1) Fixar o "valor básico de equidistância" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 e da R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). 2) O valor de R$ 660,00 será fixado aplica-se às propostas protocoladas até 30 de setembro de 1996 e cujo Termo de Compromisso seja firmado até 31 de dezembro de 1996. 3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNU.I.089/96.			Revogada pela Resolução SEMPLA.CNU.n. 092/96	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 109/1998	24/09/1998	Para fins de uso e ocupação do solo, as instalações "Heliporto Privado" e "Heliporto Privado", poderão ser consideradas como atividade complementares a categoria de uso implantada.	Para fins de uso e ocupação do solo, as instalações "Heliporto Privado" e "Heliporto Privado", poderão ser consideradas como atividade complementares a categoria de uso implantada no lote desde que: 1) apresente licenciamento da 5º COMAR – COMANDO AÉREO REGIONAL; 2) tenha anuência da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU 3) Fica revogado em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNU.I.101/97.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.n. 139/02	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 117/1999	07/11/1998	Fixa o "Valor Básico de Equidistância" do CEPAC para cálculo potencial Adicional de Construção - Operação Faria Lima.			CMA: texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal	Revogada pela Resolução SEMPLACNU.n. 176/99.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 176/1999	07/09/1999	Prorroga o prazo do "Valor Básico de Equidistância" do CEPAC.	Resolve que: 1) Prorrogar o prazo do "valor básico de equidistância" do "CEPAC" de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 de propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de dezembro de 2000. 2) Fica revogado em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNU.I.131/99.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.n. 178/99.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 178/1999	29/10/1999	Mantém o "Valor Básico de Equidistância" do CEPAC de R$ 750,00.	Resolve que: 1) Mantem o "valor básico de equidistância" do "CEPAC" de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 de propostas aprovadas pela CNLU até 1º de março de 2000 e dá outras providências. 2) Fica revogado em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNU.I.178/1999.			Revogada pela RESOLUÇÃOSEMPLA. CNU.I.212/00.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 121/2000	20/05/2000	Mantém o "Valor Básico de Equidistância" do CEPAC de R$ 750,00.	Resolve que: 1) Manter o "valor básico de equidistância" do "CEPAC" de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 de propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de março de 2000 até 31 de julho de 2000. 2) Fica revogado em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNU.I.211/99.	CMA: texto da norma não encontrado no site da SMUL	Revogada pela RESOLUÇÃOSEMPLA. CNU.I.212/00.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 122/2000	12/07/2000	Enquadra Base Comunitária de Segurança - Posto Polícial na categoria de uso SO-Usos Especiais e considera como equipamento de promoção e assistência social dependendo de prévia análise técnica da Secretaria de Segurança Pública.	Resolve que: Base Comunitária de Segurança - Posto Polícial, enquadra-se na categoria de uso SO-Usos Especiais e considerada como equipamento de promoção e assistência social dependendo de prévia análise técnica da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-se-lesa forma as disposições do artigo 34 da Lei nº 10.479/88 - Plano Diretor, com os ônus estabelecidos pelo artigo 28 da mesma Lei desencadeada no inciso III,Direito de área construída.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 141/02	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 136/2001	27/06/2001	Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "Creche" enquadra-se na categoria de uso S-1 Instituições de ámbito local, subcategoria de uso ST-Educação.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "CRECHE", enquadra-se na categoria de uso ST- Instituições de ámbito local, subcategoria de uso ST-Educação. RESOLUÇÃO SEMPLA.CNU.I.135/2001 ANDRAU PELOS DIRETOS DA CIDADE - Alteração de enquadramento da atividade Creche de S-1 para S-1. DESPACHO SEMPLA.CNU.I.RES/2001			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 139/02	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 131/2001	10/09/2001	Logradouros constantes da Lei n. 10.260/87, destinados a implantação de estacionamento de veículos ou sistema de garagem subterrâneo, enquadram-se na categoria de uso S-Usos Especiais.	Resolve que: Os terrenos públicos constantes da Lei nº 10.268, de 11 de fevereiro de 1987, destinados a implantação de estacionamento de veículos ou sistema de garagem subterrâneo, enquadram-se na categoria de uso S4 - Usos Especiais, devendo ser analisado caso caso pela Sempla, guarda a CNLU			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 140/02	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.I.n. 135/2001	20/10/2001	Estabelece o "Valor Básico de Equidistância" do CEPAC em R$ 850,00 até 31/12/01.	Resolve que: 1) Estabelecer o "valor básico de equidistância" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/86 em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). 2) O valor de R$ 850,00 será fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até a dia 31 de dezembro de 2001. 3) Fica revogado em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNU.I.132/2001.			Revogada pela Resolução SEMPLACNU.I.n. 139/01	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 139/2002	13/03/2003	Para fins de uso e ocupação do solo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enquadra-se na categoria de uso S-6 Usos Especiais.	Para fins de uso e ocupação do solo, o "Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", enquadra-se na categoria de uso S-6 Usos Especiais.			Revogada pela Resolução n. 156/2003(SEMPLACNU.I)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACNU.n. 156/2003	28/05/2003	Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade extração com distribuição de água potável enquadra-se na categoria de uso C3-Comércio Atacadista, subcategoria C3-6-Comércio Atacadista, subcategoria C3-3 - Comércio de Produtos Agropecuários e Extrativos - CNLU conforme Decreto 43.259/03.	Resolve que: Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade Extração com distribuição de Água Potável enquadra-se na categoria de uso C3-Comércio Atacadista, subcategoria C3-3 - Comércio de Produtos Agropecuários e Extrativos.			Revogada pela Resolução n. 165(SEMPLACTLU)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPCOPED n. 1/2004	17/02/2004	Institui o Regimento Interno do Colegiado das Coordenadorias de Planejamento Urbano.	Institui o Regimento Interno do Colegiado das Coordenadorias de Planejamento Urbano.			Revogada pela Resolução SEMPICPED.n.º 1/2013.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CAEHIS n. 012/2005	03/06/2005	A Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2005, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto 45.667/2004 e considerando o disposto no § 1º do art. 51 e § 2º do art. 52 do Decreto 44.667/2004,	Resolve que: - Atualizar o valor da Unidade Habitacional de Interesse Social para R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). II - Fica mantido o preço do lote urbanizado em R$ 12.500,00 (doze mil reais).			Revogada a Resolução CAEHIS n. 02/05	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução CAEHIS n. 02/2005	02/02/2005	A Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2005, considerando o § único do art. 51 do Decreto 45.667/2005, e os elevados chercados pela Caixa Econômica Federal, quanto aos valores máximos de financiamento para novos tetos de 5 salários mínimos.	Resolve que: - Atualizar o valor da Unidade Habitacional de Interesse Social para R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). II - Fica mantido o preço do lote urbanizado em R$ 13.000,00 (doze mil reais).			Revogada a Resolução CAEHIS nº 01/05	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 108/2009	14/08/2009	Expedição do Auto de Regularização de Edificações/Lacuto Je-Reurdão 720 a 260 Pessoas-Apresentação do Protocolo Auto de Licença de Funcionamento	Resolve que: A expedição do Auto de Regularização de edificações destinadas a locais de reunião com capacidade de lotação superior a 150 pessoas e inferior a 250 pessoas, nos termos da Lei nº 13.885/2002, alterada pela Lei nº 14.223/2006, fica condicionada à apresentação do Protocolo de Licença de Funcionamento, nos termos do Decreto nº 48.989/2008 e do parecer favorável do órgão competente para análise do pedido do Auto de Licença de Funcionamento, para comprovação das condições de segurança.	CMA: Resolução revogada pelo cliente. Site não informa se está em vigor ou revogada.	Revogada pela Resolução SELC/CEUSO n. 120/2015	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 109/2011	28/06/2011	Dispõe sobre procedimento administrativos abidado pelo CEUSO em relação à mudança de assunto ou mesmo expediente.	Resolve que: Quando houver alteração de assunto ou mesmo expediente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos administrativos: I - O interessado deverá ser comunicado a apresentar requerimento e peças gráficas para o novo assunto, mediante publicação no Diário Oficial do Município; II - Havendo recolhimento das taxas, apresentação do requerimento e peças gráficas, relativos ao novo assunto, o pedido inicial será indeferido à vista da alteração do assunto e do fator gerador, conforme dispõe o art. 35 da Lei n. 14.141/06.	CMA: Não consta no portal da Legislação.	Revogada pela Resolução SELC/CEUSO n. 121/2015	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEHABICSUDO n. 113/2013	27/07/2013	Faculta que seja submetida a análise da CEUSO, consulta para definição do nível do pavimento térreo.	Resolve que: Faculta que seja submetida à análise da CEUSO, consulta para a definição do nível do pavimento térreo, nos termos dos itens 1.2, 6.1 e 6.2 da Resolução/CEUSO/TGO/2007, sem que o projeto tenha sido parcial ou integralmente analisado pelo órgão competente por sua aprovação, desde que devidamente instruído com as informações técnicas e documentos que se fizerem necessários, a critério da CEUSO, para o perfeito entendimento da implantação e volumetria pretendidas, incluindo, dos pavimentos em subsolo, indicados as respectivas cotas de nível. A avaliação pela CEUSO da cota de nível de implantação do pavimento térreo e dos pavimentos em subsolo, não implica no reconhecimento do atendimento às demais disposições da LOE e da LUOS aplicáveis ao projeto, sendo de responsabilidade exclusiva do requerente o atendimento das demais disposições da legislação em vigor, municipais, estaduais e federais pertinentes, por ocasião oportunamente do órgão competente pela análise e decisão do pedido de Alvará de Aprovação e/ou Execução ou de aprovação de projeto modificativo. A Havendo processo administrativo em andamento de pedido de Alvará de Aprovação e/ou Execução ou de aprovação de projeto modificativo, não será admitida a análise de que trata a presente resolução através de consulta à CEUSO por meio de expediente em apartado.			Revogada pela Resolução SELC/CEUSO nº 119/2015.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SELC/CEUSO n. 113/2013	13/09/2013	Altera a Resolução/CEUSO/TGO/2007 que Disciplina a implantação do pavimento térreo em terrenos com acentuado acliveldeclive.	Resolve que: O caput do inciso I.2 da Resolução/CEUSO/TGO/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: I.2 "As divisões da Comissão de Edificações e Uso do Solo CE

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEHAB/CONTRU nº 001/2004	27/02/2004	Procedimentos para emissão de alvará para sistemas de armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis - tanc's.	RESOLVE: 1- Ajustar da entrada em vigor desta Portaria, a emissão do Alvará de Funcionamento de Equipamentos dependerá de prévia com provação da estanqueidade dos sistemas de armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis - SASC's. 2- (...) 3- A com provação da manutenção das condições de segurança de uso da edificação com SASC será efetivada ao conjunto com os pedidos de Alvará de Funcionamento de Equipamentos e suas revalidações, para o exame do processo administrativo. (...) 7- Dos Alvarás de Funcionamento de Equipamentos e suas revalidações deverão constar NOTAS de que se tratam de equipamentos e substituem o Certificado de Estanqueidade e suas revalidações, nos termos do Decreto nº 46.210/05. 8- A revalidação de SASC sem o devido Alvará de Funcionamento de Equipamentos sujeitará os infratores a multa prevista no item 8 da tabela constante do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações - COE. 9- Constatada a infração referida no item 8, CONTRU-3 deverá encaminhar solicitação à Subprefeitura competente para the Multar o infrator, Ihe intimar o responsável para obtenção do Alvará de Funcionamento de Equipamentos. 10- Os estabelecimentos existentes, que não possuírem Certificado de Estanqueidade, deverão providenciar, até o artigo 4º do Decreto nº 38.207/98, engastados os postos estabelecidos em seu artigo 6º e prescritos no Alvarás de Aprovação e de Execução porventura emitidos, bem assim, os estabelecimentos que tiverem pedidos de funcionamento de equipamentos indefinidos, com perda de prazo recursal ou encerramento das instâncias administrativas, ficarão sujeitos à interdição, com base nos incisos I e II do artigo 17 do citado decreto, independentemente. 11- A interdição da edificação e/ou de equipamento pode ser de todo ou em parte, dependendo da necessidade a bem da segurança, a ser avaliada, caso a caso, por técnicos do CONTRU. 12- Os processos ainda em andamento na data de entrada em vigor desta Portaria terão prosseguimento normal de acordo com os procedimentos anteriormente fixados.			
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria 001, n. 01/2013	18/07/2013	Estabelece atribuições de Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC.	Retira atribuições a Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC, sobre a decisão dos pedidos de regularização de edificação, desde o pedido inicial ao pedido de recurso.	Link do site não funcional. Texto localizado no Portal da Legislação Municipal https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-licenciamento-1-de-18-de-julho-de-2013. Lei Nº 15.764. Estrutura e XML com o GTEC.	Revogada pela Portaria SEL nº 92/2015.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria Prefeito n. 192/2013	22/05/2013	Designa membros para integrarem o Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções.	Designa membros para integrarem o Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico Construções -SEC, nos termos do Decreto 53.865, de 29 de abril de 2013	Link do site não funcional. Texto localizado no Portal da Legislação Municipal https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-192-de-23-de-maio-de-2013	Revogada pela Portaria PREF nº 478/2014 - Link no site não funcional. Link funcional https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-192-de-23-de-maio-de-2013	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEHAB n. 2713/2013	28/05/2013	Altera Portaria n. 286/2012 (SEHAB) - Institui Grupo Técnico Especial de Análise – GTAA para proceder análise técnica e decidir pedidos de regularização de edificações, em SEHAB.		P 1/13 SEL/ REVOGA A PORTARIA		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria 556, n. 17/2/2016	10/06/2016	Dispõe sobre os procedimentos relativos à sistemática de desmembramento de gleba com destinação de áreas públicas e dealoção de lote vinculado ao projeto de edificação.	RESOLVE: I- Os casos de desmembramento de gleba sem destinação de áreas públicas ou o desdobro de lote quando vinculados com pedido de projeto de edificação (obra nova, reforma ou regularização), deverão obedecer a seguinte sistemática: (...) 2- Após o procedimento, o processo será encaminhado à Supervisão de Informações - INFO 4 para elaboração do Boletim de Dados Técnicos - BDT. (...) II - O desgosto de deferimento ou indeferimento será competência das Coordenadorias responsáveis pelo uso do solo, conforme competências estabelecidas no Decreto 53.865/13. III- A Coordenadoria competente publicará o despacho dos atos pedidos, e encha os respectivos Alvarás das Edificações (obra nova ou reforma), ou o Auto de Regularização das Edificações, bem como o Alvará de Parcelamento pretendido, encaminhando em seguida para Supervisão de Processos e Documentos - SDAF 3 para a entrega dos documentos. IV- No caso de indeferimento de regularização de edificação deverá ser emitido o respectivo Auto de Irregularidade. (...)	Portaria SMUL n° 142/2022 - Revoga a Portaria.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria 556, n. 18/2/2016	26/11/2016	Institui a Ficha de Dados Urbanísticos para HIS -FDU/HIS com o objetivo de orientar a elaboração dos projetos de HIS, HMP, EHMP, EAMP e ELEIS mediante o fornecimento de dados cadastrais e condicionantes urbanísticos, ambientais e edílicios relacionados a cada terreno, nos moldes da Ficha Técnica e Ata 8577.	Resolve que: I- Institui a Ficha de Dados Urbanísticos para HIS -FDU/HIS com o objetivo de orientar a elaboração dos projetos de HIS, HMP, EHMP, EAMP e ELEIS mediante o fornecimento de dados cadastrais e condicionantes urbanísticos, ambientais e edílicios relacionados a cada terreno, nos moldes da Ficha Técnica e Ata 8577. II- O Requerimento da FDU/HIS deverá conter as seguintes informações: a) Identificação do solicitante, que poderá ser qualquer agente promotor de HIS ou de HMP, inclusive entidades, cooperativas ou associações organizadoras de EHIS, ou responsável técnico habilitado, com respectivo CNPJ, CREA ou CAU conforme couber; b) e-mail para envio da FDU/HIS preenchida ao interessado por meio do comunicado de ciência/aviso (SQL) ou registro no RCHIS; c) Localização do terreno, mediante croqui ilustrativo. III- Cada pedido de FDU/HIS poderá referir-se a mais de um lote apenas no caso de serem lotes contíguos situados na mesma quadra. IV- Cada requerimento de FDU/HIS será cadastrado como Tramitação Interna de Documentos -TID'a encaminhado para INFO 3 para fornecimento dos dados solicitados, encaminhando e arquivamento final do expediente, apenas em meio digital. V- A FDU/HIS será enviada ao solicitante, via e-mail, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o protocolamento do pedido. VI- Nos casos em que a informação do zoneamento depender de consulta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, o requerente será informado por e-mail, ficando suspenso o prazo referido no item VI desta Portaria, até o retorno do expediente à SEL/INFO.	Portaria SEL n° 112/2015 - Revoga a Portaria.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria 556, n. 17/2/2016	12/06/2015	Dispõe dos procedimentos referentes aos alvarás especificados, no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio do SLCS.	Resolve que: A análise e decisão das solicitações relativas a Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, Alvará de Aprovação de nº 01 e Alvará de Execução de 01, poderão ser emitidas até 15 de abril de 2015, permanecem na competência das Subprefeituras (...)	O decreto citado não está na planilha. -> parcialmente alterada pela PORTARIA 1º SEL/SEL-022016		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 19/2015	30/07/2015	Institui juiz ao Gabinete da SEL, a Coordenação de Gestão do Licenciamento Eletrônico, Informatização e Desprocessamento-CEGEO.	Resolve que: • Institui juiz ao Gabinete da SEL, a Coordenação de Gestão do Licenciamento Eletrônico, Informatização e Desprocessamento-CEGEO, à qual caberá: a) coordenar as decisões sobre as prioridades etapas da implantação do sistema eletrônico de licenciamento, bem como as ações de melhoria do sistema de atendimento e suporte técnico aos servidores e municípios usuários do sistema em atividade; b) desenvolver e implantar o projeto de informatização dos cadastros da SEL; c) gerenciamento as informações produzidas pela Secretaria, visando a consolidação do cadastro; d) dar suporte técnico sobre a regência aplicável ao órgão ao licenciamento das Subprefeituras. (...)	Revogada pela Portaria SMUL n. 97/2017 - Revoga a Portaria. Link do site não funcional. Texto localizado no Portal da Legislação Municipal		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 029/2016	21/10/2016	Estabelece os termos para os pedidos de regularização de edificações.		A Instrução Normativa SMUL n. 2/2018 - Revoga a Portaria.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 036/2015	17/12/2015	Padroniza os procedimentos e documentos necessários para a elaboração e aprovação das minutas de escritura de doação de área.		Portaria nº 29/SMUL/2017 - Revoga a Portaria.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 07/2016	02/06/2016	Normatiza procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações.	Determina que os pedidos relacionados nos alíneas "d" a "k" do item 1 da Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP nº 01/2014, protocolados até 22 de março de 2016 e sem despacho decisório, sejam analisados e decididos obrigatoriamente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto no caso de manifestação formal do interessado optando pela análise integral nos termos da Lei nº 16.402/16 – Eixo de acordo com o art. 182 da Lei o. 16.050/14.	Portaria nº 046/SEL-02/2016		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 03/2016	25/05/2016	Normatiza procedimentos e os documentos necessários para o licenciamento de helipontos e heliportos.	Disciplina os procedimentos para vedação o pedido para emissão do respectivo Alvará de instalação de heliponto e heliporto, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 53.865/13 – Regulamento de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – RPUOS, e Portaria Conjunta da Secretaria Municipal e Secretaria de Uso – SEL/SMDU.	Segue os diretrizes da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013 e no seu decreto regulamentador nº 54.141, de 10 de julho de 2013. Ressalta que nos aplicadas para SEL/SMUL e não pelas áreas das subprefeituras	Portaria SMUL nº 268/2017	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 040/2016	27/12/2016	Altera a Portaria nº 36/SEL/2015, que padroniza procedimentos para elaboração das minutas de escritura de doação de área.	Resolve que: 1. Dar nova redação ao item Nº 1.3 e Nº2 da PORTARIA Nº 36/SEL-G/2015, publicada em 19/12/15, conforme se segue: 1. Minuta e escritura, a Convidamos devera: 1.1. Solicitar ao interessado a apresentação de: 1.1. Uma via da escritura lavrada; 1.2. Certidão de matrícula contendo o registro da escritura; 1.3. Uma via do planta (desgito ou sensível) em papel e duas vias em papel vegetal, devidamente assinadas, para fins de cadastro;		Portaria nº 29/SMUL/2017	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 742/2017	23/03/2017	Designa membros do Poder Público Municipal para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.	Designa membros para compor Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	DBB: Texto da norma presente no site da Legislação Municipal diverge do texto de mesma norma citada na portal da SMUL, que não é possível ter acesso ao documento.	Revogada pela Portaria PREF nº 1396/2019	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 29/2017	22/08/2017	Adota modelos de minutas de doação de área.	Determina que Suam adotados as seguintes modelos de doação de área: 1. implantação de melhoramento público - artigo 4º da Lei nº 11.228/1992 (ipsenas para alcada emitidos com fundamento na Lei nº 16.050/2014); a. implantação de melhoramento público – § 7º do artigo 107 da Lei nº 16.642/2017; b. alargamento de calçada - Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – artigo 17 da Lei nº 13.260/2001; c. alargamento de passeio em bim com frente para Eixo de Estruturação da Transformação Urbana – § 7º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (para passeio de 3 metros de largura em EETU); b. alargamento de passeio ou área de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana – § 8º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (para passeio de 3 metros de largura em EETU); d. alargamento de passeio - artigo 62 da Lei nº 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (para passeio de 6 metros – LPUOS);	Lei nº 13.260/2001 (diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada) -> Não consta na planilha. Lei nº 16.642/2017 -> Não consta na planilha.	Portaria SEL nº 12/2020 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 03/2017	19/02/2017	Dispõe sobre a vinculação da Coordenação de Gestão de Licenciamento Eletrônico à Supervisora Geral de Informação.	Resolve que: • Vincular à Supervisora Geral de Informação - INFO -0, a Coordenação de Gestão de Licenciamento Eletrônico, Informatização e Desprocessamento-CEGEO, à qual caberá: a) coordenar as decisões sobre as prioridades e as decisões sobre a prioridade e gestão do Sistema Eletrônico de Licenciamento, SLC-A, bem como as ações de melhoria do sistema de atendimento e suporte técnico aos servidores e municípios usuários do sistema em atividade; b) desenvolver e implantar o projeto de informatização dos cadastros da SEL; c) gerenciamento as informações produzidas pela Secretaria, visando a consolidação do cadastro; d) dar suporte técnico sobre a regência aplicável ao órgão ao licenciamento das Subprefeituras. (...)		Portaria SMUL nº 1000/2018 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 27/2017	13/12/2017	Disciplina os procedimentos e documentos necessários ao protocolo de processo eletrônico pelo sistema SEI e de outras providências, no âmbito da atuação do Departamento de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.	Resolve que: Art. 1º. Deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os processos direcionados ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), referentes a: I - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quando cabível nos termos do §7º do artigo 10 da Resolução CONPA 237/1997; II - Consulta de Zoneamento, nos casos em que: a) o zoneamento do lote for considerado indefinido; b) o imóvel estiver localizado em área rural ou; c) o imóvel estiver localizado em área de proteção aos Mananciais; III - Enquadramento de atividades ou código CNAE, nos casos previstos no artigo 14 da Decreto Municipal 57.376/2016; IV - Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certificado de Transferência de Potencial Construtivo, nos casos disciplinados pelos Decretos Municipais 57.536/2016 e 57.536/2016; (...)	Portaria SMDU nº 103/2019 - Revoga a Portaria. Por sua vez, a Portaria SMDU nº 103/2019 - Revoga a Portaria foi revogada pela Portaria SMUL nº 122/2023	Portaria SMDU nº 103/2019 - Revoga a Portaria. Por sua vez, a Portaria SMDU nº 103/2019 - Revoga a Portaria foi revogada pela Portaria SMUL nº 122/2023	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 33/2018	19/10/2018	Indica servidores para exercerem as atribuições das Secretarias Executivas Adjuntas de Licenciamento, de Urbanismo, de Gestão Urbana e de Habitação e Regularização Urbana - CPPU e da Comissão Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.	Indica servidores para exercerem atribuições nos cargos que especifica.	Portaria SMUL nº 461/2022 - Revoga a Portaria.	Portaria SMUL nº 461/2022 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 26/2019	09/07/2019	Altera a constituição da Comissão Técnica de Seleção instituída pela Portaria 294/2018/SMDU.	Altera a composição das Membros da Comissão Técnica de Seleção.	Portaria SMDU nº 322/2020 - Revoga a Portaria.	Portaria SMDU nº 322/2020 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 166/2018	20/12/2018	Constitui Comissão Técnica de seleção e acompanhamento de prestadores de serviços e de projetos a serem premiados no âmbito do Plano de trabalho constante do Acordo de Cooperação celebrado entre Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, Vital Strategies Brasil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU como interveniente	Constitui Comissão Técnica de seleção e acom panhamento de prestadores de serviços e de projetos a serem premiados no âmbito do Plano de trabalho constante do Acordo de Cooperação celebrado entre Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, Vital Strategies Brasil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU como interveniente	Portaria SMDU nº 36/2020 - Revoga a Portaria.	Portaria SMDU nº 36/2020 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 19/2019	05/12/2019	Institui o Grupo Gestor Intersecretarial visando a elaboração do Mapa de Ruído Urbano regulamentado pelo Decreto Municipal nº 58.737/2019.	Constitui Grupo Gestor Intersecretarial visando a elaboração do Mapa de Ruído Urbano.	Portaria SMUL nº 433/2021 - Revoga a Portaria. Tem como fundamento o DECRETO Nº 58.737/2019 que por sua vez tem como fundamento a Lei nº 16.499/2016.	Portaria SMUL nº 433/2021 - Revoga a Portaria. Tem como fundamento o DECRETO Nº 58.737/2019 que por sua vez tem como fundamento a Lei nº 16.499/2016.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 167/2019	22/10/2019	Constitui Comissão Permanente de Licitação e Pregão para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, e Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL.	Constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, e Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, por força do Art. 51 da Lei nº 8.666/1993, publicada em 22/06/1993, e suas sucessivas alterações, bem como para atuar nas licitações e pregões na modalidade pregoeiro nos termos da Lei Federal nº 9.490/1997 e 10.520/2002;	Portaria SMUL nº 267/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela PORTARIA Nº 212022/SMUL/2022 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela PORTARIA Nº 212022/SMUL/2022	Portaria SMUL nº 267/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela PORTARIA Nº 212022/SMUL/2022 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela PORTARIA Nº 212022/SMUL/2022	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 112/2019	22/07/2019	Cria a Comissão de responsável pelo reconhecimento dos alvos a vistoriar e pela procedimentos relativos à Depreciação de Bens Patrimoniais móveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.	CONSIDERANDO a disposto no art. 15 da Portaria nº 402/16/SF, publicada no DOC, de 03 de dezembro de 2016, que estabelece normas complementares e procedimentos quanto ao registro e controle de bens móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SIMPM; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 51 do Decreto nº 56.633, de 19 de fevereiro de 2016;	Portaria SMUL nº 68/2022 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela Portaria SMUL nº 6/2023 Tem relação com a Portaria nº 262/15/SF, revogada pela Portaria SF nº 80/2022 e com o Decreto nº 58.633/2016, revogado pelo Decreto nº 59.262/2020	Portaria SMUL nº 68/2022 - Revoga a Portaria, que por sua vez, é revogada pela Portaria SMUL nº 6/2023 Tem relação com a Portaria nº 262/15/SF, revogada pela Portaria SF nº 80/2022 e com o Decreto nº 58.633/2016, revogado pelo Decreto nº 59.262/2020	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 17/2019	17/07/2019	Disciplina os procedimentos e documentos necessários ao protocolo de processos eletrônico pelo sistema SEI e de outras providências, no âmbito da atuação da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).	Devendo ser protocolados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os processos direcionados ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) cuja matéria versar sobre: I - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para fins de licenciamento ambiental, nos termos do §7º do artigo 10 da Resolução CONPA 237/1997; II - Consulta de Zoneamento, nos casos em que: a) o zoneamento do lote for considerado indefinido; b) o imóvel estiver localizado em área rural ou; c) o imóvel estiver localizado em área de proteção aos Mananciais; III - Enquadramento de atividades ou código CNAE, nos casos previstos no artigo 14 da Decreto Municipal 57.376/2016; IV - Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certificado de Transferência de Potencial Construtivo, nos casos disciplinados pelos Decretos Municipais 57.536/2016 e 56.285/2016. V – Pedido de Reconhecimento de Complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, nos termos do art. 8º do Decreto 57.376/2016.	Portaria SMUL nº 12/2023 - Revoga a Portaria. Relação com as seguintes normas: Resolução CONPA 237/1997, Decreto Municipal 57.376/2016, Decretos Municipais 57.536/2016 e 56.285/2016.	Portaria SMUL nº 12/2023 - Revoga a Portaria. Relação com as seguintes normas: Resolução CONPA 237/1997, Decreto Municipal 57.376/2016, Decretos Municipais 57.536/2016 e 56.285/2016.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 80/2019	05/09/2019	Designa membros para constituir a Comissão Bilateral para organizar a Relação de Representantes Titulares e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.	Designa membros para a CIPA.	Portaria SMUL nº 49/2020 - Revoga a Portaria.	Portaria SMUL nº 49/2020 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 84/2019	26/09/2019	Indica servidores para integrar o Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo e determina outras providências.	Designa membros para Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo.	Portaria SMDU/SUI nº 19/2020 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 735/2021, que é revogada pela Portaria SGM nº 2352/2022 que é revogada pela Portaria SGM nº 286/2023 (vigente)	Portaria SMUL nº 19/2020 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 735/2021, que é revogada pela Portaria SGM nº 2352/2022 que é revogada pela Portaria SGM nº 286/2023 (vigente)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 143/2020	13/03/2020	Constitui Comissão Gestora responsável pelo processo de adesão dos representantes da sociedade civil junto ao Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca.	Constitui Comissão Gestora para o processo de indicação dos membros da sociedade civil no Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, período 2020-2022		Portaria SMUL nº 76/2021 - Revoga a Portaria.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 15/2020	17/03/2020	Indica servidores para integrar o Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo e determina outras providências.	Designa membros para Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo.		Portaria SGM nº 735/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 2352/2022, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 286/2023 (vigente)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 20/2020	17/03/2020	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, e exige o cumprimento do Decreto 59.298, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.	Estabelece medidas transitórias visando a prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo COVID-19, dos servidores e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.		Portaria SMUL nº 12/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SMUL nº 12/2021, que por sua vez é revogada pela Portaria SMUL nº 12/2023 (suspensa as medidas temporárias para prevenção ao COVID-19)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 16/2020	18/03/2020	Dispõe sobre o cumprimento do Decreto nº 59.283/20 no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.	Regime de teletrabalho para grupos especiais em razão do Covid-19.		Portaria SMUL nº 12/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SMUL nº 12/2023 - Revoga a Portaria. Normas relacionadas: Decreto nº 59.283/20 (Re-revogado)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 18/2020	25/03/2020	Cumpre-se e as normas do Portaria nº 19/2020/SMDU/G no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, e dá outras providências.	Cumpre-se e as normas do Portaria nº 19/2020/SMDU/G, na forma do Decreto nº 59.283/2020 e Portaria nº 1/2020/SEL/G, e dá outras providências.	Este Portaria complementa a regulamentação do regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano frente pela Portaria nº 19/2020/SMDU/G, na forma do Decreto nº 59.283/2020 e Portaria nº 1/2020/SEL/G	Portaria SMUL nº 12/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SMUL nº 12/2023 (nesse último vigente)	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 12/2021	04/03/2021	Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, incluindo o regime de teletrabalho previsto no artigo 7º, do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.	Disciplina medidas transitórias visando a prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo COVID-19, dos servidores e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.	Regrada pela Portaria SMUL nº 12/2023.	Regrada pela Portaria SMUL nº 12/2023.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 76/2022	17/10/2022	Determina procedimentos e fluxos internos necessários às aprovações no âmbito do Programa Requalifica Centro, de que trata a Lei nº 17.577, de 28 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 60.511, de 29 de maio de 2021.	Disciplina e define os procedimentos dos pedidos de aprovação com base na Lei nº 17.577, de 28 de julho de 2021, e respectivo decreto regulamentar, podendo ser formuladas, perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (art. 7º).		Regrada pela Portaria SMUL nº 167/2023.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEL/CPLU n. 02/2016	29/09/1986	Disciplina procedimentos relativos à modificação de projeto aprovado e alteramento ou Auto de Vistoria.	Orienta os procedimentos para os pedidos de modificação de projeto aprovado e alteramento ou Auto de Licença, observando as disposições definidas pela Comissão Normativa	Obs: Orientação Normativa enviada pelo cliente.	Revogado pela Resolução n. 2/SEL/SMUL/CPLU	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEL/CPLU n. 01/1986	29/09/1986	Estabele normas de procedimentos quanto à análise e aceitação de projetos referentes à categoria de uso R2V.	Orienta os estabelecimento de normas de procedimento para análise e aceitação de projetos referentes à categoria de uso R2V.	Obs: Orientação Normativa enviada pelo cliente.	Revogado pela Orientação Normativa SMRC/PCLU n. 02/1995.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Orientação Normativa	Municipal	Orientação Normativa SEGES/GUCS n. 01/2021	09/12/2021	Considerando as conclusões alcançadas pela PGM através do PAA. 1989-0.109-372-4 o Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SEGES) - Os pedidos de lote a serem analisados com base na Orientação Normativa/Categoria/Ano SMRE/SEL/01 no item 1 da Resolução CSUSO n. 91/92, cujos lotes resultantes não atendam a área e/ou testada mínima exigidas pela LPUOS para o uso estabelecido na zona de uso em que se localizam, deverão atender às disposições do artigo 27 da Lei n. 9.413/81. II- A avaliação da regularização do lote com as diferentes agressividades, previstas no artigo 1º da Lei n. 10.199/88, quando implicar em dimensão ou dimensões inferiores àquelas previstas pela LPUOS para as diferentes zonas de uso, somente será validada se atendidas também as disposições do artigo 27 da Lei n. 9.413/81;	Obs: Orientação Normativa enviada pelo cliente. Norma não encontrada no site de Legislação Municipal.	Revogada pela Orientação Normativa SMBP/SGUCS n. 01/2004.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SMUL n. 1/2018	05/03/2018	Dispõe sobre a instrução de pedidos de Aceite de Aprovação de Edificação Nova e de Aceite de Aprovação e Execução de Edificação Nova, no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SMUL.	A instrução de pedidos de Aceite de Aprovação de Edificação Nova e de Aceite de Aprovação e Execução de Edificação Nova, no contexto do "Aprova Rápido", deve observar a documentação e as diretrizes da apresentação de projetos		Instrução Normativa SEL nº 6/2020 - Revoga o IN.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa EMUL n. 2/2018	27/04/2018	Disciplina o protocolo e a análise de admissibilidade dos pedidos de Aceite de Aprovação de Edificação Nova e Aceite de Aprovação e Execução de Edificação Nova, para fins de enquadramento no procedimento APROVA RÁPIDO.	O Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP será responsável, no ato do protocolo, pela verificação da existência da documentação mínima exigida para a aplicação ao procedimento APROVA RÁPIDO, de acordo com o Anexo I - "Checklist para protocolo - CAP" desta Instrução Normativa, e encaminhará em 2 (dois) dias o processo rotulado à Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC para a realização da análise de admissibilidade.		Instrução Normativa SEL nº 6/2020 - Revoga o IN.	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Instrução Normativa	Municipal	Instrução Normativa SEL n. 4/2020	04/12/2020	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados pelo Portal doProcesso Administrativo da Prefeitura através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO de acordo com o estabelecido no Decreto nº 58.609 de 20 dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 59.646 de 16 de dezembro de 2019.	Disciplina os procedimentos dos pedidos com solicitação de aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO devendo observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 58.609/18 alterado pelo Decreto nº 59.646/19, e a disposta na Instrução Normativa.		Revogada pela Instrução Normativa SMUL nº 1/2023	REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CONPRESP n. 02/2014	18/02/2014	Tomba o CONJUNTO ARQUITETÔNICO da GARAGEM DE TROLEBUS DA CMTC, artigo Garagem de Ônibus da CMTC	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	Obs: cita a SMA, para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 6º).		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CONPRESP n. 03/2014	19/06/2014	Altera e substitui a Resolução 05/2003, que altera e parcialmente a Resolução 06/CONPRESP/SMC de 19 de dezembro de 1990, referente ao tombamento do Parque do Ibirapuera e áreas envolventes adjacentes.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	Obs: cita a SMA, para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados na norma (art. 7º).		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/CONPRESP n. 04/2014	03/09/2013	Tombamento a MORADIA de SANTA TEREZA de AVILA , situado à Avenida Jabaquara nº 244, bairro de Moinhos dgua, Subprefeitura da Vila Mariana.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	Obs: cita a

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SMUL/COMPRESP n....	13/09/2018	Torsha a CASA PERY CHAPOS e a CASA DINO ZAMMATARO, ambos projetados pelo arquiteto Rodrigo Brotero Lefèvre.	Define parâmetros de intervenção em área envoltória em imóveis para fins de tombamento.	OBS: cita a SMUL para observação dos parâmetros das áreas envoltórias indicados no normia, cuiro a parte do processo do tombamento (artis. 4º).		ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 114/2008	19/07/2008	APLICAM-SE PARA A ZONA DE USO AP ZM 38/39, CARACTERIZADAS/OCUPADO DO LOTE-QUADRO SALVRO XAVIER/AO AL 1989/04.	Para fins de uso e ocupação do solo, e todos os lotes pertencentes às quadras lincais relotadas como integrantes da zona de uso AP ZM-39/40 pelo Mapa nº 01 do Anexo 3060 da Parte II da Lei nº 11.888/04, aplicam-se exclusivamente as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote do Quadro nº 06 da Lnoo 3060, anexo à Lei nº 12.889/06, relativas à zona de uso AP ZM-39/39.	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 115/2008	19/07/2008	LOTES CONTRIBUINTE SFI 252.0329-0 SINDICANZA DE NA ZONA PLZ-LS 2 DE USO CONFORME DO LOTE-QUADRO CONTRIBUINTE SFI 252.0331-7, SFI 252.0331-2, SFI 252.0332-9, SFI 252.0333-9 e SFI 252.0335-5 DE USO CONFORME DO LOTE-QUADRO CONTRIBUINTE SFI 252.0337-1	Para fins de uso e ocupação do solo, e lotes com contribuinte nº SFI 252.0329-0 enquadra-se na zona de uso PI 2-D, sendo as demais lotes com contribuinte nº SFI 252.0331-7, SFI 252.0331-2, SFI 252.0332-9, SFI 252.0333-9 e SFI 252.0335-5 enquadram-se na zona de uso PI ZM-2/2007.	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 116/2008	19/07/2008	NOVA REDACAO PARA SEGMENTO 3-2 E 2-3 CONSTANTE DO PERIMETRO DA ZONA DE USO ET ZEPAVEA	Os segmentos 1-2 e 2-3 constantes do perímetro da zona de uso ET ZEPAVEA, têm a seguinte redação: "segmento 1-2 (coincide na confluência dos lotes 1 e 3 com o lote 2 da quadra 289 do setor fiscal 199 da Planta Genérica de Valores e segue pela divisa do lote 1 com o lote 2 da quadra 289 do setor fiscal 199 da Planta Genérica de Valores)"; "segmento 2-3 (divisa do lote 1 de quadra 289 com a quadra 166 do setor fiscal 199 da Planta Genérica de Valores, até encontrar o eixo da Rodovia Raposo Tavares)".	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 118/2008	19/07/2008	NOVA REDACAO PARA SEGMENTOS 11-10, 10-9, 9-8, 8-7 CONSTANTES PERIMETRO JT ZEIA-105 DO QUADRO 04-A LIVRO VI PIRE-JT ANEXO L 13889/04.	Resolve que: Altera os segmentos 11-10, 10-9, 9-8, 8-7 constantes do perímetro da zona de uso JT ZEIA-105 do Quadro nº 04-A do Livro VI PIRE-JT anexo à Lei nº 13.889/04, passam a ter a seguinte redação: "segmento 11-10 (divisa dos lotes 92-97, com o lote 2 da quadra 200 do setor fiscal 109 da Planta Genérica de Valores)"; "segmento 10-9 (divisa dos lotes 90, 75, 76, 77 e 88 com o lote 2 da quadra 200 do setor fiscal 109 da Planta Genérica de Valores)"; "segmento 9-8 (divisa do lote 2 da quadra 200 do setor fiscal 109 da Planta Genérica de Valores com o Rua Sebastião Leal e com o Viaduto Leal)"; "segmento 8-7 (divisa do referido com o lote 2 da quadra 200 do setor fiscal 109 da Planta Genérica de Valores)".	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 119/2008	19/07/2008	PARA FINS DE USO E OCUPACAO DO SOLO, LOTE CONTRIBUINTE N. 088.066.0008-9 INTEGRA ZONA DE CENTRALIDADES LINEAR DE PROTECAO AMBIENTAL-PI-ZCLP	Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 088.066.0008-9, integra a Zona de Centralidade Linear de Proteção Ambiental - PI-ZCLp	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 120/2008	21/08/2008	PRE - LAPA - LOTES/ENQUADRAM-SE NA ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - ZCLZ-5 P/ AMI-PAS DE USO E OCUPACAO DO SOLO.	Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com frente para trechos de vias relacionados no parágrafo 2º ao 5º do artigo 23 do Livro VII PRE-LAPA, e para trechos de via que façam o limite entre as ZERs e ZEIs enquadram-se na Zona de Centralidade Linear - ZCLz-5, sendo as atividades permitidas nos lotes que integram os perímetros de ZEIs as que forem compatíveis com a relação dos imóveis de interesse de preservação constante no artigo 24 do Livro VII, ficando que deverá atender com esta exclusivamente mediante:	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 121/2008	21/08/2008	PRE - SS - LOTES/ENQUADRAM-SE NA ZONA DE CENTRALIDADES LINEAR - ZCLZ-5 P/ AMI-PAS DE USO E OCUPACAO DO SOLO.	Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com frente para trechos de vias relacionados no parágrafo único ao artigo 24 do Livro III PRE-SS, enquadram-se na Zona de Centralidade Linear - ZCLz-5, sendo as atividades permitidas nos lotes que integram os perímetros de ZEIs as que forem compatíveis com a relação dos imóveis de interesse de preservação constante no artigo 25 do Livro III.	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 122/2008	21/08/2008	ALTERA REDACAO SEGMENTO 2-3 DO PERIMETRO DA ZONA DE USO PI-2/2B 1-L 009.	O segmento 2-3 constante do perímetro da zona de uso PI-2/2B 1-L009, tem a seguinte redação: "segmento 2-3 (divisa do lote 1 da quadra 242 do setor fiscal 109 da Planta Genérica de Valores com a Rua Sebastião Leal e com o Viaduto Leal)".	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 124/2008	10/10/2008	NOVA REDACAO PARA SEGMENTO 3-4 CONSTANTE DO PERIMETRO DA ZONA DE USO VM ZM-2/04.	"segmento 3-4 (divisa do lote 89 com o espaço livre, desde com o lote 90 e desde com os lotes 177 a 182 com o lote 90, desde com o espaço livre e desde com o lote 89 da Quadra 165 do Setor Fiscal 208 da Planta Genérica de Valores, Rua Valentino Dutra)"	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 125/2008	10/10/2008	NOVA REDACAO PARA O PERIMETRO DA ZEIS-5 INDICADO NO QUADRO 02/C DO LIVRO IV ANEXA 1331.	Os perímetro da ZEIS-5, indicado no Quadro 02/c do Livro IV e referente à Rua Vice Dulacgue, tem a seguinte redação: "entre a Rua Pero Correia e o Ponto A da descrição do perímetro da VM ZEIS-1331".	Concreto			ENVIVEOR - EFEITO CONCRETO
Alos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SEMPLACTLU n. 126/2008	10/10/2008	NOVA DISCRICAO PARA SEGMENTOS 3-5-6-6 CONSTANTES DO PERIMETRO DA ZEIS-5 1-L 1-L 1-L

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COGEP CJ's 03/1974	22/11/1974		5. A área objeto do risco seja considerada um único lote, englobando inclusive a área remanescente da desapropriação para a abertura da Rua Sargento Mário Kozel Filho, hoje propriedade municipal. 2. Que a área a ser dotada de construção permitida seja resultante da aplicação em separado do coeficiente 4 (quatro) para a parte compreendida no corredor ZR-CR3 e do coeficiente 1 (um) para a parte remanescente compreendida na zona ZI lindeira. 3. Que a ocupação máxima permitida seja resultante da aplicação em separado da taxa de 0,30 para a parte compreendida no corredor ZR-CR3 e da taxa de 0,50 para a parte remanescente compreendida na zona ZI. 4. Que os recuos mínimos a serem exigidos sejam os seguintes: 5 metros para a Rua Sargento Mário Kozel Filho, e 3 metros de fundo, em ano de cálculo, no lingado oposto a esta rua e 0,5 metros nas demais divisas do lote.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COGEP CJ's. 01/1975	09/03/1975	Aprova Parecer referente a consulta sobre cálculo de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, para fins de construção, da empresa Nobel Bentivos do Brasil Para Construtora e Administração S/A.	Aprova o parecer da Consultoria Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de que para o cálculo do coeficiente de aproveitamento da taxa de ocupação do imóvel objeto da consulta, seja considerada toda a área do terreno constante da escritura, uma vez que não houve processo desapropriatório para a execução das vias públicas existentes no local. A condição "omissurus" para que seja considerada a área total do terreno, é que sejam efetivamente doadas à Municipalidade as áreas ocupadas por logradouros públicos e atingidas por diretrizes ou acidentes sobre frentes para Prefeitura.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COGEP CJ's. 02/1975	01/04/1975		Resolve por unanimidade aprovar o parecer do Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de ser sido atendida a solicitação do pedido de diretrizes, nos termos da Lei n. 8.006/75 desde que seja aplicado o disposto no artigo 4º da citada lei. O interessado deverá apresentar um levantamento do terreno com a localização das áreas existentes e projeção das edificações, após o que serão fornecidas as diretrizes solicitadas.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução n. 04/1975	01/04/1975		Resolve por unanimidade aprovar o parecer do Conhecido Cyro Botelho Nascimento no sentido de ser atendida a solicitação de isenção de taxa desde que sejam atendidas as exigências das letras "a" e "b" e parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.006/75.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COGEP CJ's. 05/1975	11/04/1975		Aprova o parecer do Conhecido Ivan Lukachevicz, no sentido de ser aprovado o presente pedido desde que os interessados encaminhem à aprovação da Comissão de Zoneamento, requerias de acesso que minimizem os problemas de circulação e apresentem certificados de regularidade quanto à poluição ambiental, de acordo com o quadro 10 da Decreto n. 11.728/74.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução n. 06/1975	11/04/1975		Aprova o parecer do Eng. Ivan Lukachevicz, no sentido de ser aprovado o pedido de referência e ampliação, desde que os interessados submetam à aprovação da Comissão de Zoneamento, projeto de acesso à Marina, que minimizem os problemas de circulação e apresentem Certificado com os certificados de regularidade de poluição ambiental de acordo com o quadro 10 do Decreto nº 11.728/74.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução n. 07/1975	11/04/1975		APROVA o parecer do Arq. Sibylle Bohm Ushikuva, no sentido de serem encaminhados à Comissão Permanente de Código de Obras, todos os casos de regularização de aberturas de passagens clandestinas, com a finalidade de ser elaborada por aquela Comissão, uma sistemática específica para apreciação e aprovação dos referidos casos.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COGEP CJ nº s.08/1975	11/04/1975	Dispõe sobre pedido de aprovação de construção de residência em zona de uso Z4, sujeito a controle especial.	Aprova o parecer do Arq. Sibylle Bohm Ushikuva, no sentido de ser atendido o pedido de construção desde que sejam atendidas as seguintes restrições: 1. Devem ser mantidos os recuos de frente e de fundo de 6,00 metros que permitindo um eventual alargamento da via. 2. Devido à predominância residencial da rua e à impossibilidade de instalação de uma industrial, é determinado prazo máximo para o recuo lateral em apenas um dos lados.	Não consta no portal da Legislação. Não consta revogação expressa.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 01/1978	31/10/1978	Dispõe sobre a tramitação dos pedidos de licença metropolitana de localização industrial.	Define os critérios e procedimentos para os pedidos de licença metropolitana de localização industrial, revogada pela	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 13/1980	29/01/1980		Resolve que: Artigo 1º. A unidade a que se refere o parágrafo único do artigo 13 da Lei Federal nº. 6.766/1979, sucessivamente será dada pela Secretaria de Negócios Metropolitanos, desde que o projeto esteja de acordo com as diretrizes de planejamento metropolitano e desde que haja manifestação favorável dos demais órgãos e entidades estaduais, quando a matéria lhes estiver afeta, nos termos da legislação específica. [...]	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 30/1981	14/05/1981		Define critérios a ser atendidos nos projetos de parcelamento do solo e projetos de engenharia.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 15/1984	28/12/1984	Dispõe sobre o desencadeamento de lotes onde haja edificação de conjuntos habitacionais de interesse social e nos casos de urbanização específica fora da área de projeção aos mananciais.	Resolve que: Artigo 1º. A Secretaria de Estado dos Negócios Metropolitanos, através de sua unidade competente, sucessiv deve analisar pleitos de parcelamento do solo urbano de que resultem lotes com área inferior a 125m², quando estes houver edificação ou conjuntos habitacionais de interesse social ou se destinarem a urbanização específica aprovados de conformidade com a legislação municipal. Artigo 2º. A presente Resolução não se aplica a parcelamentos do solo urbano localizados nas áreas de proteção aos mananciais descritas na Lei n. 1.172, de 17 de dezembro de 1976.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 42/1985	09/03/1985		Resolve que: Artigo 1º. Onde se lê Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1976, leia-se Lei Federal n. 6766, de 19 de dezembro de 1979. Artigo 2º. Onde se lê Lei Federal 1176, de 17 de novembro de 1976, leia-se Lei Federal n. 1172, de 17 de novembro de 1976.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 53/1986	30/05/1986	Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo, promovida pela Prefeitura, nas áreas protegidas pela Legislação de 1976, de que trata o decreto de 1979, e dá outras providências e dá outras providências.	Autoriz a anuência metropolitana sobre a regularização de parcelamento do solo localizados fora de áreas de proteção de mananciais.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 19/1987	14/10/1987	Dispõe sobre indices urbanísticos para terrenos com áreas menores ou iguais a 360m² localizados nas classes de 4 C definidas pela Lei n. 1.172, de 17 de dezembro de 1976.	Define os indices urbanísticos aplicáveis às edificações em terrenos, de acordo com a metragem e a classe A e B, conforme o Anexo 8 e 9 da Lei n. 1172, de 17 de dezembro de 1976.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 14/1987	14/10/1987	Dispõe sobre a definição de indice de ocupação em projetos com área construída inferior a 250m²	Simplo o indice de ocupação em projetos com área ocupada abaixo dos construídos estabelecidos.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 15/1987	14/10/1987	Dispõe sobre a aplicação das prescritas legais relativas à densidade demográfica em área de proteção aos mananciais classificada como de 2ª categoria Classe A.	Define as áreas de proteção aos mananciais classificadas como de 2ª categoria Classe A, afixe se aplicar os requisitos no inciso II do artigo 10 da Lei n. 1172, de 17 de dezembro de 1976.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução SNM n. 16/1987	14/10/1987	Dispõe sobre os cálculos relativos à área construída, área ocupada e índice de elevação de empreendimentos industriais, localizadas nas áreas de 2ª categoria Classe A e C.	Define o cálculo de área construída de empreendimentos industriais, será efetuada com base nos quadros IV e VIII da Lei n. 1172, de 17 de dezembro de 1976.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Resolução	Municipal	Resolução COPRA n. 12/94	27/11/2004		Organiza os trabalhos e as realizações das processos em Plenário da COPRU.	CDID: Norma anulada pelo cliente. Texto da norma não encontrado no site da SMUL e no portal da Legislação Municipal.		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Ordem Interna	Municipal	Ordem Interna SAR n. 27/1987	NID		Considerando: 1. Em consonância com o Memorando JQ. 3799 de 29/7/87 e Ofício n. 671/SEHAB/87, determino que sobrem todos os pronunciados dos lotes enquadrados nos termos da Lei n. 10.286, de 23/7/87, a fim de que dentro do prazo de 3 meses, o único do clube referidos no it exemo diploma legal. 2. Que, findo o prazo acima, não tendo sido regularizada a situação dos lotes de forma, novecionando o nome do proprietário infrator, o local do prédio, o prazo para cumprimento da infração, se prevalidades e que estarão sujeitos, o nome e o registro do agente visitor que expedirá a intimação. 3. Das intimações expedidas, encaminhar-se-ao relação à Superviso Geral de Uso e Ocupação do Solo (SAR/SUSOS) e a Coordenadoria Geral de Fiscalização (SEHAB/COGEP), para fins de acompanhamento e controle do cumprimento executado.	CDID: Ordem Interna emitida pelo cliente. Não encontrado no site da Legislação Municipal.		EM VIGOR - EFEITO CONCRETO
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 12.032/2013	31/05/2013	Outorga onerosa do direito de construir. Aplicação do fator de planejamento para para edificações em bens inservíveis da Administração. Concessão configurada na Lei n. 10.217/15, com possível reversão de bens acessórios, a qual se estende ao próprio potencial construtivo adicional neles utilizado. Interpretação segundo critério urbanístico, para abranger os usos acessórios, e não apenas o critério da essencialidade econômica. Aplicação do critério da subsidiariedade com a prestação de serviços públicos. Exclusão do custo de subsidiariedade nos empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INPRA, que se estende aos usos acessórios. Aplicação dos artigos 171 e 172 da Lei n. 16.402/16.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 640/2016	26/05/2016	Renovação de autos de licença de funcionamento condicionados diante de risco de vida e ocupação do solo.	[...] o auto de licença condicionado com vigência prorrogada se converterá em definitivo leis efeitos jurídicos semelhantes aos dos autos de licença de funcionamento expedidos segundo a legislação revogada, os quais incluem tanto os que foram de fato expedidos na vigência do anterior quanto os que se valeram do chamado direito de protocolo. Em todas essas situações, a licença terá realmente os dados referentes à legislação revogada, que vencerem de base para sua expedição. Note o esposto, de acordo com o entendimento de SMBP-ATAJ, sugere-se o reencaminhamento e a SMSP, para as providências cabíveis. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.677/2016	07/04/2016	Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Lei municipal n.° 15.695/13 e Decreto municipal n.° 52.957/11. Edificação irregular em loteamento irregular. Possibilidade de emissão e renovação da licença, condicionada à viabilidade de regularização do parcelamento. Necessidade observância das diretrizes do diploma legal, notadamente as vedações de seu art. 4º.	[...] Em suma, a inserção da edificação em loteamento irregular não constitui óbice ao deferimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado (ALFC). A possibilidade de emissão e renovação da licença encontra-se condicionada à viabilidade de regularização do parcelamento. Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.628/2016	29/06/2016	Divergências entre entendimentos da Secretaria Municipal de Licenciamento e Comissão Especial constituída no âmbito do PROCED. Necessidade de uniformização de critérios para orientação jurídica do corretor interno da Administração.	[...] Assim sendo, em atenção à consulta formulada, sugere-se o encaminhamento a SMUL, com o entendimento de que não se sustenta, à luz da interpretação da legislação urbanística em vigor, o entendimento segundo o qual não seria possível a implantação de hotel na zona de corredor ZR-CR3 lindeira à Rua Sargento Mário Kozel Filho, ainda que aplicando, ao caso, o disposto no art. 196, parágrafo único, in fine, da Lei n. 16.642/16. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.728/2016	29/06/2016	Auto de Regularização de ERB. Trata o presente de pedido de regularização de Estação Rádio-Base, situada de pauta da CTLO para avaliar subsunção de "modificação jurídica considerando as disposições da Lei Federal n. 13.116, de 20 de abril de 2015" (fls. 2a7).	Parecer não encontrado, link de acesso indisponível.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.728/2017	01/06/2017	Operações Urbanas. Leis municipais que integram o quadro normativo da política urbana. Interpretação teleológica. Lei Municipal n.° 11.774/96, Operação Urbana "Água Branca". Conformidade ao princípio da legalidade. Densidade normativa. Princípio da segurança jurídica. Princípio da proteção da confiança. Discricionariedade administrativa. Presunção de constitucionalidade de leis e atos normativos. Lei Municipal n.° 11.732/96, Operação Urbana "Faria Lima". Áreas direta e indiretamente beneficiadas. Dois regimes jurídicos distintos. Adequação dos contraprestitos e incentivos aos fins de cada categoria. Artigo 2º, parágrafo único, interpretação conforme à Constituição. Normas referentes ao urbanismo e permissões ou restrições jurídicas. Responsabilidade de integrantes de órgãos colegiados. Responsabilidade subjetiva. Imputação que não prescinde da demonstração de culpa ou dolo.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.731/2017	22/06/2017	Implantação de hortos destinada ao transporte de cargas, que não apresenta edificação acima do nível do solo e que não tenha permanência humana. Lei n. 16.050/14 que trata da Política de Ordenação Urbanística. Interpretação da Lei n. 16.050/14 (art. 196, parágrafo único).	[...] Assim sendo, em atenção à consulta formulada, sugere-se o encaminhamento a SMUL, com o entendimento de que não se sustenta, à luz da interpretação da legislação urbanística em vigor, o entendimento segundo o qual não seria possível a implantação de hortos na zona de corredor ZR-CR3 lindeira à Rua Sargento Mário Kozel Filho, ainda que aplicando, ao caso, o disposto no art. 196, parágrafo único, in fine, da Lei n. 16.050/14. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.728/2017	28/06/2017	Patrimônio imobiliário. Passagem inexpressiva contada de particular no sentido de não oferecer o leito da via ao domínio público. Alienação. Não comprovação. Concurso voluntário não caracterizado. Precedentes.	[...] Diante de todo o exposto, entendo que o corredor de acesso com testa no nº 690 da rua dos Andradas não integra o patrimônio público. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.732/2017	11/07/2017	Faixa de servidão de concreto público. Domínio municipal. Precedentes jurisprudenciais. Área excluída do domínio privado pelo art. 11 do Código de Águas. Inexistência de fundamento para revisão do entendimento consolidado no âmbito da Municipalidade.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.760/2017	18/07/2017	Incorporação de trecho de via pública a parque municipal. Desnecessidade de desafetação. Análise de eventual direito de acesso por parte de lote lindeiro. Possíveis providências quanto à alteração das características da afetação/uso.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.761/2017	19/07/2017	Pedido de alvará de aprovação e execução de reforma em unidade autônoma de condomínio edilício. Necessidade de anuência do condomínio. Impossibilidade de suprimento da exigência por documento não recente, de acordo com a jurisprudência.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.769/2017	23/08/2017	Patrimônio imobiliário. Passagem inexpressiva. Alienação aprovada pela anuência Legislativa. Inexistência de concurso voluntário caracterizado. Domínio público confirmado.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.781/2017	23/08/2017	Mata ciliar/área e urbanismo. Direito de preferência. Extensão. Utilidade/área da legislação municipal. Aplicabilidade da lei federal superveniente. Incluir adjacente e curso d'água. Incidência de Área de Preservação Permanente em área urbana. Interpretação do Novo Código Florestal (Lei federal n.°. 12.651/12). Área de Preservação Permanente. Área de Proteção Ambiental. Ato de caracterização de APP. Caso ausente tal função, aplicável a legislação municipal.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.804/2017	30/11/2017	Equipamento de telecomunicações. Instalação em ponto de iluminação. Aplicação limitada da Lei 13.756/05. Ausência de necessidade de funcionamento edifício. Competência da SJDE para deliberação quanto à conveniência da instalação. Necessidade de regularização quanto à utilização de bem municipal e quanto ao prazo prático-a ser colocado.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.866/2018	NID	Urbanístico. Licença de funcionamento de empreendimento considerado de baixo risco. Lei municipal n° 16.402/2016 (LPUOS) do Município de São Paulo). Decreto municipal n° 57.298/2016. Centro de compras. Licenciamento. Ausência dos atividades secundárias (lojas e bijús). Impossibilidade de funcionamento da atividade principal. Decreto municipal n° 49.969/2008.	Parecer não contratado			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.843/2018	20/03/2018	Pedido de certidão de regularização prática irregular realizada pela Administração Pública. Lei Municipal nº 15.695/2013 (Programa de Regularização METRO) as sobrevoadora urbana. Obrigatoriedade. Regularização pública. Competência da Secretaria/Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Decreto municipal n.° 58.121/17. Precedentes da Procuradoria Geral Administrativa.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.845/2018	17/05/2018	Patrimônio imobiliário. Área pública. Clube da Comunidade Jardim Universitário. Exigência para/oral de regularização. Inteligência do artigo 53 do Decreto n° 57.298/16. Adequação do espaço e instrução complementar. Necessidade.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.862/2018	29/05/2018	Proposta de regulamentação da Transferência do Direito de Construir com doação do bem à Municipalidade. Necessidade de análise da conveniência e interesse público na form.ação da doação. Escopo da proposta de regulamento insuficiente à luz da disciplina legal.	[...] Trata-se de proposta advinda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, que pretende dotar nova regulamentação à transferência do direito de construir nas hipóteses em que for doação do imóvel ao Município. Casa Civil - ATJ, solicita exame e endosso a minuta de decreto, encaminhado propor, se o caso, eventuais alterações que se façam necessárias ao texto apresentado. É a relatoria do essencial. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.867/2018	18/06/2018	Proposta de regulamentação da Transferência de Direito de Construir com doação ao bem à Municipalidade. Necessidade de instrução para a implantação de parques planejados, de acordo com o Quadro 7 anexo à da Lei n. 16.050/14, situados na Macroárea de Estruturação e Qualificação Urbana. Possível interposição de sobrevoo.	Trata-se de proposta advinda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, que pretende dar nova regulamentação à transferência do direito de construir nas hipóteses em que for doação do imóvel ao Município. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.868/2018	02/08/2018	Edificação irregular em imóvel apontado com a área verde pública. Divergência entre o disposto no art. 31, § 1º, da Lei n. 16.402/16 e no art. 109 da Lei n. 16.642/17. Edificação regularizada por ter inadmissibilidade de contrapartida ambiental.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.869/2018	06/09/2018	Patrimônio imobiliário. Área de propriedade do Metrô alcançada pelo sistema viário. Local objeto de Termo de Acordo e Protocolo de Intenções - TAPI. Alienação ao uso comum destinada de animais diversos. Manutenção do bem no patrimônio da empresa. Precedentes. Exceção n° 11.750.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.906/2018	15/10/2018	Não é o ato passível condicionar a expedição do certificado de conclusão ou do auto de regularização à prévia solução das muitas incidentes sobre a obra, que não se encontram sob a alçada do Município. Ausência de um dos pois requerimentos anteriores à emissão legal da Lei municipal nº 16.642/17, considerando que o referido condicionamento não se enquadra como requisito técnico da atividade edilícia, previsto no art. 113 deste diploma legal e via de encontro à jurisprudência do TJSP.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.908/2018	17/10/2018	Urbanístico. Licença de funcionamento de empreendimento considerado de baixo risco. Lei municipal nº 16.402/2016 (LPUOS) do Município de São Paulo). Decreto municipal nº 57.298/2016. Centro de compras. Licenciamento. Ausência dos atividades secundárias (lojas e bijús). Impossibilidade de funcionamento da atividade principal. Decreto municipal nº 49.969/2008.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.909/2018	08/11/2018	Projeto modificativo. Lote alegado por decreto de situação de eixo de renovação de transbordo de ônibus (art. 83, § 1º, da Lei n. 16.642/16, com redação dada pela Lei municipal nº 17.975/21, e art. 83, § 1º, da Lei n. 16.402/16), por força do Decreto n. 57.301/16, no caso de alteração motivada por ato do Poder Público, e não a alteração de projeto que decorra da vontade do requerente. Ausência de demonstração, no caso concreto, de que a modificação foi motivada por ato do Poder Público. Pedido a ser analisado nos termos da lei vigor.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM M 11.910/2018	17/01/2019	Proposta de doação de imóvel com transferência de direito de construir, de 126 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - regulamentadas pelo Decreto n. 58.295/18. Necessidade de análise fundamentada de mérito quanto à conveniência, economicidade e interesse público no recebimento da doação.	[...] O presente foi instaurado a partir de requerimento de doação ao Município de oito terrenos, com transferência de potencial construtivo, nos termos do art. 126 da Lei n. 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, regulamentado pelo Decreto n. 58.295/18. Após análise quanto ao interesse no bem, sobretudo por parte da SVMA, e declaração conjunta de SMUL, SVMA, SELPE e SSHAB quanto à conveniência, economicidade e interesse público no recebimento da doação, os autos foram remetidos para deliberação do Senhor Prefeito. SGM-A1 cortado, solicita prévia manifestação desta Procuradoria Geral, nos term os do art. 14, inciso XX, alínea "a", do Decreto n. 57.263/16 e do art. 87 da Lei Orgânica do Município. [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.909/2018	24/01/2019	Urbanístico. Licenciamento inserido na vigência das Leis n.° 11.228/1992 (CEB) e n.° 13.885/2004 (Planos Regionais e LPUOS). Apresentação de projeto modificativo. Inaplicabilidade das hipóteses previstas no artigo 136 da Lei n.° 13.885/2004. Pronunciamento administrativo pela inviabilidade colegiada com atribuição para tanto. Aplicação dos índices urbanísticos correlatos. Possibilidade de revisão de decisão administrativa assentada em interpretação juridicamente inadequada. Prerrogativa de autotutela.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.911/2019	29/01/2019	Consulta formulada à Câmara Técnica de Legislação Urbanística fora de um pedido de licenciamento edilício, com base em dúvida na aplicação da Lei n. 13.260/01. Possibilidade, em tese, de resposta a consultas fundamentadas relativas a temas que sejam o exercício de discricionariedade técnica, por parte de órgãos técnicos, e não de órgãos de cunho eminentemente jurídico. Situação concreta diversamente normatizada em lei. Ausência de discricionariedade técnica. Inviabilidade de apreciação da consulta.	[...] Trata-se de consulta formulada à Câmara Técnica de Legislação Urbanística quanto à obrigatoriedade de doação de área para alargamento de calçada, nos termos do art. 17 da Lei n. 13.260/07 (Lei da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada), nos casos de reforma com ampliação de área. A Gerência Jurídica da SP Urbanismo sucinta a questão quanto à competência da CTLO para manifestar-se no caso, tendo em vista tratar-se de consulta formulada à Câmara Técnica de Legislação Urbanística. Ressalta, ainda, a ausência de pedido de licenciamento edilício. Situação concreta diversamente normatizada em lei. Ausência de discricionariedade técnica. Inviabilidade de apreciação da consulta.			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.912/2019	31/01/2019	Abertura irregular da via de circulação. Realidade física consolid. a. Inexistência de melhoria pela Municipalidade. Ação cominatória e afetação de bens públicos municipais. Necessidade de domínio público, com necessidade de encaminhamento de expediente de afetação.	No âmbito de pedido de licenciamento edilício, identificou-se a existência de via aberta, lindeira ao empreendimento analisado (fls. 78), tendo SMUL solicitado estudo de dominia e DSIMPP para fins de afetação/ e desconstituição de tal espaço (fls. 166/180). [...]"			EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.940/2019	03/06/2019	Urbanístico. Auto de licença de funcionamento. Estabelecimento de ensino. Lei municipal n° 16.402/2016 (LPUOS). Zona de Centralidade (ZC) e Exclusivamente Residencial (ZER-1, ZER-2, ZER-4). Artigo 112 da Lei municipal 16.402/2016 (LPUOS). Não incidência. Desnecessidade de anuência de todos os proprietários lindeiros ao imóvel em que se pretende a instalação do estabelecimento escolar. Interpretação sistemática. Princípio da economia. Postulados da supremacia do interesse público sobre o privado.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.960/2019	28/02/2019	Proposta de regulamentação da Lei n. 16.402/16. Limites das competências dos órgãos envolvidos. Necessidade de ajuizamento de concreto relativo à afetação como área verde pública. Precisar exclusivação envolvendo áreas públicas e áreas particulares.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.972/2019	18/03/2019	Parcelamento de situação com transferência de potencial construtivo. Indagação regulamentar ao recebimento de bens sobre os quais recaiam dívidas de origem ambiental (Decreto n. 50.299/09, art. 2º, § 1º). Inaplicabilidade no caso de multas impostas pelo Município caso as obrigações das dívidas/das sejam ratificadas no momento de doação, data e auditoria de possíveis prejuízos à obra.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.973/2019	26/06/2019	Incentivo urbanístico de vigência temporária. Art. 114 da Lei n. 16.402/16. Ausência de previsão legal de prorrogação. Possibilidade de aplicação da incentivo, por meio da decisão relativa aos pedidos de licenciamento edilício sucessivo durante o prazo de vigência do dispositivo.				EM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Parecer	Municipal	Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM n. 11.980/2019	NID	Procedimento de retificação de registro imobiliário. Parcelamento do solo implantado antes de 19/12/1979. Situação consolidada. Ilegitimidade do Poder Público para requerer a retificação de registro imobiliário. Artigo 213 da Lei Federal n° 13.465/17 e os artigos 59 da Lei Municipal n° 16.234/15, Estatuto da Cidade e Lei n° 11.773.	erro no número da norma e			EM VIGOR

Documento Produto 2 (153903457) SEI 6010.2026/0000415-5 / pg. 391

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 11.995/2019	27/09/2019	Lei municipal 12.350/1997: Incentivo fiscal. Recuperação externa e conservação de imóvel. Certificados expedidos de modo contrário à interpretação fixada no parecer emitido sob o n. 11.652. Eventual ajuizamento de valor indevido a maior objeto do benefício fiscal. Possibilidade de compensação, com parcelas vincendas do mesmo tributo, do valor indevido do benefício fiscalizado pela prazo decenal (ord). Termo a que dá prazo prescricional: encerramento do prazo global. Teoria da actio nata. Definição administrativa preferida sobre o benefício no caso concreto. Manutenção do entendimento.	"A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) formula consulta sobre a aplicação da Lei m.municipal n.º 12.350/97, que estabelece incentivos fiscais direcionados às obras de restauração de imóveis situados na região central. A dúvida decorreu do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Pasta, nos termos do parecer de fls. 2/10/06. Sucintam-se, em complementação às dúvidas pretéritas tangada ao âmbito do PA n.º 19999.0.108.761/4, outras ainda diversas e desconhecida Lei de Facilidas, São eles: (a) possibilidade de aplicação de compensação, (b) ocorrência de prescrição como causa impeditiva da compensação; (c) reanálise de concluído jurídica feita no ano de 2006 e (d) necessidade de concessão do benefício em razão de preenchimento dos requisitos legais. É o relatório. Art. 1º, §3º, (a) possibilidade de concessão do benefício em razão de obras realizadas em momento anterior ao fundamento; (e) interpretação do art. 2º, §4º, do mesmo diploma. (...)"				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.693/2019	30/05/2019	Lei municipal 13.668, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre a urbanização nos logradouros públicos. Superveniência de diploma de competência. Revogação.	"Trata o presente da Lei municipal n.º 13.668/2003, que dispõe sobre a urbanização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.Os. 29/2/00 (...)"				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.040/2019	20/09/2019	Lei municipal 13.885/2004. Direito de Construir. Gleba/área vinculada para artigo 2º, inciso II, do Decreto municipal 57.606/2016. Falsa de requerimento de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência. Aprovação anterior de baixa de compatibilidade de condomínio edilício. Violação à juridicidade. Inexistência de disposição de direito. Composição de hipótese. Deliberação condizentel por maioria (artigo 1.352 e 1.353 do Código Civil).	"Trata-se de consulta formulada pela emba Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) acerca do regime da Transferência do Direito de Construir (TDC), nos casos em que não há doação do imóvel cedente, notadamente da consulta vertida no artigo 5º, inciso II, do Decreto municipal 57.606/2016, que impõe, para fins de emissão de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, a apresação unânime de todas as copropriedades no caso de o requerente envolver condomínio edilício. (...)"				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.220/2020	16/11/2020	Pedido de alvará de aprovação e reforma. Apreciação segundo a legislação vigente quando do protocolo do pedido. Anti-retroatividade. Atividade não prevista na legislação vigente. Impossibilidade de aprovação e reforma. Artigo 6º, caput, 170 da Lei n. 16.402/16). Inconstitucionalidade de artigo de lei. Baixa edificada para fins de enquadramento de usos, a ser realizada com base na lei revogada (art. 162 da Lei n. 16.402/16).					BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.265/2021	04/06/2021	Procedimento de doação com transferência do direito de construir. Critérios para a decisão discricionária a respeito (art. 126, § 1º, da Lei n. 16.050/14). Aspectos jurídicos subjacentes.	"- Ao relatório anterior (doc. 027366075) cabe acrescentar que o presente foi restituído a SMUL para análise das questões de mérito envolvidas antes de eventual tentativa da escritura de doação (doc. 027366632). DISCIDO apresentou dados relativos às transferências, inclusive os valores de comercialização de potencial construtivo (doc. 029587162). Pondera, contudo, que o eventual desígio na venda de potencial do construtivo não deveria ser considerado como justificativa de economicidade para recebimento do imóvel em doação, pois, supostamente, haveria vantagem econômica para o donatário, que poderia auferir com a comercialização do seu eventual direito de construir (doc. 029587287). Depois, provocada por DMEA/AJ, a Coordenadoria esclareceu que o transferência do direito de construir é utilizada para a aquisição de potencial construtivo acima do coeficiente básico, constituindo, nesses termos, um concorrente do subsigo oneroso de direito de construir. Os valores de comercialização dos direitos de construir transferidos são referenes aquelas referentes à aquisição do mesmo potencial construtivo acima do básico, não se confundindo com o potencial de desconto estabelecido, uma vez que se trata de regulação entre particulares (doc. 029622347). (...)"				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.291/2021	19/07/2021	Consulta relativa a terreiros democráticos como cantiero ou praça pela Lei n. 16.050/14. Art. 137 da mesma lei. Possibilidade de uso de área pública para estacionamento em uma zona para fins de Terceiro de uso público, urbanísticas. Competência e CTLU para deliberar em caso de omissão (art. 137 da mesma lei).	"Trata o presente de consulta formulada pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE) sobre a possibilidade de implantação de estacionamento público em área de sua propriedade, localizada na Avenida Bandeirantes, em São Paulo, demarcada graficamente pela Lei n. 16.402/16 como "Praça/Canteiro". A consulta se deve ao fato de que a "Projeto Porto SP", prevista para o local, contempla uma concessão do imóvel para a implantação de novos usos, além daquelas já existentes no local (INFRAVIA (...)"				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Planejar	Municipal	Planejar da Procuradoria Geral do Município PGM/n. 12.327/2021	15/02/2023	Função social da propriedade urbana. Imóvel não-edificado. Notificação para o adequado aproveitamento. Art. 96, § 1º, da Lei n. 16.050/14. Indeferido do pedido de alvará de aprovação e reforma. Ausência de fundamento para extinto que o cumprimento da notificação ocorra apenas mediante requerimento do atual do proprietário.	"SMUL/ATAJ encaminhou o presente a este Coordenadoria para análise quanto à interpretação a ser dada ao art. 96, § 1º, da Lei n. 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico. Segundo esse dispositivo, os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados, após notificados pela Prefeitura, terão prazo um ano "a partir da averbação da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação dessas imóveis, conforme o caso. (...)"				BM VIGOR
Outros	Ordem de Serviço	Municipal	Ordem de Serviço CGM-AUDI n. 19/Ago/2019	2019	Ordem de Serviço para o Coordenador Municipal de Licenciamento (SMUL) sobre os procedimentos de requerimento de documentos de Auto de Regularização de Imóvels, bem como apresentação de constatações de fragilidades nos processos internos da Secretaria.					BM VIGOR
Outros	Ordem de Serviço	Municipal	Ordem de Serviço CGM-AUDI n. 10/12/2020	2020	Dispõe da auditoria do controle de prestação de serviço de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo. A contratação é mediante Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa.					BM VIGOR
Outros	Ordem de Serviço	Municipal	Ordem de Serviço CGM-AUDI n. 9/2021	2021	Dispõe da auditoria para verificar a conformidade (i) do procedimento de cadastro referente à operacionalização da rede de iluminação pública, pelo poder público, (ii) do procedimento de análise do documento de iluminação pública, bem como, (iii) dos processos de pagamentos, quanto aos registros e documentos suporte relativos ao Contrato nº 10/SEHAB/2019, junto ao AES Eletropaulo (atual Enel Distribuição São Paulo).	Auditou o gerenciamento do cadastro referente à operacionalização da rede de iluminação pública, porém não foi avaliou totalmente concluso por falta de acesso aos documentos utilizados no período contratual.				BM VIGOR
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.773/1996	19/09/1996	Dispõe sobre o programa "direito a moradia", visando a obtenção de recursos para construção de residências destinadas a moradores de habitação de normal.	Art. 1º Os interessados em apresentar propostas de modificações de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo, com base na Lei nº13.209, de 9 de dezembro de 1966, deverão declinar ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 11.632, de 23 de julho de 1994, a importância relativa e habitável aos valores estipulados como contrapartida para construção de Habitações de Interesses Social - HIS para atendimento de moradias de baixa ou sub-norma 4		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 048.352.000 - O Tribunal de Justiça rejeitou a ilustre preferiram a julgar procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 11.964/1996	04/12/1996	Dispõe sobre a correspondestabilidade das propriedades dos imóveis que são locados para funcionamento de bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, cafés, bustes, casas de espetáculos, chás e estabelecimentos congêneres, pelas multas aplicadas em razão do descumprimento das prescrições estabelecidas nas Leis Municipais 10.997, de 26 de outubro de 1988 e 11.501, de 11 de abril de 1994, introduz alterações em tais leis.	Trata da co-responsabilidade dos proprietários dos imóveis que são locados para funcionamento de bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, cafés, bustes, casas de espetáculos, chás e estabelecimentos congêneres, pelas multas aplicadas em razão do descumprimento das prescrições estabelecidas nas Leis Municipais.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 033.427.022 - Através de acórdão, com trânsito em julgado, publicado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [D.O.E. De 22.02.99], foi decretada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.964/96		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.426/1998	09/09/1998	Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.	Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação desta lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 039.784.000 - O Tribunal de Justiça, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei.		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 12.464/1996	09/09/1996	Dispõe sobre a criação de áreas de interesse social para urbanização específica, e dá outras providências.	Prazo instituído na zona urbana e de expansão urbana do município, Áreas de Interesse Social para Urbanização Específica.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 069.287.01 - O Tribunal de Justiça, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei.		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.180/2001	16/10/2001	Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso, e dá outras providências.	Os Templos de Culto Religioso, organização sem fins lucrativos e de atividade interrelevante, deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.		Julgada inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 161.238-0/9-00		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.260/2002	09/01/2002	Dispõe sobre a inclusão na Lei nº 13.180 de 16 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora.	Art. 1º - As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 161.238-0/9-00 declarou a norma inconstitucional		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.403/2006	16/06/2003	Dispõe sobre o uso de imóveis, em caráter provisório, transitório e precário, e dá outras providências.	Art. 1º Ou imóveis com "uso não-conforme", instalados até 31 de dezembro de 2001, poderão obter licença de ocupação e funcionamento, desde que estejam localizados em corredor de uso ZC-4.		Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 104.616.022 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei.		INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Primários	Lei Ordinária	Municipal	Lei n. 13.885/2013	19/09/2013	Dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 10.888, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.	Art. 7º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 10.209, de 4 de dezembro de 1986, para os imóveis com área total edificada de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).				INCONSTITUCIONAL
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SMDU/SP/Urbanismo/SEH AB/CCT/HABI/SEL/SUB-SIS - n. 02/2013	10/07/2013	Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para produzir subsídios referentes a aspectos habitacionais e fundiários a serem utilizados na revisão dos instrumentos de planejamento e gestão urbana do Município de São Paulo, em especial as Leis do Plano Diretor Estratégico (PDE), aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE), da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), instituídos pela Lei nº 13.885/2004, do Código de Obras e Edificações (COE), instituído pela Lei nº 11.228/1992 e do Plano Municipal de Habitação, e subsidiar a elaboração de planos de bairro.	Instituir Grupo de Trabalho Intersecretarial (GT) para produzir subsídios referentes a aspectos habitacionais e fundiários a serem utilizados na revisão dos instrumentos de planejamento e gestão urbana do Município de São Paulo, em especial as Leis do Plano Diretor Estratégico (PDE), aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE), da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e do Código de Obras e Edificações (COE) e do Plano Municipal de Habitação. O Grupo de Trabalho Intersecretarial poderá também produzir subsídios para a verificação de planos de bairro				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEL/SMPED/SMDU/SF n.	17/05/2014	Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer critérios de análise de empreendimentos submetidos ao licenciamento municipal quanto às questões	Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer critérios de análise de empreendimentos submetidos ao licenciamento municipal quanto às questões de acessibilidade incidentes nos projetos, diante da legislação vigente.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMDU/SEHAB/SIMA/SMA - n. 01/2014	09/02/2014	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial para avaliar a legislação municipal relativa aos destaltados fiscal e urbanístico.	Constitui Grupo de Trabalho para (art. 1º): I - Avaliar os aspectos envolvidos com os obstáculos fiscais e urbanísticos; II - Fornecer elementos necessários para a definição deste assunto que, em suma, cuida de elegar da melhor política pública para o questão; III Concluir os trabalhos no prazo de 120 dias.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SF/SEL/SEHAB/SMDU - n. 03/2014	04/09/2013	Cria Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de estudar os problemas detectados pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, destinada a investigar as ações da Secretaria Urbana, e propor medidas na consecução de entre os órgãos envolvidos na análise dos pedidos de regularização de edificações e a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para fins de lançamento tributário.	Criar Grupo de Trabalho Intersecretarial, formado por servidores da SF, da SEL e da SVMP, com finalidade de estudar e elaborar proposta de atendimento inconveniação do Ministério Público nº 14.270.0002720/2011-1 referente às condições de acessibilidade à segurança, mediando estudo sobre a instalação de portões dos acessos eadentes, os horários de funcionamento, as condições de segurança e conforto dos usuários e compatibilização de seu uso com a privacidade, sossego e tranquilidade dos moradores do entorno.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SVMA/SEL/SMPR n. 06/2018	29/10/2018	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial, com a finalidade de elaborar estudo e proposta referente às condições de acessibilidade e segurança do "Parque Municipal do Mirtilocilo	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial, com a finalidade de estudar e elaborar proposta de atendimento inconveniação do Ministério Público nº 14.270.0002720/2011-1 referente às condições de acessibilidade à segurança, mediando estudo sobre a instalação de portões dos acessos eadentes, os horários de funcionamento, as condições de segurança e conforto dos usuários e compatibilização de seu uso com a privacidade, sossego e tranquilidade dos moradores do entorno.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SEHAB/SMUL/SMPR n. 01/2019	19/02/2019	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial para assegurar os trabalhos de fiscalização e licenciamento das obras, edificações e equipamentos, bem como do uso e ocupação do solo urbano promovido pelos Clubes Esportivos existentes na cidade de São Paulo utilizados com o domínio ou alugamento.	Constitui Grupo de Trabalho para assegurar os trabalhos de fiscalização e licenciamento das obras, edificações e equipamentos, bem como do uso e ocupação do solo urbano promovido pelos Clubes Esportivos existentes na cidade de São Paulo utilizados com o domínio ou alugamento. O Grupo de Trabalho será composto por membros, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME; II - Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB; III - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL; IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 47/2020	13/11/2020	Constitui o Grupo Especial de Gestão do Sistema Eletrônico de Licenciamento ("Portal do Licenciamento") para Regularização de Edificações ("Aprefe").	Institui Grupo Municipal de Gestão do Sistema Eletrônico de Licenciamento que é atribuição é e a e acompanhamento, monitoramento, implantação e eventual adequação/aperfeiçoamento do referido sistema, sendo coordenado pelos executivos exercícios da SELC/CMSI, SELVITEC, SELATIC e SELCOM.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SMDU/SEHAB/SMUL/SMPR/SMSUB/SIMA/SMA - n. 04/2022	13/10/2022	Institui o Grupo Gestor de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e assuntos correlatos, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.	Institui o Grupo Gestor Intersetorial para Estudo e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e assuntos correlatos, que terá por objetivos (art. 7º): I - propor diretrizes para a Política Municipal de Habitação e Políticas Públicas de Moradia e assuntos correlatos para a População Idosa residente ou vivendo no Município São Paulo, em especial, as mais vulneráveis, economicamente e socialmente; II - fortalecer a transversalidade e intersetorialidade na formulação e implementação voltadas ao público idoso. São atribuições do Grupo Gestor de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e assuntos correlatos (art. 8º): I- pesquisar todas as Leis Decretos, Portarias, Resoluções e Políticas Públicas relativas ao tema; II- levantar as demandas relacionadas ao tema, encaminhadas pela população ou por outros pares; III- levantar as demandas relacionadas direta ou indiretamente a moradia; IV- propor e realizar reuniões com especialistas do tema; V - articular o trabalho intersetorial; VI- propor, junto com outros parceiros, Políticas Públicas relacionadas as questões de moradia de Pessoa Idosa;				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Conjunta	Municipal	Portaria Conjunta SMDU/SEHAB/SMUL/SMPR/SMSUB/SIMA/SMA - n. 01/2023	03/07/2023	Institui o Grupo de Trabalho - GT Intersecretarial – SMUL/SEHAB/SMDU/ responsável pelo acompanhamento, análise e revalimento da atualização da Carta Geotécnica do Município de São Paulo que foi objeto do Convênio 01/2023/SMUL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT.	Três atribuições deste Grupo de Trabalho (art. 2º): I - acompanhar as atividades de elaboração da Carta Geotécnica conforme Plano de Trabalho e cronograma de atividades; II - cooperar para atividades necessárias, observada a missão institucional de cada órgão, no que diz respeito à troca mútua de conhecimentos e intercâmbio de informações de assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas; III - analisar os produtos entregues conforme o Plano de Trabalho e validar/ou/ou/ integração de políticas públicas de habitação, de uso, assessoria de informações para o seu disseminação institucional.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SMUL/SMSUB e. 06/2023	05/07/2023	Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e da Secretaria Municipal das Subprefeitura - SMSUB, objetivando propor diretrizes e parâmetros para a construção de um sistema de banco de dados, concreado e certidão de numeração de imóveis e revisão do Decreto 49.346/08.	O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições (art. 2º): I- revisar os dispositivos que tratam da atribuição de numeração de imóveis previstos no Decreto nº 49.346/08 - que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica; II- promover a padronização, integridade e transparência dos dados fornecidos por ambas as Pastas no concreado e certidão de numeração de imóveis; III- automatizar os sistemas de licenciamento edílicio para obtenção de orientadas, eficiência e integridade na análise dos processos; IV- constituir um sistema unificado de banco de dados de numeração de imóveis com acesso por SMUL e SSMUB; V- padronizar, integralizar e transparência dos dados fornecidos por ambas as Pastas na concreado e certidão de numeração de imóveis.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria Intersecretarial	Municipal	Portaria Intersecretarial SMUL/SMSUB e. 06/2023	26/07/2023	Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e da Secretaria Municipal das Subprefeitura - SMSUB, objetivando propor diretrizes e parâmetros para a construção de um sistema de banco de dados, concreado e certidão de numeração de imóveis e revisão do Decreto 49.346/08.	O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições (art. 2º): I- revisar os dispositivos que tratam da atribuição de numeração de imóveis previstos no Decreto nº 49.346/08 - que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica; II- promover a padronização, integridade e transparência dos dados fornecidos por ambas as Pastas no concreado e certidão de numeração de imóveis; III- automatizar os sistemas de licenciamento edílicio para obtenção de orientadas, eficiência e integridade na análise dos processos; IV- constituir um sistema unificado de banco de dados de numeração de imóveis com acesso por SMUL e SSMUB; V- padronizar, integralizar e transparência dos dados fornecidos por ambas as Pastas na concreado e certidão de numeração de imóveis.				BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 1623/23	22/05/2013	Designa membros para integrarem o Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções			Revogada pela Portaria PREF nº 4762/2014 - Link no site não funciona: Link funcional: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-1623-de-23-de-maio-de-2013		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEHAB n. 211/2013	26/05/2013	ALTERA P. 286/13(SEHAB) INSTITUI GRUPO TECNICO ESPECIAL DE ANALISE UTILA PARA PROCESSOS EM ANALISE TECNICA A DECIDIR PERIODO DE REGULAMENTACAO EDIFICACOES EM SAMPA			P 1/13(SEL) E REVOGA A PORTARIA		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEHAB n. 1210/2018	NID	Cria/ Grupo de Análise de Empreendimentos da Habitação de Interesse Social - EHIS, ligado ao Gabinete da Coordenadoria de Planejamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PHIHIS - G, com a atribuição de analisar os processos solucitados pelo Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, relativos à aprovação de projetos e emissão de alvarás de execução de obras de Construção Civil para a produção de unidades habitacionais em imóveis de propriedade e em desapropriação pela COHAB no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa 1, e chamamentos promovidos pela SEHAB e COHAB relativos à seleção de entidades organizadoras interessadas em promover empreendimentos habitacionais de interesse Social em imóveis disponibilizados por meio destes chamamentos, no âmbito do Programa Casa Paulista. Obs.: PMCMV/FDS, a analisar SHIS por solicitação dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.			Portaria não localizada no Catálogo de Legislação Municipal.		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 29/2017	29/02/2017	Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.	Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Competir ao Grupo de Trabalho a elaboração de nova proposta para reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, bem como a alteração da nomenclatura e a relação dos cargos de provimento em comissão. §2º O Grupo de Trabalho fica vinculado ao Gabinete da Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento	VIGENTE			BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SEL n. 12/2018	NID	Designar para integrar o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima nos termos do artigo 17 da Lei 13.769, de 28 de janeiro de 2004, os seguintes membros:	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: ( ) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Titular: JOSÉ RENATO DE BRITO CRUZ (Revogada pela Portaria SGM nº 19/12/021 e Suplente: ROSANA VANNUCCI (Revogada pela pela Portaria SGM nº 29/03/2021		Lei 13.769 não consta no planilha.		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 0693/2017	17/03/2017	Designar para integrar o Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro	Relação e Grupo Técnico (.) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL Titular: JOSÉ RENATO DE BRITO CRUZ, RF 999.030-1 (Redação dada pela Portaria SGM nº 29/02/2022) Suplente: ROSANA CRISTINA SOMES, RF 277.660-2		Vigente: última atualização Portaria SGM nº 29/02/2022		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria PREF n. 0972/2017	NID	Alterar a composição do Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SEL para fazer constar a participação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, em substituição à Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, bem como a participação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR, em substituição à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, para atender ao disposto nos artigos 2º e 4º do Decreto 57.576, de 17 de janeiro de 2017	Trata-se de norma não localizada no site e no Portal de Legislação. --- DECRETO Nº 57.576 DE 1 DE JANEIRO DE 2017 foi DECLARADO INCONSTITUCIONAL.		-- Texto de norma não localizado no site e no Portal de Legislação. --- DECRETO Nº 57.576 DE 1 DE JANEIRO DE 2017 foi DECLARADO INCONSTITUCIONAL.		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 173/2017	07/06/2017	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a necessidade de atualização da aprovação do projeto modificativo apresentado no Processo Administrativo nº 2009-0.097.569-9 em razão das irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 8019/802 e auditorias pela Assessoria de Negócios Jurídicos a fls. 846 do mesmo Processo Administrativo	CONSIDERANDO a instauração de Sindicância pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares nos autos do Processo Administrativo nº 2017-0.027.307-2; e CONSIDERANDO a necessidade de adotar as providências determinadas no despacho de fls. 865 do Processo Administrativo nº 2009-0.353.827-4 de competência desta Secretaria;		Vigente		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 224/2017	28/06/2017	Constitui Grupo de Trabalho para avaliar a pertinência de instauração de procedimento visando à anulação do Auto de Vistoria nº 2009/77/08-05, expedido no Processo nº 2003-1.062.401-7, e do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma nº 2010/0127/10, expedido no Processo nº 2009-0.027.130-9, diante das notícias de irregularidades apontadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares no relatório de fls. 1179/1186 do Processo Administrativo nº 2012-0.239.009-2	CONSIDERANDO a instauração de Sindicância pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares nos autos do Processo Administrativo nº 2012-0.239.009-2; e CONSIDERANDO a solicitação da PGM de manifestação desta Pasta quanto às eliminadas irregularidades apontadas no relatório da Comissão Processante lançado a fls. 1179/1186 do Processo Administrativo supra referido;		Vigente		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 391/2018	19/12/2018	Constitui Grupo de Trabalho para estudo de procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de fraudes em guias de recolhimento de taxas/emolumentos e preços de serviços.	CONSIDERANDO a sugestão da Comissão de Apuração Preliminar constituída pelas Portarias nº 322 e 323/2018/SMUL O sobre a necessidade da edição de Ordem Interna com procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de fraudes em guias de recolhimento de taxas/emolumentos e preços de serviços; CONSIDERANDO a proposta formulada por SMUL SEL no SEI nº 6068.2018/0033074-6 de instituição de um Grupo de Trabalho para estudo do assunto supra referido;		Vigente		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 07/2019	20/03/2019	Constitui Grupo de Apoio Técnico e Administrativo à Assessoria de Negócios Técnicos de Licenciamento – ASSEC da SMUL para auxiliar no gerenciamento do procedimento APROVA RÁPIDO.	Deste modo, são os componentes em dois subgrupos, conforme o ajuste pretendido, como segue: I- O Subgrupo Técnico dará suporte na análise de admissibilidade do procedimento APROVA RÁPIDO; II O Subgrupo Administrativo dará suporte no monitoramento do controle dos processos e das provas de cumprimento APROVA RÁPIDO;		Vigente		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 812/2018	19/03/2018	Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial para regulamentar o procedimento de expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e para os órgãos da Administração Direta e Indireta no Município de São Paulo.			Cita, Relaciona-se com a Portaria SGM nº 28, de 29.01.2018. Vigente.		BM VIGOR
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMUL n. 1210/2018	19/03/2018	Institui o Grupo Gestor Intersecretarial visando à elaboração do Mapa de Rotas Urbano regulamentado pelo Decreto Municipal nº 58.737/2019.			Portaria SMUL nº 43/2021 - Revoga e Prorroga Tem como fundamento o DECRETO Nº 58.737/2019 que por sua vez tem como fundamento a Lei nº 16.499/2016		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 06/2019	09/12/2019	Indica servidores para integrar o Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo e determina outras providências.			Portaria SMDU nº 19/2020 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 139/2021, que é revogada pela Portaria SGM nº 239/2022 que é revogada pela Portaria SGM nº 199/2023 (vigente)		REVOGADA
Atos Normativos Secundários	Portaria	Municipal	Portaria SMDU n. 07/2020	17/03/2020	Indica servidores para integrar o Grupo Técnico Intersecretarial de Informações Geográficas do Município de São Paulo e determina outras providências.			Portaria SGM nº 139/2021 - Revoga a Portaria, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 239/2022, que por sua vez é revogada pela Portaria SGM nº 199/2023		BM VIGOR

Outros	Ação TCM	Municipal	TC/005899/2022	2022		AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2021. SP REGIÃO A. 080SUB. SUBPREFEITURA. SMUL. SUPR. PAU.J. EVIDÊNCIAS. Função de Governo Urbanismo. Avaliar a função de governo com base nos resultados alcançados, tanto da execução orçamentária (nível A) e uns dos valores previstos no Plano Plurianual (PPA) quanto de atribuições da AMLURB. 2. Liquidadas 99,8% dos recursos planejados para o Programa 3009, 64,7% dos recursos planejados para o Programa 3008, 102,9% dos recursos planejados para o Programa 3022. 3. A execução orçamentária das ações da Função Urbanismo relativas aos serviços de cidadania atinge os valores previstos, as contrário das ações referentes a investimentos, ou seja, obras e requalificações urbanas. 4. Não atingido o indicador "Percentual de despesas liq. ou liquidação pública", a análise focou prejudicada. 5. Liquidados R$ 4,8 bilhões na Função Urbanismo, representando uma execução orçamentária de 77,1% do aprovado inicialmente na LOA 2021. 7. Quanto aos indicadores do Programa 3009, foram atingidos os 4 objetivos: a) Meta 01 (Manter a Cidade de Luz Satélite) apresentou, quanto de 78,0% para 98,8%. b) Atingidos 97,08% da Meta 2P (Ampliar a iluminação pública utilizando lâmpadas LED em 300.000 pontos). 10. Não atingidos 0,99% da Meta 6N (Reduzir em 600 mil toneladas a quantidade de resíduos enviados aos aterros). CONHECIDA. Referendada em DIETERB/BNA/CNS2 de exercícios anteriores. Votação unânime.	Urbanismo - Análise da Função Urbanismo (Exercício 2021)		BM VISOR
Outros	Ação TCM	Municipal	TC/019699/2023	2023		Relatório com o objetivo de avaliar as despesas efetuadas no exercício de 2022 na Função de Governo Urbanismo com base nos resultados alcançados, tanto da execução orçamentária (nível A, e uns dos valores previstos no orçamento), quanto do atingimento de metas e indicadores pertinentes, para oferir ser as despesas foram suficientes para atingir os objetivos da função.	Monitoramento - Função Urbanismo (Exercício 2022) - Função de Governo		BM VISOR
Outros	Ação TCM	Municipal	TC/009477/2023	2023		"Relatório com o objetivo de avaliar as despesas efetuadas no exercício de 2022 na Função de Governo Urbanismo com base nos resultados alcançados, tanto da execução orçamentária (nível A, e uns dos valores previstos no orçamento), quanto do atingimento de metas e indicadores pertinentes, para oferir ser as despesas foram suficientes para atingir os objetivos da função. "	Urbanismo - Análise da Função Urbanismo (Exercício 2022) - Conexo ao Proc. n TC/019699/2023		BM VISOR

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo.

Reunião com Grupo Gestor

11 de março de 2024

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Agenda da Reunião

- Pontos comtemplados no Produto 02;
- Pontos comtemplados no Produto 03;
- Pontos comtemplados no Produto 04;
- Quantitativo de normas entregue no Produto 02;
- Status Report - Escopo do Produto 03;
- Cronograma Pormenorizado do Projeto;
- Próximos passos.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Devolutiva SMUL	Produto	Prazo de entrega
Nível emissor da norma/entendimento (Federal; Estadual; Municipal)	P2	Entrega em 11/03/2024
Nome/sigla da organização emissora da norma	P2	Entrega em 11/03/2024
Data da publicação em formato DD/MM/AAAA	P2	Entrega em 15/03/2024
Tipo do item (lei, decreto, portaria, resolução, parecer etc.)	P2	Entrega em 11/03/2024
Número do Item	P2	Entrega em 11/03/2024
Ementa atualizada	P2	Entrega em 11/03/2024
Temas correlatos e secundários	P3	
Normas relacionadas hierarquicamente superiores	P3	
Normas relacionadas hierarquicamente inferiores	P3	
Última atualização	P3	
Atributos de análise e conexão pertinentes	P3	
Tema principal	P4	
Fonte, contendo hiperlink		Não contemplado

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 02

Histórico Normativo – Produto 02:

- **Nível emissor da norma/entendimento (Federal; Estadual; Municipal):** O histórico normativo em xlsx. é dividido em abas. Além de outras, existem as abas Legislação Federal, Legislação Estadual e Legislação Municipal. Portanto, a FGV entende que, ao entregar o histórico normativo em formato xlsx. em *pendrive* atenderá a sugestão da SMUL, em **11/03/2024**;
- **Nome/sigla da organização emissora da norma:** com a divisão constante em alínea 'a' (por abas), e com a subdivisão das resoluções (p.ex. CEUSO, CTLU etc.), e ainda pela nomenclatura da própria norma (p.ex. Portaria Intersecretarial SEHAB/SMUL) acredita-se que o atributo de alínea 'b' está devidamente cumprido, conforme poderá observar a SMUL quando da entrega do histórico normativo em xlsx. em *pendrive* em **11/03/2024**;

Documento Protocolo (2024-0.[illegible]) SEI 6012026/0000415-5 / pg. 397

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 02

Histórico Normativo – Produto 02:

- **Data da publicação em formato DD/MM/AAAA:** referido atributo tem relação direta com questões relacionadas a revogação e sobreposição de normas, além de tratar-se da consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 2, em **15/03/2024**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 02

Histórico Normativo – Produto 02:

- **Tipo do item (lei, decreto, portaria, resolução, parecer etc.):** foi devidamente considerado em Produto 2, conforme poderá observar a SMUL quando da entrega do histórico normativo em xlsx. em *pendrive,* em **11/03/2024**;
- **Número do Item:** foi devidamente considerado no Produto 2, conforme poderá observar a SMUL quando da entrega do histórico normativo em xlsx. em *pendrive,* em **11/03/2024**;
- **Ementa atualizada:** foi devidamente considerado em produto 2, conforme poderá observar a SMUL quando da entrega do histórico normativo em xlsx. em *pendrive,* em **11/03/2024**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 03

Histórico Normativo – Produto 03:

- **Temas correlatos e secundários:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3, nos termos da Etapa 3 da proposta apresentada pela FGV;
- **Normas relacionadas hierarquicamente superiores:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3, nos termos da Etapa 3 da proposta apresentada pela FGV;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 03

Histórico Normativo – Produto 03:

- **Normas relacionadas hierarquicamente inferiores:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3, nos termos da Etapa 3 da proposta apresentada pela FGV;
- **Última atualização:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3, nos termos da Etapa 3 da proposta apresentada pela FGV;
- **Tributos de análise e conexão pertinentes:** referida sugestão não foi compreendida pela FGV. Solicita-se, portanto, explicação a respeito deste atributo;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos contemplados no Produto 04

Histórico Normativo – Produto 04:

- **Normas tema principal**: Ainda como produto 2, e atendendo a sugestão da SMUL, será acrescida coluna no histórico normativo contendo o tema principal da norma, conforme poderá observar a SMUL quando da entrega do histórico normativo em xlsx. em *pendrive*;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos não contemplados

Histórico Normativo

- **Fonte, contendo hiperlink:**

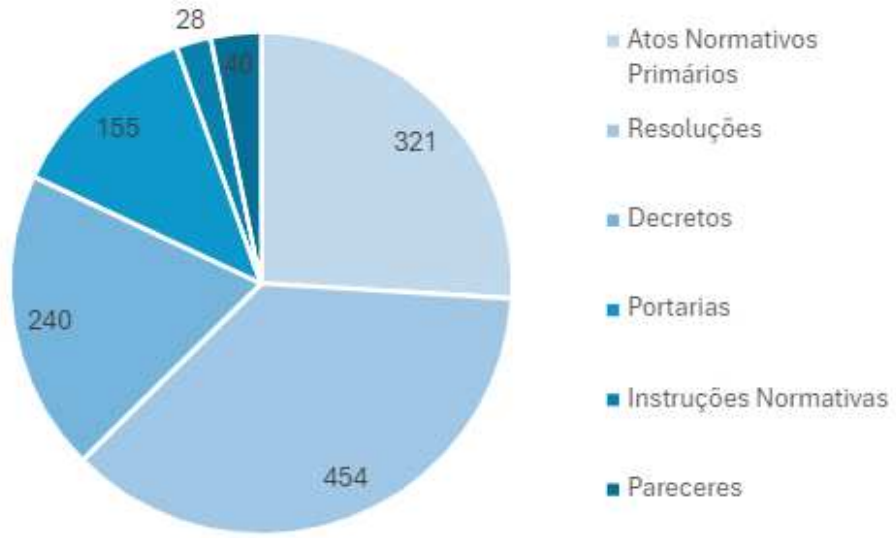
Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Quantitativo de Normas entregues no Produto 02

Com aplicação de ambas as técnicas, foi possível localizar, até a presente data, **1.339 normas**, dos quais:

- 321 atos normativos primários (Leis, LC, LOM).
- 1.018 atos normativos secundários:
  - 240 Decretos;
  - 454 resoluções;
  - 155 portarias.
  - 28 Instruções Normativas; e
  - 40 Pareceres



Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Agenda das Entrevistas Verticais

Horário	Modalidade	Unidade	Participantes da SMUL	Técnicos da FGV
Data: 31/01/2024 (quarta-feira)				
10:30	Presencial	Supervisão de Licenciamento Eletrônico e Análise de Dados – STEL	Hélio Freitas Filho	Artur A. Rodrigues e Samaérika Santos
Data: 07/02/2024 (quarta-feira)				
10:30	Presencial	Assessoria Técnica de Colegiado e Comissões - ATECC	Pedro Freitas	Artur A. Rodrigues e Samaérika Santos
			Paula Simeliovich Birman	
			Rosana Friess	
11:00	Presencial	Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO	Daniella Lucas Richards	
14:00	Presencial	Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU	Celso de Souza	
15:00	Presencial	Assessoria Técnica Jurídica - ATAJ	Marielen Conceição Roque	
Data: 16/02/2024 (sexta-feira)				
10:00	Presencial	Assessoria Técnica Jurídica - ATAJ	Marielen Conceição Roque	Artur A. Rodrigues, Fernando Gabriel e César Henrique
15:00	Presencial	Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO	Daniella Lucas Richards	
Data: 22/02/2024 (quinta-feira)				
14:00	Presencial	Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO	Paula Simeliovich Birman	Fernando Gabriel e Samaérika Santos
15:00	Presencial	Assessoria Técnica Jurídica - ATAJ	Marielen Conceição Roque	

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Entrevistas verticais a serem agendadas:

- RESID + ATAJ + ATECC + DEUSO;
- COMIN + ATAJ + ATECC + DEUSO;
- SERVIN + ATAJ + ATECC + DEUSO;
- CAEPP + ATAJ + ATECC + DEUSO;
- PARHIS + ATAJ + ATECC + DEUSO.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Escopo Produto 03

- Etapa 2 – Identificação das normas e regulamentações utilizadas pela SMUL

  - Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo

    - Identificação da legislação aplicável e a realização de mapeamento normativo por meio de pesquisa *booleana* e *Snow Ball*;

    - Identificação das orientações jurídicas apresentadas pela Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Escopo Produto 03

- Fase 2.1 – Identificação da Legislação e Mapeamento Normativo
  - Identificação da legislação aplicável e a realização de mapeamento normativo por meio de pesquisa booleana (Lista de palavras chaves) e *Snow Ball* (ou bola de neve).

Essa técnica permite encontrar novas informações a partir das informações coletadas:

(i) a leitura dos atos normativos coletados, em muitos casos, revela atos citados na legislação que tinham sido ignorados na primeira pesquisa;

(ii) esta mesma leitura gera novas palavras-chave ou se refere a outros atos normativos.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Escopo Produto 03

❑ Etapa 3 – Diagnóstico Situacional

- Quantitativo e distribuição de legislação aplicável pelas unidades organizacionais da Secretaria;
- Categorização quanto à natureza e especificidade dos atos normativos utilizados pelas unidades organizacionais para cada tipo de licenciamento da Secretaria;
- Fluxo de processos de licenciamento previstos/determinados pelas normas em uso nas unidades organizacionais; e
- Existência de nós críticos, passíveis de caracterização, tais como contradições, sobreposições, revogações e ausências de previsão/regulamentação entre os atos normativos.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Escopo Produto 03

❑ Etapa 3 – Diagnóstico Situacional

- **Casos de sobreposição:** processos de trabalho e/ou atividades similares ou idênticas com confusão de gestão, parâmetros, prazos ou escopos;
- **Processos informais:** processos de trabalho e/ou atividades existentes na dinâmica institucional do governo municipal, sem previsão expressa;
- **Ausência de consolidação:** apresentação de normativas nos portais oficiais sem a previsão de alterações e/ou revogações tácitas ou expressas consolidadas;
- **Divergência interpretativa:** identificação de casos ou situações de dificuldade interpretativa das normas de regência, consistindo em:

  - Lacuna jurídica: percepção de ausência de comando normativo regulador de determinada situação;
  - Conflito normativo: percepção de orientações normativas não sinérgicas ou potencialmente contraditórias;
  - Subjetivismo: percepção de ausência de critérios ou parâmetros norteadores da decisão discricionária;

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Entrevistas Verticais - objetivos

- Detalhar o Fluxo de Trabalho (diagrama de contexto, BPM) referente aos pedidos de licenciamento por cada Coordenadoria;
- Analisar os tipos de pedidos de licenciamento e regras para distribuição por meio da categoria de uso destes pedidos, para as respectivas coordenadorias;
- Analisar pedidos judicializados e não judicializados e entendimentos dos problemas recorrentes;
- Identificar e analisar os problemas recorrentes durante o processo de decisão (diagnóstico preliminar).

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Entrevistas Verticais - Metodologia

- Metodologia qualitativa → investigação de um determinado tema junto aos atores de interesse;
- Roteiros pré-estabelecidos → compreensão da relação dos atores com o processo em questão.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Cronograma Pormenorizado

WBS	Descrição	Duração	Início	Encerramento
1	**Projeto SMUL - Organização de Legislações**	**216d**	**29/09/2023**	**29/07/2024**
1.1	**Etapa 1 - Planejamento do Projeto**	**22d**	**29/09/2023**	**30/10/2023**
1.1.1	**FASE 1.1**	**18d**	**29/09/2023**	**24/10/2023**
1.1.1.1	Definição de Grupo de Trabalho - GT	1s	29/09/2023	05/10/2023
1.1.1.2	Identificação e priorização de unidades organizacionais	1s	06/10/2023	12/10/2023
1.1.1.3	**Definição de reuniões com as unidades organizacionais/ atores de interesse ao Projeto**	**3d**	**13/10/2023**	**17/10/2023**
1.1.1.3.1	Elaboração de apresentação do projeto	1d	13/10/2023	13/10/2023
1.1.1.3.2	Reunião kick off com grupo gestor para apresentação	1d	16/10/2023	16/10/2023
1.1.1.3.3	Reunião kick off com grupo gestor para verificação de sistemas e coletas de dados	1d	17/10/2023	17/10/2023
1.1.1.4	Elaboração de cronograma de trabalho detalhado	1s	18/10/2023	24/10/2023
1.1.2	**PRODUTO 1**	**4d**	**25/10/2023**	**30/10/2023**
1.1.2.1	Consolidação do Produto 1 - Planejamento do Projeto	4d	25/10/2023	30/10/2023
1.1.2.2	Entrega do Produto 1 - Planejamento do Projeto	0d	30/10/2023	30/10/2023
1.2	**Etapa 2 - Identificação das Normas e Regulamentações Utilizadas pela SMUL**	**64d**	**31/10/2023**	**29/01/2024**
1.2.1	**FASE 2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E MAPEAMENTO NORMATIVO**	**28d**	**31/10/2023**	**07/12/2023**
1.2.1.1	Identificação da legislação aplicável e realização de mapeamento normativo	14d	31/10/2023	17/11/2023
1.2.1.2	Identificação das orientações jurídicas apresentadas pela Procuradoria Geral do Município	14d	20/11/2023	07/12/2023
1.2.2	**FASE 2.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**	**32d**	**08/12/2023**	**22/01/2024**
1.2.2.1	Realização de reuniões com os principais atores das unidades organizacionais da Secretaria para levantamento de dados	16d	08/12/2023	29/12/2023
1.2.2.2	Realização de reuniões com os principais atores das unidades organizacionais da Secretaria para validação de dados	16d	01/01/2024	22/01/2024
1.2.3	**PRODUTO 2**	**4d**	**23/01/2024**	**29/01/2024**
1.2.3.1	Consolidação do Produto 2 - Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos	3d	23/01/2024	25/01/2024
1.2.3.2	Entrega do Produto 2 - Identificação das Normas, Regulamentações, Entendimentos e Procedimentos	0d	29/01/2024	29/01/2024

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Cronograma Pormenorizado

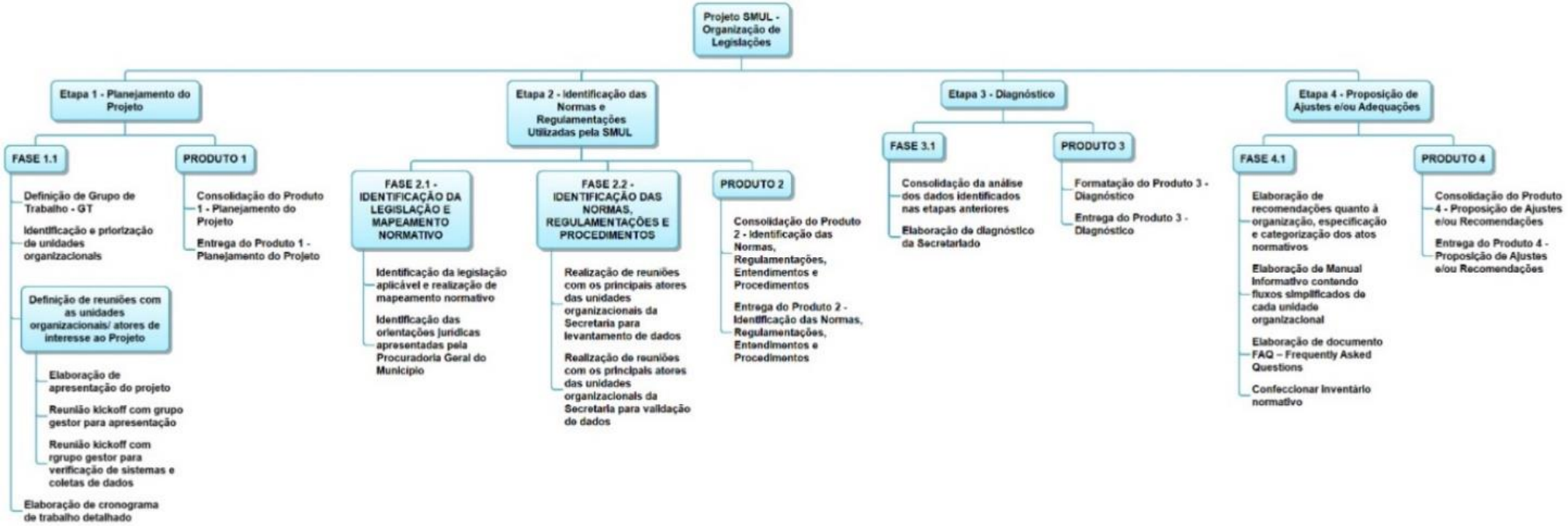
1.3	**Etapa 3 - Diagnóstico**	**65d**	**29/01/2024**	**29/04/2024**
1.3.1	**FASE 3.1**	**62d**	**29/01/2024**	**23/04/2024**
1.3.1.1	Consolidação da análise dos dados identificados nas etapas anteriores	32d	29/01/2024	12/03/2024
1.3.1.2	Elaboração de diagnóstico da Secretariado	30d	13/03/2024	23/04/2024
1.3.2	**PRODUTO 3**	**3d**	**24/04/2024**	**29/04/2024**
1.3.2.1	Consolidação do Produto 3 - Diagnóstico	3d	24/04/2024	26/04/2024
1.3.2.2	Entrega do Produto 3 - Diagnóstico	0d	29/04/2024	29/04/2024
1.4	**Etapa 4 - Proposição de Ajustes e/ou Adequações**	**65d**	**29/04/2024**	**29/07/2024**
1.4.1	**FASE 4.1**	**54d**	**29/04/2024**	**11/07/2024**
1.4.1.1	Elaboração de recomendações quanto à organização, especificação e categorização dos atos normativos	20d	29/04/2024	24/05/2024
1.4.1.2	Elaboração de Manual Informativo contendo fluxos simplificados de cada unidade organizacional	20d	27/05/2024	21/06/2024
1.4.1.3	Elaboração de documento FAQ – *Frequently Asked Questions*	5d	24/06/2024	28/06/2024
1.4.1.4	Confeccionar inventário normativo	9d	01/07/2024	11/07/2024
1.4.2	**PRODUTO 4**	**11d**	**12/07/2024**	**29/07/2024**
1.4.2.1	Consolidação do Produto 4 - Proposição de Ajustes e/ou Recomendações	11d	12/07/2024	26/07/2024
1.4.2.2	Entrega do Produto 4 - Proposição de Ajustes e/ou Recomendações	0d	29/07/2024	29/07/2024

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Cronograma Pormenorizado

- Fluxo das Etapas do Projeto Pormenorizado:



Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pontos de Atenção

- Atrasos no recebimento de processos judicializados e administrativos solicitados para as coordenadorias. Problema resolvido quando acionada a ATAJ.
- Entrega incompleta do roteiro dos técnicos, RESID;
- Atraso no recebimento do inventário normativo utilizados pelas coordenadorias que tomam decisão, a saber:
  - Recebidos: SERVIN, COMIN, RESID, PARHIS.
  - Pendente: CAEPP.
- Necessidade de alinhamento de agenda com as Coordenadorias para entrevistas verticais, que serão realizadas conjuntamente (ex: RESID + ATAJ + ATECC + DEUSO).

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Próximos Passos

- Finalização do trabalho de categorização de normas por categoria de uso e temas;
- Finalização do histórico normativo: dd/mm/aaaa até **15/03/2024**;
- Rastreamento de problemas identificados nas coordenadorias por meio de método qualitativo.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Obrigado!

Carlos Oscar Aguieiras Lopes – carlos.aguieiras@fgv.br

Pedro Buck Avelino – pedro.buck@fgv.br

Artur Alexandre Rodrigues – artur.rodrigues@fgv.br

César Henrique – cesar.aleluia@fgv.br

Fernando Gabriel de Carvalho Silva – fernando.silva@fgv.br

Samaérika Santos – samaerika.sousa@fgv.br

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Apoio Técnico para Organização e Padronização de Normas e Procedimentos relacionados à Legislação Urbanística do Município de São Paulo.

Reunião com Grupo Gestor

25 de março de 2024

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

FGV

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

MAPA DE PROCESSOS (BPM Diagramas)

Todas as solicitações de ajustes nos processos foram atendidas e será entregue em arquivo digital junto com o BPM Web e na versão impressa será o anexo I do Produto 02.

Estrutura dos arquivos do BPM Diagramas:

Nome do diretório	Nível	Tipo	Hierarquia	Descrição
BPM Diagramas	2	pasta	1.1	Pasta principal para edição dos diagramas
Cache	3	pasta	1.1.1	
Imagens	3	pasta	1.1.2	
BPM SMUL.bpm	3	arquivo	1.2.3	Arquivo com diagramas para edição por meio do software bizagi
debug.log	3	arquivo	1.2.4	

Fonte: Elaboração própria FGV

Todas as pastas e arquivos que estão sem descrição, são pastas e arquivos proprietários do software, ou seja, não possuem uso prático, por isso não recomendamos alteração

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

MAPA DE PROCESSOS (BPM Web)

Os diagramas em visão Web serão entregue em arquivo digital junto com o BPM Web.
A FGV se dispõe a treinar alguém da SMUL no uso da ferramenta.

Estrutura dos arquivos do BPM Web:

Nome do diretório	Nível	tipo	Hierarquia	Descrição
BPM web	2	pasta	1.2	Pasta principal para edição dos diagramas
Files	3	pasta	1.2.1	
Attachments	4	pasta	1.2.1.1	Contém todos os arquivos (atas, tabelas e outros doctos.) anexados ao Bizagi
bpmnElements	4	pasta	1.2.1.2	
Diagrams	4	pasta	1.2.1.3	
LIBS	3	pasta	1.2.2	
INDEX.HTML	3	arquivo	1.2.3	Arquivo Principal com os Diagramas que pode ser executado
KEY.JSON.JS	3	arquivo	1.2.4	

Fonte: Elaboração própria FGV

Todas as pastas e arquivos que estão sem descrição, são pastas e arquivos proprietários do software, ou seja, não possuem uso prático, por isso não recomendamos alteração

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

INVENTÁRIO NORMATIVO – P2

Segue abaixo todos os atributos definidos pela SMUL que foram atendidos no Produto 02. Esta planilha será entregue em arquivo digital junto com o BPM Web e, na versão impressa, constará como anexo II do Produto 02.

Atributo	Status	Data de entrega
a) Nível emissor da norma/entendimento (Federal, Estadual, Municipal)	Ok	27/03
b) Nome/sigla da organização emissora da norma	Ok	27/03
c) Data da publicação em formato DD/MM/AAAA	Ok	27/03
d) Tipo do item (lei, decreto, portaria, resolução, parecer etc.)	Ok	27/03
e) Número do Item	Ok	27/03
f) Ementa atualizada	Ok	27/03
k) Última atualização	Ok	27/03
m) Fonte, contendo hiperlink para o item	Ok	27/03

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

ROTEIRO DE TRABALHO DOS TÉCNICOS – P2

Executamos duas rodadas de reunião com os técnicos visando entender como cada coordenadoria trabalha. A ideia seria tentar gerar em parceria com a SMUL um Procedimento Operacional Padrão (POP), visando atender a seguinte citação do TR:

"*elaborar checklists (roteiros de trabalho) relativos à expedição de documentos da atividade edilícia, indicando toda a documentação legalmente exigida e os procedimentos previstos para a completa instrução e tramitação do processo*".

Todos os roteiros recebidos serão anexados no BPM Web e entregues em arquivo digital.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

MAPA DE PROCESSOS – P3

Entrevistas a serem agendadas para aplicação de metodologia *Process Tracing* (PT):

- COMIN + ATAJ + ATECC + DEUSO (uso do Relatório de Auditoria emitido pela Coordenadoria de Auditoria Geral – CGM/AUDI – Ordem de Serviço nº 130ª/2019/CGM-AUDI, por meio do Processo SEI nº **6067.2019/0021960-5**)
- RESID + ATAJ + ATECC + DEUSO (estudando case para uso na reunião).
- SERVIN + ATAJ + ATECC + DEUSO (estudando case para uso na reunião).
- CAEPP + ATAJ + ATECC + DEUSO (estudando case para uso na reunião).
- PARHIS + ATAJ + ATECC + DEUSO (estudando case para uso na reunião).
- GTEC + ATAJ + ATECC + DEUSO (estudando case para uso na reunião).

Dúvida: Qual a expectativa da SMUL sobre o nível de detalhamento dos fluxos de processos?

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

INVENTÁRIO NORMATIVO – P3

Atributos do inventário Normativo no Produto 03:

- **g) Tema principal:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados, de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3 e 4, nos termos da Etapa 3 e 4 da proposta apresentada pela FGV.
- **j) Normas relacionadas hierarquicamente inferiores:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3 e 4, nos termos da Etapa 3 e 4 da proposta apresentada pela FGV.
- **h) Tema correlatos e secundários**: Em Produto 4 serão consolidadas as colunas do inventário normativo contendo o tema principal e os temas secundários e correlatos das normas.
- **i) Normas relacionadas hierarquicamente superiores:** referido atributo tem relação direta com a consolidação da análise dos dados identificados em etapa 1 e 2 (produtos 1 e 2), de modo que será devidamente cumprido quando da entrega do Produto 3 e 4, nos termos da Etapa 3 e 4 da proposta apresentada pela FGV.

Dúvida: Com a implantação destes atributos, podemos considerar finalizado o inventário normativo?

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Pauta da Reunião

❑ Finalização do Produto 02

- ✓ Mapa de processos – P2
- ✓ Inventário normativo – P2
- ✓ Roteiro de trabalho – P2

❑ Definição de critérios para o Produto 03

- ✓ Mapa de processos – P3
- ✓ Inventário normativo – P3
- ✓ Roteiro de trabalho – P3

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

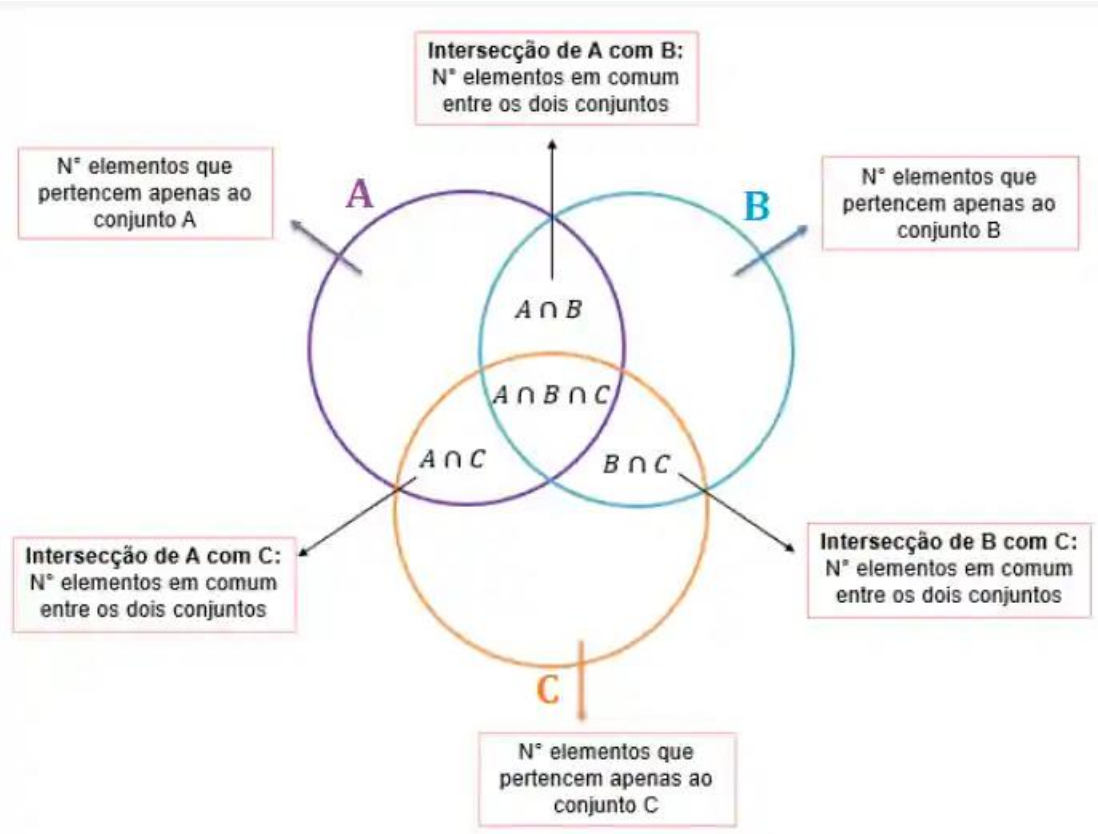
autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

ROTEIRO DE TRABALHO DOS TÉCNICOS – P3

Serão agendadas reuniões com os técnicos e coletado material visando aplicar técnica de VENN. Com isto poderemos identificar a possibilidade de elaborar o POP que possa melhorar a eficiência operacional.

O resultado será entregue como recomendações no P4 para atender o TR no seguinte ponto:

"*Elaboração de recomendações, sobre os fluxos de trabalho de cada unidade, conforme conclusões resultantes dos estudos realizados no âmbito desta contratação com foco no atendimento de prazos previstos na legislação e também na redução do tempo de execução dos procedimentos*".



Dúvidas: Qual a expectativa da SMUL para uso dos roteiros de trabalho e se há relação com o citado no TR: necessidade de elaboração de checklists (roteiros de trabalho) relativos à expedição de documentos da atividade edilícia, *"indicando toda a documentação legalmente exigida e os procedimentos previstos para a completa instrução e tramitação do processo".*

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/04/2026 16:27:11.

Obrigado!

Carlos Oscar Aguieiras Lopes – carlos.aguieiras@fgv.br

Pedro Buck Avelino – pedro.buck@fgv.br

Artur Alexandre Rodrigues – artur.rodrigues@fgv.br

César Henrique – cesar.aleluia@fgv.br

Fernando Gabriel de Carvalho Silva – fernando.silva@fgv.br

Samaérika Santos – samaerika.sousa@fgv.br

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000415-5

Encaminhamento SMUL/CAF Nº 154084425

São Paulo, 02 de abril de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 205/2026 - Requerimento RDS nº 209/2026. Solicitação de informações, conforme especifica, sobre o Contrato nº 25/2023/SMUL, celebrado com a FGV Rio.

SMUL/ATAJ

Senhor Chefe de Assessoria,

Em atenção ao solicitado em doc. 153769908, retornamos os autos com a manifestação da Divisão de Licitações e Contratos - DLC desta Coordenadoria em doc. 153901583, cujo teor acolho, para prosseguimento na análise e manifestação no que couber.

Fernanda Passos Vieira
Coordenador(a) II
Em 02/04/2026, às 20:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154084425** e o código CRC **5883EC37**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2026/0000415-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 154167010

São Paulo, 06 de abril de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 205/2026 - Requerimento RDS nº 209/2026. Solicitação de informações, conforme especifica, sobre o Contrato nº 25/2023/SMUL, celebrado com a FGV Rio.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL.

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando a demanda encaminhada a este Gabinete pela PREF/CASA CIVIL/ATL em doc. (153078034), bem como Ofício CMSP SGP-23 nº 205/2026 - RDS nº 209/2026 em doc. (153069353), restituímos estes autos com a Manifestação da SMUL/ATAJ em doc.(154094882) e esclarecimentos de SMUL/CAF em doc.(154084425), bem como SMUL/CAF/DLC em doc.(153901583), como resposta desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Cordialmente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 06/04/2026, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154167010** e o código CRC **7894B472**.

Matéria DOCREC 455/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=725418.